



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	135
Ministério da Cultura.....	138
Ministério da Defesa.....	146
Ministério da Educação.....	148
Ministério da Fazenda.....	149
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	158
Ministério da Integração Nacional.....	159
Ministério da Justiça.....	159
Ministério da Saúde.....	163
Ministério da Segurança Pública.....	174
Ministério das Cidades.....	177
Ministério das Relações Exteriores.....	181
Ministério de Minas e Energia.....	181
Ministério do Desenvolvimento Social.....	186
Ministério do Meio Ambiente.....	186
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.....	191
Ministério do Trabalho.....	191
Ministério dos Direitos Humanos.....	211
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil.....	212
Ministério Público da União.....	215
Tribunal de Contas da União.....	215
Poder Judiciário.....	220
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	220

.....Esta edição completa do DOU é composta de 227 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.030 (1)
ORIGEM : ADI - 44481 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PGE-SC - WALTER ZIGUELLI
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, conheceu em parte da ação e, na parte conhecida, julgou-a improcedente. Falou, pela Procuradoria-Geral da República, o Dr. José Bonifácio Borges de Andrada, Vice-Procurador-Geral da República. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 9.8.2017.

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Repartição de competências. Lei Estadual 11.078/1999, de Santa Catarina, que estabelece normas sobre controle de resíduos de embarcações, oleodutos e instalações costeiras. Alegação de ofensa aos artigos 22, I, da Constituição Federal. Não ocorrência. Legislação estadual que trata de direito ambiental marítimo, e não de direito marítimo ambiental. Competência legislativa concorrente para legislar sobre proteção do meio ambiente e controle da poluição (art. 22, I, CF), e sobre responsabilidade por dano ao meio ambiente (art. 24, VIII, CF). Superveniência de lei geral sobre o tema. Suspensão da eficácia do diploma legislativo estadual no que contrariar a legislação geral. Ação julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.185 (2)
ORIGEM : ADI - 38157 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu parcialmente a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedentes os pedidos nela veiculados para declarar a inconstitucionalidade do artigo 38 e do Anexo VI da Lei Complementar nº 233, de 19 de abril de 2002, e da primeira parte do artigo 7º e do Anexo I da Lei Complementar nº 278, de 29 de dezembro de 2003, ambas do Estado do Espírito Santo, no ponto em revelam como de confiança os cargos de supervisor de segurança e motorista de gabinete II, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

INICIAL - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - CAUSA DE PEDIR E PEDIDO. Embora aberta a causa de pedir, uma vez envolvido o controle concentrado de constitucionalidade, a inicial deve conter as razões pelas quais se tem como inconstitucional o preceito atacado.

CARGOS - RÓTULO E CONTEÚDO - PROVIMENTO. Ante a nomenclatura e o conteúdo do cargo, vale dizer, as atribuições, cumpre homenagear, para defini-lo como de provimento efetivo ou não, a realidade, a prática comum na Administração Pública.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.480 (3)
ORIGEM : ADI - 50512 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, admitiu a ação direta de inconstitucionalidade e julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 996, de 2002, e do Decreto Legislativo nº 1.075, de 2004, ambos do Distrito Federal, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Cármen Lúcia. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2018.

SUBSÍDIOS - GOVERNADOR - VICE-GOVERNADOR - SECRETÁRIO DE GOVERNO - VINCULAÇÃO - DECRETO LEGISLATIVO. Surge conflitante com a Constituição Federal decreto legislativo que vincula o subsídio a ser satisfeito considerados os cargos de governador, de vice-governador e de secretário de estado ao que percebido por deputados. Precedentes: medida cautelar na ação direta de inconstitucionalidade nº 1.714/AM, relator ministro Néri da Silveira, e ações diretas de inconstitucionalidade nº 2.738/PB, relator ministro Maurício Corrêa, e nº 4.154/MT, relator ministro Ricardo Lewandowski, com acórdãos publicados no Diário da Justiça de 23 de abril de 1999, 12 de dezembro de 2003 e 18 de junho de 2010, respectivamente.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.246 (4)
ORIGEM : ADI - 73634 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARÁ
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
EMBTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ
EMBTE.(S) : ESTADO DO PARÁ
ADV.(A/S) : PGE-PA - JOSÉ ALOYSIO CAVALCANTE CAMPOS
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Relator, conheceu dos embargos de declaração e os julgou improcedentes. Vencidos os Ministros Dias Toffoli e Edson Fachin. Ausentes, justificadamente, os Ministros Luiz Fux, Ricardo Lewandowski e Celso de Mello. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 13.6.2018.

Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. CRÉDITO TRIBUTÁRIO. INCENTIVOS FISCAIS. IMPUGNAÇÃO DO INCISO I DO ART. 5º DA LEI 6.489/2001 DO ESTADO DO PARÁ. INCONSTITUCIONALIDADE. INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO. ART. 27 DA LEI 9.868/1999. ABRANGÊNCIA DA DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.

1. O inciso I do art. 5º da Lei 6.489/2001 do Estado do Pará concedeu incentivos fiscais desconsiderando o disposto na letra "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal.
2. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.
3. Inaplicabilidade do art. 27 da Lei 9.868/1999, considerada a abrangência do julgamento e da decorrente declaração de inconstitucionalidade. Precedentes.
4. Ausência de omissão.
5. Embargos de declaração improcedentes.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.733, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre atividades da campanha Outubro Rosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Serão realizadas anualmente, no mês de outubro, durante a campanha Outubro Rosa, atividades para conscientização sobre o câncer de mama.

Parágrafo único. A critério dos gestores, devem ser desenvolvidas as seguintes atividades, entre outras:

I - iluminação de prédios públicos com luzes de cor rosa;

II - promoção de palestras, eventos e atividades educativas;

III - veiculação de campanhas de mídia e disponibilização à população de informações em **banners**, em **folders** e em outros materiais ilustrativos e exemplificativos sobre a prevenção ao câncer, que contemplem a generalidade do tema;

IV - realização de atos lícitos e úteis para a consecução dos objetivos da campanha.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

RODRIGO MAIA
Gilberto Magalhães Occhi
Gustavo do Vale Rocha

AVISO

CIRCULOU EM 16/11/2018 A EDIÇÃO EXTRA Nº 220-A

Também disponível no endereço: www.in.gov.br – Pesquisa Avançada



Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 9.565, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Cria a Medalha Mérito da Força Nacional Soldado Luis Pedro de Souza Gomes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", e o inciso XXI, da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Medalha Mérito da Força Nacional Soldado Luis Pedro de Souza Gomes, no âmbito do Ministério da Segurança Pública, em reconhecimento público da prestação de serviços relevantes à Força Nacional de Segurança Pública.

Parágrafo único. A Medalha Mérito da Força Nacional Soldado Luis Pedro de Souza Gomes compreenderá as seguintes categorias:

I - Honra Federativa;

II - Distinção Federativa; e

III - Pacto Federativo.

Art. 2º A Medalha Mérito da Força Nacional Soldado Luis Pedro de Souza Gomes será concedida em ato do Ministro de Estado da Segurança Pública.

Parágrafo único. Caberá ao Ministro de Estado da Segurança Pública editar os atos complementares necessários à implementação do disposto neste Decreto.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação do disposto neste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao Ministério da Segurança Pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

RODRIGO MAIA
Raul Jungmann

DECRETO Nº 9.566, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas dos Estados Partes do Mercosul com a República da Bolívia e a República do Chile, firmado pela República Federativa do Brasil em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que a República Federativa do Brasil firmou o Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas dos Estados Partes do Mercosul com a República da Bolívia e a República do Chile em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 148, de 9 de junho de 2011; e

Considerando que o Governo brasileiro depositou, junto ao Governo da República do Paraguai, em 1º de março de 2013, o instrumento de ratificação ao Acordo e que este entrou em vigor, no plano jurídico externo, em 1º de maio de 2018, nos termos de seu Artigo 17;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica promulgado o Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas dos Estados Partes do Mercosul com a República da Bolívia e a República do Chile, firmado em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do caput do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

RODRIGO MAIA
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO SOBRE TRANSFERÊNCIA DE PESSOAS CONDENADAS DOS ESTADOS PARTES DO MERCOSUL COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados Partes do Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, a seguir denominados Estados partes do presente Acordo.

Considerando o Acordo de Complementação Econômica Nº 36, assinado entre o Mercosul e a República da Bolívia, o Acordo de Complementação Econômica nº 35, assinado entre o Mercosul e a República do Chile;

Ressaltando a importância de aprofundar a cooperação entre os Estados Partes do Mercosul e os Estados Associados, em função de objetivos comuns;

Conscientes de que tais objetivos devem ser fortalecidos por meio de normas que assegurem a melhor realização da justiça em matéria penal mediante a reabilitação social da pessoa condenada;

Convencidos de que, para o cumprimento de tal finalidade humanitária é conveniente que se conceda à pessoa condenada a oportunidade de cumprir sua sentença no Estado de sua nacionalidade ou no de sua residência legal e permanente;

Reconhecendo que o modo de obter tais resultados é mediante a transferência da pessoa condenada;

Resolvem concluir o seguinte "Acordo sobre Transferência de Pessoas Condenadas".

DEFINIÇÕES
ARTIGO 1º

Para os fins do presente Acordo, se entende por:

1. - Estado sentenciador: o Estado parte do presente Acordo em que se prolatou a sentença condenatória e desde o qual a pessoa condenada será transferida.

2. - Estado recebedor: o Estado parte do presente Acordo ao qual a pessoa condenada será transferida.

3. - Condenação: qualquer pena privativa de liberdade imposta por juiz por sentença transitada em julgado.

4. - Condenado ou pessoa condenada: a pessoa condenada que, no território de um dos Estados partes do presente Acordo, deva cumprir ou está cumprindo uma condenação.

5. - Nacional: toda pessoa a quem o Direito do Estado recebedor atribua tal condição.

6.- Residentes legais e permanentes: os reconhecidos como tais pelo Estado receptor.

PRINCÍPIOS GERAIS
ARTIGO 2º

Segundo as disposições do presente Acordo:

a. - As sentenças condenatórias impostas em um dos Estados partes do presente acordo a nacionais ou aos residentes legais e permanentes de outro Estado parte do presente Acordo poderão ser cumpridas pela pessoa condenada no Estado parte de que é nacional ou um residente legal e permanente.

Se um nacional ou um residente legal e permanente de um Estado parte do presente Acordo estiver cumprindo uma condenação imposta por outro Estado parte sob o regime da condenação condicional ou da liberdade condicional, antecipada ou vigiada, tal pessoa poderá cumprir dita condenação sob a vigilância das autoridades do Estado recebedor, sempre que os Direitos dos Estados sentenciador e recebedor assim o admitam.

b. - Os Estados partes do presente Acordo se comprometem a prestar-se a mais ampla assistência em matéria de transferência de pessoas condenadas, conforme as disposições do presente Acordo.

CONDIÇÕES PARA A APLICAÇÃO DO ACORDO
ARTIGO 3º

O presente Acordo se aplicará conforme as seguintes condições:

1. - Que exista condenação imposta por sentença transitada em julgado.

2. - Que o condenado dê seu consentimento expresso à transferência, preferencialmente por escrito ou por outros meios explícitos, havendo sido previamente informado das consequências legais do mesmo.

3. - Que a ação ou omissão pela qual a pessoa tenha sido condenada seja também considerada delito no Estado recebedor. Para esse fim, não se levarão em conta as diferenças que possam existir na denominação do delito.

4. - Que a pessoa condenada seja nacional ou residente legal e permanente do Estado recebedor.

5. - Que a condenação imposta não seja a pena de morte nem a prisão perpétua. Nesses casos, a transferência só poderá ser efetuada se o Estado sentenciador admitir que o condenado cumpra pena privativa de liberdade cuja duração seja a máxima prevista pela legislação penal do Estado recebedor, sempre que não seja prisão perpétua.

6. - Que o tempo de pena a ser cumprido, no momento da apresentação da solicitação, seja de pelo menos 1 (um) ano.

Os Estados partes do presente Acordo poderão pôr-se de acordo sobre a transferência, ainda quando a duração da pena a cumprir seja inferior à prevista no parágrafo anterior.

7. - Que a sentença condenatória não seja contrária aos princípios de ordem pública do Estado recebedor.

8. - Que tanto o Estado sentenciador quanto o Estado recebedor aprovem a transferência.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



INFORMAÇÃO ÀS PESSOAS CONDENADAS
ARTIGO 4º

1. - Cada Estado parte informará o conteúdo deste Acordo a toda pessoa condenada que possa beneficiar-se de sua aplicação.
2. - Os Estados partes manterão a pessoa condenada informada da tramitação da sua solicitação de transferência.

PROCEDIMENTO PARA A TRANSFERÊNCIA
ARTIGO 5º

A transferência da pessoa condenada estará sujeita ao seguinte procedimento:

1. - O procedimento poderá ser promovido pelo Estado sentenciador ou pelo Estado recebedor, a pedido da pessoa condenada ou de terceiro em seu nome. Nenhuma disposição do presente Acordo poderá ser interpretada como impedimento para que a pessoa condenada solicite sua transferência.
2. - A solicitação será transmitida por intermédio das Autoridades Centrais designadas conforme o artigo 12 do presente Acordo. Cada Estado parte do presente Acordo criará mecanismos de informação, de cooperação e de coordenação entre a Autoridade Central e as demais autoridades que devam intervir na transferência da pessoa condenada.
3. - A solicitação de transferência deverá conter a informação que comprove o cumprimento das condições estabelecidas no artigo 3º.
4. - A qualquer momento, antes de efetuada a transferência, o Estado sentenciador permitirá ao Estado recebedor verificar, se o desejar e mediante um funcionário designado por ele, que a pessoa condenada tenha dado seu consentimento com pleno conhecimento das consequências legais do mesmo.

INFORMAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELO ESTADO SENTENCIADOR
ARTIGO 6º

O Estado sentenciador apresentará ao Estado recebedor um informe no qual se indique:

1. - O delito pelo qual a pessoa foi condenada.
2. - A duração da pena e o tempo já cumprido, inclusive o período de detenção prévia.
3. - Exposição detalhada do comportamento da pessoa condenada, a fim de determinar se poderá valer-se dos benefícios previstos na legislação do Estado recebedor.
4. - Cópia autêntica da sentença prolatada pela autoridade judiciária competente, junto com todas as modificações nela introduzidas, se houver.
5. - Informe médico sobre a pessoa condenada, inclusive informação sobre seu tratamento no Estado sentenciador, e recomendações para sua continuação no Estado recebedor, quando seja pertinente.
6. - Informe social e qualquer outra informação que possa ajudar o Estado recebedor a adotar as medidas mais convenientes para facilitar sua reabilitação social.
7. - O Estado recebedor poderá solicitar informes complementares se considerar que os documentos fornecidos pelo Estado sentenciador resultam insuficientes para cumprir o disposto no presente Acordo.

Os documentos anteriormente citados deverão ser acompanhados de tradução para o idioma do Estado recebedor.

INFORMAÇÃO QUE DEVERÁ SER APRESENTADA PELO ESTADO RECEBEDOR
ARTIGO 7º

O Estado recebedor deverá apresentar:

1. - Documentação que comprove a nacionalidade ou a residência legal e permanente do condenado; e
2. - Cópia dos seus textos legais com os quais se comprove que os atos ou omissões que tenham causado a condenação no Estado sentenciador constituem delito de acordo com o Direito do Estado recebedor ou o constituiriam se tivessem sido cometidos em seu território.

ENTREGA DA PESSOA CONDENADA
ARTIGO 8º

1. - Se o Estado recebedor aprovar o pedido de transferência, deverá notificar imediatamente tal decisão ao Estado sentenciador, por intermédio das Autoridades Centrais, e tomar as medidas necessárias para o seu cumprimento.

Quando um Estado parte do presente Acordo não aprovar a transferência de uma pessoa condenada, comunicará sua decisão ao Estado solicitante, explicando o motivo da recusa, quando isso seja possível e conveniente.

2. - A entrega da pessoa condenada pelo Estado sentenciador ao Estado recebedor se fará no lugar acordado pelas autoridades competentes. O Estado recebedor será responsável pela guarda da pessoa condenada desde o momento da entrega.

3. - Os gastos relacionados com a transferência da pessoa condenada até sua entrega ao Estado recebedor correrão por conta do Estado sentenciador.

O Estado recebedor será responsável por todos os gastos incorridos com a transferência da pessoa condenada, a partir do momento em que ela seja colocada sob sua guarda.

TRÂNSITO
ARTIGO 9º

A passagem da pessoa transferida pelo território de um terceiro Estado parte do presente Acordo requererá:

1. - A notificação, ao Estado de trânsito, da resolução que concedeu a transferência e da resolução favorável do Estado recebedor. Não será necessária a notificação quando se utilizem meios de transporte aéreo e não se preveja a escala regular no território do Estado parte do presente Acordo a ser sobrevoado.
2. - O Estado de trânsito poderá consentir na passagem da pessoa condenada por seu território. Caso contrário, a recusa deverá ser fundamentada.

DIREITOS DA PESSOA CONDENADA TRANSFERIDA E CUMPRIMENTO DA SENTENÇA
ARTIGO 10

1. - A pessoa condenada que for transferida conforme o previsto no presente Acordo, não poderá ser detida, processada ou condenada novamente no Estado recebedor pelos mesmos fatos que fundamentaram a condenação imposta no Estado sentenciador.

2. Salvo o disposto no Artigo 11 do presente Acordo, a condenação de uma pessoa transferida será cumprida conforme as leis e os procedimentos do Estado recebedor. O Estado sentenciador poderá conceder indulto, anistia, graça, ou comutar a pena conforme a sua Constituição e as disposições legais aplicáveis. Ao receber a comunicação de dita resolução, o Estado recebedor adotará imediatamente as medidas correspondentes para o seu cumprimento. O Estado recebedor poderá solicitar ao Estado sentenciador, por intermédio das Autoridades Centrais, o indulto ou a comutação da pena, mediante petição fundamentada.

3. - A condenação imposta pelo Estado sentenciador não poderá ser aumentada ou prolongada, em nenhuma circunstância, pelo Estado recebedor.

Não caberá, em nenhum caso, a conversão da pena pelo Estado recebedor.

4. - O Estado sentenciador poderá solicitar ao Estado recebedor informes sobre o cumprimento da pena da pessoa transferida.

REVISÃO DA SENTENÇA E EFEITOS NO ESTADO RECEBEDOR
ARTIGO 11

O Estado sentenciador conservará plena jurisdição para a revisão das sentenças proferidas por seus tribunais.

Ao receber notificação de qualquer decisão a respeito, o Estado recebedor deverá adotar, imediatamente, as medidas correspondentes.

AUTORIDADES CENTRAIS
ARTIGO 12

Os Estados partes do presente Acordo designarão, no momento da assinatura ou da ratificação do presente Acordo, a Autoridade Central encarregada de realizar as funções nele previstas.

ISENÇÃO DE LEGALIZAÇÃO
ARTIGO 13

As solicitações de transferência de pessoas condenadas, bem como os documentos que as acompanhem e as demais comunicações referidas à aplicação do presente Acordo, transmitidas por intermédio das Autoridades Centrais, são isentas de legalização ou de qualquer outra formalidade análoga.

IDIOMA
ARTIGO 14

As solicitações de transferência e a documentação anexa deverão ser acompanhadas de tradução para o idioma do Estado parte destinatário.

NOVAS TECNOLOGIAS
ARTIGO 15

Sem prejuízo do envio da documentação autenticada correspondente, as Autoridades Centrais dos Estados partes poderão cooperar na medida de suas possibilidades, mediante a utilização dos meios eletrônicos ou qualquer outro, que permita uma melhor e mais ágil comunicação entre eles.

DISPOSIÇÕES FINAIS
ARTIGO 16

Este Acordo prevalecerá entre os Estados partes sem prejuízo das soluções mais favoráveis contidas em outros instrumentos internacionais entre eles sobre a matéria.

Não obstante, os Estados partes do presente Acordo que se encontrem vinculados por Tratados bilaterais na matéria resolverão sobre a respectiva vigência.

ARTIGO 17

1. - O presente Acordo está sujeito a ratificação. Os instrumentos de ratificação serão depositados ante o Governo da República do Paraguai.

- 2.- O presente Acordo entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês da data em que se tenha depositado o quarto instrumento de ratificação dos Estados Partes do Mercosul e pelo menos um dos instrumentos de ratificação dos Estados associados.

- 3.- Para os demais Estados associados que ratifiquem o Acordo posteriormente a data estabelecida no parágrafo anterior, entrará em vigor no primeiro dia do terceiro mês da data em que esse Estado tenha depositado seu instrumento de ratificação.

Feito na cidade de Belo Horizonte, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2004, em dois originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Argentina

Pela República Federativa do Brasil

Pela República do Paraguai

Pela República Oriental do Uruguai

Pela República da Bolívia

Pela República do Chile

DECRETO Nº 9.567, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Promulga o Acordo Complementar de Revisão do Convênio de Seguridade Social Firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madri, em 24 de julho de 2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e

Considerando que o Acordo Complementar de Revisão do Convênio de Seguridade Social Firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madri, em 24 de julho de 2012;

Considerando que o Congresso Nacional aprovou o Acordo por meio do Decreto Legislativo nº 171, de 4 de dezembro de 2017; e

Considerando que o Acordo entrou em vigor para a República Federativa do Brasil, no plano jurídico externo, em 1º de março de 2018, nos termos de seu Artigo 6º;



DECRETA:

Art. 1º Fica promulgado o Acordo Complementar de Revisão do Convênio de Seguridade Social Firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, em Madri, em 24 de julho de 2012, anexo a este Decreto.

Art. 2º São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional atos que possam resultar em revisão do Acordo e ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do **caput** do art. 49 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 16 de novembro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

RODRIGO MAIA
Aloysio Nunes Ferreira Filho

ACORDO COMPLEMENTAR DE REVISÃO DO CONVÊNIO DE SEGURIDADE SOCIAL FIRMADO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O REINO DA ESPANHA

A República Federativa do Brasil
e
O Reino da Espanha,

Animados pelo desejo de atualizar as normas convencionais que regulamentam suas relações em matéria de Seguridade Social;

Considerando que o Convênio de Seguridade Social firmado entre os dois países em Madrid, em 16 de maio de 1991, já se encontra consideravelmente defasado à luz das relações bilaterais verificadas atualmente;

Reconhecendo que mudanças legislativas e constitucionais ocorridas em ambos os países ao longo dos últimos vinte anos implicaram em alterações importantes no trato da questão previdenciária;

Tendo em vista a recente assinatura e respectiva entrada em vigor da Convenção Multilateral Ibero-Americana de Segurança Social, firmada em Santiago do Chile em 10 de novembro de 2007; e

Constatando a necessidade de uniformização de procedimentos e de cobertura aos segurados entre os Estados Ibero-Americanos, bem como de buscar a redução dos custos administrativos e da ocorrência de fraudes ligadas ao uso indevido de direitos previstos em ambos os instrumentos;

Resolvem firmar o presente Acordo Complementar de Revisão do Convênio de Seguridade Social entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, nos seguintes termos:

Artigo 1º

Para os fins deste Acordo de Revisão, o termo "Convênio" refere-se ao Convênio de Seguridade Social firmado entre a República Federativa do Brasil e o Reino da Espanha, firmado em Madrid, em 16 de maio de 1991.

Artigo 2º

O Convênio aplicar-se-á:

1. por parte do Brasil, às legislações que regem o Regime Geral de Previdência Social, no que se refere as seguintes prestações:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria por idade;
- c) pensão por morte;
- d) acidente de trabalho e doença profissional.

2. por parte da Espanha, à legislação relativa ao Regime Geral e Regimes Especiais do Sistema Espanhol de Seguridade Social, com exceção aos regimes especiais de funcionários públicos, civis e militares, no que se refere às seguintes prestações econômicas contributivas:

- a) incapacidade permanente;
- b) aposentadoria;
- c) pensão por Morte e por sobrevivência;
- d) acidente do trabalho e doença profissional.

Artigo 3º

Inclui-se no artigo 7 do Convênio o seguinte parágrafo 9:

"9. Uma pessoa que tenha sido deslocada pelo período máximo previsto no parágrafo 1 deste Artigo somente poderá ser beneficiada por um novo deslocamento após decorrido o prazo de quatro meses contados do término do deslocamento anterior."

Artigo 4º

O item B.2 do artigo 21 do Convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

"2. Para fins de cálculo do montante da prestação devida pelo Brasil, em nenhuma hipótese o montante da prestação teórica poderá resultar em valor inferior ao salário mínimo garantido pela legislação nacional."

Artigo 5º

Incluem-se no artigo 33 do Convênio os seguintes parágrafos:

"1. As Autoridades Competentes, as Instituições Competentes e os Organismos de Ligação poderão comunicar-se em língua portuguesa ou espanhola diretamente entre si e com qualquer segurado ou beneficiário, independentemente de seu local de residência.

2. As Autoridades Competentes, as Instituições Competentes e os Organismos de Ligação não poderão recusar requerimentos ou informações que lhes sejam apresentados pelo fato de estarem redigidos no idioma da outra Parte, desde que se apresentem no formulário adotado pelas Partes.

3. As Autoridades Competentes, as Instituições Competentes e os Organismos de Ligação de uma Parte transmitirão, em conformidade com suas leis e regulamentos, às Autoridades Competentes, Instituições Competentes ou Organismos de Ligação da outra Parte, as informações de que disponham sobre uma pessoa, necessárias à implementação deste Convênio, respeitadas as disposições legais e regulamentares relativas ao sigilo de dados. Essas informações serão usadas exclusivamente para os fins previstos neste Convênio.

4. De comum acordo, as Instituições Competentes poderão adotar sistema eletrônico de certificação e transmissão de dados e documentos entre si, que servirá de meio de prova para os fins legais, desde que cumpra os requisitos necessários de segurança digital da informação e de sua transmissão.

5. Os dados e documentos a que se refere o parágrafo 4 deste artigo incluem declarações relativas a tempo de contribuição e benefícios a que tenha direito um segurado.

6. De comum acordo, as Instituições Competentes poderão estabelecer sistema eletrônico de controle de óbitos, com atualização de dados realizada em periodicidade a ser definida entre as Partes, e que dispensará a apresentação de certificado de óbito."

Artigo 6º

1. Ficam garantidos todos os direitos adquiridos com relação ao Convênio anterior, não se reconhecendo, a partir da entrada em vigor deste Acordo, nenhuma prestação que não esteja prevista no Artigo 2º, com exceção das que estiverem em trâmite na data de entrada em vigor.

2. Ficam derogadas as demais disposições do Convênio e do respectivo Ajuste Administrativo não abrangidas pelo campo de aplicação material do Artigo 2º deste Acordo.

3. O presente Acordo estará sujeito ao cumprimento dos requisitos constitucionais de cada uma das Partes para a sua entrada em vigor. Para tal efeito, cada uma delas comunicará à outra o cumprimento de seus próprios requisitos.

4. O Acordo entrará em vigor no primeiro dia do segundo mês seguinte à data da última notificação.

Feito em Madri, em 24 de junho de 2012, em espanhol e português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Garibaldi Alves Filho
Ministro da Previdência Social

PELO REINO DA ESPANHA

Fátima Báñez García
Ministra do Emprego e Seguridade Social

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 638, de 16 de novembro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.733, de 16 de novembro de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.791, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 21 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 8.955, de 11 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial do dia 12 de janeiro de 2017, combinado com o Artigo 107, inciso VII, do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 338 de 09 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 13 do dia seguinte, resolve:

Considerando a Portaria nº 67, de 03 de Setembro de 1999, publicada no DOU de 15 de setembro de 1999, página 16, Seção 1, nº 177;

Considerando a Retificação do Projeto de Assentamento Ressaca publicada no DOU de 01 de dezembro de 2005, página 60, Seção 1, nº 230;

Considerando as novas peças técnicas que atestam pela viabilidade de anexação de 10.755,4297ha de terras públicas não destinadas da Gleba Federal ITUNA ao PA RESSACA, acostada por meio dos Processos 54101.000611/1999-80, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de ampliação do PA RESSACA, com a inclusão de 10.755,4297ha de terras públicas não destinadas da Gleba Federal ITUNA, localizada no município de Senador José Porfírio-PA, acrescentando mais 100 (cem) unidades agrícolas familiares, ficando o referido Projeto com área total de 41.021,0627 hectares (quarenta e um mil e vinte e um hectares, seis ares e vinte e sete centiares) e capacidade para 600 (seiscentas) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Autorizar os setores técnicos e operacionais a promoverem as modificações e adaptações, que no curso da execução, se fizerem necessárias para consecução dos objetivos do Projeto;

Art. 3º Determinar aos setores técnicos e operacionais dentro de suas áreas de competência que:

a) comunique aos Órgãos de Meio Ambiente Federal, Estadual, bem como a FUNAI, da ampliação do Projeto;

b) registre todas as informações de criação e desenvolvimento do projeto, bem como das famílias beneficiárias no SIPRA;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO GÓES SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-06/MG Nº 98, de 05 de novembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 216 de 12 de novembro de 2009, na Seção 1 página 92, que criou o Projeto de Assentamento PA DIVINO ROSA, código SIPRA MG0192000, **onde se lê:**"... área de 1.981,9364 ha (mil novecentos e oitenta e um hectares, noventa e três ares e sessenta e quatro centiares) ...", **leia-se:** 1.981,7992 ha (mil novecentos e oitenta e um hectares, setenta e nove ares e noventa e dois centiares).

Na Portaria INCRA/SR-06/MG Nº 166, de 28 de novembro de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 234 de 07 de dezembro de 2005, na Seção 1 página 146, Boletim de Serviço nº 50 de 12 de dezembro de 2.005 ,que criou o Projeto de Assentamento PA GROTA DO ESPINHO, código SIPRA MG0292000, **onde se lê:**"... área de 1.717,1077 ha (mil setecentos e dezessete hectares, dez ares e setenta e sete centiares) ...", **leia-se:** 1.634,1770 ha (mil seiscentos e trinta e quatro hectares, dezessete ares e setenta centiares)



INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Processo nº 00100.003994/2018-25

Interessado: AR ECERTIFICARE CERTIFICACAO DIGITAL

DEFIRO o pedido de alteração de endereço da IT E-CERTIFICARE CERTIFICACAO DIGITAL da AR E-CERTIFICARE CERTIFICAÇÃO DIGITAL?, vinculada à AC LINK RFB e nas demais cadeias onde encontra-se credenciada, conforme abaixo:

Nome da IT: IT E-CERTIFICARE CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Endereço Anterior: RUA PROFESSOR ANDRE MARIO GONÇALVES, 215, SALA 16, VILA SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Endereço Atual: RUA PROFESSOR ANDRE MÁRIO GONÇALVES, 215, SALA 1, VILA SANTA CRUZ, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP

Processo nº 00100.009386/2018-24

Interessado: AR Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE GUARATINGUETÁ, CNPJ 48.546.881/0001-77 (AR Associação Comercial e Empresarial de Guaratinguetá), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUA MARECHAL DEODORO, 67 - GUARATINGUETÁ /SP.

Processo nº 00100.012058/2018-13

Interessado: AR DL CERTIFICADORA

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa DL CERTIFICADORA E SISTEMAS LTDA, CNPJ 30.572.319/0001-52 (AR DL CERTIFICADORA), vinculada à AC DOCCLOUD RFB, com funcionamento no endereço: RUA DANIEL MARTIN,N 807 D, JARDIM CALIFORNIA, PRESIDENTE PRUDENTE/SP.

Processo nº 00100.015438/2018-00

Interessado: AR USE DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa USE DIGITAL CERTIFICADOS LTDA., CNPJ 31.217.115/0001-66 (AR USE DIGITAL), vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: RUA NEZINHO DE SA, 15, A SALA 1, CENTRO , BARBALHA / CE.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Processo nº 00100.000147/2018-17

Interessado: AR CERTPLAN CERTIFICAÇÃO DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTPLAN CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada à AC VALID RFB, com sede no endereço na Rua Atílio Vianello, Nº 448 - Sala 01, Vila Vianello, Jundiá / SP.

Processo nº 00100.002233/2018-56

Interessado: AR ONECORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ONECORP CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS, vinculada às AC's SINCOR e SINCOR RFB, com sede no endereço na Rua Vergueiro Nº 1421 , CJ 1011 e 1012 - Ed. Top Towers - Torre Sul, Vila Mariana - São Paulo /SP.

Processo nº 00100.016772/2018-72

Interessado: AR INSTITUTO FETRANSPAR

DEFIRO o pedido de credenciamento do INSTITUTO FETRANSPAR, CNPJ 30.142.925/0001-38 (AR INSTITUTO FETRANSPAR), vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: R. 24 DE MAIO, 1294, REBOUÇAS, CURITIBA / PR.

Processo nº 00100.016773/2018-17

Interessado: AR ECERT CERTIFICADORA DIGITAL

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa ECERT CERTIFICADORA DIGITAL LTDA, CNPJ 30.826.685/0001-90 (AR ECERT CERTIFICADORA DIGITAL), vinculada à AC LINK RFB, com funcionamento no endereço: AVENIDA BENTO GONCALVES, 3376, CENTRO - PELOTAS / RS.

Processo nº 00100.016869/2018-85

Interessado: AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES

DEFIRO o pedido de credenciamento da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL MOGI DAS CRUZES, CNPJ 52.579.810/0001-48 (AR ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE MOGI DAS CRUZES), vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA, com funcionamento no endereço: RUABARÃO DE JACEGUAÍ, 674, CENTRO - MOGI DAS CRUZES / SP.

Processo nº 00100.016774/2018-61

Interessado: AR CERTCOB

DEFIRO o pedido de credenciamento da empresa CERTCOB CERTIFICADO DIGITAL LTDA., CNPJ 28.005.307/0001-02 (AR CERTCOB), vinculada às AC SERASA RFB e AC SERASA JUS, com funcionamento no endereço: RUA MATOS DA SILVEIRA Nº 235, SALA B, IPIRANGA - BELO HORIZONTE / MG.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

RETIFICAÇÕES

Processo nº 00100.018632/2018-39

Interessado: AR CERTIFICAMINAS BH

No despacho publicado no Diário Oficial da União, em 13/11/2018, por erro material.

Onde se lê: "Interessado: AR CERTIFICA MINAS."

Leia-se: "Interessado: AR CERTIFICAMINAS BH."

Processo nº 00100.018298/2018-13

Interessado: AR GRANDES LAGOS

No despacho publicado no Diário Oficial da União, em 08/11/2018, por erro material.

Onde se lê: "Endereço Atual: RUA 14, Nº 725, [...]."

Leia-se: "Endereço Atual: RUA 20, Nº 725, [...]."

Diário Oficial da União Digital

O meio mais prático e econômico de acesso à informação oficial

O portal da Imprensa Nacional oferece:

- * Acesso à versão eletrônica do **DOU** de forma livre e gratuita
- * Edições digitalizadas desde 1990, com validade e autenticidade garantidas pela certificação digital
- * Busca por palavra ou expressão, incluindo **Pesquisa Fonética**, que proporciona a localização de termos grafados de formas diversas
- * Serviço **IN-Busca**, que realiza pesquisas programadas ao **DOU** e envia os resultados por mensagem eletrônica ao usuário na primeira hora da manhã
- * Edições completas em PDF pelo serviço de assinaturas **e-Diários**, a partir das 6h, ou gratuitamente, das 14h às 23h59

Diário Oficial da União *Digital*

Cada vez mais acessível e conectado ao cidadão

www.in.gov.br

IMPRESA NACIONAL
1808
Informações Oficiais



Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.949, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, e o que consta no Processo SEI nº 21000.004389/2018-70, resolve:

TORNAR SEM EFEITO a Portaria GM nº 1.907, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de novembro de 2018, Seção 1, página 10, que Aprova o Parecer nº 4/2018/CTBEA/GAB-GM/MAPA, de 07 de novembro de 2018, analisada pela Comissão Técnica Permanente de Bem-Estar Animal - CTBEA, deste Ministério.

BLAIRO MAGGI

COMITÊ GESTOR INTERMINISTERIAL DO SEGURO RURAL

RESOLUÇÃO Nº 64, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR, do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural para o período de 2019 a 2021.

O Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR, no exercício da competência que lhe confere a alínea "f" do inciso III do artigo 5º da Lei 10.823, de 19 de dezembro de 2003, e o inciso I do art. 7º do Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004, observado o disposto no inciso IV do art. 5º do Regimento Interno do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural, editado pela Resolução nº 5, de 3 de agosto de 2005, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR, que estabelece as diretrizes e prioridades da política de subvenção ao prêmio do seguro rural, para o triênio 2019 a 2021, anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAÚJO
Presidente do Comitê

ANEXO

PROGRAMA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL
PLANO TRIENAL DO SEGURO RURAL 2019-2021

I. CONTEXTO HISTÓRICO

A atividade rural, aqui definida como o conjunto de ações produtivas desempenhadas na esfera agrícola, pecuária, florestal e aquícola, apresenta elevado risco e substancial incerteza, decorrentes tanto da instabilidade de origem climática e das ameaças sanitárias, quanto das oscilações de mercado. Nesse sentido, uma adequada gestão de riscos rurais por parte do produtor pode efetivamente representar um valioso instrumento para a mitigação de seus prejuízos, contribuindo para a estabilidade de sua renda e sua permanência na atividade.

O seguro rural é reconhecidamente um dos mais eficientes mecanismos de proteção de renda da atividade agrícola (i), atuando como elo de transferência do risco da agricultura para outros agentes e setores econômicos. Adicionalmente, sob o ponto de vista dos efeitos agregados sobre o setor, a contratação de seguro tende a estimular o aumento da área cultivada e o uso de tecnologia, principalmente ao atuar como garantia adicional para acesso ao crédito. Nesse sentido, não apenas contribui para a obtenção de taxas de juros mais baixas pelo produtor rural, já que a redução do risco agrícola se traduz em menor risco de crédito, como também contribui para o desenvolvimento dos mercados financeiros, seguradores e de capitais. Em consequência, minimiza a pressão por crédito subvencionado e por socorro financeiro governamental ex-post, reduzindo a recorrente pressão por renegociações de dívidas rurais.

Apesar dessas vantagens, o seguro rural tem enfrentado dificuldades para se mostrar economicamente viável e deslanchar, não apenas no Brasil, mas em diversos outros países com forte interesse agrícola. Os principais fatores de desestímulo (ii) dizem respeito principalmente aos elevados investimentos iniciais e aos altos custos administrativos; à natureza catastrófica e sistêmica que o risco pode assumir frente a eventos climáticos generalizados e correlacionados; e à grande assimetria de informações que permeia este ramo, com forte influência de risco moral e seleção adversa na formação das carteiras.

Por essas razões, a teoria econômica frequentemente justifica a presença do Estado (iii) neste ramo, seja desempenhando funções empresariais, atuando diretamente como seguradora, seja interferindo no mercado por meio da subvenção à participação da iniciativa privada e às relações de consumo. A teoria postula que, quando mercados não regulados pelo Estado, isto é, deixados a seu livre funcionamento, dão origem a resultados econômicos não eficientes ou indesejados sob o ponto de vista social, configura-se aí uma "falha de mercado". Os mercados de seguro rural inserem-se precisamente nesse contexto.

O papel do seguro rural como mitigador dos efeitos dos riscos climáticos sobre as atividades agropecuárias, atuando como importante instrumento para a estabilidade da renda agropecuária, e a indução ao uso de tecnologias adequadas encontra-se amplamente consagrado na literatura econômica especializada, tanto nacional quanto internacional (GLAUBER, 2004). Nesse aspecto, destaca-se a participação do Estado no fomento à adoção dessa política, principalmente subsidiando parte do prêmio ou ressarcindo parte das despesas administrativas das companhias seguradoras. Países de agricultura moderna e competitiva, tais como Estados Unidos da América, Canadá e Espanha, fazem uso de modelos privados com participação pública, alcançando resultados significativos em termos de desenvolvimento de mercados privados de seguros agrícolas e aumento no uso de tecnologias adequadas (HOROWITZ; LICHTENBURG, 1993; MAKKI; SOMWARU, 2001).

No Brasil, a experiência do Estado com o seguro rural envolve tanto o exercício da função empresarial quanto, mais recentemente, a subvenção às relações de consumo. No entanto, a análise histórica registra que as experiências governamentais na tentativa de uma atuação direta no desenvolvimento e operacionalização de iniciativas e programas abrangentes de garantia da atividade agropecuária nunca obtiveram o êxito desejado (AZEVEDO FILHO, 2001; BUAINAIN; VIEIRA JR., 2011; CAFFAGNI, 1998; GUIMARÃES, 2006; OZAKI, 2005).

A percepção clara de que a experiência do Estado não representava uma solução adequada, definitiva e economicamente sustentável para uma ampla cobertura de riscos climáticos para a agricultura brasileira e confrontado com o crescente processo de renegociação de dívidas rurais, que se apresentava ao final do século passado e início do atual, fez com que o Governo Federal considerasse novas formas de estímulo ao desenvolvimento de soluções privadas para o problema.

Nesse contexto, foi aprovada a Lei nº 10.823/2003, regulamentada pelo Decreto nº 5.121/2004, autorizando o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural e criando o Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural-CGSR, estabelecendo também suas competências para gerir a política em relação a esse benefício, no qual inclui-se a elaboração do presente Plano Trienal.

Neste Plano Trienal busca-se o aperfeiçoamento do Programa, alinhando-se ao processo de equilíbrio das contas públicas. Os ajustes implementados buscam conferir maior efetividade para o Programa, bem como alcançar resultados semelhantes aos obtidos pelos principais países agrícolas do mundo no que tange à efetiva adoção de mecanismos eficientes de mitigação de riscos pelos produtores rurais.

II. APRESENTAÇÃO

Este Plano Trienal do Seguro Rural - PTSR descreve as diretrizes técnicas gerais de execução do Programa de Subvenção ao Prêmio do Seguro Rural - PSR para o triênio 2019 a 2021.

III. BASE LEGAL

O PTSR está consubstanciado na Lei nº 10.823, de 19 de dezembro de 2003, que autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção econômica ao prêmio do seguro rural, e regulamentado pelo Decreto nº 5.121, de 29 de junho de 2004.

IV. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes gerais da política para o PSR, a serem observadas no triênio 2019 a 2021, especialmente no que diz respeito às modalidades de seguro rural amparadas, aos critérios técnicos e financeiros, aos percentuais aprovados pelo Comitê Gestor e às estimativas orçamentárias para a concessão do benefício.

V. BENEFICIÁRIO

O beneficiário da subvenção ao prêmio do seguro rural é o produtor rural, pessoa física ou jurídica, adimplente com a União, conforme disposto na legislação em vigor, que contrate seguro rural nas modalidades amparadas pelo PSR, conforme definido neste Plano Trienal.

VI. DIRETRIZES DA POLÍTICA DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL PARA O TRIÊNIO 2019-2021

O Decreto nº 5.121/2004 dispõe, em seu Art. 3º, as diretrizes gerais da política de subvenção ao prêmio do seguro rural, a saber:

Promover a universalização do acesso ao seguro rural;

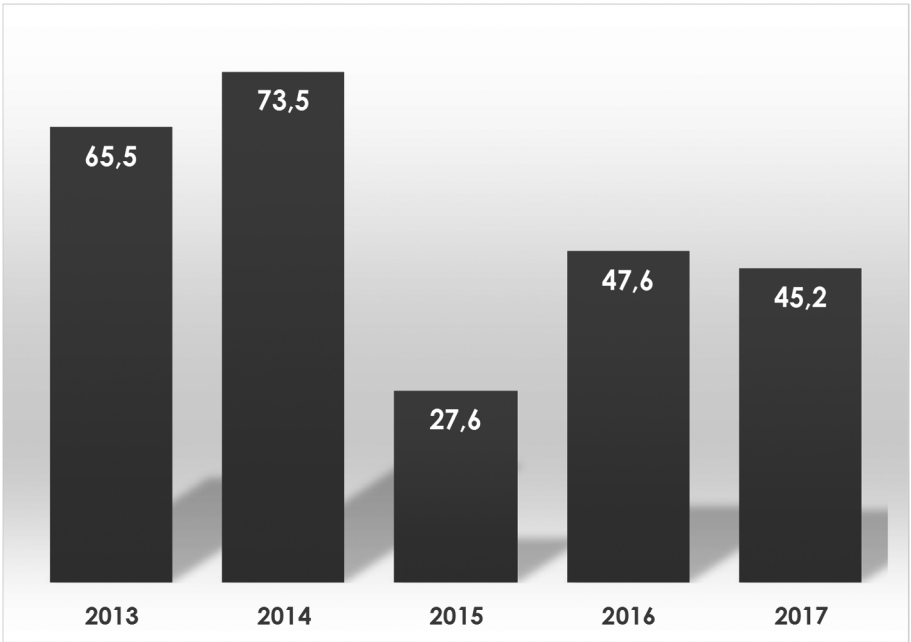
Assegurar o papel do seguro rural como mitigador dos efeitos dos riscos climáticos das atividades agropecuárias, atuando como um instrumento para a estabilidade da renda agropecuária;

Induzir o uso de tecnologias adequadas e modernizar a gestão do empreendimento agropecuário.

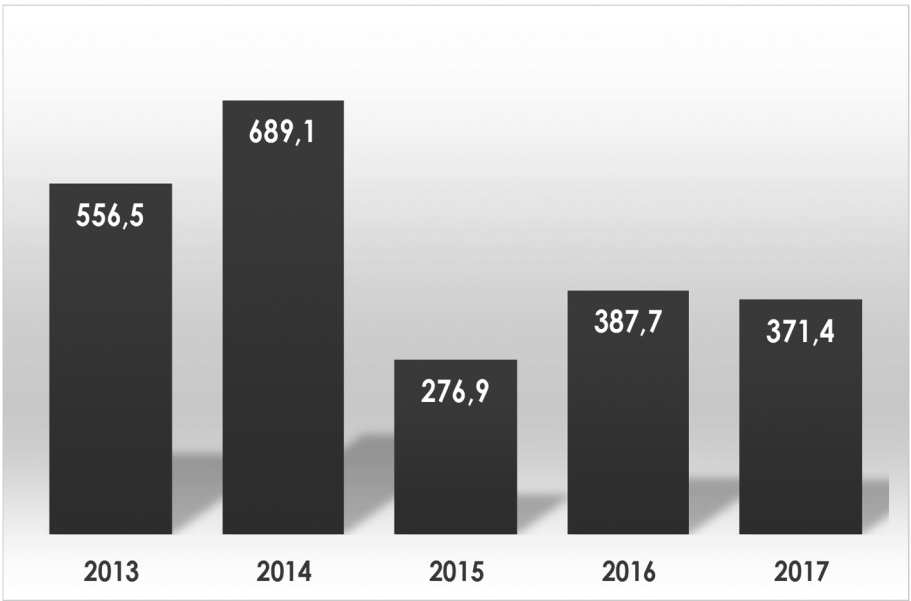
No que tange à promoção da universalização do acesso ao seguro rural, que é uma das principais diretrizes do Programa, na vigência do PTSR 2016-2018, entre os anos de 2016 e 2017, o número de beneficiados pela subvenção reduziu-se em 5%, caindo de 47,6 mil produtores para 45,2 mil. Ressalte-se que no primeiro ano de vigência do PTSR 2013-2015, ou seja, em 2013, o número de beneficiários do Programa já alcançava 65,5 mil, tendo no ano seguinte atingido seu ápice, com 73,5 mil beneficiários, para logo em seguida, em 2015, apresentar sua maior retração (-62,4%), alcançando apenas 27,6 mil produtores rurais. Essa oscilação nos resultados reflete as limitações orçamentárias e financeiras para a subvenção (Figuras 1 e 2).

Contudo, em vista do contexto de restrição fiscal, existem limitações orçamentárias para aumento das dotações ao Programa na vigência do PTSR 2019-2021, dessa forma, faz-se necessário promover ajustes para ampliar o número de beneficiários do PSR, por meio da redução dos percentuais de subvenção ao prêmio praticados atualmente.

Figura 1. Número de beneficiários do PSR, em mil produtores.



Fonte: Atlas do Seguro Rural e Relatório de Resultado Geral 2017, MAPA
Figura 2. Valor de subvenção pago pelo PSR, em R\$ mil.



Fonte: Atlas do Seguro Rural e Relatório de Resultado Geral 2017, MAPA

VII. MODALIDADES DE SEGURO RURAL AMPARADAS

São amparadas pela subvenção econômica ao prêmio, neste Plano Trienal 2019-2021, as modalidades de seguro rural agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

VIII. RISCOS COBERTOS

Todos aqueles aprovados pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, dentro das modalidades de seguro rural beneficiárias da subvenção.

IX. PRODUTOS DE SEGURO SUBVENCIONÁVEIS

São passíveis de subvenção econômica ao prêmio os produtos de seguro rural enquadrados nas modalidades beneficiárias da subvenção, devidamente aprovados pela SUSEP, nos termos do artigo 5º, §1º e §2º, do Decreto nº 5.121/2004 e, posteriormente, devidamente cadastrados junto à Secretaria-Executiva do CGSR.



Dentro do rol de produtos subvencionáveis cabe ao PTSR procurar estimular o desenvolvimento de produtos de seguro que melhor se coadunam aos objetivos gerais da política agrícola e, em particular, da política de gestão de riscos rurais do Governo Federal. Concomitantemente, cabe a ele também procurar conciliar os interesses dos produtores rurais por instrumentos de mitigação de risco que melhor atendam às suas necessidades com critérios de viabilidade técnica e econômica por parte das companhias seguradoras.

Pelo lado das seguradoras, observou-se aumento da oferta e aperfeiçoamento dos produtos, principalmente quanto à elevação dos percentuais mínimos de cobertura da produtividade esperada e ao desenvolvimento de apólices mais customizadas, em linha com o interesse crescente do agricultor por produtos de seguro mais abrangentes, cobrindo simultaneamente uma gama maior de riscos, como preços e eventos climáticos específicos.

Nesse sentido, em busca do estímulo à oferta de produtos de seguro que de fato atendam às exigências mínimas dos produtores rurais na eventualidade de ocorrência de sinistros, esse PTSR exigirá, para fins de concessão de subvenção no triênio 2019-2021, a elevação do percentual mínimo de cobertura da produtividade esperada de 60% para 65% a todos os produtos com cobertura caracterizada como "multirrisco".

Adicionalmente, para as culturas enquadradas como grãos, por representarem em torno de 75% dos dispêndios com a subvenção, este PTSR dá continuidade ao incentivo à cobertura caracterizada como "multirrisco", tendo em vista que nesse seguro são cobertos diversos riscos climáticos em uma única cobertura. Por outro lado, a contratação de apólices do tipo "riscos nomeados" para grãos, que normalmente compreendem na sua cobertura básica apenas um ou dois riscos, não será estimulada neste PTSR.

Ao longo do período de vigência do PTSR 2019-2021, buscar-se-á, de forma gradual e complementar, encorajar as companhias seguradoras a ofertarem produtos de seguro rural que ofereçam um maior espectro de proteção à atividade produtiva do agricultor, como o seguro de receita da atividade agrícola, aqui denominado simplesmente como "seguro de receita". Entende-se que esse produto oferece características bastante adequadas para a proteção das atividades produtivas agrícolas ao oferecer cobertura tanto contra perdas por eventos climáticos adversos quanto por riscos de mercado, ou seja, decorrentes de quedas na produtividade, no preço ou em ambos. Assim, esse modelo assegura ao agricultor um determinado nível de receita financeira pré-determinada, propiciando maior estabilidade a sua renda e, conseqüentemente, maior previsibilidade e planejamento à sua atividade produtiva.

É importante lembrar que uma eventual ampliação na demanda por apólices do tipo "seguro de receita" ainda ofereceria vantagens sob o ponto de vista da condução da política agrícola, pois, além de minimizar a pressão por renegociações de dívidas rurais, contribuiria para reduzir a necessidade de intervenção governamental nos mercados para a sustentação de preços agrícolas, na eventualidade de quedas conjunturais acentuadas.

X. DISTRIBUIÇÃO DO ORÇAMENTO DO PSR NO TRIÊNIO 2019-2021

A divulgação da Resolução do Comitê Gestor contendo o calendário de distribuição do orçamento anual do PSR ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e que, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal.

XI. CONCESSÃO E PAGAMENTO DA SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SEGURO RURAL

O benefício será concedido por meio da dedução do montante da subvenção econômica do valor do prêmio a ser pago pelo produtor rural às sociedades seguradoras habilitadas no PSR. Essas receberão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA o valor correspondente à subvenção econômica, mediante a comprovação da realização das operações.

Para a efetiva credibilidade do Programa junto às sociedades seguradoras, faz-se determinante a tempestiva liquidação das operações empenhadas, garantindo-lhes assim a necessária liquidez. Neste sentido, o MAPA envidará esforços para assegurar a adequada regularidade das transferências financeiras às companhias seguradoras habilitadas ao PSR, de modo a não comprometer os fluxos de caixa nas suas operações relacionadas ao Programa.

XII. ESTIMATIVA DE APORTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA O PSR

As perspectivas econômicas para o triênio 2019-2021 ainda apresentam incertezas, tanto no ambiente doméstico como no internacional. No cenário doméstico, no ano em curso a economia avançou em ritmo lento, aquém das expectativas previstas inicialmente. Adicionalmente, o processo de priorização e encaminhamento das reformas econômicas ainda demandará algum tempo, até se traduzir em novos investimentos que alavancuem o crescimento da economia nos próximos anos. Assim, o crescimento econômico mais lento, ao afetar as receitas públicas, dificultam o equilíbrio fiscal. Nesse contexto, foi aprovada a Emenda Constitucional nº 95, que institui o Novo Regime Fiscal ("Teto dos Gastos Públicos"), e determina que os gastos públicos sejam limitados aos mesmos valores gastos no ano anterior, corrigidos pela inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Dessa forma, com base no valor previsto no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA-2019) enviado pelo Poder Executivo para apreciação pelo Congresso Nacional, a dotação orçamentária do PSR está estimada em R\$ 450 milhões, observados os limites de movimentação de empenho e de pagamento

Tendo em vista o disposto no Art. 17, inciso V, do Decreto nº 5.121/2004, que determina que o PTSR deve conter estimativa de aporte global de recursos para o seu período de vigência, para os anos de 2020 e 2021, tendo por base o valor previsto para 2019 e considerando-se as restrições impostas pela EC nº 95, o cálculo para a estimativa de recursos orçamentários ao PSR adotou as projeções para a inflação nos respectivos anos, utilizadas na elaboração do Orçamento Anual de 2019 e do Relatório Focus, publicado pelo Banco Central do Brasil, em sua edição de 01/11/2018. Os valores foram então arredondados.

Estimativa de Valor Total da Subvenção Federal

Ano Civil	2019	2020	2021
Valor (R\$ milhões)	450,0	468,0	487,0

É importante destacar a forte demanda dos produtores rurais por subvenção para viabilizar a contratação do seguro rural. Sendo assim, o CGSR e o MAPA continuarão buscando aperfeiçoar o Programa, visando ampliar sua eficiência e, dentro do escopo da política agrícola, ampliar as fontes de recursos do Programa, com o objetivo de atender às necessidades efetivas dos produtores rurais.

XIII. MODALIDADES DE SEGURO RURAL E CULTURAS ELEGÍVEIS

As modalidades de seguro rural e as culturas e atividades elegíveis estão relacionadas na tabela abaixo, respeitados os limites em reais estabelecidos no item XIV. Limites de Subvenção ao Prêmio

Modalidades de Seguro	Atividades Elegíveis	Limites em R\$
Agrícola	abacate, abacaxi, abóbora, abobrinha, alface, algodão, alho, ameixa, amendoim, arroz, atemóia, aveia, banana, batata, berinjela, beterraba, cacau, café, caju, cana-de-açúcar, canola, caqui, cebola, cenoura, cevada, centeio, cherimóia, chuchu, couve-flor, ervilha, escarola (chicória), fava, feijão, figo, girassol, goiaba, graviola, jiló, kiwi, laranja, lichia, lima, limão e demais cítricos, linho, maçã, mamão, mamona, mandioca, manga, maracujá, melancia, melão, milho, milho segunda safra, morango, nectarina, pepino, pera, pêssego, pimentão, pinha, quiabo, repolho, sisal, soja, sorgo, tangerina, tomate, trigo, triticale, uva, vagem e demais hortaliças e legumes.	72.000,00
Pecuário	aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos	24.000,00
De Florestas	Silvicultura	24.000,00

Aquícola	carcinicultura, maricultura e piscicultura	24.000,00
VALOR MÁXIMO SUBVENCIONÁVEL		144.000,00

XIV. VALORES MÁXIMOS DE SUBVENÇÃO POR BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

O valor máximo da subvenção na modalidade agrícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais). O produtor rural poderá receber subvenção para mais de uma cultura, desde que o somatório do benefício não ultrapasse o citado valor.

O valor máximo da subvenção nas modalidades pecuário, de florestas e aquícola, por beneficiário e por ano civil, é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) para cada uma dessas modalidades.

Com isso, o valor máximo de subvenção que o produtor poderá receber, no mesmo ano civil, é de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais), na hipótese de serem conduzidos por ele empreendimentos que se enquadrem nas modalidades agrícola, pecuário, de florestas e aquícola.

XV. PERCENTUAL DE SUBVENÇÃO AO PRÊMIO DO SGURO RURAL

1. MODALIDADE AGRÍCOLA

1.1. Grãos (incluído café) - Produto Multirrisco

Para os produtos caracterizados como "multirrisco", o percentual de subvenção ao prêmio será aplicado de acordo com tipo de produto e o percentual do nível de cobertura contratado. O nível mínimo de cobertura da produtividade esperada exigido para elegibilidade ao PSR para o triênio 2019 a 2021 foi elevado do percentual de 60% para 65%. Com isso, foi reduzido para duas o número de faixas de nível de cobertura de produtividade. O percentual do nível de cobertura é representado por meio da divisão da produtividade segura pela produtividade esperada.

A elevação do nível mínimo de cobertura para elegibilidade ao PSR demonstra o compromisso do Governo Federal com a diretriz de utilizar o seguro como um instrumento para a estabilidade da renda agropecuária e, assim, continuar estimulando o desenvolvimento e a oferta de produtos de maior cobertura.

A tabela a seguir apresenta os percentuais de subvenção para grãos, incluindo café, a serem adotados para produtos "multirrisco", a partir da vigência deste PTSR.

Percentuais de Subvenção para Grãos (incluído café) - Produtos Multirrisco

Tipo de Produto	Nível de Cobertura de Produtividade	Percentual de Subvenção
Receita/Faturamento	65% - 75%	40%
	> 75%	35%
Produtividade/Custeio	65% - 75%	35%
	> 75%	30%

1.2. Grãos (incluído café) - Produto Riscos Nomeados

Para os produtos caracterizados como "riscos nomeados", o percentual de subvenção ao prêmio será de 30%.

1.3. Grãos Frutas/Olerícolas/Cana-de-açúcar

Para todas as frutas, olerícolas e cana-de-açúcar, o percentual de subvenção ao prêmio será de 35%.

2. MODALIDADE DE FLORESTAS

Para a modalidade de florestas, o percentual de subvenção ao prêmio será de 35%.

3. MODALIDADE PECUÁRIO

Para a modalidade pecuário, o percentual de subvenção ao prêmio será de 35%.

4. MODALIDADE AQUÍCOLA

Para a modalidade aquícola, o percentual de subvenção ao prêmio será de 35%.

XVI. DISTRIBUIÇÃO GEOGRÁFICA DAS OPERAÇÕES DO PSR

São passíveis de subvenção ao prêmio as operações de seguro rural contratadas em todo o Território Nacional.

XVII. INTEGRAÇÃO COM PROGRAMAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DE SUBVENÇÃO AO PREMIO DO SEGURO RURAL E PROAGRO

A subvenção econômica ao prêmio do seguro rural concedida pelo Governo Federal pode ser complementada por subvenções econômicas concedidas pelos governos estaduais e municipais.

O produtor poderá contratar seguro rural com subvenção econômica ao prêmio para a mesma atividade na qual tenha operação de crédito enquadrada no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (PROAGRO), desde que as lavouras sejam implantadas em áreas diferentes.

XVIII. FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DE SEGURO RURAL SUBVENCIONADAS

A operação de seguro rural contratada no âmbito do PSR poderá ser objeto de fiscalização por instituição contratada pelo MAPA para esse fim.

XIX. PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS DA SUBVENÇÃO

As obrigações assumidas pelo MAPA, em decorrência da concessão da subvenção econômica de que trata a Lei nº 10.823/2003 e o Decreto nº 5.121/2004, serão integralmente liquidadas no exercício financeiro de contratação do seguro rural.

XX. AJUSTES AO PLANO TRIENAL DO SEGURO RURAL - PTSR

Este Plano Trienal poderá sofrer ajustes, sempre que justificados pelo interesse maior desta ou de outras políticas públicas federais, observado o disposto na Lei nº 10.823/2003 e no Decreto nº 5.121/2004.

Em vista das dificuldades operacionais que tais ajustes costumam causar, principalmente no que se refere aos sistemas informatizados do MAPA e das sociedades seguradoras, quando esses implicarem em significativas alterações de regras estruturais, elas deverão ser implementadas de forma gradual e preferencialmente por meio de projetos experimentais. Adicionalmente, esses ajustes deverão ser realizados em estrita observância às normas emanadas do CGSR, em particular à Resolução CGSR nº 54/2017, que determina a publicação com prazo mínimo de 30 dias de antecedência para vigência.

XXI. RESUMO DOS LIMITES E PERCENTUAIS DE SUBVENÇÃO

Modalidades de Seguro	Grupos de atividades	Tipo de cobertura	Tipo de produto	Nível de cobertura	Subvenção (%)	Limites anuais (R\$)
Agrícola	Grãos (incluído café)	Multirrisco	Receita/Faturamento	65% - 75%	40%	R\$ 72.000,00
				>75%	35%	
			Custeio/Produtividade	65% - 75%	35%	
				>75%	30%	
	Riscos Nomeados	-----	-----	-----	30%	35%
	Frutas, Olerícolas, e Cana-de-Açúcar	-----	-----	-----	35%	
Florestas	Silvicultura (florestas plantadas)	-----	-----	-----	35%	R\$ 24.000,00
Pecuário	Aves, bovinos, bubalinos, caprinos, equinos, ovinos e suínos	-----	-----	-----	-----	R\$ 24.000,00
Aquícola	Carcinicultura, maricultura e piscicultura	-----	-----	-----	-----	R\$ 24.000,00

NOTAS

i. O seguro possibilita que o indivíduo possa preservar seu patrimônio e até sua renda quando ocorrer um evento danoso através da ocorrência de uma situação inesperada, mediante pagamento de um prêmio e o recebimento de uma compensação, caso ocorra sinistro (ROTHSCHILD; STIGLITZ, 1976; ARROW, 1971, citados por BEZERRA et al., 2017).



ii. Dada a alta complexidade dos riscos associados à atividade agropecuária, há maior dificuldade para se obter uma razoável acurácia no cálculo dos riscos e prêmios destes produtos. Esta complexidade advém dos seguintes fatores: a) ausência de dados estatísticos históricos confiáveis que dificultam o cálculo da probabilidade de quebra de safra (assimetria de informação); b) ausência de um histórico de cada produtor rural, o que torna difícil mensurar o risco moral associado a cada produtor rural (assimetria de informação); c) alto custo operacional de todo o sistema (fiscalização, peritagem, coleta de dados, comercialização, dentre outros.); d) dificuldades da precificação: as especificidades de cada propriedade rural, de cada produto, de cada produtor dificultam sobremaneira o cálculo do prêmio; e) alta exposição a eventos catastróficos (BARROS, 2012).

iii. "... esse instrumento tem tido muitas dificuldades para se mostrar economicamente viável e deslanchar em diversos países do mundo. As causas parecem estar ligadas à prevalência de informações assimétricas nesse mercado, fazendo com que seleção adversa e risco moral, além do risco sistêmico, desestimulem a oferta por parte das companhias seguradoras. Dessa forma, é comum a presença do Estado nesse mercado, desenvolvendo ações que busquem compensar essas deficiências. " (GUIMARÃES; NOGUEIRA, 2009).

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Azevêdo-Filho, A. Seguros fundamentados em índices de produtividade e renda agrícola regional como instrumentos para administração de riscos no Brasil. Piracicaba: ESALQ, 2001. Relatório de Pesquisa - Subprojeto 8.

BARROS, A. L. M. Seguro Agrícola no Brasil: uma visão estratégica de sua importância para a economia brasileira. MBAgro. São Paulo. 2012.

Bezerra, A. M.; Silva Leite, A.; Heim J. G.; Pereira W.C.; Heim, S. T. F. T. G. O seguro rural como opção de garantia contra os riscos da atividade rural no contexto do mercado de seguros. Revista Magsul de Administração e Contabilidade, v. 2, n. 1, p. 77-96, 2017.

Buainain, A. M.; Vieira Jr. Seguro agrícola no Brasil: desafios e potencialidades. Revista Brasileira de Risco e Seguro, v.7, n. 13, p.39-68, 2011. Disponível em: <http://www.rbrs.com.br/arquivos/rbrs_13_2.pdf>.

Caffagni, L.C. Seguro rural no Brasil: evolução, alternativas e sugestões. 1998. Dissertação (Mestrado) - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba.

GLAUBER, J.W. Crop insurance revisited. American Journal of Agricultural Economics, v. 86, n.5, p. 1179-1195, 2004.

GUIMARÃES, M.F. Gestão de riscos rurais: o papel do seguro agrícola. 2006. 204 p. Dissertação (Mestrado) - Universidade de Brasília, Distrito Federal.

GUIMARÃES, M. F.; NOGUEIRA, J.M. A experiência norte-americana com o seguro agrícola: lições ao Brasil? Revista de Economia e Sociologia Rural, v. 47, n. 1, p. 27-58, 2009. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-20032009000100002

HOROWITZ, J.K.; LICHTENBURG, E. Insurance, moral hazard and chemical use in agriculture. American Journal of Agricultural Economics, v. 75, n.4, p.925-935, 1993.

MAKKI, S., SOMWARU, A. Farmers' participation in crop insurance markets: creating the right incentives. American Journal of Agricultural Economics, v. 3, n. 83, p. 662-667, 2001.

OZAKI, V.A. Métodos atuariais aplicados à determinação da taxa de prêmio de contratos de seguro agrícola: um estudo de caso. 2005. 324 p. Tese (Doutorado) - Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, Universidade de São Paulo, Piracicaba.

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

PORTARIA Nº 259, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Distrito Federal, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Distrito Federal, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

O Distrito Federal foi considerado apto ao cultivo do feijão 2ª safra por apresentar em, no mínimo, 20% de seu território, ISNA maior ou igual a 0,60 em, no mínimo, 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Distrito Federal os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Distrito Federal, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Xamego, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRSMG Uai e BRS Sublime;

IAC: IAC Alvorada.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:



1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).
5. PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
2 a 5	1	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7

PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6

PORTARIA Nº 260 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Goiás, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA
- Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.
- A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.
- O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.
- O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.
- Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.
- Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.
- A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.
- O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).
- Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).
- As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.
- Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:
- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;
- Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO
- São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

- Não são indicadas para o cultivo:
- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.6, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matações ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS
- Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.
- GRUPO I
- AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 5 e Rajado;
- AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;
- EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce e BRS Ártico;
- IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador;
- IAPAR: IPR Graúna e IPR Siriri.
- GRUPO II
- AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9 e Anfp 110;
- EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Xamego, Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS Marfim, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRSMG Uai e BRS Sublime;
- IAC: IAC Alvorada;
- IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Tiziu e IPR Tuiuiú.
- Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.
- Notas:
1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).



5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Abadiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Acreúna	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Adelândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Água Fria De Goiás		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Água Limpa	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Águas Lindas De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alexânia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aloândia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Alto Horizonte	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Alto Paraíso De Goiás		1 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7
Alvorada Do Norte			1 a 5		1 a 5		1 a 5		6
Amaralina	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Americano Do Brasil	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Amorinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Anápolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Anhanguera		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Anicuns	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aparecida De Goiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Aparecida Do Rio Doce	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Aporé	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Araçu	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Aragarças	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Aragoiânia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Araguapaz	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Arenópolis	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aruanã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aurilândia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Avelinópolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Baliza	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Barro Alto	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Bela Vista De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Bom Jardim De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Bom Jesus De Goiás	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Bonfinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Bonópolis	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Brazabrantes	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Britânia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Buriti Alegre	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buriti De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Buritinópolis			1 a 5		1 a 5			1 a 5	6
Cabeceiras		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Cachoeira Alta	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cachoeira De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cachoeira Dourada	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Caçu	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Caiapônia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Caldas Novas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caldazinha	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Campestre De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Campinaçu	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Campinorte	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Campo Alegre De Goiás		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Limpo De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Campos Belos		2 a 4	1 + 5	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7
Campos Verdes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Carmo Do Rio Verde	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Castelândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Catalão		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Caturai	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Cavalcante		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Ceres	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cezarina	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapadão Do Céu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Cidade Ocidental	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cocalzinho De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Colinas Do Sul		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Córrego Do Ouro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Corumbá De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Corumbalza	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cristalina		1 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cristianópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Crixás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Cromínia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cumari		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Damianópolis			3 a 4		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Damolândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Davinópolis		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Diorama	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Divinópolis De Goiás		2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Doverlândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Edealina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Edéia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Estrela Do Norte	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Faina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Fazenda Nova	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Firminópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Flores De Goiás		1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Formosa		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Formoso	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Gameleira De Goiás	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Goianápolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goandira		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7
Goianésia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Goiânia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goianira	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Goiatuba	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Gouvelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guapó	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Guaraíta	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	



Guarani De Goiás			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Guarinos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Heitorai	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Hidrolândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Hidrolina	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Iaciara			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
Inaciolândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Indiara	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Inhumas	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ipameri	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ipiranga De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Iporá	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Israelândia	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Itaberaí	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguari	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguaru	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itajá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itapaci	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Itapirapuã	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itapuranga	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itarumã	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itauçu	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itumbiara	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ivolândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Jandaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jaraguá	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Jataí	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Jaupaci	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Jesópolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Joviânia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Jussara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Lagoa Santa	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Leopoldo De Bulhões	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Luziânia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	

Mairipotaba	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Mambaí			3 a 4		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Mara Rosa	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Marzagão	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Matrinchã	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Maurilândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mimoso De Goiás	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Minaçu	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Mineiros	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Moiporá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Monte Alegre De Goiás		1 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Montes Claros De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Montividiu	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Montividiu Do Norte	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Morrinhos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Morro Agudo De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Mossâmedes	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Mozarlândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mundo Novo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Mutunópolis	2	1 + 3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nazário	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nerópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Niquelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova América	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Nova Aurora	2	1 + 3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Nova Crixás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Glória	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nova Iguaçu De Goiás	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova Roma		2	1 + 3 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Nova Veneza	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Novo Brasil	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Gama	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Novo Planalto	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Orizona	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ouro Verde De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ouvidor		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Padre Bernardo	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Palestina De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Palmeiras De Goiás	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Palmelo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Palminópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Panamá	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paranaiguara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paraúna	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Perolândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Petrolina De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pilar De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	
Piracanjuba	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Piranhas	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Pirenópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pires Do Rio	1 a 4	5	6	1 a 5		6	1 a 6		7
Planaltina		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pontalina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Porangatu	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Porteirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Portelândia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Posse			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5		6
Professor Jamil	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Quirinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rialma	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7



Rianópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Quente	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rubiataba	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Sancierlândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Cruz De Goiás	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Fé De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Helena De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Isabel	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Rita Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Rosa De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Tereza De Goiás	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Terezinha De Goiás	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santo Antônio Da Barra	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santo Antônio De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Domingos		2	1 + 3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	
São Francisco De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
São João Da Paraúna	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São João D'Aliança		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
São Luís De Montes Belos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Luíz Do Norte	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
São Miguel Do Araguaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Patrício	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
São Simão	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Senador Canedo	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Serranópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Silvânia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Simolândia			1 a 5		1 a 5	6	1 a 5		6
Sítio D'Abadia			1 a 5		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Taquaral De Goiás	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Teresina De Goiás		1 a 2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7
Terezópolis De Goiás	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Três Ranchos		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Trindade	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Trombas	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Turvânia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Turvelândia	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Uirapuru		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Uruaçu	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Uruana	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Urutaí	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Valparaíso De Goiás	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Varjão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Vianópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Vicentinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Vila Boa		1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Vila Propício	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Abadiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Acreúna	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Adelândia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	
Água Fria De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Água Limpa	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Águas Lindas De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Alexânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Aloândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Horizonte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Alto Paraíso De Goiás	1	2 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5 a 6	
Alvorada Do Norte		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Amaralina	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Americano Do Brasil	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Amorinópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Anápolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Anhanguera	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Anicuns	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Aparecida De Goiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Aparecida Do Rio Doce	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Aporé	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Araçu	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Aragarças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aragoiânia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Araguapaz	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Arenópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Aruanã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Aurilândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Avelinópolis	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Baliza	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5		6
Barro Alto	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Bela Vista De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Bom Jardim De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jesus De Goiás	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	



Bonfinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Bonópolis	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Brazabrantes	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Britânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Buriti Alegre	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Buriti De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Buritinópolis		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5	6
Cabeceiras		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5		1 a 4	5	6
Cachoeira Alta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cachoeira De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Cachoeira Dourada	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Caçu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caiapônia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Caldas Novas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Caldazinha	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Campestre De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Campinaçu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Campinorte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Alegre De Goiás	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Limpo De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Campos Belos		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Campos Verdes	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Castelândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Catalão	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Caturai	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Cavalcante	1	2 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5 a 6	
Ceres	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Cezarina	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Chapadão Do Céu	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Cidade Ocidental	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Cocalzinho De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Colinas Do Sul	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Córrego Do Ouro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Corumbá De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Corumbaíba	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Cristalina	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Cristianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Crixás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cromínia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cumari	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Damianópolis			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Damolândia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Davinópolis	2	1 + 3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Diorama	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Divinópolis De Goiás		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6
Doverlândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Edealina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Edéia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Estrela Do Norte	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Faina	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Fazenda Nova	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5		6
Firminópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Flores De Goiás		1 a 3	4	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Formosa	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Formoso	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Gameleira De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Goianápolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Goianira	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Goianésia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Goiânia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Goianira	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Goiás	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Goiatuba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Gouvelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Guapó	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Guaraíta	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guarani De Goiás		1 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Guarinos	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Heitorai	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Hidrolândia	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Hidrolina	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Iaciara		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	6
Inaciolândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Indiara	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Inhumas	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Ipameri	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ipiranga De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Iporá	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5		6
Israelândia	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Itaberaí	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itaguari	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itaguaru	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Itajá	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itapaci	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Itapirapuã	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Itapuranga	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itarumã	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itauçu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Itumbiara	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ivolândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Jandaia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jaraguá	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Jataí	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jaupaci	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5		6
Jesúpolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Joviânia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jussara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Lagoa Santa	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Leopoldo De Bulhões	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Luziânia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Mairipotaba	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Mambaí			1 a 4		2 a 4	1 + 5		1 a 5	
Mara Rosa	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Marzagão	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7



Matrinchã	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Maurilândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mimoso De Goiás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Minaçu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mineiros	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Moiporá	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Monte Alegre De Goiás		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Montes Claros De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Montividiu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Montividiu Do Norte	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Morrinhos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Morro Agudo De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Mossâmedes	1 a 5			1 a 5		6	1 a 5	6	7
Mozarlândia	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mundo Novo	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Mutunópolis	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Nazário	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nerópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Niquelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova América	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Nova Aurora	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Crixás	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Glória	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Nova Iguaçu De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Roma		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Nova Veneza	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Brasil	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Novo Gama	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Novo Planalto	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Orizona	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ouro Verde De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Ouvidor	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Padre Bernardo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Palestina De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Palmeiras De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Palmelo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Palminópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Panamá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Paranaiguara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Paraúna	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Perolândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Petrolina De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Pilar De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Piracanjuba	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Piranhas	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Pirenópolis	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Pires Do Rio	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Planaltina	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Pontalina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Porangatu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Porteirão	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Portelândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Posse		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Professor Jamil	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Quirinópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Rialma	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Rianópolis	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		
Rio Quente	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rubiataba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Sanclerlândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Cruz De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7

Santa Fé De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	
Santa Helena De Goiás	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Isabel	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Rita Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Rosa De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Tereza De Goiás	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Santa Terezinha De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Da Barra	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santo Antônio De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
São Domingos		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6
São Francisco De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
São João Da Paraúna	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São João D'Aliança		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
São Luís De Montes Belos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Luíz Do Norte	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
São Miguel Do Araguaia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
São Patrício	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
São Simão	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Senador Canedo	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7



Serranópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Silvânia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Simolândia		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Sítio D'Abadia			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Taquaral De Goiás	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Teresina De Goiás		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Terezópolis De Goiás	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Três Ranchos	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Trindade	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Trombas	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Turvânia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		
Turvelândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Uirapuru	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Uruaçu	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Uruana	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Urutaí	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Valparaíso De Goiás	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Varião	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Vianópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Vicentinópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Vila Boa		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Vila Propício	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Abadiânia	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Acreúna	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Adelândia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Água Fria De Goiás		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Água Limpa	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Águas Lindas De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alexânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aloândia	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Alto Horizonte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Alto Paraíso De Goiás		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4		5
Alvorada Do Norte			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Amaralina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Americano Do Brasil	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Amorinópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Anápolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Anhanguera	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Anicuns	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Aparecida De Goiânia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Aparecida Do Rio Doce	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aporé	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Araçu	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Aragarças	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		
Aragoiânia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Araguapaz	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Arenópolis	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Aruanã	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Aurilândia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Avelinópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Baliza	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Barro Alto	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Bela Vista De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jardim De Goiás	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		5
Bom Jesus De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Bonfinópolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Bonópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Brazabrantes	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Britânia		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Buriti Alegre	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Buriti De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Buritinópolis			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Cabeceiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cachoeira Alta	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cachoeira De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cachoeira Dourada	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Caçu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Caiapônia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Caldas Novas	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4		5
Caldazinha	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Campestre De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campinaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Campinorte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Campo Alegre De Goiás		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Campo Limpo De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Campos Belos		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 4	5	
Campos Verdes	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Carmo Do Rio Verde	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Castelândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Catalão		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Caturai	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Cavalcante		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ceres	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cezarina	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Chapadão Do Céu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cidade Ocidental	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cocalzinho De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Colinas Do Sul		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Córrego Do Ouro	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Corumbá De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Corumbáiba	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Cristalina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cristianópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	



Crixás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Cromínia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Cumari	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Damianópolis			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Damolândia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Davinópolis		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Diorama	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Divinópolis De Goiás		1 a 2	3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Doverlândia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Edealina	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Edéia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Estrela Do Norte	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Faina	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Fazenda Nova	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4		5
Firminópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Flores De Goiás			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Formosa		1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4		5
Formoso	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Gameleira De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Goianápolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Goiandira	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Goianésia	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Goiânia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Goianira	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Goiás	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Goiatuba	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Gouvelândia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Guapó	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Guaraíta	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Guarani De Goiás			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Guarinos	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Heitorai	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Hidrolândia	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6

Hidrolina	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Iaciara			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Inaciolândia	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Indiara	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Inhumas	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Ipameri	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Ipiranga De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Iporá	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Israelândia	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4		5
Itaberaí	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Itaguarí	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Itaguaru	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Itajá	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itapaci	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itapirapuã	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Itapuranga	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Itarumã	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Itauçu	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Itumbiara	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Ivolândia	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Jandaia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Jaraguá	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Jataí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Jaupaci	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Jesúpolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Joviânia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Jussara	1 a 2	3		1 a 3		4	1 a 4		
Lagoa Santa	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Leopoldo De Bulhões	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Luziânia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Mairipotaba	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Mambaí			2 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Mara Rosa	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Marzagão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Matrinchã	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Maurilândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mimoso De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Minaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mineiros	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Moiporá	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Monte Alegre De Goiás		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Montes Claros De Goiás	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Montividiu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Montividiu Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Morrinhos	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Morro Agudo De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Mossâmedes	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Mozarlândia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Mundo Novo	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Mutunópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nazário	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Nerópolis	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Niquelândia		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Nova América	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Nova Aurora	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Crixás	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Glória	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Iguaçu De Goiás	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5



Nova Roma		1	2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Nova Veneza	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Novo Brasil	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Novo Gama	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Novo Planalto	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Orizona	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4		5
Ouro Verde De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Ouvidor		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Padre Bernardo	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Palestina De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Palmeiras De Goiás	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Palmelo	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4		5
Palminópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Panamá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Paranaiguara	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Paraúna	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Perolândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Petrolina De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Pilar De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Piracanjuba	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Piranhas	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Pirenópolis	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Pires Do Rio	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Planaltina	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Pontalina	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Porangatu	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Porteirão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Portelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Posse			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Professor Jamil	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Quirinópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Rialma	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Rianápolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Rio Quente	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4		5
Rio Verde	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rubiataba	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Sanclerlândia	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Bárbara De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Santa Cruz De Goiás	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Fé De Goiás		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Santa Helena De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Isabel	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Rita Do Araguaia	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Santa Rita Do Novo Destino	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Santa Rosa De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Santa Tereza De Goiás	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Terezinha De Goiás	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Santo Antônio Da Barra	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santo Antônio De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Do Descoberto	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6

São Domingos		2	1 + 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
São Francisco De Goiás	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
São João Da Paraúna	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 4	5	
São João D'Aliança		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Luís De Montes Belos	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 5		
São Luíz Do Norte	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
São Miguel Do Araguaia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Miguel Do Passa Quatro	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
São Patrício	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Simão	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Senador Canedo	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Serranópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Silvânia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Simolândia			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Sítio D'Abadia			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	
Taquaral De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Teresina De Goiás		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Terezópolis De Goiás	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		6
Três Ranchos		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Trindade	1 a 4			1 a 4	5		1 a 5		
Trombas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Turvânia	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Turvelândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Uirapuru	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Uruaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Uruana	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Urutaí	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Valparaíso De Goiás	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Varjão	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Vianópolis	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Vicentinópolis	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Vila Boa		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Vila Propício	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	



PORTARIA Nº 261, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante e BRSMG Realce;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance e IAC Tigre;

IAPAR: IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS Sublime;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia e IAC Veloz;

IAPAR: Iapar 81, IPR Tangará, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Sabiá e IPR Urutau.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alcinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Amambai			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
Anastácio			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anaurilândia			1 a 2		1 a 3		1 a 2	3	4 a 7
Angélica			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Antônio João			1 a 2		1 a 3	4 a 7	2	1 + 3 a 7	
Aparecida Do Taboado		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Aquidauana			1 a 2	2	1	3	1 a 3	4	5
Aral Moreira			1 a 2		1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Bandeirantes	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
Bataguassu		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	5
Batayporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Bela Vista			2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 7	



Bodoquena					2	1 + 3	2	1 + 3 a 4	5
Bonito					1 a 2	3	2	1 + 3 a 4	5
Brasilândia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Caarapó			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Camapuã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Grande		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Caracol			2		1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 a 7	
Cassilândia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Chapadão Do Sul	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Corguinho		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 6
Coronel Sapucaia			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Corumbá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Costa Rica	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		
Coxim	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Deodápolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Dois Irmãos Do Buriti			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Douradina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Dourados			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Eldorado						1 a 2		1 a 2	3
Fátima Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Figueirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Glória De Dourados			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4
Guia Lopes Da Laguna			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	6 a 7
Iguatemi					1	2		1 a 2	3 + 7
Inocência	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itaporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Itaquiraí					1	2		1 a 2	3
Ivinhema			1 a 2		1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 7
Japorã						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Jaraguari		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Jardim		Jardim	1 a 2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 7	
Jateí			1		1 a 2	3		1 a 3	
Juti			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
Ladário						1 a 3		1 a 4	
Laguna Carapã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Maracaju			1 a 2		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Miranda					1 a 2	3	2	1 + 3 a 4	
Mundo Novo						1 a 2		1 a 2	3
Naviraí					1 a 2			1 a 2	3
Nioaque			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5
Nova Alvorada Do Sul			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Andradina			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Novo Horizonte Do Sul			1		1 a 2	3	2	1 + 3	
Paraíso Das Águas	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paranaíba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paranhos			1 a 2		1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Pedro Gomes	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ponta Porã			1 a 2		1 a 3	4	1 a 2	3 a 7	
Porto Murtinho			2		2	1 + 3	2	1 + 3 a 5	6 a 7
Ribas Do Rio Pardo	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Rio Brilhante			1 a 2		1 a 3		1 a 3	4	5
Rio Negro		1 a 2		1 a 3		4 a 5	1 a 3	4	5 a 6
Rio Verde De Mato Grosso	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rochedo		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita Do Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Gabriel Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Selvíria		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Sete Quedas					1 a 2			1 a 2	3 + 7
Sidrolândia			1 a 2	2	1 + 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Sonora	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Tacuru					1 a 2	7		1 a 3	7
Taquarussu			1		1 a 2	3		1 a 3	4 a 7
Terenos		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Três Lagoas	1 a 2		3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Vicentina			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alcinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Amambai			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Anastácio			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anaurilândia		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Angélica			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Antônio João			1 a 2		1 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Aparecida Do Taboado	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Aquidauana		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Aral Moreira			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Bandeirantes	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Bataguassu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Batayporã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Bela Vista			1 a 2		1 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Bodoquena			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Bonito			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5

Brasilândia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Caarapó			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 7	
Camapuã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Campo Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Caracol			1 a 2		1 a 2	3 a 7	2 a 3	1 + 4 a 5	6 a 7
Cassilândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Chapadão Do Sul	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Corguinho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Coronel Sapucaia			1 a 2		1 a 2	6 a 7	1	2 a 7	
Corumbá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Costa Rica	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Coxim	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Deodápolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Dois Irmãos Do Buriti		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Douradina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 7
Dourados			1 a 2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 7	
Eldorado						1 a 2		1 a 2	7
Fátima Do Sul			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7
Figueirão	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Glória De Dourados			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7
Guia Lopes Da Laguna			1 a 2	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Iguatemi			1		1	2		1 a 2	3 a 7
Inocência	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itaporã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Itaquirai					1	2		1 a 2	3 + 7
Ivinhema			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Japorã					1	2		1 a 2	3 a 7
Jaraguari	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jardim			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Jateí			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Juti			1		1 a 2		1	2 a 3	4 a 7
Ladário			1		1 a 2	3	1	2	3 a 4
Laguna Carapã			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Maracaju			1 a 2	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Miranda			1		1 a 2	3	1 a 2		3 a 4
Mundo Novo						1 a 2		1 a 2	6 a 7
Naviraí			1		1	2		1 a 2	3 a 7
Nioaque			1 a 2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Alvorada Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Andradina		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 7
Novo Horizonte Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Paraíso Das Águas	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Paranaíba	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Paranhos			1 a 2		1 a 2	6 a 7		1 a 7	
Pedro Gomes	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ponta Porã			1 a 2	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Porto Murtinho			1 a 2		1 a 2	3 a 4	2	1 + 3 a 5	6 a 7
Ribas Do Rio Pardo	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Brilhante		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Rio Negro	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Rio Verde De Mato Grosso	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rochedo	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita Do Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Gabriel Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Selvíria	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Sete Quedas			1		1	2 + 6 a 7		1 a 2	3 a 7
Sidrolândia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Sonora	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Tacuru			1		1	2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Taquarussu			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 7
Terenos		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Três Lagoas	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Vicentina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3 a 6	7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Água Clara	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Alcinópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Amambai						1 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Anastácio					1	2	1	2	3
Anaurilândia					1	2	1	2	3
Angélica						1 a 2	1	2	3
Antônio João					1	2 a 7		1 a 7	
Aparecida Do Taboado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Aquidauana					1	2	1	2	3 a 4
Aral Moreira					1	2 a 7		1 a 7	
Bandeirantes		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Bataguassu					1	2	1	2	3
Batayporã					1	2		1 a 2	3 a 7
Bela Vista					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7
Bodoquena						1		1	2 a 3
Bonito						1 a 2		1 a 2	3
Brasilândia			1	1	2		1 a 2	3	4
Caarapó						1		1 a 2	3 a 7
Camapuã	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Campo Grande			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4
Caracol					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7
Cassilândia	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Chapadão Do Sul	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Corguinho			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Coronel Sapucaia					1 + 6 a 7	5		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Corumbá					1 a 2	3	1 a 2	3	4
Costa Rica	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Coxim	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Deodápolis						1 a 2	1	2	
Dois Irmãos Do Buriti					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Douradina					1	2	1	2	
Dourados					1	2	1	2	3 a 7
Eldorado									1 + 6 a 7
Fátima Do Sul						1		1 a 2	3



Figueirão	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5 a 6
Glória De Dourados						1		1 a 2	3
Guia Lopes Da Laguna					1	2		1 a 3	4 a 7
Iguatemi						1 + 6 a 7		1	2 a 7
Inocência	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itaporã					1	2	1	2	3 a 7
Itaquiraí									1 a 2 + 6 a 7
Ivinhema						1		1 a 2	
Japorã						6 a 7			1 + 5 a 7
Jaraguari		1	2	1	2 a 3		1 a 2	3 a 4	
Jardim					1	2 a 3		1 a 3	4 a 7
Jateí						1		1	2 + 7
Juti						1		1	2 a 7
Ladário						1		1	2
Laguna Carapã					1	2 + 6 a 7		1 a 7	
Maracaju					1	2	1	2 a 3	4 a 7
Miranda						1		1	2 a 3
Mundo Novo									1 + 6 a 7
Naviraí						1		1	2 + 6 a 7
Nioaque					1	2		1 a 2	3 a 4
Nova Alvorada Do Sul			1		1 a 2		1	2	3 a 4
Nova Andradina					1	2	1	2	3
Novo Horizonte Do Sul						1		1	2 + 7
Paraíso Das Águas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5 a 6
Paranaíba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Paranhos					6 a 7	1		1 + 6 a 7	2 a 5
Pedro Gomes	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ponta Porã					1	2 a 7		1 a 7	
Porto Murtinho						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Ribas Do Rio Pardo		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	
Rio Brilhante					1	2	1	2	3 a 4
Rio Negro			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Rio Verde De Mato Grosso		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Rochedo		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Rita Do Pardo			1	1		2	1 a 2	3	
São Gabriel Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Selvíria		1	2	1	2 a 3		1 a 2	3 a 4	
Sete Quedas						1 + 6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Sidrolândia			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Sonora	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Tacuru						1 + 6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Taquarussu						1		1	2 + 6 a 7
Terenos			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Três Lagoas		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4	
Vicentina						1		1 a 2	3

PORTARIA Nº 262, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Mato Grosso, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:



- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 5, BRANQUINHO e Rajado;
AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce e BRS Ártico;
IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador;
IAPAR: IPR Colibri e IPR Siriri.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9 e ANfp 110;
EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRSMG Uai e BRS Sublime;

IAC: IAC Alvorada;
IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Chopim, IPR Gralha e IPR Tiziu.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Água Boa	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Alta Floresta	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Alto Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Alto Boa Vista	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Alto Garças	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alto Paraguai	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Alto Taquari	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Apiacás	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Araguaiana	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Araguainha	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Araputanga	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Arenápolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Aripuanã	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Barão De Melgaço	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Barra Do Bugres	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Barra Do Garças	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Brasnorte	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Cáceres	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Campinápolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Campo Novo Do Parecis	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7	8	
Campo Verde	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Campos De Júlio	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Canabrava Do Norte	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Canarana	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Carlinda	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Castanheira	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Chapada Dos Guimarães	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7		8
Cláudia	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Cocalinho	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Colíder	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Colniza	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Comodoro	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Confresa	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Conquista D'Oeste	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Cotriguaçu	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Cuiabá	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Curvelândia	1 a 2	3	4 a 5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Denise	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Diamantino	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Dom Aquino	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Feliz Natal	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Figueirópolis D'Oeste	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Gaúcha Do Norte	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
General Carneiro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Glória D'Oeste	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Guarantã Do Norte	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 9		
Guiratinga	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Indiavaí	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Ipiranga Do Norte	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Itanhanga	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		8
Itaúba	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		9
Itiquira	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7	8
Jaciara	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Jangada	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8

Jauru	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Juara	1 a 7		8	1 a 8			1 a 8		9
Juína	1 a 7		8	1 a 8			1 a 8	9	
Juruena	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Juscimeira	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Lambari D'Oeste	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Lucas Do Rio Verde	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Luciara	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Marcelândia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		9
Matupá	1 a 6	7 a 8		1 a 8			1 a 8	9	
Mirassol D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Nobres	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Nortelândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Bandeirantes	1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Nova Brasilândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Canaã Do Norte	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Nova Guarita	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Lacerda	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Nova Marilândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Maringá	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		8
Nova Monte Verde	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Nova Mutum	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Nova Nazaré	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Nova Olímpia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Santa Helena	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Ubiratã	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Nova Xavantina	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Novo Horizonte Do Norte	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Novo Mundo	1 a 7	8	9	1 a 8		9	1 a 8	9	
Novo Santo Antônio	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Novo São Joaquim	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Paranaíta	1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Paranatinga	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Pedra Preta	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Peixoto De Azevedo	1 a 6	7	8	1 a 8			1 a 8	9	
Planalto Da Serra	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Poconé	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Pontal Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Ponte Branca	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pontes E Lacerda	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Porto Alegre Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Porto Dos Gaúchos	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Porto Esperidião	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	
Porto Estrela	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Poxoréo	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Primavera Do Leste	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Querência	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Reserva Do Cabaçal	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Ribeirão Cascalheira	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ribeirãozinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Rio Branco	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rondolândia	1 a 7	8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Rondonópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Rosário Oeste	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Salto Do Céu	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Santa Carmem	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Santa Cruz Do Xingu	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Santa Rita Do Trivelato	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Terezinha	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8		
Santo Afonso	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santo Antônio Do Leste	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santo Antônio Do Leverger	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São Félix Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
São José Do Povo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
São José Do Rio Claro	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
São José Do Xingu	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 7	8	
São José Dos Quatro Marcos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Pedro Da Cipa	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Sapezal	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		
Serra Nova Dourada	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Sinop	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Sorriso	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Tabaporã	1 a 7			1 a 7	8		1 a 8		9
Tangará Da Serra	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Tapurah	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Terra Nova Do Norte	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Tesouro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Torixoréu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
União Do Sul	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Vale De São Domingos	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Várzea Grande	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Vera	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Vila Rica	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Água Boa	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Alta Floresta	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Alto Araguaia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Alto Boa Vista	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Alto Garças	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Alto Paraguai	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Alto Taquari	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Apiacás	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Araguaiana	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		
Araguainha	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Araputanga	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Arenápolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
Aripuanã	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Barão De Melgaço	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barra Do Bugres	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Barra Do Garças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Brasnorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cáceres	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Campinápolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Campo Novo Do Parecis	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Campo Verde	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	8
Campos De Júlio	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	
Canabrava Do Norte	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Canarana	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Carlinda	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Castanheira	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7		8
Chapada Dos Guimarães	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8
Cláudia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Cocalinho	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Colíder	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Colniza	1 a 8		9	1 a 8	9		1 a 9		
Comodoro	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	
Confresa	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Conquista D'Oeste	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Cotriguaçu	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Cuiabá	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Curvelândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Denise	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Diamantino	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 7		
Dom Aquino	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Feliz Natal	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
Figueirópolis D'Oeste	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Gaúcha Do Norte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
General Carneiro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Glória D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Guarantã Do Norte	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Guiratinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Indiavaí	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Ipiranga Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Itanhangá	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Itaúba	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Itiquira	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Jaciara	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Jangada	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Jauru	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Juara	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juína	1 a 7			1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juruena	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 7	8	9
Juscimeira	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Lambari D'Oeste	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Lucas Do Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Luciara	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	
Marcelândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Matupá	1 a 6	7	8	1 a 7	8		1 a 8		9
Mirassol D'Oeste	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Nobres	1 a 5	6		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Nortelândia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Bandeirantes	1 a 7		8	1 a 8		9	1 a 8	9	
Nova Brasilândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Nova Canaã Do Norte	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		
Nova Guarita	1 a 6	7	8	1 a 7		8	1 a 8		9
Nova Lacerda	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
Nova Marilândia	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 7		8
Nova Maringá	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Monte Verde	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8	9	
Nova Mutum	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		
Nova Nazaré	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Nova Olímpia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Santa Helena	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Nova Ubiratã	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Nova Xavantina	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Novo Horizonte Do Norte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7	8	
Novo Mundo	1 a 7	8		1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Novo Santo Antônio	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Novo São Joaquim	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Paranaíta	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Paranatinga	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Pedra Preta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Peixoto De Azevedo	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8		
Planalto Da Serra	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Poconé	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	
Pontal Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Ponte Branca	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pontes E Lacerda	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Porto Alegre Do Norte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Porto Dos Gaúchos	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7	8	
Porto Esperidião	1	2 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	
Porto Estrela	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Poxoréo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7



Primavera Do Leste	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Querência	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Reserva Do Cabaçal	1 a 5		6	1 a 6			1 a 7		
Ribeirão Cascalheira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ribeirãozinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rio Branco	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rondolândia	1 a 7	8		1 a 8		9	1 a 8	9	
Rondonópolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Rosário Oeste	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Salto Do Céu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Carmem	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 6	7		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Santa Rita Do Trivelato	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Terezinha	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Santo Afonso	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santo Antônio Do Leste	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Leverger	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7	1 a 6		7
São Félix Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	8
São José Do Povo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São José Do Rio Claro	1 a 5	6 a 7		1 a 6		7	1 a 6	7	
São José Do Xingu	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	
São José Dos Quatro Marcos	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Pedro Da Cipa	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Sapezal	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7	8	
Serra Nova Dourada	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Sinop	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Sorriso	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Tabaporã	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Tangará Da Serra	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Tapurah	1 a 5	6	7	1 a 6		7	1 a 6	7	
Terra Nova Do Norte	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8		
Tesouro	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Torixoréu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
União Do Sul	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		8
Vale De São Domingos	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7		
Várzea Grande	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Vera	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 7		
Vila Rica	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7	8	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acorizal	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Água Boa	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Alta Floresta	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Alto Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Alto Boa Vista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Garças	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Paraguai	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alto Taquari	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Apiacás	1 a 7		8	1 a 7	8		1 a 8		9
Araguaiana	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Araguainha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Araputanga	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Arenápolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aripuanã	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Barão De Melgaço		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Barra Do Bugres	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Barra Do Garças	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4		
Bom Jesus Do Araguaia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Brasnorte	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Cáceres		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Campinápolis	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Campo Novo Do Parecis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Campo Verde	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campos De Júlio	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Canabrava Do Norte	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Canarana	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Carlinda	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8
Castanheira	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapada Dos Guimarães	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cláudia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cocalinho	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Colíder	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Colniza	1 a 7		8	1 a 8			1 a 8		9
Comodoro	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Confresa	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Conquista D'Oeste	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Cotriguaçu	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Cuiabá	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Curvelândia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Denise	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Diamantino	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Dom Aquino	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Feliz Natal	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Figueirópolis D'Oeste	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Gaúcha Do Norte	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
General Carneiro	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Glória D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guarantã Do Norte	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Guiratinga	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Indiavaí	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Ipiranga Do Norte	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	

Itanhangá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Itaúba	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Itiquira	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Jaciara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Jangada	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Jauru	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Juara	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juína	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juruena	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Juscimeira	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lambari D'Oeste	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lucas Do Rio Verde	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6
Luciara	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5		6
Marcelândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Matupá	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Mirassol D'Oeste	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Nobres	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Nortelândia	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Nossa Senhora Do Livramento	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nova Bandeirantes	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 7	8	
Nova Brasilândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Canaã Do Norte	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Guarita	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Nova Lacerda	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nova Marilândia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Nova Maringá	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Nova Monte Verde	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		8
Nova Mutum	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Nova Nazaré	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nova Olímpia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Santa Helena	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Ubiratã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Xavantina	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		
Novo Horizonte Do Norte	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Novo Mundo	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		8
Novo Santo Antônio	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Novo São Joaquim	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Paranaíta	1 a 6		7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Paranatinga	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pedra Preta	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Peixoto De Azevedo	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Planalto Da Serra	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Poconé		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pontal Do Araguaia	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
Ponte Branca	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Pontes E Lacerda	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Porto Alegre Do Norte	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Porto Dos Gaúchos	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	
Porto Esperidião		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Porto Estrela	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Poxoréo	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Primavera Do Leste	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Querência	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Reserva Do Cabaçal	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ribeirão Cascalheira	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Ribeirãozinho	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rio Branco	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Rondolândia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 7	8	
Rondonópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rosário Oeste	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Salto Do Céu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Carmem	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Cruz Do Xingu	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Rita Do Trivelato	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Santa Terezinha	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santo Afonso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santo Antônio Do Leste	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		
Santo Antônio Do Leverger	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
São Félix Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São José Do Povo	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
São José Do Rio Claro	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
São José Do Xingu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São José Dos Quatro Marcos	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Pedro Da Cipa	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Sapezal	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	
Serra Nova Dourada	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Sinop	1 a 4	5	6	1 a 5		6	1 a 5	6	
Sorriso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Tabaporã	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Tangará Da Serra	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Tapurah	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Terra Nova Do Norte	1 a 5	6		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Tesouro	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Torixoréu	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
União Do Sul	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vale De São Domingos	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Várzea Grande	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Vera	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vila Bela Da Santíssima Trindade	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Vila Rica	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	



PORTARIA Nº 263, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado da Bahia, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce, BRS Ártico

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Emgopa 201 (Ouro), Aporé, Rudá, Pérola, Bambuí, Corrente, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRSMG Uai e BRS Sublime;

IAC: IAC Alvorada.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Adustina		13 a 16	12 + 17		13 a 17	12 + 18	13 a 16	12 + 17	11 + 18
Água Fria	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Aiquara									14 a 15
Alagoinhas	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Alcobaça						8			7 a 10 + 14 a 17
Almadina			14 a 15		15 a 16	7 a 14 + 17		8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18
Amargosa			14		14	11 a 13 + 15		12 a 15	11 + 16
Amélia Rodrigues	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	7
Anguera		14	13 + 15	14	13 + 15	11 a 12 + 16	13 a 14	12 + 15 a 16	11 + 17
Antas			14 a 15			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Antônio Cardoso	14 a 15	13	11 a 12 + 16	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9	12 a 17	10 a 11 + 18	9
Aporá	11 a 18	10 + 19		10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Apurema						9 + 14 a 17		14 a 17	8 a 13
Araças	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Araci						14 a 15			13 a 15
Aramari	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Arataca		15	13 a 14 + 16 + 6 a 9		8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5
Aratuípe	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	6 a 8	



Aurelino Leal	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 a 19 + 6 a 8	13 a 17	8 a 12 + 18 a 19	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Banzaê						14 a 15			14 a 16
Barra Do Rocha		14 a 16	13 + 17 + 9	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 + 7 a 8	14 a 17	7 a 13 + 18	6 + 19
Barreiras			2 a 5		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6 a 7
Barro Preto		14 a 16	6 a 13 + 17	14 a 16	8 a 13 + 17	6 a 7 + 18	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13	5 + 19
Barrocas						14 a 15			13 a 15
Belmonte		15 a 16	13 a 14 + 17 + 7 a 9		8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	15 a 17	6 a 14 + 18	5 + 19
Biringa		13 a 15	12	14	12 a 13 + 15	11 + 16	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17
Buerarema		8 + 13 a 16	6 a 7 + 9 a 12 + 17 a 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13 + 19	4 a 5
Cabaceiras Do Paraguaçu	14 a 15	13 + 16	10 a 12 + 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	11 a 18	10	9 + 19
Cachoeira	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Cairu	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	
Camacan			8 + 15		9	6 a 8 + 10 a 17		8 a 17	5 a 7 + 18
Camaçari	10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Camamu	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4
Campo Alegre De Lourdes									4 a 5
Canavieiras		14 a 16	6 a 13 + 17 a 18	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	5 a 7	10 + 14 a 18	6 a 9 + 11 a 13	5 + 19
Candeal					14	13 + 15		14	12 a 13 + 15 a 16
Candeias	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	7 a 9	6	10 a 19	7 a 9	6
Caravelas						8			8 a 10
Cardeal Da Silva	11 a 19	10	9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Castro Alves		13 a 15	12 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	12 a 17	11	9 a 10 + 18
Catu	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Cícero Dantas			14 a 15			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Cipó		13 a 15	12 + 16		13 a 15	12 + 16 a 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17 a 18
Coaraci		15	13 a 14 + 16		9 + 13 a 17	6 a 8 + 10 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7
Cocos			4			3 a 5		5	3 a 4
Conceição Da Feira	12 a 16	9 a 11 + 17 a 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19	8
Conceição Do Almeida	13 a 15	9 a 12 + 16 a 17	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Conceição Do Coité									14 a 15
Conceição Do Jacuípe	11 a 18	9 a 10 + 19		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Conde		10 a 19	9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	9	7 a 8
Coração De Maria	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8
Coronel João Sá		14 a 15	13 + 16		13 a 17	12	14	13 + 15 a 17	12 + 18
Correntina			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6
Cravolândia									13 a 14
Crisópolis	12 a 18	10 a 11 + 19		10 a 19	9		10 a 19	9	8
Cruz Das Almas	12 a 17	9 a 11	18 a 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Dias D'Ávila	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	7 a 9		10 a 19	7 a 9	6
Dom Macedo Costa	12 a 17	9 a 11 + 18	19	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	7 a 8	
Elísio Medrado			13 a 15		13 a 15	11 a 12	14	12 a 13 + 15	11 + 16
Entre Rios	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Esplanada	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Eunápolis						8 a 9			6 a 17
Fátima			13 a 16		13 a 15	12 + 16 a 17	14	13 + 15 a 16	12 + 17
Feira De Santana	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	11 a 18	10	9 + 19
Floresta Azul						7 a 9 + 13 a 16		9 + 14 a 16	6 a 8 + 10 a 13 + 17
Formosa Do Rio Preto		2	1 + 3 a 5		1 a 5	6	1 a 2	3 a 6	7
Gandu	14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19	9 + 13 a 17	8 + 10 a 12 + 18	6 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	6
Gongogi		14 a 16	8 a 13 + 17	14 a 17	13 + 9	10 a 12 + 18 + 6 a 8	14 a 18	7 a 13 + 19	6
Governador Mangabeira	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 18	9 + 19	8
Guaratinga									8 a 10
Heliópolis			13 a 16		13 a 15	12 + 16 a 17	14	12 a 13 + 15 a 16	17
Ibicaraí			13 a 16		9 + 13 a 16	6 a 8 + 10 a 12 + 17	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	6 a 7
Ibicuí						14 a 15		14 a 15	7 a 13 + 16 a 17
Ibirapitanga	14 a 17	13 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19 + 7	9 + 13 a 18	8 + 10 a 12 + 19	6 a 7	8 a 19	6 a 7	

Ibirapuã									8
Ibirataia		14 a 15	16	14 a 15	13 + 16 a 17	8 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19
Ichu						13 a 15		14	12 a 13 + 15
Igrapiúna	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	6	4 a 5
Ilhéus	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19	9 + 13 a 18	6 a 8 + 10 a 12 + 19	5	8 a 19	5 a 7	4
Inhambupe	11 a 17	10 + 18 a 19		10 a 19	9		10 a 19	9	8
Ipecaetá			13 a 15		14	12 a 13 + 15		12 a 15	11 + 16
Ipiaú			14 a 15		14 a 16	9 a 13 + 17		9 + 14 a 17	7 a 8 + 10 a 13 + 18
Irará	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18 a 19	10 a 17	18 a 19	9	10 a 18	9 + 19	8
Itabela						8 a 9			6 a 10 + 14 a 17
Itabuna		8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	8 a 13 + 18	5 a 7 + 19	9 a 18	6 a 8 + 19	5
Itacaré	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	5 a 7	4
Itagibá						14 a 16		14 a 16	7 a 13 + 17
Itagimirim						8			6 a 10 + 14 a 15
Itaju Do Colônia						7 + 14 a 16		14 a 16	6 a 13 + 17
Itajuípe		13 a 16	6 a 12 + 17	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7	9 a 10 + 14 a 18	6 a 8 + 11 a 13 + 19	5
Itamaraju						8			7 a 10
Itamarí			14 a 15		14 a 16	8 a 13 + 17	14	8 a 13 + 15 a 17	7 + 18
Itanagra	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Itanhém									8 a 9
Itaparica	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Itapé		15	13 a 14 + 16 + 6 a 9		8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
Itapebí						7 a 9 + 15			6 a 16
Itapicuru	13 a 16	11 a 12 + 17 a 18	10 + 19	12 a 17	10 a 11 + 18 a 19	9	11 a 18	10 + 19	9
Itapitanga		15	13 a 14 + 16 + 9	15	13 a 14 + 16 a 17 + 9	10 a 12 + 18 + 7 a 8	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19
Itatim									13 a 14



Ituberá	9 a 19	7 a 8	6	7 a 19	6	5	7 a 19	5 a 6	4
Jaborandi			4			3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Jaguaquara									14
Jaguaripe	9 a 19		6 a 8	9 a 19	6 a 8		9 a 19	6 a 8	
Jandaíra		10 a 19	9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	9	7 a 8
Jeremoabo									14
Jiquiriçá			14 a 15		13 a 15	8 a 12 + 16 a 17	14	8 a 13 + 15 a 17	7
Jitaúna						15			8 + 14 a 15
Jucuruçu									8 a 9
Jussari			8 + 13 a 16		9 + 13 a 16	6 a 8 + 10 a 12 + 17	15 a 16	8 a 14 + 17 a 18	5 a 7
Laje	13 a 16	9 a 12 + 17	7 a 8 + 18 a 19	9 a 18	7 a 8 + 19	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Lamarão		14	12 a 13 + 15	14	13 + 15	11 a 12 + 16	13 a 14	12 + 15 a 16	10 a 11 + 17
Lauro De Freitas	10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Luís Eduardo Magalhães		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 4	5	6 a 7
Madre De Deus	11 a 19	9 a 10	8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	7 a 8	6
Maragogipe	11 a 19	9 a 10	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Maraú	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4
Mascote			7 a 9 + 14 a 16		8 a 9 + 15 a 16	5 a 7 + 10 a 14 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18
Mata De São João	11 a 19	9 a 10	8	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	7 a 9	6
Medeiros Neto									8 a 9
Milagres									12 a 14
Mucuri									8
Muniz Ferreira	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Muritiba	12 a 17	9 a 11 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	8 a 9	
Mutuípe		13 a 15	8 a 12 + 16 a 17	14 a 15	8 a 13 + 16 a 17	7	12 a 17	8 a 11 + 18	7
Nazaré	11 a 19	9 a 10	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Nilo Peçanha	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	
Nova Ibiá		14 a 15	13 + 16 a 17 + 8 a 9	14 a 16	13 + 17 + 9	10 a 12 + 18 + 7 a 8	10 + 14 a 17	8 a 9 + 11 a 13 + 18	6 a 7 + 19
Nova Soure		13 a 15	12 + 16	13 a 15	12 + 16	11 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16 a 17	10 + 18
Nova Viçosa						8			8 a 9
Novo Triunfo						14 a 15			14 a 16
Olindina	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17 a 18	12 a 17	10 a 11 + 18 a 19	9	12 a 18	10 a 11 + 19	9
Ouriçangas	12 a 16	10 a 11 + 17 a 18	9 + 19	10 a 17	9 + 18 a 19		10 a 19	9	8
Paripiranga	14	13 + 15 a 17	12	13 a 16	12 + 17 a 18	10 a 11	13 a 17	12 + 18	10 a 11 + 19
Pau Brasil						7 a 9 + 15			6 a 17
Pedraõ	11 a 17	10 + 18 a 19	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	8
Pedro Alexandre			13 a 16		14 a 16	13 + 17		13 a 17	12 + 18
Pilão Arcado									4
Pirai Do Norte	13 a 17	8 a 12 + 18 a 19	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19		8 a 19	6 a 7	5
Pojuca	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Porto Seguro			8 + 15 a 16			7 a 17		8 a 10 + 14 a 18	6 a 7 + 11 a 13
Potiraguá						7 a 8			6 a 16
Prado						7 a 9 + 15 a 17		16 a 17	6 a 15 + 18
Presidente Tancredo Neves	14 a 16	9 a 13 + 17	7 a 8 + 18 a 19	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	8 a 18	7 + 19	6

Quijingue									14
Rafael Jambeiro						14 a 15		14	12 a 13 + 15
Retirolândia									14
Riachão Das Neves						2 a 4		2	1 + 3 a 5
Riachão Do Jacuípe									14
Ribeira Do Amparo		13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17 a 18
Ribeira Do Pombal			13 a 15		14 a 15	13 + 16		13 a 15	12 + 16 a 17
Rio Real	11 a 19	10	9	10 a 19	9	8	10 a 19	9	7 a 8
Salinas Da Margarida	11 a 19	9 a 10	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Salvador	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Santa Bárbara		13 a 15	12	14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 16	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17
Santa Brígida									14 a 15
Santa Cruz Cabralia			8 + 14 a 17		8 + 15 a 16	6 a 7 + 9 a 14 + 17 a 18	16	7 a 15 + 17 a 18	5 a 6
Santa Cruz Da Vitória						15			7 a 16
Santa Luzia		15 a 16	6 a 14 + 17	16	8 a 15 + 17	5 a 7 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
Santa Teresinha					14	12 a 13 + 15		12 a 14	11 + 15
Santanópolis	13 a 15	16	17 + 10 a 12	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	9 + 18	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Santo Amaro	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Santo Antônio De Jesus	12 a 17	9 a 11 + 18	19	9 a 18	8 + 19	7	9 a 19	7 a 8	6
Santo Estêvão		13 a 15	12 + 16	13 a 15	12	10 a 11 + 16 a 17	12 a 15	11 + 16 a 17	10 + 18
São Desidério			2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
São Felipe	11 a 17	9 a 10 + 18 a 19		9 a 19	8	7	9 a 19	7 a 8	
São Félix	11 a 17	9 a 10 + 18 a 19		10 a 19	8 a 9		10 a 19	8 a 9	7
São Francisco Do Conde	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	9 a 19	7 a 8	6
São Gonçalo Dos Campos	11 a 17	9 a 10 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	8
São José Da Vitória		14 a 16	6 a 13 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	5 + 18	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19
São Miguel Das Matas	14	13 + 15	11 a 12 + 16 a 17	13 a 15	10 a 12 + 16 a 17	8 a 9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	7
São Sebastião Do Passé	11 a 19	9 a 10		10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	7
Sapeaçu	13 a 15	12 + 16 a 17	9 a 11	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Sátiro Dias	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	10 a 11 + 17	9 + 18 a 19	12 a 17	10 a 11 + 18	9 + 19
Saubara	11 a 19	9 a 10	8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Serra Preta						14 a 15			12 a 15
Serrinha			13 a 15		14 a 15	12 a 13		12 a 15	16
Simões Filho	10 a 19	9	7 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	7 a 8	6
Sítio Do Quinto			13 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17		13 a 16	12 + 17
Tanquinho			13 a 15		13 a 15	12	14	12 a 13 + 15	11 + 16
Taperoá	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	6 a 7	5
Teixeira De Freitas						8			8 a 10
Teodoro Sampaio	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	
Teofilândia			13 a 15			13 a 15		13 a 15	12 + 16
Teolândia	14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 a 19 + 7	9 a 17	8 + 18	6 a 7 + 19	8 a 18	7 + 19	6
Terra Nova	11 a 19	9 a 10		10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	7
Tucano			13 a 15			13 a 15		13 a 15	12 + 16
Ubaitaba					14	12 a 13 + 15		13 a 14	8 a 12 + 15
Ubaitaba	14 a 17	13 + 18 + 8 a 9	10 a 12 + 19 + 6 a 7	9 + 13 a 18	7 a 8 + 10 a 12 + 19	6	8 a 19	6 a 7	5



Ubatã	15	13 a 14 + 16 a 17	8 a 12	14 a 17	8 a 13 + 18	6 a 7 + 19	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Una	15	13 a 14 + 16 a 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 + 6 a 7	14 a 17	6 a 13 + 18	5 + 19	9 a 18	5 a 8 + 19	4
Uruçuca	13 a 18	8 a 12 + 19	6 a 7	8 a 19	6 a 7	5	8 a 19	6 a 7	5
Valença	9 a 19	7 a 8	6	8 a 19	6 a 7		8 a 19	6 a 7	5
Varzedo	14	13 + 15	11 a 12 + 16 a 17	12 a 15	10 a 11 + 16 a 17	8 a 9 + 18	11 a 17	8 a 10 + 18	7
Vera Cruz	9 a 19		6 a 8	9 a 19	7 a 8	6	9 a 19	6 a 8	
Vereda						8			8 a 10
Wenceslau Guimarães		14 a 16	13 + 17 + 8 a 9	14 a 16	8 a 13 + 17	7 + 18	9 a 10 + 14 a 17	7 a 8 + 11 a 13 + 18	6 + 19

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 19	10		10 a 19		8 a 9	10 a 19	9	7 a 8
Adustina		12 a 16	11 + 17	13 a 14	12 + 15 a 16	10 a 11 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16 a 17	10
Água Fria	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Aiquara									13 a 15
Alagoinhas	11 a 19	10	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Alcobaça						6 a 9 + 15		8	6 a 7 + 9 + 13 a 16
Almadina			6 + 13 a 15		13 a 15	5 a 12 + 16	15	13 a 14 + 16 + 8 a 9	10 a 12 + 17 + 5 a 7
Amargosa			13 a 14		13 a 14	10 a 12	13 a 14	11 a 12	10 + 15
Amélia Rodrigues	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	8 a 10	7
Anguera		13 a 14	11 a 12 + 15	13	11 a 12 + 14	10 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16
Antas			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16
Antônio Cardoso	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	11 a 15	10 + 16	9 + 17	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Aporá	11 a 18	10 + 19		10 a 19		8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Apuarema					14	13 + 15 a 16 + 7		13 a 16	6 a 12 + 17
Araças	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	9	6 a 8
Araci						13 a 14			12 a 15
Aramari	11 a 18	10	9 + 19	10 a 19	9	8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Arataca		13 a 15	5 a 12 + 16		6 a 9 + 13 a 16	5 + 10 a 12 + 17	14 a 16	5 a 13 + 17	4 + 18
Aratuípe	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Aurelino Leal	13 a 16	7 a 12 + 17	5 a 6 + 18	9 + 13 a 17	6 a 8 + 10 a 12 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	
Banzaê						13 a 15			13 a 15
Barra Do Rocha		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19
Barreiras		2	1 + 3 a 4		1 a 4	5	1 a 2	3 a 5	6
Barro Preto	15	13 a 14 + 16 + 8	9 a 12 + 17 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	4 + 19
Barrocas			13			13 a 14		13	12 + 14 a 15
Belmonte		14 a 16	5 a 13 + 17	15	13 a 14 + 16 a 17 + 7 a 9	10 a 12 + 18 + 5 a 6	15 a 16	5 a 14 + 17 a 18	4
Biritinga		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	12 a 14	11 + 15 a 16	9 a 10 + 17
Buerarema	14 a 15	7 a 13 + 16 a 17	5 a 6 + 18	13 a 16	5 a 12 + 17 a 18	4 + 19	8 a 17	5 a 7 + 18	4 + 19
Buritirama									4 a 5
Cabaceiras Do Paraguaçu	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Cachoeira	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Cairu	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Camacan			6 a 8 + 13 a 15		8 + 15	5 a 7 + 9 a 14 + 16		6 a 16	5 + 17
Camapari	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5

Camamu	9 a 19	6 a 8	5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Campo Alegre De Lourdes								5	4
Canavieiras	15	13 a 14 + 16 + 7 a 8	9 a 12 + 17 a 18 + 5 a 6	14 a 16	6 a 13 + 17	4 a 5 + 18	9 + 13 a 17	5 a 8 + 10 a 12 + 18	4 + 19
Candeal			13 a 14		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Candeias	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Caravelas						6 a 8			6 a 9
Cardeal Da Silva	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Castro Alves	13	12 + 14 a 15	10 a 11 + 16	12 a 14	10 a 11 + 15 a 16	9 + 17	11 a 16	10 + 17	8 a 9 + 18
Catu	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Cícero Dantas			13 a 15		14	13 + 15		13 a 15	12 + 16
Cipó		13 a 15	11 a 12	13	11 a 12 + 14 a 15	16	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Coaraci		13 a 15	12 + 16 + 6 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18
Cocos						2 a 4		4 a 5	1 a 3
Conceição Da Feira	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Conceição Do Almeida	12 a 16	9 a 11 + 17	8 + 18	9 a 17	8 + 18	7 + 19	9 a 18	8	6 a 7 + 19
Conceição Do Coité						13			13 a 14
Conceição Do Jacuípe	11 a 18	10 + 19	9	10 a 18	9 + 19	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Conde	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Coração De Maria	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	8	11 a 18	9 a 10 + 19	7 a 8
Coronel João Sá		13 a 15	12 + 16		12 a 16	11 + 17	13 a 15	12 + 16	11 + 17
Correntina			2 a 4		2 a 4	1 + 5		1 a 5	
Cravolândia									13 a 14
Crisópolis	11 a 17	10 + 18	19	10 a 19		8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Cruz Das Almas	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Dias D'Ávila	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	7 a 9	6	9 a 19	6 a 8	
Dom Macedo Costa	11 a 17	9 a 10 + 18	8	9 a 17	8 + 18 a 19	6 a 7	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Elísio Medrado		13	12 + 14 a 15		12 a 14	10 a 11 + 15	13 a 14	11 a 12	9 a 10 + 15 a 16
Entre Rios	10 a 19		9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Esplanada	10 a 19		8 a 9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	9	6 a 8
Eunápolis						6 a 9 + 15		8 a 9	5 a 7 + 10 a 16
Fátima		13 a 15	12 + 16		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 16	11 + 17
Feira De Santana	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 16	9 a 10 + 17	8 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	8

Firmino Alves									7 + 15
Floresta Azul						6 a 8 + 13 a 16		13 a 15	5 a 12 + 16
Formosa Do Rio Preto		1 a 4	5		1 a 5		1 a 3	4 a 5	6
Gandu	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 + 13 a 17	7 a 8 + 10 a 12 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Gongogi	15	13 a 14 + 16	6 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	5 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19
Governador Mangabeira	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19	10 a 18	8 a 9	7 + 19
Guaratinga						8			6 a 9
Heliópolis		13 a 14	12 + 15		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	11 + 16 a 17
Ibicaraí		15	12 a 14 + 16 + 6 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	5 + 18
Ibicuí						13 a 15		15	6 a 14 + 16
Ibirapitanga	13 a 16	8 a 12 + 17 a 18	6 a 7	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	
Ibirapuã									7 a 8
Ibirataia		13 a 16	8 a 9	14 a 16	13	6 a 12 + 17	13 a 16	7 a 12 + 17	6 + 18
Ichu			13 a 14			12 a 14		13	12 + 14 a 15
Igrapiúna	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Ilhéus	13 a 17	6 a 12 + 18	5 + 19	8 a 18	5 a 7 + 19	4	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Inhambupe	11 a 17	10 + 18	19	10 a 18	19	8 a 9	11 a 19	9 a 10	8
Ipecaetá		13	12 + 14		12 a 14	11 + 15	13 a 14	12	10 a 11 + 15
Ipiaú			13 a 15		13 a 16	7 a 12	15	13 a 14 + 16 + 8	9 a 12 + 17 + 6 a 7
Irará	11 a 16	10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10	8 + 19
Itabela						7 a 9 + 15		9	5 a 8 + 10 a 17
Itabuna	13 a 16	7 a 12 + 17	5 a 6 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19	8 a 17	5 a 7 + 18 a 19	4
Itacaré	8 a 19	6 a 7	5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Itagibá						7 + 13 a 16		13 a 16	6 a 12 + 17
Itagimirim						6 a 8			5 a 13
Itaju Do Colônia						6 a 8 + 13 a 16		13 a 15	5 a 12 + 16
Itajuípe	15	12 a 14 + 16 + 8	9 a 11 + 17 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	8 a 9 + 13 a 17	5 a 7 + 10 a 12 + 18	4 + 19
Itamaraju						7 a 8			6 a 10
Itamari			13 a 16		13 a 16	6 a 12 + 17	14 a 15	13 + 16 a 17 + 8 a 9	10 a 12 + 18 + 6 a 7
Itanagra	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Itanhém						8			6 a 8
Itaparica	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Itapé		13 a 16	5 a 12	15	7 a 14 + 16	5 a 6 + 17	13 a 16	5 a 12 + 17	4 + 18
Itapebi			7			6 a 9 + 15		9	5 a 8 + 10 a 16
Itapicuru	12 a 16	11 + 17 a 18	10	11 a 17	10 + 18	8 a 9 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Itapitanga		13 a 16	6 a 12	14 a 15	12 a 13 + 16 a 17 + 8	9 a 11 + 5 a 7	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18
Itatim									13 a 14
Ituberá	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Jaborandi			2 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Jaguaripe	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Jandaíra	10 a 19		9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Jeremoabo									14
Jiquiriçá		13	12 + 14 a 15		12 a 14	6 a 11 + 15 a 16	13 a 14	8 a 12 + 15 a 16	6 a 7 + 17
Jitaúna						14			7 + 13 a 15
Jucuruçu						8			7 a 9
Jussari		15	12 a 14 + 16 + 5 a 8		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	5 a 14 + 17	4 + 18
Laje	12 a 16	9 a 11 + 17	6 a 8 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	9 a 18	6 a 8 + 19	
Lamarão		13 a 14	11 a 12 + 15	13	11 a 12 + 14 a 15	10 + 16	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Lauro De Freitas	10 a 19	6 a 9		9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Luís Eduardo Magalhães	1 a 4		5		1 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Madre De Deus	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Maragogipe	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	6 a 8	5

Maraú	9 a 19	6 a 8	4 a 5	7 a 19	5 a 6	4	6 a 19	5	3 a 4
Mascote			5 a 8 + 13 a 16		7 a 8 + 14 a 16	5 a 6 + 9 a 13 + 17		5 a 17	4
Mata De São João	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Medeiros Neto						8			6 a 8
Milagres									12 a 14
Mucuri									7 a 8
Muniz Ferreira	10 a 18	9 + 19	6 a 8	9 a 19	6 a 8		9 a 19	6 a 8	5
Muritiba	11 a 17	10 + 18	9	10 a 17	9 + 18 a 19	7 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
Mutuípe	13	14 a 15	16 + 8 a 12	13 a 16	8 a 12	6 a 7 + 17	12 a 17	7 a 11 + 18	6
Nazaré	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Nilo Peçanha	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	4	6 a 19	5	4
Nova Ibiá		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	13 a 17	6 a 12 + 18	
Nova Soure	13	12 + 14 a 15	11 + 16	12 a 14	11 + 15 a 16	10 + 17	12 a 15	11 + 16 a 17	9 a 10 + 18
Nova Viçosa						6 a 8			6 a 8
Novo Triunfo			14			13 a 15			13 a 15
Olindina	12 a 15	11 + 16 a 17	10 + 18	11 a 16	10 + 17 a 18	9 + 19	11 a 18	9 a 10	19
Ouriçangas	11 a 16	10 + 17 a 18		10 a 17	9 + 18	8 + 19	11 a 18	9 a 10 + 19	8
Paripiranga	13 a 15	12 + 16	10 a 11 + 17	12 a 16	11 + 17	9 a 10 + 18	12 a 16	11 + 17 a 18	9 a 10
Pau Brasil			7			6 a 8 + 13 a 15		15	5 a 14 + 16
Pedraõ	11 a 17	10 + 18	9 + 19	10 a 18	9 + 19	8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Pedro Alexandre		13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17		13 a 16	11 a 12 + 17
Pilão Arcado								5	4
Pirai Do Norte	9 + 13 a 17	7 a 8 + 10 a 12 + 18 a 19	5 a 6	9 a 18	6 a 8 + 19	5	8 a 19	5 a 7	
Pojuca	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Porto Seguro			7 a 8 + 14 a 16		15 a 16	6 a 14 + 17		7 a 17	5 a 6 + 18
Potiraguá						6 a 8			5 a 15
Prado			7 + 15			6 a 9 + 14 a 16		8 a 9 + 15	5 a 7 + 10 a 14 + 16 a 17
Presidente Tancredo Neves	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Quijingue									14
Rafael Jambeiro			13			11 a 14		13 a 14	11 a 12

Riachão Das Neves			2			1 a 4		1 a 3	4 a 5
Riachão Do Jacuípe									13 a 14
Ribeira Do Amparo		13 a 15	11 a 12 + 16		12 a 15	11 + 16 a 17	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17
Ribeira Do Pombal			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16
Rio Real	11 a 19	10		10 a 19		7 a 9	10 a 19	9	7 a 8
Salinas Da Margarida	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Salvador	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Santa Bárbara		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12 + 15	10 + 16	13 a 14	10 a 12 + 15 a 16	9 + 17
Santa Brígida									13 a 15
Santa Cruz Cabralia		15	6 a 14 + 16 a 17		7 a 8 + 14 a 16	5 a 6 + 9 a 13 + 17		6 a 17	4 a 5 + 18
Santa Cruz Da Vitória									6 a 16
Santa Luzia		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	15 a 16	6 a 14 + 17	4 a 5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4
Santa Rita De Cássia									1 a 4
Santa Teresinha			13			11 a 14	14	13	11 a 12 + 15
Santanópolis	13 a 14	11 a 12 + 15 a 16	10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 17	9 a 10 + 18	8
Santo Amaro	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Santo Antônio De Jesus	11 a 17	9 a 10 + 18	6 a 8	9 a 17	7 a 8 + 18 a 19	6	9 a 18	7 a 8 + 19	6
Santo Estêvão	13	12 + 14 a 15	10 a 11	13 a 14	11 a 12 + 15	9 a 10 + 16	12 a 14	10 a 11 + 15 a 16	9 + 17
São Desidério		2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6
São Felipe	11 a 17	9 a 10 + 18	8 + 19	9 a 18	8 + 19	6 a 7	9 a 19	7 a 8	6
São Félix	11 a 18	9 a 10	8 + 19	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7
São Francisco Do Conde	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
São Gonçalo Dos Campos	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	7 a 8	10 a 18	8 a 9 + 19	7
São José Da Vitória		8 + 13 a 16	5 a 7 + 9 a 12 + 17	14 a 16	6 a 13 + 17	4 a 5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19
São Miguel Das Matas	13 a 14	12 + 15 a 16	8 a 11 + 17	12 a 16	8 a 11 + 17	6 a 7	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7
São Sebastião Do Passé	10 a 19	9	8	10 a 19	8 a 9	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Sapeaçu	13 a 15	11 a 12 + 16	9 a 10 + 17	11 a 17	9 a 10	8 + 18	10 a 18	8 a 9	7
Sátiro Dias	12 a 14	11 + 15 a 16	10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9 + 18	11 a 17	9 a 10 + 18	
Saubara	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	8	6 a 7	9 a 19	8	6 a 7
Serra Preta			13			12 a 14		13 a 14	12
Serrinha		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15		12 a 14	11 + 15 a 16
Simões Filho	10 a 19	9	6 a 8	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5
Sítio Do Quinto		13 a 14	12 + 15		13 a 15	12 + 16		13 a 15	11 a 12 + 16
Tanquinho		13	12 + 14 a 15		12 a 14	11 + 15	13 a 14	11 a 12	10 + 15 a 16
Taperoá	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	5 a 8		6 a 19	5	4
Teixeira De Freitas						7 a 8			6 a 9
Teodoro Sampaio	11 a 18	10 + 19	9	10 a 19	9	7 a 8	11 a 19	9 a 10	7 a 8
Teofilândia			13 a 14		13	12 + 14 a 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Teolândia	13 a 16	8 a 12 + 17	6 a 7 + 18	9 a 17	7 a 8 + 18	6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5
Terra Nova	11 a 19	10	9	10 a 19	9	7 a 8	10 a 19	8 a 9	7
Tucano			13 a 15		13 a 14	12 + 15		13 a 14	11 a 12 + 15
Ubaira			13			11 a 14		13 a 14	7 a 12 + 15
Ubaitaba	13 a 17	7 a 12 + 18	5 a 6 + 19	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	4
Ubatã	13 a 15	16 + 8	17 a 18 + 6 a 7 + 9 a 12	13 a 17	7 a 12 + 18	5 a 6	8 a 9 + 13 a 18	6 a 7 + 10 a 12	5 + 19
Una	13 a 16	6 a 12 + 17	5 + 18	13 a 17	5 a 12 + 18	4 + 19	8 a 18	4 a 7 + 19	3
Uruçuca	8 a 18	6 a 7 + 19	5	8 a 18	5 a 7 + 19	4	7 a 19	5 a 6	3 a 4
Valença	9 a 19	6 a 8	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Varzedo	13 a 14	12 + 15 a 16	8 a 11 + 17	12 a 16	9 a 11 + 17	7 a 8	11 a 17	8 a 10 + 18	6 a 7
Vera Cruz	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5	6 a 19	5	
Vereda						7 a 8			6 a 9
Wenceslau Guimarães		13 a 16	7 a 12 + 17	13 a 16	7 a 12 + 17	6 + 18	8 a 9 + 13 a 17	6 a 7 + 10 a 12 + 18	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acajutiba	11 a 17	10 + 18	19	10 a 18	9 + 19	8	10 a 19	9	6 a 8
Adestina		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10 + 16	13 a 15	11 a 12	10 + 16
Água Fria	12 a 13	11 + 14 a 15	10	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Aiquara									13
Alagoinhas	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Alcobaça						6 a 8			6 a 8 + 14
Almadina						5 a 7 + 12 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16
Amargosa						10 a 14		11 a 13	10 + 14
Amélia Rodrigues	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	8 a 9	6 a 7 + 19	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Anguera		13	11 a 12		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14	9 + 15
Antas			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Antônio Cardoso	12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 14	10 + 15	8 a 9 + 16	10 a 15	9 + 16	8
Aporá	11 a 17	10	18	10 a 18	9	8 + 19	10 a 19	9	7 a 8
Apurema						13 a 14		13 a 14	12 + 15 + 6 a 8
Araças	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	8 a 9	6 a 7	10 a 19	6 a 9	
Araci									12 a 13
Aramari	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8
Arataca			5 a 7 + 12 a 15		6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17
Aratuípe	10 a 17	6 a 9 + 18	5	6 a 18	5 + 19		6 a 19	5	4
Aurelino Leal	13 a 15	8 a 12 + 16	5 a 7 + 17	12 a 16	6 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Banzaê									13
Barra Do Rocha		13 a 14	12 + 15	14 a 15	12 a 13	6 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	5 + 17
Barreiras			1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5
Barro Preto		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	13 a 15	5 a 12 + 16 a 17	4
Barrocas									12 a 13
Belmonte		14	11 a 13 + 15 a 16 + 5 a 7		6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16		5 a 16	4 + 17
Biritinga		12 a 13	10 a 11 + 14		11 a 14	10 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16
Buerarema		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	4 a 7 + 9 a 11 + 17	3 + 18
Cabaceiras Do Paraguaçu	12 a 13	11 + 14	9 a 10 + 15	11 a 15	9 a 10 + 16	8	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17
Cachoeira	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	6 a 9	19	10 a 18	6 a 9 + 19	5
Cairu	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5		5 a 19	4	3
Camacan						5 a 8 + 12 a 15		6 a 8 + 13 a 15	4 a 5 + 9 a 12 + 16
Camacari	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5

Camamu	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Canaveiras		13 a 15	5 a 12 + 16	15	6 a 14 + 16	4 a 5 + 17	13 a 16	5 a 12 + 17	3 a 4
Candeal						12 a 13		13	11 a 12 + 14
Candeias	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Caravelas						6			5 a 7
Cardeal Da Silva	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Castro Alves		12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	8 a 9 + 16	10 a 14	15	16 + 8 a 9
Catu		10 a 18	6 a 9 + 19	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	10 a 19	6 a 9	
Cícero Dantas			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Cipó		13	11 a 12 + 14		11 a 14	10 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	16
Coaraci			12 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 14	7 a 12 + 15 a 16	4 a 6 + 17
Cocos						2 a 3			2 a 4
Conceição Da Feira	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Conceição Do Almeida	12 a 14	9 a 11 + 15	8 + 16	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7	10 a 17	7 a 9	6 + 18
Conceição Do Coité									13
Conceição Do Jacuípe	11 a 17	10	9 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8	10 a 18	9 + 19	6 a 8
Conde		10 a 19	6 a 9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5
Coração De Maria	11 a 15	10 + 16 a 17	9	10 a 17	9	8 + 18	10 a 17	9 + 18	7 a 8 + 19
Coronel João Sá		13 a 14	12 + 15		12 a 15	11 + 16	15	11 a 14	10 + 16
Correntina			2 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Cravolândia									12
Crisópolis	11 a 16	10 + 17	18	10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	8
Cruz Das Almas	11 a 15	9 a 10 + 16	8 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	6 a 7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Dias D'Ávila	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Dom Macedo Costa	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17	10 a 17	6 a 9	5 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
Elísio Medrado			12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14	13	10 a 12 + 14	9 + 15
Entre Rios	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Esplanada		10 a 19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Eunápolis						6 a 7			5 a 9 + 13 a 14
Fátima			12 a 14		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10 + 16
Feira De Santana	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9	10 a 15	9 + 16	8	10 a 16	9	7 a 8 + 17
Floresta Azul						12 a 14		13 a 14	5 a 12 + 15
Formosa Do Rio Preto			1 a 3		1 a 3	4	1	2 a 4	5
Gandu	13 a 14	12 + 15 + 8	9 a 11 + 16 + 6 a 7	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5	8 a 16	5 a 7 + 17	18
Gongogi		12 a 15	7 a 11 + 16	13 a 15	12 + 16 + 8	9 a 11 + 17 + 5 a 7	12 a 15	6 a 11 + 16 a 17	5
Governador Mangabeira	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7 + 18	10 a 17	8 a 9	6 a 7 + 18
Guaratinga						4			6 a 8
Heliópolis			12 a 14		12 a 14	11 + 15		11 a 15	10
Ibicaraí			12 a 14		12 a 15	5 a 11		6 a 15	4 a 5 + 16
Ibicuí									6 a 8 + 12 a 14
Ibirapitanga	12 a 15	8 a 11 + 16	6 a 7 + 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Ibirataia		13	12 + 14 a 15	14	12 a 13 + 15	6 a 11 + 16	13 a 14	8 a 12 + 15 a 16	5 a 7 + 17
Ichu						12 a 13		13	11 a 12
Igrapiúna	9 a 17	5 a 8 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Ilhéus	12 a 15	6 a 11 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4 + 18	7 a 17	4 a 6 + 18	3 + 19
Inhambupe	11 a 16	10 + 17		10 a 17	9 + 18	8	10 a 18	9 + 19	7 a 8
Ipecaetá			12 a 13			11 a 13	13	12	10 a 11 + 14
Ipiaú			13		14	12 a 13 + 15		12 a 14	6 a 11 + 15 a 16
Irará	11 a 14	10 + 15	9 + 16	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	9	7 a 8 + 18
Itabela						6 a 8			5 a 8 + 14
Itabuna	13	12 + 14 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	4 a 7 + 9 a 11 + 17	3 + 18
Itacaré	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Itagibá						13 a 14		13 a 14	6 a 12 + 15
Itagimirim						6			5 a 8
Itaju Do Colônia						13			5 a 15
Itajuípe		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	4 a 5 + 17	8 + 12 a 16	5 a 7 + 9 a 11 + 17	4 + 18
Itamaraju						6			6 a 8
Itamari			13 a 14		13 a 14	12 + 15 + 6 a 7	13	12 + 14 a 15	6 a 11 + 16
Itanagra	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Itaparica	10 a 18	6 a 9 + 19	5	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	4
Itapé		13	12 + 14 a 15 + 5 a 7		6 a 7 + 12 a 15	4 a 5 + 8 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	4 + 17
Itapebi						5 a 7			5 a 9 + 13 a 14
Itapicuru	11 a 15	10 + 16	17	11 a 16	10 + 17	9 + 18	10 a 17	9 + 18	8 + 19
Itapitanga		13	12 + 14 a 15		12 a 15	5 a 11 + 16	13 a 15	7 a 12 + 16	5 a 6 + 17

Ituberá	6 a 17	5 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Jaborandi						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Jaguaripe	9 a 18	6 a 8	5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	5	4
Jandaíra	10 a 18	19	9	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Jiquiriçá			12 a 13		12 a 14	7 a 11 + 15	13	10 a 12 + 14	6 a 9 + 15
Jitaúna									13
Jucuruçu						4			
Jussari			12 a 15		12 a 15	5 a 11		5 a 15	4 + 16
Laje	12 a 15	9 a 11 + 16	6 a 8 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	6 a 8	5 + 18
Lamarão		12 a 13	11 + 14		11 a 13	10 + 14 a 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9
Lauro De Freitas	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	5 a 9		9 a 19	5 a 8	4
Luís Eduardo Magalhães		1 a 2	3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	5
Madre De Deus	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	6 a 8	5
Maragogipe	10 a 17	6 a 9 + 18	19	10 a 18	6 a 9 + 19	5	9 a 19	6 a 8	5
Maraú	9 a 17	6 a 8 + 18	4 a 5 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Mascote			5 a 7 + 14		6	5 + 7 a 15		5 a 8 + 12 a 15	4 + 9 a 11 + 16
Mata De São João	10 a 19	9	6 a 8	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
Milagres									12
Muniz Ferreira	10 a 16	6 a 9 + 17	18	10 a 17	6 a 9 + 18	5 + 19	6 a 18	5 + 19	
Muritiba	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7
Mutuípe		12 a 13	8 a 11 + 14 a 15	12 a 14	10 a 11 + 15	6 a 9 + 16	12 a 14	6 a 11 + 15	16 a 17



Nazaré	10 a 17	6 a 9 + 18	5	10 a 18	6 a 9 + 19	5	6 a 18	5 + 19	
Nilo Peçanha	6 a 17	5 + 18	4 + 19	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	3
Nova Ibiá		13 a 14	12 + 15	14	12 a 13 + 15	6 a 11 + 16	13 a 15	6 a 12 + 16	5 + 17
Nova Soure		12 a 14	10 a 11 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	16	11 a 15	10	9 + 16
Nova Viçosa									6 a 7
Novo Triunfo									13 a 14
Olindina	11 a 13	14 a 15	16 + 10	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 16	9 + 17	8 + 18
Ouriçangas	11 a 15	10 + 16	9 + 17	10 a 16	9 + 17	8 + 18	10 a 17	9	7 a 8 + 18 a 19
Paripiranga		11 a 15	10 + 16	12 a 15	11 + 16	9 a 10 + 17	11 a 15	10 + 16	9 + 17
Pau Brasil						5 a 7			5 a 8 + 13 a 14
Pedraão	11 a 16	10 + 17	9	10 a 17	9 + 18	8	10 a 17	9 + 18 a 19	7 a 8
Pedro Alexandre			12 a 14		12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16
Pirai Do Norte	12 a 16	6 a 11 + 17	5	8 a 17	5 a 7 + 18	4	6 a 17	5 + 18	4 + 19
Pojuca	10 a 18	19	6 a 9	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Porto Seguro			14			5 a 8 + 12 a 15		6 + 14	4 a 5 + 7 a 13 + 15 a 16
Potiraguá						6			5 a 8
Prado						6 a 8 + 14 a 15			5 a 15
Presidente Tancredo Neves	12 a 15	8 a 11 + 16	6 a 7 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18	9 a 17	5 a 8	18
Rafael Jambeiro						12		13	10 a 12
Riachão Das Neves						1 a 2			1 a 3
Riachão Do Jacuípe									13
Ribeira Do Amparo		13	11 a 12 + 14		11 a 14	10 + 15	13	10 a 12 + 14 a 15	16
Ribeira Do Pombal			13 a 14			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Rio Real	11 a 18	10	9 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	9	6 a 8
Salinas Da Margarida	10 a 18	6 a 9	5 + 19	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	
Salvador	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	5 a 9		6 a 19	5	4
Santa Bárbara		12 a 13	11 + 14		11 a 14	9 a 10 + 15	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9 + 16
Santa Cruz Cabralia			6 a 7 + 12 a 15		13 a 15	4 a 12 + 16		6 a 8 + 12 a 16	4 a 5 + 9 a 11 + 17
Santa Cruz Da Vitória									6 + 13 a 14
Santa Luzia		13 a 14	5 a 12 + 15 a 16		6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	3 a 4 + 17
Santa Teresinha						12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14
Santanópolis	12 a 13	11 + 14	10 + 15	11 a 14	9 a 10 + 15	8 + 16	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Santo Amaro	10 a 17	9 + 18	6 a 8	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5
Santo Antônio De Jesus	11 a 15	9 a 10 + 16	6 a 8 + 17	10 a 16	6 a 9 + 17	5 + 18	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
Santo Estêvão		12 a 13	10 a 11 + 14	12 a 13	10 a 11 + 14 a 15	9	11 a 14	10 + 15	9 + 16
São Desidério			1 a 3		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5
São Felipe	10 a 16	9 + 17	6 a 8	10 a 17	6 a 9 + 18	5	9 a 17	6 a 8 + 18	5 + 19
São Félix	10 a 16	9 + 17	8	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
São Francisco Do Conde	10 a 18	6 a 9 + 19		10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5
São Gonçalo Dos Campos	11 a 15	10 + 16 a 17	9	10 a 17	8 a 9	7 + 18	10 a 17	8 a 9 + 18	6 a 7 + 19
São José Da Vitória		13 a 14	5 a 12 + 15		6 a 8 + 12 a 15	4 a 5 + 9 a 11 + 16	13 a 15	5 a 12 + 16	3 a 4 + 17
São Miguel Das Matas	13	12 + 14	8 a 11 + 15	12 a 15	10 a 11	6 a 9 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	6 + 17
São Sebastião Do Passé	10 a 18	9 + 19	6 a 8	10 a 19	6 a 9		10 a 19	6 a 9	5
Sapeaçu	12 a 14	10 a 11 + 15	8 a 9 + 16	10 a 15	8 a 9 + 16	7 + 17	10 a 16	8 a 9 + 17	7
Sátiro Dias	11 a 13	14	15 + 10	11 a 15	9 a 10 + 16	17	10 a 15	9 + 16	8 + 17
Saubara	10 a 17	6 a 9 + 18	19	10 a 18	6 a 9 + 19	5	10 a 19	6 a 9	5

Serra Preta								13	11 a 12
Serrinha			12 a 13			11 a 14	13	12	10 a 11 + 14 a 15
Simões Filho	10 a 19	6 a 9	5	10 a 19	6 a 9	5	9 a 19	5 a 8	
Sítio Do Quinto			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15		12 a 15	11
Tanquinho			12 a 13		12 a 13	10 a 11 + 14	13	12	10 a 11 + 14 a 15
Taperoá	9 a 17	6 a 8 + 18	5	6 a 18	5 + 19	4	6 a 18	4 a 5 + 19	
Teixeira De Freitas									6 a 8
Teodoro Sampaio	11 a 17	10	9 + 18	10 a 18	9	6 a 8 + 19	10 a 18	9 + 19	6 a 8
Teofilândia						11 a 13		13	11 a 12 + 14
Teolândia	12 a 14	8 a 11 + 15	6 a 7 + 16 a 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	5	8 a 17	5 a 7	18
Terra Nova	11 a 17	10 + 18	9	10 a 18	8 a 9 + 19	6 a 7	10 a 19	8 a 9	6 a 7
Tucano			13			12 a 14		13	11 a 12 + 14 a 15
Ubaíra						12 a 14		12 a 13	10 a 11 + 14
Ubaitaba	12 a 15	7 a 11 + 16	5 a 6 + 17	8 + 12 a 16	6 a 7 + 9 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19
Ubatã	13	12 + 14 a 15	6 a 11 + 16	12 a 15	7 a 11 + 16	5 a 6 + 17	9 a 16	6 a 8 + 17	5 + 18
Una	13 a 15	11 a 12 + 16 + 7	8 a 10 + 17 + 5 a 6	13 a 16	5 a 12	3 a 4 + 17	8 a 16	4 a 7 + 17	3 + 18
Uruçuca	12 a 16	6 a 11 + 17	4 a 5 + 18	7 a 17	5 a 6 + 18	4 + 19	6 a 18	4 a 5 + 19	3
Valença	9 a 17	6 a 8 + 18	5	6 a 18	5 + 19	4	6 a 19	4 a 5	
Varzedo	13	11 a 12 + 14	8 a 10 + 15	11 a 15	10	7 a 9 + 16	10 a 15	7 a 9 + 16	6 + 17
Vera Cruz	9 a 18	6 a 8 + 19	5	6 + 10 a 19	5 + 7 a 9	4	6 a 19	5	4
Vereda									6 a 8
Wenceslau Guimarães		13 a 14	12 + 15 + 8	13 a 15	12 + 7 a 8	9 a 11 + 16 + 6	12 a 15	6 a 11 + 16	5 + 17

PORTARIA Nº 264, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018.

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Sergipe, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante e BRSMG Realce;

IAC: IAC Alvorada e IAC Imperador.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Emgopa 201 (Ouro), Pérola, Princesa, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Marfim, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Agreste, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS Sublime.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Aquidabã	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Aracaju	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Araúá	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Areia Branca	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		8 a 9
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Brejo Grande	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Campo Do Brito	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		8 a 9
Canhoba	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Canindé De São Francisco						14 a 16		14 a 15	13 + 16 a 17
Capela	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17		9
Carira		13 a 17	12	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	12	10 a 11
Carmópolis	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Cedro De São João	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Cumbe	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Divina Pastora	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Feira Nova	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Frei Paulo	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	10 a 11	9	12 a 17	10 a 11	9
Gararu	13 a 17	12	11	12 a 17	11	10	12 a 17	11	10
General Maynard	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Gracho Cardoso	12 a 17	11	10	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Ilha Das Flores	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		9
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabaiana	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		9
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabi	13 a 17	11 a 12		12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9
Itaporanga D'Ajuda	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Japoatã	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17		9
Lagarto	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Macambira	13 a 17	12	10 a 11	12 a 17	9 a 11		10 a 17		9
Malhada Dos Bois	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
Malhador	12 a 17	10 a 11		10 a 17	9		10 a 17		9
Maruim	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Moita Bonita	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Monte Alegre De Sergipe		13 a 17	12	13 a 16	17	12	13 a 17	12	11



Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
Neópolis	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9	10 a 17		9
Nossa Senhora Aparecida	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	11 a 12	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 16	12 + 17	11	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	11 a 12	10
Nossa Senhora Das Dores	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
Nossa Senhora De Lourdes	13 a 17	11 a 12		12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		8 a 9
Pedra Mole	13 a 17	12	10 a 11	13 a 17	10 a 12	9	12 a 17	10 a 11	9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 17	12	9 a 11	12 a 17	10 a 11	9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17	9		10 a 17		9
Poço Redondo			13 a 16		13 a 17	12		13 a 17	12
Poço Verde		13 a 16	12 + 17	13 a 15	12 + 16 a 17	11	13 a 16	12 + 17	10 a 11
Porto Da Folha	13 a 16	12 + 17		13 a 17	12	11	13 a 17	12	10 a 11
Propriá	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Riachuelo	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Ribeirópolis	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17		9
Rosário Do Catete	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17	9		10 a 17		9
Santana Do São Francisco	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9	10 a 17		9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		8 a 9
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	10 a 17		9
São Miguel Do Aleixo	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 17	9 a 12		12 a 17	10 a 11	9
Siriri	11 a 17	10		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	12 a 17	10 a 11		11 a 17	9 a 10		10 a 17		9
Tomar Do Geru	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aquidabã	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aracaju	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Araúá	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Areia Branca	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Brejo Grande	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Campo Do Brito	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Canhoba	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Canindé De São Francisco						13 a 15			13 a 16
Capela	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Carira	13 a 16	12 + 17	11	12 a 16	11 + 17	10	13 a 17	11 a 12	9 a 10
Carmópolis	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Cedro De São João	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Cumbe	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Divina Pastora	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Feira Nova	13 a 17	11 a 12	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Frei Paulo	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Gararu	13 a 17	12	11	12 a 17	11	10	12 a 17	10 a 11	9
General Maynard	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Gracho Cardoso	13 a 17	11 a 12	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Ilha Das Flores	12 a 17	10 a 11	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabaiana	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Itabi	13 a 17	11 a 12		11 a 17	10	9	12 a 17	10 a 11	9
Itaporanga D'Ajuda	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Japoatã	12 a 17	10 a 11		10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Lagarto	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Macambira	12 a 17	11	10	11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Malhada Dos Bois	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Malhador	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Maruim	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Moita Bonita	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Monte Alegre De Sergipe	15	12 a 14 + 16	11 + 17	13 a 16	12 + 17	10 a 11	13 a 16	11 a 12 + 17	10
Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	9 a 10	
Neópolis	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	10 a 17	9	
Nossa Senhora Aparecida	13 a 17	11 a 12	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 16	12 + 17	11	12 a 17	11	10	12 a 17	11	9 a 10
Nossa Senhora Das Dores	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora De Lourdes	13 a 17	11 a 12		11 a 17	10		12 a 17	10 a 11	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	8
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Pedra Mole	13 a 17	11 a 12	10	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 16	12 + 17	10 a 11	12 a 17	11	9 a 10	12 a 17	10 a 11	9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
Poço Redondo		13 a 15	12 + 16		13 a 16	12 + 17	15	12 a 14 + 16	11 + 17
Poço Verde		12 a 16	11 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	13 a 15	11 a 12 + 16 a 17	9 a 10
Porto Da Folha	13 a 16	12 + 17	11	13 a 17	11 a 12	10	13 a 17	11 a 12	10
Propriá	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Riachuelo	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Ribeirópolis	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Rosário Do Catete	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	



Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Santana Do São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17	9	
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	11 a 17	10		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
São Miguel Do Aleixo	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	13 a 16	11 a 12 + 17	10	12 a 17	10 a 11	8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Siriri	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Tomar Do Geru	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	9 a 10	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Amparo De São Francisco	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aquidabã	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Aracaju	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Araúá	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Areia Branca	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Barra Dos Coqueiros	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Boquim	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Brejo Grande	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Campo Do Brito	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Canhoba	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Canindé De São Francisco						13			12 a 15
Capela	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Carira	14	11 a 13 + 15 a 16	10	12 a 15	11 + 16	9 a 10 + 17	11 a 15	10 + 16 a 17	9
Carmópolis	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Cedro De São João	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Cristinápolis	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Cumbe	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Divina Pastora	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Estância	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Feira Nova	13 a 16	11 a 12 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Frei Paulo	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Gararu	13 a 16	11 a 12	17	12 a 17	10 a 11	9	11 a 17	10	9
General Maynard	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Gracho Cardoso	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Ilha Das Flores	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Indiaroba	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabaiana	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Itabaianinha	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Itabi	13 a 16	11 a 12 + 17		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Itaporanga D'Ajuda	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Japaratuba	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Japoatã	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Lagarto	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Laranjeiras	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
Macambira	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9
Malhada Dos Bois	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Malhador	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Maruim	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Moita Bonita	11 a 17	10		11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9
Monte Alegre De Sergipe		12 a 15	11 + 16	13 a 15	11 a 12 + 16	10	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17
Muribeca	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Neópolis	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	11 a 17	10	8 a 9
Nossa Senhora Aparecida	13 a 16	11 a 12	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora Da Glória	13 a 15	11 a 12 + 16		11 a 16	10	9 + 17	11 a 16	10 + 17	9
Nossa Senhora Das Dores	11 a 17	10		11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Nossa Senhora De Lourdes	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Nossa Senhora Do Socorro	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pacatuba	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Pedra Mole	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 17	10	8 a 9
Pedrinhas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Pinhão	13 a 15	11 a 12 + 16	10	11 a 15	10 + 16 a 17	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Pirambu	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Poço Redondo			12 a 15		12 a 14	11 + 15		12 a 15	11 + 16
Poço Verde		12 a 14	10 a 11 + 15		11 a 15	10 + 16	13 a 15	10 a 12	9 + 16 a 17
Porto Da Folha	13 a 15	12 + 16	11	13 a 15	11 a 12 + 16	10 + 17	13 a 16	10 a 12 + 17	9
Propriá	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Riachão Do Dantas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Riachuelo	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Ribeirópolis	12 a 16	10 a 11 + 17		11 a 17	10	9	11 a 17	10	8 a 9
Rosário Do Catete	11 a 17	10	9	10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Salgado	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Luzia Do Itanhy	10 a 17		9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Santa Rosa De Lima	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Santana Do São Francisco	11 a 17	10		10 a 17		9	11 a 17	10	8 a 9
Santo Amaro Das Brotas	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17		8 a 9
São Cristóvão	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
São Domingos	11 a 17	10		10 a 17		9	10 a 17	9	8
São Francisco	12 a 17	10 a 11		11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
São Miguel Do Aleixo	12 a 16	11 + 17	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Simão Dias	12 a 15	11 + 16	10 + 17	11 a 16	10 + 17	9	11 a 16	10 + 17	8 a 9
Siriri	11 a 17	10		10 a 17		8 a 9	10 a 17		8 a 9
Telha	12 a 17	11	10	11 a 17	10	9	11 a 17	10	9
Tobias Barreto	11 a 16	10 + 17		11 a 17	10	9	10 a 17	9	8
Tomar Do Geru	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8
Umbaúba	11 a 17	10	9	10 a 17	9	8	10 a 17	9	8



PORTARIA Nº 265, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Acre, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação obrigatória, de acordo com a Lei 4.771/65 (Código Florestal) e alterações;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO II

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Rudá e Pérola.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento nos Grupos I e III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 8	9	
Brasília		5	6 a 7	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Bujari	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9		10
Cruzeiro Do Sul	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Epitaciolândia		5	6	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Manoel Urbano	5 a 9		10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Marechal Thaumaturgo	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12	13
Plácido De Castro	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Porto Acre	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Porto Walter	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13	
Rio Branco	5 a 7	8	9	5 a 9			5 a 9	10	
Rodrigues Alves	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		14
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Senador Guiomard	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13	
Xapuri	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Assis Brasil	5 a 6	7	8	5 a 8	9		5 a 8	9	
Brasília		5	6 a 7	5 a 7	8	9	5 a 8	9	
Bujari	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 9	10	11
Capixaba	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9		10
Cruzeiro Do Sul	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Epitaciolândia		5	6	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9	
Feijó	5 a 9	10		5 a 10	11	12	5 a 11	12	13
Mâncio Lima	5 a 10	11	12	5 a 12	13		5 a 13	14	
Manoel Urbano	5 a 9		10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Marechal Thaumaturgo	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11 a 12	5 a 11	12	13
Plácido De Castro	5 a 7	8	9	5 a 8	9		5 a 9	10	
Porto Acre	5 a 8	9		5 a 9		10	5 a 10		11
Porto Walter	5 a 9	10	11	5 a 10	11 a 12	13	5 a 12	13	
Rio Branco	5 a 7	8	9	5 a 9			5 a 9	10	
Rodrigues Alves	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13		5 a 13		14
Santa Rosa Do Purus	5 a 8	9	10	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Sena Madureira	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Senador Guiomard	5 a 7	8	9	5 a 9		10	5 a 9	10	
Tarauacá	5 a 9	10	11	5 a 10	11	12	5 a 11	12 a 13	
Xapuri	5	6 a 7	8	5 a 7	8	9	5 a 8	9	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Acrelândia	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Assis Brasil		5 a 6		5 a 6	7		5 a 8		
Brasília			5	5	6	7	5 a 6	7	8
Bujari	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Capixaba	5	6	7	5 a 7		8	5 a 8		
Cruzeiro Do Sul	5 a 8	9	10	5 a 10	11		5 a 11		12
Epitaciolândia				5	6		5 a 6	7	8
Feijó	5 a 8		9	5 a 9	10		5 a 9	10	11
Mâncio Lima	5 a 9	10	11	5 a 10	11		5 a 11	12	13
Manoel Urbano	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Marechal Thaumaturgo	5 a 6	7 a 8		5 a 8	9		5 a 9	10	
Plácido De Castro	5	6 a 7		5 a 7		8	5 a 8		9
Porto Acre	5 a 6	7	8	5 a 7	8		5 a 8	9	
Porto Walter	5 a 8	9		5 a 9	10	11	5 a 10	11	12
Rio Branco	5	6 a 7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Rodrigues Alves	5 a 8	9	10	5 a 9	10 a 11		5 a 11		12
Santa Rosa Do Purus	5 a 7	8		5 a 8	9		5 a 9		10
Sena Madureira	5 a 6	7	8	5 a 8		9	5 a 8	9	
Senador Guiomard	5 a 6	7		5 a 7	8		5 a 8	9	
Tarauacá	5 a 8	9		5 a 9	10		5 a 10	11	
Xapuri		5	6	5 a 6	7		5 a 7	8	

PORTARIA Nº 266, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Santa Catarina, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;



Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores /mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante e BRSMG Realce;

FEPAGRO: Rio Tibagi;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance e IAC Tigre;

IAPAR: IPR CURIÓ e IPR Andorinha.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9 e ANfp 110;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Diamante Negro, Pérola, BR Ipagro 1 (Macanudo), BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS Sublime;

EPAGRI: SCS205 Riqueza e SCS204 Predileto;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia e IAC Veloz;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Tiziu, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Sabiá e IPR Urutau.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Abelardo Luz	2	1 + 7 a 9	3 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Agrolândia	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Agronômica	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Água Doce	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Águas De Chapecó			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Águas Frias			1 a 2 + 8 a 9	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Águas Mornas	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Alto Bela Vista		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Anchieta		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Angelina	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Anita Garibaldi	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Anitápolis	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Apiúna	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Arabutã		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Araquari	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Araranguá		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Armazém	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Arroio Trinta	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Arvoredo		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ascurra	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Atalanta	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Aurora	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Balneário Arroio Do Silva		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Balneário Barra Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Balneário Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Balneário Piçarras	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Rincão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 + 9	5 a 8
Bandeirante		9	8	9	8 + 1 a 2	7 + 3	2 + 8 a 9	1 + 3 + 7	4 a 6
Barra Bonita		9	8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
Barra Velha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Belmonte		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Benedito Novo	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Biguaçu	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Blumenau	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Bocaina Do Sul	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Bom Jesus		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Bom Jesus Do Oeste		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Bom Retiro	1 a 3		4 a 9	1 a 8	9		1 a 8	9	
Bombinhas	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Botuverá	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Braço Do Norte	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 9		

Braço Do Trombudo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Brunópolis	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Brusque	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Caçador	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Caibi			8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Calmon	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 7		8
Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Belo Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Campo Erê		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Campos Novos	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Canelinha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Canoinhas	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Capão Alto	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Capinzal		1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9
Capivari De Baixo	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 9	
Catanduvas	2	1 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Caxambu Do Sul			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Celso Ramos	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9
Cerro Negro	2	1 + 8	3 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Chapadão Do Lageado	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Chapecó		2	1 + 8 a 9	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Cocal Do Sul	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Concórdia		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Cordilheira Alta		1 a 2 + 9	8	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Coronel Freitas		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Coronel Martins		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Correia Pinto	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Corupá	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Criciúma	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Cunha Porã		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Cunhataí			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Curitibanos	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Descanso		9	8	9	7 a 8 + 1 a 2	3	2 + 8 a 9	1 + 3 + 7	4 a 6
Dionísio Cerqueira		1 + 8 a 9	2 + 7	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Dona Emma	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Doutor Pedrinho	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Entre Rios		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ermo		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Erval Velho	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Faxinal Dos Guedes		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Flor Do Sertão		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Florianópolis	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Formosa Do Sul		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Forquilha	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Fraiburgo	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Frei Rogério	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Galvão		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Garopaba	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Gaspar	1 a 3		4 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Governador Celso Ramos	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		

Grão Pará	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Gravatal	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Guabiruba	1 a 3		4 + 9	1 a 4	5 + 9	6 a 8	1 a 9		
Guaraciaba		9	8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Guaramirim	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Guarujá Do Sul		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Guatambú			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Herval D'Oeste	2	1 + 3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ibiam	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Ibicaré	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ibirama	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Içara	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Ilhota	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Imaruí	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Imbituba	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Imbuia	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Indaial	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 5	6 a 9	
Iomerê	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Ipira		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Iporã Do Oeste		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Ipuacu		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ipumirim		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Iraceminha		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Irani	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Irati		2 + 9	1 + 7 a 8	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Irineópolis	1 a 2	3 + 9	7 a 8	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 8	9	
Itá		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Itaiópolis	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 9		
Itajaí	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapema	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapiranga		9	8	9	8	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
Itapoá	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Ituporanga	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Jaborá	2	1 + 7 a 9	3 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Jacinto Machado		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Jaguaruna		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 9	
Jaraguá Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		



Jardinópolis		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Joaçaba	2	1 + 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Joinville	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9		1 a 9		
José Boiteux	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9	
Jupia		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Lacerdópolis	2	1 + 8 a 9	3 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Lages	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Laguna	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 9	
Lajeado Grande		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Laurentino	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Lauro Muller	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Lebon Régis	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Leoberto Leal	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Lindóia Do Sul		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Lontras	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Luiz Alves	1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Luzerna	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Macieira	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Mafra	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Major Gercino	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Major Vieira	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Maracajá		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Maravilha		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
Marema		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Massaranduba	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Matos Costa	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Meleiro	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Mirim Doce	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Modelo		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Mondai			8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Monte Carlo	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
Monte Castelo	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 9		
Morro Da Fumaça	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Morro Grande	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Navegantes	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Erechim			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Nova Itaberaba			1 a 2 + 8 a 9	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Nova Trento	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Veneza	1 a 2		3	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Novo Horizonte		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Orleans	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Otacílio Costa	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Ouro	2	1 + 8 a 9	3 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Ouro Verde		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 9		
Paial		2 + 9	1 + 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Painel	1 a 3	7	4 a 6	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Palhoça	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Palma Sola	9	8 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	7	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Palmeira	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 7		8
Palmitos			9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Papanduva	1 a 2	3	9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 9		
Paraíso		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Passo De Torres		2	1	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 2 + 9	3 a 8	
Passos Maia	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Paulo Lopes	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Penha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Peritiba		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Pescaria Brava	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Petrolândia	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Pinhalzinho		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Pinheiro Preto	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Piratuba		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Planalto Alegre			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Pomerode	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	
Ponte Alta	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Ponte Alta Do Norte	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Ponte Serrada	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Porto Belo	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Porto União	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Pouso Redondo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Praia Grande		1 a 2	3 + 7 a 9	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Presidente Castello Branco		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Presidente Getúlio	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Presidente Nereu	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 5 + 9	6 a 8	
Princesa		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
Quilombo		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Rancho Queimado	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Rio Das Antas	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Rio Do Campo	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Do Oeste	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Do Sul	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Rio Dos Cedros	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		



Rio Fortuna	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Rio Negrinho	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Rufino	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
Riqueza		9	8	9	8 + 1 a 2	7 + 3	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Rodeio	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 4	5 a 9	
Romelândia		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Salete	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Saltinho		2 + 8 a 9	1 + 7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Salto Veloso	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Sangão	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 9	
Santa Cecília	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Santa Helena		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
Santa Rosa Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Santa Terezinha	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8	1 a 9		
Santa Terezinha Do Progresso		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Santiago Do Sul		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sul	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São Bernardino		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
São Bonifácio	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São Carlos			1 a 2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
São Cristovão Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3 + 7	4 a 6	8	1 a 7		8
São Domingos		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 9		1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São João Batista	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São João Do Oeste		9	8	9	8 + 2	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
São João Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
São Joaquim	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
São José	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 9			1 a 9		
São José Do Cedro		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
São José Do Cerrito	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
São Lourenço Do Oeste		1 a 2 + 8 a 9	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
São Ludgero	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
São Martinho	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São Miguel Da Boa Vista		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6
São Miguel Do Oeste		9	8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
São Pedro De Alcântara	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 9			1 a 9		
Saudades			1 a 2 + 8 a 9	9	7 a 8 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6
Schroeder	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Seara		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Serra Alta		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Siderópolis	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Sombrio		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Sul Brasil		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Taió	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Tangará	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Tigrinhos		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Tijucas	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
Timbó	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8	1 a 4 + 9	5 a 8	
Timbó Grande	1 a 2	3	7 a 9	1 a 3	7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 7	8	9
Três Barras	1 a 2		3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 4	5 a 9	
Treviso	1 a 2	3	4 a 6	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Treze De Maio	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 6	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Treze Tilias	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Trombudo Central	1 a 2	3	9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Tubarão	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Tunápolis		9	8	9	8 + 1 a 2	7	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
Turvo	1 a 2		3	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 8 a 9	5 a 7	
União Do Oeste		9	7 a 8 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Urubici	1 a 3		4 a 8	1 a 7		8	1 a 7		8
Urupema	1 a 3	7	4 a 6	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Urussanga	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Vargeão	2	1 + 3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Vargem	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Vargem Bonita	2	1 + 3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Vidal Ramos	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Videira	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Vitor Meireles	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Witmarsum	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 7	8 a 9	
Xanxerê		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Xavantina		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Xaxim		1 a 2 + 9	7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Zortéa	2	1 + 8	3 a 7 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	8	1 a 6	7	8
Abelardo Luz	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Agrolândia	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Agronômica	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Água Doce	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Águas De Chapecó		9	7 a 8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Águas Frias		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Águas Mornas	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Alto Bela Vista		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9
Anchieta	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Angelina	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Anita Garibaldi	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	8	1 a 6	7	8
Anitápolis	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Antônio Carlos	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Apiúna	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Arabutã		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Araquari	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Araranguá	1	2		1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Armazém	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Arroio Trinta	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Arvoredo		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Ascurra	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9	
Atalanta	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	

Aurora	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Balneário Arroio Do Silva	1	2		1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Balneário Barra Do Sul	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Balneário Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota		1 a 2	9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Balneário Piçarras	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Balneário Rincão	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Bandeirante		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Barra Bonita		7 a 9	6 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Barra Velha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Bela Vista Do Toldo	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 4	5 a 8	
Belmonte		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Benedito Novo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Biguaçu	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Blumenau	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 5 + 9	6 a 8	

Bocaina Do Sul	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Bom Jardim Da Serra	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Bom Jesus	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Bom Jesus Do Oeste		1 + 7 a 8	2 + 6	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	
Bom Retiro	1 a 3	4 a 8		1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	
Bombinhas	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Botuverá	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Braço Do Norte	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Braço Do Trombudo	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Brunópolis	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Brusque	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Caçador	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Caibi		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5
Calmon	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 6		7
Camboriú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
Campo Belo Do Sul	1 a 2	6	3 a 5 + 7	1 a 2 + 6	3 a 5	7	1 a 6		7
Campo Erê	8	7 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	
Campos Novos	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Canelinha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Canoinhas	1 a 2		3 + 7 a 8	1 a 3	7 a 8	4 a 6	1 a 3	4 a 8	
Capão Alto	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Capinzal		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2 + 7	3 a 6	8	1 a 7		8
Capivari De Baixo	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Catanduvas	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Caxambu Do Sul		9	7 a 8 + 1 a 2		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
Celso Ramos	1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8
Cerro Negro	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Chapadão Do Lageado	1 a 2	3 a 9		1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Chapecó		1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Cocal Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Concórdia		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9	1 a 8		9
Cordilheira Alta		1 a 2 + 8	6 a 7	1 a 2	3 a 8		1 a 2 + 7	3 a 6 + 8	
Coronel Freitas		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Coronel Martins	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Correia Pinto	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Corupá	1 a 3	4	5 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Criciúma	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Cunha Porã		8	7 + 9 + 1 a 2	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Cunhataí			1 a 2 + 7 a 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7	9
Curitibanos	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Descanso		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Dionísio Cerqueira	8	7 + 1	6 + 9 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6	3 a 5 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Dona Emma	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Doutor Pedrinho	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Entre Rios		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 9		
Ermo	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Erval Velho	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Faxinal Dos Guedes		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Flor Do Sertão		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Florianópolis	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Formosa Do Sul		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Forquilha	1	2	3 + 9	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Fraiburgo	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Frei Rogério	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Galvão	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Garopaba	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Gaspar	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Governador Celso Ramos	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Grão Pará	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Gravatal	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Guabiruba	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Guaraciaba		1 + 7 a 9	2 + 6	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Guaramirim	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Guarujá Do Sul	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Guatambú		1 + 8 a 9	2 + 7		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	
Herval D'Oeste	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 7	8		1 a 7	8	
Ibiam	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Ibicaré	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Ibirama	1 a 2	3	8 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Içara	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Ilhota	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Imaruí	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Imbituba	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Imbuia	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Indaial	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Iomerê	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Ipira		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Iporã Do Oeste		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5
Ipuacu	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ipumirim		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Iraceminha		8 a 9	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Irani	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Irati		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	

Irineópolis	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Itá		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Itaiópolis	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Itajaí	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapema	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Itapiranga		8 a 9	7	8 a 9	7 + 1	6 + 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6
Itapoá	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Ituporanga	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Jaborá	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 7	8		1 a 7	8	
Jacinto Machado	1	2 + 9	3 a 8	1 a 2	3 a 9		1 a 9		
Jaguaruna	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Jaraguá Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Jardinópolis		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Joaçaba	1 a 2	6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Joinville	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
José Boiteux	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Jupiá	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Lacerdópolis	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Lages	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Laguna	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Lajeado Grande		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Laurentino	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Lauro Muller	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Lebon Régis	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Leoberto Leal	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Lindóia Do Sul	1	2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Lontras	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Luiz Alves	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Luzerna	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Macieira	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Mafra	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 4	5 a 8	9
Major Gercino	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Major Vieira	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Maracajá	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Maravilha		8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Marema		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Massaranduba	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 6	7 a 9	
Matos Costa	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Meleiro	1	2	3 a 4 + 9	1 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Mirim Doce	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8		9
Modelo		8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Mondaí		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1	6 + 2	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5
Monte Carlo	1 a 2	6	3 a 5 + 7	1 a 6		7	1 a 6		7
Monte Castelo	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Morro Da Fumaça	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9

Morro Grande	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Navegantes	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Erechim		8 a 9	7 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Nova Itaberaba		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	1 + 9	2 a 3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Nova Trento	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Nova Veneza	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Novo Horizonte	8	7 + 9 + 1	2 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	
Orleans	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Otacílio Costa	1 a 2	3 a 6	7 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Ouro	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Ouro Verde	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Paial		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Painel	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Palhoça	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Palma Sola	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Palmeira	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Palmitos			1 + 7 a 9		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5
Papanduva	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Paraíso		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Passo De Torres		1 a 2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 2	3 a 9	
Passos Maia	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Paulo Lopes	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 8	9
Penha	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Peritiba		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 7	8	
Pescaria Brava	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Petrolândia	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Pinhalzinho		8 a 9	6 a 7 + 1 a 2	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Pinheiro Preto	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Piratuba		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	
Planalto Alegre			1 a 2 + 7 a 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7	9
Pomerode	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9	
Ponte Alta	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ponte Alta Do Norte	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Ponte Serrada	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Porto Belo	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Porto União	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Pouso Redondo	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Praia Grande		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9		1 a 9		
Presidente Castello Branco	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8		1 a 7	8	
Presidente Getúlio	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Presidente Nereu	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Princesa	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Quilombo		1 a 2 + 8 a 9	6 a 7	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Rancho Queimado	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Rio Das Antas	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8



Rio Do Campo	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Rio Do Oeste	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Rio Do Sul	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 8	5 a 7 + 9	
Rio Dos Cedros	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9	
Rio Fortuna	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Rio Negrinho	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Rio Rufino	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Riqueza		8 a 9	7 + 1	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5
Rodeio	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Romelândia		1 + 7 a 9	2 + 6	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Salete	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Saltinho		1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	1 + 7 a 8	2 a 6	9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
Salto Veloso	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Sangão	1	2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Santa Cecília	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Santa Helena		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1 a 2	6	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5
Santa Rosa De Lima	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Santa Rosa Do Sul		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
Santa Terezinha	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Santa Terezinha Do Progresso		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
Santiago Do Sul		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sul	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
São Bernardino	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
São Bonifácio	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Carlos		9	7 a 8 + 1 a 2	9	7 a 8 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	
São Cristovão Do Sul	1 a 2	3 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
São Domingos	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
São Francisco Do Sul	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São João Batista	1 a 3	4 a 9		1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São João Do Oeste		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1	6 + 2	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5
São João Do Sul		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	
São Joaquim	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
São José	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
São José Do Cedro	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
São José Do Cerrito	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 6	7		1 a 6	7	
São Lourenço Do Oeste	8	7 + 1	6 + 9 + 2	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9
São Ludgero	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 4	5 a 9	
São Martinho	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
São Miguel Da Boa Vista		7 a 9	6 + 1 a 2	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	
São Miguel Do Oeste		8 a 9	7 + 1 a 2	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
São Pedro De Alcântara	1 a 3	4 a 9		1 a 9			1 a 9		
Saudades		8 a 9	7 + 1 a 2	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Schroeder	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Seara		1 a 2 + 8	6 a 7 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Serra Alta		1 + 7 a 9	2 + 6	7 a 8	1 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Siderópolis	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Sombrio		1 a 2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Sul Brasil		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Taió	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Tangará	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Tigrinhos		1 + 7 a 9	2 + 6	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Tijucas	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Timbó	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Timbó Grande	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 7	8	1 a 6	7	8
Três Barras	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Treviso	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Treze De Maio	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 7	8 a 9
Treze Tílias	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Trombudo Central	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Tubarão	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Tunápolis		8 a 9	7 + 1	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 9	3 a 6
Turvo	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
União Do Oeste		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	8	7 + 9 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Urubici	1 a 3	4 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Urupema	1 a 2	3 a 6		1 a 3	4 a 6		1 a 5	6	
Urussanga	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 4	5 a 8	
Vargeão	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9	1 a 7	8	9
Vargem	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Vargem Bonita	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Vidal Ramos	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Videira	1 a 2	3 a 7	8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Vitor Meireles	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Witmarsum	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Xanxerê		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Xavantina		1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7	3 a 6 + 8	9	1 a 7	8	9
Xaxim		1 a 2 + 8	6 a 7 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9
Zortéa	1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abdon Batista		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Abelardo Luz		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Agrolândia	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Agronômica	1	2	8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Água Doce		1 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Águas De Chapecó			8 a 9		6 a 8	1 a 5 + 9	7 a 8	5 a 6 + 1	2 a 4 + 9
Águas Frias		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7 + 1	2 a 5 + 9	1 + 7 a 8	2 a 6	9
Águas Mornas	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Alfredo Wagner	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Alto Bela Vista		7	5 a 6 + 8 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Anchieta		8	6 a 7	6 a 7	8 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Angelina	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Anita Garibaldi		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Anitópolis	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 8		9	1 a 8		9
Antônio Carlos	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Apiúna	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Arabutã		1 + 7 a 8	5 a 6	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Araquari	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Araranguá			1	1	2	3 + 7 a 8	1 a 2	3 a 8	
Armazém	1	2	3	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 4	5 a 9	
Arroio Trinta		1 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Arvoredo		8	5 a 7 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Ascurra	1	2		1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Atalanta	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Aurora	1	2	8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Balneário Arroio Do Silva			1		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 7	8 a 9
Balneário Barra Do Sul	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Balneário Camboriú	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Balneário Gaivota			1		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 9	
Balneário Piçarras	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9	
Balneário Rincão			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4 a 8
Bandeirante		8	6 a 7	8	6 a 7	5 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4
Barra Bonita		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Barra Velha	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Bela Vista Do Toldo		1	2 + 7	1 a 2	7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Belmonte		8	6 a 7	8	6 a 7	5 + 1	6 a 8	1	2 a 5
Benedito Novo	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3	4 a 9	
Biguaçu	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Blumenau	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Bocaina Do Sul	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Bom Jardim Da Serra	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	
Bom Jesus		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Bom Jesus Do Oeste			6 a 7	7	6 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5	
Bom Retiro	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Bombinhas	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Botuverá	1	2	3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Braço Do Norte	1	2	3	1 a 2	3 a 9		1 a 7	8 a 9	
Braço Do Trombudo	1	2	6 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Brunópolis		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Brusque	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Caçador		1 + 5	2 a 4 + 6	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Caibi			7 a 9		6 a 8	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Calmon		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Camboriú	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Campo Alegre	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8	9	
Campo Belo Do Sul		1	2 a 6	1	2 a 5	6	1 a 5		6
Campo Erê		6 a 7	5	6 a 7	5 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5	
Campos Novos		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Canelinha	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Canoinhas		1	2 + 7	1 a 2		3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Capão Alto	1		2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 3	4 a 5	6
Capinzal		1 + 6	5 + 7	1 + 6	2 a 5	7	1 a 6		7
Capivari De Baixo		1	2	1	2 a 3	8 a 9	1 a 3	9	4 a 8
Catanduvas		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Caxambu Do Sul			8 a 9		6 a 8	1 a 5 + 9	7 a 8	5 a 6 + 1	2 a 4 + 9
Celso Ramos		1 + 6	5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Cerro Negro		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Chapadão Do Lageado	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Chapecó			6 a 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 7	2 a 6	8
Cocal Do Sul		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Concórdia		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Cordilheira Alta			1 + 6 a 7		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Coronel Freitas		8	6 a 7 + 9 + 1	8	1 a 7	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Coronel Martins		6 a 8	5 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 5 a 7	2 a 4 + 8	
Correia Pinto	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Corupá	1	2 a 3	4 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Criciúma		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Cunha Porã			6 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	7	1 a 6	8
Cunhataí			7 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	7	6 + 1	2 a 5 + 8
Curitibanos		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Descanso		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Dionísio Cerqueira		6 a 7	8	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Dona Emma		1	2 + 8 a 9	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Doutor Pedrinho	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3	4 a 9	
Entre Rios		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 a 8		9
Ermo		1		1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9	
Erval Velho		1 + 6	2 a 5 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Faxinal Dos Guedes		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Flor Do Sertão		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6	5 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9
Florianópolis	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Formosa Do Sul		8	5 a 7 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Forquilha		1	2	1	2 a 3	4 a 9	1 a 2	3 a 8	9
Fraiburgo		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Frei Rogério		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Galvão		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	1 a 5	8	1 + 5 a 7	2 a 4	8
Garopaba	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Garuva	1 a 3	4 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Gaspar	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Governador Celso Ramos	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Grão Pará	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Gravatá		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Guabiruba	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	



Guaraciaba		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Guaramirim	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Guarujá Do Sul		7 a 8	6	6 a 7	8 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Guatambú			6 a 8		1 + 6 a 8	2 a 5	7	1 a 6 + 8	
Herval D'Oeste		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Ibiam		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Ibicaré		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Ibirama		1	2	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Içara			1	1	2	3 + 8	1 a 2	3	4 a 8
Ilhota	1	2	3	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Imaruí	1	2	3	1 a 2	3 a 5 + 9	6 a 8	1 a 6	7 a 9	
Imbituba	1	2	3	1 a 2	3 a 5 + 9	6 a 8	1 a 8	9	
Imbuia	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8	9
Indaial	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 4	5 a 9	
Iomerê		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Ipira		1 + 6 a 7	5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	

Iporã Do Oeste			7 a 8		6 a 8	5 + 1	6 a 7	8 + 1	2 a 5
Ipuacu		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Ipumirim		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Iraceminha		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Irani		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Irati		8	6 a 7	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Irineópolis		1	2 + 6 a 7	1 a 2	7	3 a 6	1 a 3	4 a 7	
Itá		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Itaiópolis	1		2 + 8	1 a 2	8	3 a 7	1 a 2	3 a 8	
Itajaí	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 9		1 a 4 + 9	5 a 8	
Itapema	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Itapiranga			7 a 9	8	6 a 7	9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Itapoá	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Ituporanga	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Jaborá		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Jacinto Machado		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 9		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8 a 9	
Jaguaruna			1		1 a 2	3 + 9	1 a 2	3	4 a 9
Jaraguá Do Sul	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 7	8 a 9	
Jardinópolis		8	6 a 7	7	5 a 6 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Joaçaba		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Joinville	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
José Boiteux	1		2 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3	4 a 9	
Jupia		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	1 a 5	8	1 + 5 a 7	2 a 4	8
Lacerdópolis		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Lages	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6
Laguna		1	2	1	2 a 3	8 a 9	1 a 2	3 a 5 + 9	6 a 8
Lajeado Grande		8	5 a 7 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Laurentino		1	2 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Lauro Muller	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Lebon Régis		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Leoberto Leal	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Lindóia Do Sul		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Lontras		1	2 + 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Luiz Alves	1	2 a 3	4 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 4	5 a 9	
Luzerna		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 6	7		1 a 6	7	
Macieira		1 a 5	6	1 a 5		6	1 a 5		6
Mafra	1		2 + 8	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Major Gercino	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Major Vieira		1	2 + 7	1 a 2	7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Maracajá			1	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6
Maravilha			6 a 8	7	6 + 1	2 a 5 + 8	6 a 7	1 a 5	8
Marema		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Massaranduba	1	2 a 3	4 + 8	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9	
Matos Costa		1	2 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Meleiro		1	2	1	2 a 3	4 a 9	1 a 2	3 a 8	9
Mirim Doce	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8
Modelo			6 a 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	7	1 a 6	8
Mondaí			7 a 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Monte Carlo		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Monte Castelo		1	2 + 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 3	4 a 7	
Morro Da Fumaça		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8
Morro Grande		1	2 a 3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 7	8 a 9	
Navegantes	1 a 2		3 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 4	5 a 9	
Nova Erechim		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7 + 1	2 a 5 + 9	7 a 8	1 a 6	9
Nova Itaberaba		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7 + 1	2 a 5 + 9	1 + 7 a 8	2 a 6	9
Nova Trento	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Nova Veneza		1	2 a 3	1	2 a 3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Novo Horizonte		6 a 8	5 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 5 a 7	2 a 4 + 8	
Orleans	1	2	3 a 5 + 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Otacílio Costa	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Ouro		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Ouro Verde		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Paial		8	6 a 7 + 9 + 1	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Painel	1	2 a 5		1 a 2	3 a 5		1 a 4	5	
Palhoça	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Palma Sola		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Palmeira	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
Palmitos			8		6 a 8	5 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5
Papanduva		1	2 + 7 a 8	1 a 2	7	3 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Paraíso		8	6 a 7	7 a 8	6	5 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4
Passo De Torres			1		1	2 a 9	1	2 a 9	
Passos Maia		1 a 7		1 a 6	7		1 a 6	7	
Paulo Lopes	1 a 2	3	4 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Pedras Grandes		1	2	1	2 a 3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Penha	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 5	6 a 9	
Peritiba		1 + 7	5 a 6	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Pescaria Brava		1	2	1	2 a 3	4 + 8 a 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Petrolândia	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 8	9	
Pinhalzinho		8	6 a 7		1 + 6 a 8	2 a 5	7	1 a 6 + 8	
Pinheiro Preto		1 + 5 a 7	2 a 4	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Piratuba		1 + 7	5 a 6	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Planalto Alegre			6 a 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	7	1 a 6	8
Pomerode	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Ponte Alta	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	



Ponte Alta Do Norte		1	2 a 6	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
Ponte Serrada		1 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Porto Belo	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Porto União		1	2 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Pouso Redondo	1	2	6 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 8		9
Praia Grande			1 + 7 a 9	1	2 + 6 a 9	3 a 5	1 + 6 a 9	2 a 5	
Presidente Castello Branco		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7		1 a 6	7	
Presidente Getúlio		1	2 + 8 a 9	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Presidente Nereu	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 9	4 a 8	
Princesa		8	6 a 7	6 a 7	8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Quilombo		8	5 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Rancho Queimado	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Rio Das Antas		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Rio Do Campo	1	2	7 a 8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8
Rio Do Oeste		1	2 + 8 a 9	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Rio Do Sul		1	2 + 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Rio Dos Cedros	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 4	5 a 9	
Rio Fortuna	1	2 a 3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Rio Negrinho	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Rio Rufino	1	2	3 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Riqueza		8	6 a 7 + 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
Rodeio	1		2	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Romelândia		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Salete	1	2	8	1 a 2	3 a 7	8	1 a 3	4 a 7	8
Saltinho			6 a 8	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Salto Veloso		1 a 6	7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Sangão			1	1	2	3 + 8	1 a 2	3	4 a 8
Santa Cecília		1	2 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Santa Helena		8	6 a 7		6 a 8	5 + 1	6 a 7	8 + 1	2 a 5
Santa Rosa De Lima	1	2 a 3	4 a 9	1 a 8	9		1 a 8	9	
Santa Rosa Do Sul			1		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1	2 a 9	
Santa Terezinha	1		2 + 7 a 9	1 a 2	7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Santa Terezinha Do Progresso		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Santiago Do Sul		8	5 a 7 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Santo Amaro Da Imperatriz	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
São Bento Do Sul	1	2 a 3	4 a 8	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
São Bernardino		6 a 8	5 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
São Bonifácio	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
São Carlos			8 a 9		6 a 8	5 + 9 + 1	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9
São Cristovão Do Sul		1 a 2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5		6
São Domingos		6 a 8	5 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
São Francisco Do Sul	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	

São João Batista	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
São João Do Itaperiú	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
São João Do Oeste			7 a 8		6 a 8		7	6 + 8 + 1	2 a 5
São João Do Sul			1		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 + 7 a 9	2 a 6	
São Joaquim	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6
São José	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
São José Do Cedro		8	6 a 7 + 9	6 a 8	1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
São José Do Cerrito		1 + 6	2 a 5	1 a 2	3 a 6		1 a 5	6	
São Lourenço Do Oeste		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 5 a 7	2 a 4	8
São Ludgero		1 a 2		1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
São Martinho	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
São Miguel Da Boa Vista		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	6 a 8	1 a 5	9
São Miguel Do Oeste		8	6 a 7	7	6 + 8	5 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8	
São Pedro De Alcântara	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Saudades		8	6 a 7		6 a 8	1 a 5	7	1 a 6 + 8	
Schroeder	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Seara			1 + 5 a 8	6	1 a 5 + 7	8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Serra Alta		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Siderópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 7	8 a 9	1 a 4	5 a 8	9
Sombrio			1		1 a 2	3 a 9	1	2 a 9	
Sul Brasil		8	6 a 7	7	5 a 6 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Taió	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Tangará		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Tigrinhos		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Tijucas	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9		1 a 9		
Timbé Do Sul		1	2 a 3 + 7 a 9	1	2 a 9		1 a 8	9	
Timbó	1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9	
Timbó Grande		1	2 + 6 a 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7
Três Barras		1	2	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Treviso		1 a 2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 7	8	9
Treze De Maio		1	2	1	2 a 3	8	1 a 2	3	4 a 8
Treze Tílias		1 a 6	7	1 a 6		7	1 a 6		7
Trombudo Central		1 a 2	8 a 9	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Tubarão		1	2	1	2 a 3	8 a 9	1 a 3	9	4 a 8
Tunápolis		8	6 a 7		6 a 8	5 + 1	6 a 7	8 + 1	2 a 5
Turvo		1	2	1	2 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 2	3 a 8	9
União Do Oeste		8	6 a 7		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 7	2 a 6 + 8	
Urubici	1	2 a 3	4 a 6	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Urupema	1	2 a 5		1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	
Urussanga		1	2	1	2 a 3	4 a 7	1 a 3	4 a 7	
Vargeão		1 + 5 a 7	2 a 4 + 8	1 a 6	7	8	1 a 6	7	8
Vargem		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Vargem Bonita		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Vidal Ramos	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 9		1 a 9		
Videira		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2	3 a 6	7	1 a 5	6	7
Vitor Meireles	1		2 + 8 a 9	1 a 2	7 a 9	3 a 6	1 a 3	4 a 9	
Witmarsum		1	2 + 8 a 9	1 a 2	8 a 9	3 a 7	1 a 2	3 a 9	
Xanxerê		7	5 a 6 + 8 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Xavantina		7	5 a 6 + 8 + 1	6	1 a 5 + 7	8	1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	8
Xaxim			1 + 5 a 8	6	1 a 5 + 7	8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Zortéa		1 + 6	5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7



PORTARIA Nº 267, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Tocantins, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce e BRS Ártico;

IAC: IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Emgopa 201 (Ouro), Pérola, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRSMG Uai e BRS Sublime;

IAC: IAC Alvorada.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aguarnópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Almas	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Alvorada	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ananás	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 6	7		1 a 6	7		1 a 7		
Aragominas	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguacema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguaçu	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Araguaina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguanã	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arralas		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Augustinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		2 a 4	1 + 5	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7



Axixá Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Barrolândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bernardo Sayão	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brejinho De Nazaré	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Buriti Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Campos Lindos	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Cariri Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Carmolândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Centenário	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Chapada Da Natividade	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Chapada De Areia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colinas Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Colméia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Combinado		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Conceição Do Tocantins	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Couto Magalhães	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cristalândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Crixás Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Darcinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dianópolis	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Divinópolis Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dueré	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Figueirópolis	1 a 4	5 a 6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Filadélfia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Formoso Do Araguaia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Fortaleza Do Taboão	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goianorte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Goiatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Guaraí	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Gurupi	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Ipueiras	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Itacajá	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Itapiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaporã Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Jaú Do Tocantins	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
Juarina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Lagoa Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Lajeado	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Lavandeira		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Lizarda	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Luzinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Mateiros	2 a 4	1 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Maurilândia Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miranorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Do Carmo	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Muricilândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Nazaré	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Nova Olinda	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Nova Rosalândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Novo Acordo	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Novo Alegre		2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Novo Jardim	2	1 + 3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Oliveira De Fátima	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmas	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeirante	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Palmeirópolis	2	1 + 3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Paraíso Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Paranã	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pau D'Arco	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Peixe	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Pequizeiro	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pindorama Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Piraquê	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pium	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Ponte Alta Do Bom Jesus		1 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Porto Alegre Do Tocantins	2 a 4	1 + 5	6	1 a 6		7	1 a 7		
Porto Nacional	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Praia Norte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Presidente Kennedy	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pugmil	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Recursolândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Riachinho	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Rio Da Conceição	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rio Dos Bois	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Rio Sono	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Sampaio	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Santa Fé Do Araguaia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Santa Rita Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7		1 a 7		
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		
São Miguel Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		



São Salvador Do Tocantins	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Silvanópolis	1 a 6	7		1 a 6	7		1 a 7		
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Taguatinga		2 a 4	1 + 5 a 6	2 a 4	1 + 5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	
Taipas Do Tocantins	2 a 3	1 + 4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	
Talismã	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Tocantínia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tocantinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Tupirama	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Wanderlândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Xambioá	1 a 7			1 a 7			1 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aguiarnópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Almas	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Alvorada	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Ananás	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Aragominas	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguacema	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Araguaçu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Araguaína	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguanã	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Arraias	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 4	5	6
Augustinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Axixá Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Barrolândia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Bernardo Sayão	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Brasilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Brejinho De Nazaré	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Buriti Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Campos Lindos	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Cariri Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7
Carmolândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Centenário	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Chapada Da Natividade	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Chapada De Areia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colinas Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Colméia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Combinado		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Conceição Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5		6
Couto Magalhães	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cristalândia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Crixás Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Darcinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Dianópolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Divinópolis Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Dueré	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Figueirópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Filadélfia	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Formoso Do Araguaia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Fortaleza Do Tabocão	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goianorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Goiatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Guaraí	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Gurupi	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Ipueiras	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itacajá	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaguatins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Itapiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Itaporã Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Jaú Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Juarina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Lagoa Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Lajeado	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Lavandeira		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5		6
Lizarda	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Luzinópolis	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Mateiros	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Maurilândia Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Miranorte	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Monte Do Carmo	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Monte Santo Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Muricilândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Nazaré	1 a 7			1 a 7			1 a 7		



Nova Olinda	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Nova Rosalândia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Novo Acordo	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Novo Alegre		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 4	5	6
Novo Jardim	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Oliveira De Fátima	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Palmas	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Palmeirante	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeiras Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Palmeirópolis	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Paraíso Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Paranã	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Pau D'Arco	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Peixe	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6		7
Pequizeiro	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pindorama Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Piraquê	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Pium	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Ponte Alta Do Bom Jesus	2	1 + 3 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Porto Nacional	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Praia Norte	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Presidente Kennedy	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Pugmil	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Recursolândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Riachinho	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Rio Da Conceição	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Rio Dos Bois	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Rio Sono	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Sampaio	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Santa Rita Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
São Miguel Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Salvador Do Tocantins	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 5		6	1 a 6			1 a 6	7	
Silvanópolis	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Taguatinga	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Taipas Do Tocantins	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Talismã	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Tocantínia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Tocantinópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupirama	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Tupiratins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Wanderlândia	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Xambioá	1 a 7			1 a 7			1 a 7		

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abreulândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Aguiarnópolis	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		
Aliança Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Almas	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Alvorada	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Ananás	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Angico	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Aparecida Do Rio Negro	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Aragominas	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Araguacema	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Araguaçu	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Araguaína	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Araguanã	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Araguatins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Arapoema	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Arraias		1 a 2	3 a 4	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Augustinópolis	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Aurora Do Tocantins		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Axixá Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Babaçulândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Bandeirantes Do Tocantins	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Barra Do Ouro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Barrolândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Bernardo Sayão	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Bom Jesus Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Brasilândia Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Brejinho De Nazaré	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7



Buriti Do Tocantins	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Cachoeirinha	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Campos Lindos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cariri Do Tocantins	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Carmolândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Carrasco Bonito	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Caseara	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Centenário	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Chapada Da Natividade	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Chapada De Areia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Colinas Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Colméia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Combinado		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Conceição Do Tocantins	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Couto Magalhães	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Cristalândia	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Crixás Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Darcinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Dianópolis	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Divinópolis Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Dois Irmãos Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Dueré	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Esperantina	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
Fátima	1 a 5			1 a 5	6		1 a 5	6	7
Figueirópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Filadélfia	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Formoso Do Araguaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Fortaleza Do Tabocão	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Goianorte	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Goiatins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Guaraí	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Gurupi	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Ipueiras	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Itacajá	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaguatins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Itapiratins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Itaporã Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Jaú Do Tocantins	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Juarina	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Lagoa Da Confusão	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5		6 a 7
Lagoa Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Lajeado	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Lavandeira		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5
Lizarda	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Luzinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Marianópolis Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Mateiros	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Maurilândia Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Miracema Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Miranorte	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Monte Do Carmo	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Monte Santo Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Muricilândia	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Natividade	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nazaré	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Nova Olinda	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 6	7	
Nova Rosalândia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Novo Acordo	1 a 4	5		1 a 4	5	6	1 a 5		7
Novo Alegre		1 a 2	3	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Novo Jardim		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Oliveira De Fátima	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Palmas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 5	6	7
Palmeirante	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Palmeiras Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Palmeirópolis	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Paraíso Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Paraná	1	2	3 a 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Pau D'Arco	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Pedro Afonso	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Peixe	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Pequizeiro	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7	
Pindorama Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5			1 a 5	6	
Piraquê	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Pium	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Ponte Alta Do Bom Jesus		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Ponte Alta Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Porto Alegre Do Tocantins	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Porto Nacional	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Praia Norte	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Presidente Kennedy	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Pugmil	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6		7
Recursolândia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Riachinho	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Rio Da Conceição	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Dos Bois	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Rio Sono	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Sampaio	1 a 6	7		1 a 7			1 a 7		
Sandolândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		
Santa Fé Do Araguaia	1 a 6		7	1 a 6	7		1 a 7		
Santa Maria Do Tocantins	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Santa Rita Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santa Rosa Do Tocantins	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Santa Tereza Do Tocantins	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Terezinha Do Tocantins	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
São Bento Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
São Félix Do Tocantins	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
São Miguel Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
São Salvador Do Tocantins	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Sebastião Do Tocantins	1 a 7			1 a 7			1 a 7		
São Valério	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Silvanópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Sítio Novo Do Tocantins	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		
Sucupira	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Taguatinga		1 a 3	4	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Taipas Do Tocantins	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Talismã	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		
Tocantínia	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7
Tocantinópolis	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		
Tupirama	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	
Tupiratins	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 6	7	
Wanderlândia	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7		
Xambioá	1 a 6		7	1 a 7			1 a 7		



PORTARIA Nº 268, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Espírito Santo, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, BRS Radiante, BRSMG Realce e BRS Ártico.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Emgopa 201 (Ouro), Rudá, Xamego, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Pitanga, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRSMG Uai e BRS Sublime.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, não existem cultivares de feijão 2ª safra indicadas para o cultivo no Estado com enquadramento no grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			5		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	3 + 9
Alegre			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	5	4 + 6 a 9	1 a 3
Alfredo Chaves			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	4
Anchieta					8	7 + 9		7 a 9	5 a 6
Apiacá						5 a 6		5	4 + 6 a 8
Aracruz									8
Atilio Vivacqua									5 a 9
Bom Jesus Do Norte						5 a 6		5	4 + 6 a 7
Brejetuba			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 7	3 + 8 a 9
Cachoeiro De Itapemirim			5 a 6		5 a 8	4 + 9		4 a 9	3
Cariacica						7 a 8		8	5 a 7 + 9
Castelo			4 a 8		5 a 9	3 a 4	6 a 9	4 a 5	3
Conceição Do Castelo			4 a 7	5	6 a 8	9 + 3 a 4	6 a 8	4 a 5 + 9	3
Divino De São Lourenço			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Domingos Martins			4 a 8		5 a 8	4 + 9	6 a 9	4 a 5	3
Dores Do Rio Preto			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Fundão									5 a 8
Guaçuí			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5	4 + 6 a 8	1 a 3 + 9



Guarapari						7 a 9		7 a 9	5 a 6
Ibatiba			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 8	3 + 9
Ibiraçu									5 a 8
Ibitirama			4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 9	1 a 2
Iconha			8		8 a 9	5 a 7	8	5 a 7 + 9	4
Irupi			4 a 5		5 a 6	3 a 4 + 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Itapemirim									5 a 9
Itarana						5		5	4 + 6 a 8
Iúna			4 a 6		5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	5 a 6	3 a 4 + 7 a 8	1 a 2 + 9
Jerônimo Monteiro			5		5 a 6	4 + 7 a 8		4 a 8	9
João Neiva									5
Laranja Da Terra									4 a 6
Marechal Floriano			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	4
Mimoso Do Sul						6			4 a 8
Muniz Freire			4 a 7	5	6 a 8	3 a 4	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Muqui						5 a 7		5 a 8	4 + 9
Piúma						8		9	5 a 8
Rio Novo Do Sul					8	5 a 7 + 9		5 a 9	4
Santa Leopoldina						5 a 8		5 a 9	4
Santa Maria De Jetibá					5	4 + 6 a 8		5 a 8	3 a 4 + 9
Santa Teresa						5			5 a 8
São José Do Calçado						4 a 6		4 a 8	
São Roque Do Canaã									5
Serra									5 a 9
Vargem Alta			4 a 8		5 a 9	4	6 a 9	5	3 a 4
Venda Nova Do Imigrante			4 a 8	5	6 a 8	9 + 3 a 4	6 a 9	4 a 5	3
Viana						6 a 9		7 a 9	4 a 6
Vila Velha									6 a 9
Vitória									6 a 9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8 a 9
Alegre			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2 + 9
Alfredo Chaves		7	4 a 6 + 8		4 a 9	3	5 a 9	4	3
Anchieta			7 a 8		7 a 8	4 a 6 + 9		6 a 9	4 a 5
Apiacá						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 8
Aracruz									6 a 7
Atilio Vivacqua						4 a 7		5 a 7	4 + 8 a 9
Bom Jesus Do Norte						4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7
Brejetuba			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Cachoeiro De Itapemirim			4 a 7		4 a 8	3 + 9	7	4 a 6 + 8 a 9	1 a 3
Cariacica						4 a 8		6 a 8	4 a 5 + 9
Castelo		5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9	5 a 8	3 a 4 + 9	1 a 2
Conceição Do Castelo		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 8	3	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Divino De São Lourenço			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Domingos Martins		5	3 a 4 + 6 a 8		4 a 8	3 + 9	5 a 8	4 + 9	1 a 3
Dores Do Rio Preto			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Fundão									4 a 8
Guaçuí			3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 8	1 a 2
Guarapari			7		7 a 8	5 a 6 + 9		7 a 9	4 a 6
Ibatiba			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Ibiraçu									4 a 7
Ibitirama			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	3 + 7 a 8	1 a 2
Iconha			5 a 8		5 a 8	4 + 9	7 a 8	5 a 6 + 9	4
Irupi			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Itapemirim						7			5 a 9
Itarana						4 a 5			3 a 7
Iúna			3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Jerônimo Monteiro			4 a 5		4 a 7	8		4 a 8	1 a 3 + 9
João Neiva									6
Laranja Da Terra									3 a 5
Marechal Floriano		7	4 a 6 + 8		4 a 8	3 + 9	6 a 8	4 a 5 + 9	3
Mimoso Do Sul						4 a 5		5	4 + 6 a 8
Muniz Freire			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2
Muqui						4 a 7		5 a 7	3 a 4 + 8 a 9
Piúma						7 a 9		7 a 9	5 a 6
Presidente Kennedy									7
Rio Novo Do Sul			5 a 7		7 a 8	4 a 6 + 9		5 a 9	4
Santa Leopoldina						4 a 8		6 a 8	3 a 5 + 9
Santa Maria De Jetibá			4		4	3 + 5 a 8		4 a 7	3 + 8 a 9
Santa Teresa						4 a 5			4 a 7
São José Do Calçado			4 a 5		4 a 5	6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8
Serra						6 a 7			4 a 8
Vargem Alta		5 a 7	3 a 4 + 8		4 a 8	3 + 9	5 a 9	4	3
Venda Nova Do Imigrante		5 a 7	3 a 4 + 8	5	4 + 6 a 8	3 + 9	5 a 7	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2
Viana			7		7	4 a 6 + 8 a 9		6 a 8	4 a 5 + 9
Vila Velha						7			6 a 9
Vitória						7			6 a 9



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Afonso Cláudio					4	2 a 3 + 5 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7
Alegre			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	4	2 a 3 + 5 a 7	1 + 8
Alfredo Chaves			3 a 7		4 a 7	3 + 8	6 a 8	4 a 5	3 + 9
Anchieta						4 a 8		6 a 8	4 a 5 + 9
Apiacá						4			3 a 6
Atilio Vivacqua									4 a 7
Bom Jesus Do Norte									3 a 5
Brejetuba						2 a 5		3 a 6	2 + 7
Cachoeiro De Itapemirim			4		4	3 + 5 a 7		3 a 8	2 + 9
Cariacica						5		6	4 a 5 + 7
Castelo			3 a 7		4 a 7	2 a 3 + 8	4 a 7	2 a 3 + 8	1 + 9
Conceição Do Castelo			3 a 5		4 a 6	2 a 3 + 7	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1
Divino De São Lourenço			3 a 4		4	2 a 3 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Domingos Martins			3 a 5		4 a 7	2 a 3 + 8	4 a 6	3 + 7 a 8	2 + 9
Dores Do Rio Preto			3 a 4		4	2 a 3 + 5		2 a 6	1 + 7
Fundão									4 a 6
Guaçuí			3 a 4		4	2 a 3 + 5		2 a 6	1 + 7
Guarapari						6 a 7		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9
Ibatiba					4	2 a 3 + 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Ibitirama			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6	4	2 a 3 + 5 a 7	1
Iconha			7			4 a 8	7	4 a 6 + 8	3 + 9
Irupi			3 a 4		4	2 a 3 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Itapemirim									7 a 8
Itarana						4			3 a 5
Iúna			3 a 4		4	2 a 3 + 5 a 6	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7
Jerônimo Monteiro					4	3 + 5 a 6		3 a 7	2 + 8
Marechal Floriano			4 a 7		4 a 7	3 + 8	6 a 7	4 a 5 + 8	2 a 3 + 9
Mimoso Do Sul									3 a 6
Muniz Freire			3 a 4		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	4 a 5	2 a 3 + 6 a 7	1 + 8
Muqui						4 a 5		4	3 + 5 a 7
Piúma									6 a 8
Rio Novo Do Sul						4 a 7		4 a 8	3 + 9
Santa Leopoldina						4 a 7		5 a 6	3 a 4 + 7
Santa Maria De Jetibá						3 a 6		4 a 6	2 a 3 + 7
Santa Teresa									4 a 6
São José Do Calçado						3 a 5		4 a 5	2 a 3 + 6 a 7
Serra									4 a 6
Vargem Alta			3 a 7		4 a 7	3 + 8	4 a 8		2 a 3 + 9
Venda Nova Do Imigrante			3 a 6		4 a 7	2 a 3	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1 + 9
Viana						4 a 7		6 a 7	4 a 5 + 8 a 9
Vila Velha									6 a 8
Vitória									6

PORTARIA Nº 269, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de Minas Gerais, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.



3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 5 e Rajado;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG União, BRSMG Tesouro, BRSMG Realce e BRS Ártico;

IAC: IAC Formoso, IAC Harmonia e IAC Imperador.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: Emgopa 201 (Ouro), Diamante Negro, Aporé, Rudá, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRSMG Talismã, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS 10408, BRSMG Uai e BRS Esteio;

IAC: IAC Alvorada e IAC Diplomata;

IAPAR: Iapar 81.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Abaeté			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Abre Campo						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Acaiaca					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Açucena									4 a 5
Água Comprida	1 a 2	3 a 5		1 a 5		6	1 a 6		
Aguanil		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Aiuruoca	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Alagoa	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8	9	
Albertina	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Além Paraíba					4 a 5	1 a 3 + 6	5	1 a 4 + 6	7
Alfenas		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Alfredo Vasconcelos		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Alpinópolis		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Alterosa		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Alto Caparaó			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Alto Jequitibá			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 7	1 a 2 + 8
Alto Rio Doce			3 a 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Alvinópolis			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Alvorada De Minas			4 a 5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Amparo Do Serra						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Andradas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Andrelândia	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	
Antônio Carlos	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Antônio Dias						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Antônio Prado De Minas			4		5	4 + 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Araçaí			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Aracitaba		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	
Araguari		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Arantina	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Araponga			4		4	3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Araporã	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Arapuá		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Araújos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Araxá	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Arceburgo		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Arcos			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Areado		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Argirita						1 a 5		1 a 5	6
Arinos			4			1 a 5		3 a 5	1 a 2
Astolfo Dutra					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Augusto De Lima						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Baependi	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Baldim			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	
Bambuí		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Bandeira Do Sul	1 a 2	3 a 5		1 a 6		7	1 a 7		8
Barão De Cocais		4	3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6 a 7	8
Barão De Monte Alto						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Barbacena	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Barra Longa					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Barroso	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Bela Vista De Minas			4 a 5			1 a 5		1 a 6	7
Belmiro Braga		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Belo Horizonte		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Belo Oriente									4 a 5
Belo Vale	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Betim		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Bias Fortes	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Bicas			5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Biquinhas			1 a 4		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	6

Boa Esperança		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Bocaina De Minas	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9	1 a 9		
Bocaiúva									4 a 5
Bom Despacho			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Bom Jardim De Minas	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 8		9
Bom Jesus Da Penha		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Bom Jesus Do Amparo			4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Galho									3 a 5
Bom Repouso	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Bom Sucesso		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Bonfim		1 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bonfinópolis De Minas						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Borda Da Mata	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Botelhos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Brás Pires			4		3 a 5	1 a 2	4 a 5	1 a 3 + 6	
Brasilândia De Minas						4			1 a 5
Braúnas						4 a 5			1 a 6
Brazópolis	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Brumadinho		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Bueno Brandão	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Buenópolis						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Bugre									4
Buritis			1 a 5		1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Buritizero						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Cabeceira Grande		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Cabo Verde	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Cachoeira Da Prata			3 a 4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	6
Cachoeira De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 7		
Cachoeira Dourada	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	
Caetanópolis			4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	6
Caeté		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	8
Caiana			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Cajuri						1 a 5		1 a 5	6
Caldas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Camacho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Camanducaia	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
Cambuí	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cambuquira	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campanha		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campestre	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Campina Verde		1 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Campo Belo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Do Meio		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campo Florido	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Campos Altos	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Campos Gerais		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cana Verde		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Canaã						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Canápolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Candeias		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cantagalo									4 a 5
Caparaó			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Capela Nova		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Capetinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Capim Branco			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Capinópolis	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Capitólio		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Caputira						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Caranaíba		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6		7

Carandáí		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Carangola			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2
Caratinga									4 a 5
Careçu	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Carmésia						4 a 6		1 a 6	
Carmo Da Cachoeira		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmo Da Mata		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Carmo De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Carmo Do Cajuru		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Carmo Do Paranaíba		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Carmo Do Rio Claro		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Carmópolis De Minas		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Carneirinho		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Carrancas	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Carvalhópolis	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Carvalhos	1 a 5	6	7	1 a 7		8	1 a 8	9	
Casa Grande		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cascalho Rico		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Cássia	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Cataguases						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Catas Altas		4	3 + 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Catas Altas Da Noruega		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Caxambu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cedro Do Abaeté			1 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Centralina	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Chácara			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7
Chalé						4		5	3 a 4 + 6 a 7
Chapada Gaúcha						4 a 5		5	4



Chiador			4 a 5	5	1 a 4 + 6		1 a 6		7 a 8
Cipotânea			3 a 5		1 a 5		1 a 5	6	
Claraval	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Claro Dos Poções									5
Cláudio		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Coimbra					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Coluna									1 a 5
Comendador Gomes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição Da Aparecida		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Conceição Da Barra De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Conceição Das Alagoas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Conceição Das Pedras	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Conceição De Ipanema									4 a 5
Conceição Do Mato Dentro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Conceição Do Pará			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Conceição Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Conceição Dos Ouros	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		8
Confins			4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Congonhal	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		8
Congonhas	4	3 + 5	1 a 2	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Congonhas Do Norte			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Conquista	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Conselheiro Lafaiete		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6		7
Consolação	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Contagem		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Coqueiral		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Cordisburgo			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Cordislândia		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Corinto						1 a 5		1 a 5	
Coroaci									4
Coromandel		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Coronel Fabriciano						4 a 5		5	1 a 4 + 6
Coronel Pacheco			4 a 5	5	1 a 4 + 6	7	4 a 6	1 a 3 + 7	8
Coronel Xavier Chaves	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Córrego Danta		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Córrego Do Bom Jesus	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Córrego Fundo			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Córrego Novo									3 a 5
Couto De Magalhães De Minas						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Cristais		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cristiano Ottoni		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Cristina	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		
Crucilândia		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Cruzeiro Da Fortaleza	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Cruzília	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Curvelo					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Datas			4 a 5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Delfim Moreira	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Delfinópolis	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Delta	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Descoberto					4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Desterro De Entre Rios	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Desterro Do Melo		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Diamantina						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Diogo De Vasconcelos			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Dionísio						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Divinésia					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Divino			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
Divinolândia De Minas									4 a 6
Divinópolis		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5		1 a 5	6	
Divisa Nova		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Dom Bosco						1 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Dom Cavati									4
Dom Joaquim			5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Dom Silvério						1 a 5		1 a 5	6
Dom Viçoso	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Dona Eusébia						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Dores De Campos	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Dores De Guanhães						4 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6
Dores Do Indaiá			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Dores Do Turvo			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Doresópolis		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Douradoquara		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Durandé						4 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7
Elói Mendes		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Engenheiro Navarro									4 a 5
Entre Folhas									4 a 5
Entre Rios De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ervália			4		4	3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Esmeraldas		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Espera Feliz			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		3 a 8	1 a 2 + 9
Espírito Santo Do Dourado	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Estiva	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Estrela Dalva								4	1 a 3 + 5 a 6
Estrela Do Indaiá		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Estrela Do Sul	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Eugenópolis			4		5	3 a 4 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Ewbank Da Câmara		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8
Extrema	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Fama		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Faria Lemos			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3
Felício Dos Santos						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Felixlândia					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Ferros						4 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6
Fervedouro			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Florestal		4	1 a 3 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7



Formiga		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Formoso			3 a 5		3 a 5	1 a 2		1 a 5	6
Fortaleza De Minas		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Fortuna De Minas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Francisco Dumont									1 a 5
Frei Lagonegro									4
Fronteira		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Frutal	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Funilândia			4		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6
Goianá			4 a 5		4 a 6	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	
Gonçalves	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Gonzaga									4 a 5
Gouveia			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Grupiara		1 a 5		1 a 4	5	6	1 a 6		7
Guanhães						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Guapé		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Guaraciaba					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Guaranésia		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Guarani					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarará					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarda-Mor			1 a 4	2 a 3	1 + 4 a 5		1 a 5		6
Guaxupé		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Guidoval						1 a 5		1 a 5	6
Guimarânia	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Guiricema					4	3 + 5		3 a 6	1 a 2
Gurinhata		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Heliodora	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Iapu									4
Ibertioga	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Ibiá	1 a 5		6	1 a 6			1 a 7	8	
Ibiraci	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Ibirité		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ibitiúra De Minas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Ibituruna		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Igarapé		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Igaratinga		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Iguatama			1 a 5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Ijaci		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ilicínea		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Imbé De Minas									4
Inconfidentes	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Indianópolis	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ingaí		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		
Inhapim									4
Inhaúma			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Inimutaba						1 a 5		1 a 5	6
Ipaba									4 a 5
Ipanema									4 a 5
Ipatinga									3 a 6
Ipiacu	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ipuiúna	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Iraí De Minas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itabira			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Itabirito	4	3 + 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Itaguara		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Itajubá	1	2 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Itamarandiba									4
Itamarati De Minas						1 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Itambé Do Mato Dentro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Itamogi	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Itamonte	1 a 6		7	1 a 7		8	1 a 8	9	
Itanhandu	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Itapagipe	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	
Itapeçerica		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itapeva	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
Itatiaiuçu		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Itaú De Minas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itaúna		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Itaverava		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Ituiutaba		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Itumirim		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Iturama		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Itutinga	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Jaboticatubas			4 a 5		1 a 5	6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Jacuí		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Jacutinga	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Jaguaráçu						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Januária									4 a 5
Japaraíba			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Jeceaba	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Jequeri						3 a 5		1 a 5	6
Jequitai									4 a 5
Jequitibá			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Jesuânia	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Joanésia						4 a 5			1 a 6
João Monlevade			4 a 5		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5 a 6	7
João Pinheiro			4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	
Joaquim Felício						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Juatuba		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Juiz De Fora		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Juruia		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Lagamar		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Lagoa Da Prata			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Lagoa Dourada	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Lagoa Formosa		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	
Lagoa Grande			3 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Lagoa Santa			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Lajinha						4 a 6		4 a 6	3 + 7 a 8
Lambari	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Lamim		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3		1 a 5	6	7
Laranjal						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Lassance						4 a 5		4 a 5	1 a 3
Lavras		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Leandro Ferreira			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Leopoldina						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6



Liberdade	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Lima Duarte	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Limeira Do Oeste		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Luisburgo			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
Luminárias		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Luz			1 a 5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Machado		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Madre De Deus De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Manhuaçu						3 a 5		4 a 6	1 a 3 + 7
Manhumirim			4 a 5		5	3 a 4 + 6 a 7		4 a 7	1 a 3 + 8
Mar De Espanha			5		4 a 6	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7 a 8
Maravilhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Maria Da Fé	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Mariana			3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Mário Campos		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Maripá De Minas					4	1 a 3 + 5	5	1 a 4 + 6	7
Marliéria						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Marmelópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8
Martinho Campos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Martins Soares			4			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Materlândia						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Mateus Leme		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Matias Barbosa			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6		7 a 8
Matipó						3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Matozinhos			4		1 a 5		1 a 5		6
Matutina		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 5	6	
Medeiros	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Mercês			3 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Mesquita						4			1 a 6
Minduri	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Miradouro			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Mirai						3 a 6		4 a 6	1 a 3
Moeda	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8

Moema			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Monjolos			4		5	1 a 4 + 6		1 a 5	6
Monsenhor Paulo		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Monte Alegre De Minas	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Monte Belo		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8
Monte Carmelo	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Monte Santo De Minas		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Monte Sião	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Morada Nova De Minas			3 a 4		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Morro Da Garça						1 a 5		1 a 4	5
Morro Do Pilar			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Munhoz	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Muriaé			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Mutum						4			3 a 7
Muzambinho		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Naque									4
Natalândia						1 a 5		1 a 5	
Natércia	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Nazareno	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Nepomuceno		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Nova Era						4 a 5		1 a 5	6
Nova Lima		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	
Nova Ponte	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Nova Resende		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Nova Serrana			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Nova União			4 a 5		1 a 5	6	1 a 5	6	7
Olaria	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Olhos-D'Água									1 a 5
Olimpio Noronha	1	2 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Oliveira		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Oliveira Fortes		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Onça De Pitangui			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Oratórios						1 a 5		1 a 4	5 a 6
Orizânia			4		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2
Ouro Branco		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6		7 a 8
Ouro Fino	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Ouro Preto		3 a 5	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6	7	8
Paineiras			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Pains			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Paiva			1 a 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	
Palma						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Palmópolis									9
Papagaios			3 a 4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	
Pará De Minas			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Paracatu			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Paraguaçu		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Paraisópolis	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Paraopeba			4		1 a 4	5	4	1 a 3 + 5	
Passa Quatro	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Passa Tempo		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Passabém					5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Passa-Vinte	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 8	9	
Passos	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Patos De Minas		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6		1 a 6	7	
Patrocínio	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Patrocínio Do Muriaé						4 a 5		4 a 6	1 a 3
Paula Cândido					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Paulistas						5			1 a 6
Peçanha									4
Pedra Bonita			4			3 a 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Pedra Do Anta						3 a 5		1 a 5	6



Pedra Do Indaiá			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Pedra Dourada			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Pedralva	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pedrinópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedro Leopoldo			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Pedro Teixeira	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Pequeri			5		1 a 6		4 a 6	1 a 3	7 a 8
Pequi			1 a 4		1 a 4	5	1 a 5		6
Perdigão			1 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Perdizes	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Perdões		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Periquito									4
Piau			4 a 5	5	1 a 4 + 6	7	4 a 6	1 a 3 + 7	
Piedade De Caratinga									4 a 5
Piedade De Ponte Nova						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Piedade Do Rio Grande	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Piedade Dos Gerais		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pimenta		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pingo-D'Água									3 a 5
Piracema		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Pirajuba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Piranga			3 a 5		1 a 5		1 a 5	6	
Piranguçu	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Piranguinho	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Pirapetinga								4	1 a 3 + 5
Pirapora									1 a 5
Piraúba					4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Pitangui			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Piumhi		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Planura		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Poço Fundo	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Poços De Caldas	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Pompéu					1 a 4	5		1 a 5	
Ponte Nova						1 a 5		1 a 5	6
Porto Firme					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Pouso Alegre	1 a 4	5		1 a 6		7	1 a 7		8
Pouso Alto	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Prados	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Prata	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pratápolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Pratinha	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7	8	
Presidente Bernardes			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Presidente Juscelino			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Presidente Kubitschek			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Presidente Olegário		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Prudente De Moraes			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Quartel Geral			1 a 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Queluzito		1 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Raposos		3 a 5	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6		1 a 6	7	8
Raul Soares						4		4	1 a 3 + 5
Recreio						4		4	1 a 3 + 5 a 6
Reduto						3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Resende Costa	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ressaquinha		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6	1 a 6		7
Riachinho						4 a 5			1 a 5
Ribeirão Das Neves		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Ribeirão Vermelho		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Rio Acima		3 a 5	1 a 2 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Rio Casca						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Rio Doce						1 a 5		1 a 5	6
Rio Espera		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Rio Manso		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Novo			4 a 5		4 a 6	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	
Rio Paranaíba	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Piracicaba			4 a 5		4 a 5	1 a 3	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Rio Pomba			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Rio Preto	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Rio Vermelho						4 a 5			1 a 6
Ritápolis	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Rochedo De Minas					4 a 5	1 a 3 + 6	5	1 a 4 + 6	7
Rodeiro						1 a 5		1 a 5	6
Romaria	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Rosário Da Limeira			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
Sabará		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	
Sabinópolis						4 a 6		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6

Sacramento	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7	8	
Santa Bárbara		4 a 5	3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Santa Bárbara Do Leste						4			3 a 5
Santa Bárbara Do Monte Verde	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Santa Bárbara Do Tugúrio		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	
Santa Cruz De Minas	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Santa Cruz Do Escalvado						1 a 5		1 a 5	6

Santa Efigênia De Minas									4
Santa Fé De Minas									4 a 5
Santa Juliana	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Santa Luzia		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Santa Margarida			4			3 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Santa Maria De Itabira						4 a 6		1 a 6	
Santa Rita De Caldas	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Rita De Ibitipoca	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santa Rita De Jacutinga	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Santa Rita De Minas									3 a 5
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Santa Rosa Da Serra		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santa Vitória	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana Da Vargem		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana De Cataguases						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Santana De Pirapama			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5	6
Santana Do Deserto			4 a 5	5	1 a 4 + 6		1 a 6		7 a 8
Santana Do Garambéu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Santana Do Jacaré		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santana Do Manhuaçu						4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7
Santana Do Paraíso									3 a 5
Santana Do Riacho			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4	1 a 3 + 5 a 6	7
Santana Dos Montes		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7
Santo Antônio Do Amparo		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aventureiro						1 a 5	5	1 a 4 + 6	
Santo Antônio Do Grama						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santo Antônio Do Itambé						3 a 6		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santo Antônio Do Monte			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 4	5	6
Santo Antônio Do Rio Abaixo			5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Santo Hipólito			4			1 a 5		1 a 5	6
Santos Dumont		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
São Bento Abade		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Brás Do Suaçuí	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São Domingos Das Dores									4
São Domingos Do Prata						4 a 5		1 a 5	6
São Francisco De Paula		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Francisco De Sales		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São Francisco Do Glória			4 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 7	1 a 2 + 8
São Geraldo					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
São Geraldo Da Piedade									4
São Gonçalo Do Abaeté			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
São Gonçalo Do Pará			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
São Gonçalo Do Rio Abaixo			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
São Gonçalo Do Rio Preto						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
São Gonçalo Do Sapucaí	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Gotardo		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
São João Batista Do Glória		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São João Da Mata	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
São João Del Rei	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São João Do Manhuaçu			4			3 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7
São João Do Oriente									4
São João Evangelista						5			1 a 6
São João Nepomuceno					4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
São Joaquim De Bicas		3 a 5	1 a 2	1 a 5		6 a 7	1 a 6	7	
São José Da Barra		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
São José Da Lapa			1 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
São José Da Varginha			1 a 4	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
São José Do Alegre	1	2 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São José Do Goiabal						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
São José Do Jacuri									4
São José Do Mantimento						4		5	3 a 4 + 6
São Lourenço	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
São Miguel Do Anta						1 a 5		1 a 5	6
São Pedro Da União		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Pedro Do Suaçuí									4
São Pedro Dos Ferros						4 a 5		4	1 a 3 + 5
São Romão									4
São Roque De Minas	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
São Sebastião Da Bela Vista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São Sebastião Da Vargem Alegre			4		4	3 + 5 a 6		4 a 6	1 a 3
São Sebastião Do Oeste		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
São Sebastião Do Paraíso	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Sebastião Do Rio Preto			5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
São Thomé Das Letras	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
São Tiago		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
São Tomás De Aquino	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
São Vicente De Minas	1 a 5			1 a 6			1 a 6	7	8
Sapucaí-Mirim	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Sardoá									4
Sarzedo		3 a 5	1 a 2	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Sem-Peixe						4 a 5		1 a 5	6
Senador Amaral	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Senador Cortes					4	1 a 3 + 5 a 6	5	1 a 4 + 6	7
Senador Firmino			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Senador José Bento	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Senador Modestino Gonçalves						5			1 a 6
Senhora De Oliveira			3 a 5		1 a 5		1 a 5	6	
Senhora Do Porto						4 a 6		3 a 5	1 a 2 + 6
Senhora Dos Remédios		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Sericita						3 a 5		3 a 6	1 a 2 + 7
Seritinga	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Serra Azul De Minas						4 a 5		4	1 a 3 + 5 a 6
Serra Da Saudade		4	1 a 3 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	
Serra Do Salitre	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6			1 a 6	7	
Serrania		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Serranos	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8
Serro			4 a 5		5	1 a 4 + 6		1 a 6	
Sete Lagoas			4		1 a 4	5	4 a 5	1 a 3	6
Silveirânia			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Silvianópolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Simão Pereira			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6		7 a 8



Simonésia						4		4 a 5	3 + 6
Soledade De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Tabuleiro			4 a 5		1 a 6		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	
Taparuba									4
Tapira	1 a 5	6		1 a 6		7	1 a 7	8	
Tapirai		1 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Taquaraçu De Minas		4	5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Teixeiras						1 a 5		1 a 5	6
Timóteo						5		5	1 a 4 + 6
Tiradentes	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Tiros		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	
Tocantins					4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Tocos Do Moji	1 a 4	5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Toledo	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Tombos			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3
Três Corações		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Três Marias					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Três Pontas		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Tupaciguara	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Turvolândia	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	
Ubá					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Ubaporanga									4 a 5
Uberaba	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Uberlândia	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Unai			1 a 5		1 a 5		1 a 5		6
União De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Uruana De Minas			4			1 a 5		3 a 5	1 a 2
Urucânia						3 a 5		1 a 4	5 a 6
Uruçuia									4 a 5
Vargem Alegre									4 a 5
Vargem Bonita		1 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	
Varginha		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Varjão De Minas		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5		6
Várzea Da Palma						4		4	1 a 3 + 5
Vazante			1 a 4	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6
Veríssimo	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Vermelho Novo						4		4	3 + 5 a 6
Vespasiano		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Viçosa					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Vieiras			4 a 5		4 a 5	3 + 6		4 a 7	1 a 3 + 8
Virgínia	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8
Virginópolis						4 a 5			1 a 6
Virgolândia									4
Visconde Do Rio Branco					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Volta Grande						4		4 a 5	1 a 3 + 6
Wenceslau Braz	1	2 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Abaeté			1 a 4		1 a 4		1 a 4	5	
Abre Campo						1 a 5		1 a 4	5
Acaiaca			1 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Açucena									3 a 4
Água Comprida	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Aguanil		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Aiuruoca	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 6	7 a 8	
Alagoa	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	9
Albertina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Além Paraíba			4		1 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	
Alfenas	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alfredo Vasconcelos	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Alpinópolis	1	2 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Alterosa	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Caparaó			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Alto Jequitibá			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7 a 8
Alto Rio Doce		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Alvinópolis		4	1 a 3		1 a 5		1 a 4	5 a 6	
Alvorada De Minas			3 a 5		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Amparo Do Serra						1 a 5		1 a 4	5
Andradas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Andrelândia	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Antônio Carlos	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Antônio Dias					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Antônio Prado De Minas			4		4 a 5	3		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Araçaí			4		1 a 4		1 a 4		5
Aracitaba		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7
Araguari	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Arantina	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Araponga			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 6	
Araporã	1 a 3	4 a 5		1 a 5			1 a 5	6	
Arapuá		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Araújos			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Araxá	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Arceburgo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Arcos		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Areado	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Argirita					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Aricanduva									4
Arinos			3		4	1 a 3		1 a 5	
Astolfo Dutra			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Augusto De Lima					4	1 a 3		3 a 4	1 a 2 + 5
Baependi	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Baldim			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	6
Bambuí		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Bandeira Do Sul	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Barão De Cocais		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Barão De Monte Alto					4	3 + 5		4 a 5	1 a 3 + 6



Barbacena	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Barra Longa			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Barroso	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bela Vista De Minas			4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6
Belmiro Braga	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Belo Horizonte		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Belo Oriente									3 a 4
Belo Vale	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Betim		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Bias Fortes	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bicas			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Biquinhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Boa Esperança		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bocaina De Minas	1 a 6		7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Bocaiúva						4			3 a 4
Bom Despacho			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bom Jardim De Minas	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Bom Jesus Da Penha	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Amparo		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Bom Jesus Do Galho						4			1 a 5
Bom Repouso	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Bom Sucesso	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Bonfim	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bonfinópolis De Minas						1 a 4		1 a 4	5
Borda Da Mata	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Botelhos	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Brás Pires			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Brasilândia De Minas						1 a 4		2	1 + 3 a 4
Braúnas						3 a 5			1 a 6
Brazópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Brumadinho	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 6	7	

Bueno Brandão	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Buenópolis					4	3		4	1 a 3 + 5
Bugre									4
Buritís		2	1 + 3 a 4		1 a 5		1 a 4	5	6
Buritizeiro						1 a 4		4	1 a 3 + 5
Cabeceira Grande		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Cabo Verde	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cachoeira Da Prata			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4		5
Cachoeira De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cachoeira Dourada	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Caetanópolis			1 a 4		1 a 4		1 a 4		5
Caeté		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
Caiana			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Cajuri			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Caldas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Camacho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Camanducaia	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Cambuí	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Cambuquira	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Campanha	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Campestre	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Campina Verde	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Campo Belo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Do Meio		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campo Florido	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Campos Altos	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Campos Gerais	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cana Verde		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Canaã			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Canápolis	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Candeias		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cantagalo									3 a 4
Caparaó			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Capela Nova		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Capetinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Capim Branco			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Capinópolis	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Capitólio		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Caputira						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Caranaíba		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Carandaí	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carangola			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Caratinga									3 a 5
Carbonita								4	
Careçu	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carmésia			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Carmo Da Cachoeira		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo Da Mata		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carmo De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Carmo Do Cajuru		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmo Do Paranaíba	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5			1 a 5	6	
Carmo Do Rio Claro		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Carmópolis De Minas		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Carneirinho	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Carrancas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5		6
Carvalhópolis	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Carvalhos	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Casa Grande	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cascalho Rico	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6 a 7
Cássia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cataguases					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6



Catas Altas		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Catas Altas Da Noruega		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Caxambu	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Cedro Do Abaeté		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Centralina	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Chácara		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Chalé						3 a 5		4	1 a 3 + 5
Chapada Gaúcha						3 a 4		5	1 a 4
Chiador			1 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Cipotânea		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Claraval	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Claro Dos Poções									4
Cláudio		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Coimbra			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Coluna									3 a 5
Comendador Gomes	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Conceição Da Aparecida	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição Da Barra De Minas	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Conceição Das Alagoas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Conceição Das Pedras	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição De Ipanema						4			3 a 5
Conceição Do Mato Dentro			3 a 5		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Conceição Do Pará		3	1 a 2 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Conceição Do Rio Verde	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Conceição Dos Ouros	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Confins		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		
Congonhal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Congonhas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Congonhas Do Norte			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Conquista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Conselheiro Lafaiete	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Consolação	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8

Contagem		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Coqueiral		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cordisburgo			4		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5
Cordislândia	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Corinto						1 a 4		1 a 4	5
Coromandel	2 a 3	1 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Coronel Fabriciano						4 a 5			1 a 5
Coronel Pacheco		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Coronel Xavier Chaves	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Córrego Danta		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Córrego Do Bom Jesus	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Córrego Fundo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Córrego Novo						4			1 a 5
Couto De Magalhães De Minas						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Cristais		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cristiano Ottoni	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Cristina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Crucilândia	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Cruzeiro Da Fortaleza	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Cruzília	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Curvelo					4	1 a 3		1 a 4	5
Datas			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Delfim Moreira	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Delfinópolis	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Delta	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Descoberto			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Desterro De Entre Rios	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Desterro Do Melo		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Diamantina			4		4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Diogo De Vasconcelos			1 a 4		1 a 5		1 a 5		6
Dionísio						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Divinésia			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Divino			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Divinolândia De Minas									3 a 4
Divinópolis		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Divisa Nova	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Dom Bosco						1 a 4		1 a 4	5
Dom Cavati									4
Dom Joaquim			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Dom Silvério					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Dom Viçoso	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Dona Eusébia					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Dores De Campos	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Dores De Guanhães						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Dores Do Indaiá			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dores Do Turvo			1 a 4		1 a 5		3 a 5	1 a 2	6
Doresópolis		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Douradoquara	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Durandé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Elói Mendes	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Engenheiro Navarro									3 a 4
Entre Folhas									3 a 4
Entre Rios De Minas	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ervália			3 a 4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
Esmeraldas		1 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Espera Feliz			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Espírito Santo Do Dourado	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Estiva	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Estrela Dalva						4		1 a 2	3 a 5
Estrela Do Indaiá		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Estrela Do Sul	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5		6 a 7
Eugenópolis			3 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Ewbank Da Câmara	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8



Extrema	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Fama	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Faria Lemos			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Felício Dos Santos						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Felixlândia			4		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5
Ferros			4			3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Fervedouro			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Florestal		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Formiga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Formoso			1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6
Fortaleza De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Fortuna De Minas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Francisco Dumont						4			1 a 4
Frei Lagonegro									3 a 5
Fronteira	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Frutal	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Funilândia			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Glaucilândia									4
Goianá			1 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Gonçalves	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Gonzaga									3 a 4
Gouveia		4	3		4	1 a 3 + 5 a 6		1 a 6	
Grupiara	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Guanhães						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 6
Guapé		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Guaraciaba			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	
Guaraciama									4
Guaranésia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Guarani			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	
Guarará			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Guarda-Mor		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guaxupé	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Guidoval			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Guimarânia	2 a 4	1 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Guiricema			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Gurinhata	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Heliodora	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Iapu									4
Ibertioga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Ibiá	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6	7	8
Ibiaí									4
Ibiraci	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Ibirité	3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Ibitiúra De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ibituruna	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Igarapé		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Igaratinga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Iguatama		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Ijaci	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Illicínea		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Imbé De Minas									4
Inconfidentes	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Indianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ingaí	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Inhapim									4
Inhaúma			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Inimutaba					4	1 a 3		1 a 4	5
Ipaba									3 a 4
Ipanema									3 a 4
Ipatinga						4 a 5			1 a 5
Ipiaçu	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Ipuiúna	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Iraí De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Itabira			3 a 4		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Itabirito	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itacambira									4
Itaguara		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itajubá	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Itamarandiba									3 a 5
Itamarati De Minas					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Itambé Do Mato Dentro			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Itamogi	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6	7	
Itamonte	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Itanhandu	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Itapagipe	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Itapeçerica		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Itapeva	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Itatiaiuçu		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Itaú De Minas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7



Itaúna		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Itaverava		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Ituiutaba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Itumirim	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Iturama		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itutinga	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Jaboticatubas		4	1 a 3		1 a 5		1 a 4	5	6
Jacuí	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Jacutinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Jaguarapu						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
Januária						4			4 a 5
Japaraíba		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Jeceaba	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Jequeri			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Jequitaiá									3 a 4
Jequitibá			4		3 a 4	1 a 2 + 5	1 a 4	5	
Jesuânia	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Joanésia						4 a 5			1 a 6
João Monlevade			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
João Pinheiro			1 a 4		1 a 4	5	2 a 3	1 + 4	5
Joaquim Felício						3 a 4		4	1 a 3 + 5
José Raydan									3
Juatuba		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Juiz De Fora	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Juramento									4
Juruia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Lagamar		1 a 4		2 a 4	1	5	1 a 5		6
Lagoa Da Prata		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lagoa Dos Patos									4
Lagoa Dourada	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Lagoa Formosa	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Lagoa Grande			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Lagoa Santa		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Lajinha			4		4	3 + 5 a 6		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Lambari	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
Lamim		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Laranjal					4	5		4 a 5	1 a 3 + 6
Lassance						1 a 4		1 a 4	5
Lavras	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Leandro Ferreira			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Leopoldina					4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Liberdade	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Lima Duarte	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	
Limeira Do Oeste	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Luisburgo			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Luminárias	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Luz		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Machado	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Madre De Deus De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Manhuaçu			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Manhumirim			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7
Mar De Espanha			4 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Maravilhas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Maria Da Fé	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mariana		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Mário Campos	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Maripá De Minas			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Marliéria						4 a 5			1 a 5
Marmelópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Martinho Campos			1 a 4		1 a 4		1 a 4	5	
Martins Soares			3 a 4		4 a 5			3 a 6	1 a 2 + 7
Materlândia						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 6
Mateus Leme		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Matias Barbosa		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Matipó			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
Matozinhos			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Matutina		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Medeiros	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Mercês		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Mesquita						4			1 a 5
Minduri	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Miradouro			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Mirai			4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	
Moeda	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Moema			1 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Monjolos			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Monsenhor Paulo	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Monte Alegre De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Monte Belo	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6		7 a 8
Monte Carmelo	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Monte Santo De Minas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
Monte Sião	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Morada Nova De Minas			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	
Morro Da Garça						1 a 4		1 a 4	5
Morro Do Pilar			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Munhoz	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Muriaé			3 a 4		4 a 5	1 a 3		3 a 6	1 a 2 + 7
Mutum						3 a 5		4	3 + 5
Muzambinho	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	8
Naque									4
Natalândia			4		2 a 4	1		1 a 4	5
Natércia	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nazareno	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5		6
Nepomuceno		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Era			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Nova Lima	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Nova Ponte	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Nova Resende	1	2 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Nova Serrana		3	1 a 2 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Nova União		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	
Olaria	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Olhos-D'Água						4		4	3
Olimpio Noronha	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Oliveira		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Oliveira Fortes		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 6		7



Onça De Pitangui			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Oratórios						1 a 5		1 a 4	5
Orizânia			3 a 4		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7
Ouro Branco		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ouro Fino	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ouro Preto		1 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Paineiras			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Pains		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Paiva		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Palma						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Papagaios			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Pará De Minas		1 a 3	4	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Paracatu		2	1 + 3 a 4	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	
Paraguaçu	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Paraisópolis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Paraopeba			1 a 2		1 a 4		3 a 4	1 a 2	5
Passa Quatro	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Passa Tempo	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Passabém			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Passa-Vinte	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 8	9	
Passos	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Patos De Minas	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Patrocínio	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Patrocínio Do Muriaé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Paula Cândido			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Paulistas						5			1 a 5
Peçanha									3 a 4
Pedra Bonita			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Pedra Do Anta					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Pedra Do Indaiá		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Pedra Dourada			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Pedralva	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pedrinópolis	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pedro Leopoldo		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6
Pedro Teixeira	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pequeri			4 a 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7

Pequi			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Perdigão		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6
Perdizes	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Perdões		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Periquito									4
Piau		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Piedade De Caratinga									3 a 4
Piedade De Ponte Nova						1 a 5		1 a 4	5
Piedade Do Rio Grande	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Piedade Dos Gerais	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pimenta		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pingo-D'Água						4			1 a 5
Piracema	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Pirajuba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Piranga		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Piranguçu	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Piranguinho	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Pirapetinga						4			1 a 5
Pirapora									1 a 4
Piraúba			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Pitangui			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Piumhi		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
Planura	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Poço Fundo	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 6		7
Poços De Caldas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Pompéu			1 a 4		1 a 4		1 a 3	4	5
Ponte Nova					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Porto Firme			2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Pouso Alegre	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Pouso Alto	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Prados	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Prata	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pratápolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Pratinha	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Presidente Bernardes			1 a 4		1 a 4	5	3 a 5	1 a 2	6
Presidente Juscelino			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Presidente Kubitschek			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	
Presidente Olegário		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
Prudente De Moraes			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Quartel Geral		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5		6
Queluzito	4	1 a 3	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Raposos		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Raul Soares						3 a 4			1 a 5
Recreio						4 a 5			1 a 5
Reduto			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6 a 7
Resende Costa	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Ressaquinha	4	1 a 3	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Riachinho						1 a 4			1 a 5
Ribeirão Das Neves		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5		1 a 5		6
Ribeirão Vermelho		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rio Acima	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Rio Casca						1 a 5		1 a 4	5
Rio Doce					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Rio Espera		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Rio Manso	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Rio Novo			4 a 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Rio Paranaíba	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7



Rio Piracicaba			4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5 a 6	
Rio Pomba			1 a 4	4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6	
Rio Preto	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	
Rio Vermelho						3 a 5			1 a 5
Ritápolis	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Rochedo De Minas			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Rodeiro			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Romaria	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Rosário Da Limeira			3 a 4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
Sabará		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Sabinópolis						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Sacramento	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Santa Bárbara		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7
Santa Bárbara Do Leste						4			1 a 5
Santa Bárbara Do Monte Verde	3 a 5	1 a 2	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Santa Bárbara Do Tugúrio		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2		1 a 5	6	7
Santa Cruz De Minas	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Santa Cruz Do Escalvado						1 a 5		1 a 4	5
Santa Efigênia De Minas									3 a 4
Santa Fé De Minas									1 a 4
Santa Juliana	1 a 5			1 a 5	6		1 a 6		7
Santa Luzia		3 a 4	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Santa Margarida			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6 a 7
Santa Maria De Itabira			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Santa Rita De Caldas	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Santa Rita De Ibitipoca	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Santa Rita De Jacutinga	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Santa Rita De Minas						4			1 a 5
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Santa Rosa Da Serra		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santa Vitória	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Santana Da Vargem		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santana De Cataguases					4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Santana De Pirapama			3 a 4		4	1 a 3 + 5	3 a 4	1 a 2 + 5	6
Santana Do Deserto		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7
Santana Do Garambéu	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Santana Do Jacaré		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santana Do Manhuaçu						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5 a 6
Santana Do Paraíso						4			3 a 5
Santana Do Riacho			3 a 5		3 a 5	1 a 2	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	
Santana Dos Montes		1 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Amparo		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santo Antônio Do Aventureiro					4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Santo Antônio Do Grama						1 a 5		1 a 4	5
Santo Antônio Do Itambé			4		4	3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Santo Antônio Do Monte		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Santo Antônio Do Rio Abaixo			4		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Santo Hipólito			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5
Santos Dumont	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6	1 a 6	7	
São Bento Abade	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
São Brás Do Suaçuí	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Domingos Das Dores									4
São Domingos Do Prata					4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
São Francisco De Paula		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Francisco De Sales	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
São Francisco Do Glória			3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 7	8
São Geraldo			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
São Geraldo Da Piedade									4
São Gonçalo Do Abaeté			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	
São Gonçalo Do Pará		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6

São Gonçalo Do Rio Abaixo		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	7
São Gonçalo Do Rio Preto						3 a 5		3 a 4	1 a 2 + 5
São Gonçalo Do Sapucaí	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	
São Gotardo		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São João Batista Do Glória	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
São João Da Mata	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
São João Del Rei	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São João Do Manhuaçu			3 a 4		4	1 a 3 + 5 a 6		3 a 6	1 a 2 + 7
São João Do Oriente									4
São João Evangelista						5			1 a 5
São João Nepomuceno			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6	7
São Joaquim De Bicas	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
São José Da Barra		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5		6
São José Da Lapa		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
São José Da Varginha		1 a 3	4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
São José Do Alegre	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
São José Do Goiabal						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 5
São José Do Jacuri									3 a 5
São José Do Mantimento						4		4	1 a 3 + 5
São Lourenço	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São Miguel Do Anta			4		4	1 a 3 + 5		1 a 4	5 a 6
São Pedro Da União	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 6	7	
São Pedro Do Suaçuí									3 a 5
São Pedro Dos Ferros						3 a 5		3	1 a 2 + 4 a 5
São Romão									1 a 3
São Roque De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8

São Sebastião Da Bela Vista	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Sebastião Da Vargem Alegre			4		4 a 5	1 a 3		1 a 6	7
São Sebastião Do Anta									4
São Sebastião Do Maranhão									3 a 5
São Sebastião Do Oeste		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
São Sebastião Do Paraíso	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Sebastião Do Rio Preto			4		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
São Thomé Das Letras	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
São Tiago	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
São Tomás De Aquino	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
São Vicente De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Sapucaí-Mirim	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Sardoá									3 a 4
Sarzedo	3	1 a 2 + 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Sem-Peixe						1 a 5		1 a 4	5
Senador Amaral	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Senador Cortes			4		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3	6
Senador Firmino			1 a 4		1 a 4	5	3 a 5	1 a 2	6
Senador José Bento	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Senador Modestino Gonçalves						4		4	3 + 5
Senhora De Oliveira		4	1 a 3	4	1 a 3 + 5		1 a 5		6
Senhora Do Porto			4			3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Senhora Dos Remédios		1 a 4	5	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	7
Sericita			3 a 4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Seritinga	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 6	7	8
Serra Azul De Minas						3 a 5		3 a 5	1 a 2 + 6
Serra Da Saudade		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Serra Do Salitre	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Serrania	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Serranos	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Serro			3 a 5		4 a 5	1 a 3		1 a 5	6
Sete Lagoas			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	
Silveirânia			1 a 4	4	1 a 3 + 5		3 a 5	1 a 2 + 6	
Silvianópolis	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Simão Pereira		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6	1 a 5	6	7
Simonésia						3 a 5		4	1 a 3 + 5
Sobralia									4
Soledade De Minas	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		
Tabuleiro		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7
Taparuba									4
Tapira	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Tapiraí	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Taquaraçu De Minas		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5	6	
Teixeiras						1 a 5		1 a 4	5
Timóteo						4 a 5			1 a 5
Tiradentes	3 a 4	1 a 2	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Tiros		1 a 4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Tocantins			4		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3	6
Tocos Do Moji	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Toledo	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Tombos			3 a 5		4 a 5	3 + 6	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Três Corações	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Três Marias			3 a 4		1 a 4			1 a 4	5
Três Pontas		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Tupaciguara	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6	1 a 5	6	7
Turvolândia	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Ubá			4		4	1 a 3 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Ubaporanga									4
Uberaba	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Uberlândia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Unai		2 a 4	1	2	1 + 3 a 4	5	1 a 4	5	
União De Minas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Uruana De Minas			4		3 a 4	1 a 2		1 a 4	5
Urucânia						1 a 5		1 a 4	5
Urucuia						4			1 a 4
Vargem Alegre									3 a 4
Vargem Bonita	1 a 3	4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Varginha	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Varjão De Minas		2 a 4	1	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Várzea Da Palma						3 a 4			1 a 4
Vazante		1 a 3	4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Veredinha									4
Veríssimo	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Vermelho Novo						3 a 4		4	1 a 3 + 5
Vespasiano		4	1 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5		1 a 5		6
Viçosa					4	1 a 3 + 5		1 a 5	
Vieiras			3 a 5		4 a 5	3 + 6		3 a 6	1 a 2 + 7 a 8
Virgínia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Virginópolis						5			1 a 5
Visconde Do Rio Branco			4		4	1 a 3 + 5		1 a 5	6
Volta Grande						1 a 5		1 a 5	
Wenceslau Braz	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abadia Dos Dourados		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Abaeté			1		1 a 3		1 a 3	4	
Abre Campo						2		2 a 3	1 + 4
Acaiaca						1 a 4		1 a 4	5
Açucena									3
Água Comprida	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Aguanil		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Aiuruoca	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Alagoa	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Albertina	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Além Paraíba						1 a 4		1 a 4	5
Alfenas		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Alfredo Vasconcelos		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Alpinópolis		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Alterosa		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Alto Caparaó					4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Alto Jequitibá						2 a 5		2 a 5	1 + 6
Alto Rio Doce			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Alvinópolis			2 a 3		2 a 3	1 + 4		1 a 4	5
Alvorada De Minas						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Amparo Do Serra						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Andradas	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Andrelândia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Antônio Carlos		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Antônio Dias						2 a 4		2 a 3	1 + 4
Antônio Prado De Minas						2 a 4		3 a 4	2 + 5
Araçai					3	1 a 2		1 a 3	4
Aracitaba			1 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Araguari	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Arantina	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 6		7
Araponga						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Araporã	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Arapuá		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Araújos			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Araxá	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Arceburgo		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arcos			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areado		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Argirita						1 a 3		1 a 4	
Arinos						1 a 3			1 a 4
Astolfo Dutra						1 a 4		1 a 4	
Augusto De Lima						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Baependi	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Baldim					2 a 3	1 + 4		1 a 4	
Bambuí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Bandeira Do Sul	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barão De Cocais			1 a 4		1 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Barão De Monte Alto						3			1 a 4
Barbacena		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Barra Longa						1 a 4		1 a 4	5
Barroso		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Bela Vista De Minas						1 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Belmiro Braga		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Belo Horizonte		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
Belo Oriente									3
Belo Vale		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Betim		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Bias Fortes	3	1 a 2 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Bicas					1 a 4		3 a 4	1 a 2	5
Biquinhas			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	
Boa Esperança		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Bocaina De Minas	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 6	7 a 8	
Bocaiúva									3
Bom Despacho			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Bom Jardim De Minas	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Bom Jesus Da Penha		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bom Jesus Do Amparo			2 a 3		2 a 4	1	2 a 3	1 + 4	5
Bom Jesus Do Galho									2 a 3
Bom Repouso	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Bom Sucesso		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Bonfim		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bonfinópolis De Minas						2 a 3			1 a 3
Borda Da Mata	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Botelhos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Brás Pires					2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5
Brasilândia De Minas									1 a 3
Braúnas									2 a 4
Brazópolis	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Brumadinho		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	
Bueno Brandão	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Buenópolis						3			1 a 4
Buritís			1 a 3		1 a 3	4	1 a 2	3 a 4	
Buritizeiro									1 a 3
Cabeceira Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5
Cabo Verde		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Cachoeira Da Prata					1 a 3		2 a 3	1	4
Cachoeira De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Cachoeira Dourada	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Caetanópolis					3	1 a 2		1 a 3	4
Caeté			1 a 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Caiana			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Cajuri						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Caldas	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 7
Camacho		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Camanducaia	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cambuí	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cambuquira		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Campanha		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Campestre	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Campina Verde		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4		
Campo Belo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	



Campo Do Meio		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Campo Florido	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Campos Altos		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Campos Gerais		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Cana Verde		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Canaã						2 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Canápolis	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Candeias		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Cantagalo									2
Caparaó			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Capela Nova		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Capetinga	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Capim Branco					1 a 3		2 a 3	1 + 4	
Capinópolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Capitólio		1 a 3		1 a 3		4	1 a 4		5
Caputira						2			1 a 4
Caranaíba		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Carandaí		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Carangola			3			2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Caratinga									3
Careaçu	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Carmésia						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Carmo Da Cachoeira		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Carmo Da Mata		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Carmo De Minas	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Carmo Do Cajuru		2	1 + 3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Carmo Do Paranaíba		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Carmo Do Rio Claro		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Carmópolis De Minas		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5

Carneirinho		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Carrancas	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Carvalhópolis		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Carvalhos	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Casa Grande		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cascalho Rico	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Cássia	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Cataguases						2 a 3		2 a 4	1
Catas Altas			1 a 4		1 a 4	5	2 a 4	1 + 5	6
Catas Altas Da Noruega			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Caxambu	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cedro Do Abaeté			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Centralina	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Chácara			3		1 a 4		1 a 4	5	6
Chalé									2 a 4
Chapada Gaúcha									3
Chiador					1 a 4		1 a 4	5	
Cipotânea			2 a 3		1 a 3	4	2 a 4	1	5
Claraval	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cláudio		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Coimbra						1 a 4		2 a 3	1 + 4
Coluna									2 a 3
Comendador Gomes	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Conceição Da Aparecida		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Conceição Da Barra De Minas		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Conceição Das Alagoas	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Conceição Das Pedras		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Conceição De Ipanema									3 a 4
Conceição Do Mato Dentro					3	1 a 2 + 4		1 a 4	5
Conceição Do Pará			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4 a 5
Conceição Do Rio Verde	1 a 2	3		1 a 4			1 a 4	5	
Conceição Dos Ouros	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Confin			2		1 a 3	4	1 a 3	4	
Congonhal	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Congonhas		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Congonhas Do Norte					3	1 a 2 + 4		1 a 4	5
Conquista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Conselheiro Lafaiete		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Consolação	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Contagem		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	
Coqueiral		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Cordisburgo					3	1 a 2		1 a 3	4
Cordislândia		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Corinto						1 a 2		1 a 3	4
Coromandel		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Coronel Fabriciano									2 a 4
Coronel Pacheco			2 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Coronel Xavier Chaves		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Córrego Danta		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Córrego Do Bom Jesus	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Córrego Fundo			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Córrego Novo									2 a 4
Couto De Magalhães De Minas						2 a 3			1 a 5
Cristais		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cristiano Ottoni		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cristina	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Crucilândia		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cruzeiro Da Fortaleza	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Cruzília	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Curvelo						1 a 3		1 a 3	4
Datas						2 a 5		1 a 5	6
Delfim Moreira	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Delfinópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Delta	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Descoberto						1 a 4		1 a 4	5
Desterro De Entre Rios		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Desterro Do Melo			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	



Diamantina						2 a 4		2 a 3	1 + 4 a 5
Diogo De Vasconcelos					2 a 3	1 + 4		1 a 4	5
Dionísio									1 a 4
Divinésia						1 a 4		1 a 4	
Divino						2 a 5		2 a 5	1
Divinolândia De Minas									3
Divinópolis			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Divisa Nova		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Dom Bosco						2 a 3			1 a 3
Dom Joaquim						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Dom Silvério						1 a 4		1 a 3	4
Dom Viçoso	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Dona Eusébia						1 a 3		2 a 4	1
Dores De Campos		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Dores De Guanhães						2 a 4		3	1 a 2 + 4
Dores Do Indaiá			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Dores Do Turvo					2 a 3	1 + 4	2	1 + 3 a 4	5
Doresópolis		1	2 a 3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Douradoquara		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Durandé						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Elói Mendes		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Engenheiro Navarro									3
Entre Folhas									3
Entre Rios De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Ervália						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Esmeraldas			1 a 3	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5
Espera Feliz			3		4	2 a 3 + 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Espírito Santo Do Dourado	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Estiva	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Estrela Dalva									1 a 4
Estrela Do Indaiá			1 a 3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Estrela Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4		5
Eugenópolis						2 a 4		3 a 5	1 a 2
Ewbank Da Câmara		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
Extrema	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Fama		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Faria Lemos						2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Felício Dos Santos									1 a 4
Felixlândia						1 a 3		1 a 3	4
Ferros						2 a 4		3	1 a 2 + 4
Fervedouro						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Florestal			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Formiga			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Formoso			1 a 3		2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Fortaleza De Minas	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Fortuna De Minas					1 a 3		1 a 3		4
Francisco Dumont									2 a 3
Frei Lagonegro									2
Fronteira		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Frutal		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Funilândia					3	1 a 2 + 4		1 a 4	
Goianá					1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Gonçalves	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Gonzaga									3
Gouveia					3	1 a 2 + 4 a 5		1 a 4	5
Grupiara	2	1 + 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Guanhães						3			1 a 4
Guapé		1	2 a 3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Guaraciaba						1 a 4		1 a 3	4
Guaranésia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarani						1 a 4		1 a 4	5
Guarará					3	1 a 2 + 4	4	1 a 3	5
Guarda-Mor			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guaxupé		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guidoval						2 a 4		2 a 4	1
Guimarânia		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Guiricema						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Gurinhata		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		
Heliodora		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Ibertioga	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Ibiá	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ibiraci	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Ibirité		2 a 3	1 + 4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Ibitiúra De Minas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Ibituruna		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Igarapé		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4		1 a 4		5
Igaratinga			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Iguatama			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ijaci		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Ilícinea		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Inconfidentes	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7

Indianópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Ingaí		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Inhaúma					1 a 3		2 a 3	1	4
Inimutaba						1 a 3		1 a 3	4
Ipaba									3
Ipatinga									2 a 4
Ipiacu	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Ipuiúna	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Iraí De Minas	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Itabira					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Itabirito		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5	6	
Itaguara		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Itajubá	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Itamarandiba									2
Itamarati De Minas						1 a 4		1 a 4	
Itambé Do Mato Dentro					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Itamogi	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	
Itamonte	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Itanhandu	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Itapagipe		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Itapecerica		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Itapeva	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Itatiaiuçu		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itaú De Minas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itaúna		2	1 + 3	1 a 3	4		1 a 3	4 a 5	
Itaverava		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	6
Ituiutaba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itumirim		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Iturama		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Itutinga		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Jaboticatubas					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Jacuí	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jacutinga	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jaguaraçu									1 a 4
Japaraíba			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jeceaba		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Jequeri						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Jequitibá					3	1 a 2 + 4		1 a 4	
Jesuânia	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Joanésia									2 a 4
João Monlevade						1 a 4		1 a 4	5
João Pinheiro						1 a 3		1 a 3	4
Joaquim Felício									2 a 4
Juatuba		2 a 3	1	2 a 3	1 + 4		1 a 4		5
Juiz De Fora		2 a 4	1	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Juruiaia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lagamar		2	1 + 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Lagoa Da Prata			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Lagoa Dourada		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Lagoa Formosa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Lagoa Grande			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Lagoa Santa			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Lajinha						2 a 4		4	2 a 3 + 5 a 6
Lambari		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Lamim			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Laranjal									1 a 4
Lassance						3		2	1 + 3 a 4
Lavras		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Leandro Ferreira			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Leopoldina								2 a 4	1
Liberdade	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Lima Duarte	1 a 4		5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Limeira Do Oeste		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	
Luisburgo						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Luminárias		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Luz			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Machado		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Madre De Deus De Minas	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
Manhuaçu						2 a 4		2 a 4	1
Manhumirim						2 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Mar De Espanha					1 a 4		1 a 4	5	
Maravilhas					1 a 3		1 a 3		4
Maria Da Fé	1 a 2	3		1 a 4		5	1 a 5		6
Mariana			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	6
Mário Campos		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Maripá De Minas						1 a 4		1 a 4	5
Marliéria									1 a 4
Marmelópolis	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Martinho Campos					1 a 3		1 a 3		4
Martins Soares						2 a 4		2 a 4	1 + 5 a 6
Materlândia						2 a 3			1 a 5
Mateus Leme		2 a 3	1	1 a 3	4		1 a 3	4	5 a 6
Matias Barbosa			1 a 4	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6
Matipó						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Matozinhos					1 a 3	4	1 a 3	4	
Matutina		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Medeiros	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Mercês			2 a 3		1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Mesquita									2 a 4
Minduri	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	
Miradouro						2 a 4		2 a 5	1
Miraí						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Moeda		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5	6	
Moema			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	
Monjolos						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Monsenhor Paulo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Monte Alegre De Minas	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	6
Monte Belo		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Carmelo	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Monte Santo De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Monte Sião	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Morada Nova De Minas					1 a 3		1 a 3		4
Morro Da Garça						1 a 3		1 a 3	4
Morro Do Pilar					2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Munhoz	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7



Muriaé						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Mutum									2 a 4
Muzambinho		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Natalândia						1 a 3		1 a 3	4
Natércia	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nazareno		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Nepomuceno		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Nova Era						2 a 4		2 a 3	1 + 4
Nova Lima		1 a 4		1 a 4		5	1 a 5	6	
Nova Ponte	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Nova Resende		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Nova Serrana			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4 a 5
Nova União			2 a 3		2 a 4	1	1 a 3	4	5
Olaria	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	
Olhos-D'Água									2 a 3
Olímpio Noronha	1	2 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Oliveira		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Oliveira Fortes		3	1 a 2 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Onça De Pitangui			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4
Oratórios						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Orizânia						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Ouro Branco		2 a 3	1 + 4	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	6
Ouro Fino	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Ouro Preto		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5 a 6	
Paineiras			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	
Pains			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Paiva			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Palma									1 a 4
Palmópolis						4			
Papagaios					1 a 3		2	1 + 3	4
Pará De Minas			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	5
Paracatu			1 a 2		1 a 3		1 a 3	4	
Paraguaçu		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Paraisópolis	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Paraopeba					3	1 a 2		1 a 3	4
Passa Quatro	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Passa Tempo		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
Passabém						2 a 4		2 a 4	1
Passa-Vinte	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Passos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Patos De Minas		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Patrocínio	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 4	5	6
Patrocínio Do Muriaé						3 a 4		4	2 a 3 + 5
Paula Cândido						1 a 4		1 a 4	
Paulistas									2 a 4
Pedra Bonita						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Pedra Do Anta						2 a 3		2 a 3	1 + 4
Pedra Do Indaiá			1 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pedra Dourada						2 a 5		2 a 5	1
Pedralva	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Pedrinópolis	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pedro Leopoldo			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	
Pedro Teixeira	3	1 a 2 + 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Pequeri					1 a 4		1 a 4	5	
Pequi			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Perdigão			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4
Perdizes	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Perdões		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Piau			2 a 4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Piedade De Caratinga									3
Piedade De Ponte Nova						2		2 a 3	1 + 4
Piedade Do Rio Grande	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Piedade Dos Gerais		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pimenta		1	2 a 3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pingo-D'Água									2 a 3

Piracema		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Pirajuba		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Piranga			2 a 3		1 a 3	4	1 a 4		5
Piranguçu	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Piranguinho	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Pirapetinga									1 a 2
Pirapora									2 a 3
Piraúba						1 a 4		1 a 4	5
Pitangui			1 a 2		1 a 3		1 a 3		4
Piumhi		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Planura		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Poço Fundo	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Poços De Caldas	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Pompéu					1 a 3		2	1 + 3	4
Ponte Nova						1 a 3		1 a 3	4
Porto Firme					2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Pouso Alegre	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Pouso Alto	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Prados		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Prata	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	



Pratópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pratinha	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Presidente Bernardes					2 a 3	1 + 4		1 a 4	5
Presidente Juscelino					3	1 a 2		1 a 4	
Presidente Kubitschek					3	2 + 4 a 5		1 a 4	5 a 6
Presidente Olegário		1 a 3		1 a 3	4		1 a 3	4	5
Prudente De Moraes					2 a 3	1	2 a 3	1 + 4	
Quartel Geral			1 a 3	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5
Queluzito		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Raposos		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5	1 a 4	5	6
Raul Soares									2 a 4
Recreio									1 a 4
Reduto						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Resende Costa		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Ressaquinha		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Riachinho									1 a 3
Ribeirão Das Neves			1 a 3	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5
Ribeirão Vermelho		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Rio Acima		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5	1 a 5	6	
Rio Casca						2		2 a 3	1 + 4
Rio Doce						1 a 3		1 a 3	4
Rio Espera			1 a 3		1 a 4		1 a 4	5	
Rio Manso		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Rio Novo					2 a 4	1	2 a 4	1	5
Rio Paranaíba		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Rio Piracicaba						1 a 4		1 a 4	5
Rio Pomba					2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5
Rio Preto	1 a 4		5	1 a 5		6 a 7	1 a 5	6 a 7	
Rio Vermelho									1 a 4
Ritópolis		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4		5
Rochedo De Minas						1 a 4	4	1 a 3	5
Rodeiro						1 a 4		2 a 4	1
Romaria	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Rosário Da Limeira						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Sabará		2	1 + 3 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
Sabinópolis						2 a 4		3	1 a 2 + 4 a 5
Sacramento	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Bárbara		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6
Santa Bárbara Do Leste									2 a 4
Santa Bárbara Do Monte Verde	3	1 a 2 + 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Bárbara Do Tugúrio			1 a 4	2 a 3	1 + 4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz De Minas		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Santa Cruz Do Escalvado						2		2 a 3	1 + 4
Santa Juliana	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Luzia			1 a 3	3	1 a 2 + 4		1 a 3	4	5
Santa Margarida						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Santa Maria De Itabira						2 a 4		2 a 4	1
Santa Rita De Caldas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Santa Rita De Ibitipoca	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Santa Rita De Jacutinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Santa Rita De Minas									2 a 3
Santa Rita Do Sapucaí	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Santa Rosa Da Serra		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Vitória	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Santana Da Vargem		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Santana De Cataguases						3			1 a 4
Santana De Pirapama					3	1 a 2 + 4		1 a 4	5
Santana Do Deserto			1 a 2		1 a 4		1 a 4	5	
Santana Do Garambéu	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santana Do Jacaré		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
Santana Do Manhuaçu						2			2 a 4
Santana Do Paraíso									2 a 3
Santana Do Riacho			3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
Santana Dos Montes		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Santo Antônio Do Amparo		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Aventureiro						1 a 4		1 a 4	5
Santo Antônio Do Grama						2		2 a 3	1 + 4
Santo Antônio Do Itambé						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Santo Antônio Do Monte			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Rio Abaixo						2 a 4		2 a 4	1
Santo Hipólito						2 a 3		1 a 3	4
Santos Dumont		2 a 3	1 + 4	2 a 4	1 + 5		1 a 5	6	
São Bento Abade		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		
São Brás Do Suaçuí		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
São Domingos Do Prata						2 a 4		2 a 3	1 + 4
São Francisco De Paula		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	
São Francisco De Sales		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Francisco Do Glória						2 a 5		2 a 5	1
São Geraldo						1 a 4		2 a 4	1
São Gonçalo Do Abaeté			2 a 3		1 a 3	4	2 a 3	1	4
São Gonçalo Do Pará			1 a 3	2	1 + 3	4	1 a 3	4	5
São Gonçalo Do Rio Abaixo			3		2 a 3	1 + 4	3	1 a 2 + 4	5
São Gonçalo Do Rio Preto						2 a 3			1 a 5
São Gonçalo Do Sapucaí		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
São Gotardo		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
São João Batista Do Glória	1	2 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	6
São João Da Mata	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São João Del Rei	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São João Do Manhuaçu						2 a 4		2 a 4	1 + 5
São João Evangelista									2 a 4
São João Nepomuceno						1 a 4	4	1 a 3	5
São Joaquim De Bicas		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São José Da Barra		1 a 3		1 a 3		4	1 a 4		5
São José Da Lapa			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	
São José Da Varginha			1 a 2		1 a 3	4	1 a 3		4
São José Do Alegre	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
São José Do Goiabal									1 a 4
São José Do Jacuri									2
São José Do Mantimento									2 a 4
São Lourenço	1 a 3		4	1 a 4		5	1 a 5		6
São Miguel Do Anta						2 a 4		2 a 3	1 + 4
São Pedro Da União		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Pedro Do Suaçuí									2
São Pedro Dos Ferros									1 a 4
São Roque De Minas	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
São Sebastião Da Bela Vista	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5		



São Sebastião Da Vargem Alegre						2 a 4		2 a 4	1 + 5
São Sebastião Do Oeste			1 a 3	2 a 3	1	4	1 a 3	4	
São Sebastião Do Paraíso	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Sebastião Do Rio Preto						2 a 4		2 a 4	1
São Sebastião Do Rio Verde	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5	6	
São Thomé Das Letras	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4		5
São Tiago		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		5
São Tomás De Aquino	1 a 3		4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Vicente De Minas	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Sapucai-Mirim	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Sarzedo		2 a 3	1 + 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Sem-Peixe						2		2 a 3	1 + 4
Senador Amaral	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Senador Cortes						1 a 4		1 a 4	5
Senador Firmino					2	1 + 3 a 4		1 a 4	
Senador José Bento	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Senador Modestino Gonçalves									2 a 4
Senhora De Oliveira			2 a 3		1 a 3	4	1 a 4		5
Senhora Do Porto						2 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5
Senhora Dos Remédios		2	1 + 3	2 a 3	1 + 4		1 a 4	5	
Sericita						2 a 4		2 a 4	1 + 5
Seritinga	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Serra Azul De Minas						2 a 3		3	1 a 2 + 4 a 5
Serra Da Saudade			1 a 3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Serra Do Salitre	1 a 3	4		1 a 4		5	1 a 5		6
Serrania		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Serranos	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Serro						2 a 5		2 a 4	1 + 5 a 6
Sete Lagoas					2 a 3	1	2 a 3	1	4
Silveirânia					2 a 3	1 + 4	2 a 4	1	5
Silvianópolis	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Simão Pereira			1 a 4	3 a 4	1 a 2		1 a 4	5	6
Simonésia									2 a 4
Soledade De Minas	1 a 3		4	1 a 4			1 a 4	5	6
Tabuleiro			3		1 a 4		2 a 4	1 + 5	
Tapira	1 a 4		5	1 a 5			1 a 5	6	
Tapirai		1 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Taquaraçu De Minas			2 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Teixeiras						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Timóteo									2 a 4
Tiradentes		1 a 3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Tiros			1 a 3	1 a 3		4	1 a 4		5
Tocantins						1 a 4		1 a 4	5
Tocos Do Moji	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Toledo	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Tombos						2 a 5		2 a 5	6
Três Corações		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4		
Três Marias						1 a 3		1 a 3	4
Três Pontas		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Tupaciguara	1 a 2	3	4	1 a 4			1 a 4	5	
Turvolândia		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Ubá						1 a 4		1 a 4	
Uberaba	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Uberlândia	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Unai			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
União De Minas		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Uruana De Minas						1 a 3		1 a 3	4
Urucânia						2		2 a 3	1 + 4
Vargem Alegre									3
Vargem Bonita		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Varginha		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		
Varjão De Minas			1 a 3		1 a 3	4	1 a 3	4	5
Várzea Da Palma									2 a 3
Vazante			1 a 2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Veríssimo	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Vermelho Novo									2 a 4
Vespasiano			1 a 3	3	1 a 2	4	1 a 3	4	5
Viçosa						1 a 3		2 a 3	1 + 4
Vieiras						2 a 4		2 a 5	1
Virgínia	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Virginópolis									2 a 4
Visconde Do Rio Branco						2 a 4		2 a 4	1
Volta Grande								2	1 + 3 a 4
Wenceslau Braz	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6

PORTARIA Nº 270, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio de Janeiro, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, BRSMG Realce e BRS Ártico;

IAC: IAC Diplomata.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Xamego, Varre-Sai, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402, BRSMG Uai e BRS Sublime.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Aperibé									4 a 5
Araruama		4 a 9		4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Areal		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3	7	1 a 7	8	9
Armação Dos Búzios			4 a 9	5 + 9	4 + 6 a 8	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Arraial Do Cabo		5 a 9	4	4 a 9		1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Barra Do Pirai	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7 a 8	1 a 7	8	9
Barra Mansa	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Belford Roxo		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Bom Jardim		5	4 + 6 a 7	5 a 6	1 a 4 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Bom Jesus Do Itabapoana						4 a 6		4 a 5	6 a 8
Cabo Frio		5 a 9	4	5 a 9	4	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
Cachoeiras De Macacu	5 a 6	4 + 7 a 8	1 a 3 + 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Cantagalo						4 a 5	5	4	1 a 3 + 6 a 7
Carapebus									5 a 8
Carmo					4 a 5	1 a 3	5	1 a 4 + 6	7
Casimiro De Abreu		4 a 7	8 a 9	5 a 9	1 a 4		4 a 9	1 a 3	
Comendador Levy Gasparian			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6		7 a 8
Conceição De Macabu						4 a 7		5 a 8	1 a 4 + 9
Cordeiro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	5	1 a 4 + 6 a 7	8
Duas Barras			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	8
Duque De Caxias		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Engenheiro Paulo De Frontin		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3	7 a 8	1 a 7	8	9
Guapimirim	5	4 + 6 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 8	1 a 3 + 9		1 a 9		
Iguaba Grande		5 a 9	4	4 a 9		1 a 3	4 a 9	1 a 3	



Itaboraí		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Itaguaí		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Itaocara									4 a 5
Itaperuna						4 a 5		4 a 5	6
Itatiaia	1 a 6	7		1 a 7		8	1 a 8	9	
Japeri		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Laje Do Muriaé						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Macaé			4 a 7	5	4 + 6 a 9	1 a 3	5 a 8	1 a 4 + 9	
Macuco					5	4 + 6	5	1 a 4 + 6 a 7	8
Magé		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 9		
Mangaratiba		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Maricá		4 a 5 + 9	1 a 3 + 6 a 8	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Mendes		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3	7 a 8	1 a 7	8	9
Mesquita		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Miguel Pereira		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 8	9	
Miracema								4	5 a 6
Natividade						4 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Nilópolis		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Niterói		5	1 a 4 + 6 a 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Friburgo	5	4 + 6 a 7	1 a 3 + 8	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Iguaçu		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Paracambi		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 7	8 a 9	
Paraíba Do Sul		4 a 5	1 a 3	4 a 6	1 a 3	7	1 a 6	7 a 8	9
Paraty	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8 a 9		1 a 8	9	
Paty Do Alferes		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8	1 a 7	8	9
Petrópolis		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	9	1 a 8	9	
Pinheiral		1 a 5		1 a 6		7	1 a 7	8	9
Piraí		1 a 5	6	1 a 6	7	8	1 a 7	8 a 9	
Porciúncula			4 a 5		5	4 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3 + 9
Porto Real	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Quatis	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Queimados		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 8	9	
Resende	1 a 6	7		1 a 7	8		1 a 9		
Rio Bonito	5	4 + 6 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Rio Claro		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Rio Das Flores		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 6	7	8 a 9
Rio Das Ostras			4 a 8		4 a 9	3	5 a 9	4	1 a 3
Rio De Janeiro		5	1 a 4 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena						5			1 a 8
Santo Antônio De Pádua									4 a 5
São Gonçalo		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
São João De Meriti		5	1 a 4 + 6 a 7	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
São José De Ubá									4 a 5
São José Do Vale Do Rio Preto		5	1 a 4 + 6	5 a 6	1 a 4	7	1 a 6	7 a 8	9
São Pedro Da Aldeia		5 a 9	4	5 a 9	4	1 a 3	4 a 9	1 a 3	
São Sebastião Do Alto						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Sapucaia			4 a 5	5	4 + 6	1 a 3 + 7	1 a 6	7	8
Saquarema		4 a 9		4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Seropédica		5	1 a 4 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Silva Jardim	5 a 6	4 + 7 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Sumidouro		5	4 + 6	5	1 a 4 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9
Tanguá		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Teresópolis	5	4 + 6	1 a 3 + 7	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 8	9	
Trajano De Moraes			4 a 6		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	5 a 6	1 a 4 + 7 a 8	9
Três Rios			1 a 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	8
Valença	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 8	9	
Varre-Sai			4 a 5		5	4 + 6 a 7		4 a 8	1 a 3 + 9
Vassouras		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6		7	1 a 7	8	9
Volta Redonda	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Aperibé									1 a 5
Araruama		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Areal		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Armação Dos Búzios		4 a 9		4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2	4 a 9	1 a 3	
Arraial Do Cabo		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Barra Do Piraí	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9
Barra Mansa	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Belford Roxo		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Bom Jardim		4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8	1 a 6	7 a 8	9
Bom Jesus Do Itabapoana			4		4 a 5			4 a 5	1 a 3 + 6 a 8
Cabo Frio		4 a 9	3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
Cachoeiras De Macacu	4 a 6	3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Cantagalo						1 a 5		1 a 5	6
Carapebus						5			4 a 6

Carmo			4		4 a 5	1 a 3	4	1 a 3 + 5	6
Casimiro De Abreu		4 a 9	1 a 3	4 a 8	1 a 3 + 9		3 a 9	1 a 2	
Comendador Levy Gasparian		4	1 a 3 + 5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Conceição De Macabu					5	4 + 6 a 7		4 a 6	1 a 3 + 7 a 8
Cordeiro			4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Duas Barras		4	5	4 a 5	1 a 3	6 a 7	1 a 5	6	7 a 8
Duque De Caxias		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Engenheiro Paulo De Frontin	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Guapimirim	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9		1 a 9		
Iguaba Grande		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
Itaboraí	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Itaguaí	4 a 5	1 a 3	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Itaocara									1 a 5
Itaperuna						4 a 5		4	1 a 3 + 5
Itatiaia	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8		1 a 7	8	9
Japeri		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Laje Do Muriaé					4	5		4	1 a 3 + 5
Macaé		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 8	1 a 2 + 9	4 a 8	1 a 3 + 9	
Macuco			4		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7
Magé	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	1 a 2 + 8 a 9		1 a 9		
Mangaratiba	4 a 5	1 a 3 + 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Maricá	4	5 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Mendes	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Mesquita		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Miguel Pereira	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7	8	1 a 6	7 a 9	
Miracema						4			1 a 5
Natividade			4		4 a 5	3		3 a 5	1 a 2 + 6 a 8
Nilópolis		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
Niterói		4 a 9	1 a 3	4 a 9	1 a 3		1 a 9		
Nova Friburgo	4 a 5	3 + 6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 8	1 a 2 + 9		1 a 9		
Nova Iguaçu		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 9		
Paracambi	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6 a 7	8	1 a 6	7 a 9	
Paraíba Do Sul	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Paraty	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Paty Do Alferes	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6	7		1 a 6	7 a 8	9
Petrópolis	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	3 a 7	1 a 2	8 a 9	1 a 8	9	
Pinheiral	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Piraí	4	1 a 3 + 5	6	1 a 6		7 a 9	1 a 7	8	9
Porciúncula			3 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Porto Real	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Quatis	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 8		9
Queimados		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Resende	1 a 5	6	7	1 a 7	8		1 a 8	9	
Rio Bonito	4 a 6	7 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Rio Claro	4 a 5	1 a 3	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Rio Das Flores	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Rio Das Ostras		4	5 a 9	5	4 + 6 a 9	1 a 3	4 a 8	3 + 9	1 a 2
Rio De Janeiro		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena						4 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6 a 7
Santo Antônio De Pádua						4			1 a 5
São Gonçalo		4 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
São João De Meriti		4 a 5	1 a 3 + 6 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9		1 a 9		
São José De Ubá						4			3 a 5
São José Do Vale Do Rio Preto		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9
São Pedro Da Aldeia		4 a 9	3	4 a 9	1 a 3		3 a 9	1 a 2	
São Sebastião Do Alto						3 a 5		4 a 5	1 a 3 + 6
Sapucaia		4	1 a 3 + 5	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6		7 a 8
Saquarema	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Seropédica		4 a 5	1 a 3 + 6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Silva Jardim	4 a 7	3 + 8 a 9	1 a 2	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Sumidouro		4 a 5	1 a 3 + 6	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7		1 a 6	7	8 a 9
Tanguá	4 a 5	6 a 9	1 a 3	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Teresópolis	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	3 a 7	1 a 2	8 a 9	1 a 9		
Trajano De Moraes		4	5 a 6	5	3 a 4 + 6	1 a 2 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	8 a 9
Três Rios		4 a 5	1 a 3	4 a 5	1 a 3 + 6		1 a 6	7	
Valença	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Varre-Sai			4 a 5		4 a 5	3 + 6 a 7	5	3 a 4 + 6 a 7	1 a 2 + 8
Vassouras	4	1 a 3 + 5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Volta Redonda	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Angra Dos Reis	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8	1 a 8		9
Araruama		3 a 9	2	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Areal			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Armação Dos Búzios			4 a 9	4	3 + 5 a 9	1 a 2	4 a 9	2 a 3	1
Arraial Do Cabo		4 a 9	2 a 3	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Barra Do Piraí	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Barra Mansa	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Belford Roxo			1 a 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Bom Jardim		3 a 4	2 + 5	4	2 a 3 + 5	1 + 6 a 7	2 a 6	1 + 7	8
Bom Jesus Do Itabapoana						3 a 4		4	2 a 3 + 5



Cabo Frio		4 a 8	2 a 3 + 9	3 a 8	2 + 9	1	2 a 9	1	
Cachoeiras De Macacu	4	2 a 3 + 5 a 7	1 + 8	2 a 8	1 + 9		1 a 9		
Cantagalo						2		3 a 4	1 a 2
Carmo						1 a 4		1 a 4	5
Casimiro De Abreu		3 a 7	2 + 8	3 a 8	2	1 + 9	2 a 8	1 + 9	
Comendador Levy Gasparian			1 a 4	3 a 4	1 a 2		1 a 4	5	6
Conceição De Macabu						3 a 4			2 a 7
Cordeiro					3 a 4	1 a 2 + 5	4	1 a 3 + 5	6
Duas Barras			3 a 4		2 a 4	1 + 5	2 a 4	1 + 5	6
Duque De Caxias		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Engenheiro Paulo De Frontin		4	1 a 3	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Guapimirim	4	3 + 5	1 a 2 + 6 a 8	2 a 7	1 + 8 a 9		1 a 9		
Iguaba Grande		4 a 9	2 a 3	3 a 9	1 a 2		2 a 9	1	
Itaboraí		3 a 8	1 a 2 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Itaguaí		4	1 a 3 + 5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Itaocara									2
Itaperuna									2 a 4
Itatiaia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Japeri			1 a 4	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	9
Laje Do Muriaé									2 a 4
Macaé			3 a 5	4	3 + 5	1 a 2 + 6 a 8	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1
Macuco						1 a 4		2 a 4	1 + 5
Magé		3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	2 a 6	1 + 7 a 9		1 a 8	9	
Mangaratiba		3 a 4	1 a 2 + 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Maricá		4 a 9	1 a 3	2 a 9	1		1 a 9		
Mendes		1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Mesquita			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Miguel Pereira		3 a 4	1 a 2	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7 a 8	9
Miracema									2 a 3
Natividade						3 a 4		4	2 a 3 + 5
Nilópolis			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Niterói		8	1 a 7 + 9	3 a 9	1 a 2		1 a 9		
Nova Friburgo	4	3 + 5 a 7	1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 6 a 8	9	1 a 8		9
Nova Iguaçu		4	1 a 3	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Paracambi		4	1 a 3	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Paraíba Do Sul			1 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8
Paraty	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8	1 a 7	8	9
Paty Do Alferes		4	1 a 3	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Petrópolis		3 a 4	1 a 2 + 5	2 a 5	1 + 6 a 7		1 a 7	8	9
Pinheiral		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Piraí		1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 6	7	8 a 9
Porciúncula						2 a 5		2 a 5	1 + 6 a 7
Porto Real	1 a 4		5	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Quatis	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Queimados			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5 a 6	7	1 a 7	8	9
Resende	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
Rio Bonito	4	2 a 3 + 5 a 8	1 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Rio Claro		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Rio Das Flores		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Rio Das Ostras			4 a 7		3 a 8	2 + 9	4 a 6	2 a 3 + 7 a 8	1 + 9
Rio De Janeiro			1 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 9		1 a 9		
Santa Maria Madalena									2 a 5
Santo Antônio De Pádua									1 a 2
São Gonçalo		4	1 a 3 + 5 a 9	2 a 9	1		1 a 9		
São João De Meriti			1 a 5	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
São José Do Vale Do Rio Preto			1 a 4	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7
São Pedro Da Aldeia		4 a 8	2 a 3 + 9	3 a 9	2	1	2 a 9	1	
São Sebastião Do Alto									1 a 4
Sapucaia			4		1 a 4	5	1 a 4	5	6
Saquarema		3 a 9	1 a 2	2 a 9	1		1 a 9		
Seropédica			1 a 4	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8	9
Silva Jardim	4	2 a 3 + 5 a 8	1 + 9	3 a 8	1 a 2 + 9		1 a 9		
Sumidouro		4	2 a 3	3 a 4	1 a 2 + 5	6	1 a 5	6	7 a 8
Tanguá		3 a 8	1 a 2 + 9	2 a 9	1		1 a 9		
Teresópolis	4	3 + 5	1 a 2 + 6	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	8	1 a 7	8	9
Trajano De Moraes			3 a 4		3 a 4	1 a 2 + 5	4	2 a 3 + 5 a 6	1 + 7 a 8
Três Rios			1 a 4	3 a 4	1 a 2	5	1 a 4	5	6
Valença	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Varre-Sai						2 a 5		3 a 5	2 + 6 a 7
Vassouras		1 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8
Volta Redonda	1 a 3	4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 8

PORTARIA Nº 271, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado de São Paulo, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO



ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9 e ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia, TAA GOL e TAA DAMA

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante e BRSMG Realce;

IAC: IAC Boreal, IAC Imperador, IAC Nuance e IAC Tigre;

IAPAR: IPR Siriri, IPR Eldorado, IPR CURIÓ, IPR Andorinha e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANfp 110;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Diamante Negro, Aporé, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRS Pitanga, BRS 9435 Cometa, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS Sublime

IAC: IAC-Una, IAC Esperança, IAC Jabola, IAC Galante, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia e IAC Veloz;

IAPAR: Iapar 31, Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Tiziu, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Sabiá e IPR Urutau.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Adolfo		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Aguaí		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Águas Da Prata	1 a 2	3 a 5		1 a 6		7	1 a 7		8
Águas De Lindóia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Águas De Santa Bárbara		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Águas De São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Agudos		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Alambari		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Alfredo Marcondes		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Altair		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Altinópolis	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Alto Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Alumínio	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Álvares Florence		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Álvares Machado		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Álvaro De Carvalho		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Alvinlândia		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Americana		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Américo Brasiliense	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Américo De Campos		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Amparo	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Analândia	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Andradina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Angatuba		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Anhembi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 8



Anhumas		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Aparecida		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Aparecida D'Oeste		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Apiáí	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
Araçariguama	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Araçatuba		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Araçoiaba Da Serra		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Aramina	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		
Arandu		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Arapeí	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Araraquara	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Araras		1 a 2	3	1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5	6
Arco-Íris		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Arealva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areias	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Areiópolis	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6
Ariranha		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Artur Nogueira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Arujá	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Aspásia		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Assis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Atibaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 5	6 a 7	8
Auriflama		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Avaí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avanhandava		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Avaré		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bady Bassitt		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Balbinos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Bálsamo		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Bananal	5	1 a 4 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Barão De Antonina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Barbosa		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Bariri		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Barra Bonita	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barra Do Chapéu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Barra Do Turvo	1 a 4	5 a 9		1 a 9			1 a 9		
Barretos		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Barrinha		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Barueri	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Bastos		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Batatais	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Bauru		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Bebedouro		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Bento De Abreu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Bernardino De Campos		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bertioga	5 a 6	1 a 4 + 7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Bilac		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Birigui		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Biritiba-Mirim		1 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Boa Esperança Do Sul		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Bocaina		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Bofete		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Boituva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Bom Sucesso De Itararé	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Borá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Boracéia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Borborema		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Borebi	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Botucatu	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Bragança Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Braúna		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Brejo Alegre		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	
Brodowski		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Brotas	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
Buri	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Buritama		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Buritizal	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8
Cabrália Paulista		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Cabreúva	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Caçapava	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Cachoeira Paulista	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Caconde	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cafelândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Caiabu		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Caieiras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Caiuá		1		1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Cajamar	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Cajati	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cajobi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Cajuru		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Campina Do Monte Alegre		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Campinas		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Campo Limpo Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Campos Do Jordão	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8
Campos Novos Paulista		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cananéia	1 a 9			1 a 9			1 a 9		
Canas	1	2 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cândido Mota		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Cândido Rodrigues		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Canitar		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Capão Bonito	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	
Capela Do Alto		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Capivari		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Caraguatatuba		1 a 6	7	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Carapicuíba	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Cardoso		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Casa Branca		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Cássia Dos Coqueiros		1 a 4	5	1 a 5	6		1 a 5	6 a 7	8
Castilho		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Catanduva		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Catiguá	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5	1 a 5		6
Cedral		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cerqueira César		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Cerquilha		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Cesário Lange		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6



Charqueada	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Chavantes		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Clementina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Colina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Colômbia		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Conchal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Conchas		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Cordeirópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Coroados		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Coronel Macedo		1 a 2		1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Corumbataí	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Cosmópolis		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Cosmorama		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Cotia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Cravinhos		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6

Cristais Paulista	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Cruzália			1	1	2	3	1 a 2	3	
Cruzeiro	1 a 5		6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Cubatão	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cunha	5	1 a 4 + 6	7	1 a 7	8	9	1 a 8	9	
Descalvado	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Diadema	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 9		
Dirce Reis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Divinolândia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Dobrada		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Dois Córregos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dolcinópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Dourado	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dracena		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Duartina		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Dumont		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Echaporã		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Eldorado	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Elias Fausto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Elisiário		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Embaúba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Embu Das Artes	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Embu-Guaçu	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Emilianópolis		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Engenheiro Coelho		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Espírito Santo Do Pinhal	1	2 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Espírito Santo Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Estiva Gerbi		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Estrela Do Norte			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Estrela D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Euclides Da Cunha Paulista			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 9
Fartura		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Fernando Prestes		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Fernandópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Fernão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Ferraz De Vasconcelos	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Flora Rica		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Floreal		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Flórida Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Florínia			1	1	2		1 a 2	3	
Franca	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Francisco Morato	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Franco Da Rocha	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Gabriel Monteiro		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Gália		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Garça		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Gastão Vidigal		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Gavião Peixoto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
General Salgado		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Getulina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Glicério		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	
Guaíçara		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Guaimbê		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Guaíra		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Guapiaçu		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Guapiara	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
Guará	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Guaraçaí		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Guaraci		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Guarani D'Oeste		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarantã		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guararapes		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Guararema	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Guaratinguetá	1	2 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Guareí		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Guariba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guarujá	5 a 7	1 a 4 + 8 a 9		1 a 9			1 a 9		
Guarulhos	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Guataporá		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guzolândia		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Herculândia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Holambra		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Hortolândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Iacanga		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Iacri		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Iaras		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Ibaté	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ibirá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Ibirarema		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Ibitinga		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Ibiúna	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Icém		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Iepê			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Igarapu Do Tietê	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Igarapava	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6		7 a 8



Igaratá	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Iguape	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Indaiatuba		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Indiana		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Indiaporã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Inúbia Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Ipaussu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Iperó		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Ipeúna	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ipiruá		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Iporanga	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
Ipuã		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Iracemópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Irapuã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Irapuru		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Itaberá		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9
Itaí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itajobi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itaju		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Itanhaém	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Itaóca	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Itapeçerica Da Serra	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itapetininga		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Itapeva		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itapevi	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Itapira	1	2 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Itapirapuã Paulista	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Itápolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itaporanga		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5 + 9
Itapuí		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Itapura		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Itaquaquetuba	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Itararé		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Itariri	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Itatiba		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Itatinga		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Itirapina	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
Itirapuã	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Itobi	1 a 2	3	4	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7
Itu		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Itupeva		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ituverava	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6		7
Jaborandi		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Jaboticabal		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Jacareí	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6	7	1 a 7	8	9
Jaci		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		
Jacupiranga	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Jaguariúna		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Jales		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Jambeiro		1 a 3	4 a 5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Jandira	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Jardinópolis		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Jarinu	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Jaú	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Jeriquara	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Joanópolis	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
João Ramalho		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
José Bonifácio		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Júlio Mesquita		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Jumirim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Jundiá	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6 a 7
Junqueirópolis		1	2	1	2	3 a 5	1 a 3	4 a 5	
Juquiá	1 a 2	3 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Lagoinha		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Laranjal Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Lavinia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Lavrinhas	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Leme	1	2	3	1 a 3	4	5 a 7	1 a 4	5	6
Lençóis Paulista	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Limeira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lindóia	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Lins		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Lorena	1 + 5	2 a 4	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Lourdes		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Louveira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Lucélia		1	2	1 a 2	3	3	1 a 3	4	5
Lucianópolis		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Luís Antônio		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Luiziânia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Lupércio		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Lutécia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Macatuba	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	6
Macaubal		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Macedônia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Magda		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Mairinque	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8 a 9
Mairiporã	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9
Manduri		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Marabá Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Maracá		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Marapoama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Mariápolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Marília		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Marinópolis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6



Martinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Matão		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mauá	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Mendonça		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Meridiano		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Mesópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Miguelópolis		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Mineiros Do Tietê	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Mira Estrela		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Miracatu	1 a 2	3 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mirandópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Mirante Do Paranapanema			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Mirassol		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Mirassolândia		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Mococa		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Mogi Das Cruzes	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mogi Guaçu		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	
Mogi Mirim		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
Mombuca		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Monções		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Mongaguá	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 5	6 a 7	8
Monte Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Aprazível		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Azul Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Castelo		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Monte Mor		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6
Monteiro Lobato	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Morro Agudo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	
Morungaba		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7
Motuca		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Murutinga Do Sul		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nantes			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Narandiba			1		1 a 2	3	1 a 2	3	
Natividade Da Serra		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Nazaré Paulista	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Neves Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Nhandeara		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Nipoã		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		
Nova Aliança		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		
Nova Campina	1	2	3	1 a 3		4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Nova Canaã Paulista		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nova Castilho		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Nova Europa		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Granada		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Nova Guataporanga		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Nova Independência		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Nova Luzitânia		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Nova Odessa		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Novais		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Novo Horizonte		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Nuporanga	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 5	6	7
Ocaçu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Óleo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Olímpia		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Onda Verde		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Oriente		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Orindiúva		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Orlândia		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Osasco	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Oscar Bressane		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Osvaldo Cruz		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Ourinhos		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9
Ouro Verde		1		1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Ouroeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pacaembu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Palestina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Palmares Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Palmeira D'Oeste		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Palmital		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Panorama		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Paraguaçu Paulista		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Paraibuna		1 a 2	3 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
Paraíso		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Paranapanema		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Paranapuã		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Parapuã		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Pardinho		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Paríquera-Açu	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Parisi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Patrocínio Paulista	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Paulicéia		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Paulínia		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Paulistânia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Paulo De Faria		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Pederneiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Pedra Bela	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9
Pedranópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pedregulho	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Pedreira		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7
Pedrinhas Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	
Pedro De Toledo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Penápolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Pereira Barreto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Pereiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Peruíbe	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Piacatu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Piedade	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 8	9	
Pilar Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	
Pindamonhangaba		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Pindorama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pinhalzinho	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Piquerobi		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Piquete	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7		1 a 7		8 a 9
Piracaia	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8 a 9



Piracicaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piraju		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Pirajuí		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pirangi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pirapozinho		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Pirassununga	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piratininga		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Pitangueiras		1 a 2		1 a 3	4	5	1 a 5		6
Planalto		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	
Platina		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Poá	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Poloni		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pompéia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pongai		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Pontal		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Pontalinda		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Pontes Gestal		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Populina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Porangaba		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 8
Porto Feliz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Porto Ferreira		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Potim		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Potirendaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Pracinha		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Pradópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Praia Grande	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Pratânia		1 a 2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Presidente Alves		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Presidente Bernardes		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Presidente Epitácio		1	2	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5	
Presidente Prudente		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Presidente Venceslau		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 5	
Promissão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Quadra		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Quatá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Queiroz		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Queluz	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8	1 a 7	8 a 9	
Quintana		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Rafard		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Rancharia		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Redenção Da Serra		1 a 5	6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	9
Regente Feijó		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Reginópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Registro	1 a 2	3 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Restinga	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Ribeira	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Ribeirão Bonito	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ribeirão Branco	1 a 2		3	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Ribeirão Corrente	1 a 4	5	6	1 a 6		7	1 a 6	7	8
Ribeirão Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Ribeirão Dos Índios		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3	4 a 5
Ribeirão Grande	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 8	9	
Ribeirão Pires	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ribeirão Preto		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Rifaina	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 6	7 a 8	
Rincão		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rinópolis		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Rio Claro	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Das Pedras		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Rio Grande Da Serra	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Riolândia		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Riversul		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Rosana			1		1 a 2	3	2	1 + 3	4 a 9
Roseira		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Rubiácea		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Rubinéia		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Sabino		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	
Sagres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Sales		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Sales Oliveira		1 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Salesópolis		1 a 6	7	1 a 7	8	9	1 a 9		
Salmourão		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5
Saltinho		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6

Salto		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4		5 a 6
Salto De Pirapora	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Salto Grande		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5
Sandovalina			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Santa Adélia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Albertina		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Bárbara D'Oeste		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6
Santa Branca		1 a 4	5 a 6	1 a 6	7		1 a 7	8 a 9	



Santa Clara D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Da Conceição	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Da Esperança		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Santa Cruz Das Palmeiras		1 a 2	3	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Santa Cruz Do Rio Pardo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Santa Ernestina		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Santa Fé Do Sul		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santa Gertrudes	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Isabel	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Santa Lúcia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Maria Da Serra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Mercedes		1		1	2 a 3	4 a 5	1 a 2	3 a 5	
Santa Rita Do Passa Quatro		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Rita D'Oeste		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Santa Rosa De Viterbo		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Salete		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santana Da Ponte Pensa		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Santana De Parnaíba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Santo Anastácio		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Santo André	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Santo Antônio De Posse		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aracanguá		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Santo Antônio Do Jardim	1 a 2	3 a 5	6	1 a 6		7	1 a 7		8
Santo Antônio Do Pinhal	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Santo Expedito		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Santópolis Do Aguapeí		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santos	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
São Bernardo Do Campo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São Carlos	1	2 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6 a 7
São Francisco		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
São João Da Boa Vista	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
São João Das Duas Pontes		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
São João De Iracema		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
São João Do Pau D'Alho		1	2	1	2 a 3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
São Joaquim Da Barra		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
São José Da Bela Vista	1 a 2	3 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	
São José Do Barreiro	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 7		8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São José Do Rio Pardo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6	7
São José Do Rio Preto		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São José Dos Campos	1 a 3	4 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
São Lourenço Da Serra	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Luís Do Paraitinga		1 a 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 8	9	
São Manuel	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9	
São Paulo	1 a 3	4 a 6	7 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Pedro Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
São Roque	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
São Sebastião		1 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São Sebastião Da Grama	1 a 2	3 a 4	5	1 a 6		7	1 a 6	7	8
São Simão		1 a 3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
São Vicente	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Sarapuí	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Sarutaiá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Sebastianópolis Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Serra Azul		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Serra Negra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Serrana		1 a 3	4	1 a 4	5	6	1 a 5		6
Sertãozinho		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Sete Barras	1 a 2	3 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Severínia		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Silveiras	1 a 5	6	7	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Socorro	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 7		8
Sorocaba		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Sud Mennucci		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Sumaré		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Suzanópolis		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Suzano	1 a 2	3 a 6	7 a 8	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Tabapuã		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tabatinga		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Taboão Da Serra	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Taciba		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4
Taguaí		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Talaçu		1	2 a 3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Taiúva		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Tambaú		1 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Tanabi		1 a 2	3	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tapiraí	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Tapiratiba	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Taquaral		1	2	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Taquaritinga		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taquarituba		1 a 2		1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 9
Taquarivaí	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Tarabai		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Tarumã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Tatuí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Taubaté		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Tejupá		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Teodoro Sampaio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Terra Roxa		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
Tietê		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Timburi		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Torre De Pedra		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Torrinha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Trabiju	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Tremembé		1 a 5	6	1 a 6	7		1 a 7	8	9
Três Fronteiras		1	2 a 3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6
Tuiuti		1 a 3	4 a 5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8
Tupã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Tupí Paulista		1	2	1	2	3 a 5	1 a 2	3 a 5	
Turiúba		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Turmalina		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Ubarana		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		



Ubatuba	5	1 a 4 + 6	7 a 8	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ubirajara		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6
Uchoa		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4 a 5		1 a 5		6
União Paulista		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Urânia		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Uru		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Urupês		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Valentim Gentil		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Valinhos		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Valparaíso		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Vargem	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Vargem Grande Do Sul	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6		1 a 5	6 a 7	
Vargem Grande Paulista	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Várzea Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Vera Cruz		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	
Vinhedo		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Viradouro		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Vista Alegre Do Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Vitória Brasil		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6
Votorantim	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Votuporanga		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6
Zacarias		1	2	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Adolfo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Aguaí	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Águas Da Prata	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Águas De Lindóia	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	8
Águas De Santa Bárbara	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Águas De São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Agudos	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Alambari	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4		5 a 9
Alfredo Marcondes		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Altair	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Altinópolis	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Alto Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Alumínio	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Álvares Florence		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Álvares Machado		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Álvaro De Carvalho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Alvinlândia		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Americana		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Américo Brasiliense	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Américo De Campos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Amparo	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Analândia	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Andradina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Angatuba	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Anhembi	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4	5	6 a 7
Anhumas		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Aparecida	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Aparecida D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Apiáí	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Araçariguama	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 9
Araçatuba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Araçoiaba Da Serra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Aramina	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Arandu	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Arapeí	1 a 5	6		1 a 6	7	8	1 a 7	8	9
Araraquara	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Araras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arco-Íris		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Arealva	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Areias	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Areiópolis	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Ariranha	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Artur Nogueira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Arujá	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Aspásia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Assis		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5
Atibaia	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Auriflama		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Avaí	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avanhandava		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Avaré	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bady Bassitt		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Balbinos		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bálsamo	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bananal	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Barão De Antonina		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Barbosa		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bariri	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Barra Bonita	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Barra Do Chapéu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Barra Do Turvo	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Barretos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Barrinha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Barueri	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Bastos		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	
Batatais	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Bauru	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bebedouro		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Bento De Abreu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Bernardino De Campos		1 a 2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Bertioga	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9		
Bilac		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5

Birigui		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Biritiba-Mirim	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Boa Esperança Do Sul	1	2	3	1 a 3		4 a 5	1 a 4		5
Bocaina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Bofete	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Boituva		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Bom Jesus Dos Perdões	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Bom Sucesso De Itararé	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Borá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Boracéia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Borborema		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Borebi	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Botucatu	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Bragança Paulista	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7	1 a 6	7	8
Braúna		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Brejo Alegre		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Brodowski	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	
Brotas	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Buri	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Buritama		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Buritizal	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Cabrália Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cabreúva	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Caçapava	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Cachoeira Paulista	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Caconde	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 6		7
Cafelândia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Caiabu		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Caieiras	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Caiuá		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Cajamar	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5 a 6	7
Cajati	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cajobi	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cajuru	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Campina Do Monte Alegre	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Campinas		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Campo Limpo Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Campos Do Jordão	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7
Campos Novos Paulista		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cananéia	1 a 9			1 a 9			1 a 9		
Canas	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6	7	8 a 9
Cândido Mota		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Cândido Rodrigues		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Canitar		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Capão Bonito	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Capela Do Alto	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5 a 6
Capivari		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Caraguatatuba	4 a 5	1 a 3 + 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Carapicuíba	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9

Cardoso	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Casa Branca	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Cássia Dos Coqueiros	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Castilho		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Catanduva	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Catiguá	1 a 2	3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Cedral	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cerqueira César	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Cerquillo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cesário Lange		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Charqueada	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Chavantes		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Clementina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Colina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Colômbia	1 a 2	3 a 4		1 a 4		5	1 a 5		6
Conchal	1	2	3	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Conchas	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Cordeirópolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Coroados		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Coronel Macedo		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9
Corumbataí	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cosmópolis	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Cosmorama		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cotia	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Cravinhos	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		
Cristais Paulista	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6	7	8
Cruzália		1		1	2		1 a 2	3	
Cruzeiro	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Cubatão	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Cunha	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Descalvado	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Diadema	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 7	8 a 9	
Dirce Reis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Divinolândia	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 5	6	7
Dobrada	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Dois Córregos	1 a 2		3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Dolcinópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Dourado	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Dracena		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Duartina	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Dumont	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	

Echaporã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Eldorado	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Elias Fausto		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Elisiário		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Embaúba	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Embu Das Artes	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Embu-Guaçu	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Emilianópolis		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Engenheiro Coelho	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Espírito Santo Do Pinhal	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Espírito Santo Do Turvo	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Estiva Gerbi	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Estrela Do Norte			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	
Estrela D'Oeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Euclides Da Cunha Paulista			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 9
Fartura		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Fernando Prestes		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Fernandópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Fernão	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Ferraz De Vasconcelos	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Flora Rica		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Floreal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Flórida Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Florínia		1		1	2		1 a 2		3 + 9
Franca	1 a 5		6	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Francisco Morato	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Franco Da Rocha	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Gabriel Monteiro		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Gália	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Garça	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Gastão Vidigal		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Gavião Peixoto	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
General Salgado		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 3	4 a 5	
Getulina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Glicério		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guaíçara		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Guaimbê		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guaíra	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Guapiaçu	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guapiara	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Guará	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 5	6	
Guaraçaí		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Guaraci	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guarani D'Oeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Guarantã		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guararapes		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Guararema	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Guaratinguetá	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Guareí	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Guariba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guarujá	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Guarulhos	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Guataporá	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guzolândia		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Herculândia		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5
Holambra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Hortolândia		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Iacanga	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Iacri		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Iaras	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Ibaté	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ibirá		1 a 3	4	1 a 3	4		1 a 4	5	
Ibirarema		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Ibitinga	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Ibiúna	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 8	9	1 a 8	9	
Icém	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Iepê			1	1	2		1 a 2	3	
Igaraçu Do Tietê	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Igarapava	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Igaratá	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Iguape	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 8	9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Indaiatuba		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Indiana		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Indiaporã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Inúbia Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Ipaussu		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Iperó	1	2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Ipeúna	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ipiruá	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Iporanga	1 a 3	4	5 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Ipuã	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Iracemápolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Irapuã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Irapuru		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Itaberá	1	2		1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4	5 a 9
Itaí	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itajobi		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Itaju	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Itanhaém	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Itaóca	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Itapeçerica Da Serra	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Itapetininga	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 9
Itapeva	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Itapevi	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Itapira	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
Itapirapuã Paulista	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Itápolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itaporanga		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9
Itapuí	1	2	3	1 a 3		4	1 a 3	4	5
Itapura		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Itaquaquecetuba	1 a 4	5		1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itararé	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 5 + 9	6 a 8
Itariri	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Itatiba	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7



Itatinga	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Itirapina	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Itirapuã	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Itobi	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Itu	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Itupeva	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ituverava	1 a 4	5		1 a 5		6	1 a 6		7
Jaborandi		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jaboticabal	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Jacareí	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Jaci		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Jacupiranga	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Jaguariúna	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Jales		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Jambeiro	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Jandira	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7 a 9
Jardinópolis	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Jarinu	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jaú	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Jeriquara	1 a 4	5	6	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Joanópolis	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
João Ramalho		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
José Bonifácio		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Júlio Mesquita		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jumirim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Jundiaí	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Junqueirópolis		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Juquiá	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Lagoinha	1 a 5		6	1 a 6	7	8	1 a 7		8 a 9
Laranjal Paulista		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lavinia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lavrinhas	1 a 5		6	1 a 6		7	1 a 7		8 a 9
Leme	1	2 a 3		1 a 4		5	1 a 4	5	
Lençóis Paulista	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 7

Limeira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lindóia	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Lins		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lorena	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Lourdes		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Louveira	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Lucélia		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Lucianópolis	1	2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5
Luís Antônio	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Luiziânia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Lupércio		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Lutécia		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	
Macatuba	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Macaubal		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Macedônia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Magda		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mairinque	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Mairiporã	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Manduri	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Marabá Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Maracá		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Marapoama		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Mariápolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Marília		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Marinópolis		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Martinópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Matão	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Mauá	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
Mendonça		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Meridiano		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mesópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Miguelópolis	1 a 4		5	1 a 4	5		1 a 5	6	
Mineiros Do Tietê	1 a 2		3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Mira Estrela		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Miracatu	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Mirandópolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Mirante Do Paranapanema			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 9
Mirassol	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mirassolândia	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Mococa	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7
Mogi Das Cruzes	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Mogi Guaçu	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Mogi Mirim	1 a 2		3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Mombuca		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Monções		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Mongaguá	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6	1 a 6	7	8
Monte Alto		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4		5
Monte Aprazível		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Azul Paulista		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Monte Castelo		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Monte Mor		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Monteiro Lobato	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Morro Agudo	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Morungaba	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7
Motuca	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Murutinga Do Sul		1	2	1 a 2	3	4	1 a 2	3 a 4	5
Nantes		1	2		1 a 2		1 a 2	3	
Narandiba		1	2	1	2		1 a 2	3	



Natividade Da Serra	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Nazaré Paulista	1 a 4		5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Neves Paulista		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nhandeara		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Nipoã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Aliança		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nova Campina	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	
Nova Canaã Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Nova Castilho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Europa	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Nova Granada	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Nova Guataporanga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Independência		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Nova Luzitânia		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Nova Odessa		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Novais	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Novo Horizonte		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Nuporanga	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Ocaçu		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Óleo	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Olímpia	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Onda Verde	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Oriente		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Orindiúva	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Orlândia	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Osasco	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Oscar Bressane		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Osvaldo Cruz		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Ourinhos		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Ouro Verde		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Ouroeste		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pacaembu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Palestina	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Palmares Paulista	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Palmeira D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Palmital		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4 a 5 + 9
Panorama		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Paraguaçu Paulista		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Paraibuna	1 + 5	2 a 4	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Paraíso	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Paranapanema	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Paranapuã		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Parapuã		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3 a 4	5
Pardinho	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Paríquera-Açu	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Parisi		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Patrocínio Paulista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Paulicéia		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Paulínia	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Paulistânia	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Paulo De Faria	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5		1 a 4	5	6
Pederneiras	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pedra Bela	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedranópolis		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Pedregulho	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pedreira	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Pedrinhas Paulista		1		1	2		1 a 2	3	
Pedro De Toledo	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Penápolis		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pereira Barreto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pereiras		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Peruíbe	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Piacatu		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Piedade	1 a 2	3 a 5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
Pilar Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Pindamonhangaba	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Pindorama		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Pinhalzinho	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Piqueroibi		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Piquete	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6	7	
Piracaia	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Piracicaba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Piraju		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Pirajuí		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pirangi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pirapora Do Bom Jesus	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6 a 7
Pirapozinho		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Pirassununga	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Piratininga	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pitangueiras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Planalto		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Platina		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Poá	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Poloni		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pompéia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pongai		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Pontal	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pontalinda		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Pontes Gestal	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Populina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Porangaba	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 7
Porto Feliz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Porto Ferreira	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Potim	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	
Potirendaba		1 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Pracinha		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Pradópolis	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Praia Grande	1 a 6	7 a 9		1 a 9			1 a 9		
Pratânia	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	6 a 9
Presidente Alves	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Presidente Bernardes		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Presidente Epitácio		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Presidente Prudente		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Presidente Venceslau		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Promissão		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	
Quadra	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7



Quatá		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4
Queiroz		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Queluz	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7	8	9
Quintana		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	
Rafard		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Rancharia		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Redenção Da Serra	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Regente Feijó		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Reginópolis		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Registro	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
Restinga	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
Ribeira	1 a 2	3		1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Ribeirão Bonito	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Ribeirão Branco	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	

Ribeirão Corrente	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7 a 8
Ribeirão Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Ribeirão Dos Índios		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Ribeirão Grande	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Ribeirão Pires	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ribeirão Preto	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		
Rifaina	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Rincão	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Rinópolis		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Rio Claro	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Rio Das Pedras		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Rio Grande Da Serra	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Riolândia	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Riversul		1	2	1 a 2		3 + 9	1 a 2	3	4 a 9
Rosana			1		1 a 2	3	1 a 2	3 + 9	4 a 8
Roseira	1 a 5		6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Rubiácea		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Rubinéia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Sabino		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Sagres		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Sales		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4	5	
Sales Oliveira	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Salesópolis	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Salmourão		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Saltinho		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Salto		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Salto De Pirapora	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Salto Grande		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Sandovalina			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Adélia		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Santa Albertina		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Bárbara D'Oeste		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Santa Branca	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8	9
Santa Clara D'Oeste		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Cruz Da Conceição	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Cruz Da Esperança	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Santa Cruz Das Palmeiras	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Santa Cruz Do Rio Pardo	1	2		1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4	5 a 9
Santa Ernestina	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Santa Fé Do Sul		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Santa Gertrudes	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santa Isabel	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Santa Lúcia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Maria Da Serra	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Mercedes		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santa Rita Do Passa Quatro	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Santa Rita D'Oeste		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Santa Rosa De Viterbo	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	
Santa Salete		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 3	4 a 5	
Santana Da Ponte Pensa		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Santana De Parnaíba	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Santo Anastácio		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Santo André	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Santo Antônio De Posse	1	2	3 a 4	1 a 4		5	1 a 5	6	7
Santo Antônio Do Aracanguá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Jardim	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7
Santo Antônio Do Pinhal	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
Santo Expedito		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santópolis Do Aguapeí		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Santos	1 a 7	8 a 9		1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 7		8
São Bernardo Do Campo	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São Carlos	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
São Francisco		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São João Da Boa Vista	1 a 3	4 a 5		1 a 5	6		1 a 6		7

São João Das Duas Pontes		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São João De Iracema		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São João Do Pau D'Alho		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
São Joaquim Da Barra	1 a 3	4	5	1 a 4	5		1 a 5	6	
São José Da Bela Vista	1 a 4	5		1 a 5	6		1 a 6		7
São José Do Barreiro	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
São José Do Rio Pardo	1 a 2	3 a 4		1 a 5			1 a 5	6	
São José Do Rio Preto	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São José Dos Campos	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
São Lourenço Da Serra	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
São Luís Do Paraitinga	4 a 5	1 a 3 + 6	7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
São Manuel	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
São Miguel Arcanjo	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Paulo	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 6	7 a 9		1 a 9		
São Pedro	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
São Pedro Do Turvo		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 9
São Roque	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9
São Sebastião	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
São Sebastião Da Grama	1 a 3	4	5	1 a 5	6		1 a 6		7
São Simão	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
São Vicente	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Sarapuí	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Sarutaíá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Sebastianópolis Do Sul		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Serra Azul	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Serra Negra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 6		1 a 6		7 a 8
Serrana	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Sertãozinho	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Sete Barras	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Severínia		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Silveiras	1 a 5	6		1 a 6	7		1 a 7		8 a 9
Socorro	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Sorocaba	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Sud Mennucci		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Sumaré		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	
Suzanópolis		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4		1 a 3	4 a 5	
Suzano	1 a 5	6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Tabapuã	1	2 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tabatinga	1	2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Taboão Da Serra	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Taciba		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Taguaí		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 9
Taiacu		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taiúva		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tambaú	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Tanabi	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tapiraí	1 a 3	4 a 6	7 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Tapiratiba	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7
Taquaral		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taquaritinga	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Taquarituba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Taquarivaí	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 9	1 a 3	4 a 6	7 a 9
Tarabai		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Tarumã		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Tatuí	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Taubaté	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8 a 9
Tejupá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Teodoro Sampaio			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Terra Roxa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tietê		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Timburi		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Torre De Pedra	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 5	6 a 8
Torrinha	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Trabiju	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Tremembé	1 a 4	5	6	1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Três Fronteiras		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 3	4 a 5	
Tuiuti	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6	1 a 6		7 a 8
Tupã		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	
Tupi Paulista		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5
Turiúba		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Turmalina		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Ubarana		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Ubatuba	4 a 5	1 a 3 + 6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Ubirajara		1 a 2		1 a 2	3 a 4		1 a 3	4	5 a 6
Uchoa		1 a 3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
União Paulista		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Urânia		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Uru		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Urupês		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Valentim Gentil		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Valinhos	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Valparaíso		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vargem	1 a 4	5		1 a 5	6	7	1 a 6	7	8
Vargem Grande Do Sul	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Vargem Grande Paulista	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Várzea Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Vera Cruz		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vinhedo	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Viradouro		1 a 2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Vista Alegre Do Alto	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Vitória Brasil		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Votorantim	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Votuporanga		1 a 2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Zacarias		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5



MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Adamantina					1	2	1	2 a 3	
Adolfo			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Aguaí		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Águas Da Prata	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
Águas De Lindóia	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Águas De Santa Bárbara			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Águas De São Pedro		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4
Agudos		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Alambari		1		1	2	3	1 a 2	3	4 + 9
Alfredo Marcondes					1	2	1	2	3
Altair		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Altinópolis	1 a 2	3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Alto Alegre			1		1	2	1	2 a 3	4
Alumínio		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Álvares Florence			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Álvares Machado					1	2	1	2	3
Álvaro De Carvalho			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Alvinlândia			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5
Americana		1		1	2	3	1 a 3	4	
Américo Brasiliense		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Américo De Campos			1	1	2 a 3		1 a 3	4	
Amparo	1		2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6
Analândia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Andradina			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Angatuba		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Anhembi		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Anhumas					1		1	2	3
Aparecida		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Aparecida D'Oeste			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Apiáí		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Araçariguama	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 6
Araçatuba					1	2	1	2 a 3	
Araçoiaba Da Serra		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	5 + 9
Aramina	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Arandu			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Arapeí	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Araraquara		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Araras		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Arco-Íris			1		1	2	1	2 a 3	
Arealva			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Areias	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 9
Areiópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Ariranha		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Artur Nogueira		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Arujá	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Aspásia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Assis					1	2	1	2	3
Atibaia	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Auriflama			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Avaí			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Avanhandava			1	1		2 a 3	1 a 2	3	4
Avaré		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Bady Bassitt		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Balbinos			1	1	2		1 a 2	3	4
Bálsamo		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Bananal		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
Barão De Antonina					1	2	1	2	3 + 9
Barbosa			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bariri		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Barra Bonita		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Barra Do Chapéu		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 3	4	5 a 9
Barra Do Turvo	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Barretos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Barrinha		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Barueri	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5 a 9
Bastos					1	2	1	2	3
Batatais	1 a 2	3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Bauru			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bebedouro			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Bento De Abreu					1	2	1	2 a 3	
Bernardino De Campos			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 8
Bertioga	4	1 a 3 + 5 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Bilac			1		1	2	1	2 a 3	
Birigui			1		1	2	1	2 a 3	4
Biritiba-Mirim	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 6	7 a 8	9	1 a 8	9	
Boa Esperança Do Sul		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Bocaina		1		1	2	3	1 a 3		4
Bofete		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Boituva			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Bom Jesus Dos Perdões	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6 a 7
Bom Sucesso De Itararé		1		1	2	3 + 8 a 9	1 a 2	3	4 a 9
Borá					1	2	1	2	3
Boracéia		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Borborema			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Borebi		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Botucatu		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Bragança Paulista	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Braúna			1		1	2	1	2 a 3	4
Brejo Alegre			1		1	2	1 a 2	3	4

Brodowski		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Brotas		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Buri		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Buritama			1	1	2		1 a 2	3	
Buritizal	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Cabrália Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Cabreúva		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Caçapava	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Cachoeira Paulista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Caconde	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Cafelândia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Caiaçu					1	2	1	2	3
Caieiras	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Caiuá					1	2	1	2	3
Cajamar	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Cajati	1 a 3	4 a 8	9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Cajobi		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cajuru		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Campina Do Monte Alegre		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Campinas		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Campo Limpo Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5
Campos Do Jordão	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Campos Novos Paulista			1		1	2	1	2 a 3	4
Cananéia	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Canas	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cândido Mota					1		1	2	3
Cândido Rodrigues			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Canitar					1	2	1	2	3 a 8
Capão Bonito	1	2		1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Capela Do Alto		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Capivari			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Caraguatatuba		1 a 4	5	1 a 5	6 a 8	9	1 a 7	8 a 9	
Carapicuíba	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Cardoso		1		1	2 a 3		1 a 3	4	
Casa Branca		1 a 2		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Cássia Dos Coqueiros		1 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Castilho			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Catanduva		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Catiguá		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cedral		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Cerqueira César		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Cerquillo			1	1	2		1 a 2	3	4
Cesário Lange			1	1	2		1 a 2	3	4
Charqueada		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Chavantes					1	2	1	2	3 a 8
Clementina			1		1	2	1	2 a 3	
Colina		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Colômbia		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Conchal		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Conchas		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Cordeirópolis		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Coroados			1		1	2	1	2 a 3	4
Coronel Macedo			1		1	2	1	2	3 a 9
Corumbataí		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Cosmópolis		1		1	2	3	1 a 3	4	
Cosmorama			1	1	2 a 3		1 a 3	4	5
Cotia	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Cravinhos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Cristais Paulista	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cruzália					1		1		2
Cruzeiro	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Cubatão	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 9			1 a 9		
Cunha	4	1 a 3 + 5		1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Descalvado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Diadema	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 9	
Dirce Reis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Divinolândia	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4		5
Dobrada		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Dois Córregos		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Dolcinópolis			1	1	2	3	1 a 3		4

Dourado		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Dracena					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Duartina			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Dumont		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Echaporã			1		1	2	1	2	3
Eldorado	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Elias Fausto			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Elisiário		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Embaúba		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Embu Das Artes	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 5	6 a 7	1 a 5	6	7 a 9
Embu-Guaçu	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
Emilianópolis					1	2	1	2	3
Engenheiro Coelho		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Espírito Santo Do Pinhal	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6



Espírito Santo Do Turvo			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Estiva Gerbi		1 a 2	3	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Estrela Do Norte					1		1	2	3
Estrela D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Euclides Da Cunha Paulista						1		1 a 2	8 a 9
Fartura					1	2	1	2	3 a 9
Fernando Prestes		1		1 a 2		3	1 a 3		4
Fernandópolis			1	1	2	3	1 a 3		4
Fernão			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ferraz De Vasconcelos	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Flora Rica					1	2	1	2	3
Floreal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Flórida Paulista					1	2	1	2 a 3	
Florínia						1	1		2
Franca	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Francisco Morato	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	6
Franco Da Rocha	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Gabriel Monteiro			1		1	2	1	2 a 3	
Gália			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Garça			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Gastão Vidigal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Gavião Peixoto		1		1	2	3	1 a 3		4
General Salgado			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Getulina			1		1	2	1 a 2	3	4
Glicério			1		1	2	1	2 a 3	4
Guaiçara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Guaimbê			1		1	2	1 a 2	3	4
Guaira		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Guapiaçu		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guapiara		1	2 a 3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 9	
Guará	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Guaraçaí			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Guaraci		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guarani D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Guarantã			1	1	2		1 a 2	3	4
Guararapes					1	2	1	2 a 3	
Guararema	1	2 a 3	4	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7	8 a 9
Guaratinguetá	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Guareí		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Guariba		1		1	2	3	1 a 3		4
Guarujá	4 a 5	1 a 3 + 6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Guarulhos	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Guataporá		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Guzolândia			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Herculândia			1		1	2	1	2	3
Holambra		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Hortolândia			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Iacanga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Iacri			1		1	2	1	2	3
Iaras		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Ibaté		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ibirá		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Ibirarema					1	2	1	2	3 a 4
Ibitinga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ibiúna	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Icém		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Iepê						1	1	2	
Igaraçu Do Tietê		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Igarapava	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 4	5	6
Igaratá	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Iguape	1 a 2	3 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Ilha Comprida	1 a 5	6 a 9		1 a 9			1 a 9		
Ilha Solteira			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Indaiatuba		1	2	1	2	3	1 a 3	4	
Indiana					1	2	1	2	3
Indiaporã		1		1 a 2	3		1 a 3		4
Inúbia Paulista					1	2	1	2	3
Ipaussu			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4 a 8
Iperó			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ipeúna		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Ipiruá		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Iporanga	1	2	3 a 4 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Ipuã		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Iracemópolis		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Irapuã			1	1	2	3	1 a 3		4
Irapuru					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Itaberá			1	1		2	1 a 2	3	4 a 9
Itaí			1	1	2		1 a 2	3	4 a 9
Itajobi		1	2	1 a 2		3	1 a 3	4	

Itaju			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Itanhaém	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Itaóca	1	2		1 a 2	3	4 + 8 a 9	1 a 3	4 a 9	
Itapecerica Da Serra	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
Itapetininga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Itapeva		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Itapevi	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Itapira	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Itapirapuã Paulista		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Itápolis		1		1	2	3	1 a 3		4
Itaporanga					1	2	1	2	3 + 8 a 9
Itapuí		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Itapura			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Itaquaquetuba	1 a 2	3	4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Itararé			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9
Itariri	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Itatiba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Itatinga		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Itirapina		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Itirapuã	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Itobi		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Itu		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Itupeva		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Ituverava	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	
Jaborandi		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Jaboticabal			1	1	2	3	1 a 3		4
Jacareí	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 9
Jaci		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Jacupiranga	1 a 4	5 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Jaguariúna		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Jales			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Jambeiro		1 a 2	3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7
Jandira	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Jardinópolis		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 3	4	5
Jarinu	1	2	3	1 a 2	3	4	1 a 4	5	
Jaú		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4
Jeriquara	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Joanópolis	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
João Ramalho					1	2	1	2	3
José Bonifácio			1	1	2	3	1 a 3		4
Júlio Mesquita			1		1	2 a 3	1 a 2	3	4
Jumirim			1	1	2		1 a 2	3	4
Jundiaí	1		2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Junqueirópolis					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Juquiá	1	2 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Juquitiba	1 a 2	3 a 5	6 a 8	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Lagoinha		1 a 4	5	1 a 5		6	1 a 5	6 a 7	8
Laranjal Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Lavínia					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Lavrinhas	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	
Leme		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Lençóis Paulista		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Limeira		1	2	1	2	3	1 a 3	4	
Lindóia	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Lins			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Lorena	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5			1 a 5	6	7 a 8
Lourdes			1	1	2		1 a 2	3	
Louveira		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Lucélia					1	2	1	2 a 3	
Lucianópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Luís Antônio		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Luiziânia			1		1	2	1	2 a 3	
Lupércio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Lutécia			1		1	2	1	2	3
Macatuba		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Macaubal			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Macedônia			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Magda			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Mairinque	1	2		1 a 2	3	4	1 a 4		5 a 9
Mairiporã	1	2	3 a 4	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 7
Manduri			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Marabá Paulista					1	2	1	2	3
Maracá					1		1	2	
Marapoama		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Mariápolis					1	2	1	2	3
Marília			1		1	2 a 3	1 a 2	3	4
Marinópolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Martinópolis					1	2	1	2	3
Matão		1		1	2	3	1 a 3		4
Mauá	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
Mendonça			1	1	2	3	1 a 3		4
Meridiano			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Mesópolis			1	1 a 2	3		1 a 3		4
Miguelópolis	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Mineiros Do Tietê		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Mira Estrela		1		1	2 a 3		1 a 3		4
Miracatu	1	2 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Mirandópolis			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Mirante Do Paranapanema					1	2	1	2	3



Mirassol		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Mirassolândia		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Mococa		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
Mogi Das Cruzes	1 a 4	5	6 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Mogi Guaçu		1	2	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	
Mogi Mirim		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Mombuca			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Monções			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Mongaguá	4	1 a 3 + 5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
Monte Alegre Do Sul	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Monte Alto			1	1	2	3	1 a 3		4
Monte Aprazível		1		1	2 a 3		1 a 3		4
Monte Azul Paulista		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Monte Castelo					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Monte Mor			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Monteiro Lobato	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Morro Agudo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Morungaba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Motuca		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Murutinga Do Sul			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nantes					1		1	2	
Narandiba					1		1	2	
Natividade Da Serra		1 a 4	5	1 a 5	6	7 a 8	1 a 6	7 a 8	9
Nazaré Paulista	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Neves Paulista		1	2	1	2 a 3		1 a 3		4
Nhandeara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Nipoã			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Nova Aliança		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Nova Campina		1		1	2	3 a 4 + 8 a 9	1 a 2	3	4 a 9
Nova Canaã Paulista			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Nova Castilho			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Nova Europa		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Nova Granada		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Nova Guataporanga					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nova Independência			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
Nova Luzitânia			1	1	2	3	1 a 2	3	
Nova Odessa		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Novais		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Novo Horizonte			1	1	2	3	1 a 3		4
Nuporanga	1	2 a 3		1 a 3	4		1 a 4	5	
Ocaçu			1		1	2	1 a 2	3	4
Óleo			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 7
Olímpia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Onda Verde		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Oriente			1		1	2	1	2 a 3	
Orindiúva		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Orlândia		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Osasco	1 a 2		3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
Oscar Bressane			1		1	2	1	2	3
Osvaldo Cruz					1	2	1	2	3
Ourinhos			1		1	2	1	2	3 a 5
Ouro Verde					1	2	1	2 a 3	4
Ouroeste		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Pacaembu					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Palestina		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Palmares Paulista		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Palmeira D'Oeste			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Palmital					1	2	1	2	3 a 4
Panorama					1	2	1	2 a 3	4
Paraguaçu Paulista					1		1	2	3
Paraibuna		1 a 2	3 a 5	1 a 5	6	7 a 9	1 a 6	7 a 8	9
Paraíso		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Paranapanema			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Paranapuã			1	1	2	3	1 a 3		4
Parapuã					1	2	1	2	3
Pardinho		1	2	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Pariquera-Açu	1 a 3	4 a 8	9	1 a 8	9		1 a 9		
Parisi			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Patrocínio Paulista	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 4	5	6
Paulicéia			1		1	2	1	2 a 3	4
Paulínia		1		1	2	3	1 a 3	4	
Paulistânia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Paulo De Faria		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Pederneiras		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Pedra Bela	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Pedranópolis			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Pedregulho	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Pedreira		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pedrinhas Paulista					1		1		2
Pedro De Toledo	1	2 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9		1 a 9		
Penápolis			1		1	2	1 a 2	3	4
Pereira Barreto			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Pereiras			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Peruibe	1 a 4	5 a 6	7 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Piacatu			1		1	2	1	2	3
Piedade	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6 a 9	1 a 4	5 a 9	
Pilar Do Sul	1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Pindamonhangaba	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Pindorama		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Pinhalzinho	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Piqueroibi					1	2	1	2	3
Piquete	1 a 3		4	1 a 4	5		1 a 5		6
Piracaia	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Piracicaba		1	2	1	2	3	1 a 3		4
Piraju			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 8
Pirajuí			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pirangi		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Pirapora Do Bom Jesus	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Pirapozinho					1		1	2	3
Pirassununga		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Piratininga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pitangueiras			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Planalto			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Platina					1	2	1	2	3 a 4
Poá	1 a 2	3 a 4		1 a 5		6 a 9	1 a 6	7 a 9	



Poloni			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pompéia			1		1	2	1	2 a 3	
Pongai			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Pontal		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Pontalinda			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Pontes Gestal		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Populina		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Porangaba			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6
Porto Feliz			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Porto Ferreira		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Potim	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	
Potirendaba		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Pracinha					1	2	1	2	3
Pradópolis		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Praia Grande	4	1 a 3 + 5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
Pratânia		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
Presidente Alves			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Presidente Bernardes					1	2	1	2	3
Presidente Epitácio					1	2	1	2	3
Presidente Prudente					1	2	1	2	3
Presidente Venceslau					1	2	1	2	3
Promissão			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Quadra			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Quatá					1	2	1	2	3
Queiroz			1		1	2	1	2 a 3	
Queluz	1 a 4		5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 8
Quintana			1		1	2	1	2	3
Rafard			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Rancharia					1	2	1	2	3
Redenção Da Serra		1 a 2	3 a 4	1 a 4	5		1 a 5	6	7 a 8
Regente Feijó					1		1	2	3
Reginópolis			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Registro	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 7	8 a 9		1 a 9		
Restinga	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Ribeira		1	2	1 a 2	3	4 + 8 a 9	1 a 3	4	5 a 9
Ribeirão Bonito		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Ribeirão Branco		1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 3	4 a 9	
Ribeirão Corrente	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Ribeirão Do Sul			1		1	2	1	2	3 a 5
Ribeirão Dos Índios					1	2	1	2	3
Ribeirão Grande		1 a 2	3	1 a 2	3 a 5	6 a 9	1 a 5	6 a 9	
Ribeirão Pires	1 a 2	3 a 5	6 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 8	9	
Ribeirão Preto		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Rifaina	1 a 3	4		1 a 4	5		1 a 5		6
Rincão		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Rinópolis			1		1	2	1	2	3
Rio Claro		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Rio Das Pedras			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Rio Grande Da Serra	1	2 a 5	6 a 8	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
Riolândia		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Riversul			1		1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9
Rosana						1		1 a 2	8 a 9
Roseira		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Rubiácea					1	2	1	2 a 3	
Rubinéia			1	1	2	3	1 a 3		4
Sabino			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Sagres					1	2	1	2	3
Sales			1	1	2	3	1 a 3		4
Sales Oliveira		1 a 2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Salesópolis		1 a 4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Salmourão					1	2	1	2 a 3	
Saltinho			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Salto			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Salto De Pirapora		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Salto Grande					1	2	1	2	3 a 5
Sandovalina					1		1	2	3
Santa Adélia		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Santa Albertina			1	1	2	3	1 a 3		4
Santa Bárbara D'Oeste			1	1	2	3	1 a 2	3	4

Santa Branca	1	2	3 a 4	1 a 4	5	6	1 a 5	6 a 7	8 a 9
Santa Clara D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4
Santa Cruz Da Conceição		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Cruz Da Esperança		1 a 2	3	1 a 3		4	1 a 4		5
Santa Cruz Das Palmeiras		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Santa Cruz Do Rio Pardo			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 7
Santa Ernestina		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Santa Fé Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Santa Gertrudes		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Santa Isabel	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 9
Santa Lúcia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Maria Da Serra		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Santa Mercedes					1	2	1	2 a 3	4
Santa Rita Do Passa Quatro		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Santa Rita D'Oeste			1	1	2	3	1 a 3		4

Santa Rosa De Viterbo		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santa Salete			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Santana Da Ponte Pensa			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Santana De Parnaíba	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5 a 6
Santo Anastácio					1	2	1	2	3
Santo André	1 a 4	5	6 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
Santo Antônio Da Alegria	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	6
Santo Antônio De Posse		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Santo Antônio Do Aracanguá			1		1	2 a 3	1 a 2	3	
Santo Antônio Do Jardim	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 5		6
Santo Antônio Do Pinhal	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Santo Expedito					1	2	1	2	3
Santópolis Do Aguapeí			1		1	2	1	2	3
Santos	1 a 4	5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
São Bento Do Sapucaí	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Bernardo Do Campo	1 a 4	5	6 a 9	1 a 8	9		1 a 9		
São Caetano Do Sul	1 a 2	3 a 4		1 a 4	5	6 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Carlos		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
São Francisco			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
São João Da Boa Vista	1	2 a 3	4	1 a 4		5	1 a 4	5	6
São João Das Duas Pontes			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São João De Iracema			1	1	2	3	1 a 2	3	4
São João Do Pau D'Alho			1		1	2 a 3	1	2 a 3	4
São Joaquim Da Barra	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4	5	
São José Da Bela Vista	1 a 2	3	4	1 a 4		5	1 a 5		
São José Do Barreiro	1 a 3	4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	9
São José Do Rio Pardo	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
São José Do Rio Preto		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
São José Dos Campos	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
São Lourenço Da Serra	1 a 2	3 a 4	5	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 6	7 a 9	
São Luís Do Paraitinga		1 a 4	5	1 a 5	6	7	1 a 6	7 a 8	
São Manuel		1	2	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5
São Miguel Arcanjo		1 a 2		1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
São Paulo	1 a 2	3 a 4	5 a 6	1 a 5	6 a 9		1 a 6	7 a 9	
São Pedro		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
São Pedro Do Turvo			1	1		2 a 3	1 a 2	3	4 a 5
São Roque	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5	6 a 9
São Sebastião		1 a 4	5 a 7	1 a 6	7 a 9		1 a 8	9	
São Sebastião Da Grama	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
São Simão		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
São Vicente	1 a 4	5 a 8	9	1 a 9			1 a 9		
Sarapuí		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4	5 a 9
Sarutaiá			1		1	2	1	2	3 a 8
Sebastianópolis Do Sul			1	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5
Serra Azul		1 a 2		1 a 3		4	1 a 3	4	5
Serra Negra	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 5		6
Serrana		1 a 2	3	1 a 2	3	4	1 a 4		5
Sertãozinho		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	
Sete Barras	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 4	5 a 9		1 a 9		
Severínia		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Silveiras	1 a 3	4	5	1 a 5		6	1 a 5	6	7 a 9
Socorro	1	2 a 3	4	1 a 4	5		1 a 5		6
Sorocaba		1	2	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Sud Mennucci			1		1 a 2	3	1	2 a 3	4
Sumaré			1	1	2	3	1 a 2	3 a 4	
Suzanápolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Suzano	1	2 a 4	5 a 7	1 a 5	6 a 9		1 a 7	8 a 9	
Tabapuã		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tabatinga		1		1	2	3	1 a 2	3	4
Taboão Da Serra	1 a 2		3 a 4	1 a 3	4 a 5	6	1 a 5	6	7 a 9
Taciba					1		1	2	
Taguaí					1	2	1	2	3 a 4 + 8 a 9
Taiacu			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Taiúva			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Tambaú		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Tanabi		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Tapiraí	1	2 a 4	5	1 a 4	5 a 7	8 a 9	1 a 7	8 a 9	
Tapiratiba	1	2 a 3		1 a 3	4	5	1 a 4	5	
Taquaral			1	1	2 a 3		1 a 3		4
Taquaritinga			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Taquarituba			1		1	2	1	2	3 a 9
Taquarivaí		1		1	2	3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 9
Tarabai					1		1	2	3
Tarumã					1		1	2	
Tatuí			1	1	2		1 a 2	3	4

Taubaté		1 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Tejupá			1		1	2	1	2	3 a 9
Teodoro Sampaio					1			1 a 2	3
Terra Roxa			1 a 2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tietê			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Timburi					1	2	1	2	3 a 8
Torre De Pedra		1		1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 6

Torrinha		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	5
Trabiju		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Tremembé	1	2 a 4		1 a 4	5		1 a 5	6	7
Três Fronteiras			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4
Tuiuti	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5	1 a 4	5	6
Tupã			1		1	2	1	2	3
Tupi Paulista					1	2 a 3	1	2 a 3	4
Turiúba			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Turmalina			1	1	2	3	1 a 3		4
Ubarana			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Ubatuba	4	1 a 3 + 5	6 a 7	1 a 5	6 a 7	8 a 9	1 a 8	9	
Ubirajara			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Uchoa		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
União Paulista			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Urânia			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Uru			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Urupês		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Valentim Gentil			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Valinhos		1	2	1	2 a 3		1 a 3	4	
Valparaíso					1	2	1	2 a 3	
Vargem	1 a 2	3	4	1 a 4	5		1 a 5		6 a 7
Vargem Grande Do Sul	1	2	3	1 a 3	4		1 a 4		5
Vargem Grande Paulista	1	2	3	1 a 3	4	5	1 a 4	5 a 6	7 a 9
Várzea Paulista	1	2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5
Vera Cruz			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Vinhedo		1	2	1 a 2	3		1 a 3	4	
Viradouro			1 a 2	1	2 a 3		1 a 3		4
Vista Alegre Do Alto		1	2	1 a 2	3		1 a 3		4
Vitória Brasil			1	1	2	3	1 a 2	3	4
Votorantim		1 a 2		1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 9
Votuporanga			1	1	2 a 3		1 a 3		4 a 5
Zacarias			1	1	2	3	1 a 2	3	4

PORTARIA Nº 272, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

- Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Paraná, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;
- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;
- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		



4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGROP. TERRA ALTA: TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104, Jalo Precoce, BRS Radiante, BRSMG Realce e BRS Ártico;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Harmonia, IAC Imperador, IAC Nuance e IAC Tigre;

IAPAR: IPR Colibri, IPR Siriri, IPR Eldorado, IPR Garça, IPR CURIÓ, IPR Andorinha, IPR Maracanã e IPR CELEIRO.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9, ANFc 5 e ANfp 110;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Diamante Negro, Rudá, Xamego, Pérola, BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRSMG Talismã, BRS Timbó, BRS Vereda, BRS Grafite, BRS Requite, BRS Pontal, BRS Horizonte, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Embaixador, BRS Executivo, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS Sublime;

EPAGRI: SCS205 Riqueza e SCS204 Predileto;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno, IAC Sintonia e IAC Veloz.

IAPAR: Iapar 31, Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Saracura, IPR Chopim, IPR Gralha, IPR Tiziu, IPR Tangará, IPR Corujinha, IPR 139, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Sabiá e IPR Urutau.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.
2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Adrianópolis	1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 8	9 a 11	1 a 7	8 a 11	
Agudos Do Sul	1 a 3		4 a 11	1 a 4	5 a 10	11	1 a 7	8 a 11	
Almirante Tamandaré	1 a 2	3	4	1 a 3	4 a 6	7 a 10	1 a 5	6 a 10	
Altamira Do Paraná		1 a 2 + 11	8 a 10	1 a 2 + 10	3 + 7 a 9 + 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Alto Paraíso					11	9 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Alto Paraná			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Alto Piquiri			11		1 + 11	2 + 8 a 10	10	9 + 11 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Altônia					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8
Alvorada Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Amaporã			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	8 a 10
Ampére		1 + 9	2 + 7 a 8 + 10 a 11	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Anahy			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	4 a 6
Andirá			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Ângulo			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Antonina	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Antônio Olinto	2	1	3	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Apucarana		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Arapongas		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Arapoti		1 a 2		1 a 2	3	8 a 11	1 a 3	8 a 10	4 a 7 + 11
Arapuã		1	2 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	8	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Araruna			1 a 2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Araucária	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Ariranha Do Ivaí		1	2 + 9 a 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2 + 10 a 11	3 a 9	
Assaí			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Assis Chateaubriand			11	11	9 a 10 + 1 a 2	8	9 a 11	8 + 1 a 3	4 a 7
Astorga		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Atalaia			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Balsa Nova	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 10	
Bandeirantes			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Barbosa Ferraz		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10 a 11	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Barra Do Jacaré		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Barracão	9	8 + 10 + 1	7 + 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	
Bela Vista Da Caroba		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Bela Vista Do Paraíso			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Bituruna	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Boa Esperança			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Boa Esperança Do Iguaçu		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Boa Ventura De São Roque		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Boa Vista Da Aparecida		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	
Bocaiúva Do Sul	1 a 3	4	5 a 10	1 a 5	6 a 11		1 a 9	10 a 11	
Bom Jesus Do Sul	9	8 + 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11
Bom Sucesso		1	2	1	2	3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Bom Sucesso Do Sul		1 a 2 + 8 a 10	7	1 a 2 + 8 a 9	7 + 10	3 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Borrazópolis		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Braganey			1 a 2 + 9 a 11	10	7 a 9 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Brasilândia Do Sul			11		1 + 11	2 + 8 a 10	10 a 11	9 + 1 a 2	8 + 3
Cafeara			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Cafelândia			1 a 2 + 9 a 11	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	3 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Cafezal Do Sul			11		11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Califórnia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Cambará		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Cambé		1	2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Cambira		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Campina Da Lagoa			1 a 2 + 9 a 11		1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Campina Do Simão		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Campina Grande Do Sul	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 5	6 a 11		1 a 10	11	
Campo Bonito		1 a 2	7 a 11	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Campo Do Tenente	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8 + 10	1 a 4	5 a 10	
Campo Largo	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 10	
Campo Magro	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Campo Mourão			1 a 2 + 11		1 a 2 + 9 a 10	3 a 4 + 8 + 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7 + 11
Cândido De Abreu		1 a 2	9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10	11
Candói	1 a 2	8 a 10	3 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10		1 a 9	10	
Cantagalo		1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Capanema		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Capitão Leônidas Marques		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 10	3 + 11	4 a 6
Carambeí	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Carlópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Cascavel		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Castro	1 a 2		3	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Catanduvas		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 + 8 a 10	2 a 3 + 7	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Centenário Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Cerro Azul	1 a 2	3		1 a 3	4	5 + 9 a 11	1 a 4	5 a 11	
Céu Azul		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Chopinzinho		1 a 2 + 8 a 10	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Cianorte			1 a 2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8

Cidade Gaúcha			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 10 a 11	8 a 9
Clevelândia		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Colombo	1 a 2	3	4 a 5	1 a 4	5 a 6	7 a 11	1 a 6	7 a 10	11
Colorado			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Congonhinhas			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Conselheiro Mairinck			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Contenda	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Corbélia			1 a 2 + 9 a 11	10	8 a 9 + 11 + 1 a 3	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Cornélio Procopio			1		1 a 2		1 a 2	3	8 a 11
Coronel Domingos Soares	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10	1 a 9		10

Coronel Vivida		1 a 2 + 8 a 10	7 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Corumbataí Do Sul		1	2 + 11	1	2 + 9 a 10	3 + 8 + 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7 + 11
Cruz Machado	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Cruzeiro Do Iguaçu		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6
Cruzeiro Do Oeste			11		1 a 2 + 11	9 a 10	1 + 11	2 + 9 a 10	3 + 8
Cruzeiro Do Sul			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Cruzmalina		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Curitiba	1 a 2	3	4 + 9	1 a 4	5 a 9	10 a 11	1 a 9	10	11
Curiúva		1	2	1 a 2		3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9	4 a 8 + 10 a 11
Diamante Do Norte			1		1 a 2	3 + 11	2	1 + 3	4 a 11
Diamante Do Sul		1 a 2 + 11	7 a 10	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Diamante D'Oeste			9 a 11		2 + 8 a 11	1 + 7	9 a 10	8 + 11 + 1 a 3	4 a 7
Dois Vizinhos		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Douradina					1 a 2	9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Doutor Camargo		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Doutor Ulysses	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Enéas Marques		9	7 a 8 + 10 + 1 a 2	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10	3 a 6	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6
Engenheiro Beltrão		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Entre Rios Do Oeste			9 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Esperança Nova					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Espigão Alto Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Farol			1 a 2 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Faxinal		1	2	1 a 2		3 a 4 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Fazenda Rio Grande	1 a 3		4 + 9	1 a 4	5 a 10	11	1 a 7	8 a 10	11
Fênix		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Fernandes Pinheiro	2	1	3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Figueira			1 a 2	1	2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
Flor Da Serra Do Sul	9	8 + 10 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	7 + 10	3 a 6	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	
Floraí			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Floresta		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Florestópolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Flórida			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Formosa Do Oeste			11		1 a 2 + 9 a 11	8	10 a 11	8 a 9 + 1 a 3	7
Foz Do Iguaçu			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Foz Do Jordão	2	1 + 8 a 10	3 a 7	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10		1 a 9	10	
Francisco Alves			11		11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Francisco Beltrão	9	8 + 1	7 + 10 a 11 + 2	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11
General Carneiro	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Godoy Moreira		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10 a 11	3 a 9	
Goioerê			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 + 10	2 a 3 + 8 a 9 + 11	7
Goioxim		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Grandes Rios		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 11	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7
Guaira			11		9 a 11	1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Guairacá			1		1 a 2	11	1 a 2	3	8 a 11
Guamiranga		1 a 2	3 + 9	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Guapirama			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Guaporema			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Guaraci			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Guaraniçu		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Guarapuava	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Guaraqueçaba	1 a 9	10	11	1 a 10	11		1 a 11		
Guaratuba	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Honório Serpa		1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	1 a 2 + 7 a 9	3 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Ibaiti			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Ibema		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7	11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Ibiporã			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Icaraíma					11	9 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Iguaraçu		1	2		1 a 2	3	1 a 2	3 + 10 a 11	4 a 9
Iguatu			1 a 2 + 9 a 11		1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	
Imbaú		1 a 2		1 a 2	3	8 a 10	1 a 3	4 + 8 a 9	5 a 7 + 10
Imbituva	2	1	3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Inácio Martins	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Inajá			1		1 a 2	3	2	1 + 3	9 a 11
Indianópolis			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Ipiranga		1 a 2	3 + 9	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Iporã			11		11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Iracema Do Oeste			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 + 10	2 a 3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Irati	1 a 2		3 + 8 a 9	1 a 3	8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Iretama		1	2 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8	1 a 3 + 9 a 11	4 a 8	
Itaguajé			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Itaipulândia			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Itambaracá			1	1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Itambé		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Itapejara D'Oeste		1 a 2 + 8 a 9	7 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6	11
Itaperuçu	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Itaúna Do Sul			1		1 a 2	3 + 11	2	1 + 3	8 a 11
Ivaí		1 a 2	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9	4 a 8 + 10	1 a 3 + 9	4 a 8	10
Ivaiporã		1	2 + 9 a 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Ivaté					1 + 11	2 + 9 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Ivatuba		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Jaboti			1 a 2	1	2		1 a 2	3	9 a 11
Jacarezinho		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 11
Jaguapitã			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Jaguariaíva		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 10	
Jandaia Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Janiópolis			1 a 2 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Japira			1 a 2	1	2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Japurá			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Jardim Alegre		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Jardim Olinda			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11



Jataizinho			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Jesuítas			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	8	1 a 2 + 10	3 + 7 a 9 + 11	4 a 6
Joaquim Távora			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Jundiáí Do Sul			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Juranda			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Jussara			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Kaloré		1	2	1 a 2	8 a 11	7 + 3	1 a 3	4 a 11	
Lapa	1 a 2	3		1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Laranjal		1 a 2 + 11	7 a 10	1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Laranjeiras Do Sul		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Leópolis			1		1 a 2		1 a 2	3	10 a 11
Lidianópolis		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2 + 11	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7
Lindoeste		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Loanda					1 a 2	11		1 a 3 + 9 a 11	8
Lobato			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Londrina		1	2	1 a 2		3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Luiziana		1	2 + 9 a 11	1	2 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11
Lunardelli		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 11	3 a 10	

Lupionópolis			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Mallet	1 a 2	3	7 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Mamborê			1 a 2 + 9 a 11		1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Mandaguacu			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Mandaguari		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 3	4 a 11	
Mandirituba	1 a 3		4 a 5 + 9 a 11	1 a 4	5 a 11		1 a 7	8 a 11	
Manfrinópolis	9	8 + 10 + 1	7 + 11 + 2	1 + 8 a 10	2 + 7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11
Mangueirinha		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Manoel Ribas		1	2 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8	1 a 3 + 9 a 10	4 a 8 + 11	
Marechal Cândido Rondon			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Maria Helena					1 a 2 + 11	9 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Marialva		1	2	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Marilândia Do Sul		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Marilena					1 a 2	3 + 11		1 a 3 + 9 a 11	4 a 8
Mariluz			11		1 a 2 + 9 a 11	8	10 a 11	8 a 9 + 1 a 2	7 + 3
Maringá		1	2		1 a 2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Mariópolis		1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Maripá			11		2 + 9 a 11	1 + 8	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	3 a 7
Marmeleiro	9	8 + 10 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Marquinho		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Marumbi		1	2	1 a 2	8	3 a 7 + 9 a 11	1 a 3	4 a 11	
Matelândia			1 a 2 + 9 a 11	9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 7	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Matinhos	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Mato Rico		1 a 2 + 11	8 a 10	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Mauá Da Serra		1	2	1 a 2		3 a 4 + 8 a 11	1 a 2	3 + 8 a 10	4 a 7 + 11
Medianeira			9 a 11		2 + 8 a 11	1 + 7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Mercedes			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9	10 a 11 + 1 a 2	3 + 7 a 8
Mirador			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Miraselva			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Missal			9 a 11		8 a 11	7 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Moreira Sales			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 + 10 a 11	2 a 3 + 8 a 9	7
Morretes	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Munhoz De Melo			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Nossa Senhora Das Graças			1		1 a 2	3	1 a 2	3	8 a 11
Nova Aliança Do Ivaí			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Nova América Da Colina			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Nova Aurora			1 a 2 + 9 a 11	11	8 a 10 + 1 a 2	3	1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	4 a 6
Nova Cantu		1 a 2	9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Nova Esperança			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Nova Esperança Do Sudoeste		9	7 a 8 + 10 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6
Nova Fátima			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Nova Laranjeiras		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Nova Londrina					1 a 2	11		1 a 3 + 9 a 11	4 a 8
Nova Olímpia					1 a 2	9 a 11	1	2 a 3 + 10 a 11	8 a 9
Nova Prata Do Iguaçu		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Nova Santa Bárbara			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Nova Santa Rosa			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Nova Tebas		1 a 2	9 a 11	1 a 2 + 9	3 + 8 + 10 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 11	4 a 7	
Novo Itacolomi		1	2	1 a 2	8	3 a 7 + 9 a 11	1 a 3	4 + 8 a 11	5 a 7
Ortigueira		1	2	1 a 2		3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Ourizona		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Ouro Verde Do Oeste			9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Paçandu		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 11	
Palmas	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Palmeira	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Palmital		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Palotina			11		9 a 11	8 + 1 a 2	10 a 11	9 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Paraíso Do Norte			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Paranacity			1		1 a 2	3	1 a 2	3	8 a 11
Paranaguá	1 a 7	8 a 10	11	1 a 10	11		1 a 11		
Paranapoema			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Paranavaí			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	4 a 11
Pato Bragado			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	11 + 1 a 2	3 + 7 a 8
Pato Branco		1 a 2 + 8 a 10	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Paula Freitas	1 a 2	9	7 a 8 + 3	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 8	9	
Paulo Frontin	1 a 2		3 + 8 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Peabiru		1	2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Perobal			11		1 a 2 + 11	9 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Pérola					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Pérola D'Oeste		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Piên	1 a 3		4 + 9 a 11	1 a 3	4 a 10	11	1 a 7	8 a 10	11
Pinhais	1 a 3		4 a 5 + 9	1 a 4	5 a 10	11	1 a 9	10	11
Pinhal De São Bento		1 + 9 a 10	2 + 7 a 8 + 11	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Pinhalão		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 11
Pinhão	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6		1 a 9		
Piraí Do Sul	2	1	3	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 9	10
Piraquara	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 5	6 a 10	11	1 a 9	10	11
Pitanga		1 a 2 + 9	8 + 10 a 11	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	4 a 6 + 11	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7	11
Pitangueiras		1	2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11



Planaltina Do Paraná					1 a 2	11	1	2 a 3 + 11	8 a 10
Planalto		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8	4 a 6 + 11
Ponta Grossa	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Pontal Do Paraná	1 a 7	8 a 10	11	1 a 10	11		1 a 11		
Porecatu			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Porto Amazonas	1 a 2		3	1 a 3	9	4 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Porto Barreiro		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Porto Rico					1 a 2	11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Porto Vitória	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9		1 a 8	9	
Prado Ferreira			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Pranchita		8 a 9	7 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Presidente Castelo Branco			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Primeiro De Maio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Prudentópolis	2	1	3 + 9 a 10	1 a 3	8 a 9	4 a 7 + 10	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7	10
Quarto Centenário			1 + 11	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3	1 a 2 + 10 a 11	3 + 8 a 9	7
Quatiguá			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Quatro Barras	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 5	6 a 10	11	1 a 9	10	11
Quatro Pontes			11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7
Quedas Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Querência Do Norte					1 a 2	11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Quinta Do Sol		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Quitandinha	1 a 2	3	9 a 11	1 a 3	4 + 9 a 10	5 a 8 + 11	1 a 5	6 a 10	11
Ramilândia			9 a 11		2 + 8 a 11	1 + 3 + 7	8 a 10	7 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Rancho Alegre			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Rancho Alegre D'Oeste			1 + 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 10	3 + 8 a 9 + 11	4 a 7
Realeza		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11

Rebouças	1 a 2		3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Renascença	9	8 + 10 + 1 a 2	7	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	
Reserva		1 a 2	9	1 a 2	3 + 9	8 + 10	1 a 3	4 + 8 a 10	5 a 7
Reserva Do Iguaçu	1 a 2	7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10	1 a 9		10
Ribeirão Claro		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 11
Ribeirão Do Pinhal			1		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Rio Azul	1 a 2		3 + 7 a 9	1 a 3	7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	
Rio Bom		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Rio Bonito Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Rio Branco Do Ivaí		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Rio Branco Do Sul	1 a 2	3		1 a 3	4	5 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Rio Negro	1 a 2	3	9	1 a 3	4 + 9	5 a 8 + 10	1 a 4	5 a 9	10
Rolândia		1	2	1	2	3	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9 a 11
Roncador		1 a 2 + 11	9 a 10	1 a 2 + 9	3 + 8 + 10 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Rondon			1		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Rosário Do Ivaí		1 a 2	11	1 a 2	11	8 a 10 + 3	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Sabáudia		1	2	1 a 2		3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Salgado Filho	9	8 + 10 + 1	7 + 11 + 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6	11
Salto Do Itararé		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Salto Do Lontra		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Santa Amélia			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Santa Cecília Do Pavão			1 a 2	1	2	3	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santa Cruz De Monte Castelo					1 a 2	11		1 a 2 + 10 a 11	3 + 8 a 9
Santa Fé			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Santa Helena			9 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Santa Inês			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Santa Isabel Do Ivaí					1 a 2	11		1 a 3 + 10 a 11	8 a 9
Santa Izabel Do Oeste		9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	11 + 3	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Santa Lúcia		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	
Santa Maria Do Oeste		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Santa Mariana			1	1	2		1 a 2	3	8 a 11
Santa Mônica					1 a 2	11	1	2 a 3 + 10 a 11	8 a 9
Santa Tereza Do Oeste		9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Santa Terezinha De Itaipu			10 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Santana Do Itararé		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	4 a 5 + 9 a 11
Santo Antônio Da Platina			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Santo Antônio Do Caiuá			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
Santo Antônio Do Paraíso			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
Santo Antônio Do Sudoeste		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 10	7 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7	11
Santo Inácio			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
São Carlos Do Ivaí			1 a 2		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
São Jerônimo Da Serra		1	2	1	2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
São João		1 a 2 + 9	7 a 8 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7	11
São João Do Caiuá			1		1 a 2	3	1 a 2	3	9 a 11
São João Do Ivaí		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 + 8	1 a 2 + 11	3 a 4 + 8 a 10	5 a 7
São João Do Triunfo	2	1	3	1 a 3	9	8 + 4	1 a 3	4 a 9	
São Jorge Do Ivaí		1	2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
São Jorge Do Patrocínio					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8
São Jorge D'Oeste		9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7	11
São José Da Boa Vista		1	2	1 a 2		3	1 a 3	11	4 a 10
São José Das Palmeiras			9 a 11		2 + 9 a 11	1 + 7 a 8	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7
São José Dos Pinhais	1 a 3	4 a 5	6 a 11	1 a 5	6 a 11		1 a 10	11	
São Manoel Do Paraná			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
São Mateus Do Sul	1 a 2		3 + 9	1 a 3	9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
São Miguel Do Iguaçu			9 a 11		9 a 11	8 + 1 a 2	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	7 + 3
São Pedro Do Iguaçu			2 + 9 a 11	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7	2 + 8 a 10	1 + 3 a 7 + 11	
São Pedro Do Ivaí		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
São Pedro Do Paraná					1 a 2	3 + 11		1 a 3 + 9 a 11	4 a 8
São Sebastião Da Amoreira			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	4 a 11
São Tomé			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Sapopema		1	2	1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Sarandi		1	2	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Saudade Do Iguaçu		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Sengés		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11	1 a 3	4 a 10	11
Serranópolis Do Iguaçu			9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 3	4 a 6
Sertaneja			1		1 a 2	3	1 a 2	3	11
Sertanópolis			1 a 2		1 a 2	3	1 a 2	3	8 a 11
Siqueira Campos		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 5 + 10 a 11
Sulina		1 a 2 + 9 a 10	7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	7 + 10	3 a 6 + 11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11



Tamarana		1	2	1 a 2		3 a 4 + 8 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Tamboara			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Tapejara			1		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9 a 11	4 + 8
Tapira					1 a 2	11	1	2 a 3 + 10 a 11	8 a 9
Teixeira Soares	2	1	3 + 9	1 a 2	3 + 9	4 a 8	1 a 3	4 a 9	
Telêmaco Borba		1 a 2		1 a 2	3	8 a 10	1 a 3	8 a 10	4 a 7
Terra Boa			1 a 2		1 a 2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Terra Rica			1		1 a 2	3 + 11	2	1 + 3	8 a 11
Terra Roxa			11		9 a 11	1 a 2	10 a 11	9 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Tibagi		1 a 2	3	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	1 a 3 + 9	4 a 8	10
Tijucas Do Sul	1 a 3	4 a 6	7 a 11	1 a 5	6 a 11		1 a 10	11	
Toledo			2 + 9 a 11	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	4 a 6
Tomazina		1	2	1 a 2		3	1 a 2	3	9 a 11
Três Barras Do Paraná		9 a 11	7 a 8 + 1 a 2	1 + 8 a 10	2 a 3 + 7 + 11	4 a 6	1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Tunas Do Paraná	1 a 3	4	5 + 9	1 a 4	5 a 7	8 a 11	1 a 5	6 a 11	
Tuneiras Do Oeste			1 + 11		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 9 a 11	7 a 8
Tupãssi			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Turvo		1 a 2 + 9	3 + 7 a 8	1 a 2	3 + 7 a 9	4 a 6	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	
Ubiratã			1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8	4 a 6
Umuarama			11		1 + 11	2 + 9 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
União Da Vitória	1 a 2	3 + 8 a 9	4 a 7	1 a 3	4 a 9		1 a 8	9	
Uniflor			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 a 11
Uraí			1 a 2		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Ventania		1 a 2		1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 10	
Vera Cruz Do Oeste			2 + 9 a 11	9 a 10	8 + 11 + 1 a 2	3 a 7	8 a 10	1 a 7 + 11	
Verê		8 a 9	7 + 10 a 11 + 1 a 2	1 a 2 + 8 a 10	7	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 10	3 + 7	4 a 6 + 11
Virmond		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Vitorino	9	8 + 1 a 2	7 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Wenceslau Braz		1	2	1 a 2		3	1 a 3		4 a 5 + 9 a 11
Xambrê					11	9 a 10 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá			1		1 a 2		1 a 2		3 a 5 + 9 a 11
Adrianópolis	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 11		1 a 6	7 a 11	
Agudos Do Sul	1 a 3		4 a 10	1 a 4	5 a 10		1 a 7	8 a 10	
Almirante Tamandaré	1 a 2	3	4 a 5	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 9	
Altamira Do Paraná		1 a 2 + 10 a 11	7 a 9	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11		1 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11	
Alto Paraíso			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	11	9 a 10 + 1 a 2	8
Alto Paraná			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Alto Piquiri		11	10 + 1		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Altônia			10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	11	9 a 10 + 1 a 2	7 a 8
Alvorada Do Sul		1			1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Amaporã			1 + 11		1 a 2	10 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	7 a 8
Ampére		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Anahy		11	8 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 7 a 11	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Andirá		1		1	2		1 a 2	3	4 + 9 a 11
Ângulo		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Antonina	1 a 6	7 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Antônio Olinto	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Apucarana		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Arapongas		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Arapoti		1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 2	3 a 9	10
Arapuã		1	2 + 8 a 11	1	2 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10	11
Araruna		1	2 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 10	3 + 7 a 8 + 11	1 a 2	3 + 7 a 10	4 a 6 + 11
Araucária	1 a 2	3	4 + 9	1 a 3	4 a 6	7 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Ariranha Do Ivaí		1 + 11	2 + 8 a 10	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	
Assaí		1	2	1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Assis Chateaubriand		11	8 a 10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6
Astorga		1	2	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Atalaia			1 a 2	1	2	3 + 7 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Balsa Nova	1 a 2		3 + 9	1 a 3		4 a 9	1 a 4	5 a 9	
Bandeirantes			1	1	2		1 a 2	3	4 + 9 a 11
Barbosa Ferraz		1	2 + 10 a 11	1	2 a 3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 2	3 a 11	
Barra Do Jacaré		1		1	2		1 a 2	3	4 a 5 + 9 a 11
Barracão	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Bela Vista Da Caroba		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	1 + 8 a 9	2 + 7	6 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Bela Vista Do Paraíso		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Bituruna	1 a 2	3 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Boa Esperança		1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Boa Esperança Do Iguaçu		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	8 a 9	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Boa Ventura De São Roque	1	2 + 8	6 a 7 + 9	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Boa Vista Da Aparecida		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Bocaiúva Do Sul	1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11	1 a 7	8 a 10	11
Bom Jesus Do Sul	8 a 9	7 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Bom Sucesso		1	2 + 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Bom Sucesso Do Sul	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 a 2 + 7 a 8	6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Borrazópolis		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 3	4 a 11	
Braganey		1 + 10 a 11	2 + 7 a 9	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 11		1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10 a 11	
Brasilândia Do Sul		11	10 + 1		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Cafeara			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Cafelândia			1 a 2 + 8 a 11	8	7 + 9 a 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Cafezal Do Sul			10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Califórnia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Cambará		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4 a 11
Cambé		1	2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Cambira		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Campina Da Lagoa		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9 a 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10 a 11	
Campina Do Simão	1 a 2	7 a 8	3 a 6 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Campina Grande Do Sul	1 a 4	5 a 8	9 a 11	1 a 6	7 a 11		1 a 9	10 a 11	
Campo Bonito		1 a 2 + 8 a 11	6 a 7	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10 a 11		1 a 9	10 a 11	
Campo Do Tenente	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 4	5 a 9	
Campo Largo	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	
Campo Magro	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Campo Mourão		1	2 + 10	1	2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10

Cândido De Abreu		1 a 2	8 a 10	1 a 2	3 + 8 a 9	7 + 10	1 a 3	7 a 9	4 a 6 + 10
Candói	1 a 2	6 a 9	3 a 5	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Cantagalo	1 a 2	6 a 9	3 a 5 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10	1 a 8	9	10
Capanema		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7 + 10	4 a 6 + 11
Capitão Leônidas Marques		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Carambeí	1	2	3 + 8	1 a 2	3 a 4 + 8	5 a 7	1 a 3	4 a 8	
Carlópolis		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Cascavel		1 a 2 + 8 a 10	6 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Castro	1 a 2		3	1 a 3	4 + 8	5 a 7	1 a 3	4 a 8	
Catanduvas		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11	1 a 9		10 a 11
Centenário Do Sul			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Cerro Azul	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11
Céu Azul		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Chopinzinho	8	7 + 9 + 1 a 2	6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	
Cianorte		1	2 + 11		1 a 2 + 11	3 + 8 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Cidade Gaúcha			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3
Clevalândia	8	6 a 7 + 1 a 2	3 a 5 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Colombo	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	10	1 a 6	7 a 9	10
Colorado			1	1	2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Congonhinhas			1	1	2	9 a 11	1 a 2	11	3 a 10
Conselheiro Mairinck			1	1	2	11	1 a 2	11	9 a 10 + 3 a 4
Contenda	1 a 2	3	9	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Corbélia		1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1 a 2 + 8 a 9	6 a 7 + 10	3 a 5 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Cornélio Procópio			1		1 a 2		1 a 2		3 a 4 + 9 a 11
Coronel Domingos Soares	1 a 2	6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Coronel Vivida	8	7 + 9 + 1 a 2	6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Corumbataí Do Sul		1	2 + 10 a 11	1	2 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10 a 11	1 a 2	3 a 9	10 a 11
Cruz Machado	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Cruzeiro Do Iguaçu		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Cruzeiro Do Oeste			1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Cruzeiro Do Sul			1	1	2	11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Cruzmaltina		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	7 + 3	1 a 2	3 a 11	
Curitiba	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 8	9 a 10	1 a 6	7 a 9	10
Curiúva		1	2	1	2	3 + 8 a 10	1 a 2	3 + 9	4 a 8 + 10
Diamante Do Norte			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Diamante Do Sul		1 a 2 + 8 a 11	6 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11		1 a 10	11	
Diamante D'Oeste			1 + 8 a 11	8 a 9	10 + 1 a 2	11 + 6 a 7	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Dois Vizinhos		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10
Douradina			1 + 11		1 + 11	2 + 8 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Doutor Camargo		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 11	

Doutor Ulysses	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Enéas Marques	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Engenheiro Beltrão		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Entre Rios Do Oeste		11	8 a 10		8 a 11	7 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 6
Esperança Nova			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8
Espigão Alto Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 10	6 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11	1 a 9	10	11
Farol		1	2 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 10	11
Faxinal		1	2 + 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2	3 a 11	
Fazenda Rio Grande	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9	10	1 a 6	7 a 9	10
Fênix		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8	1 a 2	3 a 11	
Fernandes Pinheiro	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Figueira		1		1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Flor Da Serra Do Sul	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Floraí		1	2 + 11	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Floresta		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 11	
Florestópolis		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Flórida		1	2	1	2	3 + 7 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Formosa Do Oeste		11	10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	9 a 10	7 a 8 + 11 + 1 a 2	3 a 6
Foz Do Iguaçu			8 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8	7 + 9 a 10 + 1 a 2	6 + 11
Foz Do Jordão	1 a 2	6 a 9	3 a 5	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9		1 a 8	9	
Francisco Alves		11	10		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7
Francisco Beltrão	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
General Carneiro	1 a 2	3 a 7	8	1 a 7		8	1 a 7		8
Godoy Moreira		1	2 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	
Goioerê			1 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 11	7	1	2 a 3 + 8 a 11	4 a 7
Goioxim	1	2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10	1 a 8	9	10
Grandes Rios		1	2 + 10 a 11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3	1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11	
Guaira			10 a 11		8 a 11	1 a 2	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	6 a 7
Guairaçá			1		1 a 2	11	1 a 2	9 a 11	7 a 8 + 3
Guamiranga	1	2	8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Guapirama			1	1	2		1 a 2		3 a 11
Guaporema			1 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Guaraci			1	1	2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Guaraniaçu		1 a 2 + 7 a 11	6	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10 a 11		1 a 9	10 a 11	
Guarapuava	1 a 2	3 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Guaraqueçaba	1 a 8	9 a 11		1 a 11			1 a 11		
Guaratuba	1 a 6	7 a 9	10 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Honório Serpa	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Ibaiti		1		1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
Ibema		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10	1 a 9		10
Ibiporã		1	2	1	2	3 + 11	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Icaraíma			11		1 + 11	2 + 8 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Iguaraçu		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 9 a 11	5 a 8
Iguatu		11	8 a 10 + 1 a 2	8	7 + 9 a 11 + 1 a 2	3 a 6	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Imbaú		1	2	1 a 2	3	7 a 9	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9
Imbituva	1	2	7 a 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3	4 a 8	
Inácio Martins	1 a 2	3 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Inajá			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Indianópolis			1 a 2 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Ipiranga	1	2	8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Iporã			10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Iracema Do Oeste			1 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 10	7 + 11	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10	3 a 6 + 11



Irati	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 8		1 a 3	4 a 8	
Iretama		1 a 2 + 10 a 11	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	
Itaguajé			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Itaipulândia			8 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11
Itambaracá		1		1	2		1 a 2	3	4 + 9 a 11
Itambé		1	2 + 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 11	3 a 10	
Itapejara D'Oeste	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Itaperuçu	1 a 2		3	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Itaúna Do Sul			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 + 8
Ivaí	1	2	8 a 9	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Ivaiporã		1	2 + 8 a 11	1 a 2	8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10	11
Ivaté			11		1 + 11	2 + 8 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	7 a 8 + 3
Ivatuba		1	2 + 11	1	2 + 11	3 a 10	1 a 2	3 a 11	
Jaboti		1		1	2	11	1 a 2	11	9 a 10 + 3 a 4
Jacarezinho		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3	4 a 11
Jaguapitã		1	2	1	2	3 + 11	1 a 2	3	4 a 11
Jaguariaíva	1	2	3	1 a 2	3 a 4	5 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Jandaia Do Sul		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Janiópolis			1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	4 a 6
Japira		1		1	2	11	1 a 2		3 a 4 + 9 a 11
Japurá		1	2 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Jardim Alegre		1	2 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3 + 9	4 a 8 + 10 a 11	
Jardim Olinda			1		1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Jataizinho		1			1 a 2	11	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Jesuítas		11	8 a 10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10 a 11	3 a 6
Joaquim Távora		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Jundiaí Do Sul			1		1 a 2		1 a 2		3 a 5 + 9 a 11
Juranda			1 a 2 + 8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Jussara		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Kaloré		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 3	4 a 11	
Lapa	1 a 2		3 + 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Laranjal		1 a 2 + 8 a 11	6 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11		1 a 10	11	
Laranjeiras Do Sul		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9		1 a 8	9	
Leópolis			1	1	2		1 a 2		3 + 9 a 11
Lidianópolis		1	2 + 10 a 11	1 a 2	8 a 11	7 + 3	1 a 3 + 9 a 10	4 a 8 + 11	
Lindoeeste		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Loanda			1 + 11		1 a 2	8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Lobato			1	1	2	11	1 a 2	3	4 a 11
Londrina		1	2	1 a 2		3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Luiziana		1	2 + 8 a 10	1 a 2 + 8	3 + 7 + 9	4 a 6 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10
Lunardelli		1	2 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 + 7	1 a 2 + 10	3 a 9 + 11	
Lupionópolis			1		1 a 2		1 a 2	3	11
Mallet	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	
Mamborê		1	2 + 8 a 11	1 + 8	2 a 3 + 7 + 9 a 10	4 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Mandaguaçu		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Mandaguari		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Mandirituba	1 a 3		4 a 10	1 a 4	5 a 10		1 a 7	8 a 10	
Manfrinópolis	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10

Mangueirinha	1 + 8	2 + 6 a 7	3 a 5 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Manoel Ribas		1	2 + 7 a 11	1 a 2	3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	1 a 3 + 8 a 9	4 a 7 + 10	11
Marechal Cândido Rondon		11	8 a 10		8 a 11	7 + 1 a 2	8 a 9	10 a 11 + 1 a 2	3 a 7
Maria Helena			1 + 11		1 + 11	2 + 8 a 10	1 + 11	2 + 9 a 10	3 + 7 a 8
Marialva		1	2 + 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Marilândia Do Sul		1	2 + 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Marilena			1		1 a 2	3 + 8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Mariluz			1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 8		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Maringá		1	2 + 11	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Mariópolis	8	7 + 1 a 2	3 a 6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 8		9
Maripá		11	10		1 + 8 a 11	2 + 7	9	7 a 8 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 6
Marmeleiro	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Marquinho		1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Marumbi		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Matelândia		8 a 10	7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	3 a 5 + 11
Matinhos	1 a 6	7 a 9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Mato Rico		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Mauá Da Serra		1	2	1 a 2		3 a 10	1 a 2	3 a 9	10
Medianeira		10	8 a 9 + 11 + 1	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Mercedes		11	10		8 a 11	7 + 1 a 2	9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	7 + 3
Mirador			1 + 11		1 a 2	3 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Miraselva		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Missal			8 a 11	9	8 + 10 + 1	6 a 7 + 11 + 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
Moreira Sales			1 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 11	8	1	2 a 3 + 8 a 11	7
Morretes	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Munhoz De Melo		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Nossa Senhora Das Graças			1	1	2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Nova Aliança Do Ivaí			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Nova América Da Colina			1		1 a 2		1 a 2	3	4 + 8 a 11
Nova Aurora		11	8 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Nova Cantu		1 a 2 + 10 a 11	7 a 9	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 11		1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10 a 11	
Nova Esperança		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Nova Esperança Do Sudoeste		1 + 7 a 9	2 + 6	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Nova Fátima			1	1	2		1 a 2		3 a 11
Nova Laranjeiras		1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Nova Londrina			1		1 a 2	8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Nova Olímpia			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Nova Prata Do Iguacu		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	8 a 9	7 + 1 a 2	3 a 6 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Nova Santa Bárbara		1		1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Nova Santa Rosa			10 a 11		1 + 8 a 10	2 + 7 + 11	9	8 + 10 + 1 a 2	3 a 7 + 11
Nova Tebas		1 a 2 + 10 a 11	7 a 9	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	4 a 6	1 a 3 + 8 a 10	4 a 7 + 11	



Novo Itacolomi		1	2 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7	1 a 3	4 a 11	
Ortigueira		1	2 + 11	1	2 + 9	3 + 7 a 8 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Ourizona		1	2 + 11	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 11	
Ouro Verde Do Oeste			1 + 8 a 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	3 a 5 + 11
Paiçandu		1	2 + 11	1	2	3 a 11	1 a 2	3 a 11	
Palmas	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8		1 a 7	8	
Palmeira	1 a 2		3 + 8 a 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Palmital		1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 9	10	11
Palotina		11	10		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	7 + 3
Paraíso Do Norte			1 + 11		1 a 2	3 + 10 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Paranacity			1		1 a 2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Paranaguá	1 a 8	9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Paranapoema			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Paranavaí			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Pato Bragado		11	8 a 10		8 a 11	7 + 1 a 2	9	8 + 10 a 11 + 1 a 2	3 a 7
Pato Branco	8	7 + 9 + 1 a 2	6	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9		1 a 8	9	
Paula Freitas	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Paulo Frontin	1 a 2	8	3 a 7	1 a 3	4 a 8		1 a 3 + 7	4 a 6 + 8	
Peabiru		1	2 + 10 a 11	1	2 + 9	3 a 8 + 10 a 11	1 a 2	3 a 10	11
Perobal			1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 8 a 11	3 + 7
Pérola			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8
Pérola D'Oeste		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	8 a 9	7 + 1 a 2	6 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7	10
Piên	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 9	10	1 a 4	5 a 9	10
Pinhais	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	10	1 a 7	8 a 9	10
Pinhal De São Bento	8	7 + 9 + 1	6 + 10 a 11 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11

Pinhalão		1	2	1	2	3 + 9	1 a 2	3	4 a 10
Pinhão	1 a 2	3 a 8		1 a 8			1 a 8		
Pirai Do Sul	1	2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 3	4 a 8	9
Piraquara	1 a 3	4 a 6	7 a 10	1 a 6	7 a 9	10	1 a 8	9	10
Pitanga		1 a 2 + 8	3 a 7 + 9 a 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6	10
Pitangueiras		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 9 a 11	5 a 8
Planaltina Do Paraná			1 + 11		1 a 2	10 a 11	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Planalto		1 + 8 a 9	2 + 7 + 10	8 a 9	7 + 1 a 2	6 + 10	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10
Ponta Grossa	1 a 2		3 + 8	1 a 3	4 + 8	5 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Pontal Do Paraná	1 a 8	9 a 11		1 a 11			1 a 11		
Porecatu		1			1 a 2		1 a 2	3	11
Porto Amazonas	1 a 2		3 + 9	1 a 3	8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Porto Barreiro		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 8	9	10
Porto Rico			1 + 11		1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Porto Vitória	1 a 2	6 a 8	3 a 5	1 a 3 + 7	4 a 6 + 8		1 a 7	8	
Prado Ferreira		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Pranchita		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8 a 9	2 + 7	3 a 6 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Presidente Castelo Branco		1	2	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Primeiro De Maio		1			1 a 2		1 a 2		3 + 9 a 11
Prudentópolis	1	2	3 + 7 a 9	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	1 a 3 + 8	4 a 7	9
Quarto Centenário		11	10 + 1		1 a 2 + 8 a 11	7	1 + 9 a 10	2 a 3 + 7 a 8 + 11	4 a 6
Quatiguá			1	1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Quatro Barras	1 a 3	4 a 8	9 a 10	1 a 6	7 a 9	10	1 a 8	9	10
Quatro Pontes			8 a 11		1 + 8 a 10	2 + 7 + 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
Quedas Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 10	6 + 11	1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	11	1 a 9	10	11
Querência Do Norte			1 + 11		1 a 2 + 11	8 a 10		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Quinta Do Sol		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8	1 a 2	3 a 11	
Quitandinha	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 8	9 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Ramilândia			1 + 8 a 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	6 + 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Rancho Alegre			1		1 a 2		1 a 2		3 + 9 a 11
Rancho Alegre D'Oeste			1 a 2 + 8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	3 + 7 + 11	1 a 2 + 9	3 + 7 a 8 + 10	4 a 6 + 11
Realeza		1 + 8 a 9	2 + 7 + 10 a 11	8 a 9	7 + 1 a 2	6 + 10 a 11	1 a 2 + 8 a 9	3 + 7	4 a 6 + 10 a 11
Rebouças	1 a 2		3 + 7 a 8	1 a 2	3 + 7 a 8	4 a 6	1 a 3	4 a 8	
Renascença	8	7 + 9 + 1	6 + 2	1 + 7 a 8	2 + 6 + 9	3 a 5	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	
Reserva		1 a 2	8 a 9	1 a 2	3 + 8 a 9	7	1 a 2	3 a 4 + 8 a 9	5 a 7
Reserva Do Iguaçu	1 a 2	6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6	9	1 a 8		9
Ribeirão Claro		1	2	1 a 2		3 a 4	1 a 2	3 a 4	5 a 11
Ribeirão Do Pinhal			1		1 a 2		1 a 2		3 a 11
Rio Azul	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 8		1 a 3	4 a 8	
Rio Bom		1	2 + 11	1 a 2	8 a 11	3 a 7	1 a 3	4 a 11	
Rio Bonito Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10	1 a 8	9	10
Rio Branco Do Ivaí	1	1	2 + 9 a 11	1 a 2	9 a 10	7 a 8 + 11 + 3	1 a 2 + 9	3 + 8 + 10	4 a 7 + 11
Rio Branco Do Sul	1 a 2	3	4	1 a 3	4	5 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Rio Negro	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 4	5 a 8	9
Rolândia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 9 a 11	5 a 8
Roncador		1 a 2 + 10	7 a 9 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11	1 a 3 + 7 a 9	4 a 6 + 10	11
Rondon			1 + 11		1 a 2 + 11	3 + 9 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Rosário Do Ivaí		1	2 + 10 a 11	1 a 2	9 a 11	8 + 3	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Sabáudia		1	2	1 a 2		3 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Salgado Filho	8 a 9	7 + 1	6 + 10 a 11 + 2	1 + 7 a 9	2 + 6	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
Salto Do Itararé		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Salto Do Lontra		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8	2 + 7 + 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10
Santa Amélia			1		1 a 2		1 a 2		3 a 4 + 9 a 11
Santa Cecília Do Pavão		1		1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santa Cruz De Monte Castelo			1 + 11		1 + 11	2 + 9 a 10	11	9 a 10 + 1 a 2	8 + 3
Santa Fé		1	2	1	2	7 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santa Helena			8 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
Santa Inês			1		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3	11
Santa Isabel Do Ivaí			1 + 11		1 a 2 + 11	10		1 a 2 + 9 a 11	3 + 8
Santa Izabel Do Oeste		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8	2 + 7 + 9	6 + 10	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6 + 9	10
Santa Lúcia		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Santa Maria Do Oeste		1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 8	9	10
Santa Mariana		1		1	2		1 a 2		3 + 9 a 11
Santa Mônica			1 + 11		1 a 2 + 11	10	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Santa Tereza Do Oeste		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	11
Santa Terezinha De Itaipu			10 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1 a 2		1 a 2 + 7 a 10	6 + 11
Santana Do Itararé		1	2	1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Santo Antônio Da Platina		1		1	2	3	1 a 2	3	4 a 11
Santo Antônio Do Caiuá			1		1 a 2	11	1 a 2	3	4 + 8 a 11
Santo Antônio Do Paraíso			1	1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Santo Antônio Do Sudoeste		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	7 a 9	6 + 1 a 2	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11



Santo Inácio			1		1 a 2	11	1 a 2	3	9 a 11
São Carlos Do Ivaí		1	2 + 11	1	2	3 + 7 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
São Jerônimo Da Serra		1	2	1	2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
São João	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
São João Do Caiuá			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
São João Do Ivaí		1	2 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
São João Do Triunfo	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
São Jorge Do Ivaí		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
São Jorge Do Patrocínio			11		10 a 11	8 a 9 + 1 a 2	11	9 a 10 + 1 a 2	8
São Jorge D'Oeste		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10 a 11	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10 a 11
São José Da Boa Vista		1	2	1 a 2		3 + 9 a 11	1 a 2	3	4 a 11
São José Das Palmeiras			8 a 11		1 a 2 + 8 a 10	6 a 7 + 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
São José Dos Pinhais	1 a 4	5 a 8	9 a 10	1 a 7	8 a 10		1 a 9	10	
São Manoel Do Paraná			1 a 2 + 11		1 a 2	3 + 9 a 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
São Mateus Do Sul	1 a 2		3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
São Miguel Do Iguaçu		10	8 a 9 + 11		1 + 8 a 10	2 + 7 + 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11
São Pedro Do Iguaçu		10	7 a 9 + 11 + 1 a 2	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
São Pedro Do Ivaí		1	2 + 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8	1 a 2	3 a 11	
São Pedro Do Paraná			1		1	2 a 3 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
São Sebastião Da Amoreira			1	1	2	9 a 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
São Tomé		1	2 + 11	1	2 + 11	3 + 7 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Sapopema		1	2	1	2	3 + 8 a 11	1 a 2	3 + 9 a 11	4 a 8
Sarandi		1	2 + 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2	3 a 11	
Saudade Do Iguaçu		1 a 2 + 7 a 9	6 + 10	1 a 2 + 8	3 a 7 + 9	10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10
Sengés	1	2	3	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 9	10
Serranópolis Do Iguaçu		10 a 11	7 a 9 + 1		1 a 2 + 7 a 11	6	1 + 8 a 9	2 + 7 + 10 a 11	3 a 6
Sertaneja		1		1	2		1 a 2		3 + 9 a 11
Sertanópolis		1			1 a 2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Siqueira Campos		1		1	2	3	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Sulina		1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	3 a 5 + 10	1 a 3 + 7 a 8	4 a 6 + 9	10

Tamarana		1	2	1 a 2		3 + 7 a 11	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Tamboara			1 a 2		1 a 2	3 + 11	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Tapejara			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1 a 2	3 + 8 a 11	7
Tapira			1 + 11		1 a 2 + 11	9 a 10	1	2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Teixeira Soares	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7	1 a 3	4 a 8	
Telêmaco Borba		1	2	1 a 2		3 + 7 a 9	1 a 2	3 a 9	
Terra Boa		1	2 + 11	1		3 + 7 a 10	1 a 2	3 a 4 + 8 a 11	5 a 7
Terra Rica			1		1 a 2	11	1 a 2	3 + 11	4 + 8 a 10
Terra Roxa			10 a 11		8 a 11	1 a 2	10	8 a 9 + 11 + 1 a 2	6 a 7
Tibagi	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Tijucas Do Sul	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 7	8 a 10	11	1 a 9	10	11
Toledo			1 a 2 + 8 a 11	8 a 9	7 + 10 + 1 a 2	3 a 6 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Tomazina		1		1	2	11	1 a 2	3	4 + 9 a 11
Três Barras Do Paraná		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11	1 + 7 a 9	2 + 6 + 10	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Tunas Do Paraná	1 a 3	4	5 a 9	1 a 4	5 a 9	10 a 11	1 a 5	6 a 10	11
Tuneiras Do Oeste			1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 11	8	1 a 2	3 + 8 a 11	4 a 7
Tupãssi			1 a 2 + 8 a 11		1 a 2 + 7 a 10	3 a 6 + 11	1 a 2 + 8 a 9	3 a 7 + 10	11
Turvo	1	2 + 8	3 a 7	1 a 2	3 a 8		1 a 7	8	
Ubiratã		11	8 a 10 + 1 a 2		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7	1 a 2 + 8 a 10	3 a 7 + 11	
Umuarama			1 + 11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
União Da Vitória	1 a 2	7 a 8	3 a 6	1 a 3	4 a 8		1 a 7	8	
Uniflor			1	1	2	3 + 11	1 a 2	3 + 11	4 a 10
Uraí			1		1 a 2		1 a 2	3	9 a 11
Ventania		1	2	1 a 2		3 a 9	1 a 2	3 a 9	
Vera Cruz Do Oeste		10	7 a 9 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Verê	8	7 + 9 + 1	6 + 10 + 2	1 + 8 a 9	2 + 6 a 7	3 a 5 + 10	1 a 2 + 7 a 9	3 a 6	10
Virmond	1	2 + 7 a 9	3 a 6 + 10	1 a 3 + 8	4 a 7 + 9	10	1 a 8	9	10
Vitorino	8	7 + 1 a 2	6 + 9	1 a 2 + 7 a 8	3 a 6	9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Wenceslau Braz		1	2	1 a 2		3 + 9	1 a 2	3	4 a 10
Xambrê			11		1 + 10 a 11	2 + 8 a 9		1 a 2 + 9 a 11	7 a 8

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Abatiá						1		1	2 a 3 + 8 a 11
Adrianópolis	1	2	3 a 4 + 8	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 4	5 a 11	
Agudos Do Sul	1	2	3 a 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Almirante Tamandaré	1		2	1 a 2	3	4 a 8	1 a 4	5 a 8	
Altamira Do Paraná			1 + 8 a 11	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Alto Paraíso						9 a 11	11	8 a 10	7 + 1
Alto Paraná						1 + 10		1 a 2 + 11	3 a 10
Alto Piquiri			11		9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Altônia					10 a 11	8 a 9		8 a 11	6 a 7 + 1
Alvorada Do Sul						1	1	2	10
Amaporã						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 6 a 9
Ampére		7 a 8	6 + 9 a 10	7 a 8	6 + 1	5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10
Anahy			8 a 11	9	6 a 8 + 10 + 1	2 a 5 + 11	1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	11
Andirá					1		1	2	3
Ângulo					1	2	1	2 + 11	3 a 10
Antonina	1 a 4	5 a 8	9 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Antônio Olinto		1	2	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Apucarana					1	2 + 6 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Arapongas					1	2 + 6 + 10 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7
Arapoti			1		1	2 + 7 a 8	1	2 + 7 a 8	3 a 6 + 9
Arapuã			8 a 11		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10 a 11	1	2 a 9	10 a 11
Araruna					1 + 9	2 + 7 a 8 + 10		1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10
Araucária	1		2	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Ariranha Do Ivaí			10 a 11		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7	1 + 9	2 + 6 a 8 + 10 a 11	3 a 5
Assaí					1		1	2 + 10	3 + 7 a 9 + 11
Assis Chateaubriand			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	2 a 5 + 11
Astorga					1	2 + 10	1	2 + 10 a 11	3 a 9

Atalaia						1 + 10		1 a 2 + 11	3 a 10
Balsa Nova		1	2	1 a 2		3 a 8	1 a 3	4 a 8	
Bandeirantes						1		1	2 + 8 a 11
Barbosa Ferraz					1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	1	2 a 10	11
Barra Do Jacaré					1		1	2	3 + 8
Barracão		6 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Bela Vista Da Caroba		7 a 8	6 + 9 a 10	7 a 8	6 + 1	5 + 9 a 10	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10
Bela Vista Do Paraíso						1		1 a 2	10 a 11
Bituruna		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Boa Esperança			10		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10

Boa Esperança Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Boa Ventura De São Roque			1 + 6 a 8	1	2 + 6 a 8	3 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	
Boa Vista Da Aparecida		8	6 a 7 + 9 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Bocaiúva Do Sul	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 6	7 a 9	10 a 11
Bom Jesus Do Sul	8	6 a 7	9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	6 a 8	1 a 5	9
Bom Sucesso					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 11	
Bom Sucesso Do Sul		6 a 8		6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Borrazópolis					1 + 10 a 11	2 + 6 a 9	1	2 a 11	
Braganey			6 a 11	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	2 a 5 + 11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Brasilândia Do Sul			10 a 11		9 a 10	8 + 11		1 + 8 a 10	6 a 7 + 11
Cafeara						1		1 a 2	10 a 11
Cafelândia			8 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	10 a 11
Cafezal Do Sul					9 a 10	8 + 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1
Califórnia					1	2 + 6 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7
Cambará					1	2	1	2	3 a 4
Cambé					1	2	1	2	3 a 11
Cambira					1	2 + 6 a 11	1	2 a 11	
Campina Da Lagoa			8 a 11		1 + 6 a 10	2 a 5 + 11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Campina Do Simão		1 + 7	2 a 6 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Campina Grande Do Sul	1 a 2	3 a 4	5 a 11	1 a 4	5 a 10	11	1 a 8	9 a 10	11
Campo Bonito			1 + 6 a 11	8	1 a 7 + 9 a 10	11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Campo Do Tenente	1		2	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	
Campo Largo		1	2	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 8	
Campo Magro	1		2	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Campo Mourão					1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	1	2 a 8	9
Cândido De Abreu			1		1 + 8	2 + 6 a 7 + 9	1 a 2	6 a 8	3 a 5 + 9
Candói		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Cantagalo		1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 7	8	9
Capanema			7 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	10	6 a 8	9 + 1	10 + 2 a 5
Capitão Leônidas Marques			6 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10	6 a 8	1 a 5 + 9	10
Carambeí		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Carlópolis					1	2	1	2	3 + 8 a 11
Cascavel		8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Castro		1	2	1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Catanduvas		8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10	1 + 6 a 8	2 a 5	9 a 10
Centenário Do Sul						1	1	2	10
Cerro Azul		1	2	1 a 2	3	4 + 8 a 10	1 a 3	4 a 8	9 a 10
Céu Azul			6 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10
Chopinzinho		7 a 8	5 a 6 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	
Cianorte						1 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 10	3 a 8 + 11
Cidade Gaúcha						1 + 9 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Clevalândia		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Colombo	1	2	3	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Colorado						1		1 a 2	10 a 11
Congonhinhas						1		1	2 a 11
Conselheiro Mairinck						1	1		2 + 8 a 11
Contenda	1		2	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Corbélia			8 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10 a 11
Cornélio Procópio						1		1	2 + 8 a 11
Coronel Domingos Soares		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	8	1 a 7		8
Coronel Vivida		7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Corumbataí Do Sul					1 + 8	2 + 6 a 7 + 9 a 10	1	2 a 8	9 a 10
Cruz Machado		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Cruzeiro Do Iguaçu		7 a 9	6 + 10	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Cruzeiro Do Oeste					10	8 a 9 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Cruzeiro Do Sul						1		1 a 2	8 a 11
Cruzmaltina					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Curitiba	1	2	3	1 a 2	3 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Curiúva					1	2 + 8	1	2	3 a 9
Diamante Do Norte						1 + 10		1 + 11	2 + 7 a 10
Diamante Do Sul		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	7 a 9	1 a 6 + 10	11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Diamante D'Oeste			8 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11 + 1	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Dois Vizinhos		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 + 1	2 a 5 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9
Douradina						1 + 10 a 11		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Doutor Camargo					1	2 + 8 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Doutor Ulysses		1	2	1	2	3 a 9	1 a 2	3 a 7	8 a 9
Enéas Marques		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Engenheiro Beltrão					1 + 10	2 + 8 a 9 + 11	1	2 a 3 + 9 a 11	4 a 8
Entre Rios Do Oeste			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11	8	6 a 7 + 9 a 10	11 + 1
Esperança Nova					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1
Espigão Alto Do Iguaçu		8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10
Farol					1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10		1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10
Faxinal					1 + 10 a 11	2 + 7 a 9	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Fazenda Rio Grande	1	2	8	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 5	6 a 8	9
Fênix					1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Fernandes Pinheiro		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Figueira					1	10	1	2 + 10	3 + 7 a 9 + 11
Flor Da Serra Do Sul		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Floraí						1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Floresta					1	2 + 6 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Florestópolis						1		1 a 2	10 a 11
Flórida					1		1	2 + 11	3 + 7 a 10
Formosa Do Oeste			10 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1		1 + 6 a 10	2 a 5 + 11
Foz Do Iguaçu			9 a 10		9	7 a 8 + 10	8	7 + 9	6 + 10 + 1
Foz Do Jordão		1 + 6 a 8	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Francisco Alves			11		9 a 11	8		8 a 11	6 a 7 + 1
Francisco Beltrão		7 a 8	5 a 6 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
General Carneiro	1	5 a 6	2 a 4 + 7	1 a 2 + 6	3 a 5	7	1 a 6		7
Godoy Moreira					1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	1	2 a 10	11
Goioerê			10 a 11		8 a 10	7 + 11 + 1		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11



Goioxim		1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 7	8	9
Grandes Rios					1 + 10 a 11	2 + 7 a 9	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Guaira			10 a 11		9 a 11	7 a 8	9	8 + 10 a 11	5 a 7 + 1
Guairaça						1 + 10		1 + 10 a 11	2 + 7 a 9
Guamiranga		1		1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Guapirama						1	1		2 a 3 + 8 a 11
Guaporema						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 a 9
Guaraci						1	1	2	10 a 11
Guaraniçu		8	6 a 7 + 9 a 11 + 1	7 a 8	1 a 6 + 9 a 10	11	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9 a 10	11
Guarapuava		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Guaraqueçaba	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 9	10 a 11		1 a 11		
Guaratuba	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Honório Serpa		1 + 6 a 8	5	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 7	8	
Ibaiti					1			1	2 + 7 a 11
Ibema		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 8	1 a 5	9	1 + 6 a 8	2 a 5	9

Ibiporã					1		1	2	9 a 11
Icaraima						9 a 11		8 a 11	7 + 1
Iguaraçu					1	2 + 10	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Iguatu			8 a 11	9	6 a 8 + 10 + 1	2 a 5 + 11	1 + 6 a 9	2 a 5 + 10	11
Imbaú			1		1	2 + 7 a 8	1	2 + 7	3 a 6 + 8
Imbituva		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Inácio Martins		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7		1 a 6	7	
Inajá						1		1	2 + 10 a 11
Indianópolis						1 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 + 7 a 8
Ipiranga		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Iporã					9 a 11	8		8 a 11	6 a 7 + 1
Iracema Do Oeste			9 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Irati		1	2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Iretama			1 + 8 a 11		1 + 8 a 10	2 a 7 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Itaguajé						1		1 a 2	10 a 11
Itaipulândia			9 a 10		8 a 9	6 a 7 + 10	8	7 + 9	6 + 10 + 1
Itambaracá						1	1		2
Itambé					1 + 10 a 11	2 + 6 a 9	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Itapejara D'Oeste		7 a 8	6 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Itaperuçu		1	2	1	2	3 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Itaúna Do Sul						1 + 10		1 + 11	2 + 6 a 10
Ivaí			1 + 8	1	7	2 a 6 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Ivaiporã					1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10 a 11	1	2 + 6 a 9	3 a 5 + 10 a 11
Ivaté						10 a 11		8 a 11	6 a 7 + 1 a 2
Ivatuba					1	2 + 8 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Jaboti					1		1		2 + 8 a 11
Jacarezinho					1	2	1	2	3 a 4 + 8
Jaguapitã					1		1	2	3 + 9 a 11
Jaguariaíva		1		1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Jandaia Do Sul					1	2 a 11	1	2 a 11	
Janiópolis					8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11
Japira					1		1		2 + 8 a 11
Japurá						1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Jardim Alegre					1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11	1	2 a 10	11
Jardim Olinda						1		1 a 2	3
Jataizinho					1		1	2	8 a 11
Jesuítas			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1	2 a 5 + 11
Joaquim Távora					1		1	2	3 + 10
Jundiá Do Sul						1		1	2 a 3 + 8 a 11
Juranda			8 a 11		1 + 8 a 9	2 + 6 a 7 + 10 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10 a 11
Jussara					1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Kaloré					1 + 10 a 11	2 + 6 a 9	1 + 10	2 a 9 + 11	
Lapa		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Laranjal		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	7 a 9	1 a 6 + 10	11	1 a 2 + 6 a 9	3 a 5 + 10	11
Laranjeiras Do Sul		8	6 a 7 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	
Leópolis						1	1		2 + 10 a 11
Lidianópolis					1 + 9 a 11	2 + 6 a 8	1	2 + 6 a 11	3 a 5
Lindoeste		8	6 a 7 + 9 a 10	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Loanda						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Lobato					1		1	2	9 a 11
Londrina					1	2 + 10 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Luiziana			1 + 8 a 9		1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	1 + 6	2 a 5 + 7 a 8	9
Lunardelli					1 + 9 a 10	2 + 6 a 8 + 11	1	2 a 10	11
Lupionópolis						1		1 a 2	10
Mallet		1	2 + 6 a 7	1	2 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Mamborê			8 a 10		1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	1 + 8	2 a 7 + 9	10
Mandaguaçu					1	2 + 10 a 11	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Mandaguari					1	2 a 11	1	2 a 11	
Mandirituba	1	2	3 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 9	
Manfrinópolis		6 a 8	5 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Mangueirinha		1 + 6 a 7	5 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8	1 a 7		8
Manoel Ribas			8 a 10		1 + 7 a 9	2 a 6 + 10	1	2 a 9	10
Marechal Cândido Rondon			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11		6 a 10	5 + 11 + 1
Maria Helena						1 + 9 a 11		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Marialva					1	2 a 11	1	2 a 11	
Marilândia Do Sul					1	2 + 6 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Marilena						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Mariluz					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Maringá					1	2 + 6 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Mariópolis		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	1 a 5	8	1 a 7		8
Maripá			10 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11		1 + 6 a 10	2 + 11
Marmeleiro		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Marquinho		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11
Marumbi					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 11	
Matelândia			8 a 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10
Matinhos	1 a 4	5 a 9	10 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Mato Rico			1 + 8 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11
Mauá Da Serra					1	2 + 6 a 9	1	2 + 7 a 8	3 a 6 + 9
Medianeira			8 a 10		7 a 9	5 a 6 + 10 + 1	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10
Mercedes			10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11		7 a 10	5 a 6 + 11 + 1
Mirador						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 a 9



Miraselva						1	1	2	10 a 11
Missal			9 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11	8	6 a 7 + 9 + 1	5 + 10 a 11
Moreira Sales					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 7 a 10	2 + 6 + 11
Morretes	1 a 3	4 a 8	9 a 11	1 a 8	9 a 11		1 a 11		
Munhoz De Melo					1	2	1	2 + 11	3 + 7 a 10
Nossa Senhora Das Graças						1	1	2	10 a 11
Nova Aliança Do Ivaí						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Nova América Da Colina						1		1	2 + 7 a 11
Nova Aurora			9 a 11		8 a 10	5 a 7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	2 a 5 + 11
Nova Cantu			1 + 8 a 11	8	6 a 7 + 9 a 10 + 1 a 2	3 a 5 + 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9 a 10	11
Nova Esperança						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Nova Esperança Do Sudoeste		8	6 a 7	7	6 + 8 + 1	5	6 a 7	1 a 5 + 8	
Nova Fátima						1		1	2 a 11
Nova Laranjeiras		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	6 a 8	1 a 5 + 9	10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11
Nova Londrina						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Nova Olímpia						1 + 9 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Nova Prata Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9 a 10	7 a 8	6 + 1	2 a 5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10
Nova Santa Bárbara					1	10	1	2 + 10	3 a 9 + 11
Nova Santa Rosa			10 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11		6 a 9	10 a 11 + 1
Nova Tebas			1 + 8 a 11		1 a 2 + 6 a 10	3 a 5 + 11	1 + 8 a 9	2 a 7 + 10	11
Novo Itacolomi					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1 + 11	2 a 3 + 7 a 10	4 a 6

Ortigueira					1	2 + 7 a 11	1	2 + 8 a 10	3 a 7 + 11
Ourizona					1	2 + 8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
Ouro Verde Do Oeste			8 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11 + 1	7 a 8	6 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Paíçandu					1	2 + 6 a 11	1	2 + 7 a 11	3 a 6
Palmas	1	6 a 7	2 a 5	1 a 6	7		1 a 6	7	
Palmeira		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Palmital		8	6 a 7 + 9 a 11 + 1	1 + 7 a 8	2 a 6 + 9	10 a 11	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	10 a 11
Palotina			10 a 11		9 a 10	7 a 8 + 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1
Paraíso Do Norte						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Paranacity						1		1 a 2	10 a 11
Paranaguá	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Paranapoema						1		1	2 + 10 a 11
Paranavaí						1 + 10		1 a 2 + 11	6 a 10
Pato Bragado			9 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11		6 a 10	11 + 1
Pato Branco		6 a 8	5 + 1	6 a 7	1 a 5 + 8		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Paula Freitas		1	2 + 6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Paulo Frontin		1	2 + 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Peabiru					1	2 + 7 a 11	1	2 a 9	10 a 11
Perobal					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	6 a 7 + 11
Pérola					10	8 a 9 + 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1
Pérola D'Oeste		8	6 a 7 + 9	7 a 8	6	5 + 9 + 1	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Piên	1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 8	4 a 7 + 9	1 a 3	4 a 8	9
Pinhais	1	2	3 a 4 + 8	1 a 3	4 a 8	9	1 a 5	6 a 8	9
Pinhal De São Bento		7 a 8	6 + 9 a 10	6 a 8	1	5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10
Pinhalão					1		1	2	7 a 9
Pinhão		1 + 6 a 7	2 a 5	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5		1 a 7		
Piraí Do Sul		1		1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Piraquara	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9	1 a 6	7 a 8	9
Pitanga			1 + 6 a 9		1 a 2 + 6 a 8	3 a 5 + 9	1 a 2 + 6 a 8	3 a 5	9
Pitangueiras					1	2	1	2 + 11	3 a 10
Planaltina Do Paraná						1 + 10 a 11		1 + 10 a 11	2 + 6 a 9
Planalto			6 a 9	8	6 a 7	5 + 9 + 1	6 a 8	1	2 a 5 + 9
Ponta Grossa		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Pontal Do Paraná	1 a 5	6 a 9	10 a 11	1 a 11			1 a 11		
Porecatu						1	1	2	10
Porto Amazonas		1	2	1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Porto Barreiro		8	5 a 7 + 9 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Porto Rico						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
Porto Vitória		1 + 7	2 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Prado Ferreira						1	1	2	10 a 11
Pranchita		7 a 8	6 + 9	7 a 8	6 + 1	5 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9
Presidente Castelo Branco						1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
Primeiro De Maio						1	1		2 + 10
Prudentópolis		1	7 a 8	1	2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	1 a 2	3 a 7	8
Quarto Centenário			10 a 11		8 a 10	6 a 7 + 11 + 1	8 a 9	6 a 7 + 10 + 1	2 a 5 + 11
Quatiguá					1		1		2 a 3 + 9 a 11
Quatro Barras	1 a 2	3 a 4	5 a 8	1 a 4	5 a 8	9	1 a 7	8	9
Quatro Pontes			9 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11		1 + 6 a 9	10 a 11
Quedas Do Iguaçu		7 a 9	6 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Querência Do Norte						1 + 10 a 11	11	8 a 10 + 1	7 + 2
Quinta Do Sol					1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 10	4 a 6 + 11
Quitandinha	1	2	8	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Ramilândia			8 a 10		7 a 9	5 a 6 + 10 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10
Rancho Alegre						1		1	2 + 9 a 11
Rancho Alegre D'Oeste			10 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11 + 1	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11
Realeza		8	6 a 7 + 9 a 10	8	6 a 7 + 1	5 + 9 a 10	6 a 8	1	2 a 5 + 9 a 10
Rebouças		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Renascença		6 a 8	5	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	
Reserva			1		1	2 + 6 a 8	1	2 + 6 a 8	3 a 5
Reserva Do Iguaçu		1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	8	1 a 7		8
Ribeirão Claro					1	2	1	2	3 a 10
Ribeirão Do Pinhal						1		1	2 a 3 + 8 a 11
Rio Azul		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Rio Bom					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1 + 11	2 a 3 + 7 a 10	4 a 6
Rio Bonito Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4 + 9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Rio Branco Do Ivaí			10 a 11		1 + 9	2 + 7 a 8 + 10 a 11	1	2 + 7 a 9	3 a 6 + 10 a 11
Rio Branco Do Sul	1		2	1 a 2	3	4 a 9	1 a 3	4 a 8	9
Rio Negro	1		2 + 8	1 a 2	3	4 a 8	1 a 3	4 a 7	8
Rolândia					1	2 + 10	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Roncador			1 + 8 a 10	8	6 a 7 + 9 + 1 a 2	3 a 5 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Rondon						1 + 9 a 11		1 + 9 a 11	2 a 8
Rosário Do Ivaí					1 + 10	2 + 7 a 9 + 11	1	2 + 7 a 10	3 a 6 + 11
Sabáudia					1	2 + 6 + 10 a 11	1	2 + 10 a 11	3 a 9
Salgado Filho	8	6 a 7	5 + 9 a 10	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10	1 + 6 a 8	2 a 5	9 a 10



Salto Do Itararé					1	2	1	2	3 + 9 a 11
Salto Do Lontra		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 + 1	5 + 9	6 a 7	1 a 5 + 8	9
Santa Amélia						1		1	2 + 8 a 11
Santa Cecília Do Pavão					1		1	2 + 10	3 a 9 + 11
Santa Cruz De Monte Castelo						1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 7 a 8
Santa Fé					1		1	2 + 11	3 + 8 a 10
Santa Helena			9 a 11		8 a 9	6 a 7 + 10 a 11	8	6 a 7 + 9	10 a 11 + 1
Santa Inês						1		1 a 2	10 a 11
Santa Isabel Do Ivaí						1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 7 a 8
Santa Izabel Do Oeste		8	6 a 7 + 9	7	6 + 8 + 1	5 + 9	6 a 7	1 a 5 + 8	9
Santa Lúcia		8	6 a 7 + 9 a 10	8	5 a 7 + 9 + 1	2 a 4 + 10	6 a 8	1 a 5 + 9	10
Santa Maria Do Oeste		8	5 a 7 + 9 + 1	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Santa Mariana						1		1	2
Santa Mônica						1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Santa Tereza Do Oeste			6 a 10	8	5 a 7 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Santa Terezinha De Itaipu			9 a 10		9	6 a 8 + 10	8	7 + 9	6 + 10 + 1
Santana Do Itararé					1	2	1	2	3 + 8 a 11
Santo Antônio Da Platina					1		1	2	3 + 8 a 11
Santo Antônio Do Caiuá						1		1	2 + 10 a 11
Santo Antônio Do Paraíso					1			1	2 a 11
Santo Antônio Do Sudoeste		7 a 8	6 + 9 a 10	6 a 8	1	5 + 9 a 10	6 a 8	1 a 5	9 a 10
Santo Inácio						1		1 a 2	10 a 11
São Carlos Do Ivaí						1 a 2 + 10 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
São Jerônimo Da Serra					1	2 + 10 a 11	1	2 + 10 a 11	3 a 9
São João		8	6 a 7 + 9	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
São João Do Caiuá						1		1	2 + 10 a 11
São João Do Ivaí					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
São João Do Triunfo		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
São Jorge Do Ivaí					1	2 + 8 a 11	1	2 + 9 a 11	3 a 8
São Jorge Do Patrocínio					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1
São Jorge D'Oeste		7 a 8	6 + 9 a 10	6 a 8	5 + 1	2 a 4 + 9 a 10	1 + 6 a 8	2 a 5	9 a 10
São José Da Boa Vista					1	2	1	2	3 a 10
São José Das Palmeiras			9 a 11		7 a 9	6 + 10 a 11 + 1	8	6 a 7 + 9 + 1	2 a 5 + 10 a 11

São José Dos Pinhais	1 a 2	3	4 a 9	1 a 4	5 a 9		1 a 8	9	
São Manoel Do Paraná						1 + 10 a 11		1 a 2 + 10 a 11	3 a 9
São Mateus Do Sul		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
São Miguel Do Iguaçu			9 a 10		8 a 9	6 a 7 + 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1
São Pedro Do Iguaçu			8 a 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10
São Pedro Do Ivaí					1 + 10	2 + 6 a 9 + 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
São Pedro Do Paraná						1 + 10		1 + 8 a 11	2 + 6 a 7
São Sebastião Da Amoreira						1		1	2 a 11
São Tomé						1 a 2 + 9 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Sapopema					1	2 + 10 a 11	1	2 + 9 a 10	3 a 8 + 11
Sarandi					1	2 a 11	1	2 a 3 + 7 a 11	4 a 6
Saudade Do Iguaçu		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9
Sengés		1		1	2	3 + 8	1 a 2	3 + 7	4 a 6 + 8 a 9
Serranópolis Do Iguaçu		10	8 a 9 + 11		7 a 10	6 + 11 + 1	7 a 8	6 + 9 a 10 + 1	2 a 5 + 11
Sertaneja						1	1		2 + 10
Sertanópolis						1		1 a 2	9 a 11
Siqueira Campos					1		1	2	3 + 9 a 10
Sulina		8	6 a 7 + 9 + 1	6 a 7	5 + 8 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9
Tamarana					1	2 + 7 a 11	1	2 + 8 a 11	3 a 7
Tamboara						1 + 10 a 11		1 a 2 + 8 a 11	3 a 7
Tapejara						1 + 9 a 11		1 + 9 a 10	2 + 7 a 8 + 11
Tapira						1 + 10 a 11		1 + 9 a 11	2 + 6 a 8
Teixeira Soares		1		1	2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Telêmaco Borba			1		1	2 + 7 a 8	1	2 + 7 a 8	3 a 6
Terra Boa					1	2 + 8 a 11		1 a 2 + 9 a 11	3 a 8
Terra Rica						1 + 10		1	2 + 8 a 11
Terra Roxa			10 a 11		9 a 11	7 a 8		8 a 11	6 a 7 + 1
Tibagi		1		1	2	3 a 8	1 a 2	3 a 7	8
Tijucas Do Sul	1 a 2	3	4 a 10	1 a 3	4 a 8	9 a 10	1 a 8	9	10
Toledo			8 a 11	8	6 a 7 + 9	5 + 10 a 11 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10 a 11
Tomazina					1		1	2	8 a 11
Três Barras Do Paraná		7 a 9	6 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10	1 + 6 a 8	2 a 5 + 9	10
Tunas Do Paraná	1	2	3 a 4	1 a 3	4 a 5	6 a 10	1 a 4	5 a 9	10
Tuneiras Do Oeste					9 a 10	8 + 11 + 1		1 + 8 a 10	2 + 6 a 7 + 11
Tupãssi			8 a 11		7 a 9	5 a 6 + 10 a 11 + 1	7 a 8	5 a 6 + 9 + 1	2 a 4 + 10 a 11
Turvo		1	6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	
Ubiratã			8 a 11		1 + 8 a 10	2 a 7 + 11	8 a 9	1 a 7 + 10	11
Umuarama					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1
União Da Vitória		1 + 7	2 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Uniflor						1		1 a 2 + 11	3 + 7 a 10
Uraí						1		1 a 2	8 a 11
Ventania			1		1	2 a 8	1	2 a 8	
Vera Cruz Do Oeste			8 a 10	8	6 a 7 + 9	5 + 10 + 1	6 a 8	5 + 9 + 1	2 a 4 + 10
Verê		8	6 a 7 + 9	7 a 8	5 a 6 + 1	2 a 4 + 9	1 + 6 a 8	2 a 5	9
Virmond		1 + 8	2 a 7 + 9	1 + 6 a 7	2 a 5 + 8	9	1 a 2 + 6 a 7	3 a 5 + 8	9
Vitorino		6 a 7	5 + 8 + 1	6 a 7	5 + 1	2 a 4 + 8	1 + 6 a 7	2 a 5	8
Wenceslau Braz					1	2	1	2	3 + 8 a 9
Xambrê					10	8 a 9 + 11		8 a 11	6 a 7 + 1



PORTARIA Nº 273, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE POLÍTICA AGRÍCOLA, no uso de suas atribuições e competências estabelecidas pelo Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 1º de abril de 2016, e observado, no que couber, o contido nas Instruções Normativas nº 2, de 9 de outubro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 13 de outubro de 2008, da Secretaria de Política Agrícola, e nº 16, de 9 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de abril de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, resolve:

Art. 1º Aprovar o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de feijão 2ª safra no Estado do Rio Grande do Sul, ano-safra 2018/2019, conforme anexo.

Art. 2º Esta Portaria tem vigência específica para o ano-safra definido no art. 1º e entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON VAZ DE ARAUJO

ANEXO

1. NOTA TÉCNICA

Cultivado por pequenos e grandes produtores, em diversificados sistemas de produção e em todas as regiões brasileiras, o feijoeiro comum (*Phaseolus vulgaris* L.) reveste-se de grande importância econômica e social. Pelas características de seu ciclo, é uma cultura apropriada para compor desde sistemas agrícolas intensivos, altamente tecnificados, até aqueles com menor uso tecnológico, principalmente de subsistência.

A temperatura do ar tem grande influência na produção e produtividade do feijoeiro. Temperaturas elevadas ou baixas, em especial no período de florescimento e frutificação, são prejudiciais à cultura.

O rendimento do feijoeiro é também afetado pela condição hídrica do solo, sendo que a deficiência hídrica pode reduzir a produtividade em diferentes proporções, de acordo com as diferentes fases do ciclo da cultura, principalmente nos períodos de florescimento e início de formação das vagens.

O excesso de chuvas durante o período de colheita é altamente prejudicial à cultura.

Objetivou-se, com o Zoneamento Agrícola de Risco Climático, identificar os municípios aptos e os períodos de semeadura, para o cultivo do feijão 2ª safra no Estado, em condições de baixo risco.

Essa identificação foi realizada a partir de análises térmicas e hídricas.

A análise hídrica baseou-se em um modelo de balanço hídrico da cultura, considerando-se as seguintes variáveis: déficit hídrico, precipitação pluvial, evapotranspiração potencial, ciclos e fases fonológicas das cultivares, coeficiente de cultura (Kc) e capacidade de água disponível dos solos.

O balanço hídrico foi realizado para períodos decendiais de semeadura. Para cada período, fase fenológica e local da estação pluviométrica foram estimados os valores do índice de satisfação da necessidade de água (ISNA), expresso pela relação ETr/ETm (evapotranspiração real/evapotranspiração máxima).

Na análise térmica foram consideradas, como limite de corte, a temperatura máxima (Tmáx) e a Temperatura mínima do ar (Tmín).

As cultivares foram classificadas em três grupos de características homogêneas: Grupo I (n < 80 dias); Grupo II (80 dias ≤ n ≤ 95 dias); e Grupo III (n > 95 dias), onde n expressa o número de dias da emergência à maturação fisiológica.

Foram estabelecidos os seguintes critérios de risco para o cultivo do feijão 2ª safra em condições de baixo risco climático:

- Índice de satisfação das necessidades de água na fase fenológica de risco:

Fase Crítica	Fase 1	Fase 3
ISNA	≥0,50	≥0,60

- Tmín ³ 12º C durante o ciclo da cultura;

- Tmáx ≤ 32º C durante o ciclo da cultura;

Foram indicados os municípios que apresentaram, em no mínimo, 20% de sua área, valor de ISNA e condições climáticas dentro dos critérios estabelecidos em 80% dos anos avaliados.

2. TIPOS DE SOLOS APTOS AO CULTIVO

São aptos ao cultivo de feijão 2ª safra no Estado os solos dos tipos 1, 2 e 3, observadas as especificações e recomendações contidas na Instrução Normativa nº 2, de 9 de outubro de 2008.

Não são indicadas para o cultivo:

- áreas de preservação permanente, de acordo com a Lei 12.651, de 25 de maio de 2012;

- áreas com solos que apresentam profundidade inferior a 50 cm ou com solos muito pedregosos, isto é, solos nos quais calhaus e matacões ocupem mais de 15% da massa e/ou da superfície do terreno.

3. TABELA DE PERÍODOS DE SEMEADURA

Períodos	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 28	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30
Meses	Janeiro			Fevereiro			Março			Abril		

Períodos	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Maio			Junho			Julho			Agosto		

Períodos	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36
Datas	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31	1º a 10	11 a 20	21 a 30	1º a 10	11 a 20	21 a 31
Meses	Setembro			Outubro			Novembro			Dezembro		

4. CULTIVARES INDICADAS

Para efeito de indicação dos períodos de plantio, as cultivares indicadas pelos obtentores/mantenedores para o Estado, foram agrupadas conforme a seguir especificado.

GRUPO I

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 5;

AGROP. TERRA ALTA: TAA Bola Cheia e TAA GOL;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FC104 e BRSMG Realce;

FEPAGRO: Guateian 6662, Iraí, Rio Tibagi, FEPAGRO 26, FEPAGRO Garapiá e FEPAGRO Triunfo;

IAC: IAC Diplomata, IAC Formoso, IAC Imperador, IAC Nuance, IAC Sintonia e IAC Tigre;

IAPAR: IPR CURIÓ e IPR Andorinha.

GRUPO II

AGRO NORTE SEMENTES: ANFc 9 e ANfp 110;

AGROP. TERRA ALTA: TAA DAMA;

EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO - CNPAF: BRS FP403, Diamante Negro, Pérola, BR Ipagro 3 (Minuano), BR Ipagro 35 (Macotaço), BR Ipagro 44 (Guapo Brilhante), BR Ipagro 1 (Macanudo), BRS Campeiro, BRS VALENTE, BRS Grafite, BRS Pontal, BRS 7762, BRSMG Majestoso, BRS Expedito, BRS 9435 Cometa, BRSMG Pioneiro, BRS Esplendor, BRS Estilo, BRSMG Madrepérola, BRS Ametista, BRS 10408, BRS Esteio, BRS FC402 e BRS Sublime;

EPAGRI: SCS205 Riqueza e SCS204 Predileto;

IAC: IAC Alvorada, IAC Milênio, IAC Netuno e IAC Veloz;

IAPAR: Iapar 81, IPR Uirapuru, IPR Juriti, IPR Graúna, IPR Tiziu, IPR Siriri, IPR Tangará, IPR Tuiuiú, IPR Campos Gerais, IPR BEM-TE-VI, IPR Quero-quero, IPR Nhambu, IPR Sabiá e IPR Urutau.

Com base nas informações prestadas pelos obtentores/mantenedores, nenhuma das cultivares indicadas para o Estado obteve enquadramento no Grupo III.

Notas:

1. Informações específicas sobre as cultivares indicadas devem ser obtidas junto aos respectivos obtentores/mantenedores.

2. Devem ser utilizadas no plantio sementes produzidas em conformidade com a legislação brasileira sobre sementes e mudas (Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, e Decreto nº 5.153, de 23 de agosto de 2004).

5. RELAÇÃO DOS MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO I								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						7			1 a 2 + 6 a 7
Água Santa			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Agudo					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ajuricaba						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Alecrim									2 + 6 a 7
Alegrete						7		7	
Alegria						2 + 7		7	1 a 6
Almirante Tamandaré Do Sul					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Alpestre					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Alto Alegre					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6

Alto Feliz			2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Alvorada						1 a 2		1 a 2	
Amaral Ferrador						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Ametista Do Sul					2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
André Da Rocha		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Anta Gorda			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Antônio Prado		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Arambaré						2			1 a 3 + 7
Araricá					1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6
Aratiba		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Arroio Do Meio					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Arroio Do Padre						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Arroio Do Sal			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Arroio Do Tigre			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Arroio Dos Ratos						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Arroio Grande						1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Arvorezinha			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Augusto Pestana					7	1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Áurea		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Bagé						2 + 7		7	1 a 6
Balneário Pinhal						2			1 a 2
Barão					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Barão De Cotegipe			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Barão Do Triunfo						1 a 2			1 a 3 + 7
Barra Do Guarita						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Barra Do Quaraí									7
Barra Do Ribeiro						2			1 a 2
Barra Do Rio Azul		2	1	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Barra Funda					2	1 + 3 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Barracão		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Barros Cassal			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Benjamin Constant Do Sul			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Bento Gonçalves			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Boa Vista Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Buricá						2 + 7		7	1 a 6
Boa Vista Do Cadeado					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Incra						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Sul					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Bom Jesus	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
Bom Princípio					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Bom Progresso						2 + 7		7	1 a 6
Bom Retiro Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Boqueirão Do Leão					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Bossoroca					7			7	6 + 1 a 2
Bozano						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Braga						2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Brochier					2	1 + 7		1 a 2	3 a 7
Butiá						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Caçapava Do Sul						1 a 2 + 7		7	1 a 6
Cacequi						7			1 a 2 + 7
Cachoeira Do Sul						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Cachoeirinha						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Cacique Doble		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Caibaté						7		7	6 + 1 a 2
Caiçara						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Camaquã						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Camargo			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Cambará Do Sul		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Campestre Da Serra		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Campina Das Missões						7			1 a 2 + 7
Campinas Do Sul			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Campo Bom						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Campo Novo						2 + 7		7	1 a 6
Campos Borges					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Candelária						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cândido Godói						7			1 a 2 + 6 a 7
Candiota						1 a 2 + 7		7	1 a 6
Canela			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Canguçu						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Canoas						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Canudos Do Vale					1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Capão Bonito Do Sul		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Capão Da Canoa			2		2	1 + 3 + 7		1 a 3	4 a 7
Capão Do Cipó					7			7	1 a 6
Capão Do Leão						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Capela De Santana						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Capitão					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Capivari Do Sul						1 a 2		1 a 2	
Caraá						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Carazinho			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Carlos Barbosa					1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6



Carlos Gomes		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Casca			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Caseiros		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Catuípe						2 + 7		7	1 a 6
Caxias Do Sul		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Centenário		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Cerrito			7			1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Cerro Branco					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Cerro Grande						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cerro Grande Do Sul						2			1 a 3 + 7
Cerro Largo						7		7	6 + 1 a 2
Chapada						1 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Charqueadas						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Charrua		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Chiapetta						2 + 7		7	1 a 6
Chuí									1 a 3 + 7
Chuvisca						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Cidreira						1 a 2		2	1
Ciriaco			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Colinas					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Colorado					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Condor						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Constantina					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Coqueiro Baixo			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Coqueiros Do Sul			7		1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Coronel Barros						2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Coronel Bicaco						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Coronel Pilar					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Cotiporã			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Coxilha			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Crissiumal						2 + 7		7	1 a 6
Cristal						1 a 2 + 7		1 a 2	3 + 7
Cristal Do Sul					2	1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cruz Alta						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cruzaltense			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Cruzeiro Do Sul					2	1 + 7		1 a 2	3 a 7
David Canabarro			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Derrubadas						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Dezesseis De Novembro						7		7	2
Dilermando De Aguiar						7			1 a 2 + 6 a 7
Dois Irmãos					1 a 2	7		1 a 3	4 a 7
Dois Irmãos Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Dois Lajeados			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Dom Feliciano						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Dom Pedrito									1 a 2 + 7
Dom Pedro De Alcântara		2	1		1 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 7	
Dona Francisca					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Doutor Maurício Cardoso						2			1 a 7
Doutor Ricardo			2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Eldorado Do Sul						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Encantado					1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Encruzilhada Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Engenho Velho					2	1 + 3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Entre Rios Do Sul			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Entre-Ijuís					7	2		7	1 a 6
Erebango			1 a 2	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Erechim			1 a 2	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Ernestina			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Erval Grande			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Erval Seco						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Esmeralda		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Esperança Do Sul						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Espumoso			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Estação			1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Estância Velha					1 a 2			1 a 2	3 a 7
Esteio						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Estrela					2	1 + 3 + 7		1 a 3	4 a 7
Estrela Velha			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Eugênio De Castro					7	2		2 + 7	1 + 3 a 6
Fagundes Varela			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Farroupilha			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Faxinal Do Soturno					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Faxinalzinho			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Fazenda Vilanova						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Feliz					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Flores Da Cunha			1 a 2 + 7	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Floriano Peixoto		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Fontoura Xavier			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Formigueiro						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Forquetinha					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Fortaleza Dos Valos						1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Frederico Westphalen					2	1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Garibaldi			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Garruchos						7		7	6
Gaurama		1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
General Câmara						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Gentil			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Getúlio Vargas			1 a 2	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Girú						2 + 7			1 a 7
Glorinha						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Gramado			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Gramado Dos Loureiros			2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Gramado Xavier			7			1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Gravataí						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Guabiju		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Guaíba						2			1 a 2
Guaporé			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Guarani Das Missões						7		7	6 + 1 a 2
Harmonia					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
Herval						1 a 2 + 7		2 a 3 + 7	1 + 4 a 6
Herveiras						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Horizontina						2 + 7			1 a 7
Hulha Negra						2 + 7			1 a 7
Humaitá						2 + 7		7	1 a 6
Ibarama					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ibiaçá		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Ibiraiaras		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Ibirapuitã			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Ibirubá					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Igrejinha					1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Ijuí						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Ilópolis			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Imbé						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Imigrante					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Independência						2 + 7			1 a 7
Inhacorá						2 + 7		7	1 a 6



Ipê		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Ipiranga Do Sul			1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Iraí					1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6
Itaara						1 a 2 + 6 a 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Itacurubi						7		7	6 + 2
Itapuca			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Itaqui						7		7	
Itati		2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Itatiba Do Sul			1 a 2	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Ivorá					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ivoti					1 a 2	7		1 a 3	4 a 7
Jaboticaba						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Jacuzinho			7		2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Jacutinga			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Jaguarão						1 a 2 + 7		2	1 + 3 a 7
Jaguari					7			7	6 + 1 a 2
Jaquirana	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Jari					7	6		7	1 a 6
Jóia					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Júlio De Castilhos					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Lagoa Bonita Do Sul					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Lagoa Dos Patos						1 a 2 + 7		2 a 3 + 7	1 + 4 a 6
Lagoa Dos Três Cantos			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Lagoa Mirim						1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lagoa Vermelha		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Lagoão			7		2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lajeado					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lajeado Do Bugre						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Lavras Do Sul									1 a 2 + 7
Liberato Salzano					2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Lindolfo Collor					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
Linha Nova					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Maçambará						7		7	2
Machadinho		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mampituba		1 a 2	3	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Manoel Viana						7		7	
Maquiné			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Maratá					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
Marau			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Marcelino Ramos		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mariana Pimentel						2			1 a 3
Mariano Moro		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Marques De Souza					1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Mata						7		7	6 + 1 a 2
Mato Castelhano			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Mato Leitão						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Mato Queimado						7		7	6 + 1 a 2
Maximiliano De Almeida		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Minas Do Leão						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Miraguaí						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Montauri			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Monte Alegre Dos Campos	2	1	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Monte Belo Do Sul			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Montenegro						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Mormaço			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Morrinhos Do Sul		2	1	1	2 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 7	
Morro Redondo						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Morro Reuter					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Mostardas						2			1 a 2
Muçum			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Muitos Capões		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Muliterno		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Não-Me-Toque			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Nicolau Vergueiro			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nonoai			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nova Alvorada			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nova Araçá		1	2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Nova Bassano			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Nova Boa Vista					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Nova Bréscia					1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Nova Candelária						2 + 7		7	1 a 6
Nova Esperança Do Sul						7		7	6 + 1 a 2
Nova Hartz					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Nova Pádua			1 a 2 + 7	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Nova Palma					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Nova Petrópolis			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nova Prata			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Nova Ramada						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Nova Roma Do Sul			1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Nova Santa Rita						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Novo Barreiro						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Cabrais						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Hamburgo						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Novo Machado									1 a 2 + 6 a 7
Novo Tiradentes					2	1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Xingu						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Osório						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Paim Filho		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Palmares Do Sul						2			1 a 2
Palmeira Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Palmitinho						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Panambi						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pantano Grande						1 a 2		2	1 + 3 + 7
Parai			1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Paraíso Do Sul					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pareci Novo					1 a 2			1 a 2	3 a 7
Parobé					1 a 2	7		1 a 2 + 7	3 a 6
Passa Sete						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Passo Do Sobrado						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Passo Fundo			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Paulo Bento			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Paverama					2	1 + 7		1 a 2	3 a 7
Pedras Altas						1 a 2 + 7		7	1 a 6
Pedro Osório						1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Pejuçara						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pelotas						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Picada Café			1		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Pinhal						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinhal Da Serra		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Pinhal Grande					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinheirinho Do Vale						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinheiro Machado						1 a 2 + 6 a 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Pinto Bandeira			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	



Pirapó						7		7	2
Piratini			7			1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Planalto					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Poço Das Antas					2	1 + 3 + 7		1 a 3	4 a 7
Pontão					1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Ponte Preta			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Portão					1 a 2			1 a 2	3 + 7
Porto Alegre						1 a 2		1 a 2	
Porto Lucena									2 + 7
Porto Mauá									1 a 2 + 6 a 7
Porto Vera Cruz									2 + 7
Porto Xavier						7		7	2
Pouso Novo			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Presidente Lucena					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Progresso			7		1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Protásio Alves		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Putinga			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Quaraí						7			7
Quatro Irmãos			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Quevedos					7	6 + 2		2 + 7	1 + 3 a 6
Quinze De Novembro					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Redentora						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Relvado			7		1 a 2 + 7	3 a 6	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Restinga Seca						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Rio Dos Índios			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Rio Grande						1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Rio Pardo						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Riozinho			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Roca Sales					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Rodeio Bonito					2	1 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Rolador						7		7	6 + 1 a 2
Rolante			2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 3 + 7	4 a 6
Ronda Alta					1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Rondinha					2	1 + 3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Roque Gonzales						7		7	2
Rosário Do Sul						7			2 + 7
Sagrada Família						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Saldanha Marinho					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Salto Do Jacuí						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Salvador Das Missões						7		7	6 + 2
Salvador Do Sul					1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
Sananduva		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
Santa Bárbara Do Sul						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Cecília Do Sul			1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Santa Clara Do Sul					2	1 + 3 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Cruz Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Margarida Do Sul									1 a 2 + 7
Santa Maria						1 a 2 + 7		7	1 a 6
Santa Maria Do Herval			1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Santa Rosa						7			1 a 2 + 6 a 7
Santa Tereza			1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Santa Vitória Do Palmar						1 a 2		2	1 + 3 a 7
Santana Da Boa Vista						1 a 2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6
Sant'Ana Do Livramento									7
Santiago					7			7	6 + 1 a 2
Santo Ângelo						2 + 7		7	1 a 6
Santo Antônio Da Patrulha						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Santo Antônio Das Missões						7		7	6 + 2
Santo Antônio Do Palma			1 a 2 + 7	2	1 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Santo Antônio Do Planalto			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Santo Augusto						2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Cristo						7			1 a 2 + 6 a 7
Santo Expedito Do Sul		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
São Borja						7		7	
São Domingos Do Sul			1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
São Francisco De Assis						7		7	6 + 2
São Francisco De Paula		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
São Gabriel									1 a 2 + 7
São Jerônimo						1 a 2		2	1 + 3 + 7
São João Da Urtiga		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
São João Do Polésine					7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
São Jorge		2	1 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
São José Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
São José Do Herval			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
São José Do Hortêncio					1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
São José Do Inhacorá						2 + 7		7	1 a 6
São José Do Norte						2 + 7			1 a 7
São José Do Ouro		1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
São José Do Sul					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
São José Dos Ausentes	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 6	7	
São Leopoldo						1 a 2		1 a 2	3 + 7
São Lourenço Do Sul						1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
São Luiz Gonzaga						7		7	6 + 1 a 2
São Marcos		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3 + 7	4 a 6	
São Martinho						2 + 7		7	1 a 6
São Martinho Da Serra					7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
São Miguel Das Missões					7			7	1 a 6
São Nicolau						7		7	6 + 2
São Paulo Das Missões						7			2 + 7
São Pedro Da Serra					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
São Pedro Das Missões						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
São Pedro Do Butiá						7		7	2
São Pedro Do Sul						2 + 7		7	6 + 1 a 2
São Sebastião Do Cai					1 a 2	7		1 a 2	3 a 7
São Sepé						1 a 2 + 7		7	6 + 1 a 2
São Valentim			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
São Valentim Do Sul			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
São Valério Do Sul						2 + 7		7	1 a 6
São Vendelino					1 a 2	3 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
São Vicente Do Sul						7		7	6 + 1 a 2
Sapiranga					1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6
Sapucaia Do Sul						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Sarandi					2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Seberi						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Sede Nova						2 + 7		7	1 a 6
Segredo			7			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Selbach					2	1 + 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Senador Salgado Filho						7			1 a 2 + 6 a 7
Sentinela Do Sul						2			1 a 3 + 7
Serafina Corrêa			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	



Sério						1 a 3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Sertão			1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Sertão Santana						2			1 a 3
Sete De Setembro						7			1 a 2 + 6 a 7
Severiano De Almeida		1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7	
Silveira Martins						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Sinimbu						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Sobradinho			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Soledade			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Tabaí						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Tapejara			1 a 2 + 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Tapera			7		1 a 2	3 a 7	2	1 + 3 + 7	4 a 6
Tapes						2			1 a 3
Taquara					1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Taquari						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Taquaruçu Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Tavares						2			1 a 2 + 7
Tenente Portela						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Terra De Areia			2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Teutônia					1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7
Tio Hugo			7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Tiradentes Do Sul						1 a 2			1 a 7
Toropi						7		7	6 + 1 a 2
Torres	2	1	1	2 a 3	4 a 7	1 a 2	3 a 7		
Tramandaí					1 a 2			1 a 2	3
Travesseiro				1 a 2	3 a 7			1 a 3 + 7	4 a 6
Três Arroios	1 a 2		1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7		
Três Cachoeiras		1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		
Três Coroas		1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	
Três De Maio					7				1 a 7
Três Forquilhas	2	1	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7		
Três Palmeiras				1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	
Três Passos					2 + 7		2 + 7	1 + 3 a 6	
Trindade Do Sul		2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	
Triunfo					1 a 2		1 a 2	3 + 7	
Tucunduva					7				1 a 2 + 6 a 7
Tunas		7		2	1 + 3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Tupanci Do Sul	1 a 2	7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6		
Tupanciretã				7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	
Tupandi				1 a 2	3 + 7		1 a 3	4 a 7	
Tuparendi					7			1 a 2 + 6 a 7	
Turuçu					1 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Ubiretama					7			1 a 2 + 6 a 7	
União Da Serra		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6	
Unistalda					7		7	6 + 2	
Uruguaiana					7		7		
Vacaria	1 a 2	3 a 7	1 a 3	4 a 7		1 a 7			
Vale Do Sol					1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Vale Real		1 a 2		1 a 2	3 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	
Vale Verde					1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7	
Vanini		1 a 2 + 7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7		
Venâncio Aires					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Vera Cruz					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Veranópolis		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		
Vespasiano Correa		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6	
Viadutos	1 a 2	7	1 a 2	3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7		
Viamão					1 a 2		1 a 2		
Vicente Dutra				1 a 2	7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Victor Graeff		7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6	
Vila Flores		1 a 2 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6	1 a 3	4 a 7		
Vila Lângaro		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		
Vila Maria		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6	
Vila Nova Do Sul					2 + 7			1 a 2 + 7	
Vista Alegre					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Vista Alegre Do Prata		1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		
Vista Gaúcha					1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Vitória Das Missões					2 + 7		7	1 a 6	
Westfalia				1 a 2	3 + 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Xangri-Lá					1 a 2		1 a 2	3 a 7	

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO II								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá						1 + 7		7	6 + 1 a 2
Água Santa		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Agudo			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ajuricaba			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Alecrim			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Alegrete			7		7	6		7	6 + 1
Alegria			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Almirante Tamandaré Do Sul		7	6 + 1		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Alpestre			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Alto Alegre			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Alto Feliz			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Alvorada						1 a 2		1 a 2	7
Amaral Ferrador					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
Ametista Do Sul			1		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
André Da Rocha		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Anta Gorda		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Antônio Prado		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Arambaré						1 a 2 + 7		1	2 a 7
Araricá			1 + 7		1 a 2	3 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Aratiba		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Arroio Do Meio			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Arroio Do Padre			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	7	1 a 6	
Arroio Do Sal			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7	
Arroio Do Tigre			1 + 6 a 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Arroio Dos Ratos						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Arroio Grande			7		7	6 + 1 a 2		1 a 7	
Arvorezinha		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Augusto Pestana			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6



Áurea		1 a 2	6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Bagé			7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Balneário Pinhal						1 a 2		1 a 2	
Barão			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Barão De Cotegipe		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Barão Do Triunfo						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Barra Do Guarita			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Barra Do Quaraí						7		7	6
Barra Do Ribeiro						1 a 2		1	2 + 7
Barra Do Rio Azul		1	2 + 6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Barra Funda			6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5

Barracão		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
Barros Cassal		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Benjamin Constant Do Sul			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Bento Gonçalves		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Boa Vista Das Missões			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Boa Vista Do Buricá			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Boa Vista Do Cadeado			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Incra			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Boa Vista Do Sul			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Bom Jesus	1 a 2	3 a 6	7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
Bom Princípio			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Bom Progresso			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Bom Retiro Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Boqueirão Do Leão			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Bossoroca		7			7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Bozano			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Braga			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Brochier			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Butiá						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Caçapava Do Sul			7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Cacequi			7		7	1		7	6 + 1 a 2
Cachoeira Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Cachoeirinha					1	2 + 7		1 a 2	7
Cacique Doble		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Caibaté			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Caíçara			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Camaquã						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Camargo		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Cambará Do Sul	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Campestre Da Serra	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
Campina Das Missões			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Campinas Do Sul			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Campo Bom			1		1	2 + 7	1	2 + 7	3 a 6
Campo Novo			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Campos Borges			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Candelária			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cândido Godói			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Candiota			7		7	6 + 1 a 2		1 + 7	2 a 6
Canela		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Canguçu		7	1		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Canoas					1	2 + 7		1 a 2	7
Canudos Do Vale			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Capão Bonito Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Capão Da Canoa			1 a 2		1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6
Capão Do Cipó		7			7	6 + 1 a 2		2 + 6 a 7	1 + 3 a 5
Capão Do Leão		7			1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Capela De Santana			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Capitão			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Capivari Do Sul						1 a 2		1 a 2	7
Caraá					1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Carazinho		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Carlos Barbosa			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Carlos Gomes		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
Casca		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Caseiros		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Catuípe			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Caxias Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Centenário		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Cerrito		7	1		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Cerro Branco			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cerro Grande			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cerro Grande Do Sul						1 a 2 + 7		1	2 a 3 + 7
Cerro Largo			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Chapada		7	6		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Charqueadas						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Charrua		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Chiapetta			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Chuí						7		7	1 a 6
Chuívisca						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Cidreira						1 a 2		1 a 2	7
Ciríaco		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Colinas			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Colorado		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6



Condor		7	6		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Constantina			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Coqueiro Baixo		7	1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Coqueiros Do Sul		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Coronel Barros			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Coronel Bicaco			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Coronel Pilar			1 a 2 + 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Cotiporã		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Coxilha		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Crissiumal			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Cristal						1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Cristal Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Cruz Alta			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Cruzaltense			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Cruzeiro Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
David Canabarro		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Derrubadas			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Dezesseis De Novembro			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Dilermando De Aguiar			7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Dois Irmãos			1 + 7		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Dois Irmãos Das Missões			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Dois Lajeados		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Dom Feliciano						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
Dom Pedrito			7			6 a 7		7	6 + 1 a 2
Dom Pedro De Alcântara		1 a 2		1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Dona Francisca			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Doutor Maurício Cardoso			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Doutor Ricardo		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Eldorado Do Sul						1 a 2 + 7		1 a 2	7
Encantado		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Encruzilhada Do Sul			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Engenho Velho			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Entre Rios Do Sul			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Entre-Ijuís			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Erebango		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Erechim		1	2 + 6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Ernestina		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Erval Grande		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Erval Seco			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Esmeralda	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Esperança Do Sul			7		7	1 a 2		1 a 2 + 7	6
Espumoso		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Estação		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Estância Velha			1		1	2 + 7	1	2 + 7	3 a 6
Esteio					1	2 + 7		1 a 2	7
Estrela			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Estrela Velha			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Eugênio De Castro			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Fagundes Varela		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Farroupilha		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Faxinal Do Soturno			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Faxinalzinho		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Fazenda Vilanova			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Feliz			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Flores Da Cunha		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Floriano Peixoto		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Fontoura Xavier		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Formigueiro			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Forquetinha			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Fortaleza Dos Valos			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Frederico Westphalen			1		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Garibaldi			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Garruchos			7		7	6		7	6 + 2
Gaurama		1 a 2	6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
General Câmara					1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Gentil		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Getúlio Vargas		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Girúá			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Glorinha					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
Gramado			1 a 2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Gramado Dos Loureiros			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Gramado Xavier		7	1		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Gravataí					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Guabiju		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Guaíba						1 a 2		1	2 + 7
Guaporé		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Guarani Das Missões			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Harmonia			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Herval			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Herveiras			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Horizontina			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Hulha Negra						1 + 7		1 + 7	2 + 6
Humaitá			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Ibarama			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ibiaçá		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Ibiraiaras		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Ibirapuitã		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Ibirubá			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 7	3 a 6
Igrejinha			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Ijuí			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Ilópolis		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Imbé						1 a 2		1 a 2	3 a 7
Imigrante			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Independência			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Inhacorá			7		7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
Ipê		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Ipiranga Do Sul			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Iraí			1		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Itaara			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Itacurubi			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Itapuca		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Itaqui					7	6		7	6
Itati		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7		1 a 2	3 a 7	
Itatiba Do Sul		1	2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Ivorá			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ivoti			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Jaboticaba			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5



Jacuzinho			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Jacutinga			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Jaguarão			7		7	1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Jaguari			7		7	6 + 1		6 a 7	1 a 5
Jaquirana	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Jari			7		7	6 + 1 a 2		1 + 6 a 7	2 a 5
Jóia			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Júlio De Castilhos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lagoa Bonita Do Sul			7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lagoa Dos Patos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 3 + 7	4 a 6
Lagoa Dos Três Cantos		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Lagoa Mirim			7		7	6 + 1 a 2		1 a 3 + 7	4 a 6
Lagoa Vermelha		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 2	3 a 7	
Lagoão		7	1		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Lajeado			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Lajeado Do Bugre			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lavras Do Sul			7			1 + 6 a 7		7	6 + 1 a 2
Liberato Salzano			1 + 7		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Lindolfo Collor			1 + 7		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Linha Nova			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Maçambará			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Machadinho		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mampituba		1 a 2	3 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
Manoel Viana			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Maquiné			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Maratã			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Marau		7	6 + 1 a 2	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Marcelino Ramos		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Mariana Pimentel						1 a 2 + 7		1	2 + 7
Mariano Moro		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Marques De Souza			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Mata			7		7	6 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Mato Castelhano		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Mato Leitão			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Mato Queimado			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Maximiliano De Almeida		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Minas Do Leão						1 a 2 + 7		1 a 2	6 a 7
Miraguaí			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Montauri		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Monte Alegre Dos Campos	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Monte Belo Do Sul		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Montenegro			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Mormaço		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Morrinhos Do Sul		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7		1 a 2	3 a 7	
Morro Redondo		7	1		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Morro Reuter			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Mostardas						1			1 a 2 + 7
Muçum		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Muitos Capões	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Muliterno		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Não-Me-Toque		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Nicolau Vergueiro		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 + 7	4 a 6
Nonoai			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Nova Alvorada		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Araçá		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Bassano		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Boa Vista			6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Nova Brésia			1 + 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Nova Candelária			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Nova Esperança Do Sul			7		7	6 + 1		6 a 7	1 a 5
Nova Hartz			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Nova Pádua		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Palma			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Nova Petrópolis			1 a 2 + 6 a 7	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Prata		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Ramada			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Nova Roma Do Sul		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Nova Santa Rita					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Novo Barreiro			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Novo Cabrais			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Novo Hamburgo			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Novo Machado			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Novo Tiradentes			7		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Novo Xingu			7		1 a 2 + 7	6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Osório					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
Paim Filho		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Palmares Do Sul						1			1 a 2
Palmeira Das Missões			6 a 7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Palmitinho			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Panambi		7			7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pantano Grande						1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	6
Parai		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Paraíso Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pareci Novo			1		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Parobé			1 + 7		1 a 2	3 a 7	1	2 + 7	3 a 6
Passa Sete			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Passo Do Sobrado			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Passo Fundo		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Paulo Bento			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Paverama			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
Pedras Altas			7		7	6 + 1 a 2		1 + 7	2 a 6
Pedro Osório		7			7	6 + 1 a 2		1 a 7	
Pejuçara			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pelotas			1 + 7		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Picada Café			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Pinhal			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pinhal Da Serra	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Pinhal Grande			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pinheirinho Do Vale			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Pinheiro Machado			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Pinto Bandeira		7	6 + 1 a 2	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Pirapó			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Piratini		7	6		7	1 a 6	7	1 a 6	
Planalto			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Poço Das Antas			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Pontão			1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Ponte Preta			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	



Portão			1		1	2 + 7	1	2 + 7	3 a 6
Porto Alegre						1 a 2		1 a 2	7
Porto Lucena			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Porto Mauá			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Porto Vera Cruz			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Porto Xavier			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Pouso Novo		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Presidente Lucena			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Progresso		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	6	3 a 5
Protásio Alves		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Putinga		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Quaraí			7		7			7	
Quatro Irmãos			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7	
Quevedos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Quinze De Novembro			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 7	3 a 6
Redentora			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Relvado		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Restinga Seca			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Rio Dos Índios			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Rio Grande			7		7	1 a 6		1 a 7	
Rio Pardo			7			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Riozinho			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Roca Sales			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Rodeio Bonito			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Rolador			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Rolante			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Ronda Alta			1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Rondinha			1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Roque Gonzales			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Rosário Do Sul			7		7			7	6 + 1
Sagrada Família			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Saldanha Marinho		7	6 + 1		1 a 2 + 7	6	1	2 + 7	3 a 6
Salto Do Jacuí			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Salvador Das Missões			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Salvador Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Sananduva		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santa Bárbara Do Sul		7	6		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Cecília Do Sul		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santa Clara Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Santa Cruz Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Santa Margarida Do Sul						1 + 7		7	6 + 1 a 2
Santa Maria			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Santa Maria Do Herval			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Santa Rosa			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Santa Tereza		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santa Vitória Do Palmar			7			1 a 2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santana Da Boa Vista			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Sant'Ana Do Livramento			7		7			7	6 + 1
Santiago		7			7	6 + 1		6 a 7	1 a 5
Santo Ângelo			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Antônio Da Patrulha					1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Antônio Das Missões			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Santo Antônio Do Palma		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Santo Antônio Do Planalto		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Santo Augusto			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Santo Cristo			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Santo Expedito Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
São Borja					7	6		7	6 + 1 a 2
São Domingos Do Sul		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São Francisco De Assis			7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Francisco De Paula		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 7		
São Gabriel						1 + 7		1 + 7	2 + 6
São Jerônimo						1 a 2 + 7		1 a 2	3 a 7
São João Da Urtiga		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	
São João Do Polésine			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São Jorge		1 + 7	2 + 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São José Das Missões			7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São José Do Herval		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São José Do Hortêncio			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
São José Do Inhacorá			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
São José Do Norte			7			1 a 2 + 7		7	1 a 6
São José Do Ouro		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 3	4 a 7	
São José Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 7	3 a 6
São José Dos Ausentes	1 a 2	3	4 a 7	1 a 3	4 a 6	7	1 a 5	6	7
São Leopoldo					1	2 + 7		1 a 2	3 a 7
São Lourenço Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 7	
São Luiz Gonzaga			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
São Marcos		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
São Martinho			7		7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 6
São Martinho Da Serra			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São Miguel Das Missões		7			7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
São Nicolau			7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Paulo Das Missões			7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Pedro Da Serra			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
São Pedro Das Missões			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
São Pedro Do Butiá			7		7	6		7	6 + 1 a 2
São Pedro Do Sul			7		7	6 + 1		1 + 7	2 a 6
São Sebastião Do Caí			1		1	2 + 6 a 7	1	2 + 7	3 a 6
São Sepé			7		7	6 + 1		1 a 2 + 7	6
São Valentim			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
São Valentim Do Sul		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
São Valério Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		2 + 7	1 + 3 a 6
São Vendelino			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
São Vicente Do Sul			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Sapiranga			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Sapucaia Do Sul					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Sarandi			1 + 6 a 7		1 a 2 + 7	6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Seberi			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sede Nova			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Segredo			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Selbach			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Senador Salgado Filho			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Sentinela Do Sul						1 a 2 + 7		1	2 a 3 + 7
Serafina Corrêa		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	



Sério			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sertão		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Sertão Santana						1 a 2 + 7		1	2 + 7
Sete De Setembro			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Severiano De Almeida		1 a 2	6 a 7	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Silveira Martins			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sinimbu			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Sobradinho			7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Soledade		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2 + 7	3 a 6	
Tabaí			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Tapejara		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Tapera		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Tapes						1 a 2 + 7		1	2 + 7
Taquara			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1	2 a 7	
Taquari			1		1	2 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Taquaruçu Do Sul			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Tavares						1 a 2 + 7			1 a 2 + 7
Tenente Portela			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Terra De Areia			1 a 2		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7	
Teutônia			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Tio Hugo		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Tiradentes Do Sul			7		7	1 a 2		1 a 2 + 7	6
Toropi			7		7	6 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Torres		1 a 2	3	1	2 a 3 + 7	4 a 6	1 a 2	3 a 7	
Tramandaí						1 a 2		1 a 2	3 + 7
Travesseiro			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Três Arroios		1 a 2	6 a 7	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Três Cachoeiras			1 a 2	1	2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Três Coroas			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7	
Três De Maio			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Três Forquilhas		1 a 2	3 a 7	1	2 a 7		1 a 2	3 a 7	
Três Palmeiras			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Três Passos			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	6
Trindade Do Sul			1 + 7		1 a 2 + 7	6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Triunfo					1	2 + 7		1 a 2	3 + 7
Tucunduva			7		7	6 + 1		7	6 + 1 a 2
Tunas		7	1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Tupanci Do Sul		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	3 a 7		1 a 2	3 a 7	
Tupanciretã			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Tupandi			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1	2 + 7	3 a 6
Tuparendi			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Turuçu			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 7	
Ubiretama			7		7	6		7	6 + 1 a 2
União Da Serra		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Unistalda			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Uruguaiana			7		7			7	6
Vacaria	1 a 2	6 a 7	3 a 5	1 a 2	3 a 7		1 a 6	7	
Vale Do Sol			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Vale Real			1 a 2 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vale Verde					1	2 + 6 a 7		1 a 2 + 7	3 a 6
Vanini		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Venâncio Aires			1 + 7		1 + 7	2 a 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Vera Cruz			1 + 7		1 + 7	2 + 6		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Veranópolis		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vespasiano Correa		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Viadutos		1 a 2 + 7	6	1 a 2	3 a 7		1 a 3 + 7	4 a 6	
Viamão						1 a 2		1 a 2	7
Vicente Dutra			1 + 7		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Victor Graeff		7	6 + 1		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	7	3 a 6
Vila Flores		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vila Lângaro		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vila Maria		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vila Nova Do Sul			7			1 + 6 a 7		1 + 7	2 + 6
Vista Alegre			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Vista Alegre Do Prata		1 + 7	2 + 6	1	2 + 6 a 7	3 a 5	1 a 2 + 7	3 a 6	
Vista Gaúcha			7		7	6 + 1 a 2		1 a 2 + 7	3 a 6
Vitória Das Missões			7		7	6 + 1		2 + 7	1 + 6
Westfalia			1 + 7		1 a 2 + 7	3 a 6	1 a 2	6 a 7	3 a 5
Xangri-Lá					1 a 2	3 + 7		1 a 2	3 a 7

MUNICÍPIOS	PERÍODOS DE SEMEADURAS PARA CULTIVARES DO GRUPO III								
	SOLO 1			SOLO 2			SOLO 3		
	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%	RISCO DE 20%	RISCO DE 30%	RISCO DE 40%
Aceguá			7		7	6	7	6	5 + 1
Água Santa		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Agudo			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Ajuricaba			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Alecrim					7	6		6 a 7	5
Alegrete					6 a 7		7	6	
Alegria					6 a 7		7	6	5 + 1
Almirante Tamandaré Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Alpestre					6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Alto Alegre			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Alto Feliz		7	6		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Alvorada						7		7	1
Amaral Ferrador			7			6		7	6 + 1
Ametista Do Sul					6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
André Da Rocha		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 + 6	2 a 5	7
Anta Gorda		6 a 7		7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Antônio Prado		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5	
Arambaré						6 a 7		7	6 + 1
Araricá			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Aratiba			1 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Arroio Do Meio			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Arroio Do Padre			6 a 7	7		1 + 5 a 6	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Arroio Do Sal					1	2 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Arroio Do Tigre			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Arroio Dos Ratos						7		7	6 + 1
Arroio Grande		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Arvorezinha		6 a 7		7	6 + 1	5	7	6 + 1 a 2	3 a 5
Augusto Pestana			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1



Áurea		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Bagé			7		7	6	7	6	5 + 1
Balneário Pinhal									1 + 7
Barão		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Barão De Cotegipe			6 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7
Barão Do Triunfo						6 a 7		7	6 + 1
Barra Do Guarita					6 a 7		7	6	1 a 5
Barra Do Quaraí						7		6 a 7	
Barra Do Ribeiro								7	1
Barra Do Rio Azul			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 7	2 a 6	
Barra Funda			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Barracão		1 + 6	5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Barros Cassal		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Benjamin Constant Do Sul			7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Bento Gonçalves		7	6	7	6	1 a 5	7	1 a 6	

Boa Vista Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Boa Vista Do Buricá					6 a 7		7	6	5 + 1
Boa Vista Do Cadeado			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Boa Vista Do Incra			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Boa Vista Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Bom Jesus		1	2 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6
Bom Princípio			7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Bom Progresso					6 a 7		7	6	5 + 1
Bom Retiro Do Sul			7		7	6 + 1	7	1	2 a 6
Boqueirão Do Leão			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Bossoroca			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Bozano			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Braga					6 a 7		7	6	5 + 1
Brochier			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Butiá					7	6		7	6 + 1
Caçapava Do Sul			7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Cacequi					7	6	7	6	5
Cachoeira Do Sul			7		7	6	7	6	5 + 1
Cachoeirinha						7		7	6 + 1
Cacique Doble		6	5 + 7 + 1		1 a 6	7	1 + 6	2 a 5	7
Caibaté			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Caíara					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Camaquã			7			6 a 7		7	6 + 1
Camargo		6 a 7		7	6 + 1	5	7	6 + 1 a 2	3 a 5
Cambará Do Sul		1 + 7	2 a 6	1	2 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	
Campestre Da Serra		6	5 + 7 + 1	1	2 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Campina Das Missões					6 a 7		7	6	5
Campinas Do Sul			6 a 7		6 a 7	1 a 5		1 + 5 a 7	2 a 4
Campo Bom			7		7	6 + 1	7	1	2 a 6
Campo Novo					6 a 7	5	7	6	5 + 1
Campos Borges			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Candelária			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Cândido Godói					6 a 7		7	6	5
Candiota		7			6 a 7		7	6	5 + 1
Canela		7	6 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5	6 a 7	1 a 5	
Canguçu		7	6	7	6	5 + 1	6 a 7	1	2 a 5
Canoas						7		7	6 + 1
Canudos Do Vale			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Capão Bonito Do Sul		6	5 + 7 + 1	1	2 a 6	7	1	2 a 6	7
Capão Da Canoa						1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Capão Do Cipó			6 a 7		6 a 7	5	7	5 a 6	1
Capão Do Leão		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Capela De Santana			7		7	6		7	6 + 1
Capitão			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Capivari Do Sul									1 + 7
Caraá						1 + 6 a 7		6 a 7	1 a 5
Carazinho		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Carlos Barbosa		7	6		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Carlos Gomes		7	6 + 1		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Casca		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Caseiros		6	5 + 7		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Catuípe			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Caxias Do Sul		6 a 7	5 + 1		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Centenário		7	6 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Cerrito		7	6	7	6	5 + 1	6 a 7	5 + 1	2 a 4
Cerro Branco			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Cerro Grande			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Cerro Grande Do Sul						6 a 7		7	6 + 1
Cerro Largo			6 a 7		6 a 7		7	6	5
Chapada			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Charqueadas						7		7	1
Charrua		7	6		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Chiapetta			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Chuí						6 a 7		7	6 + 1
Chuvisca			7		7	6		7	6 + 1
Cidreira									1 + 7
Ciríaco		6	7		1 + 6	2 a 5 + 7	1 + 6	2 a 5	7
Colinas			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Colorado			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Condor			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Constantina			7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Coqueiro Baixo		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Coqueiros Do Sul		7	6		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Coronel Barros			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Coronel Bicaco			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Coronel Pilar			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Cotiporã		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5	
Coxilha		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Crissiumal					6 a 7		7	6	5 + 1
Cristal			7		7	6 + 1		7	1 a 6
Cristal Do Sul					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Cruz Alta			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Cruzaltense			6 a 7		6 a 7	1 a 5	7	5 a 6 + 1	2 a 4



Cruzeiro Do Sul			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
David Canabarro		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Derrubadas					6 a 7		7	6	1 a 5
Dezesseis De Novembro			6		6 a 7		7	6	5
Dilermando De Aguiar					7	6	7	6	5 + 1
Dois Irmãos			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Dois Irmãos Das Missões			7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Dois Lajeados		6 a 7		7	6	1 a 5	6 a 7	1 a 5	
Dom Feliciano			7		7	6		7	6 + 1
Dom Pedrito			7		7	6	7	6	5 + 1
Dom Pedro De Alcântara			1		1	2 a 7		1 a 7	
Dona Francisca		6 a 7			6 a 7	5	7	6	5 + 1
Doutor Maurício Cardoso					7	6	7	6	5 + 1
Doutor Ricardo		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Eldorado Do Sul						7		7	1
Encantado		7	6	7	6	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Encruzilhada Do Sul			7		7	6	7	6	5 + 1
Engenho Velho			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Entre Rios Do Sul			7		6 a 7	1 a 5	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Entre-Ijuís			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Erebango			6 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7
Erechim			6 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7
Ernestina		7	6		6 a 7	5 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Erval Grande			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 7	2 a 6	
Erval Seco					6 a 7		7	6	1 a 5
Esmeralda		1 + 6	5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Esperança Do Sul					6 a 7		7	6	5 + 1
Espumoso		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Estação		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Estância Velha			7		7	6 + 1	7	1	2 a 6
Esteio						7		7	6 + 1
Estrela			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Estrela Velha			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Eugênio De Castro			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Fagundes Varela		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Farroupilha		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	6	1 a 5 + 7	
Faxinal Do Soturno			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Faxinalzinho			7		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6	
Fazenda Vilanova			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Feliz		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Flores Da Cunha		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Floriano Peixoto		7	6		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Fontoura Xavier		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1 a 2	3 a 5
Formigueiro			7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Forquetinha			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Fortaleza Dos Valos			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Frederico Westphalen					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Garibaldi		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 7	
Garruchos					6 a 7		7	6	5
Gaurama			1 + 6 a 7		1 a 2 + 6	3 a 5 + 7	1 + 6	2 a 5	7
General Câmara			7		7	6		7	6 + 1

Gentil		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Getúlio Vargas		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Girúá			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Glorinha						7		7	6 + 1
Gramado		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6	
Gramado Dos Loureiros			7		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Gramado Xavier			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Gravataí						7		7	6 + 1
Guabiju		6	7		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Guaiíba						7		7	1
Guaporé		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Guarani Das Missões			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Harmonia			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Herval		7	6		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Herveiras			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6	1 a 5
Horizontina					7	6	7	6	5 + 1
Hulha Negra			7		7	6	7	6	5 + 1
Humaitá					6 a 7		7	6	5 + 1
Ibarama			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Ibiaçá		6 a 7	5		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Ibiraiaras		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Ibirapuitã		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Ibirubá			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Igrejinha			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Ijuí			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Ilópolis		6 a 7			6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Imbé								7	6 + 1
Imigrante			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Independência					6 a 7		7	6	5 + 1
Inhacorá			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Ipê		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Ipiranga Do Sul		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Iraí					6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Itaara			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Itacurubi					6 a 7		7	6	5
Itapuca		6 a 7			1 + 6 a 7	5		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Itaqui					6 a 7			6 a 7	
Itati			1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	

Itatiba Do Sul			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 7	2 a 6	
Ivorá			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Ivoti			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Jaboticaba			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Jacuzinho			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Jacutinga			6 a 7		6 a 7	1 a 5		1 + 5 a 7	2 a 4
Jaguarão			7		7	6		6 a 7	1 a 5
Jaguari			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Jaquirana		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 2 + 6	3 a 5	7
Jari			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Jóia			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Júlio De Castilhos			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Lagoa Bonita Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Lagoa Dos Patos			7		7	5 a 6 + 1		6 a 7	1 a 5
Lagoa Dos Três Cantos		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lagoa Mirim			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lagoa Vermelha		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Lagoão			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lajeado			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Lajeado Do Bugre			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Lavras Do Sul			7		7	6	7	6	5 + 1
Liberato Salzano			7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Lindolfo Collor			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Linha Nova		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Maçambará					6 a 7		7	6	5
Machadinho			1 + 5 a 7	1 + 6	2 a 5	7	1 + 6	2 a 5	7
Mampituba			1 + 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Manoel Viana					6 a 7		7	6	5
Maquiné			7		1 + 7	2 a 6	7	1 a 6	
Maratá			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Marau		6 a 7			1 + 6 a 7	5	1	2 + 6 a 7	3 a 5
Marcelino Ramos		7	5 a 6 + 1	6 a 7	1 a 5		1 + 6 a 7	2 a 5	
Mariana Pimentel						7		7	6 + 1
Mariano Moro		7	5 a 6 + 1	6 a 7	1 a 5		1 + 6 a 7	2 a 5	
Marques De Souza		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Mata					6 a 7	5	7	6	5 + 1
Mato Castelhano		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Mato Leitão			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Mato Queimado			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Maximiliano De Almeida		7	5 a 6 + 1	6	1 a 5 + 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Minas Do Leão					7	6		7	6 + 1
Miraguaí					6 a 7		7	6	1 a 5
Montauri		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Monte Alegre Dos Campos		1 + 6	2 a 5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Monte Belo Do Sul		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Montenegro			7		7	6		7	6 + 1
Mormaço		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Morrinhos Do Sul			1 + 7		1 + 7	2 a 6	1 + 7	2 a 6	
Morro Redondo		7	6	7	6	5 + 1	6 a 7	5 + 1	2 a 4
Morro Reuter			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Mostardas									1 + 7
Muçum		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Muitos Capões		6	5 + 7 + 1	1	2 a 6	7	1 a 2	3 a 6	7
Muliterno		6	7		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1	2 a 6	7
Não-Me-Toque		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Nicolau Vergueiro		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Nonoai			7		6 a 7	1 a 5	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Nova Alvorada				7	6 + 1	5	7	6 + 1 a 2	3 a 5
Nova Araçá		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Nova Bassano		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Nova Boa Vista			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Nova Bréscea		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Nova Candelária					6 a 7		7	6	5 + 1
Nova Esperança Do Sul			6 a 7		6 a 7		7	6	5
Nova Hartz			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Nova Pádua		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Nova Palma			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Nova Petrópolis		7	6		6 a 7	1 a 5	7	1 a 6	
Nova Prata		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Nova Ramada			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Nova Roma Do Sul		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Nova Santa Rita						7		7	6 + 1
Novo Barreiro			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Novo Cabrais			7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Novo Hamburgo			7		7	6		7	6 + 1 a 2
Novo Machado					7	6	7	6	5 + 1
Novo Tiradentes			7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Novo Xingu			7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Osório						7		7	1 a 6
Paim Filho			1 + 5 a 7		1 a 6	7	1 + 6	2 a 5	7
Palmares Do Sul									1 + 7
Palmeira Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Palmitinho					6 a 7		7	6	1 a 5
Panambi			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Pantano Grande			7		7	6		7	6 + 1
Parai		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Paraíso Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Pareci Novo			7		7	6 + 1	7		1 a 6
Parobé			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Passa Sete			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6	1 a 5
Passo Do Sobrado			7		7	6	7	6	5 + 1
Passo Fundo		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Paulo Bento			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Paverama			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Pedras Altas		7	6		6 a 7		7	6	1 a 5
Pedro Osório		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Pejuçara			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Pelotas			6 a 7	7	6	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4



Picada Café		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Pinhal					6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Pinhal Da Serra		1 + 6	5 + 7	1	2 a 6	7	1 a 5	6	7
Pinhal Grande			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Pinheirinho Do Vale					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Pinheiro Machado		7	6	7	6	5	7	6	1 a 5
Pinto Bandeira		7	6	7	6 + 1	2 a 5	6 a 7	1 a 5	
Pirapó					6 a 7		7	6	5
Piratini		7	6	7	6	5 + 1	7	6	1 a 5
Planalto					6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Poço Das Antas			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Pontão		7	6		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Ponte Preta			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6	
Portão			7		7	6 + 1		1 + 7	2 + 6
Porto Alegre						7		7	1
Porto Lucena					6 a 7		7	6	5
Porto Mauá					7	6	7	6	5
Porto Vera Cruz					7	6	7	6	5
Porto Xavier					6 a 7		7	6	5
Pouso Novo		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Presidente Lucena			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Progresso		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Protásio Alves		6 a 7	1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Putinga		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1 a 2	3 a 5
Quaraí					6 a 7		6 a 7		
Quatro Irmãos			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
Quevedos			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Quinze De Novembro			6 a 7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Redentora					6 a 7	5	7	6	1 a 5
Relvado		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Restinga Seca			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Rio Dos Índios			7		6 a 7	1 a 5	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Rio Grande			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Rio Pardo			7		7	6	7	6	5 + 1
Riozinho			7		7	1 a 6	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Roca Sales			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Rodeio Bonito					6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Rolador			6 a 7		6 a 7		7	6	5
Rolante			7		7	5 a 6 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Ronda Alta			6 a 7		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Rondinha			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Roque Gonzales					6 a 7		7	6	5
Rosário Do Sul					7	6	7	6	5
Sagrada Família			7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Saldanha Marinho			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Salto Do Jacuí			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Salvador Das Missões			7		6 a 7		7	6	5
Salvador Do Sul			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Sananduva		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Santa Bárbara Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
Santa Cecília Do Sul		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Santa Clara Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Santa Cruz Do Sul			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6	1 a 5
Santa Margarida Do Sul					7	6	7		1 + 5 a 6
Santa Maria			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Santa Maria Do Herval		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 7	
Santa Rosa					6 a 7			6 a 7	5
Santa Tereza		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Santa Vitória Do Palmar						6 a 7		7	1 a 6
Santana Da Boa Vista			7	7	6	5	7	6	5 + 1
Sant'Ana Do Livramento					7	6	6 a 7		5
Santiago			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Santo Ângelo			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Santo Antônio Da Patrulha						7		7	1 a 6
Santo Antônio Das Missões					6 a 7		7	6	5
Santo Antônio Do Palma		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Santo Antônio Do Planalto		7	6		6 a 7	5 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
Santo Augusto			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Santo Cristo					7	6		6 a 7	5
Santo Expedito Do Sul		6	5 + 7 + 1		1 + 5 a 6	2 a 4 + 7	1 + 6	2 a 5	7
São Borja					6 a 7			6 a 7	5
São Domingos Do Sul		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
São Francisco De Assis					6 a 7		7	6	5
São Francisco De Paula		6 a 7	5 + 1	1	2 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	
São Gabriel					7	6	7	6	5
São Jerônimo			7		7	6		7	6 + 1
São João Da Urtiga		7	5 a 6 + 1		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
São João Do Polêsine			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Jorge		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
São José Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6 + 1	2 a 5
São José Do Herval		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São José Do Hortêncio			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São José Do Inhacorá					6 a 7		7	6	5 + 1
São José Do Norte						6 a 7		6 a 7	5 + 1
São José Do Ouro		6	5 + 7 + 1	1	2 a 6	7	1	2 a 6	7
São José Do Sul			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São José Dos Ausentes	1	2	3 a 6	1 a 2	3 a 5	6	1 a 4	5	6
São Leopoldo						6 a 7		7	6 + 1
São Lourenço Do Sul			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São Luiz Gonzaga			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
São Marcos		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
São Martinho					6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Martinho Da Serra			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Miguel Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Nicolau					6 a 7		7	6	5
São Paulo Das Missões					6 a 7		7	6	5
São Pedro Da Serra			6 a 7		6 a 7	5 + 1		1 + 6 a 7	2 a 5
São Pedro Das Missões			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
São Pedro Do Butiá			7		6 a 7		7	6	5
São Pedro Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
São Sebastião Do Caí			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
São Sepé			7		7	5 a 6	7	6	5 + 1
São Valentim			6 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5		1 a 7	
São Valentim Do Sul		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
São Valério Do Sul			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1



São Vendelino		7	6		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
São Vicente Do Sul					6 a 7		7	6	5
Sapiranga			7		7	6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Sapucaia Do Sul						7		7	6 + 1
Sarandi			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Seberi					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Sede Nova					6 a 7		7	6	5 + 1
Segredo			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Selbach			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Senador Salgado Filho			7		6 a 7			6 a 7	5 + 1
Sentinela Do Sul						7		7	6 + 1
Serafina Corrêa		6 a 7			1 + 5 a 7	2 a 4	1 + 6	2 a 5 + 7	
Sério			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Sertão		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Sertão Santana						7		7	6 + 1
Sete De Setembro			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Severiano De Almeida		7	5 a 6 + 1	6	1 a 5 + 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Silveira Martins			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Sinimbu			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Sobradinho			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Soledade		7	6		6 a 7	5 + 1		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5
Tabaí			7		7	6		7	1 a 6
Tapejara		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Tapera		7	6		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tapes						7		7	6 + 1
Taquara			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Taquari			7		7	6		1 + 7	6
Taquaruçu Do Sul					6 a 7		7	6	1 a 5
Tavares						7			1 + 6 a 7
Tenente Portela					6 a 7		7	6	1 a 5
Terra De Areia					1	2 a 7		1 + 6 a 7	2 a 5
Teutônia			7		6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Tio Hugo		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tiradentes Do Sul					6 a 7		7	6	5 + 1
Toropi			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Torres			1		1	2 a 7	1 + 7	2 a 6	
Tramandaí									1 + 6 a 7
Travesseiro			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Três Arroios			1 + 6 a 7		1 a 2 + 6 a 7	3 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Três Cachoeiras			1		1	2 a 7	7	1 a 6	
Três Coroas		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	7	1 a 6	
Três De Maio					7	6	7	6	5 + 1
Três Forquilhas			1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 7	2 a 6	
Três Palmeiras			7		6 a 7	5 + 1		1 + 5 a 7	2 a 4
Três Passos					6 a 7		7	6	5 + 1
Trindade Do Sul			7		6 a 7	5 + 1	7	5 a 6 + 1	2 a 4
Triunfo						6 a 7		7	6 + 1
Tucunduva					7	6	7	6	5 + 1
Tunas			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tupanci Do Sul		6	5 + 1		1 a 6		1	2 a 6	
Tupanciretã			6 a 7		6 a 7	5	7	6	5 + 1
Tupandi			7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Tuparendi					7	6		6 a 7	5
Turuçu			6 a 7		7	5 a 6 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Ubiretama			7		6 a 7		7	6	5
União Da Serra		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Unistalda					6 a 7		7	6	5
Uruguaiana					7	6	7	6	
Vacaria		1 + 6	2 a 5	1	2 a 6		1 a 5	6	
Vale Do Sol			6 a 7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Vale Real		7	6		6 a 7	5 + 1	7	1 a 6	
Vale Verde			7		7	6	7		1 + 5 a 6
Vanini		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Venâncio Aires			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Vera Cruz			7		6 a 7	5	7	6	1 a 5
Veranópolis		6 a 7		7	6 + 1	2 a 5	1 + 6 a 7	2 a 5	
Vespasiano Correa		7	6	7	6	5 + 1	7	1 a 6	
Viadutos		7	5 a 6 + 1		1 a 7		1 + 6	2 a 5 + 7	
Viamão									1 + 7
Vicente Dutra					6 a 7	1	7	6 + 1	2 a 5
Victor Graeff		7	6	7	6	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Vila Flores		6 a 7			1 + 6 a 7	2 a 5	1 + 6	2 a 5 + 7	
Vila Lângaro		7	6		1 + 6 a 7	2 a 5	1	2 a 7	
Vila Maria		6 a 7		7	6 + 1	5	1 + 7	2 + 6	3 a 5
Vila Nova Do Sul					7	6	7	6	5 + 1
Vista Alegre					6 a 7		7	6 + 1	2 a 5
Vista Alegre Do Prata		6 a 7		7	5 a 6 + 1	2 a 4	1 + 6 a 7	2 a 5	
Vista Gaúcha					6 a 7		7	6	1 a 5
Vitória Das Missões			6 a 7		6 a 7		7	6	5 + 1
Westfalia			6 a 7		6 a 7	5 + 1	7	6 + 1	2 a 5
Xangri-Lá						1 + 7		1 + 6 a 7	2 a 5



Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.645-SEI, DE 21 DE MAIO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, inciso III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista a Concorrência n.º 80/2000-SSR/MC e o que consta do Processo n.º 53720.000299/2000-41, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rede Norte de Comunicação Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Floresta do Araguaia, estado do Pará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 4.209-SEI, DE 24 DE AGOSTO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017 e o disposto no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com nova redação dada pelo Decreto n 9.138, de 22 de agosto de 2017 o que consta do Processo Administrativo nº 53000.040967/2011-51, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 1702/2018/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer nº 834/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, e no Despacho Interno CGPO 3268797, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 29 de janeiro de 2012, a permissão outorgada à Rádio Clube de Araçatuba Ltda., nos termos da Portaria n.º 15, de 26 de janeiro de 1982, publicada no Diário Oficial da União de 29 de janeiro de 1982, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Araçatuba, no estado de São Paulo.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.938, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e alterações, para incluir, no cronograma de desligamento, o município de Barão de Melgaço/MT junto às localidades cujo desligamento do sinal analógico de televisão ocorrerá em 05 de dezembro de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, inciso III, da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, que transfere as competências do extinto Ministério das Comunicações para o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;

CONSIDERANDO o Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, alterado pelos Decretos nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, nº 8.061, de 29 de julho de 2013, e nº 8.753, de 10 de maio de 2016, que dispõe sobre a implantação do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre SBTVD-T e estabelece diretrizes para a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV) e do Serviço de Retransmissão de Televisão (RTV), e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, que estabelece que o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações estabelecerá cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão para o Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre - SBTVD-T;

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, e alterações, segundo o qual o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações expedirá normas complementares necessárias à execução e operacionalização do SBTVD-T;

CONSIDERANDO o cronograma de transição da transmissão analógica dos serviços TV e RTV para o SBTVD-T, definido pela Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, que foi alterada pela Portaria MCTIC nº 7.432, de 20 de dezembro de 2017, pela Portaria MCTIC nº 1.019, de 26 de fevereiro de 2018, e pela Portaria MCTIC nº 3.291 de 25 de junho de 2018; e

CONSIDERANDO que o GIRED, em sua 13ª Reunião Extraordinária, realizada em 27 de agosto de 2018, deliberou pela proposição de alteração da Portaria Ministerial para incluir o município de Barão de Melgaço/MT no agrupamento de Cuiabá/MT, conforme Ofício nº 449/2018/SEI/GPR-ANATEL, encaminhado pelo Presidente do GIRED ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, resolve:

Art. 1º Alterar os Anexos IV e VI da Portaria MCTIC nº 2.992, de 26 de maio de 2017, e alterações, para incluir, no cronograma de desligamento, o município de Barão de Melgaço/MT junto às localidades cujo desligamento do sinal analógico de televisão ocorrerá em 05 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. O cronograma consolidado do encerramento da transmissão da programação das emissoras dos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, em tecnologia analógica, se encontra disponível no sítio eletrônico deste Ministério.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 5.947, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações "Piauí Conectado", da SPE Piauí Conectado S.A.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 330, de 5 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto de investimento em infraestrutura de telecomunicações descrito no Anexo desta Portaria, considerando-o prioritário para fins de emissão de debêntures, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e do art. 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

I. Proponente	SPE PIAUÍ CONECTADO S.A - CNPJ: 30.412.491/0001-49.
II. Descrição do projeto	O Projeto Piauí Conectado abrange a construção de infraestrutura de transporte de dados, voz e imagem, incluindo serviços associados para o Governo do Estado do Piauí e tecnologia Wi-Fi para a criação de pontos de acesso gratuito à Internet para a população. Tem como principais objetivos a abrangência do atendimento através de rede de fibra óptica de alta capacidade e disponibilidade para todo o Estado do Piauí, melhorando a qualidade do serviço de telecomunicação, promovendo a inclusão digital através de pontos de acesso público, reduzindo proporcionalmente os custos operacionais atuais e interconectando todas as unidades administrativas do Estado.
III. Local de implantação	O projeto pretende beneficiar 96 (noventa e seis) municípios do Estado do Piauí (PI).
IV. Setor	Telecomunicações.

SECRETARIA EXECUTIVA

DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA

COORDENAÇÃO-GERAL DE GOVERNANÇA DE FUNDOS

CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 122, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA O DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DAS TELECOMUNICAÇÕES - FUNTTEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º da Lei nº 10.052, de 28 de novembro de 2000, pelo art. 5º do Decreto nº 3.737, de 30 de janeiro de 2001, e pelo §5º do art. 12 do Anexo da Resolução nº 01 do Funttel, de 20 de março de 2001, considerando a decisão tomada na sua 61ª RO, de 09 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação de Recursos Reembolsáveis 2018-2020 do agente financeiro Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor total de R\$ 394.815.734,00 (trezentos e noventa e quatro milhões oitocentos e quinze mil e setecentos e trinta e quatro reais), conforme quadro abaixo:

PAR BNDES - Reembolsável	2018	2019	2020
Financiamento de Operações	94.815.734,00	150.000.000,00	150.000.000,00
Totais	94.815.734,00	150.000.000,00	150.000.000,00

*valores em reais

Art. 2º Fica o Presidente deste Conselho autorizado a assinar contrato com o BNDES, observadas as cláusulas gerais estabelecidas na 61ª Reunião Ordinária do CGF, no valor previsto para o exercício de 2018.

Parágrafo único. A liberação dos valores previstos no art. 1º desta Resolução estão condicionados à aprovação das leis orçamentárias anuais dos exercícios correspondentes, inclusive eventuais créditos suplementares, bem como de disponibilidade e limites financeiros.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MÜLLER BORGES
Presidente do Conselho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 8.533, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Expede autorização à GEANDERSON MODENESI, CPF nº 078.960.787-59 para exploração do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Nº 8.579 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO COLONIAL LTDA, CNPJ nº 21.474.663/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 8.581 - Outorga autorização para uso de radiofrequência ao MUNICIPIO DE CASSIA, CNPJ nº 17.894.049/0001-38 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 8.586 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0164-09, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.588 - Outorga autorização para uso de radiofrequência à RADIO TEOFILO OTONI LTDA, CNPJ nº 25.105.636/0001-29 associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

Nº 8.592 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a SVS SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 03.169.846/0001-48, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.594 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a ENERGISA MINAS GERAIS - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., CNPJ nº 19.527.639/0001-58, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.



Nº 8.600 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a CEMIG GERACAO ITUTINGA S.A., CNPJ nº 24.285.911/0001-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.616 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a CEMIG PCH S/A, CNPJ nº 04.739.936/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.627 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a CEMIG GERACAO LESTE S.A., CNPJ nº 24.286.169/0001-18, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.631 Expede autorização à ALGAR TELECOM S.A., CNPJ nº 71.208.516/0001-74, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.632 Expede autorização à MAKOTO EDISON SEKITA, CPF nº 328.821.579-91, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 8.633 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à CEMIG GERACAO SUL S.A., CNPJ nº 24.263.183/0001-04 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.634 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à HORIZONTES ENERGIA S.A., CNPJ nº 04.451.926/0001-54 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.635 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à VALE S.A., CNPJ nº 33.592.510/0044-94 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.636 - Outorga autorização para uso de radiofrequências à FUNDACAO RADIO T V EDUCATIVA RIO DOCE, CNPJ nº 22.698.765/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.644 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a CEMIG GERACAO OESTE S.A., CNPJ nº 24.286.218/0001-12, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 8.645 - Outorga autorização para uso de radiofrequências a PITTERFRANCIS FREISLEBEN, CPF nº 058.596.916-70, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 8.440, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) BAHIA PILOTS - SERVICOS DE PRATICAGEM DA BAIÁ DE TODOS OS SANTOS SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ nº 07.196.815/0001-37 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de multa ou advertência.
Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53900.063362/2015	Associação Novarensendense De Difusão E Apoio	RADCOM	Nova Resende	MG	Multa	2.398,89	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 5043 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.011798/2015	Associação Dos Moradores De Tauápe E Região - Amtr	RADCOM	Licínio de Almeida	BA	Multa	935,06	Art. 40, inciso XXIV do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 5229 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53504.001651/2013	Rádio Vida Fm Ltda	FM	São José dos Campos	SP	Advertência		Parágrafo Único, do art. 5º, da Portaria MC nº 26/1996.	Portaria DECEF nº 5431 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.063417/2015	Associação Comunitaria Cultural Itapoã - Acci	RADCOM	Ivinhema	MS	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 5534 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.059290/2015	Associação Santo Antonio De Quatá	RADCOM	Quatá	SP	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 5713 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.061500/2015	Associação Comunitária Educativa E Cultural De Pinhal Da Serra	RADCOM	Pinhal da Serra	RS	Multa	799,63	Art. 40, inciso VI do Decreto nº 2.615/1998	Portaria DECEF nº 5730 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.035332/2015	Ibiapina Radiodifusao Ltda	FM	São Sebastião da Grama	SP	Multa	2.878,67	Art. 42 do Decreto nº 52.795/1963.	Portaria DECEF nº 5788 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.218, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe confere o § 2º, inciso X, do art. 77, do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão aprovado pela Portaria nº. 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

- Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade multa.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 8.522, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Expedir autorização do serviço e outorgar autorização de uso de radiofrequência à RÁDIO CIDADE DE SUMÉ LTDA, CNPJ nº 10.746.626/0001-03, na localidade de Sumé/PB, referente ao Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos - Ligação para Transmissão de Programas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 8.666, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de RTV e TVD. Proc. 53500.051960/2018-09. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no D.O.U, sua íntegra estará disponível no portal: <http://www.anatel.gov.br>

YROÁ ROBLÊDO FERREIRA
Superintendente Interino

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 5.656-SEI, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.731, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.029535/2014-99, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 757/2017/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de São Paulo, estado de São Paulo, a Autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 6 (seis), no município de Santa Cecília, estado de Santa Catarina, outorgada inicialmente à TV Coligadas de Santa Catarina S.A., nos termos da Portaria nº 360, de 26 de julho de 1984, publicada no Diário Oficial da União de 09 de agosto de 1984.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA

PORTARIA Nº 5.791-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 5.184, de 14 de novembro de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2016, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 9º, parágrafo único, do Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão, aprovado pelo Decreto n.º 5.731, de 17 de fevereiro de 2005, o disposto no art. 29 da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.053679/2018-98, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 24882/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à TVCI TV Comunicações Interativas Ltda, concessionária do serviço radiodifusão de sons e imagens, no município de Paranaguá, estado do Paraná., a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 49 (quarenta e nove), no município de Recife, estado de Pernambuco, autorização essa outorgada inicialmente à Fundação Boas Novas, nos termos da Portaria nº 3.022 de 18 de dezembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de dezembro de 2002.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MOISÉS QUEIROZ MOREIRA



Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.043124/2013	ASCOCOL - Associação Comunitária De Colorado Do Oeste- Ro (Ascocol)	RADCOM	Colorado do Oeste	RO	Multa	1.505,34	Art. 40, inciso VII, XII e XXIX do Decreto nº 2.615/1998.	Portaria DECEF nº 1218 de 14/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 858/2008 Portaria MC nº 562/2011

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 5.432, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar à Entidade abaixo relacionada a penalidade suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.001224/2013	Radio 99 Fm Stereo Ltda	FM	Santo André	SP	Multa	16.840,20	Item 34, do art. 122, do Decreto nº 52.795/63.	Portaria DECEF nº 5432 de 13/11/2018	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015

INEZ JOFFILY FRANÇA

COORDENAÇÃO-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA

PORTARIA Nº 5.125-SEI, DE 4 DE OUTUBRO DE 2018

A COORDENADORA-GERAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA, DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 76,parágrafo 6º, inciso VI, do Regimento Interno do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, aprovado pela Portaria nº 1729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017 e considerando o Processo Administrativo nº 01250.041422/2018-93, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura Comunidade em Ação, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Cônego Esaú, nº 32 - Centro para a Avenida Afonso Pena, nº 412, Sala B - Centro, na localidade de Muzambinho / MG. A entidade foi autorizada pela Portaria de Autorização nº 156/2000 publicada no Diário Oficial da União em 02 de maio de 2000, a executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária. O referido ato de autorização foi deliberado pelo Congresso Nacional, conforme Decreto Legislativo nº 331/2001, publicado no Diário Oficial da União em 12 de setembro de 2001, conforme consta nos autos do Processo de Autorização nº 53710.001016/1998.

Parágrafo único. O sistema irradiante da estação transmissora da entidade, em razão do disposto no caput, localizar-se-á nas coordenadas geográficas com latitude em 21°22'07"S e longitude 46°31'30"W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VILMA DE FÁTIMA ALVARENGA FANIS

DESPACHO Nº 2.151-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.049452/2018-48 , resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
TV BARRIGA VERDE S.A	83.601.690/0001-61	Gaspar/SC	07	38	S	Processo nº: 01250.066402/2018-25 SEQ- R04855	A entidade está irregular junto ao Fistel
TV BARRIGA VERDE S.A	83.601.690/0001-61	Indaial/SC	05	39	S	Processo nº: 01250.066406/2018-11 SEQ-R12307	A entidade está irregular junto ao Fistel

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DESPACHO Nº 2.165-SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, Art. 77, § 1º, inciso VI, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, e considerando o disposto na Portaria nº 4.287 de 21 de setembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de seleção pública e de autorização para a execução do Serviço de Retransmissão de Televisão, com utilização de tecnologia digital, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, durante a transição do sistema de transmissão analógica para o sistema de transmissão digital, bem como o que consta no Processo nº 01250.063216/2018-34 , resolve:

Art. 1º Tornar público o Indeferimento pela continuidade do Serviço de Retransmissão de Televisão - RTV, em tecnologia digital, das entidades abaixo relacionadas.

Entidade	CNPJ	Localidade/UF	Canal Analógico	Canal Digital	Caráter	Nº de Protocolo de Manifestação de Interesse	Motivo do Indeferimento
Fundação Estadual Jornalista Luiz Chagas de Rádio e Televisão Educativa de Mato Grosso do Sul.	03.229.937/0001-21	Caarapó/MS	08	16	Primário	Processo: 01250.063466/2018-74 SEQ-R12637	Duplicidade de Programação. o que é vetado conforme art. 12 do Decreto 5.371/2005.

Art. 2º As notas técnicas a respeito dos indeferimentos estarão à disposição dos interessados nos autos dos processos a partir da publicação do presente Despacho.

Art. 3º As entidades acima relacionadas poderão solicitar o reexame das análises dos pleitos, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Ato no Diário Oficial da União, pelo endereço <http://sistema.mc.gov.br/manifestacao>, se o pedido foi via Sequencial, ou pelo CADSEI se foi via protocolo.

Art. 4º Não havendo pedido de reexame do indeferimento, os autos serão arquivados.

Art. 5º Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.618-SEI, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso III, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.049856/2018-31, resolve autorizar a alteração de características técnicas para utilização em tecnologia digital da estação da REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, no município de PARANAVAÍ, estado do PARANÁ, utilizando o canal nº 40 (quarenta), nos termos da Nota Técnica nº 19316/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.768-SEI, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057505/2018-02, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da TV IMPERADOR LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de GUARIBA, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 35 (trinta e cinco), nos termos da Nota Técnica nº 22078/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 5.388-SEI, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.059463/2018-36, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO EDUCACIONAL COMENDADOR AVELAR PEREIRA DE ALENCAR, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Juiz de Fora/MG, o canal 22 (vinte e dois), correspondente à faixa de frequência de 518 a 524 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese de outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal em tecnologia analógica, realizar o desligamento antecipado do referido canal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 1.812-SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.064553/2012-07, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de PRATA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital 28 (vinte e oito), nos termos da Nota Técnica nº 22425/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS

DESPACHO Nº 1.844-SEI, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 01250.057479/2018-12, resolve aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de UBERLÂNDIA, estado de Minas Gerais, utilizando o canal digital nº 14 (quatorze), nos termos da Nota Técnica nº 22760/2018/SEI-MCTIC.

ALEXANDRE MIRANDA FREIRE DE OLIVEIRA BARROS



COORDENAÇÃO-GERAL PÓS DE OUTORGAS

PORTARIA Nº 3.007-SEI, DE 24 DE OUTUBRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do § 4º do art. 77 da Portaria n.º 1.729, de 31 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 04 de abril de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.029010/2015-34, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 12939/2018/SEI-MCTIC, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria no 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Oeste, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de São Lourenço do Oeste, estado de Santa Catarina, utilizando o canal 7 (sete), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Lages Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Lages, estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIDIANE COLOUNA DE OLIVEIRA

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3.289-E, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos audiovisuais relacionados abaixo.

18-0384 de 'TOP TRANS' para 'BORN TO FASHION'
Processo: 01416.006911/2018-69
Proponente: DELICATESSEN - PRODUÇÃO DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 08.440.376/0001-29

18-0436 de FAMÍLIA NORDESTINA - 2ª TEMPORADA para 'OS RONI - 2ª TEMPORADA'
Processo: 01416.008166/2018-92
Proponente: FORMATA PRODUÇÕES E CONTEÚDO LTDA.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 18.082.113/0001-49

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL HALFELD DUTRA

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 308, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui a unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação Cultural Palmares e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, Decreto de 10 de junho de 2016, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, e

CONSIDERANDO a Portaria FCP nº 248 de 03 de outubro de 2018,

CONSIDERANDO a Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Designar a Coordenação Geral de Gestão Estratégica como unidade responsável pela coordenação, execução e monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Fundação Cultural Palmares.

§ 1º A estruturação do Programa de Integridade ocorrerá por meio de Planos de Integridade, contendo os itens e prazo elencados no art. 5º da Portaria CGU nº 1.089/2018.

§ 2º As unidades e comissão mencionadas no Art. 4º desta Portaria deverão prestar, no âmbito das respectivas competências e atribuições, apoio aos trabalhos desenvolvidos pela Unidade de Gestão da Integridade.

Art. 2º Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

I - coordenar a elaboração e revisão do Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;

II - coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;

III - atuar, em parceria com o Gabinete da Presidência, com a Divisão de Administração de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão Interna, com a Comissão de Ética e com o Auditor-Chefe, na orientação e treinamento dos servidores da Fundação Cultural Palmares com relação aos temas atinentes ao programa de integridade; e

IV - promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade, em conjunto com as demais unidades da Fundação Cultural Palmares.

Art. 3º São atribuições da Unidade de Gestão da Integridade, no exercício de sua competência:

I - Submeter à aprovação do Comitê de Governança da Fundação Cultural Palmares o Plano de Integridade e revisá-lo periodicamente;

II - Levantar a situação das unidades relacionadas ao programa de integridade e, caso necessário, propor ações para sua estruturação ou fortalecimento;

III - Coordenar o levantamento dos riscos para integridade e a proposição de medidas de tratamento;

IV - Promover a disseminação de informações sobre o Programa de Integridade na Fundação Cultural Palmares;

V - Planejar e participar das ações de treinamento relacionadas ao Programa de Integridade na Fundação Cultural Palmares;

VI - Identificar eventuais vulnerabilidades à integridade nos trabalhos desenvolvidos pela organização, propondo, em conjunto com outras unidades, medidas para a mitigação;

VII - monitorar o Programa de Integridade da Fundação Cultural Palmares e propor ações para o seu aperfeiçoamento; e

VIII - propor estratégias para expansão do programa para fornecedores e terceiros que se relacionam com a Fundação Cultural Palmares.

Art. 4º Conforme disposto no Art. 6º da Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018, ficam atribuídas as competências correspondentes aos seguintes processos e funções às seguintes unidades, titular e comissão:

I - à Comissão de Ética da FCP: promoção da ética e de regras de conduta para servidores; tratamento de conflito de interesses e nepotismo e adoção do sistema SeCI da CGU;

II - ao Gabinete da Presidência: promoção da transparência ativa e do acesso à informação; tratamento de denúncias e adoção dos sistemas e-SIC e e-OUV;

III - ao Auditor Chefe: verificação do funcionamento dos controles internos e do cumprimento das recomendações de auditoria e pela adoção do sistema Monitor - Web;

IV - à Divisão de Administração de Pessoas da Coordenação-Geral de Gestão Interna: implementação de procedimentos de responsabilização do Sistema de Correição do Poder Público Federal e adoção do sistema CGU-PAD; e

V - à Coordenação de Logística da Coordenação-Geral de Gestão Interna: implementação de procedimento de responsabilização de Entes Privados e adoção do Sistema de Gestão de Procedimentos de Responsabilização de Entes Privados - CGU-PJ.

ERIVALDO OLIVEIRA DA SILVA

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 69, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

ANEXO I

01- Processo n.º 01410.000187/2013-13
Projeto: Resgate Arqueológico do Sítio Ilha Pimenta Bueno - PCH Primavera
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO II

01- Processo: nº 01516.000496/2013-05
Projeto: Patrimônio Arqueológico da Região Sudoeste de Goiás
Arqueóloga Coordenadora: Sibeli Aparecida Viana
Apoio Institucional: Instituto Goiano de Pré-História e Antropologia - IGPA-Pontifícia Universidade Católica de Goiás (PUC/GO)
Área de abrangência: Município de Palestina de Goiás e Britânia, Estado de Goiás
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO III

01- Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Hospital Santa Julia
Empreendimento: Open Mall Ponta Negra
Processo: 01490.900037/2017-84
Projeto: Proposta de Acompanhamento Arqueológico na Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento Open Mall Ponta Negra
Arqueólogo Coordenador: Adilon Pereira Inuma
Arqueóloga de Campo: Luana da Costa Pinto
Área de Abrangência: Município de Manaus, Estado do Amazonas
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

02- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Idealiza Incorporações Ltda
Empreendimento: Loteamento Macapá
Processo nº 01424.000248/2015-47
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico, Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial do Empreendimento Loteamento Macapá
Arqueólogo Coordenador: João Darcy de Moura Saldanha
Arqueólogo de Campo: Luiz Eduardo Nunes Oleiro
Apoio Institucional: Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA / Núcleo de Pesquisa Arqueológica - NuPArq- Governo do Estado do Amapá
Área de Abrangência: Município de Macapá, Estado do Amapá
Prazo de Validade: 03(Três) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hidrelétrica Vale dos Perdizes LTDA
Empreendimento: PCH Perdizes
Processo n.º 01516.001914/2017-05
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento PCH Perdizes
Arqueólogo Coordenador: Alfredo Palau Pena
Arqueólogo de Campo: José Carlos Passos Costa
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos- Prefeitura de Jataí



Área de Abrangência: Município de Baliza, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Moacir Lemos Quirino
Empreendimento: Fazenda Sobradinho
Processo n.º 01516.000029/2017-09
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Fazenda Sobradinho
Arqueólogo Coordenador: Alfredo Palau Pena
Arqueólogo de Campo: Mario Pereira Mamede
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos- Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Quirinópolis, Estado de Goiás
Prazo de Validade: 03 (três) meses

03- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nacional de Grafite Ltda
Empreendimento: Unidade Industrial de Pedra Azul
Processo n.º 01514.900471/2017-49
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico -Nacional de Grafite Ltda - Ampliação da Unidade Industrial de Pedra Azul
Arqueóloga Coordenadora: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro
Arqueóloga de Campo: Edwiges Araújo de Castro Ribeiro
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais-Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Município de Pedra Azul, Estado do de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (Seis) meses

04- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: M.H.N Geração Elétrica LTDA
Empreendimento: CGH Crissiumal
Processo n.º 01512.000385/2018-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico CGH Crissiumal
Arqueólogo Coordenador: Átila Perillo Filho
Arqueólogas de Campo: Marina da Fonseca Lopes e Adara Guimarães de Souza
Apoio Institucional: Núcleo de Pré História e Arqueologia - NuPHA - Universidade de Passo Fundo (UPF)
Área de Abrangência: Municípios de Tiradentes do Sul e Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

05- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: ENGIE Transmissão de Energia LTDA
Empreendimento: Subestação 230/138 kV União da Vitória Norte
Processo n.º 01508.000298/2018-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - Subgrupo V.2: Subestação 230/138 kV União da Vitória Norte??
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Fernando Silva Myashita
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia e Etno-História - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de União da Vitória, Estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sandra Hofig de Barros
Empreendimento: Fazenda HJ
Processo n.º 01514.901061/2017-15
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas Áreas de Influência da Fazenda HJ
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueóloga de Campo: Tamires Daniele de Jesus
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Unai, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de Santa Albertina
Empreendimento: Aterro Sanitário em Valas
Processo n.º 01506.900539/2017-99
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência do Aterro Sanitário do município de Santa Albertina
Arqueólogo Coordenador: Wagner Magalhães
Arqueóloga de Campo: Juliana Figueira da Hora
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia de Araraquara - MAPA - Prefeitura de Araraquara
Área de Abrangência: Município de Santa Albertina, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

08- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Concessionaria de Rodovias do Oeste de São Paulo Via Oeste S/A
Empreendimento: Duplicação da Rodovia Raposo Tavares SP 2701 - Segmentos entre o km 46+700 ao 63+000 e km 67+000 ao 89+700
Processo n.º 01506.900311/2017-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Duplicação da Rodovia Raposo Tavares (SP-270), km 46+700 ao km 63+000 e do km 67+00 ao km 89+700
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Jób Lobo
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Municípios de São Roque, Mairinque, Alumínio e Sorocaba, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

09- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nakoliny Empreendimentos Imobiliários
Empreendimento: Loteamento Residencial Park Borá III
Processo n.º 01506.005089/2017-29
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do loteamento residencial Park Borá III
Arqueólogo Coordenador: Diego Barrocá
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Mendonça, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

10- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SDP 154 - Serviços, Indústria e Comércio Ltda
Empreendimento: Centro de Apoio Offshore do Guarujá - CAOG
Processo n.º: 01506.000670/2018-35
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Centro de Apoio Offshore do Guarujá - CAOG
Arqueólogo Coordenador: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Arqueólogo de Campo: Marcos Rogério Ribeiro de Carvalho
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Guarujá, Estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

11- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Lajedo Urbanizadora LTDA
Empreendimento: Loteamento São Cristóvão
Processo n.º 01504.000285/208-16?
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de implantação do Loteamento São Cristóvão
Arqueóloga Coordenadora: Layra Blenda Oliveira de Jesus
Arqueóloga de Campo: Layra Blenda Oliveira de Jesus
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX-Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, Estado do Sergipe
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Jardim Botânico Geração de Energia e Participações S.A.
Empreendimento: Parque Eólico-Solar Serra da Babilônia
Processo n.º 01502.002607/2017-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da implantação do Parque Eólico-Solar Serra da Babilônia
Arqueóloga Coordenadora: Tatiana Costa Fernandes
Arqueólogo de Campo: Pedro Paulo Dantas Sobral
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - Universidade Estadual de Santa Cruz - NEPAB/UESC
Área de Abrangência: Município de Morro do Chapéu, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 07 (sete) meses

13- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de Santa Angélica Energias Renováveis S. A.
Empreendimento: LT Complexo Eólico Ventos de Santa Angélica
Processo n.º: 01502.000675/2018-06
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para LT Complexo Santa Angélica
Arqueóloga Coordenadora: Jeanne Almeida Dias
Arqueóloga de Campo: Greciane Neres do Nascimento
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LAP-Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Morro do Chapéu e Ourolândia, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

14-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Mantiqueira Transmissora de Energia S.A.
Empreendimento: LT 500 kV Pirapora II - Presidente Juscelino/LT 500 kV Presidente Juscelino - Itabira/SE 500/345 kV Presidente Juscelino/SE 500/230 kV Itapira 5/SE 345/138 kV Betim 6/SE kV Sarzedo
Processo n.º 01450.009683/2016-09
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a Linha de Transmissão LT 500 kV Pirapora II - Presidente Juscelino/LT 500 kV Presidente Juscelino - Itabira/SE 500/345 kV Presidente Juscelino/SE 500/230 kV Itapira 5/SE 345/138 kV Betim 6/SE kV Sarzedo?
Arqueólogo Coordenador: Clayton Galdino
Arqueóloga de Campo: Fabiana Manzatto
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAALE - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: Municípios de Pirapora, Várzea da Palma, Lassance, Corinto, Curvelo, Inimutaba, Presidente Juscelino, Santana de Pirapama, Jequitibá, Baldim, Jaboticatubas, Taquaruçu de Minas, Nova União, Bom Jesus do Amparo, Itabira, Cordisburgo, Araçá, Paraopeba, Caetanópolis, Inhaúma, Sete Lagoas, Esmeraldas, Betim, Contagem, Sarzedo, Mário Campo, Estado de Minas Gerais.
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

15- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: TCC -Transmissora Caminho do Café S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 500kV Governador Valadares 06 - Mutum - Rio Novo do Sul
Processo n.º 01450.008140/2017-47
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500kV Governador Valadares 06 - Mutum - Rio Novo do Sul
Arqueólogo Coordenador: Onésimo Jerônimo Santos
Arqueólogos de Campo: Henrique Alexandre Pozzi, Rômulo Timóteo Macêdo Barbosa e Jagoanhara Seixas Vicente
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) e Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE - Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica (IPAE)
Área de Abrangência: Municípios de Brejetuba, Castelo, Conceição do Castelo, Iconha, Rio Novo do Sul, Vargem Alta, Venda Nova do Imigrante e Alvarenga, Estado de Espírito Santo e Municípios de Alvarenga, Capitão Andrade, Governador Valadares, Inhapim, Itanhomi, Mutum, Pocrane, Taparuba, Tarumirim e Tumiritinga, Estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

16- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: São Francisco Transmissão de Energia S.A
Empreendimento: LT 500 kV Porto de Sergipe - Olindina - Sapeaçu
Processo n.º 01450.004129/2018-99
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da LT 500 KV Porto de Sergipe - Olindina - Sapeaçu e Subestações Associadas
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo de Campo: Robson Thauan de Jesus Silva
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB- Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Municípios de Boquim, Barra dos Coqueiros, Itaporanga d'Ajuda, Lagarto, Laranjeiras, Maruim, Nossa Senhora do Socorro, Riachão do Dantas, Rosário do Catete, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, Tobias Barreto, Itabaianinha, Riachuelo e Divina Pastora, Estado de Sergipe; e Municípios de Itapicuru, Olindina, Água Fria, Anguera, Antônio Cardoso, Biritinga, Cabaceiras do Paraguaçu, Feira de Santana, Nova Soure, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, Sapeaçu, Sátiro e Cruz das Almas, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Casa dos Ventos e Energias Renováveis S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Aventura
Processo n.º 01421.000502/2017-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Complexo Eólico Aventura
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Alano Jaciguara Dantas de Alencar Martins
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar-Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Touros, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 05 (Cinco) meses

18- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Giovanni Sanguinetti Transmissora de Energia S.A
Empreendimento: LT 500KV Açu III-João Câmara III C2 e Subestações Associadas



Processo n.º 01421.000495/2017-35
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da LT 500 kV Açú III - João Câmara III C2 e Subestações Associadas - programa de monitoramento
Arqueólogo Coordenador: Luiz Fernando Erig Lima
Arqueólogo de Campo: Jhonatta Jeremias dos Santos Silva
Apoio Institucional: Museu Câmara Cascudo - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Municípios de Assú, Itajá, Ipangaçu, Angicos, Afonso Bezerra, Pedro Avelino, Lajes, Jandaíra, Pedra Preta e João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 09 (nove) meses

19- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Gran Minas Extração de Granito Ltda?.
Empreendimento: Quartzito 942
Processo n.º 01502.000553/2018-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Quartzito 942
Arqueólogo Coordenador: Filipe André do Nascimento Coelho
Arqueólogo de Campo: Luan Ribeiro Bastos
Apoio Institucional: Núcleo de Estudos e Pesquisas Arqueológicas da Bahia - NEPAB - Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC)
Área de Abrangência: Município de Morpará, Estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

20- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Lagoa 4 Energia Renovável S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Lagoa 4
Processo n.º 01408.001512/2017-20
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento Parque Eólico Lagoa 4
Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrota
Arqueóloga de Campo: Juliana Maria Martins
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR- Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Municípios de Santa Luzia e São José do Sabugi, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

21- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Canoas 4 Energia Renovável S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Canoas 4
Processo n.º 01408.001511/2017-85
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento Parque Eólico Canoas 4
Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrota
Arqueóloga de Campo: Juliana Maria Martins
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR- Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Município de São José do Sabugi, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Canoas 3 Energia Renovável S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Canoas 3
Processo n.º 01408.001510/2017-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento Parque Eólico Canoas 3
Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrota
Arqueóloga de Campo: Juliana Maria Martins
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR- Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Municípios de Santa Luzia e São José do Sabugi, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

23- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Força Eólica do Brasil S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Chafariz 7
Processo n.º 01408.001344/2017-72
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Parque Eólico Chafariz 7
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos de Campo: João Claudio Nascimento Pereira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - LABAP- Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

24- Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Canoas 2 Energia Renovável S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Canoas 2
Processo n.º 01408.000242/2017-30
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do empreendimento Parque Eólico Canoas 2
Arqueólogo Coordenador: Roberto Montenegro Perrota
Arqueóloga de Campo: Juliana Maria Martins
Apoio Institucional: Núcleo de Documentação e Informação Histórica Regional - NDIHR- Universidade Federal da Paraíba (UFPB)
Área de Abrangência: Municípios de Santa Luzia e São José do Sabugi, Estado da Paraíba
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 70, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 662, de 21/11/2017, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:

I- Autorização nº 54, Anexo V, Seção I, Pág. 18, Portaria nº 44/2018, publicada no Diário Oficial da União em 30/07/2018, em nome do arqueólogo Jairo Henrique Rogge, referente ao Processo nº 01512.005366/2016-33, projeto de "Acompanhamento Arqueológico na Área do Loteamento Nova Xangri-Lá", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora geral.

FLÁVIO RIZZI CALIPPO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 66, de 01 de novembro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 20, Autorização nº 22, publicada em 05 de novembro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Simone Corrêa Carvalho", leia-se: "Dalila de Souza Feitosa".

Na Portaria nº 66, de 01 de novembro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 20, Autorização nº 21, publicada em 05 de novembro de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Simone Corrêa Carvalho", leia-se: "Dalila de Souza Feitosa".

Na Retificação, de 27 de julho de 2018, Seção I, Página 18, onde se lê: "Arqueólogos Coordenadores: Elaine Cristina Carvalho da Silva, Nathalia Rodrigues de Lima e Aline Cristina Castro Araújo", leia-se: "Arqueólogas coordenadoras: Elaine Cristina Carvalho da Silva e Nathalia Rodrigues de Lima".

Na Portaria n.º 68, de 09 de novembro de 2018, Seção I, Anexo II, Página 32, Renovação n.º 01, , onde se lê: "Área de Abrangência: Municípios de Santa Helena, Palmeirândia, Nova Olinda do Maranhão, Pedro do Rosário, Presidente Sarney, Pinheiros, Peri Mirim, São Bento e São Vicente Férrer, Estado do Maranhão", leia-se: "Municípios de Santa Helena, Palmeirândia, Nova Olinda do Maranhão, Pedro do Rosário, Presidente Sarney, Pinheiros, Peri Mirim, São Bento, São Vicente Férrer e Penalva, Estado do Maranhão".

Na Portaria nº 68, de 09 de novembro de 2018, Seção I, Anexo V, Página 33, Autorização nº16, publicada em 12 de novembro de 2018, onde se lê: "Arqueólogo Coordenador e Arqueólogo de Campo "Luís Felipe Freire Dantas Santos", leia-se: "Filipe André do Nascimento Coelho".

Na Portaria nº 19, de 29 de março de 2018, Seção I, Anexo III, Página 14, Autorização nº 12, publicada em 02 de abril de 2018, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Jessiane Montenegro Barboza dos Santos", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Selenia Samara Gomes da Silva".

Na Portaria nº 59, de 28 de setembro de 2018, Seção I, Anexo IV, Página 12, Renovação nº 01, publicada em 01 de outubro de 2018, onde se lê: "Enquadramento IN: Nível IV", leia-se: "Enquadramento IN: Nível III", e onde se lê: "Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Empreendimento Complexo Eólico Ventos de Santa Ângela", leia-se: Projeto: "Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Empreendimento Complexo Eólico Ventos de Santa Ângela".

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 717, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
184475 - "WENDY e PETER"
C & Z PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 13.822.356/0001-52
Processo: 01400020408201895
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 714.178,30
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Espetáculo infantil "WENDY e PETER" é uma adaptação da Cia. Linhas Aéreas que privilegia o protagonismo feminino na história e utiliza elementos de circo, acrobacias aéreas e kung Fu.

184482 - A Filha da Mãe
CONTORNO PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 26.340.989/0001-76
Processo: 01400020415201897
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 218.164,40
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "A Filha da Mãe" é um espetáculo teatral cujo texto e direção é de Livia Piccolo. Se trata de um monólogointerpretado por Joana Doria aproduzido e estreado na cidade de São Paulo.

184505 - A Saga de Giuseppe Garibaldi em Capivari do Sul - Uma História de Amor e Coragem
CNPJ/CPF: 17.259.203/0001-08
Processo: 01400020438201800
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 668.460,36
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto A Saga de Giuseppe Garibaldi em Capivari do Sul - Uma História de Amor e Coragempretende realizar uma grande encenação de um dos mais importantes fatos históricos ocorridos na região do sul do Brasil. Seu mérito é reconhecido pela relevância para a comunidade de Capivari do Sul, bem como a todo Rio Grande do Sul. A proposta busca contar a saga de Giuseppe Garibaldi em sua passada pela região na epopeia farroupilha.

184480 - AMOR IN DANÇA - A expressão do amar como um movimento de resignificação
RUAN DE AMORIM
CNPJ/CPF: 078.526.109-51
Processo: 01400020413201806
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 127.440,10
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: AMOR IN DANÇA tem por objetivo produzir e apresentar, após 10 meses de oficinas continuadas,espetáculos de dança com crianças vítimas da vulnerabilidade social, moradoras de áreas periféricas da cidade de Joinville, SC, empregando conceitos didáticos da dança, divididas em modalidades como Danças Urbanas, Contemporânea e Danças Populares, que tenham no AFETO o cerne das oficinas, buscando Ressignificação e Auto-estima, valorizando a coletividade e as competências artísticas dessas pessoas, culminando com CINCO (4 apresentações em praças,1 em teatro) apresentações públicas ao final das respectivas oficinas, GRATUITAS.

184555 - As Aventuras do Menino que Não Sentia Medo
CNPJ/CPF: 11.099.910/0001-90
Processo: 01400020494201836
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.486.951,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo musical infanto-juvenil "As Aventuras do Menino que Não Sentia Medo" baseado num conto dos Irmãos Grimm. Tem como tema central a transição da infância para a adolescência, seus conflitos e as importantes descobertas para a criança. Montagem do espetáculo mesclando o lúdico e a estética pop e contemporânea. Mix de músicas originais e outras do cancionero popular; iluminação especial para criar um ambiente de mistério e magia; coreografias marcadas, seis atores, seis bailarinos; quatro músicos; cenários com bases fixas, mesclados comdiversos cenários móveis e articuláveis; mais de cem figurinos elaborados e dezenas de adereços.



184491 - AS ERUDITAS DE MOLIÈRE
CNPJ/CPF: 08.575.048/0001-30
Processo: 01400020424201888
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.629.445,95
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Temporada e tournée da montagem da comédia "As Eruditas" de Molière, com tradução e direção de José Henrique Moreira.

184548 - BAILE DO MENINO DEUS - UMA BRINCADEIRA DE NATAL
CNPJ/CPF: 06.790.619/0001-23
Processo: 01400020487201834
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 2.112.450,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Representado pela primeira vez no Recife, em 1983, o espetáculo "Baile do Menino Deus - Uma Brincadeira de Natal" de autoria de Ronaldo Correia de Brito, Francisco Assis Lima e Música de Antônio Madureira transformou-se numa das celebrações mais encenadas no Brasil. Desde 2004, em Recife, esta encenação virou tradição, um espetáculo do calendário natalino, com acesso gratuito, atraindo gente de todos os lugares e de diferentes faixas etárias. Site do espetáculo: www.bailedomeninodeus.com.br

184521 - Bem Sertanejo, o Musical - 4a. Temporada
BROTHERS LICENCIADORA DE MARCAS E SERVICOS LTDA
CNPJ/CPF: 16.972.426/0001-47
Processo: 01400020456201883
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 6.611.515,31
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da 4a. temporada do espetáculo teatral "Bem Sertanejo, O Musical ". Devido ao enorme sucesso de público e crítica na 1ª, 2ª temporadas, bem como as solicitações e manifestações do público, por e-mail e redes sociais, durante a produção da 3ª. temporada, visamos dar continuidade a trajetória do musical, agora com apresentações em cidades da região Nordeste, que ainda não teve a oportunidade de assistir o espetáculo. O musical conta a trajetória da música caipira desde a sua origem até os dias de hoje, mostrando as suas transformações e as suas influências em uma encenação que une a magnitude de um show à dramaturgia de um musical.

184471 - Bicho Medo
Norberto Xavier Deschamps
CNPJ/CPF: 548.287.409-53
Processo: 01400020403201862
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 100.494,70
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e estreia do espetáculo Bicho Medo, com o Grupo de Teatro Canto do Povo.

184461 - BIKE TOUR - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA
CNPJ/CPF: 75.954.842/0001-81
Processo: 01400020393201865
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 677.556,38
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a Programação Artística Bike Tour Paraná, reunindo performances culturais das Artes Circenses, Música Instrumental, com destaque para as Bandas Marciais, Big Bands, Taiko, além de Grupos de Danças Étnicas, proporcionando à sociedade em geral o acesso livre e irrestrito a uma programação diversificada e o registro fotográfico e documental dos principais pontos culturais do percurso.

184523 - Buscararte Apresenta
CNPJ/CPF: 06.062.258/0001-07
Processo: 01400020458201872
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 780.133,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo promover a circulação do espetáculo teatral Dr. Gota, com foco no público infante juvenil.

184492 - Cadê a minha bolsa?
VISSI DARTE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 31.125.283/0001-21
Processo: 01400020425201822
Cidade: Muniz Freire - ES;
Valor Aprovado: R\$ 668.762,45
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e circulação do espetáculo "Cadê minha bolsa?", com texto de Fernando Duarte e direção de Philbert.

184508 - CIRCO MÁGICO JUBANY
CNPJ/CPF: 06.059.683/0001-39
Processo: 01400020441201815
Cidade: Ponta Grossa - PR;
Valor Aprovado: R\$ 451.588,50
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo fomentar e propagar a arte circense, circulando no Estado do Paraná e realizar espetáculos circenses, com apresentações a preços populares em cada cidade. Além disso o projeto irá destinar ingressos gratuitos para a população de baixa renda, como forma de democratização de acesso. Como contrapartida social, estaremos realizando apresentações e oficinas gratuitas em cada cidade, para as crianças durante o contra turno escolar.

184479 - Circuito Serabi Cultural - II
C2A PRODUÇOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.515.220/0001-01
Processo: 01400020412201853
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 450.776,14
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Circuito Serabi Cultural II, projeto elaborado para desenvolver ações em escolas públicas e de periferia como: oficinas de circo, de teatro, de dança e de música, exibições de cinema em lugares públicos ou de fácil acesso com entrada franca e ações que motivem a leitura, acontecerá somente em escolas públicas do estado do Pará, em cidade do interior da amazônia. Serão priorizadas apresentações e ações com temas amazônicos, de preservação da natureza e dança regional, sendo todas as ações inteiramente gratuitas.

184538 - Circulação de Repertório
Livia Gaudencio Ribeiro Silva ME
CNPJ/CPF: 21.850.399/0001-70
Processo: 01400020476201854
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 349.549,20
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Temporada dos dos espetáculos infantis "Flicts" e "Princesa Falalinda, sem Papas na Língua" da Tríplice Cultural.

184493 - Clara
CNPJ/CPF: 12.998.320/0001-61
Processo: 01400020426201877
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 848.229,36
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a produção e montagem do espetáculo Clara.

184477 - CONTANDO AS ESTRELAS
CINTRA PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 05.606.114/0001-01
Processo: 01400020410201864
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 178.510,25
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção e apresentação do espetáculo infante-juvenil CONTANDO AS ESTRELAS.

184481 - Dançurbana em Casa - ciclo de atividades culturais
CNPJ/CPF: 15.427.010/0001-85
Processo: 01400020414201842
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 353.711,40
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Cia Dançurbana realizará as seguintes atividades: Aulas de técnicas de danças urbanas, condicionamento físico, dança contemporânea e pilates; ensaios dos espetáculos do repertório da Cia; e manutenção das mídias digitais. Ação de formação com oficinas de mediação cultural em escolas públicas e particulares; e apresentações de espetáculos da Cia na sede e/ou nas escolas para os alunos. Cursos de capacitação com aulas de danças para bolsistas de escolas públicas e cursos profissionalizantes para a equipe da Cia e aberto a comunidade. Criar o segundo roteiro áudio descritivo da Cia e realizar apresentações direcionadas para deficientes visuais.

184507 - Desfile de Carnaval de Nova Friburgo
LIGA INDEP ESC DE SAMBA BLC ENREDO DE NOVA FRIBURGO
CNPJ/CPF: 01.021.990/0001-07
Processo: 01400020440201871
Cidade: Nova Friburgo - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 2.804.718,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o desfile das Escolas de Samba de Nova Friburgo com a participação da Escola Alunos do Samba, Escola Vilage no Samba, Escola Unidos da Saudade e Escola Imperatriz de Olaria que desfilarão com temas culturais variados. O evento é realizado durante o carnaval e pretende transformar a cidade em um espetáculo surpreendente. O projeto também contará com a realização de eventos pré-carnaval

184517 - ECOAR - ECOLOGIA COM ARTE - CIRCULAÇÃO DOS ESPETACULOS DO RETICENCIAS.
CNPJ/CPF: 20.118.402/0001-00
Processo: 01400020452201803
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 767.934,45
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto tem como objetivo realizar apresentações teatrais de 08 espetáculos do Reticências: A Maior Flor do Mundo, A Fantástica Viagem ao Futuro, De Olho no Clima, Feliz Cidade, Mogli, o Menino Lobo, O Segredo de Atlântida, Soltando os Bichos e Uma Aventura Saborosa em cinco cidades de Minas Gerais: Belo Horizonte, Ibiá, Perdizes, Araxá e Tapira. Todas as apresentações desde projeto serão gratuitas, isto é aberta ao público sem cobrança de ingresso.

184483 - EQUUS
AVANTE PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 378.434.388-07
Processo: 01400020416201831
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.219.778,34
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto irá viabilizar uma montagem de alta qualidade do espetáculo "EQUUS" com artistas de grande renome para promover a promoção cultural de espetáculos teatrais de temas fortes que amplia a reflexão acerca da temática do universo psíquico sobre conflitos psicológicos e sociais vistos pela sociedade e pelo indivíduo. Após a montagem estão previstas duas temporadas da peça.

184510 - Festança: Circuito de Fé e Folia do Congado Mineiro
CNPJ/CPF: 11.039.355/0001-00
Processo: 01400020444201859
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 562.787,50
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de Circuito de Encontro de grupos de Congado, promovendo a dança e os costumes culturais desta manifestação cultural tradicional do estado de Minas Gerais. Visamos a promoção dos grupos de guardas de Congo realizando um evento cultural, o intercâmbio entre os artistas, a aquisição de instrumentos e vestimentas aos beneficiários. Serão realizadas oficinas de percussão gratuitas ao público interessado.

184500 - Festival Flamenco
CNPJ/CPF: 03.521.177/0001-21
Processo: 01400020433201879
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.707.956,75
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto promoverá um mês de programação da cultura flamenca em duas localidades simultaneamente. Serão 3 dias de apresentações, com duas apresentações por noite, contemplando dança e música.

184494 - Fortes Batidas - Circulação Nacional
CONTORNO PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 26.340.989/0001-76
Processo: 01400020427201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 282.592,31
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "FORTES BATIDAS" tem direção e dramaturgia de Pedro Granato e foi Ganhador do APCA de "Melhor Espetáculo em Espaço não Convencional", do "Prêmio Especial pela experimentação de linguagem" no Prêmio São Paulo e "5º Prêmio Zé Renato para o desenvolvimento e produção de teatro para a Cidade de São Paulo". Com este projeto deseja realizar circulação nacional, realizando 2 apresentações em Belo Horizonte, Salvador, Curitiba e Brasília, totalizando 8 apresentações.

184511 - Lilabet
NEUSA BRAGA XIMENES 04956527845
CNPJ/CPF: 21.570.057/0001-04
Processo: 01400020445201801
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 737.342,55
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018



Resumo do Projeto: "Lilabet" é uma peça para o público infantojuvenil que aborda uma fase da vida: a passagem da infância para a pré-adolescência.

184459 - Manutenção Trupe de Truões 2019
ASSOCIACAO TRUPE DE TRUOES INSTITUTO DE EDUCACAO, PESQUISA, ARTE, CULTURA E INFORMACAO - ATT - UBERL
CNPJ/CPF: 10.676.606/0001-03
Processo: 01400020391201876
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 748.744,98
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto consiste na manutenção da Trupe de Truões no ano de 2019 por meio da continuidade de suas atividades artísticas de criação, formação, difusão e intercâmbio realizadas ao longo de sua trajetória de 16 anos. Atividades como: 5ª Mostra de Teatro Casa Aberta; 3ª Mostra de Cinema Casa Aberta; Temporada Teatral da Trupe de Truões; Residências Artísticas: intercâmbio de grupos; Criação de espetáculo de Palhaçaria; Aulas de Teatro para jovens; Mostra de Investigações Teatrais; Encontros de Pesquisa do Núcleo de Pesquisa em Palhaçaria -NuPePa; Workshops de Palhaçaria e de Criação Audiovisual, estão combinadas neste projeto que se configura como manutenção do trabalho do grupo no ano de 2019.

184533 - Memórias e Cores
CNPJ/CPF: 07.561.663/0001-24
Processo: 01400020470201887
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 258.348,42
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Memórias e Cores prevê a realização nas cidades do Interior de Minas Gerais, oficina de formação dos grupos de congados e marujadas, oficina de criação de indumentária e confecção de vestimentas, compras dos instrumentos musicais, impressão de cartilha e apresentação de três grupos de congados e marujadas.

184552 - MINHAS QUERIDAS
Cooperativa Paulista de Teatro
CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69
Processo: 01400020491201801
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 927.239,80
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Pesquisa, montagem e circulação por diversas capitais brasileiras, do espetáculo MINHAS QUERIDAS que resgata a correspondência entre CLARICE LISPECTOR e suas irmãs Tania e Elisa.

184468 - Napkin
KIMBERLY ANAHI ARCE NEVES
CNPJ/CPF: 062.059.859-00
Processo: 01400020400201829
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado: R\$ 660.563,20
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produção de uma ópera rock multilinguagem, autoral, para circulação nacional.

184553 - NIPPON FEST - PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA
ASSOCIACAO CULTURAL E ESPORTIVA UMUARAMA A C E U
CNPJ/CPF: 81.855.959/0001-00
Processo: 01400020492201847
Cidade: Umuarama - PR;
Valor Aprovado: R\$ 231.799,20
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar a programação artística e cultural da NIPPON FEST, evento tradicional da cultura japonesa, contemplando segmentos da cultura como a Música Instrumental - Taikô, as Artes Cênicas - através da Dança e do Teatro, o Artesanato e as Artes Visuais, realizando exposições de Vestimentas Típicas orientais, Instrumentos Musicais Milenares, Ikebanas entre outros. O evento será realizado num período de dois dias e terá acesso gratuito para toda sociedade, visando a integração entre os povos, a preservação da cultura japonesa e a apreciação da rica cultura oriental.

184473 - O ABACAXI - Turnê
Rafael Faustini de Oliveira
CNPJ/CPF: 15.184.025/0001-60
Processo: 01400020405201851
Cidade: Pelotas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.211.136,88
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto contempla a circulação do espetáculo O ABACAXI. O Abacaxi fala da transição que o nosso tempo vive emrelação ao amor e às combinações que tentamos estabelecer para lidar com ele. Também está incluído na proposta um workshop de dramaturgia e bate papo após as estreias de cada uma das cidades.

184526 - O DECLIVE
CNPJ/CPF: 18.027.376/0001-55
Processo: 01400020461201896
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.303.919,10
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Inédito no Brasil, e espetáculo de teatro O Declive, de Nelson Valente, estreou na Argentina em 2017 e traz em cena dois casais de idosos, por volta de 65 anos, que em um domingo que deveria ser como qualquer outro de suas enfadonhas rotinas, decidem colocar as cartas na mesa e assumir suas frustrações, desamores e inquietudes. Pretendemos trazer esta linda obra para o Brasil para realizar apresentações em diferentes praças.

184490 - O Menino Cor de Cinza
CNPJ/CPF: 02.399.916/0001-91
Processo: 01400020423201833
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 209.749,85
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montar e Circular com apresentações do espetáculo teatral "O Menino da Cor CINZA", em escolas e creches públicas, para pais e alunos, com intuito promover uma reflexão sobre o resgate da vivência, valores familiares como respeito, atenção dos pais com os filhos, momentos de lazer, brincadeiras, leitura e a retomada do convívio no núcleo familiar, e novas constituições familiares.

184535 - O Pagador de Promessa
CNPJ/CPF: 07.319.662/0001-78
Processo: 01400020473201811
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.245.281,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto consiste na montagem e 36 apresentações do espetáculo O Pagador de Promessas, de Dias Gomes, em formato musical, para apresentá-lo ao público jovem e trazer à tona, após 60 anos, a impressionante atualidade das questões nele tratadas. É também uma homenagem ao diretor Anselmo Duarte pela importância histórica de seu trabalho.

184513 - O REI E A COROA ENFEITIÇADA - Turnê Minas Gerais
CULTURA E CONVENCOES PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20
Processo: 01400020447201892
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 923.931,25
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto se destina viabilizar a produção e ensaios para a excursão, pelo Estado de Minas Gerais, do musical infantil O REI E A COROA ENFEITIÇADA, percorrendo diversas cidades do interior do Estado. Nosso espetáculo conta, de forma leve e divertida, a saga de um Rei justo contra a ambição de seu irmão invejoso e autoritário.

184541 - OBITUÁRIO IDEAL
CNPJ/CPF: 07.228.339/0001-99
Processo: 01400020479201898
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.183.173,75
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada de espetáculo teatral OBITUÁRIO IDEAL, com dois atores no elenco, em duas praças RJ e SP e teatros a serem escolhidos. Teatro com mínimo de 300 lugares Tema abordado : Depressão e distúrbios psíquicos

184534 - Ocupa em Cena - Teatro que Transforma
DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER
CNPJ/CPF: 07.952.460/0001-69
Processo: 01400020471201821
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 488.457,42
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa à criação de oficinas de formação artística específicas na área das artes cênicas para adolescentes, jovens e adultos moradores de comunidades da cidade do Rio de Janeiro, contribuindo para formação artística e a promoção social. O projeto resultará na apresentação de espetáculos teatrais com os participantes das oficinas.

184462 - OLHOS COR DE MEL DE JAMES DEAN
EDU'S PRODUCOES ARTISTICAS SC LTDA - ME
CNPJ/CPF: 59.487.777/0001-75
Processo: 01400020394201818
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 349.552,50
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo teatral "Olhos cor de mel de James Dean" escrita pelo consagrado dramaturgo paulista Zeno Wilde, que retrata um jovem casal que procura uma aborteira para realizar tal prática. O conflito se estabelece entre a aborteira e o rapaz quando ambos demonstram ter visões de mundos bem diferentes. No meio de fortes discussões a menina, menor de idade vai se transformar na maior vítima de todo um sistema de descaso e ineficiencia que está estabelecido em nosso país. Sistema esse que ainda torna atual um texto escrito no início dos anos 90.

184556 - Os Últimos Cinco Anos - Circulação
LUMUS ENTRETENIMENTO LTDA ME
CNPJ/CPF: 27.825.038/0001-50
Processo: 01400020495201881
Cidade: Mogi das Cruzes - SP;
Valor Aprovado: R\$ 772.468,05
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto visa à realização do espetáculo de teatro musical "Os Últimos Cinco Anos" do original "The Last Five Years" de Jason Robert Brown. O Musical que teve montagem inédita no Brasil, fará turnê em 5 capitais brasileiras.

184512 - Pinóquio
POLO COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.593.480/0001-56
Processo: 01400020446201848
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.674.480,50
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Montagem e circulação do espetáculo teatral Pinóquio em diferentes cidades brasileiras.

184470 - Plano Anual de Atividades e Manutenção 2019 - ALIC
CNPJ/CPF: 08.893.163/0001-52
Processo: 01400020402201818
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.948.994,39
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano Anual de Atividades e Manutenção do Teatro Municipal "Adélia Lorenzetti" de Lençóis Paulista, a ser desenvolvido pela ALIC - Associação Lençoense de Incentivo à Cultura, visando promover atividades de teatro adulto, teatro infantil, música, dança, circo e contação de histórias, numa extensa programação, durante o ano de 2019.

184516 - PLANO ANUAL DE ATIVIDADES ONG AUTONOMIA - ESCOLA DE ARTES AUTONOMIA
PROJETO AUTONOMIA AQUATICA
CNPJ/CPF: 09.504.261/0001-13
Processo: 01400020451201851
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 465.708,42
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do Plano Anual de Atividades da ONG Autonomia com a realização das seguintes atividades: oficina de dança e movimento; oficina de musicalização; oficina de artes plásticas e artes gráficas digitais. A instituição também desenvolve trabalho junto a comunidades indígenas, com capacitação para o artesanato, intercâmbio entre comunidades e tribos indígenas, trabalhando para resgatar e manter viva a cultura e o artesanato genuínos dos povos originários brasileiros.

184551 - Polo de Criação Cênica
ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Processo: 01400020490201858
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.306.857,42
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Polo de Criação Cênica pretende criar e implantar um centro de formação cultural, objetivando a capacitação profissional e a geração de emprego e renda no setor cultural para população em situação de risco social. Com esta proposta espera-se contribuir com o desenvolvimento do segmento cultural de Artes Cênicas, capacitando pessoas sem nenhuma experiência prévia na criação, confecção e reforma de indumentária para teatro, dança, ópera, performances entre outros. Por meio desse processo de capacitação, espera-se garantir a formação de artesãos especializados nos pormenores da criação de figurinos e adereços para a vestimenta do artista cênico.



184467 - PROJETO VANGUARDA ENCENA
PROJETO VANGUARDA
CNPJ/CPF: 12.480.195/0001-01
Processo: 01400020399201832
Cidade: Atibaia - SP;
Valor Aprovado: R\$ 164.427,55
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Resumo do Projeto. O Presente Projeto tem por objetivo incentivar adolescentes, na faixa etária de 16 a 24 anos, proporcionando um meio de expressão e comunicação capaz de sintetizar, elaborar e integrar a arte e cultura no cotidiano, como meio de valorização do indivíduo no ambiente em que ele vive. Através da participação nos Oficina de teatro propostos, em paralelo aos Workshops, é possível ampliar não só os conhecimentos técnicos-culturais, como também, vivenciar uma oportunidade para o aprimoramento do indivíduo em si e sua capacidade de explorar e desenvolver suas habilidades e múltiplas potencialidades. O Projeto prevê temas entre as vertentes da arte e autoconhecimento, de forma a instigar a discussão da experiência da arte na vida cotidiana. Serão 5 finais de semana consecutivos com realização, ministrada pelo oficineiro e seus ajudantes partindo do tema: "O indivíduo Dentro e fora das redes sociais".

184503 - Sem limites para ser Feliz - Paraná
Engenheiros da Comedia Producoes - Eireli - Epp
CNPJ/CPF: 17.680.368/0001-40
Processo: 01400020436201811
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 133.807,44
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Realizar apresentações de uma peça de teatro. A criação da narrativa é baseada na relação da vida das crianças com os diversos meios de comunicação,tv, Internet, video games, celulares entre outros. Para facilitiar a compreensão será apresentado por dois palhaços que também deixará muito divertida. As Apresentações serão feitas na rede publica de ensino e escolas de educação especiais.

184469 - SOS PANTANAL
ARLINEIDE ARTUSA PINTO DE LIMA E SILVA
CNPJ/CPF: 000.966.171-95
Processo: 01400020401201873
Cidade: Campo Grande - MS;
Valor Aprovado: R\$ 700.088,40
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: GERAR UM AMBIENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DE TODA POPULAÇÃO ATRAVÉS DE AÇÕES EM SHOWS E EVENTOS DE DANÇA A SEREM REALIZADOS NAS PRINCIPAIS FEIRAS AGROPECUÁRIAS DO PAÍS, FOMENTANDO A PARCERIA DE GRANDES EMPRESAS EM COMPARTILHAR DE TAIS CONDUTAS PROTETIVAS AO MEIO AMBIENTE E EM ESPECIAL AO PANTANAL BRASILEIRO, O QUAL É UM PATRIMÔNIO DE TODOS E DEVEMOS PRESERVAR PARA AS FUTURAS GERAÇÕES.

184463 - TransFormações em Artes Cênicas
Os Geraldos Teatro Ltda - ME
CNPJ/CPF: 22.156.953/0001-86
Processo: 01400020395201854
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 100.903,44
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "TransFormações em Artes Cênicas" - proposto pelo grupo de teatro Os Geraldos - tem como objetivo oferecer, gratuitamente, diversas atividades artísticas e de formação para atores iniciantes a partir de 16 anos. Durante 8 meses serão realizadas 6 oficinas de diferentes temáticas sobre o ofício do ator; vivências artísticas e de gestão cultural (supervisionadas); e ao término do projeto será realizado um evento de encerramento em que os participantes apresentarão para público geral as cenas desenvolvidas por eles.

184557 - Tudo em Copacabana
CNPJ/CPF: 05.376.720/0001-70
Processo: 01400020496201825
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 591.935,18
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Espetáculo teatral Tudo em Copacabana foi escrito há 10 anos, mas nunca esteve tão atual em relação a sociedade brasileira. Fala de tolerância e aceitação com o diferente. Nos dias de hoje em que, apesar de toda tecnologia e informação, a intolerância e a discriminação com a qual a sociedade conservadora e preconceituosa tem tratado o que ela chama de diferente reflete a necessidade de se levar a público espetáculos de teatro que façam refletir sobre a aceitação e compreensão do outro. Neste mundo devemos ter a cabeça aberta e aceitar o outro como ele é.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
184498 - "FESCC - FESTIVAL DE CORAIS DE CATANDUVA 2019"
CNPJ/CPF: 02.325.035/0001-26
Processo: 01400020431201880
Cidade: Catanduva - SP;
Valor Aprovado: R\$ 314.022,45
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar o "FESCC - FESTIVAL DE CORAIS DE CATANDUVA 2019 - 6ª Edição" e CURSO DE CANTO CORAL - curso anual com estudo e prática musical para crianças na faixa etária de 6 a 12 anos.

184547 - ALGAZARRA CORAL - Ensino de música para adolescentes e jovens 2019
Ana Alice do Nascimento Silva
CNPJ/CPF: 094.479.717-25
Processo: 01400020485201845
Cidade: - ES;
Valor Aprovado: R\$ 409.874,08
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Algazarra Coral é um projeto de ensino de música, através do canto coral, oferecido gratuitamente para jovens em situação de risco social da Grande Vitória. Este projeto visa captar recursos para realização das aulas/ensaios do grupo no ano letivo 2019 e realização de apresentações a fim de intensificar o trabalho e difundir o canto coral.

184474 - Banda Sinfônica do Centro Cultural Irmãos Quagliato
CNPJ/CPF: 12.061.083/0001-08
Processo: 01400020407201841
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 448.308,36
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A Banda Sinfônica Itinerante do Centro Cultural Irmãos Quagliato, é formados por jovens, já iniciados em música que, por meio de aulas teóricas e práticas, poderão aprimorar seus estudos técnicos. O projeto atende aproximadamente 40 Integrantes músicos oriundos das cidades de Ourinhos e circunvizinhas, Pretende também iniciar trabalho de iniciação musical com crianças e adolescentes de de 08 a 16 anos em dois NÚCLEOS eserão fornecidas exclusivamente para a rede pública municipal ,Estadual e Privada, que estão regularmente matriculado e em regiões carentes, passando a atender um total de 120 integrantes nesses dois núcleos. O presente projeto visa colaborar na formação dos jovens músicos,com Oficinas /Workshops e Seminários e Também apoiar a Orquestra jovem do Centro Cultural Irmãos Quagliato, formada por 20 integrantes, que através dos ensinamentos recebidos fará várias Apresentações Musical para a população local.

184522 - BATUQUE NA CAIXA - OFICINAS
Instituto Cultural Arte Brasil
CNPJ/CPF: 03.476.141/0001-73
Processo: 01400020457201828
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 327.131,88
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: Dar continuidade ao trabalho de de difusão da cultura brasileira com as oficinas culturais gratuitas nas áreas de Música Instrumental, Artes Cênicas e Literatura, trabalhando a auto-estima e o resgate social de crianças e jovens com oficinas em escolas públicas.

184504 - CAMINHOS DO SAGRADO - A MÚSICA SACRA BRASILEIRA NA SEGUNDA METADE DO SÉCULO VINTE.
GIZ EM CENA PRODUCOES CULTURAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.693.381/0001-09
Processo: 01400020437201857
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 153.839,40
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Registro em CD áudio, com tiragem de 1.000 unidades e distribuição gratuita, de música coral sacra brasileira, no gênero clássico, de compositores da segunda metade do século XX. Geração de partitura instrumental de percussão de uma obra incluída no CD, a ser disponibilizada na internet. Concerto de lançamento do CD, com entrada franca.

184465 - CORAL BDMG NA ESTRADA - 30 ANOS
INSTITUTO CULTURAL BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE M GERAIS
CNPJ/CPF: 25.462.177/0001-30
Processo: 01400020397201843
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 442.044,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Propõe-se realizar apresentações de canto coral de música erudita e arranjos elaborados de música popular, principalmente de compositores mineiros, do período colonial ao contemporâneo interpretadas pelo Coral BDMG.

184518 - Ecó Nativa
AUGUSTA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.734.694/0001-90
Processo: 01400020453201840
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.256.681,25
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto ECO NATIVA, é um evento de ações multiculturais, gratuitas e acessíveis ao público em geral. Atividades culturais e artísticas: Shows de Musica Instrumental, Teatro Infantil, Apresentações Circenses, Ações Educativas, Palestras, Gastronomia, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação ambiental, principalmente na preservação ambiental marinha. Reafirmando a responsabilidade de cada ser humano em diminuir a produção de lixo plástico, bem como, a importância da preservação dos recursos naturais e seu esgotamento. Fomentando a utilização e a produção de tecnologias de produtos biodegradáveis, contribuindo na geração de empregos e abrindo frente de trabalho.

184549 - IGREJINHA VIVENDO A CULTURA 2019
CNPJ/CPF: 94.725.306/0001-59
Processo: 01400020488201889
Cidade: Igrejinha - RS;
Valor Aprovado: R\$ 749.535,05
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto prevê a preservação da identidade da comunidade germânica local através das vivências e patrimônio cultural imaterial herdado dos imigrantes com a realização de apresentações de Bandas e Orquestras Típicas e Grupos de Dança étnicos na programação dos diversos eventos realizados pela AMIFEST, visando dar visibilidade as manifestações populares dos descendentes dos imigrantes.

184520 - MÚSICA: A CULTURA VIVA TRANSMITINDO SABERES
Alexandre Francisco da Silva
CNPJ/CPF: 854.015.446-34
Processo: 01400020455201839
Cidade: - MG;
Valor Aprovado: R\$ 80.820,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto pretende proporcionar o encontro da música instrumental e de coral com a população de Araxá/MG, em especial crianças e adolescentes das escolas públicas da cidade, escolas de música e entidades que quiserem fazer parte dos encontros. Trata - se te um curso prático e intensivo de curta duração, em modelo de palestra, usando metodologia dissertativa tendo como único instrumento o violão. Tudo será ministrado exclusivamente pelo talentosíssimo instrumentista autodidata Alexandre Francisco. O último encontro ocorrerá dentro do Teatro Municipal da cidade de Araxá/MG, onde será possível oportunizar a disseminação da música de forma gratuita e acessível para crianças, adolescentes, idosos, deficientes e estudiosos do tema. Será uma ação de treinamento e capacitação sobre a música com objetivo claro da formação de público para a música de qualidade.

184466 - MusiCais
CASA DE ARTES E INCLUSAO SOCIAL - CAIS
CNPJ/CPF: 03.994.117/0001-26
Processo: 01400020398201898
Cidade: Coronel Fabriciano - MG;
Valor Aprovado: R\$ 226.962,12
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar ações de capacitação, inserindo novos alunos ao aprendizado da música intrumental na Banda de Música do Cais. Haverá um evento para promover e apresentar o aprendizado dos alunos músicos possibilitando o intercâmbio musical e a troca de experiência entre eles. As oficinas e o evento serão gratuitos e é previsto a aquisição de novos instrumentos para a Banda de Música.

184525 - Oficina Percussiva
Ronei Fernando Alves Efigenio
CNPJ/CPF: 230.016.508-26
Processo: 01400020460201841
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 167.040,67
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto objetiva-se em montar um grupo musical de percussão, atendendo alunos com idade a partir de 07 (sete) anos, através de aulas gratuitas de surdo 1º, 2º, 3º, caixa, repique, tamborim, timbal, ganza, cuíca e agogô, utilizando a música como meio socializador beneficiando seus alunos culturalmente e socialmente assim como a comunidade que será beneficiada através dos eventos.

184486 - OFICINAS IESC
INSTITUTO EDUCACIONAL, SOCIAL, CULTURAL E ARTISTICO
CNPJ/CPF: 27.809.617/0001-09
Processo: 01400020419201875
Cidade: Santa Rosa - RS;



Valor Aprovado: R\$ 741.315,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "OFICINAS IESC" foi modelado para realizar oficinas de música instrumental gratuita com foco no público de baixa renda. A divulgação ocorrerá de maneira ampla, incluindo a Internet, dando publicidade Internacional ao projeto. Ao final, terá sido estimulada a cultura nacional através de oficinas de música instrumental de qualidade e com garantias de democratização do seu acesso ao público, além da finalidade de estimular novos artistas e criar novos espaços no segmento.

184536 - Orquestra nas Escolas 2019
CNPJ/CPF: 13.565.560/0001-35
Processo: 01400020474201865
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.955.382,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto Orquestra nas Escolas vai atender 45 mil crianças e jovens com oficinas musicais no contraturno escolar e ainda outras realizações interconectadas com os objetivos do projeto: democratização dos bens culturais através do ensino e apreciação musical para estudantes da Rede Pública de Educação do Rio de Janeiro estendido a suas famílias. O escopo do projeto se estrutura através da realização das oficinas musicais nas escolas e no calendário de concertos previstos para todo o ano letivo;no fortalecimento da orquestra sinfônica juvenil carioca com bolsa incentivo para os jovens aprendizes; na aquisição de instrumentos musicais para as oficinas;na formação continuada de professores generalistas com a confecção de suportes pedagógicos e na realização de um intercâmbio cultural para troca de experiências com projetos socioculturais no Brasil e no exterior. Assim, a realização do projeto objetiva promover uma multiplicidade de experiências para formação cultural desses beneficiários.

184554 - Plano Anual de atividades do Instituto Histórico Israelita Mineiro
CNPJ/CPF: 22.254.783/0001-72
Processo: 01400020493201891
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 446.132,30
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Este projeto tem como objetivo a manutenção das atividades do Instituto Histórico Israelita Mineiro para o ano de 2019, com a realização de várias ações que visam a divulgação da Cultura Judaica.

184478 - Preservar a Arte 6 - Plano Anual
Instituto Preservarte
CNPJ/CPF: 06.151.516/0001-13
Processo: 01400020411201817
Cidade: - ES;
Valor Aprovado: R\$ 717.166,88
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização de oficinas gratuitas de música erudita e instrumental, oficinas de canto coral, oficinas de balé clássico e a produção e execução de uma apresentação de dança no formato de espetáculo e várias apresentações musicais. Realização de "Formação de Plateia" em uma escola da rede pública e execução de um plano anual.

184540 - Projeto Banda Interação, Cultura e Lazer - Plano Anual - Ano II
ASSOC DE PAIS E PROF DO C EST PROF GIOVANI TRENTINI
CNPJ/CPF: 83.546.283/0001-07
Processo: 01400020478201843
Cidade: Rio dos Cedros - SC;
Valor Aprovado: R\$ 175.996,16
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto pretende dar continuidade ao projeto banda, interação, cultura e lazer iniciado em 2018, oportunizando a vivência cultural musical através da formação de uma banda com 45 integrantes, com acesso gratuito, e em 2019 ampliar para 55 o número de integrantes da banda, beneficiando além dos adolescentes e jovens da escola pública de Educação Básica Giovanni Trentini, também os das escolas públicas municipais de Rio dos Cedros, SC.

184472 - Projeto Música e Cidadania - 2ª Edição
CNPJ/CPF: 14.224.560/0001-34
Processo: 01400020404201815
Cidade: Mairinque - SP;
Valor Aprovado: R\$ 670.775,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Manter e expandir as atividades da escola de música Conselheiro Mayrink, realizando gratuitamente, aulas de instrumentos musicais que compoem uma banda sinfônica (flauta transversal, oboé, fagote, clarinete , saxofone, trompa, trompete, trombone, eufonio, tuba, contrabaixo acustico, percussão erudito e popular e piano) para crianças e jovens em vulnerabilidade social.

184484 - PROJETO MÚSICA NAS ESCOLAS DE BARRA MANSA - A ARTE DE EDUCAR ATRAVÉS DA MÚSICA - PLANO BIENAL 2019/2020
CNPJ/CPF: 17.747.426/0001-06
Processo: 01400020417201886
Cidade: Barra Mansa - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 18.082.945,17
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Plano Anual para manutenção das atividades do Projeto Música nas Escolas de Barra Mansa. O Projeto, iniciado em 2003, representa um marco para omunicípio de Barra Mansa e, possibilitará a continuidade da formação musical de crianças e jovens, alunos das escolas públicas municipais, incluindo Centros de Referência em Assistência Social e, Centros de atendimento a portadores de necessidades especiais. O Processo de Musicalização, com ênfase na música instrumental, permitirá o crescimento cultural através da circulação de orquestras e bandas. As escolas de iniciação musical recebem prática com coral e pífaros e, as escolas pólos, recebem o processo de prática instrumental. Os alunos fazem prática de conjunto e se apresentam nas escolas e, os grupos estáveis circulam pelo município e pela região, descentralizando a produção cultural do Estado e, ampliando a oferta de espetáculos musicais com repertório clássico e popular.

184509 - Selah Ensemble
Fernando Campos Duarte
CNPJ/CPF: 080.707.727-51
Processo: 01400020442201860
Cidade: Resende - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 374.729,30
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar concertos de música instrumental com o grupo Selah Ensemble, com repertório 100% autoral. O projeto prevê uma apresentação em instituição de apoio à criança, além de uma porcentagem das bilheterias de todos os concertos como doação à mesma.

184558 - Terça no Teatro Sesi
CNPJ/CPF: 02.875.365/0001-95
Processo: 01400020497201870
Cidade: - GO;
Valor Aprovado: R\$ 364.304,38
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto Terça no Teatro Sesi consistirá em apresentações de artes cênicas e música erudita às terças-feiras com o objetivo de proporcionar oportunidade de acesso ao lazer, entretenimento e cultura. As apresentações, com artistas do circuito local e nacional serão abertas a todos os públicos e acontecerão por sete meses, com ingressos populares que serão trocados através da doação de 2 kg de alimentos e/ou a doação de um livro literário.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
184495 - Conhecendo a Cultura do Japonesa
CNPJ/CPF: 19.541.589/0001-63
Processo: 01400020428201866
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 592.663,50
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Retratar o Japao, durante um dia em um Parque onde o publico podera percorrer gratuitamente uma exposicao, uma serie de oficinas de origami,desenhos manga,oficinas de fotografia e ainda contarem com uma apresentacao de espetaculos que remetem a cultura japonesa como Samurai,Danca das queixas. O resgate a cultura japonesa sera feito durante todo o dia. O projeto ainda conta com um caminhao interativo com realidade virtual que remete a um passeio pelo japao sem sair do lugar.

184527 - De Olho no Futuro
JEFERSON GOMES DE SOUZA
CNPJ/CPF: 025.841.000-02
Processo: 01400020462201831
Cidade: Canoas - RS;
Valor Aprovado: R\$ 199.675,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: "De Olho no Futuro" é uma exposição de arte contemporânea, inovadora e Inédita no Brasil, com obras que usam a tecnologia de última geração para interagir com seus expectadores através da realidade aumentada e realidade virtual em aplicativos de smartphones e tablets. Quadros e objetos do nosso cotidiano serão utilizados para aplicar o uso destas novas tecnologias, onde "simples" obras ganham vida e se transformam em um conjunto interativo de obra de arte e objetos modelados em 3D com animação que interagem com o público. A exposição será gratuita ao público.

184539 - Fotoltinerante (nome provisório)
ImageMagica
CNPJ/CPF: 04.159.753/0001-03
Processo: 01400020477201807
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.145.357,88
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo é a realização de Grandes Exposições de Imagens e pequenas exposições itinerantes com imagens produzidas por fotógrafos profissionais e amadores. As imagens serão selecionadas através de um circuito cultural que percorrerá diversos equipamentos públicos do Brasil tendo como plataforma de apoio uma VAN adaptada como se fosse uma câmera fotográfica itinerante. O projeto também contempla um vídeo animação sobre arte e fotografia que será exibido na VAN e distribuído em todos os equipamentos públicos participantes do projeto e uma ação educativa que proporcionará empoderamento e acesso para pessoas comuns que vivem distantes dos grandes centros urbanos e equipamentos culturais.

184496 - MOSTRA "MESTRES E GAFANHOTOS - Artistas Caratinguenses de Ontem e de Hoje"
CAMILO ANTONIO LUCAS SILVA
CNPJ/CPF: 546.806.206-25
Processo: 01400020429201819
Cidade: Caratinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 257.911,50
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Mostra envolvendo 3 artistas clássicos de Caratinga e a geração que se formou a partir deles: Ziraldo Alves Pinto (cartunismo), Gian Carlo Laghi (artes plásticas) e Onair Freitas (fotografia). Completando a mostra, vamos apresentar os artistas locais que são declaradamente influenciados ou até mesmo foram alunos destes mestres. Será confeccionado um catálogo em forma de "livro de mesa", com suas obras e imagens significativas de suas carreiras. Exposição fotográfica das obras. Criação de um sitio de internet para a exposição virtual da Mostra.

184499 - O Pasquim 50anos
Dani&Gual Cultural Ltda
CNPJ/CPF: 01.522.981/0001-08
Processo: 01400020432201824
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.200.511,20
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização da exposição O Pasquim 50anos, em comemoração ao cinquentenário de uma das mais importantes publicações de humor do Brasil, apresentando aos visitantes toda sua trajetória.

184532 - Oficinas de arte Reforço do Futuro
CNPJ/CPF: 08.245.963/0001-67
Processo: 01400020469201852
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 472.641,46
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Projeto Reforço do Futuro prevê a manutenção e ampliação das oficinas de artes visuais e das atividades culturais desenvolvidas pelo Instituto Meta Educação que atende crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social do Complexo do São Carlos localizado no Zona Norte do Rio de Janeiro. Além das oficinas, o Projeto desenvolverá uma exposição dos trabalhos artísticos produzidos pelos alunos que será realizada no Instituto Vitória. É importante ressaltar que todas as atividades do Projeto serão gratuitas.

184537 - Uma Virada de Cores
BURBURINHO CULTURAL PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. – ME
CNPJ/CPF: 08.422.837/0001-30
Processo: 01400020475201818
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.076.840,33
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto "Uma Virada de Cores" realiza oficinas de grafite para jovens em escolas públicas e áreas periféricas de São Paulo, além de um registro audiovisual de todo o processo de realização do projeto e um catálogo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184545 - Capoeira é Cultura - Espaço Cultural Teleton
CNPJ/CPF: 60.979.457/0001-11
Processo: 01400020483201856
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 602.463,39
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Acessibilidade vai além da preocupação com o ir e vir, adaptações, segurança e independência, tem a ver com o pleno acesso às artes, à cultura, ao direito ao entendimento, tem a ver com equilíbrio de oportunidades, sensação de



pertencimento, poder conversar e compartilhar ideias. O Projeto Capoeira é Cultura - Espaço Cultural Teleton existe do desejo de transpor barreiras, possibilitando à pessoa com deficiência física acesso a cultura como meio de inclusão social. O projeto propõe a realização de oficinas gratuitas de Técnicas da Capoeira e Samba de Roda à pessoa com deficiência, com interação e participação ativa dos familiares nas atividades. Como resultado das oficinas o Espaço Cultural no Teleton será montado, com apresentações culturais da Capoeira, Samba de Roda, contações de historias, dentre outras atividades.

184561 - Programa CCBB Educativo - Arte e Educação Ano II
JA.CA - Centro de Arte e Tecnologia
CNPJ/CPF: 18.658.976/0001-11
Processo: 01400020511201835
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 9.379.201,46
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realização do Programa CCBB Educativo - Arte e Educação BH, DF, RJ e SP, desenvolvido, concebido e coordenado pelo JA.CA amparado na sua experiência, histórico e atuação frente aos processos educativos e experimentais em arte e cultura. Temo patrimônio como campo de educação com o objetivo de estimular a criatividade e a criação, articular processos dialógicos e de mediação cultural para a garantia do acesso à cultura, apropriação da arte e dos bens culturais - consideram os processos participativos de identificação com o patrimônio cultural e a necessidade de articulação dos Centros Culturais aos espaços de vida das comunidades enquanto produtoras e detentoras do patrimônio na cidade e no território. Organizado em 6 eixos contemplam visitas mediadas, ações de formação e laboratórios criativos se enquadra no Art 18, § 3º, alínea d) artes visuais, ações educativo-culturais. Selecionado pelo EDITAL DO PROGRAMA BANCO DO BRASIL DE PATROCÍNIO 2019-2020, conta com carta de Patrocinio anexa.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
184502 - 13ª Feira do Livro de Jaraguá do Sul
DESIGN EDITORA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.855.644/0001-00
Processo: 01400020435201868
Cidade: - SC;
Valor Aprovado: R\$ 320.641,39
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: A 13ª edição da Feira do Livro de Jaraguá do Sul, acontecerá no Centro Cultural de Jaraguá do Sul. Utilizando 2 auditórios, salas de exposição e um galpão de lona de 1000 metros quadrados, com acesso gratuito a debates e contações de história, oferecendo milhares de livros, com preços a partir de um real.

184524 - A História do Brasil nos traços de Estigarribia
CNPJ/CPF: 03.733.630/0001-63
Processo: 01400020459201817
Cidade: - DF;
Valor Aprovado: R\$ 163.346,72
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição de 1000 (mil) exemplares de um livro apresentando uma coletânea dos quadros do artista e historiador militar Pedro Paulo Estigarribia. O autor possui obras dispersas por inúmeras Organizações Militares em todo o território nacional e no exterior. O livro reproduzirá cerca de duzentos quadros do autor que retratam importantes e emblemáticos episódios militares, desde a Batalha de Guararapes até a Missão de Paz no Haiti.

184528 - Cacau - Manjar dos deuses
CNPJ/CPF: 18.526.698/0001-49
Processo: 01400020463201885
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 3.090.602,50
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Produzir livro e exposição de artes sobre a história cultural do cacau.

184485 - CANDANGOS: 60 ANOS DE HISTÓRIA
CNPJ/CPF: 241.060.380-72
Processo: 01400020418201821
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 16.948,17
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Editar o livro "CANDANGOS: 60 ANOS DE HISTÓRIA" registrando histórias, depoimentos, documentos e fotos da Escola de Samba Candangos de Rio Pardo (RS).

184460 - Concepção estética: design, urbanismo e arquitetura nas cidades brasileiras (nome provisório)
Silvana de Boni Monteiro de Carvalho Malheiros
CNPJ/CPF: 020.941.197-00
Processo: 01400020392201811
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 444.764,16
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Livro de arte bilíngue que tem o propósito de valorizar o design nacional urbano. O foco da obra é reunir, a partir de uma curadoria minuciosa, os projetos e ideias mais interessantes de segmentos como arquitetura, design de interiores e urbanismo, por meio de fotografias artísticas e textos, com o objetivo de mostrar a pluralidade artística do nosso país.

184542 - Faculdade de Ciências Farmacêuticas - USP: 120 anos - Da botica a genômica
Riemma Editora e Livraria Virtual LTDA ME
CNPJ/CPF: 01.997.314/0001-73
Processo: 01400020480201812
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 382.767,58
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Publicação de livro inédito sobre os 120 anos da Faculdade de Ciências Farmacêuticas da Universidade de São Paulo (FCF-USP), fundada em 1898 na então Província de São Paulo. O texto resgata a trajetória desde os primórdios de sua fundação, consolidação como faculdade e posterior unidade fundadora da Universidade de São Paulo em 1934, até os dias de hoje. Documento fundamental, não só para a comunidade acadêmica como também para a sociedade em geral, ao analisar como os contextos geopolíticos, interferiram e definiram o processo de construção da faculdade pública e gratuita, que tantos serviços presta na área de saúde, através do conhecimento produzido e dos homens que por ela passaram.

184546 - LER É VIVER
INSTITUTO GIL NOGUEIRA
CNPJ/CPF: 08.218.215/0001-95
Processo: 01400020484201809
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 986.451,44
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Ler é Viver realizará a circulação das atividades do projeto em Belo Horizonte e em 3 cidades do interior de Minas Gerais. O intuito é democratizar o acesso a livros para alunos das escolas públicas. Seu escopo consiste em ações

culturais relacionadas às práticas literárias por meio da leitura e interpretação de livros, bem como oficinas de contação de histórias e apresentações cênicas. A iniciativa visa contribuir com a formação cultural de alunos fomentando a cultura da leitura, possibilitando o desenvolvimento de forma contínua e evolutiva de seus atores, tanto de forma individual quanto coletiva. Tudo com o acompanhamento pedagógico do Instituto Gil Nogueira que promove ações qualificadas por meio de atividades orais e escritas valendo-se da formação de pequenas bibliotecas em sala de aula, oficina de contação de histórias, apresentações cênicas e capacitação de professores para o desenvolvimento e execução do projeto.

184506 - LETRINHA CANTA E ENCANTA
CT-RIO EDICOES E PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 31.139.967/0001-82
Processo: 01400020439201846
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 324.828,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto trata da criação, produção e distribuição do songbook infantil LETRINHA CANTA E ENCANTA, contendo doze histórias e oito músicas originais, cujas letras são recriações das histórias da coleção Letrinha Feliz,além do site com conteúdo a ser utilizado por crianças e professores.

184464 - Livro Paisagens Gaúchas/ Florestas Plantadas no RS (nome provisório)
CNPJ/CPF: 23.342.548/0001-15
Processo: 01400020396201807
Cidade: Novo Hamburgo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 493.726,25
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Livro artístico Paisagens Gaúchas/Florestas Plantadas no RS (nome provisório) é um produto artístico, que utiliza imagens com o tema das florestas plantadas no Rio Grande do Sul, que exploram imagens singulares de texturas, sombras, luzes e cores. Algumas regiões do setor serão visitadas, a fim de realizar o registro fotográfico e legendário, com informações de cada área. Além do livro, acontecerão workshops/sessões de bate papo.

184550 - Livros Museus Brasileiros (Título Provisório)
Instituto Cultural J. Saфра
CNPJ/CPF: 05.080.779/0001-16
Processo: 01400020489201823
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.035.382,73
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Edição, impressão e distribuição gratuita de quatro (4) livros com 3.000 exemplares cada. Será produzido um (1) livro por ano, cujos museus/loais serão selecionados na fase da pré-produção no início de cada ano. Conteúdo retratará o acervo e a história de museus e equipamentos culturais brasileiros. Duração: quatro (4) anos. São Paulo, SP.

184489 - O mate e a cultura do Rio
LAMPARINA COMUNICACAO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL LTDA
CNPJ/CPF: 20.969.508/0001-00
Processo: 01400020422201899
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 231.441,21
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto é um produto editorial (livro) que conta a história do mate como um patrimônio cultural do Rio de Janeiro e apresenta sua história desde a plantação da erva e o consumo no sul do país até assumir uma identidade tipicamente carioca.

184514 - O papel dos papéis na cultura piracicabana
CNPJ/CPF: 23.746.360/0001-32
Processo: 01400020448201837
Cidade: Piracicaba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 690.828,13
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O projeto cultural O PAPEL DOS PAPÉIS NA CULTURA PIRACICABANA - com interatividade ampla e inédita - consiste na realização de Oficinas Culturais mostrando a importância dos papéis na formação cultural e no desenvolvimento intelectual do indivíduo, através do ensino e criação de dobraduras, desenhos e pinturas; em exposição de arte, com as obras produzidas; e edição de 02 (dois) livros sobre a utilização do papel como instrumento de aprendizagem inserção da cultura de um povo, tendo como tema principal a História do Município de Piracicaba. Com uma inédita proposta de inclusão educativa e valorizando a diversidade, o projeto prevê a realização de oficinas culturais (sobre a arte e cultura da dobradura, desenho e pintura), envolvendo integrantes da Terceira Idade e PNE - Portadores de Necessidades Especiais, em várias entidades beneficentes de Piracicaba.

184543 - PÃOARTE.BR
lia cassettari de mello
CNPJ/CPF: 274.915.938-52
Processo: 01400020481201867
Cidade: Santos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 348.548,96
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 12/12/2018
Resumo do Projeto: O presente projeto visa a publicação de um livro com 50 receitas tradicionais de PÃO ARTESANAL de todos os estados brasileiros. O pão sendo o alimento mais antigo preparado pelo homem traz em si o reflexo da cultura do local onde é produzido. Não há no mundo um único povo que não produza seu pão e no Brasil não é diferente. A riqueza cultural do Brasil se espelha em sua culinária e sua raiz está também no pão produzido em seus locais mais longínquos, de forma artesanal, caseira, utilizando fornos de barro, fogueiras, entre outros. O presente livro pretende difundir para os brasileiros e para o mundo, além de registrar historicamente, a trajetória deste alimento no país e sua importância. Receitas passadas de geração para geração, na sua maioria oralmente, merecem um registro e um instrumento de difusão e proteção deste patrimonio imaterial popular.

184562 - PLANO ANUAL ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS 2019
Academia Brasileira de Letras
CNPJ/CPF: 40.262.404/0001-78
Processo: 01400020519201800
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.199.601,61
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Realizar as atividades culturais da Academia Brasileira de Letras - ciclos de conferências, mesasredondas, programação artística do Teatro Raimundo Magalhães Junior, entreoutras ações durante o ano de 2019.

184497 - Plano Anual SP Leituras 2019
SP LEITURAS - ASSOCIACAO PAULISTA DE BIBLIOTECAS E LEITURA
CNPJ/CPF: 12.480.948/0001-70
Processo: 01400020430201835
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.975.202,06
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Objetivos Gerais: O Plano Anual 2019 da SP Leituras apresenta projetos com o objetivo de promover a leitura por meio da manutenção e modernização de bibliotecas, salas de leitura e seus acervos, treinamento de



profissionais da área e realização de programação cultural plural para todos os públicos e faixas etárias, além da difusão da literatura, em especial a brasileira contemporânea.

184501 - PROJETO CALIXTO CORDEIRO
CNPJ/CPF: 03.280.616/0001-51
Processo: 01400020434201813
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 299.425,41
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "PROJETO CALIXTO CORDEIRO", em 3 volumes dentro de uma caixa, acompanhado de um CD em áudio-livro, de autoria e coordenação do historiador, escritor e caricaturista Lucio Muruci, que assina com o pseudônimo de Luciano Magno, apresentará a biografia e a trajetória do caricaturista Calixto Cordeiro (1877-1957), considerado um dos mais importantes artistas brasileiros de todos os tempos, relatando a sua trajetória profissional (1898 a 1957) nas mais significativas revistas ilustradas da época: O Mercúrio, O Tagarela, O Malho, Degas, O Tico-Tico, Fon-Fon!, Kosmos, Revista Light, D. Quixote, Revista da Semana.

184476 - PROJETO EDITORIAL SANTOS-DUMONT
CNPJ/CPF: 03.280.616/0001-51
Processo: 01400020409201830
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 759.945,60
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O "Projeto Editorial Santos-Dumont", de autoria e coordenação do historiador Lucio Muruci (que assinará a obra com o pseudônimo Luciano Magno) tem o objetivo de lançar 5 livros temáticos, constituindo 5 livros de arte, acompanhados de áudio-livro em CD, sobre a vida, a trajetória e o legado do pioneiro da aviação mundial Alberto Santos-Dumont (1873-1932), mundialmente famoso. Santos-Dumont construiu e voou os primeiros balões dirigíveis com motor a gasolina. Esse mérito lhe é garantido pela conquista do Prêmio Deutsch em 1901. Santos-Dumont também foi o primeiro a decolar a bordo de um avião impulsionado por um motor a gasolina, em voos homologados pelo Aeroclube da França, de um aparelho mais pesado que o ar: a primeira demonstração pública de um veículo levantando voo por seus próprios meios, sem a necessidade de uma rampa para lançamento. Os 5 Livros, uma parte da edição dentro de uma caixa-box, abordam a saga e o seu pioneirismo na aviação.

184488 - Tinkering - Arte e Tecnologia
FERNANDO MONTEIRO DA CUNHA - ME
CNPJ/CPF: 14.363.140/0001-39
Processo: 01400020421201844
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.366.826,45
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Tomando como referência a metodologia da Aprendizagem Criativa, o projeto oferece um curso gratuito para educadores e agentes culturais de escolas e instituições públicas brasileiras, buscando uma formação interdisciplinar e com foco no desenvolvimento da criatividade, a partir da intersecção entre as artes e a tecnologia. Como material de apoio ao curso, será produzido um livro com a base conceitual utilizada e roteiros de atividade criativas, ideias, conceitos e dicas de materiais. Será também oferecido um kit com materiais necessários para que os educadores participantes realizem as atividades com seus alunos. Este livro e kit servirão de apoio para que os participantes da formação reproduzam e adaptem o conteúdo do curso junto a seus alunos.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
184515 - PLANO ANUAL DO MEMORIAL DA IMIGRAÇÃO JUDAICA E DO HOLOCAUSTO 2019
ASSOCIACAO CULTURAL BRASILEIRA KEHILAT ISRAEL
CNPJ/CPF: 63.018.972/0001-23
Processo: 01400020450201814

Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.190.643,52
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O objetivo deste projeto é o Plano Anual de Atividades do Memorial da Imigração Judaica e do Holocausto, ou seja: Programação dos eventos que ocorrerão no Memorial, durante o ano de 2019. As ações: Exposições (obras nacionais e internacionais), publicação de Livros com versão em CD - narração dos textos para deficientes visuais, produção de DVD (Filme), produção e apresentação de Palestras, além da aquisição de alguns acervos de coleções particulares para o Memorial da Imigração Judaica e do Holocausto.

184560 - Plano Anual Intermuseus 2019
Intermuseum
CNPJ/CPF: 13.383.059/0001-58
Processo: 01400020510201891
Cidade: - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.430.700,00
Prazo de Captação: 19/11/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: O Plano Anual do Intermuseus visa fomentar e disseminar o papel social dos museus por meio de experiências inovadoras; mobilizar stakeholders; integrar museus a causas sociais e gerar conhecimento. Os prjetos que o compõe são: Planejamento Estratégico Participativo e Plano Diretor Arquitetônico do Centro Cultural Sítio Burle Marx, Engajamento de público na campanha "Um museu seu", Itinerância da Exposição "Caminhando em seus sapatos", Exposição "Medo de quê?" e Seminário Desafios "Medo: plasticidade e transformação pela cultura".

PORTARIA Nº 718, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
177109 - GINGA DE PEITO ABERTO ANO II
DE PEITO ABERTO INCENTIVO AO ESPORTE, CULTURA E LAZER
CNPJ/CPF: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Reduzido: R\$ 577.221,97
Valor total atual: R\$ 501.859,16

181112 - Joinville Canta, Dança e Encanta
SILVIO SIMAO DE MATOS
CNPJ/CPF: 624.814.010-34
Cidade: Joinville - SC;
Valor Reduzido: R\$ 142.783,61
Valor total atual: R\$ 65.090,02

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182810 - FILLP 2018 - FESTIVAL INTEGRADO DE LITERATURA DE LENÇÓIS PAULISTA - 10 º Festival do Livro de Lençóis Paulista
CNPJ/CPF: 11.039.742/0001-47
Cidade: - SP;
Valor Reduzido: R\$ 17.192,00
Valor total atual: R\$ 453.156,00

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.086/GM-MD, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto, de 12 de junho de 2018, da competência que lhe foi delegada pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, considerando o disposto no art. 19 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no art. 6º, § 6º, do Decreto nº 1.590, de 1º de agosto de 1995, e na Instrução Normativa nº 1, de 31 de agosto de 2018, da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e tendo em vista o que consta no Processo nº 60090.000376/2018-11, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia a realizar programa de gestão em experiência-piloto, na modalidade de teletrabalho, nas atividades inerentes à sua competência, em conformidade com o Plano de Trabalho constante do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º O Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia deverá realizar processo de acompanhamento de metas e resultados alcançados, mediante o Relatório constante do Anexo II a esta Portaria, observando:

I - o envolvimento das áreas do Ministério da Defesa responsáveis pela gestão de pessoas e pelo acompanhamento de resultados institucionais;

II - a definição de indicadores objetivos para aferir resultados;

III - a definição e o controle efetivo das metas estabelecidas; e

IV - a mensuração dos resultados da unidade.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

JOAQUIM SILVA E LUNA

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO
(Embasamento legal art. 8º da Instrução Normativa nº 1/SGP/MP, de 2018)
Unidade: Censipam -Diretoria de Produtos - Coordenação Geral de Operações
Modalidade de execução: Teletrabalho (art. 9º, inciso III, Instrução Normativa nº 1/SGP/MP, de 2018)
Quantidade de servidores públicos na unidade: 8 servidores
Prazo de antecedência mínima de convocação para comparecimento pessoal do servidor: 5 dias
Quantitativo de servidores que poderá participar do programa de gestão em experiência-piloto: 1 servidor
Meta institucional relacionada: Meta 2. Implantar 40% da infraestrutura do segmento terrestre de duas estações multissatelitais para recepção e armazenamento de telemetria de satélite de observação da Terra (Portaria nº 43/SEORI/MD, de 8 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2018).

ATIVIDADE	META
1	Auditoria SipamSAR
	35.000 Km² auditados por mês
	Realizar análise de qualidade dos polígonos de desmatamentos gerados pelos servidores antes de serem disponibilizados para o IBAMA e ICMBio.
	Resultados e benefícios esperados para a instituição
	Espera-se que todos os polígonos de desmatamento identificados pelos servidores envolvidos no mapeamento dentro da área de responsabilidade, sejam avaliados e homologados antes de serem disponibilizados para os órgãos de fiscalização. Esta atividade diminui o risco de o Censipam emitir alertas falsos de desmatamento na Amazônia.
	Mensuração
	A atividade será medida mensalmente, a fim de comprovação do cumprimento da meta, através do levantamento dos dados registrados no banco de dados do SIPAMSAR e da entrega de relatório mensal das atividades.
	Perfil do servidor
	Conhecimento intermediário em interpretação de imagens SAR e conhecimento da metodologia de mapeamento utilizado no SIPAMSAR.
2	Monitorar o fluxo de processamento das imagens SAR
	92% de imagens processadas por mês
	Acompanhar o recebimento, processamento e disponibilização das imagens SAR, no âmbito do SipamSAR.
	Resultados e benefícios esperados para a instituição
	Espera-se diminuir o número de erros de processamento e atrasos na disponibilização das imagens SAR recebidas para o mapeamento do desmatamento na Amazônia, no âmbito do SipamSAR. A importância de monitorar este fluxo de processamento é identificar e buscar as soluções dos erros que podem ocorrer nas etapas de indexação das imagens e no processamento no SARSCAPE.
	Mensuração



	A atividade será medida mensalmente, a fim de comprovação do cumprimento da meta, através do levantamento do número de imagens recebidas pelo Censipam e o número de imagens processadas disponíveis.	
	Perfil do servidor	
	Conhecer, em detalhes, o fluxo de processamento e indexação das imagens SAR utilizadas no SIPAMSAR.	
3	Gerar alertas de desmatamento na Amazônia Legal, no âmbito do SIPAMSAR.	35.000 Km² por mês
	Monitorar uma área na Amazônia que esteja dentro da região de pressão de desmatamento e mapear as áreas desmatadas durante o período de análise, seguindo os procedimentos adotados no SipamSAR.	
	Resultados e benefícios esperados para a instituição	
	Esta atividade visa contribuir para o cumprimento das metas de monitoramento do desmatamento acordadas com o Ibama e ICMBio dentro do ciclo de mapeamento, no âmbito do SIPAMSAR.	
	Mensuração	
	A atividade será medida mensalmente, a fim de comprovação do cumprimento da meta, através do levantamento dos dados registrados no banco de dados do SIPAMSAR e da entrega de relatório mensal das atividades.	
	Perfil do servidor	
	Conhecimento básico em interpretação de imagens SAR e conhecimento da metodologia de mapeamento utilizado no SIPAMSAR.	
4	Gerar relatórios de desempenho mensal do SIPAMSAR	1 relatório por mês
	Realizar o levantamento dos dados de imagens processadas, áreas monitoradas, polígonos mapeados e alertas gerados para os órgãos de fiscalização.	
	Resultados e benefícios esperados para a instituição	
	Espera-se, com esta atividade, levantar as informações e realizar um diagnóstico da situação do mapeamento para que a coordenação do SIPAMSAR possa identificar possíveis gargalos no processo produtivo e buscar soluções para os mesmos.	
	Mensuração	
	A comprovação do cumprimento da meta será através do recebimento do relatório mensal pelo chefe da unidade.	
	Perfil do servidor	
	Conhecer em detalhes o fluxo de mapeamento e as tabelas do banco de dados do SIPAMSAR e possuir conhecimento adequado em geoprocessamento para realizar o levantamento das informações necessárias.	
5	Demandas do planejamento do ciclo do SipamSAR	2 demandas por mês
	Atender as demandas da coordenação do SIPAMSAR relacionadas com o planejamento do ciclo de monitoramento, com a inclusão, exclusão ou modificação da(s) área(s) de interesse; e atividades de gestão do SipamSAR, como elaboração de plano de aquisição de dados e melhorias do processo produtivo.	
	Resultados e benefícios esperados para a instituição	
	Espera-se o cumprimento das demandas operacionais relacionadas ao planejamento do ciclo. Dessa forma, a atividade contribuirá para que o monitoramento do desmatamento se inicie no período esperado com a cobertura total das áreas de monitoramento.	
	Mensuração	
	A comprovação do cumprimento da meta será através do recebimento de um relatório mensal por parte da coordenação do SipamSAR, contendo as demandas de monitoramento e as entregas realizadas no período, além das atividades de gestão realizadas.	
	Perfil do servidor	
	Conhecimento do processo produtivo e planejamento do SIPAMSAR.	
6	Participar da avaliação e evolução da metodologia de detecção de alvos para o SIPAMSAR.	3 reuniões por mês
	Participar de reuniões com a coordenação do SipamSAR, por teleconferência, para avaliar a metodologia empregada no sistema e contribuir para o aprimoramento da mesma.	
	Resultados e benefícios esperados para a instituição	
	Espera-se, com esta atividade, melhorar o processo de detecção de desmatamento e evoluir o sistema para a detecção de novos alvos, em imagens SAR, de interesse do Censipam e dos parceiros de atuação na Amazônia.	
	Mensuração	
	Relatório mensal com o registro de ata de reunião com lista de participantes.	
	Perfil do servidor	
	Conhecimento intermediário em interpretação de imagens SAR e conhecimento da metodologia de mapeamento utilizado no SIPAMSAR.	

Cronograma trimestral de entregas de resultados

O resultado de cada atividade deve ser entregue à chefia imediata até o quinto dia útil de cada mês e a consolidação de cada trimestre deverá ser entregue até quinto dia útil do próximo trimestre.

Cronograma de reuniões com o chefe imediato

As reuniões com a chefia imediata devem ocorrer uma vez ao mês, preferencialmente, na terceira semana de cada mês. Dessa forma, será possível avaliar o desempenho parcial na execução das atividades do mês.

ANEXO II

Relatório de Acompanhamento de metas e resultados Programa de Gestão (Embasamento legal art. 7º da Instrução Normativa nº1/SGP/MP, de 2018)	Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia Ministério da Defesa
---	---

Unidade do Plano de trabalho	Período de acompanhamento	Modalidade de execução
------------------------------	---------------------------	------------------------

Identificação do servidor do programa de gestão		
Nome:	SIAPE:	Lotação:
Cargo:		
Identificação da chefia imediata		
Nome:	SIAPE:	Lotação:
Cargo:		

Atividade	Indicador	Meta	Execução

Brasília, ____/____/____

Assinatura da chefia imediata Assinatura do servidor

Assinatura da Coordenação de Desenvolvimento e

Gestão de Pessoas de Censipam

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.204, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui o Centro Nacional de Mídias da Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, parágrafo único, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Centro Nacional de Mídias da Educação - CNME, no âmbito do Programa de Inovação Educação Conectada, instituído por meio do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017, para a implementação de proposta de educação presencial mediada por tecnologia, cujo objetivo principal é a construção coletiva e democrática de conhecimento.

Art. 2º A execução do CNME se dará em articulação com outros programas apoiados técnica ou financeiramente pelo governo federal, voltados à inovação e à tecnologia na educação.

Art. 3º São princípios do CNME:

- I - igualdade de acesso;
- II - permanência na escola;
- III - liberdade de aprender;
- IV - pluralismo de ideias; e
- V - autonomia de professores na adoção da tecnologia para a educação.

Art. 4º Os objetivos do CNME são:

- I - apoiar a formação continuada de professores no âmbito da Política Nacional de Formação de Professores;
- II - fomentar a produção de recursos educacionais abertos compatíveis com a Plataforma Integrada de Recursos Educacionais Digitais do Ministério da Educação;
- III - desenvolver conteúdos educacionais conforme demandas e necessidades dos professores e das secretarias de educação; e
- IV - assegurar o protagonismo dos alunos, dos professores e das redes de ensino.

Art. 5º Fica instituído o Comitê Gestor do Centro Nacional de Mídias da Educação - CG-CNME, com o objetivo de formular, monitorar e avaliar suas ações, composto pelos seguintes membros, e seus respectivos suplentes:

- I - Secretário de Educação Básica;
- II - Diretor de Apoio às Redes de Educação Básica;
- III - Diretor de Currículos e Educação Integral;
- IV - Diretor de Formação e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica;
- V - representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VI - representante do Conselho Nacional de Secretários de Educação;
- VII - representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de

Educação;

- VIII - representante da Fundação Roberto Marinho; e
- IX - representante da TV Escola.

§ 1º O Comitê deliberará sobre as suas normas de organização e funcionamento.

§ 2º O Comitê poderá convidar especialistas de outros órgãos e entidades públicas ou privadas para participar de suas reuniões.

§ 3º A participação no Comitê será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

§ 4º Os representantes a que se referem os incisos V a IX serão indicados pelos respectivos órgãos ou instituições.

§ 5º O CG-CNME será presidido pelo Secretário de Educação Básica do Ministério da Educação.

§ 6º Compete à Secretaria de Educação Básica secretariar o CG-CNME.

Art. 6º Compete ao CG-CNME:

- I - acompanhar e avaliar periodicamente a implementação das ações propostas no âmbito do CNME;
- II - apoiar na definição de estratégias e no monitoramento do CNME, sem prejuízo das ferramentas e protocolos instituídos pelos entes federativos com a mesma finalidade; e

- III - apoiar na definição e instituição da estrutura de governança e gestão voltada para o acompanhamento do CNME.

Art. 7º Compete ao Ministério da Educação:

- I - apoiar técnica e financeiramente a implementação do CNME;
- II - definir, em documento orientador, as diretrizes técnicas e pedagógicas para a implementação do CNME;
- III - coordenar a articulação com as redes públicas da educação básica e demais parceiros;

- IV - definir temáticas ou disciplinas eletivas a serem produzidas, em conjunto com as Secretarias de Educação;

- V - mobilizar parcerias para produção das temáticas ou disciplinas eletivas;

- VI - oferecer e apoiar a formação continuada de professores por meio da Política Nacional de Formação de Professores;

- VII - articular com os parceiros envolvidos, visando ao cumprimento dos objetivos do CNME;

- VIII - definir estratégias e realizar o monitoramento do CNME, sem prejuízo das ferramentas e protocolos instituídos pelos entes federativos com a mesma finalidade, em articulação com o Comitê Gestor;

- IX - definir, instituir e manter estrutura de governança e gestão voltada para o acompanhamento do CNME, em articulação com o Comitê Gestor; e

- X - prestar subsídios técnicos aos órgãos de defesa judicial da União, por meio da Secretaria de Educação Básica, em matéria de competência do CNME.

Art. 8º Compete aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal:

- I - formalizar a adesão ao CNME;

- II - definir, juntamente com o Ministério da Educação, as temáticas ou disciplinas eletivas a serem produzidas;

- III - mobilizar e indicar professores ministrantes que atuarão nos estúdios do CNME e garantir que possam participar, em cada etapa, da formação, da produção de conteúdo e das transmissões das aulas ao vivo;

- IV - mobilizar e indicar professores mediadores que atuarão em sala de aula e garantir que possam participar, em cada etapa, da formação necessária;

- V - providenciar o afastamento dos professores ministrantes e mediadores de suas funções, mantendo o ônus de suas remunerações sob a responsabilidade do órgão de origem, sempre que necessário, para a formação ou o cumprimento de suas atividades no âmbito do CNME;

- VI - indicar e disponibilizar salas de aula para receber a transmissão das aulas ao vivo, que possibilitem o atendimento inclusivo; e

- VII - disponibilizar informações sobre a execução do CNME ao Ministério da Educação, para fins de acompanhamento e avaliação.

Parágrafo único. Os municípios, os estados e o Distrito Federal poderão propor e produzir conteúdo para as temáticas ou disciplinas eletivas.

Art. 9º Para a execução do CNME a que se refere o art. 1º, poderão ser firmados convênios, termos de compromisso, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, bem como com entidades privadas.

Art. 10. O CNME será custeado por recursos do Programa de Inovação Educação Conectada, nos termos do art. 17, incisos I e II, do Decreto nº 9.204, de 2017.

Art. 11. A Secretaria de Educação Básica poderá expedir normas complementares, necessárias à execução do disposto nesta Portaria.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 71000.089245/2011-87

Interessado: Instituto Qualidade no Ensino - IQE

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 001512/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 499, de 16 de setembro de 2016, Item 10 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 71000.059683/2012-00

Interessado: Sociedade Eunice Weaver de Cruzeiro do Sul

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 01529/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 427, de 9 de maio de 2017, Item 8 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 10 de maio de 2017, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº: 23123.000039/2011-05

Interessado: Fundação de Apoio ao Desenvolvimento Educacional do Noroeste do Paraná

Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência e com fulcro no Parecer nº 001565/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 8 de novembro de 2018, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo a decisão constante da Portaria nº 499, de 16 de setembro de 2016, Item 14 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, publicada no Diário Oficial da União de 19 de setembro de 2016, que indeferiu o pedido de concessão do Certificado de Entidades Beneficentes de Assistência Social.

ROSSIELI SOARES DA SILVA
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

SÚMULA DO PARECER Nº 3/2018

Reunião Ordinária dos dias 5, 6, 7 e 8 do mês de novembro/2018

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.000975/2016-07 Parecer: CNE/CEB 3/2018 Relator: Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica - Brasília/DF Assunto: Atualização das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, observadas as alterações introduzidas na LDB pela Lei nº 13.415/2017 Voto do relator: Nos termos deste Parecer, à luz dos novos dispositivos legais introduzidos na LDB pela Lei nº 13.415/2017, bem como dos debates desenvolvidos neste Conselho Nacional de Educação, apresento à Câmara de Educação Básica o Projeto de Resolução anexo a este Parecer, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília-DF, 16 de novembro de 2018.
DANIEL ARAGÃO PARENTE VALENTIM
Secretário-Executivo
Substituto

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 45, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Repasse da primeira parcela de recursos referente às escolas participantes das adesões de 2016 e 2017 do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, com recursos de programa federal, conforme Lei nº 13.415/2017, Portaria MEC nº 727/2017 e Resolução CD/FNDE nº 16, de 3 de dezembro de 2017.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Autorizar o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE/MEC a realizar repasse de recursos financeiros aos estados para o Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral - EMTI, previstos na Portaria MEC nº 1.188/2018, conforme valores constantes do Anexo I.

Art. 2º Divulgar os estados que estão aptos a receber valores referentes à Portaria MEC nº 1.188/2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA STOCCO SMOLE

ANEXO I

UF	Valor do Repasse	Valor de capital do Repasse	Valor de custeio do Repasse
AC	R\$ 3.394.755,43	R\$ 0,00	R\$ 3.394.755,43
AL	R\$ 8.747.626,09	R\$ 4.373.813,04	R\$ 4.373.813,04
AM	R\$ 9.064.262,18	R\$ 7.251.409,74	R\$ 1.812.852,44
AP	R\$ 2.692.878,24	R\$ 1.885.014,76	R\$ 807.863,47
BA	R\$ 8.151.923,09	R\$ 4.891.153,85	R\$ 3.260.769,23
CE	R\$ 28.431.194,18	R\$ 6.539.174,66	R\$ 21.892.019,52
DF	R\$ 2.802.699,36	R\$ 2.522.429,42	R\$ 280.269,94
ES	R\$ 4.970.633,04	R\$ 0,00	R\$ 4.970.633,04



GO	R\$ 10.144.777,79	R\$ 4.057.911,12	R\$ 6.086.866,67
MA	R\$ 7.698.098,88	R\$ 6.107.671,65	R\$ 1.590.427,23
MG	R\$ 24.309.192,50	R\$ 14.585.515,50	R\$ 9.723.677,00
MS	R\$ 4.378.511,02	R\$ 1.751.404,41	R\$ 2.627.106,61
MT	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PA	R\$ 8.018.500,65	R\$ 5.199.716,73	R\$ 2.818.783,92
PB	R\$ 13.077.278,18	R\$ 9.232.558,40	R\$ 3.844.719,79
PE	R\$ 21.505.442,10	R\$ 6.451.632,63	R\$ 15.053.809,47
PI	R\$ 8.860.377,44	R\$ 4.873.207,59	R\$ 3.987.169,85
PR	R\$ 2.888.313,92	R\$ 1.660.491,67	R\$ 1.227.822,25
RJ	R\$ 13.643.535,70	R\$ 11.110.852,06	R\$ 2.532.683,64
RN	R\$ 7.927.359,97	R\$ 1.823.292,79	R\$ 6.104.067,18
RO	R\$ 3.297.977,18	R\$ 1.319.190,87	R\$ 1.978.786,31
RR	R\$ 2.059.591,45	R\$ 1.740.354,77	R\$ 319.236,67
RS	R\$ 3.366.567,59	R\$ 1.346.627,04	R\$ 2.019.940,55
SC	R\$ 4.898.106,85	R\$ 2.791.920,91	R\$ 2.106.185,95
SE	R\$ 11.219.699,58	R\$ 3.926.894,85	R\$ 7.292.804,73
SP	R\$ 18.829.476,56	R\$ 2.092.164,06	R\$ 16.737.312,50
TO	R\$ 4.865.221,04	R\$ 4.228.175,88	R\$ 637.045,17
Total Geral	R\$ 239.244.000,00	R\$ 111.762.578,42	R\$ 127.481.421,58

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO

PORTARIA Nº 636, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Reitor da Universidade Federal Rural do Semi-Árido, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto de 29 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial da União de 30 de agosto de 2016, resolve:

Descentralizar crédito orçamentário da ação 20RK - Funcionamento das Instituições de Ensino Superior, PTRES: 108164, Fonte 8100, através da Nota de Crédito nº 2018NC000094, para a Universidade Federal do Rio Grande do Norte, objetivando subsidiar o Termo de Execução Descentralizada nº 02/2018, processo nº 23091.013706/2017-11 objetivando a transferência dos sistemas SIG-UFRN para a CONCEDENTE. Fundamentação Legal: Lei Complementar Nº 101/2000; Lei nº 13.414/2017; Decreto nº 6.170/07; Decreto nº 93.872/86 e no Estatuto da UFERSA. Valor: R\$ 55.520,00 conforme resumo abaixo:

Elemento de Despesa - Especificações	Valor
33.90.39 - Outros Serviços de Pessoas Jurídicas	R\$ 55.520,00
TOTAL	R\$ 55.520,00

JOSÉ DE ARIMATEA DE MATOS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 728, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.038370/2017-29 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 15 de janeiro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Odontologia, do Centro de Ciências da Saúde, campo de conhecimento: Odontologia/Odontopediatria, objeto do Edital nº 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria nº 032/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 15 de janeiro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 733, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.035416/2017-58 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 04 de janeiro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Informática e Estatística, do Centro Tecnológico, campo de conhecimento: Ciência da Computação/Teoria da Computação, objeto do Edital nº 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria nº 014/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

PORTARIA Nº 734, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no art. 12 da Portaria nº 450/MPOG/2002, de 06 de novembro de 2002, do Processo 23080.035421/2017-61 e do item 14.6 do Edital do Concurso, resolve:

prorrogar por 12 meses, a partir de 04 de janeiro de 2019, o prazo de validade do concurso público do Departamento de Informática e Estatística, do Centro Tecnológico, campo de conhecimento: Ciência da Computação/Sistemas de Computação, objeto do Edital nº 035/DDP/2017, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 2017, e homologado pela Portaria nº 015/2018/DDP, publicada no Diário Oficial da União de 04 de janeiro de 2018.

ELIETE WARQUEN BAHIA COSTA

Ministério da Fazenda

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DESPACHO DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº 21/2010
Reg. Col. 9868/2015

Acusado	Advogados
Abramo Douek	Paulo Benedito Lazzareschi (OAB/SP nº 25.245)
Alphastar Investment Fund LLC - Deutsche Bank S.A. - BCO Alemão	Não constituiu advogado
Aristides Campos Janini	Carlos Motta (OAB/SP nº 172.703)
Banco Mizuho do Brasil S.A. (ex-Banco Westlb do Brasil S.A.)	Carlos Motta (OAB/SP nº 172.703)

Banco Rendimento S.A.	Paulo Benedito Lazzareschi (OAB/SP nº 25.245)
BCS Asset Management S/A - Banco Itaú S.A.	Não constituiu advogado
Belmeq Engenharia, Indústria e Comércio Ltda.	Não constituiu advogado
BMC Asset Management DTVM Ltda.	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Celso da Costa Teixeira	Carla Saback Dau (OAB/RJ nº 182.764)
Cruzeiro do Sul Corretora de Mercadoria Ltda.	
Edalbrás Indústria e Comércio Ltda.	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Emílio Klarnet	José Maurício Ferreira Mourão (OAB/RJ nº 53.484)
Eric Davy Bello	Fernando Luiz da Rocha Freire (OAB/RJ nº 60.793)
Estre Ambiental S.A.	Fabício Rocha (OAB/SP nº 206.338)
Ezra Harari	Nelson Laks Eizirik (OAB/RJ nº 38.730)
Felipe Neira Lauand	Nelina Gomes Barreto (OAB/SP nº 338.721)
Fenel Serviços S/C Ltda.	Não constituiu advogado
Flávio Nunes Ferreira Rietmann	Fábio Lopes Vilela Berbel (OAB/RJ nº 159.740)
Francisco Alarcon Coelho Filho	Não constituiu advogado
Gisele Mara de Moraes	Fabício Rocha (OAB/SP nº 206.338)
Global Equity Administradora de Recursos S.A.	Alexandre Costa Rangel (OAB/RJ nº 134.522)
Global Trend Investment LLC - BNY Mellon Serviços Financeiros DTVM S.A.	(OAB/DF nº 19.502)
Hélio Renato Laniado	Luiz Eduardo Gomes Guimarães (OAB/SP nº 144.381)
Horácio Pires Adão	Marcello Ignácio Pinheiro de Macêdo (OAB/RJ nº 65.541)
Infinity CCTVM S.A.	José Eduardo Carneiro Queiroz (OAB/SP nº 150.350)
Jorge Gurgel Fernandes Neto	Marcos de Camargo e Silva (OAB/SP nº 118.028)
José Carlos Lopes Xavier de Oliveira	Luiz Antônio de Sampaio Campos (OAB/RJ nº 75.714)
Lúcio Bolonha Funaro	Walfrido Jorge Warde Jr. (OAB/SP nº 139.503)
Luís Felipe Índio da Costa	Maria Lúcia Cantidiano (OAB/RJ nº 33.754)
Luís Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa	Maria Lúcia Cantidiano (OAB/RJ nº 33.754)
Luís Roberto Aché Maia Fragali	Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto (OAB/SP nº 154.169)
Luiz Mezavilla Filho	Não constituiu advogado
Márcio Rogério Teixeira Francisco	Não constituiu advogado
Marco Antônio Souza Alho	Carla Saback Dau (OAB/RJ nº 182.764)
Marcos Cesar de Cássio Lima	Não constituiu advogado
Martônio Eurípedes Avelar	Não constituiu advogado
Mercatto Capital Partners Ltda. (ex - Mercatto Gestão de Recursos Ltda.)	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo (OAB/RJ nº 114.770)
Norival Wedekin	Dominique Amaral (OAB/SP nº 290.220)
Patrícia Araújo Branco	Alexandre Costa Rangel (OAB/RJ nº 134.522)
Patrícia Matalon	Antônio Augusto Figueiredo Basto (OAB/PR nº 16.950)
Paulo Alves Martins	Não constituiu advogado
Paulo Roberto da Veiga Cardozo Monteiro	Carlos Tadeu Carvalho Azevedo (OAB/RJ nº 114.770)
Perimeter Administração de Recursos Ltda.	Alfredo Sérgio Lazzareschi Neto (OAB/SP nº 154.169)
Sérgio Guaraciaba Martins Reinas	Edson Queiroz Barcelos Júnior (OAB/DF nº 19.502)
Spread Consultoria Ltda.	Carla Saback Dau (OAB/RJ nº 182.764)
Teletrust de Recebíveis S.A.	Marcos de Camargo e Silva (OAB/SP nº 118.028)

Assunto: Unificação de prazo para manifestação

Diretor Relator: Carlos Alberto Rebello Sobrinho

DESPACHO

1. Tendo em vista o pedido de unificação de prazo para manifestação, formulado por BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., unifico o prazo em curso e fixo o dia 3.12.2018 como termo final para que, impreterivelmente, todos os acusados se manifestem acerca da planilha elaborada pela Superintendência de Processos Sancionadores (SPS), acostada às fls. 6.946-6.947.

2. Remeto o processo à CCP para que providencie a publicação do presente despacho no Diário Oficial da União, conforme o art. 40 da Deliberação CVM nº 538/08, e na rede mundial de computadores.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

Diretor Relator

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 16.706, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários da Comissão de Valores Mobiliários, autoriza, nesta data, a Terra Investimentos DTVM Ltda, C.N.P.J. 03.751.794/0001-13, a prestar o serviço de Escrituração de Valores Mobiliários, nos termos do Artigo 34, §2º, da Lei nº 6.404/76 e da Instrução CVM nº 543/13.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2018/5317 (SEI 19957.007990/2018-73)
REFINARIA PET MANGUINHOS SA
Objeto: Apurar responsabilidade de (i) Jorge Luiz Cruz Monteiro e (ii) Paulo Henrique Oliveira Menezes, na qualidade de diretores da Refinaria de Petróleo de Manguinhos S.A, por infração ao art. 177, § 3º, da Lei nº 6.404/76 c/c art. 26, inciso II, da Instrução CVM nº 480/09.
Assunto: Pedido de Unificação de Prazo para Apresentação de Defesas.

Acusado	Advogados
Jorge Luiz Cruz Monteiro	Não constituiu advogado
Paulo Henrique Oliveira de Menezes	Marcos Joaquim Gonçalves Alves - OAB/ DF 20.389

Trata-se de pedido de unificação do prazo para apresentação de Defesas, formulado por Paulo Henrique Oliveira de Menezes, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesas em 13/12/2018, para todos os acusados no processo.

FERNANDO SOARES VIEIRA
Superintendente



CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA-EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 58, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 46/15, que divulga relação das empresas credenciadas que produzem, comercializam e importam matéria prima, material secundário, embalagem, partes, peças, máquinas e equipamentos a serem empregados na execução do PROSUB - Programa de Desenvolvimento de Submarinos.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público, com base no § 2º da cláusula segunda do Convênio ICMS 81/15, de 27 de julho de 2015, e considerando a anuência das unidades federadas envolvidas, decidiu:

Art.1º Fica alterado o Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 46/15, de 3 de dezembro de 2015, que passa a vigorar na forma do Anexo Único deste ato.

Art.2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ANEXO ÚNICO

Minas Gerais					
Projeto Candidato		Fornecedor	Cidade/ Estado	Valor do Contrato	Valor do Contrato (1EUR = 2,98543 BRL)
PS-8	Mancal de Escora	Zollern Transmissões Mecânicas Ltda CNPJ: 18.222.877/0001-92 IE: 153141653.00-19 Endereço: Av. Manoel Inácio Peixoto 2147, Parque Industrial Saudade CEP: 36771-000	Cataguases - MG	719.087,03 €	R\$ 2.146.784,00
Rio de Janeiro					
CS-3	Caixas de Junção Exteriores	Transcontrol Comércio e Indústria de Produtos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 33.804.980/0001-34 IE: 81.583.382 Endereço: Rua Ourique 415 - Penha Circular CEP: 20.000-000	Rio de Janeiro - RJ	195.770,79 €	R\$ 584.460,00
C-13-6	Proteção Anti Corrosão	Sacor Siderotecnica S.A. CNPJ: 29.348.695/0001-89 IE: 80.186.797 Endereço: Rodovia Washington Luiz, 6000, Jd.Gramacho CEP: 25055-009	Duque de Caxias - RJ	28.200,00 €	R\$ 84.189,13
R-3	Lastro de Chumbo	Sacor Siderotecnica S.A. CNPJ: 29.348.695/0001-89 IE: 80.186.797 Endereço: Rodovia Washington Luiz, 6000, Jd.Gramacho CEP: 25055-009	Duque de Caxias - RJ	1.196.785,72 €	R\$ 3.572.920,00
E-6	Caixas Elétricas de Junção	Eletronaval Indústria e Comércio Ltda CNPJ: 40.198.780/0001-40 IE: 84.299.677 Endereço: Rua Cuba, 588, Penha Circular, CEP: 21020-160	Rio de Janeiro - RJ	894.317,39 €	R\$ 2.669.921,97
S-2	Extintores	SKM Eletro Eletronica Ltda CNPJ: 00.064.702/0001-39 IE: 85.040.170 Endereço: Av. Vinte e Dois de Maio, 9000, Quadra D, Lote 05, Engenho Velho CEP 24803-000	Itaboraí - RJ	129.747,50 €	R\$ 387.352,08
Rio Grande do Sul					
C-13-5	Válvulas de Cobre Alumínio	Micromazza PMP Ltda CNPJ: 72.096.100/0001-74 IE: 328/0001961 Endereço: Rodovia RSC 470, km 168, nº 1040, CEP: 95334-000	Vila Flores - RS	268.076,62 €	R\$ 800.324,00
ME-5-1	Válvulas de Água Salgada	Micromazza PMP Ltda CNPJ: 72.096.100/0001-74 IE: 328/0001961 Endereço: Rodovia RSC 470, km 168, nº 1040, CEP: 95334-000	Vila Flores - RS	3.395.234,22 €	R\$ 10.136.234,10
São Paulo					
AT-2	Queimador Catalítico	Issartel do Brasil Industria Mecânica Ltda CNPJ: 14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Avenida Shishima Hifumi 2911, Urbanova - Parque Tecnológico Univap - Ed.G001, Mód. A - CEP: 12.244-000	São José dos Campos- SP	64.479,34 €	R\$ 192.198,56
C-13-1	Drenos, Acessórios, Controle Remoto e Válvulas	Issartel do Brasil Industria Mecânica Ltda CNPJ: 14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Avenida Shishima Hifumi 2911, Urbanova - Parque Tecnológico Univap - Ed.G001, Mód. A - CEP: 12.244-000	São José dos Campos - SP	1.667.961,93 €	R\$ 4.979.583,58
HA-2	Carregamento Ar de Alta Pressão e Painel de Distribuição	Issartel do Brasil Industria Mecânica Ltda CNPJ: 14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Avenida Shishima Hifumi 2911, Urbanova - Parque Tecnológico Univap - Ed.G001, Mód. A - CEP: 12.244-000	São José dos Campos - SP	691.224,00 €	R\$ 2.063.600,87
HS-2 + HA-3	Blocos de Conexão Hidráulica e de Alta Pressão	Issartel do Brasil Industria Mecânica Ltda CNPJ: 14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Avenida Shishima Hifumi 2911, Urbanova - Parque Tecnológico Univap - Ed.G001, Mód. A - CEP: 12.244-000	São José dos Campos - SP	1.464.671,00 €	R\$ 4.372.672,74
ME-5-2	Válvulas de Água Salgada (atuadores)	Issartel do Brasil Industria Mecânica Ltda CNPJ: 14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Avenida Shishima Hifumi 2911, Urbanova - Parque Tecnológico Univap - Ed.G001, Mód. A - CEP: 12.244-000	São José dos Campos - SP	726.136,76 €	R\$ 2.167.830,47
S-4-1	Máscaras e purificadores de Ar	Issartel do Brasil Industria Mecânica Ltda CNPJ: 14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Avenida Shishima Hifumi 2911, Urbanova - Parque Tecnológico Univap - Ed.G001, Mód. A - CEP: 12.244-000	São José dos Campos - SP	234.073,00 €	R\$ 698.808,56
WS-4	Partes Mecânicas para Tubos Lançamento de Torpedos	Issartel do Brasil Industria Mecânica Ltda CNPJ: 14.163.482/0001-05 IE: 645.386.757.111 Endereço: Avenida Shishima Hifumi 2911, Urbanova - Parque Tecnológico Univap - Ed.G001, Mód. A - CEP: 12.244-000	São José dos Campos - SP	2.248.000,50 €	R\$ 6.711.248,13
CP-5-1	Anéis de Amortecimento parte 1	Vibtech Industrial Ltda CNPJ: 43.720.804/0001-78 IE: 188.003.410.110 Endereço: Avenida Armando Colangelo, 703. CEP: 07401-070	Arujá - SP	499.055,42 €	R\$ 1.489.895,02
CP-5-2	Anéis de Amortecimento parte 2	Vibtech Industrial Ltda CNPJ: 43.720.804/0001-78 IE: 188.003.410.110 Endereço: Avenida Armando Colangelo, 703. CEP: 07401-070	Arujá - SP	462.812,06 €	R\$ 1.381.693,00



CS-7-2	Sistema de Navegação - Hardware	OMNISYS Engenharia LTDA. CNPJ: 01.773.463/0001-59 IE: 635.383.921.112 Endereço: Rua Professor Rubião Meira, 50, Vila Washington. CEP: 09890-430	São Bernardo do Campo - SP	214.778,58 €	R\$ 641.206,42
E-3	Unidades de Partida Elétrica	OMNISYS Engenharia LTDA. CNPJ: 01.773.463/0001-59 IE: 635.383.921.112 Endereço: Rua Professor Rubião Meira, 50, Vila Washington. CEP: 09890-430	São Bernardo do Campo - SP	2.503.273,14 €	R\$ 7.473.346,74
PMS-2	IPMS Hardware	OMNISYS Engenharia LTDA. CNPJ: 01.773.463/0001-59 IE: 635.383.921.112 Endereço: Rua Professor Rubião Meira, 50, Vila Washington. CEP: 09890-430	São Bernardo do Campo - SP	2.384.837,41 €	R\$ 7.119.765,14
PMS-4	Console de Governo	OMNISYS Engenharia LTDA. CNPJ: 01.773.463/0001-59 IE: 635.383.921.112 Endereço: Rua Professor Rubião Meira, 50, Vila Washington. CEP: 09890-430	São Bernardo do Campo - SP	780.706,51 €	R\$ 2.330.744,64
C-2	Tubos de cobre	Termomecânica São Paulo S.A CNPJ: 59.106.666/0001-71 IE: 635.014.528.110 Endereço: Avenida Caminho do Mar, 2652, Rudge Ramos CEP 09612-000	São Bernardo do Campo - SP	359.542,80 €	R\$ 1.073.389,85
LF-4	Planta de Osmose Reversa	Pall do Brasil Ltda CNPJ: 55.568.968/0002-91 IE: 286.484.183.119 Endereço: Av. Luigi Papaiz, 239 - 1º andar - Campanário. CEP: 09931-610	Diadema - SP	351.733,00 €	R\$ 1.050.074,25
PA-1	Tintas	Akzo Nobel Ltda CNPJ: 60.561.719/0097-75 IE: 626.771.640.115 Endereço: Avenida dos Estados, 4826 Bloco A, Utinga CEP: 09220-900	Santo André - SP	1.161.100,00 €	R\$ 3.466.382,77
PV-3	Elipses de Tanques	Bardella SA Industrias Mecanicas CNPJ: 60.851.615/0001-53 IE: 336.014.964.117 Endereço: Avenida Antonio Bardella, 525, CEP: 07220-920	Guarulhos - SP	417.290,00 €	R\$ 1.245.790,08
WS-1	Sistema de Movimentação de Armas	Bardella SA Industrias Mecanicas CNPJ: 60.851.615/0001-53 IE: 336.014.964.117 Endereço: Avenida Antonio Bardella, 525, CEP: 07220-920	Guarulhos - SP	7.917.720,40 €	R\$ 23.637.800,00
WS-3	Equipamento de Embarque de Armas	Bardella SA Industrias Mecanicas CNPJ: 60.851.615/0001-53 IE: 336.014.964.117 Endereço: Avenida Antonio Bardella, 525, CEP: 07.220-902	Guarulhos - SP	670.489,68 €	R\$ 2.001.700,00

ATO DECLARATÓRIO Nº 27, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Ratifica o Convênio ICMS 110/18, aprovado na 308ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.10.2018 e publicado no DOU em 1º.11.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 308ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 31 de outubro de 2018:

Convênio ICMS 110/18 - Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas operações com querosene de aviação - QAV.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 28, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Ratifica o Convênio ICMS 109/18, aprovado na 308ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 31.10.2018 e publicado no DOU em 1º.11.2018.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar 24, de 7 de janeiro de 1975, bem como no art. 2ª da Lei Complementar 160, de 7 de agosto de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5º, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 308ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 31 de outubro de 2018:

Convênio ICMS 109/18 - Altera o Convênio ICMS 190/17, dispõe, nos termos autorizados na Lei Complementar nº 160, de 7 de agosto de 2017, sobre a remissão de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes das isenções, dos incentivos e dos benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos em desacordo com o disposto na alínea "g" do inciso XII do § 2º do art. 155 da Constituição Federal, bem como sobre as correspondentes reinstituições.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 202, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS

EMENTA: As empresas excluídas da incidência da CPRB pela Medida Provisória nº 774, de 2017, revogada pela Medida Provisória nº 794, de 2017, estão sujeitas à incidência das contribuições previdenciárias previstas nos incisos I e III do caput do art. 22 da Lei nº 8.212, de 1991, na competência julho de 2017, ressalvada a possibilidade de compensação, nessa competência, das contribuições previdenciárias recolhidas com base na folha de salários em virtude da impossibilidade de opção pela CPRB, na parte em que essas contribuições excederem o que seria devido em virtude da opção efetuada pela tributação substitutiva, e de remissão dos créditos tributários relativos à referida diferença de tributos eventualmente não recolhida, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, bem como anistiados os respectivos encargos legais, multas e juros de mora.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, arts. 8º e 9º; Medida Provisória nº 774, de 30 de março de 2017, Medida Provisória nº 794, de 9 de agosto de 2017; e Lei nº 13.670, de 30 de maio de 2018, art. 3º.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE BRASÍLIA-PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 104, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º, da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.720866/2018-74 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Face à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência, o veículo marca Ford, modelo Fiesta S, ano 2012, cor prata, chassi 3FADP4AJ8CM128313, desembaraçado por meio da declaração de Importação nº 12/0213836-7, de 02/02/2012, pela Alfândega do Porto do Rio de Janeiro/RJ, de Francisco Jose Ochoa, CPF nº 702.140.941-97.

Este Ato declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE MARTINS ANGOTI

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Aplica penalidade de suspensão de habilitação para o exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CORUMBÁ-MS, no uso da competência prevista no art. 336 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, com fundamento no inciso I do § 8º do art. 76 da Lei 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e tendo em vista o que foi apurado no processo administrativo nº 10108.720821/2018-59, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa W. L SOUZA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.831.566/0001-35, a penalidade de suspensão do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, pelo prazo de 6 (seis) meses, por transgressão às disposições da alínea "d" do inciso II do art. 76 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 2º. Nos termos do § 7º do art. 76 da Lei 10.833/03, fica vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, salvo com autorização do titular da unidade jurisdicionante enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ZAQUIEL SCHARDONG VETTORELLO



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.012, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: INCENTIVOS FISCAIS. ATIVIDADES DE PESQUISA TECNOLÓGICA E DESENVOLVIMENTO DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA. CONTROLE CONTÁBIL. Os dispêndios relativos aos incentivos fiscais às atividades de pesquisa tecnológica e desenvolvimento de inovação tecnológica, nos termos da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, deverão ser controlados contabilmente em contas específicas. O contribuinte é livre quanto à adoção de métodos e procedimentos contábeis para o referido controle, desde que tecnicamente adequados e de acordo com as normas fiscais. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 18, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2005.
DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.250, de 1995, art. 26; Decreto nº 3.000, de 1999, arts. 39, VII e 43, I; IN RFB nº 1.500, de 2014, art. 11, I.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 2.013, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2018

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE REDES E ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES. PERCENTUAL. Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda devido, no regime do lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal auferida nas atividades de construção de redes e estações de telecomunicações, somente no caso de contrato de empreitada na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra. Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) quando a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra (empreitada de labor). LUCRO PRESUMIDO. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. PERCENTUAL. Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda devido, no regime do lucro presumido, aplica-se o percentual de 8% (oito por cento) sobre a receita bruta mensal auferida nas atividades de construção de redes de instalações elétricas, somente no caso de contrato de empreitada na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra.

Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) quando a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra (empreitada de labor). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nºs 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2014, E 76, DE 24 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 3º e 38.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL
EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE REDES E ESTAÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES. PERCENTUAL. Para a determinação da base de cálculo da CSLL devida, no regime do lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta mensal auferida nas atividades de construção de redes e estações de telecomunicações, somente no caso de contrato de empreitada na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra. Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) quando a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra (empreitada de labor). LUCRO PRESUMIDO. EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE REDES DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS. PERCENTUAL. Para a determinação da base de cálculo do imposto de renda devido, no regime do lucro presumido, aplica-se o percentual de 12% (doze por cento) sobre a receita bruta mensal auferida nas atividades de construção de redes de instalações elétricas, somente no caso de contrato de empreitada na modalidade total, ou seja, quando o empreiteiro fornece todos os materiais indispensáveis à sua execução, sendo tais materiais incorporados à obra. Aplica-se o percentual de 32% (trinta e dois por cento) quando a empreitada for parcial, com fornecimento de parte do material, ou exclusivamente de mão-de-obra (empreitada de labor). SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA ÀS SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT Nºs 5, DE 6 DE JANEIRO DE 2014, E 76, DE 24 DE MAIO DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 2º, 3º e 38.

ALDENIR BRAGA CHRISTO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das suas atribuições e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 4º, 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003, além de ter sido constatado que o sujeito passivo não efetuou o pagamento do débito total remanescente, até o vencimento da última parcela, de um total de cento e oitenta prestações, conforme o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana-BA, localizada na Av. Getúlio Vargas, nº 195, Centro, Feira de Santana-BA, ou na Agência da Receita Federal do Brasil que jurisdiciona o domicílio fiscal do contribuinte.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes)
Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684/2003, além do não pagamento do débito total remanescente, nos termos do art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Relação das pessoas físicas e jurídicas excluídas

CPF/CNPJ	Matrícula CEI	Nome
742.864.394-53	30.280.00664-95	Priscila Reinke Sodré Teixeira
277.122.735-53	30.280.00665-97	Benjamin Luiz Teixeira Filho
043.770.875-68	31.750.00023-65	Rinaldo Alves da Silva Rolim
597.002.385-04	50.009.91014-07	Edilza Palma Figueiredo Santos
16.346.678/0001-60	-	Falcão Nunes & Cia Ltda
14.163.604/0001-63	-	Agrofeira Comercial Ltda
42.237.206/0001-80	-	Centro Educacional Pró Infância Ltda
14.743.900/0001-33	-	Associação Educativa de Irecê S/C
14.766.034/0001-04	-	Centro de Educação Infante Juvenil Ltda
34.258.004/0001-96	-	Escobil Escritório de Serviços Contábeis Tamary Ltda
16.060.295/0001-21	-	Transportes Ultra-Rápido Bahia Ltda
14.484.992/0001-84	-	Amec Assistência Médica Cirúrgica Ltda

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO II

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Anula Certidão conjunta

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - II, no uso da competência que lhe confere o art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de Outubro de 2014 (D.O.U. de 03/10/2014), decide:

Art. 1º - Anular a Certidão Conjunta Positiva Com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União nº F23B. 90CC.D906. 96B8, emitida em 13/11/2018 às 11:26: 52 (validade: 12/05/2019), em nome de EXPRESSO PEGASO LTDA, CNPJ 33.150.608/0001-51.

Art. 2º - Este ADE entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de emissão da Certidão.

FÁBIO CARDOSO DO AMARAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO
INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita ao Despacho Aduaneiro de Remessa Expressa a Empresa que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso de suas atribuições regimentais e com a competência conferida pelo artigo 8º da Instrução Normativa RFB nº 1737, de 15 de setembro de 2017, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta do processo nº 10814.723096/2018-02, declara:

Art. 1º. Fica a empresa BRAZILIAN INTERNACIONAL LOGISTIC TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA., com sede no município de Barueri - SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.006.224/0001-92, habilitada a promover, no Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos, em recinto administrado pela concessionária GRUAIRPORT, o Despacho Aduaneiro de Importação e de Exportação de Remessas Expressas de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017.

Art. 2º. A empresa ora habilitada e as operações por ela promovidas ficam sujeitas às exigências da referida Instrução Normativa e às normas e exigências complementares que vierem a ser expedidas por autoridade competente.

Art. 3º. O credenciamento dos mandatários da empresa assim habilitada será objeto de solicitação junto a esta Alfândega na forma do disposto no art. 31 da Portaria Coana nº 81/2017.

Art. 4º. Esta habilitação é válida até 04/09/2021, em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.737/2017, e sua eventual renovação deverá obedecer ao previsto no art. 11 desta mesma Instrução Normativa.

Art. 5º. Fica atribuído ao habilitado, nos termos do art. 3º da Portaria Coana nº 81/2017, o código de identificação "BIL".

Art. 6º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS AUGUSTO ORFEI ABE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI
SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Restabelece Registro Especial de estabelecimento que realiza operações com papel destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA - SEORT DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 25, de 12 de março de 2018, publicada no DOU de 13/03/2018; considerando o disposto no inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017; tendo em vista o que prescrevem os arts. 1º e 2º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como o que dispõe a Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, em especial no seu art. 12; e considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 13896-722.524/2018-05, declara:

Art. 1º RESTABELECIDO o Registro Especial de GRÁFICA - GP-08128/00118 para operar com PAPEL IMUNE, destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento abaixo indicado:

Nome Empresarial: PSP DIGITAL GRÁFICA E EDITORA LTDA.

CNPJ: 12.238.553/0001-66

Endereço: Rua Oscar Bressane, 27 / Fundos - Jardim Santo Antonio - Barueri - SP - CEP 06408-060

Art. 2º O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das normas previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018, e a inscrição objeto deste Ato poderá ser cancelada na hipótese de descumprimento de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do presente registro.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

VICENTE BATTISTA JUNIOR



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica e pessoa física do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684/2003.,

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DRF/OSASCO no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Portaria DRF/OSA nº 41/2018 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo I deste Ato declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que o parcelamento não fora liquidado no prazo legal, conforme art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, combinado com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br> , com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco/SP.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

RITA DE CÁSSIA ALVES SIMÕES

ANEXO I

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Optantes com saldos remanescentes após o prazo máximo para liquidação do Paes (30 de junho de 2018), que não liquidaram o saldo devedor no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência.. do recebimento da comunicação enviada pela Divisão de Administração de Parcelamentos (Dapar).

Relação dos CNPJ das pessoas jurídicas excluídas:

01.057.461/0001-63
46.593.521/0001-09
02.108.572/0001-14
02.710.203/0001-05
56.343.593/0001-43
69.105.559/0001-82
69.105.864/0001-74

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e o artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, inciso I, e considerando o que consta no Processo nº 10855.723321/2018-16, declara:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGIP), específico para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de FABRICANTE DE PAPEL sob o nº FP-08110/00298, à FEDRIGONI BRASIL PAPEIS LTDA, CNPJ nº 02.364.069/0003-91, situada na Rod. da Convenção 30 - Salto de São José, Salto/SP.

Art. 2 º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA SANTUCCI DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e o artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, inciso I, e considerando o que consta no Processo nº 10855.723321/2018-16, declara:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGIP), específico para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de IMPORTADOR sob o nº IP- 08110/00299, à FEDRIGONI BRASIL PAPEIS LTDA, CNPJ nº 02.364.069/0003-91, situada na Rod. da Convenção 30 - Salto de São José, Salto/SP.

Art. 2 º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA SANTUCCI DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial de Controle de Papel Imune (Regpi).

A Auditora Fiscal da Receita Federal do Brasil em exercício na DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.817, de 20 de julho de 2018 e o artigo 1º da Portaria DRF/SOR nº 56, de 4 de abril de 2018, inciso I, e considerando o que consta no Processo nº 10855.723321/2018-16, declara:

Art. 1º Conceder pelo prazo de 3 (três) anos o Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGIP), específico para realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de DISTRIBUIDOR sob o nº DP-08110/00300, à FEDRIGONI BRASIL PAPEIS LTDA, CNPJ nº 02.364.069/0003-91, situada na Rod. da Convenção 30 - Salto de São José, Salto/SP.

Art. 2 º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA HELENA SANTUCCI DOS SANTOS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DE BRASIL
DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 150, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0146 do contribuinte ALUTHI COMERCIAL DE BEBIDAS EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ 15.225.693/0001-98, localizado Rua Tobias Barreto, 1080, Alto da Mooca, São Paulo/SP CEP 03176-001 de acordo com o dossiê digital nº 10010.033591/0917-50.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 151, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0195 do contribuinte BRASLIX IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ 19.338.972/0001-19, localizado Rua de Itapicirica 4043 - Parque Maria Helena, São Paulo/SP - CEP: 05835-005 de acordo com o dossiê digital nº 10010.034560/0917-16.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 152, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0022 do contribuinte CASA FLORA LTDA, inscrito no CNPJ 62.808.506/0001-89, localizado Rua Santa Rosa 207, Brás, São Paulo/SP - CEP: 03007-040 de acordo com o dossiê digital nº 10010.033585/0917-01.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 153, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0135 do contribuinte FLUSH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ 11.138.342/0001-99, localizado Rua Funchal, 538, Cj 101 - Vila Olímpia, São Paulo/SP - CEP: 04551-060 Santa Rosa 207, Brás, São Paulo/SP - CEP: 03007-040 de acordo com o dossiê digital nº 10010.046665/0917-18.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 154, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0080 do contribuinte GMT IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI, inscrito no CNPJ 09.210.707/0001-05, localizado Rua Caldas Novas, 57 - Vila Guilhermina, São Paulo/SP - CEP: 03545-040 de acordo com o dossiê digital nº 10010.046668/0917-51.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0063 do contribuinte IL PIANETA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ 38.812.046/0001-88, localizado Rua Pedroso Alvarenga, 1203 - Itaim Bibi, São Paulo/SP - CEP: 04531-012 de acordo com o dossiê digital nº 10010.046677/0917-42.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 156, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0041 do contribuinte MALBEC DO BRASIL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ 04.387.661/0001-72, localizado na Rua Visconde de Parnaíba nº 1.100 - Brás, São Paulo/SP - CEP: 03044-000 de acordo com o dossiê digital nº 10010.046707/0917-11.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 157, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/035 do contribuinte MERCEARIA O & G LTDA, inscrito no CNPJ 04.376.635/0001-49, localizado na Rua Três Rios, 245 - Bom Retiro, São Paulo/SP - CEP: 01123-001 de acordo com o dossiê digital nº 10010.034874/0917-19.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 158, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0039 do contribuinte MONFIELD COMERCIAL E CONSTRUTORA LTDA, inscrito no CNPJ 05.264.143/0001-24, localizado na Rua Arizona, 672 - Cidade Monções, São Paulo/SP - CEP: 04567-002 de acordo com o dossiê digital nº 10010.046713/0917-78.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 159, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0057 do contribuinte NAZKA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME, inscrito no CNPJ 09.151.917/0001-61, localizado na Rua Nova Cantareira, 5058 Sl 02 - Tremembé, São Paulo/SP - CEP: 02340-002 de acordo com o dossiê digital nº 10010.046721/0917-14.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 160, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0087 do contribuinte PRAEDA COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, inscrito no CNPJ 12.336.323/0001-30, localizado na Rua Parada Pinto, 1038 conj 05- VI Nova Cachoeirinha, São Paulo/SP - CEP: 02611-003, de acordo com o dossiê digital nº 10010.046727/0917-91.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 161, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0014 do contribuinte REAL COMERCIAL EIRELI, inscrito no CNPJ 02.780.640/0001-97, localizado na Rua Presidente Wilson, 1786 A - Moóca, São Paulo/SP- CEP: 03107-001, de acordo com o dossiê digital nº 10010.046738/0917-71.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 162, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0184 do contribuinte SKY LEBANON IMP E EXP DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ 14.411.120/0001-96, localizado na Rua Barão de Ladário 951, Brás, São Paulo/SP - CEP: 03010-000, de acordo com o dossiê digital nº 10010.046744/0917-29.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 163, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Registro Especial de Bebidas Alcoólicas.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS, Delegado da DELEX, matrícula SIAPECAD nº 1292868, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto nos incisos I e II, do art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, resolve declarar:

CANCELADO o registro especial nº 08190/0186 do contribuinte THE GREY WOLF - COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ 18.199.276/0001-06, localizado na Rua do Jangadeiro 735, Pav inferior, Interlagos, São Paulo/SP - CEP: 04815-020 de acordo com o dossiê digital nº 10010.046752/0917-75.

Art. 3º O presente Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO RIQUE PINTO PASSOS

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.026, DE 5 DE SETEMBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

PROUNI. ISENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. A regra traduzida no art. 545 do Decreto nº 3.000, de 1999, não se aplica à isenção decorrente da realização de atividades de ensino superior, provenientes de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, conferida à instituição que aderir ao Prouni.

Portanto, não há restrição à distribuição aos sócios do valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da isenção referida, bem como inexistente obrigação da constituição de reserva de incentivos fiscais.

PROUNI. ISENÇÃO. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. A isenção do IRPJ concedida à instituição de ensino superior, que aderir ao Prouni, não se caracteriza como subvenção para investimento de que trata o art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 107, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.096, de 2005, art. 8º; IN RFB nº 1.394, de 2013; Decreto nº 3.000, de 1999, art. 545.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

PROUNI. ISENÇÃO. DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS. A regra traduzida no art. 545 do Decreto nº 3.000, de 1999, não se aplica à isenção decorrente da realização de atividades de ensino superior, provenientes de cursos de graduação ou cursos sequenciais de formação específica, conferida à instituição que aderir ao Prouni.

Portanto, não há restrição à distribuição aos sócios do valor da Contribuição que deixar de ser pago em virtude da isenção referida, bem como inexistente obrigação da constituição de reserva de incentivos fiscais.

PROUNI. ISENÇÃO. SUBVENÇÃO PARA INVESTIMENTO. A isenção da CSLL concedida à instituição de ensino superior, que aderir ao Prouni, não se caracteriza como subvenção para investimento de que trata o art. 30 da Lei nº 12.973, de 2014

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 107, DE 15 DE ABRIL DE 2014.

Dispositivos Legais: Lei nº 11.096, de 2005, art. 8º; IN RFB nº 1.394, de 2013.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.027, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA. CPRB. CONSTRUÇÃO CIVIL. ATIVIDADE PRINCIPAL. ATIVIDADES SECUNDÁRIAS.

A contribuição previdenciária substitutiva de que trata o art. 7º da Lei nº 12.546, de 2011, para a empresa cuja atividade principal enquadra-se nos grupos 412, 432, 433 e 439 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE 2.0, deve incidir sobre a receita bruta relativa a todas as suas atividades, ainda que alguma delas não estejam contempladas no regime de tributação substitutivo.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 46, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 9º, §§9º e 10.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.028, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

PREVIDÊNCIA PRIVADA-PGBL. PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. BENEFÍCIO. ISENÇÃO. RESGATE. INCIDÊNCIA.

São isentas de imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, as complementações de aposentadoria recebidas de PGBL por portador de neoplasia maligna, desde que comprovada mediante laudo médico pericial de órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.

As importâncias recebidas em decorrência do resgate parcial ou total de contribuições efetuadas a PGBL, sujeitam-se ao imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, mesmo que o beneficiário de tais importâncias seja portador de neoplasia maligna.

Estão isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, o valor do resgate de contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefício da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014, PUBLICADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.

Dispositivos Legais: arts. 111, II, e 176 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); e arts. 39, XXXIII, XXXVI, e §§ 5º e 6º, 43, XIV, 623 e 633 do RIR/1999.

REGINA COELI ALVES DE MELLO

Chefe



SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.029, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. AGENTE DE CARGAS. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.
A contratação do frete internacional mediante agente brasileiro configura relações contratuais distintas, quais sejam: i) importador/exportador como tomador do serviço de representação/intermediação junto a agente brasileiro para a contratação do serviço de frete internacional; ii) importador/exportador como tomador do serviço de frete internacional prestado por transportador estrangeiro (conhecimento house); iii) agente brasileiro como tomador do serviço de frete internacional prestado por transportador estrangeiro (conhecimento master).
O importador/exportador é obrigado a registrar no Siscoserv as transações em que figura como tomador de serviços prestados por residentes ou domiciliados no exterior, ou seja, a relação contratual descrita no subitem ii.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2018.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25. Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º, §6º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.030, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. AGENTE DE CARGAS. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.
A contratação do frete internacional mediante agente brasileiro configura relações contratuais distintas, quais sejam: i) importador/exportador como tomador do serviço de representação/intermediação junto a agente brasileiro para a contratação do serviço de frete internacional; ii) importador/exportador como tomador do serviço de frete internacional prestado por transportador estrangeiro (conhecimento house); iii) agente brasileiro como tomador do serviço de frete internacional prestado por transportador estrangeiro (conhecimento master).
O importador/exportador é obrigado a registrar no Siscoserv as transações em que figura como tomador de serviços prestados por residentes ou domiciliados no exterior, ou seja, a relação contratual descrita no subitem ii.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2018.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25. Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º, §6º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.031, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. AGENTE DE CARGAS. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.
A contratação do frete internacional mediante agente brasileiro configura relações contratuais distintas, quais sejam: i) importador/exportador como tomador do serviço de representação/intermediação junto a agente brasileiro para a contratação do serviço de frete internacional; ii) importador/exportador como tomador do serviço de frete internacional prestado por transportador estrangeiro (conhecimento house); iii) agente brasileiro como tomador do serviço de frete internacional prestado por transportador estrangeiro (conhecimento master).
O importador/exportador é obrigado a registrar no Siscoserv as transações em que figura como tomador de serviços prestados por residentes ou domiciliados no exterior, ou seja, a relação contratual descrita no subitem ii.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2018.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25. Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º, §6º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.032, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. AGENTE DE CARGAS. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.
A contratação do frete internacional mediante agente brasileiro configura relações contratuais distintas, quais sejam: i) importador/exportador como tomador do serviço de representação/intermediação junto a agente brasileiro para a contratação do serviço de frete internacional; ii) importador/exportador como tomador do serviço de frete internacional prestado por transportador estrangeiro (conhecimento house); iii) agente brasileiro como tomador do serviço de frete internacional prestado por transportador estrangeiro (conhecimento master).
O importador/exportador é obrigado a registrar no Siscoserv as transações em que figura como tomador de serviços prestados por residentes ou domiciliados no exterior, ou seja, a relação contratual descrita no subitem ii.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2018.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25. Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º, §6º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.033, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Obrigações Acessórias
SISCOSERV. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE CARGAS. AGENTE DE CARGAS. RESPONSABILIDADE PELO REGISTRO.
A contratação do frete internacional mediante agente brasileiro configura relações contratuais distintas, quais sejam: i) importador/exportador como tomador do serviço de representação/intermediação junto a agente brasileiro para a contratação do serviço de frete internacional; ii) importador/exportador como tomador do serviço de frete internacional prestado por transportador estrangeiro (conhecimento house); iii) agente brasileiro como tomador do serviço de frete internacional prestado por transportador estrangeiro (conhecimento master).
O importador/exportador é obrigado a registrar no Siscoserv as transações em que figura como tomador de serviços prestados por residentes ou domiciliados no exterior, ou seja, a relação contratual descrita no subitem ii.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 257, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014 E À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 81, DE 26 DE JUNHO DE 2018.
Dispositivos Legais: Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, art. 25. Portaria Conjunta RFB/SCS nº 1.908, de 19 de julho de 2012, art. 1º, §6º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.034, DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
PREVIDÊNCIA PRIVADA-PGBL. PORTADOR DE NEOPLASIA MALIGNA. BENEFÍCIO. ISENÇÃO. RESGATE. INCIDÊNCIA.
São isentas de imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, as complementações de aposentadoria recebidas de PGBL por portador de neoplasia maligna, desde que comprovada mediante laudo médico pericial de órgão da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.
As importâncias recebidas em decorrência do resgate parcial ou total de contribuições efetuadas a PGBL, sujeitam-se ao imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, mesmo que o beneficiário de tais importâncias seja portador de neoplasia maligna.
Estão isentos do imposto sobre a renda, na fonte e na declaração de ajuste anual, o valor do resgate de contribuições cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefício da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 301, DE 17 DE OUTUBRO DE 2014, PUBLICADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2014.
Dispositivos Legais: arts. 111, II, e 176 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN); e arts. 39, XXXIII, XXXVI, e §§ 5º e 6º, 43, XIV, 623 e 633 do RIR/1999.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.035 DE 9 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. COMISSÃO POR INTERMEDIAÇÃO DE VENDA.
Os valores de comissão pagos por pessoa jurídica comercial pela intermediação na revenda de seus produtos não gera direito a crédito da Contribuição para o PIS/Pasep nos termos do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.637, de 2002, visto que tal dispêndio não possui relação direta e imediata com qualquer produção de bens ou prestação de serviços.
Dispositivos Legais: art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e alínea "b" do inciso I e § 5º do art. 66 da IN SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002.
VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, de 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.
REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.030, DE 19 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 29 DE MAIO DE 2017.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
NÃO CUMULATIVIDADE. DIREITO DE CREDITAMENTO. INSUMOS. COMISSÃO POR INTERMEDIAÇÃO DE VENDA.
Os valores de comissão pagos por pessoa jurídica comercial pela intermediação na revenda de seus produtos não gera direito a crédito da Cofins do inciso II do art. 3º da Lei nº 10.833, de 2003, visto que tal dispêndio não possui relação direta e imediata com qualquer produção de bens ou prestação de serviços.
Dispositivos Legais: art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e art. 8º da IN SRF nº 404, de 12 de março de 2004.
VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 7, de 23 DE AGOSTO DE 2016, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 11 DE OUTUBRO DE 2016.
REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.030, DE 19 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 29 DE MAIO DE 2017.
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
INEFICÁCIA PARCIAL DA CONSULTA.
É ineficaz a consulta, não produzindo seus efeitos, quando essa não contiver descrição detalhada de seu objeto e indicação das informações necessárias à elucidação da matéria, ou ainda, sem a devida demonstração da relação existente entre os fatos aos quais será aplicada a interpretação solicitada e os dispositivos da legislação tributária ou aduaneira indicados.
REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.030, DE 19 DE ABRIL DE 2017, PUBLICADA NO DOU DE 29 DE MAIO DE 2017.
Dispositivos Legais: incisos III e IV do § 2º do art. 3º, e incisos I e XI do art. 18 da IN RFB nº 1.396, de 16 de setembro de 2013.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.036 DE 10 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Normas de Administração Tributária
RETENÇÃO INDEVIDA DE TRIBUTOS NA FONTE. PESSOA LEGITIMADA A PLEITEAR A RESTITUIÇÃO.
Na hipótese de retenção indevida de tributos na fonte, cabe ao beneficiário do pagamento ou crédito o direito de pleitear a restituição do indébito. Pode a fonte pagadora pedir a restituição, desde que comprove a devolução da quantia retida ao beneficiário, observada a disciplina própria.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 22 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 121 e 165, I; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 3º, § 12, e 8º; Pareceres Normativos SRF nº 313, de 1971, e nº 258, de 1974.
Assunto: Normas de Administração Tributária
RETENÇÃO INDEVIDA DE TRIBUTOS NA FONTE. PESSOA LEGITIMADA A PLEITEAR A RESTITUIÇÃO.
Na hipótese de retenção indevida de tributos na fonte, cabe ao beneficiário do pagamento ou crédito o direito de pleitear a restituição do indébito. Pode a fonte pagadora pedir a restituição, desde que comprove a devolução da quantia retida ao beneficiário, observada a disciplina própria.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT - Nº 22 DE 6 DE NOVEMBRO DE 2013.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.172, de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 121 e 165, I; Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, arts. 3º, § 12, e 8º; Pareceres Normativos SRF nº 313, de 1971, e nº 258, de 1974.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.037, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
RESTAURANTES. MASSAS ALIMENTÍCIAS. ALÍQUOTA ZERO. NÃO APLICÁVEL.
A redução a zero da alíquota da Contribuição para o PIS/Pasep, prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se à importação e sobre a receita bruta de venda no mercado internos dos produtos discriminados em seus incisos.
Restaurantes, embora possam utilizar tais produtos como insumos no preparo das refeições que comercializam, não auferem receita com sua venda, motivo pelo qual não se aplica à receita advinda dessa atividade o benefício fiscal em questão.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.



Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins RESTAURANTES. MASSAS ALIMENTÍCIAS. ALÍQUOTA ZERO. NÃO APLICÁVEL.
A redução a zero da alíquota da Cofins, prevista no art. 1º da Lei nº 10.925, de 2004, aplica-se à importação e sobre a receita bruta de venda no mercado internos dos produtos discriminados em seus incisos.
Restaurantes, embora possam utilizar tais produtos como insumos no preparo das refeições que comercializam, não auferem receita com sua venda, motivo pelo qual não se aplica à receita advinda dessa atividade o benefício fiscal em questão.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 4, DE 4 DE JANEIRO DE 2018.
Dispositivos Legais: Lei nº 10.925, de 2004, art. 1º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.038, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Normas de Administração Tributária
COMPENSAÇÃO. RECONHECIMENTO DE CRÉDITO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, de 2002. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva; exceção feita aos tributos expressamente vedados pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e pela IN RFB nº 1.717, de 2017.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 279, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.
Dispositivos Legais: Art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66, de 2002, convertida na Lei nº 10.637, de 2002.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.039, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Normas de Administração Tributária
COMPENSAÇÃO. RECONHECIMENTO DE CRÉDITO POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO APÓS LEI Nº 10.637, de 2002. POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM OUTROS TRIBUTOS ADMINISTRADOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.
Os créditos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), reconhecidos por sentença judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, podem ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos administrados pela RFB quando houver legislação superveniente ao trânsito em julgado que assegure igual tratamento aos demais contribuintes ou, ainda, quando a legislação vigente na data do trânsito em julgado não tiver sido fundamento da decisão judicial mais restritiva; exceção feita aos tributos expressamente vedados pelo § 3º do art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, e pela IN RFB nº 1.717, de 2017.
SOLUÇÃO DE CONSULTA VINULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 279, DE 7 DE OUTUBRO DE 2014.
Dispositivos Legais: Art. 74 da Lei nº 9.430, de 1996, com a redação dada pelo art. 49 da MP nº 66, de 2002, convertida na Lei nº 10.637, de 2002.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.040, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE. RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.
CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.041 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE. RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.
CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.042 DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE. RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.
CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.043, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
LIVRO-CAIXA. DEDUTIBILIDADE. RATEIO DE PERDAS ENTRE COOPERADOS.
O valor correspondente ao rateio de perdas líquidas da cooperativa poderá ser deduzido, a título de despesa de custeio necessária à percepção do respectivo rendimento bruto, no livro-caixa do cooperado, profissional autônomo, respeitadas as condições e limitações legais, independentemente da forma com que tal pagamento foi realizado.
CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 518, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017.
Dispositivos Legais: Lei nº 5.764, de 16 dezembro de 1971, arts. 3º, 79, 85, 86, 87 e 89; Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, artigos 75 e 76; e Lei nº 8.134, de 27 de dezembro de 1990, art. 8º.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA Nº 8.044, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep
REIDI. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ADQUIRENTE BENEFICIÁRIO DO REIDI. INAPLICABILIDADE.
A suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep-Importação no âmbito do Reidi, quando da importação de bens, materiais de construção ou serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, não se aplica às importações realizadas por conta e ordem de adquirente beneficiária desse regime.
Dispositivos Legais: arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, art. 1º da IN SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002; arts. 12 e 86 da IN SRF nº 247, de 21 de 21 de novembro de 2002; e art. 2º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.
VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, de 11 DE SETEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins
REIDI. IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIROS. ADQUIRENTE BENEFICIÁRIO DO REIDI. INAPLICABILIDADE.
A suspensão da exigência da Cofins-Importação no âmbito do Reidi, quando da importação de bens, materiais de construção ou serviços para utilização ou incorporação em obras de infra-estrutura destinadas ao ativo imobilizado, não se aplica às importações realizadas por conta e ordem de adquirente beneficiária desse regime.
VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 123, de 11 DE SETEMBRO DE 2018, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) DE 1º DE OUTUBRO DE 2018.
Dispositivos Legais: arts. 3º e 4º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; art. 2º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, art. 1º da IN SRF nº 225, de 18 de outubro de 2002; arts. 12 e 86 da IN SRF nº 247, de 21 de 21 de novembro de 2002; e art. 2º da IN RFB nº 758, de 25 de julho de 2007.

REGINA COELI ALVES DE MELLO
Chefe

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO

PORTARIA Nº 1.088, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a forma do envio das informações do demonstrativo de investimento

O DIRETOR DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E MONITORAMENTO (DIFIS), DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 71 do Regimento Interno da Previc, aprovado pela Portaria MF nº 529, de 08 de dezembro de 2017, e
CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Instrução nº 6, de 14 de novembro de 2018, resolve:
Art. 1º A presente Portaria dispõe sobre a forma de envio das informações do demonstrativo de investimento nos termos do art. 9º da Instrução nº 6, de 14 de novembro de 2018, nos prazos estabelecidos pela Instrução Previc no 10, de 27 de setembro de 2017, ou por alterações posteriores.
Art. 2º As informações referentes a todos os ativos que compõem a carteira própria dos planos devem ser enviadas por meio de arquivo digital via Sistema de Captação de Dados de Investimentos (Sicadi), no formato eXtensible Markup Language (XML), ou por preenchimento direto em tela.
Art. 3º As informações dos ativos pertencentes às carteiras dos fundos de investimento e dos fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil devem ser enviadas por meio de arquivo digital via SICADI, no formato XML, versão 4.01.
§ 1º Não se aplica o disposto no caput e devem ser enviadas por meio de arquivo digital via Sistema de Transferência de Arquivos (STA), no formato XML, versão 5.0, as informações referentes aos seguintes fundos de investimentos:
I - fundos de investimento em direitos creditórios e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios (FIDC e FICFIDC);
II - fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento imobiliário (FII e FICFII);
III - fundos de investimento classificados como "Ações - Mercado de Acesso";
IV - fundos de investimento em participações (FIP); e
V - fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil classificados no segmento exterior.
§ 2º Para fins do disposto neste artigo, deve ser utilizado o formato XML conforme padrão definido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (Anbima).
§ 3º É obrigatório o envio e preenchimento das informações de todos os fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento constituídos no Brasil dos quais a EFPC seja cotista, direta ou indiretamente.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO DJUNDI TANIGUCHI

DIRETORIA COLEGIADA

INSTRUÇÃO Nº 8, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Instrução Previc nº 10, de 27 de setembro de 2017

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - PREVIC, na 419ª sessão ordinária, realizada no dia 12 de novembro de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, o art. 2º da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, e o art. 10 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, resolve:
Art. 1º A Instrução Previc nº 10, de 27 de setembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 3º
I - demonstrações contábeis, relatório do auditor independente, parecer do Conselho Fiscal e manifestação do Conselho Deliberativo, relativos ao encerramento do exercício: até 31 de março do exercício subsequente;



II - balancetes mensais de plano de benefícios, de plano de gestão administrativa e o balancete consolidado: até o último dia do mês subsequente ao mês de referência;

III - relatório circunstanciado sobre as deficiências identificadas no curso dos trabalhos de auditoria e a adequação dos controles internos aos riscos suportados pelas EFPC e o relatório para propósito específico, exigido somente das EFPC classificadas como Entidades Sistemicamente Importantes - ESI: até o dia 30 de maio do exercício subsequente.

Parágrafo único." (NR)

"Art. 4º

I - informações de cadastro dos fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento dos quais a EFPC seja cotista, direta ou indiretamente, conforme disposto no art. 3º da Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018:

a) até vinte dias a contar da data da aquisição do primeiro lote de cotas de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, para a inclusão das informações relacionadas no § 1º do art. 3º da Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018, ou das alterações relativas aos incisos IV, V e VI do referido parágrafo;

b) até vinte dias a contar da data do resgate total de cotas de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cotas de fundos de investimento, para o envio da informação mencionada no §2º do art. 3º da Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018; e

c)

II - Demonstrativo de Investimentos - DI: até o décimo quinto dia subsequente ao prazo final de encaminhamento do balancete mensal, de que trata o inciso II do art. 3º;

III - informações da política de investimentos de cada plano de benefícios, conforme disposto no art. 10 da Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018:

a) até 1º de março do exercício a que se referir; e

b) até trinta dias contados da data da aprovação pelo Conselho Deliberativo, para eventuais revisões aprovadas após 1º de março do exercício a que se referir.

IV - informações relativas ao estoque de imóveis remanescente na carteira própria dos quais seja proprietária diretamente adquiridos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional, conforme disposto no art. 31 da Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018: até sessenta dias, a contar da data do envio da última informação relativa ao imóvel no demonstrativo de investimento, no caso de exclusão ou alteração;

V - informações relativas ao estoque de participações diretas em sociedades de propósito específicos (SPE) remanescente na carteira própria adquiridas antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.661, de 2018, do Conselho Monetário Nacional, conforme disposto no art. 31 da Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018: até sessenta dias, a contar da data do envio da última informação relativa à SPE no demonstrativo de investimento, no caso de exclusão ou alteração;

.....

VIII - comunicação à Previc das operações a que se refere o art. 15 da Instrução Previc nº 6, de 14 de novembro de 2018: cinco dias a contar da data de efetivação da operação." (NR)

"Art. 7º-A Ressalvadas as disposições em norma específica, o presidente ou o ocupante de cargo equivalente da Diretoria Executiva é o responsável pela tempestividade do envio e pela exatidão dos documentos e informações submetidos à Previc, bem como pela atualização, confiabilidade e segurança da base de dados cadastrais da EFPC.

§ 1º O disposto no caput não exclui a responsabilidade dos diretores a que estão subordinadas as áreas em que os documentos e informações são elaborados, bem como dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal, por ação ou omissão, na medida de sua participação.

§ 2º Os administradores dos patrocinadores ou instituidores e os profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada, são responsáveis solidários sobre o teor dos documentos e informações que elaborem ou concorram para a elaboração, na medida de sua participação." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso VI do art. 4º da Instrução Previc nº 10, de 27 de setembro de 2017.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO HENRIQUE DE SOUSA COELHO
Diretor Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 7.237, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.618559/2018-33 e 15414.627224/2018-14, resolve:

Art. 1º Conceder a SUDAMERICA MICROSSEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A., com sede na cidade de Curitiba - PR, autorização para operar microsseguros de danos e de pessoas na oitava região do território nacional, nos termos do artigo 2º da Circular Susep n. 439, de 27 de junho de 2012.

Art. 2º Aprovar o estatuto social e a eleição de administradores de SUDAMERICA MICROSSEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A., conforme deliberado na assembleia geral de constituição realizada em 5 de setembro de 2018.

Art. 3º Ratificar que o capital social de SUDAMERICA MICROSSEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. é de R\$ 1.100.000,00, representado por 500 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

Art. 4º Ratificar que o controle acionário direto e a ingerência efetiva nos negócios de SUDAMERICA MICROSSEGURADORA DE DANOS E PESSOAS S.A. são exercidos pelo Sr. LUCIANO VINÍCIUS FRACARO.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria Susep nº 7.236, de 13 de novembro de 2018, publicada no DOU de 16 de novembro de 2018, seção 1, página 71, onde se lê: "...de previdência...", leia-se: "...de capitalização...".

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 1.131, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.631247/2018-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., CNPJ n. 61.074.175/0001-38, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.132, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.616410/2018-10, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de BRASILPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 27.665.207/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 16 de maio de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.133, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.631250/2018-39, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ n. 01.356.570/0001-81, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.134, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.631248/2018-60, resolve:

Art. 1º Aprovar a destituição de administrador de MAPFRE VIDA S.A., CNPJ n. 54.484.753/0001-49, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 1º de outubro de 2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 1.135, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria Susep n. 6.523, de 20 de maio de 2016, considerando o disposto no artigo 12 da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007, com base no artigo 18 do Anexo I da Resolução CNSP n. 330, de 9 de dezembro de 2015 e o que consta do Processo Susep 15414.603583/2016-14, resolve:

Art. 1º Suspende o cadastro de HYUNDAI MARINE & FIRE INSURANCE COMPANY LIMITED, sociedade organizada e existente de acordo com as leis da República da Coreia, como resseguradora eventual, efetuado por meio da Portaria Susep/Dirat n. 5, de 1º de abril de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.136, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar n. 126, de 15 de janeiro de 2007 e o que consta do processo Susep 15414.611996/2018-26, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de AXA CORPORATE SOLUTIONS BRASIL E AMÉRICA LATINA RESSEGUROS S.A., CNPJ n. 19.323.175/0001-68, com sede na cidade de São Paulo - SP, nas assembleias gerais ordinária e extraordinária realizadas cumulativamente em 30 de março de 2018:

I - Eleição de administradores; e

II - Reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.137, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da SUSEP, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.634312/2018-64, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelo único acionista de BMG SEGUROS S.A., CNPJ n. 19.486.258/0001-78, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 22 de outubro de 2018:

I - Alteração do endereço da sede social para a Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 1.830, sala 52, bloco 2, 5º andar, Condomínio Edifício São Luiz, CEP 04543-000, Vila Nova Conceição, São Paulo - SP; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA

PORTARIA Nº 1.138, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.632904/2018-41, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ALM SEGURADORA S.A. - MICROSSEGURADORA, CNPJ n. 23.694.731/0001-80, com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na assembleia geral extraordinária realizada em 28 de setembro de 2018:

I - Aumento do capital social em R\$ 2.000.000,00, elevando-o para R\$ 8.523.613,81, dividido em 691.683.518 ações ordinárias nominativas, sem valor nominal; e

II - Reforma do estatuto social.

Art. 2º Ressaltar que a parcela de R\$ 1.000.000,00 do aumento de capital subscrito deverá ser integralizada até 28 de setembro de 2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO CAMACHO ROCHA



Ministério da Indústria,
Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 117, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando o constante do processo Inmetro SEI nº 0052600.100514/2017-55 e do sistema Orquestra nº 1010955, resolve:

Aprovar o modelo 6S de instrumento de pesagem não automático, classe de exatidão III, marca PRIX, e condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 195, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidor de volume de água, tipo mecânico, aprovado pela Portaria Inmetro nº 246/2000;

Considerando os elementos constantes dos Processos Inmetro nº 52600.008562/2018 e do sistema Orquestra nº 1182913, resolve:

Incluir a válvula de corte, opcional, nas famílias dos modelos US, NUS e MS de medidores de volume de água, tipo mecânico, marca SAGA, aprovados pelas Portarias Inmetro/Dimel nº 052, de 16 de fevereiro de 2016, nº 055, de 29 de fevereiro de 2016 e nº 070, de 18 de março de 2016, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 196, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria da Presidência da República nº 1.030, de 4 de setembro de 2018 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 88 da Portaria MDIC nº 2, de 4 de janeiro de 2017 e no Decreto nº 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, assim como os dispositivos estabelecidos nas Resoluções do Conmetro nº 13, de 20 de dezembro de 2006, nº 4, de 6 de setembro de 2007 e nº 8, de 22 de dezembro de 2016, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro nº 0052600.012817/2018-01, resolve:

Autorizar a Omron Healthcare Brasil Indústria e Comércio de Produtos Médicos Ltda., sob o código nº EA044, a declarar conformidade de esfigmomanômetro digital, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 205, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.010232/2018 e do sistema Orquestra nº 1214134, resolve:

Aprovar a família de modelos bs20, de instrumentos de pesagem não automáticos, marca PRIX, classe de exatidão III, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

PORTARIA Nº 208, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro.

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994;

E considerando os elementos constantes do processo Inmetro SEI nº 52600.009086/2018 e do sistema Orquestra nº 1200583, resolve:

Alterar a Tabela 1 do item 4 (CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 188 de 24 de outubro de 2014, que passará a vigorar acrescida do modelo ti 510 xx, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

CLODOALDO JOSÉ FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 124, de 28/09/2018, assinada em 28/09/2018, Resolução CAS n.º 162, de 25/10/2018, aprovada na 285ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SUFRAMA, Parecer Técnico n.º 73/2017/COPEA/CGPRI/SPR, de 28/07/2017, e seu Adendo, de 22/11/2017, Parecer n. 00092/2017/COJUR/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 10/07/2017, e Despacho n. 00197/2017/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 29/01/2018, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do acréscimo do lote nº 3.78, medindo 984,58 m², localizado na Avenida Buriti, nº 5875 - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa IPES INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE SOLDA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.001216/1978-03.

Manaus - AM, 13 de novembro de 2018
LUIZ FLÁVIO BRANDÃO SIMÕES
Superintendente Adjunto
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 13 de novembro de 2018
APPIO DA SILVA TOLENTINO
Superintendente

DESPACHOS

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e considerando o contido na Proposição n.º 126, de 28/09/2018, Resolução CAS n.º 164, de 25/10/2018, aprovada na 285ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da SUFRAMA, Parecer Técnico nº 032/2017-SPR/CGPRI/COPEA, de 30/03/17, COTA n. 00054/2017/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 28/07/17, Parecer n. 00023/2018/GAB/PFSUFRAMA/PGF/AGU, de 21/02/18, e Parecer Técnico Conclusivo - COAPA, de 27/09/18, além do cumprimento da Decisão n.º 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo n.º TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 2.44, com área de 17.299,06 m², localizado na Rua Içá, nº 100, Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa SENSE INDÚSTRIA DE BICICLETAS DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei n.º 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo n.º 52710.000828/2012-05.

Manaus - AM, 13 de novembro de 2018.
LUIZ FLÁVIO BRANDÃO SIMÕES
Superintendente Adjunto
Substituto

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei n.º 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 13 de Novembro de 2018.
APPIO DA SILVA TOLENTINO
Superintendente

SECRETARIA ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

PORTARIA Nº 1881-SEI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 1.391, de 11 de julho de 2016, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, no art. 1º do Decreto nº 8.803, de 6 de julho de 2016, e demais informações que constam no autos do Processo nº 52700.107422/2018-59, resolve:

Art. 1º Fica a E.P.O.S. - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRÂNEAS S.A., com sede em Lagoas Park, Edifício 2, em Porto Salvo, Concelho de Oeiras, Portugal, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de sucursal, com a denominação social de E.P.O.S. - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRÂNEAS S.A., tendo sido destacado o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que consistirá em indústria de construção civil e obras públicas ou privadas, especialmente as de carácter subterrâneo, nos termos na Ata nº 181, de 7 de setembro de 2018, da reunião do Conselho de Administração.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a E.P.O.S. - EMPRESA PORTUGUESA DE OBRAS SUBTERRÂNEAS S.A., é obrigada a ter permanentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras, e as atividades que dependam de aprovação prévia de órgão governamental somente poderão ser exercidas sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos estatutos da empresa;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a regularizar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, com inclusão da publicação no Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do Código Civil; e

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO SANTOS SILVA



Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 316, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.000310/2012-23, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 3º da Portaria n. 730, de 26 de dezembro de 2012, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Além Paraíba - MG, para ações de Defesa Civil, para até 29/05/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 318, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000102/2017-17, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta previstos no art. 4º da Portaria n. 594, de 20 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Leoberto Leal - SC, para ações de Defesa Civil, para até 31/03/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI nº 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.003628/2016-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 579, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Tanguá/RJ, para ações de Defesa Civil, para até 15/5/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI nº 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59204.007980/2016-01, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 572, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Jaguari/RS, para ações de Defesa Civil, para até 15/5/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 322, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, nomeado pela Portaria n. 1.799, publicada no DOU, de 31 de agosto de 2016, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria MI nº 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59007.000032/2016-63, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 4º da Portaria n. 573, de 14 de novembro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Imbé/RS, para ações de Defesa Civil, para até 15/5/2019.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

RENATO NEWTON RAMLOW

PORTARIA Nº 323, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MG	Ponto dos Volantes	Estiagem - 1.4.1.1.0	072	08/10/2018	59051.006137/2018-52
BA	Antônio Cardoso	Estiagem - 1.4.1.1.0	129	16/10/2018	59051.006152/2018-09
RS	Capão do Leão	Tempestade Local/Convectiva - Vendaval - 1.3.2.1.5	094	05/10/2018	59051.006173/2018-16
MG	Itinga	Seca - 1.4.1.2.0	117	10/10/2018	59051.006093/2018-61
CE	Tauá	Seca - 1.4.1.2.0	1110001	11/10/2018	59051.006108/2018-91
PE	Moreilândia	Estiagem - 1.4.1.1.0	034	15/10/2018	59051.006131/2018-85

MG	Vargem Grande do Rio Pardo	Estiagem - 1.4.1.1.0	073	15/10/2018	59051.006161/2018-91
MG	São Geraldo do Baixio	Seca - 1.4.1.2.0	1921	16/10/2018	59051.006167/2018-69
BA	Condeúba	Enxurradas - 1.2.2.0.0	053	01/11/2018	59051.006157/2018-23

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO NEWTON RAMLOW

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.121, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13281, resolve: Desprover o Recurso interposto por MOISÉS FORTUNATO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 217.297.434-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.122, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13303, resolve: Desprover o Recurso interposto por VALDIR MARCOS DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 225.138.924-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.123, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13388, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ RENATO BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 100.805.387-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.124, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11953, resolve: Desprover o Recurso interposto por ADELINA MARIA MANFROI, inscrita no CPF sob o nº 015.256.149-83, em nome de JUNIOR CAETANO MANFROI post mortem, filho de CLEMENTINA BARBARA TIECHER MANFROI, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.125, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72451, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia de PEDRO PAGNO post mortem, filho de AMABILE MATANA, formulado por CELINDA BASSANESE, inscrita no CPF sob o nº 615.088.100-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.126, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.12106, resolve: Desprover o Recurso de CARLOS BADIA post mortem, filho de JOSEFINA DETOFOL BADIA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.127, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17890, resolve: Desprover o Recurso interposto por RAYMUNDO PORN, inscrito no CPF sob o nº 036.888.109-10, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.128, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.60344, resolve: Desprover o Recurso de MARTHIM HOFFMANN post mortem, filho de IDA HOFFMANN, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.129, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2005.12.50958, resolve: Desprover o Recurso de JOSÉ BATISTA DOS SANTOS post mortem, filho de EREMITA MARIA DE JESUS, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.130, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62687, resolve: Desprover o Recurso interposto por SARATIEL DO AMARAL SERAFIM, inscrito no CPF sob o nº 130.413.207-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.131, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.38691, resolve: Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO CANINDE PEGADO, inscrito no CPF sob o nº 039.204.374-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.132, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21168, resolve: Desprover o Recurso interposto por HAROLDO BERTOLUCI, inscrito no CPF sob o nº 333.131.216-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.133, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15142, resolve: Desprover o Recurso interposto por ISAIAS MARCOLINO AGUSTINHO, inscrito no CPF sob o nº 095.916.484-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.134, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08284, resolve: Desprover o Recurso interposto por LUIZ ROBERTO GODOY, inscrito no CPF sob o nº 494.095.308-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.135, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15072, resolve: Desprover o Recurso de LUIZ GOMES VIANA post mortem, filho de MARIA JOSEFA SILVA VIANA, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.136, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14918, resolve: Desprover o Recurso interposto por WALTER GOMES DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 008.575.301-78, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.137, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14757, resolve: Desprover o Recurso interposto por MARIA HELENA CARDOSO DE BRITO, inscrita no CPF sob o nº 350.667.761-68, em nome de JOÃO CARDOSO DE BRITO post mortem, filho de DEOLINDA MARIA CARDOSO, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.138, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma,

realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69839, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURICIO CAMARA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 629.761.177-72.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.139, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17887, resolve: Desprover o Recurso de WALDEMIRO KALB post mortem, filho de HUIDA KALB, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.140, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53994, resolve: Desprover o Recurso interposto por ERNESTO MARTINS FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 060.997.619-26, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.141, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16659, resolve: Desprover o Recurso interposto por FRANCISCO MARCOLINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 103.228.254-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.142, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53892, resolve: Desprover o Recurso interposto por NORALDINO BENTO, inscrito no CPF sob o nº 176.712.999-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.143, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53895, resolve: Desprover o Recurso interposto por DELY SILVEIRA DA ROSA, inscrito no CPF sob o nº 423.127.959-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.144, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.54027, resolve: Desprover o Recurso interposto por JOÃO BATISTA ALVES DECKMANN post mortem, filho de GOMERCINDA ALVES DECKMANN, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.145, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16386, resolve: Desprover o Recurso interposto por PERCY GARCIA DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 259.869.377-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.146, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53221, resolve: Desprover o Recurso interposto por OSVALDO DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 757.775.179-00, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.147, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16258, resolve: Desprover o Recurso de MARCILIO JOSÉ MARCELINO, filho de NILZA CÂNDIDA MARCELINO, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM



PORTARIA Nº 2.148, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.16259, resolve: Desprover o Recurso interposto por FERNANDO ANTONIO DE VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 178.208.634-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.149, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.70339, resolve: Desprover o Recurso interposto por MAURICIO MATULEVICIUS, inscrito no CPF sob o nº 115.917.811-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.150, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão Plenária, realizada no dia 22 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.17202, resolve: Desprover o Recurso de MANOEL ARAUJO SANTOS post mortem, filho de NECI ARAUJO SANTOS, interposto por JOSIANE BERTOLUCCI REIS ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 213.405.101-97, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.151, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61010, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por YOSHIRO METOKI, inscrito no CPF sob o nº 239.572.718-00.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.152, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21772, resolve: Desprover o Recurso interposto por MESSIAS DE OLIVEIRA FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 008.202.292-53, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.153, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21158, resolve: Desprover o Recurso interposto por ARIOSVALDO JOSÉ BARBOSA AMADOR, inscrito no CPF sob o nº 002.360.982-68, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.154, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72459, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia de IDALECIO DA SILVA post mortem, filho de DEONTINA MARIA DA SILVA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.155, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.21149, resolve: Desprover o Recurso interposto por RONALDO SERGIO DA MOTA MIRANDA, inscrito no CPF sob o nº 000.857.072-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.156, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de junho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57789, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia de MANOEL ALDORI PEREIRA post mortem, filho de OLIRIA PADILHA.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.157, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08733, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LINDEMBERG CASTORINO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 163.112.216-91.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.158, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22387, resolve: Desprover o Recurso interposto por JOSÉ MENDES PONTE, inscrito no CPF sob o nº 024.122.682-15, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.159, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de julho de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61142, resolve: Indeferir o Requerimento de Anistia de OSMARINO JOSÉ DA SILVEIRA post mortem, filho de CLOTILDE DA SILVEIRA, formulado por ESSI HEBERLE DA SILVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 481.557.640-87.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.160, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando o resultado do parecer proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de outubro de 2018, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22575, resolve: Desprover o Recurso interposto por LUIZ CARLOS FRIOZI, inscrito no CPF sob o nº 322.565.821-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

TORQUATO JARDIM

PORTARIA Nº 2.161, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.008656/2015-40, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OBINWANNE PRINCE ILODINKE, de nacionalidade nigeriana, filho de Daniel Ilodinke e de Ojugo Ilodinke, nascido em Onitsha, na República Federal da Nigéria, em 3 de março de 1977, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos, 7 (sete) meses e 10 (dez) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.162, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.001819/2016-44, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, RAMSEY KATONGO, de nacionalidade zambiana, filho de Benson Katongo e de Mable Katongo, nascido em Mbala, na República da Zâmbia, em 20 de outubro de 1964, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.163, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.015454/2010-88, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, LUIS MANUEL VITORINO CHUMBO, de nacionalidade portuguesa, filho de Luis de Freitas Chumbo e de Maria Emília Vitorino Chumbo, nascido na República Portuguesa, em 17 de agosto de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos, 10 (dez) meses e 20 (vinte) dias, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO

PORTARIA Nº 2.164, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 202 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.008082/2017-07, do Ministério da Justiça, resolve: EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, §1º, inciso II, e §2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JELEN TERRAZAS SUAREZ, de nacionalidade boliviana, filha de Walter Terrazas Suarez e de Selfa Suarez Soliz, nascida em Puerto Suarez, no Estado Plurinacional da Bolívia, em 12 de março de 1991, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 7 (sete) anos, a partir de sua saída.

GILSON LIBÓRIO



SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 397, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência delegada pela Portaria Interministerial nº 11, de 03 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 04 de maio de 2018: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

CAUSO CASSAMA - V631113-7, natural de Guiné Bissau, nascido em 20 de agosto de 1983, filho de Saiti Cassama e de Fatu Cassama, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.018743/2017-14).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

LUIZ PONTEL DE SOUZA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE MIGRAÇÃO DE NACIONALIDADE
DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

CERTIFICO, ainda que, RAFFAELLA LAPORTA, incluída na Portaria nº 253-GB, de 16 de setembro de 1971, publicada no Diário Oficial da União de 20 de setembro de 1971, passou a assinar RAFFAELLA PACHECO, por haver contraído matrimônio com Alcides Jesus Pacheco, em 30 de janeiro de 1975, conforme certidão expedida pelo Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais do 21º Subdistrito- Saúde/São Paulo, Matrícula: 115055 01 55 1975 2 00140 237 0037093 71. Processo nº 08000.021195/2018-71

CERTIFICO que, ROSALINA AIRES FERNANDES, incluída na Portaria nº 300, de 12 de agosto de 1993, publicada no Diário Oficial da União de 13 de agosto de 1993, passou a assinar ROSALINA AIRES FERNANDES BELMONTE, por haver contraído matrimônio com Luiz Belmonte Filho, em 5 de janeiro de 2002, conforme Certidão de Casamento do Município e Comarca da Capital Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 30º Subdistrito- Ibirapuera- Estado de São Paulo/SP, registrada no livro B- 00093, fls. 060, sob. nº. 027353. Processo nº 08000.012154/2018-93

CERTIFICO, que MIRIAM ALVARADO RICARDI DE GUZMAN, incluída na Portaria Coletiva nº 1.756, de 12 de setembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 13 de setembro de 2011, passou a assinar MIRIAM ALVARADO DE GUZMAN, por haver contraído matrimônio com Medardo Guzman Antezana, em 05 de abril de 1986, conforme Certidão de Casamento expedida pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oscar Paes de Almeida Filho- Município e Comarca Ribeirão Preto/SP, Matrícula 121467 01 55 2016 7 00035 284 0020419 94. Processo nº 08508.002785/2018-93

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 14, inciso IX, do Decreto nº 9.360, de 7 de maio de 2018; e

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999; no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999; e na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016; resolve:

Nº 638 - Reconsidero a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 580, de 17 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2018, Seção 1, página 30, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO VIDA FORTE, com sede em Salvador - BA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.689/0001-05. Processo SEI/MJ nº 08000.034060/2018-75.

Nº 642 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social CENTRO DE REABILITAÇÃO DO PRESO E EGRESSO, com sede em Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.857.994/0001-67, em razão do descumprimento do art. 1º do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.040232/2018-40.

Nº 644 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO PRÓ-ÁGUAS DO CERRADO, com sede em Goiânia - GO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.660.737/0001-05, em razão do descumprimento dos arts. 1º IV e 2º II e III do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.040489/2018-00.

Nº 645 - Reconsidero a decisão indeferitória proferida por meio do Despacho nº 566, de 17 de setembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 19 de setembro de 2018, Seção 1, página 30, para tornar público o DEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO ABRANTES DE CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO RIO DE JANEIRO - INSTITUTO ABRANTES, com sede no Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.153.809/0001-75. Processo SEI/MJ nº 08000.033257/2018-97.

Nº 646 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO HUMANO ACALENTO, com sede em Caraguatatuba - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 07.423.273/0001-98, em razão do descumprimento do art. 18 da Lei nº 9.790/99 e arts. 1º IV e 6º do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.040537/2018-51.

Nº 647 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social ASSOCIAÇÃO AGRÍCOLA DO DISTRITO DE PERPETUO SOCORRO, com sede em Alagoinha - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.664.371/0001-96, em razão do descumprimento dos arts. 1º III, 2º II e III e 6º do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.040560/2018-46.

Nº 650 - Tornar público o CANCELAMENTO da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), a pedido do interessado, da entidade social INSTITUTO BOURBON DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL, com sede em Curitiba - PR, inscrita no CNPJ sob o nº 18.075.483/0001-59.

Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988; e art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99; ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. De acordo com art. 59, da Lei nº 9.784, de 1999, o prazo para interposição de recurso administrativo é de dez (10) dias.

Quanto ao acervo patrimonial disponível, a entidade deverá observar o disposto no art. 4º da Lei nº 9.790/99. Processo SEI/MJ nº 08000.040724/2018-35.

Nº 651 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), da entidade social INSTITUTO NACIONAL BEM VIVER - INBV, com sede em Novo Hamburgo - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 05.026.868/0001-84, em razão do descumprimento dos arts. 1º III e VI, 2º II e 6º do Decreto nº 3.100/99.

De acordo com o art. 4º, inciso III da Portaria MJ nº 362, de 1 de março de 2016, a entidade possui o prazo de sessenta (60) dias para apresentar pedido de reconsideração. Processo SEI/MJ nº 08000.041171/2018-38.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

IMPRENSA NACIONAL



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 60, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.166422/2016-43, interposto pela ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA JOÃO EVANGELISTA (SP), CNPJ nº 61.626.958/0001-87, contra a decisão de cancelamento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, ante o descumprimento dos requisitos, aferidos em Processo de Supervisão, por não ter atendido aos requisitos obrigatórios para a manutenção da certificação, conforme estabelecidos na Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAS/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.642, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

PORTARIA Nº 3.649, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem incentivos financeiros referentes às equipes de Saúde no Sistema Prisional (eSP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras Providências; Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas; Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Portaria Interministerial nº 1/MS/MJ, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando o Anexo XVIII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, da Regulamentação da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional no âmbito do SUS (PNAISP), instituída pela Portaria Interministerial MS-MJ nº 1, de 2 de janeiro de 2014; e Considerando a Seção IV do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal aos Entes Federativos que Aderirem à Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios e Estados descritos no Anexo a esta Portaria, a receberem os incentivos de custeio referentes às Equipes de Saúde no Sistema Prisional (eSP), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0001 - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

MUNICÍPIOS HABILITADOS - EQUIPE DE SAÚDE NO SISTEMA PRISIONAL

UF	IBGE	Município	Gestão	CNES	INE	Equipe	Valor
GO	522010	SÃO LUIZ DE MONTES BELOS	MUNICIPAL	2550601	466530	50	5.975,83
GO	522170	URUANA	MUNICIPAL	3424022	1662724	51	10.252,90
MA	210530	IMPERATRIZ	MUNICIPAL	9261354	1632868	54	51.969,45
MG	311230	CAPELINHA	MUNICIPAL	7216084	1638394	50	5.580,08
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	MUNICIPAL	7350570	1589245	51	10.252,90
MG	312510	EXTREMA	MUNICIPAL	9124896	1587374	50	5.184,33
MG	314870	PEDRA AZUL	MUNICIPAL	2191792	1627872	53	40.372,97
MS	500830	TRES LAGOAS	MUNICIPAL	6092195	445215	50	5.184,33
MT	510770	ROSARIO OESTE	MUNICIPAL	7847505	1629999	50	5.975,83
PA	150170	BRAGANCA	MUNICIPAL	9359214	1668374	52	27.060,23
PE	260000	ABREU E LIMA	ESTADUAL	7586590	1551515	54	45.526,96
RN	240710	MACAIBA	MUNICIPAL	5046564	1597701	50	5.580,08
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	3899543	1534955	50	5.184,33
RO	110030	VILHENA	MUNICIPAL	7634463	1560433	50	5.184,33
RS	430000	OSORIO	ESTADUAL	6307167	428310	54	56.264,45
TO	171660	PEIXE	MUNICIPAL	2486768	1664077	50	5.580,08
TO	172097	TALISMA	MUNICIPAL	2486849	1637053	50	5.698,80
TO	172208	WANDERLANDIA	MUNICIPAL	2469138	1579355	50	6.371,58

PORTARIA Nº 3.657, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Desabilita Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) e estabelece a dedução dos recursos financeiros do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Canoas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 211/SVS/MS de 29 de dezembro de 2010, que habilita o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador de Canoas, no Estado do Rio de Janeiro; Considerando a Portaria nº 1.367/GM/MS, de 4 de julho de 2014, que estabelece o remanejamento de recursos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados,

Considerando o Ofício GS nº 4.901/2018, de 6 de novembro de 2018, da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, que solicita liberação de recursos financeiros adicionais, a serem destinados ao Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Moraes/Grupo de Assistência à Criança com Câncer - GACC, CNES 5869412; e

Considerando a Deliberação CIB - 97 de 23 de outubro de 2018, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, que aprova a solicitação de recursos financeiros para aumento de teto MAC do Estado de São Paulo, a ser destinado ao Centro de Tratamento Fabiana Macedo de Moraes/Grupo de Assistência à Criança com Câncer - GACC, CNES 5869412, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 1.439.737,32 (um milhão quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e trinta e sete reais e trinta e dois centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) do Estado de São Paulo.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

Distrito Federal e Municípios, destinados ao custeio dos Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST); e

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica desabilitado o Centro de Referência em Saúde do Trabalhador (CEREST) de Canoas (RS).

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Canoas, IBGE 430460.

Art. 3º Os recursos orçamentários do Ministério da Saúde, objeto desta Portaria, deixam de onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015-8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 3.677, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga a Portaria nº 1.351/GM/MS, de 8 de setembro de 2015 que destina recurso de incentivo financeiro para construção, aquisição de material, mobiliário, equipamentos de rede e tecnologia de Informática para a Central de Regulação das Urgências do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Vilhena (RO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições, que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando que não foram atendidos os requisitos exigidos no art. 918, Seção VI - Dos Incentivos Financeiros de Investimento do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências, Capítulo II, Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 272-SEI/2018, constante do NUP-SEI 25000.059008/2015-06 da Coordenação Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.351/GM/MS, de 8 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 172, de 9 de setembro de 2015, seção 1, página 38, conforme Anexo a esta Portaria. Art. 2º Fica determinado a devolução do recurso de investimento repassado. Parágrafo único. A Secretaria de Atenção à Saúde adotará os procedimentos junto ao Fundo Municipal de Saúde de Vilhena (RO), para a devolução do recurso financeiro de investimento repassado, acrescido da correção monetária prevista em lei, e dos rendimentos de aplicação financeira originados pela aplicação dos recursos repassados, bem como a baixa no sistema de controle de repasse fundo a fundo do Ministério da Saúde, conforme anexo a esta Portaria. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Município	Portaria de Investimento	Descrição	Gestão	NUP-SEI	Valor total do recurso de investimento repassado
RO	Vilhena	nº 1.351/GM/MS, de 8/9/2015	Central de Regulação das Urgências (CRU)	Municipal	25000.059008/2015-06	R\$ 328.847,21

PORTARIA Nº 3.679, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita a Santa Casa de Misericórdia como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 140/SAS/MS, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a manifestação favorável da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite, por meio da Resolução nº 38, de 23 de fevereiro de 2017; e Considerando a avaliação da Secretaria de Atenção à Saúde - Departamento de Atenção Especializada e Temática - Coordenação-Geral de Atenção Especializada/DAET/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitada a Santa Casa de Misericórdia, localizada em São José dos Campos/SP, como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON com Serviço de Hematologia (Código 17.08):

Estabelecimento - Município/UF	CCNES	Habilitação	CNPJ
Santa Casa de Misericórdia - São José dos Campos/SP	2748029	UNACON com Serviço de Hematologia	45.186.053/0001-87

Art. 2º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 7.530.939,83 (sete milhões, quinhentos e trinta mil, novecentos e trinta e nove reais e oitenta e três centavos), a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de São Paulo. Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Estadual de Saúde de São Paulo, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde. Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem por finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.684, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I Ampliada) do Município de Realeza (PR), constante no Anexo da Portaria nº 1.406/GM/MS, de 05 de julho de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 251/2018, constante do NUP-SEI 25000.113763/2012-92, da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência - CGUE/DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica revogada, por solicitação do proponente, a habilitação da Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Porte I Ampliada) do Município de Realeza (PR), constante no Anexo da Portaria nº 1.406/GM/MS, de 5 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 130, de 6 de julho de 2012, Seção 1, página 61, conforme quadro a seguir:

UF	MUNICÍPIO	PROGRAMA	CATEGORIA	PORTE	PROPOSTA	NUP-SEI	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	VALOR REPASSADO (R\$)
PR	Realeza	2012	Ampliada	I	09158.413000/1120-01	25000.113763/2012-92	Portaria nº 1.406/GM/MS DOU 5/7/2012	35.700,00	35.700,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

PORTARIA Nº 3.688, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita leitos da Unidade de Terapia Intensivo - UTI Adulto do Hospital Dom Tomas e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem incorporados ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título X - Do cuidado progressivo ao Paciente Crítico ou Grave, da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde; e Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Atenção Hospitalar - DAHU/SAS/MS, resolve: Art. 1º Fica habilitado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo, Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

Proposta SAIPS: 75.234	Hospital	Nº leitos
CNES: 9262407	Hospital Dom Tomas - Petrolina/PE	
Leito: 26.01 Adulto		04

Art. 2º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos no Título X, da Portaria de Consolidação

nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, terão suspensos os efeitos de seu cadastramento.

Art. 3º Fica estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde no montante anual de R\$ 559.144,96 (quinhentos e cinquenta e nove mil cento e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 3º, ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2018.

GILBERTO OCCHI



PORTARIA Nº 3.692, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita Municípios a receberem recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB)

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB).

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Básica (PAB), observando o disposto no Capítulo II da Portaria nº 565, de 9 de março de 2018.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário do componente de custeio do Piso de Atenção Básica (PAB)

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	AGUA PRETA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000230545201800	36860012	200.310,00	200.310,00	10122201545250026
TOTAL			1 PROPOSTAS			200.310,00	

PORTARIA Nº 3.693, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	RIBEIRAO DO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBEIRAO DO LARGO	12821960000118001	37520003	200.000,00	200.000,00	10301201585810029
TOTAL			1 PROPOSTAS			200.000,00	

PORTARIA Nº 3.694, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2018;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;



Considerando a Portaria nº 2.500/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS 3.992, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 03 de outubro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 565, de 9 de março de 2018, que regulamenta a aplicação das emendas parlamentares que adicionarem recursos ao SUS no exercício de 2018, para incremento do Teto de Média e Alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica, com base no disposto no art. 38, § 6º, inciso II da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Ministério da Saúde.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Investimento na Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.fns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

ENTES HABILITADOS A RECEBEREM RECURSOS FEDERAIS DESTINADOS A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR POR PARLAMENTAR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	JUAZEIRO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11145615000118004	28790018	800,00	800,00	10302201585350029
MG	CARATINGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14716711000118016	14030010	30.000,00	30.000,00	10302201585350031
MT	LUCAS DO RIO VERDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11386056000118008	28250005	70.000,00	70.000,00	10302201585350051
PE	LAGOA DE ITAENGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11464118000118007	37670012	50.000,00	50.000,00	10302201585350020
PE	TORITAMA	TORITAMA FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11073548000118002	10740005	150.000,00	150.000,00	10302201585350026
RJ	ITAOCARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	14999490000118005	25100002	10.000,00	10.000,00	10302201585350033
SP	BOITUVA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOITUVA	11864045000118013	33460003	50.000,00	50.000,00	10302201585350035
TOTAL			7 PROPOSTAS			360.800,00	

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÃO E REGISTRO SANITÁRIOS

DESPACHO Nº 280, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

A Diretora da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio do Despacho do Diretor-Presidente nº 48, publicado no Diário Oficial da União, em 10 de julho de 2017, e em razão da reorganização administrativa, que se encontra em andamento, visando ao adequado cumprimento da Lei nº 13.411/16, bem como diante do grande acervo de recursos protocolados antes da vigência da nova legislação, resolve prorrogar por até noventa dias, nos termos do art. 15, §§ 4º e 5º, da Lei nº 9.782/99, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente ao(s) recurso(s) administrativo(s) listado(s) no Anexo.

ALESSANDRA BASTOS SOARES

ANEXO

Empresa: FNL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.439.555/0001-22
Processo: 25351.558742/2018-16
Expediente: 0943353/18-8
Nome Comercial (Produto): BIOXTRA GEL SPRAY
Data do Protocolo: 27/09/2018

Empresa: FNL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.439.555/0001-22
Processo: 25351.558823/2018-16
Expediente: 0943258/18-2
Nome Comercial (Produto): MOUTHRINSE BIOXTRA
Data do Protocolo: 27/09/2018

Empresa: FNL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.439.555/0001-22
Processo: 25351.558855/2018-11
Expediente: 0943254/18-0
Nome Comercial (Produto): BIOXTRA ORAL GEL
Data do Protocolo: 27/09/2018

Empresa: FNL COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS LTDA
CNPJ: 03.439.555/0001-22
Processo: 25351.558862/2018-13
Expediente: 0943248/18-5
Nome Comercial (Produto): CREME DENTAL TOOTHPASTE
Data do Protocolo: 27/09/2018

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.110, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.111, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.112, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 598, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir as petições de Cancelamento de Registro por Transferência de Titularidade e de Transferência de Titularidade relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.150, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos, novos, específicos, fitoterápicos, dinamizados e produtos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 5º, 7º, 15 e 16 da Resolução RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento tempestivo e integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, art. 7º e art. 15 e seus incisos, da Resolução RDC nº 219, de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLÉS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.151, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral Substituta de Medicamentos e Produtos Biológicos no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 390, de 23 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e visando o adequado cumprimento da Lei nº 13.411, de 2016, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANA CRISTINA AVERBECK PELLÉS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.161 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral Substituto de Tecnologia de Produtos para Saúde no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 383, de 8 de março de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º declarar o cancelamento dos registros, relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, na conformidade do anexo, considerando o disposto no parágrafo único do Art. 3º da Instrução Normativa- IN nº 24, de 17 de maio de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO BENCKE GEYER

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.152, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente-Geral de Toxicologia Substituto no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 599, de 10 de abril de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação toxicológica preliminar não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.113, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.114, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.149, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*)Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.162, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.148, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

O Gerente da Gerência de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes Substituto no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 1º, I da Portaria nº 355, de 16 de março de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61 de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.958, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União Nº 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, página 54 e em Suplemento, páginas 10 e 11.

Onde se lê:

NOME DA EMPRESA: BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

AUTORIZAÇÃO: 2.09.197-6

NOME DO PRODUTO E MARCA: SENSI-CARE® SPRAY LIBERADOR DE ADESIVO;

NUMERO DE PROCESSO: 25351.420565/2015-77

Leia-se:

NOME DA EMPRESA: BMD - COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.

AUTORIZAÇÃO: 2.09.197-6

NOME DO PRODUTO E MARCA: SENSI-CARE® SPRAY LIBERADOR DE ADESIVO;

NUMERO DE PROCESSO: 25351.331285/2017-53

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.117, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.118, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.119, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.120, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.121, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.122, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.123, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.124, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.125, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.126, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.127, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.128, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Cancelar, a pedido, a Autorização Especial das Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.129, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.130, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.131, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.132, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando a declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo unico do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o § 1º do art. 15 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.133, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.135, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.136, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.



RESOLUÇÃO-RE Nº 3.137, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.138, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.139, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.146, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.147, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*)

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.153, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando o art. 23 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 253.1P.0/2018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Paraná - LACEN, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de análise de aspecto (resíduo de lubrificante no interior da unidade, flange com rebarba, borda afiada e rótulo em desacordo com a legislação vigente), para o lote D 286 P do produto Seringa Hipodérmica resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote D 286 P do produto Seringa Hipodérmica Estéril de Uso Único Sem Agulha - 3mL, importado por Saldanha Rodrigues Ltda (CNPJ: 03.426.484/0001-23).

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.154, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando os arts. 6º e 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando a comprovação da fabricação do cosmético BOTOX PLUS REALINHAMENTO TÉRMICO UMIDI HAIR PREMIUM pela empresa Line Indústria de Cosméticos Ltda. em desacordo com a notificação na Anvisa, visto que a fórmula praticada difere da fórmula notificada, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto BOTOX PLUS REALINHAMENTO TÉRMICO UMIDI HAIR PREMIUM fabricado pela empresa Line Indústria de Cosméticos Ltda. (CNPJ: 09.209.136/0001-80), Autorização de Funcionamento nº 2.06385-6.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.155, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação do produto saneante FORMIGASREX, sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSETICIDA METRINE LTDA, CNPJ nº 73.346.23343/0001-41 (inválido) , que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FORMIGASREX, fabricado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSETICIDA METRINE LTDA, CNPJ nº 73.346.23343/0001-41 (inválido).

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.156, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação do produto saneante NATURALCID ORGÂNICO, sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa JOENAIDE DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ nº 03.319.139/0001-90 , que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto NATURALCID ORGÂNICO, fabricado pela empresa JOENAIDE DE SOUZA OLIVEIRA, CNPJ nº 03.319.139/0001-90, localizada na TV 4 Manoel Teixeira Leite, 46, Casa - Prédio Misto, Seabra - BA, CEP 46.900-000.

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.155, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016; considerando os arts. 12, 50 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999; considerando a comprovação da fabricação do produto saneante FORMIGASREX, sem registro ou notificação na Anvisa, pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSETICIDA METRINE LTDA, CNPJ nº 73.346.23343/0001-41 (inválido) , que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto FORMIGASREX, fabricado pela empresa INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSETICIDA METRINE LTDA, CNPJ nº 73.346.23343/0001-41 (inválido).

Art. 2º Determinar a apreensão das unidades do produto descrito no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.158, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, considerando o art. 67, inciso I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976; considerando os arts. 2º, inciso VII, 6º e 7º, inciso XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o Laudo de Análise Fiscal Definitivo n.º 394.CP.0/2018, considerado conclusivo e emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública estadual de Santa Catarina (LACEN-SC) que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro, para o lote nº 6592-1/18 do produto ÁGUA SANITÁRIA Bactericida/Germicida, Marca: ZNC QUÍMICA resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do produto ÁGUA SANITÁRIA Bactericida/Germicida, Marca: ZNC QUÍMICA, lote nº 6592-1/18, fabricado pela empresa ZNC - Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda (CNPJ: 08.432.868/0001-72), Autorização de Funcionamento nº 3049411, localizada na Rodovia SC 443, KM 14, Monte Verde, Criciúma -SC.

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º ou anexo da presente Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.159, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;



considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977; considerando o art. 2º, item VII, da Lei nº 9782, de 26 de janeiro de 1999; considerando o art. 45, da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999; considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial n.º 393.1P.0/2018, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública de Santa Catarina - LACEN -SC, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor de cloro ativo e rotulagem do produto ÁGUA SANITÁRIA COM CLORO ATIVO ECOVILLE, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a interdição cautelar do lote 9385, fabricado em: 10/07/2018 do produto ÁGUA SANITÁRIA COM CLORO ATIVO ECOVILLE, fabricado por LSC Indústria e Comércio Ltda (CNPJ: 12.659.502/0001-08), Autorização de Funcionamento nº 3046278.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.160, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 749, de 4 de junho de 2018, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016;

considerando o art. 65 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando que, com referência à Resolução-RE nº 2.889, de 19 de outubro de 2018, que determinou, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ODABAN SPRAY, o nome correto do produto para o qual foi identificada a comercialização irregular é ODABAN ANTIPERSPIRANT, processo nº 25351.084067/2017-95;

considerando que foi comprovada a comercialização do produto ODABAN ANTIPERSPIRANT, processo nº 25351.084067/2017-95, em data posterior ao cancelamento de sua notificação, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Resolução - RE nº 2.889, de 19 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22/10/2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a proibição da importação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ODABAN ANTIPERSPIRANT, processo nº 25351.084067/2017-95, comercializado pela empresa TSB COMÉRCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 21.913.484/0001-30 , localizada na RUA PARAÍBA, 966 / SALA 906 - FUNCIONÁRIOS, CEP: 30130-141 / BELO HORINTE/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.054, de 28 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 145, de 31 de julho de 2017, Seção 1, pág. 254 e em suplemento da Seção 1, pág. 33, retificar, a pedido, a certificação da empresa Hospira, Inc.

Onde se lê: Soluções parenterais de pequeno volume com esterilização terminal (formulação e envase) e pós liofilizados (granel).

Leia-se: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RETIFICAÇÃO

Na Resolução RE nº 2.916, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº. 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 56 e em suplemento da Seção 1, págs. 48 e 49, referente a certificação da empresa St. Jude Medical Costa Rica Ltda., solicitada pela empresa St. Jude Medical Brasil Ltda..CNPJ 00.986.846/0001-42, conforme expedientes nº 2327714/17-9 e 1077236/18-7.

Onde se lê: Fabricante: St. Jude Medical Costa Rica Ltda.

Leia-se: Fabricante: St. Jude Medical Costa Rica Ltda.

Endereço: Edifício #44, Calle 0, Avenida 2, Zona Franca, El Coyoil, Alajuela - Costa Rica

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 2.841, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1 pág. 125 e Suplemento págs. 42 e 43.

Onde se lê:

EMPRESA: MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA
ENDEREÇO: RUA 11, N. 50 QUADRA 34 LOTE 1/14 GALPÃO 02
BAIRRO: JD SANTO ANTONIO CEP: 74854240 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 24.331.585/0001-90
PROCESSO: 25351.383053/2018-33 AUTORIZ/MS: 1.17873.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA
ENDEREÇO: RUA 11, N. 50 QUADRA 34 LOTE 1/14 GALPÃO 02
BAIRRO: JD SANTO ANTONIO CEP: 74853240 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 24.331.585/0001-90
PROCESSO: 25351.383053/2018-33 AUTORIZ/MS: 1.17873.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.842, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1 Pag. 125 e Suplemento Págs. 45 e 46.

Onde se lê:

EMPRESA: MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA
ENDEREÇO: RUA 11, N. 50 QUADRA 34 LOTE 1/14 GALPÃO 02
BAIRRO: JD SANTO ANTONIO CEP: 74854240 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 24.331.585/0001-90
PROCESSO: 25351.383053/2018-33 AUTORIZ/MS: 1.17873.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA
ENDEREÇO: RUA 11, N. 50 QUADRA 34 LOTE 1/14 GALPÃO 02
BAIRRO: JD SANTO ANTONIO CEP: 74853240 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 24.331.585/0001-90
PROCESSO: 25351.383053/2018-33 AUTORIZ/MS: 1.17873.7
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.844, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1 Pag. 125 e Suplemento Págs. 47 e 48.

Onde se lê:

EMPRESA: MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA
ENDEREÇO: RUA 11, N. 50 QUADRA 34 LOTE 1/14 GALPÃO 02
BAIRRO: JD SANTO ANTONIO CEP: 74854240 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 24.331.585/0001-90
PROCESSO: 25351.383048/2018-21 AUTORIZ/MS: 1.17874.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:

EMPRESA: MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA
ENDEREÇO: RUA 11, N. 50 QUADRA 34 LOTE 1/14 GALPÃO 02
BAIRRO: JD SANTO ANTONIO CEP: 74853240 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 24.331.585/0001-90
PROCESSO: 25351.383048/2018-21 AUTORIZ/MS: 1.17874.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 2.780, de 2 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2013, Seção 1 Pag. 68 e Suplemento Págs. 118 e 119.

Onde se lê:

EMPRESA: PRO - ORTOPEDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA.
ENDEREÇO: ALAMEDA JAÚ, 684 CONJ. 31
BAIRRO: JARDIM PAULISTA CEP: 01420001 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.347.716/0001-10
PROCESSO: 25351.302219/2006-95 AUTORIZ/MS: G4M31184H695 (8.03215.9)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Leia-se:

EMPRESA: PRO - ORTOPEDIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS LTDA.
ENDEREÇO: RUA DOUTOR MIRANDA DE AZEVEDO, 977
BAIRRO: POMPEIA CEP: 05027000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 04.347.716/0001-10
PROCESSO: 25351.302219/2006-95 AUTORIZ/MS: G4M31184H695 (8.03215.9)
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATO
DISTRIBUIR: CORRELATO
EXPEDIR: CORRELATO
IMPORTAR: CORRELATO
TRANSPORTAR: CORRELATO

Na Resolução - RE Nº 923, de 25 de junho de 2001, publicada no Diário Oficial da União nº 123-E, de 27 de junho de 2001, Seção 1 Pag. 71.

Onde se lê:

RETIFICACAO NA AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO
PARA EMPRESAS DE MEDICAMENTO
LABORATÓRIOS OSÓRIO MORAES LTDA.
AUTORIZ/MS: 1.00.504-0
C.G.C.:19.791.813/0001-75
PROC: 25000.001664/77
DATA AUT.:29/03/1978
ENDER.:AV. CARDEAL EUGÊNIO PACELLI
NÚMERO: 2281
BAIRRO:CIDADE INDUSTRIAL
MUNIC.:CONTAGEM
UF: MG
C.E.P.:32210-001
MEDICAMENTO
ARMAZENAR
FABRICAR
OUTRAS
CORRELATO
EMBALAR
PRODUZIR
PROD. DIETÉTICO
DISTRIBUIR
EXPORTAR
REEMBALAR
TRANSPORTAR

Leia-se:

EMPRESA: LABORATÓRIOS OSÓRIO DE MORAES LTDA
ENDEREÇO: AV CARDEAL EUGENIO PACELLI, 2281
BAIRRO: CIDADE INDUSTRIAL CEP: 32210001 - CONTAGEM/MG
CNPJ: 19.791.813/0001-75
PROCESSO: 25000.001664/77 AUTORIZ/MS: 1.00504-0
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: CORRELATO, MEDICAMENTO E PROD. DIETÉTICO
DISTRIBUIR: CORRELATO, MEDICAMENTO E PROD. DIETÉTICO
EMBALAR: CORRELATO, MEDICAMENTO E PROD. DIETÉTICO
EXPORTAR: CORRELATO, MEDICAMENTO E PROD. DIETÉTICO
FABRICAR: CORRELATO, MEDICAMENTO E PROD. DIETÉTICO
PRODUZIR: CORRELATO, MEDICAMENTO E PROD. DIETÉTICO
REEMBALAR: CORRELATO, MEDICAMENTO E PROD. DIETÉTICO
TRANSPORTAR: CORRELATO, MEDICAMENTO E PROD. DIETÉTICO
OUTRAS: CORRELATO, MEDICAMENTO E PROD. DIETÉTICO

Na Resolução - RE Nº 2.845, de 17 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 203, de 22 de outubro de 2018, Seção 1 Pag. 125 e Suplemento Pág. 48.

Onde se lê:

EMPRESA: MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA
ENDEREÇO: RUA 11, N. 50 QUADRA 34 LOTE 1/14 GALPÃO 02
BAIRRO: JD SANTO ANTONIO CEP: 74854240 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 24.331.585/0001-90
PROCESSO: 25351.383048/2018-21 AUTORIZ/MS: 1.17874.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Leia-se:



EMPRESA: MULTICARE PHARMACEUTICALS LTDA
ENDEREÇO: RUA 11, N. 50 QUADRA 34 LOTE 1/14 GALPÃO 02
BAIRRO: JD SANTO ANTONIO CEP: 74853240 - GOIÂNIA/GO
CNPJ: 24.331.585/0001-90
PROCESSO: 25351.383048/2018-21 AUTORIZ/MS: 1.17874.1
ATIVIDADE/ CLASSE
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
DISTRIBUIR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
IMPORTAR: MEDICAMENTO

Na Resolução - RE Nº 945, de 12 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2018, Seção 1 Pag. 39 e Suplemento Pág. 103.

Onde se lê:

EMPRESA: POSTALL TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LT D A
ENDEREÇO: RUA JOÃO PAULO ABLAS, 420
BAIRRO: CEP: - COTIA/SP
CNPJ: 07.471.771/0001-06
PROCESSO: 25351.045094/2018-24 AUTORIZ/MS: 1.17438.5
AT I V I D A D E / C L A S S E
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO
Leia-se:
EMPRESA: POSTALL TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LT D A
ENDEREÇO: RUA JOÃO PAULO ABLAS, 420
BAIRRO: CEP: - COTIA/SP
CNPJ: 07.471.771/0001-06
PROCESSO: 25351.045094/2018-24 AUTORIZ/MS: 1.17438.5
AT I V I D A D E / C L A S S E
ARMAZENAR: MEDICAMENTO
EXPEDIR: MEDICAMENTO
TRANSPORTAR: MEDICAMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE nº 4.349, de 6 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 217, 10 de novembro de 2018, Seção 1 págs. 64 e 65 e Suplemento págs. 61 e 67.

Onde se lê:

EMPRESA: MARCOS GOMES DE AZEVEDO
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO LOPES
BAIRRO: CENTRO CEP: 39770000 - COLUNA/MG
CNPJ: 08.782.103/0001-62
PROCESSO: 25351.691836/2008-16 AUTORIZ/MS: 0.57016.8
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISF
R A C I O N A M E N T O -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
Leia-se:
EMPRESA: MARCOS GOMES DE AZEVEDO
ENDEREÇO: RUA SEBASTIAO LOPES, Nº 101
BAIRRO: CENTRO CEP: 39770000 - COLUNA/MG
CNPJ: 08.782.103/0001-62
PROCESSO: 25351.691836/2008-16 AUTORIZ/MS: 0.57016.8
AT I V I D A D E / C L A S S E :
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISF
R A C I O N A M E N T O -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 3.801, de 25 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 187, de 29 de setembro de 2014, Seção 1 pág. 50 e Suplemento págs. 118 e 139.

Onde se lê:

EMPRESA: NORMA CONCEIÇÃO CORDEIRO
ENDEREÇO: RUA REGIS PACHECO N53A
BAIRRO: CENTRO CEP: 44830000 - PIRITIBA/BA
CNPJ: 06.063.501/0001-01
PROCESSO: 25351.314889/2013-83 AUTORIZ/MS: 0.94485.8
AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

Leia-se:

EMPRESA: NORMA CONCEIÇÃO CORDEIRO
ENDEREÇO: ALAMEDA SAMPAIO
BAIRRO: CENTRO CEP: 44830000 - PIRITIBA/BA
CNPJ: 06.063.501/0001-01
PROCESSO: 25351.314889/2013-83
AUTORIZ/MS: 0.94485-8
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE nº 4.510, de 20 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 227, de 24 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 242 e Suplemento págs. 82 e 104.

Onde se lê:

EMPRESA: ELAINE CRISTINA MARIN DROGARIA ME
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. ANTONIO E DO AMARAL Nº 1800
BAIRRO: ITAICI CEP: 13330000 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 02.463.188/0001-30
PROCESSO: 25351.021284/2003-70 AUTORIZ/MS: 0.38407.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAISDISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: ELAINE CRISTINA MARIN DROGARIA ME
ENDEREÇO: AVENIDA CEL. ANTONIO E DO AMARAL Nº 1582
BAIRRO: ITAICI CEP: 13340480 - INDAIATUBA/SP
CNPJ: 02.463.188/0001-30
PROCESSO: 25351.021284/2003-70

AUTORIZ/MS: 0.38407-1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Na Resolução - RE nº 4.985, de 27 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 252, de 30 de dezembro de 2013, Seção 1 pág. 757 e Suplemento págs. 96 e 126.

Onde se lê:

EMPRESA: JOÃO CARLOS RODRIGUES BUENO DROGARIA EPP
ENDEREÇO: PRAÇA 9 DE JULHO Nº30
BAIRRO: CENTRO CEP: 18870000 - FARTURA/SP
CNPJ: 72.703.952/0001-82
PROCESSO: 25351.209976/2002-67 AUTORIZ/MS: 0.09571.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: JOÃO CARLOS R.bueno drogaria epp
ENDEREÇO: praca 9 de julho 20
BAIRRO: CENTRO CEP: 18870000 - FARTURA/SP
CNPJ: 72.703.952/0001-82
PROCESSO: 25351.209976/2002-67

AUTORIZ/MS: 0.09571-1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Na Resolução - RE nº 3.180, de 1º de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 231, de 4 de dezembro de 2017, Seção 1 pág. 48 e Suplemento págs. 43 e 46.

Onde se lê:

EMPRESA: JN Comercioo de Medicamentos LTDA
ENDEREÇO: qnl 14 via 29 lote 6
BAIRRO: taguatinga norte CEP: 72160400 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 24.743.489/0001-50
PROCESSO: 25351.557962/2017-33
AUTORIZ/MS: 7.54742-3
AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

CONTROLE ESPECIAL:

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS:

Leia-se:

EMPRESA: JN COMERCIAL DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO: QNL 14 VIA LN 29 LOTE 6
BAIRRO: TAGUATINGA NORTE CEP: 72160400 - TAGUATINGA/DF
CNPJ: 24.743.489/0001-50
PROCESSO: 25351.557962/2017-33
AUTORIZ/MS: 7.54742-3

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

SITE DISPENSACÃO: QNL 14 VIA 29 LOTE 06

Na Resolução - RE nº 4.250, de 30 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 212, de 3 de novembro de 2014, Seção 1 pág. 54 e Suplemento págs. 169 e 172.

Onde se lê:

EMPRESA: DROGARIA E PERFUMARIA JARDIM BOM JESUS LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA RAMOS DE FREITAS, Nº 50
BAIRRO: CENTRO CEP: 06655000 - PIRAPORA DO BOM JESUS/SP
CNPJ: 04.779.596/0001-20
PROCESSO: 25351.589746/2014-12 AUTORIZ/MS: 7.30883.1
AT I V I D A D E / C L A S S E :

COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS

Leia-se:

EMPRESA: DROGARIA GOMES MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA ME
ENDEREÇO: AVENIDA RAMOS DE FREITAS Nº 158
BAIRRO: jardim bom jesus CEP: 06655000 - PIRAPORA DO BOM JESUS/SP
CNPJ: 04.779.596/0001-20
PROCESSO: 25351.589746/2014-12
AUTORIZ/MS: 7.30883-1

ATIVIDADE/CLASSE:

COMÉRCIO: CORRELATOS

COMÉRCIO: COSMÉTICOS

COMÉRCIO: PERFUMES

COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE

DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

PRESTACÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

Na Resolução - RE nº 1.226, de 4 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 7 de abril de 2014, Seção 1 pág. 41 e Suplemento págs. 67 e 68.

Onde se lê:

EMPRESA: OLIVEIRA & SOUZA LTDA
ENDEREÇO: AVENIDA PANAMÁ Nº573
BAIRRO: PIRAVEVÊ CEP: 79740000 - IVINHEMA/MS



	CNPJ: 24.601.502/0001-36 PROCESSO: 25351.015518/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.08478.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: OLIVEIRA & TOLFO LTDA ENDEREÇO: AVENIDA PANAMÁ Nº 573 BAIRRO: PIRAVEVÊ CEP: 79740000 - IVINHEMA/MS CNPJ: 24.601.502/0001-36 PROCESSO: 25351.015518/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.08478-1 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL- ----- Na Resolução - RE nº 1.195, de 4 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 86, de 8 de maio de 2017, Seção 1 pág. 50 e Suplemento págs. 25 e 31. Onde se lê: EMPRESA: callfarma comercio de medicamentos - eireli - me ENDEREÇO: rua zacarias de paula neves, 35 BAIRRO: portao CEP: 80320180 - CURITIBA/PR CNPJ: 08.011.373/0008-46 PROCESSO: 25351.207876/2017-82 AUTORIZ/MS: 7.51192-4 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: callfarma comercio de medicamentos - eireli - me ENDEREÇO: rua zacarias de paula neves, 35 BAIRRO: portao CEP: 80320180 - CURITIBA/PR CNPJ: 08.011.373/0008-46 PROCESSO: 25351.207876/2017-82 AUTORIZ/MS: 7.51192-4 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: - ----- Na Resolução - RE nº 4.031, de 16 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 202, de 20 de outubro de 2014, Seção 1 pág. 52 e Suplemento págs. 67 e 68. Onde se lê: EMPRESA: EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ENDEREÇO: RUA DR.ALTINO ARANTES, Nº 183 BAIRRO: CENTRO CEP: 11660020 - CARAGUATATUBA/SP CNPJ: 12.457.668/0012-02 PROCESSO: 25351.587155/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.29624.6 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL Leia-se: EMPRESA: EWS FARMA COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. ENDEREÇO: AVENIDA AFONSO PENA, 76 BAIRRO: BOQUEIRAO CEP: 11020000 - SANTOS/SP CNPJ: 12.457.668/0012-02 PROCESSO: 25351.587155/2014-01 AUTORIZ/MS: 7.29624-6 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: ----- Na Resolução - RE nº 2.098, de 30 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 103, de 2 de junho de 2014, Seção 1 pág. 60 e Suplemento págs. 87 e 97. Onde se lê: EMPRESA: GONÇALVES & GONÇALVES LTDA - ME ENDEREÇO: RUA ANGELO DRUZIAN, Nº 21 BAIRRO: VILA BANDEIRANTES CEP: 16360000 - AVANHAND AVA / S P CNPJ: 02.492.695/0001-00 PROCESSO: 25351.212187/2014-47 AUTORIZ/MS: 7.16510.5 AT I V I D A D E / C L A S S E : COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS Leia-se: EMPRESA: GONÇALVES & GONÇALVES BARRETO LTDA-ME ENDEREÇO: RUA ANGELO DRUZIAN Nº 21 BAIRRO: VILA BANDEIRANTES CEP: 16360000 - AVANHANDAVA/SP CNPJ: 02.492.695/0001-00 PROCESSO: 25351.212187/2014-47 AUTORIZ/MS: 7.16510-5 ATIVIDADE/CLASSE: COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS COMÉRCIO: CORRELATOS COMÉRCIO: COSMÉTICOS COMÉRCIO: PERFUMES COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
--	--

	RETIFICAÇÃO Na Resolução - RE nº 537, de 20 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial da União nº 35, de 23 de fevereiro de 2015, Seção 1 pág. 48 e Suplemento págs. 14 e 15. Onde se lê: EMPRESA: Akora Brasil Importadora de Produtos Automotivos e Domésticos Ltda Me ENDEREÇO: RUA WALDEMAR MARTINS FERREIRA, 39 BAIRRO: JORDANÓPOLIS CEP: 09891010 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CNPJ: 11.394.501/0001-16 PROCESSO: 25351.072052/2015-11 AUTORIZ/MS: 2.10001.4 AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE Leia-se: EMPRESA: Akora Brasil Importadora de Produtos Automotivos e Domésticos Ltda Me ENDEREÇO: RUA WALDEMAR MARTINS FERREIRA, 39 BAIRRO: JORDANÓPOLIS CEP: 09891010 - SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP CNPJ: 11.394.501/0001-16 PROCESSO: 25351.072052/2015-11 AUTORIZ/MS: 4.00152.9 AT I V I D A D E / C L A S S E ARMAZENAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE DISTRIBUIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE EXPEDIR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE IMPORTAR: COSMÉTICOS/PERFUMES/PROD. DE HIGIENE GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS RESOLUÇÃO-RE Nº 3.115, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*) O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve: Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo. Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição. RESOLUÇÃO-RE Nº 3.116, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018(*) O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 2.059, de 18 de dezembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e ainda amparado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº345, de 16 de dezembro de 2002, resolve: Art. 1º Conceder alteração de razão social na Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. MARCUS AURÉLIO MIRANDA DE ARAÚJO (*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição. RETIFICAÇÃO Na Resolução - RE nº 2.526, de 14 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 179, de 17 de setembro de 2018, Seção 1, pág. 48, Suplemento, pág. 36. Onde se lê: EMPRESA: GAC LOTÍSTICA DO BRASIL LTDA ENDEREÇO: RUA VICENTE LINHARES, Nº 500 - SALA 706 BAIRRO: ALDEOTA MUNICÍPIO: FORTALEZA UF: CE CEP: 60.136-270 CNPJ: 07.925.554/0011-10 AUTORIZ/MS: 9.08489-6 ÁREA: PAF Leia-se: EMPRESA: GAC LOGÍSTICA DO BRASIL LTDA ENDEREÇO: RUA VICENTE LINHARES, Nº 500 - SALA 706 BAIRRO: ALDEOTA MUNICÍPIO: FORTALEZA UF: CE CEP: 60.135-270 CNPJ: 07.925.554/0011-10 AUTORIZ/MS: 9.08489-6 ÁREA: PAF
--	--



SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 18, DE 2 DE JULHO DE 2018

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular).

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO À SAÚDE e o SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se estabelecerem parâmetros sobre a degeneração macular relacionada com a idade (forma neovascular) no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 111, de 6 de setembro de 2016, que dispõe sobre a autorização de uso excepcional, de caráter temporário, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), do medicamento Avastin® (25mg/ml solução para diluição para infusão), no tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI);

Considerando os registros de deliberação nº 270/2017 e nº 290/2017 e os relatórios de recomendação nº 288 - Setembro de 2017 nº 308 - Setembro de 2017 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAS/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Degeneração Macular Relacionada com a Idade (forma neovascular).

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da degeneração macular relacionada com a idade (forma neovascular), critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <http://portalms.saude.gov.br/protocolos-e-diretrizes>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da degeneração macular relacionada com a idade (forma neovascular).

Art. 3º Os gestores Estaduais, Distrital e Municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO
Secretário de Atenção à Saúde

MARCO ANTÔNIO DE ARAÚJO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Ref.: Processo n.º 25000.110774/2018-14.

Interessado: IDEAL FARMA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Aqui Tem Farmácia Popular.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 61 da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, DEFERE o descredenciamento da empresa IDEAL FARMA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.149.448/0001-10, Ref.: 25000.121710/2007-88, localizada no município de CIDADE OCIDENTAL/GO, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

DESPACHOS DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Ref.: Processo n.º 25011.000020/2017-39.

Interessado: LUIZ CARLOS ALVES BITENCOURT.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LUIZ CARLOS ALVES BITENCOURT, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.502.426/0001-31, Ref.: 25000.047711/2009-15, localizada no Município de SEVERINIA/SP, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25024.400008/2017-81.

Interessado: DROGARIA VITORIA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA VITORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.192.683/0001-26, Ref.: 25000.040499/2013-41, localizada no Município de SOMBRIO/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25013.000280/2018-75.

Interessado: DROGARIA HELIO'S LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA HELIO'S LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.354.354/0001-86, Ref.: 25000.135609/2013-52, localizada no Município de PIRANGUINHO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25000.210588/2015-23.

Interessado: DM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DM COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.010.253/0001-10, Ref.: 25000.097365/2011-31, localizada no Município de BRASILIA/DF, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25013.000865/2017-12.

Interessado: DROGARIA SILVEIRA DE MIRAI LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA SILVEIRA DE MIRAI LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 17.136.361/0001-62, Ref.: 25000.119965/2013-29, localizada no Município de MIRAI/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25024.000617/2018-15.

Interessado: CM-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa CM-COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 09.402.184/0001-90, Ref.: 25000.158720/2010-74, localizada no Município de JOINVILLE/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25024.400149/2017-02.

Interessado: DROGARIA ANA PAULA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA ANA PAULA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.746.246/0001-20, Ref.: 25000.119647/2010-15, localizada no Município de MORRO GRANDE/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25003.008303/2017-28.

Interessado: DROGARIA HUGUINIM BRAGA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA HUGUINIM BRAGA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 13.025.023/0001-00, Ref.: 25000.090029/2011-67, localizada no Município de MANHUMIRIM/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25024.400322/2017-64.

Interessado: LIFARMA FARMACIA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LIFARMA FARMACIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 11.294.871/0001-81, Ref.: 25000.195286/2013-56, localizada no Município de SAO BENTO DO SUL/SC, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25021.001877/2017-57.

Interessado: FARMACIA VIDA NOVA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMACIA VIDA NOVA LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 16.465.007/0001-19, Ref.: 25000.154819/2010-05, localizada no Município de ITABAIANINHA/SE, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25024.400231/2017-29.

Interessado: DROGARIA E PERFUMARIA PEREIRA & MIRANDA LTDA.

Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.

1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa DROGARIA E PERFUMARIA PEREIRA & MIRANDA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.604.722/0001-02, Ref.: 25000.037238/2012-63, localizada no Município de CIPOTANEA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.



Ref.: Processo n.º 25024.400220/2017-49.
Interessado: FARMCENTER LTDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa FARMCENTER LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 65.306.888/0001-30, Ref.: 25000.211012/2008-54, localizada no Município de BRUMADINHO/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25024.000705/2018-17.
Interessado: VANESSA RODRIGUES MACHADO ALVES.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa VANESSA RODRIGUES MACHADO ALVES., inscrita no CNPJ sob o n.º 14.308.957/0001-04, Ref.: 25000.037036/2012-11, localizada no Município de BARBACENA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

Ref.: Processo n.º 25024.000639/2018-85.
Interessado: LEANDRO CARLOS DE ALMEIDA.
Assunto: Solicitação de descredenciamento do Programa Farmácia Popular - Sistema Co-pagamento.
1. O Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos do Ministério da Saúde, no uso das competências atribuídas pelo artigo 39, Inciso I da Portaria de Consolidação MS/GM nº 5, de 28 de setembro de 2017, Anexo LXXVII, à vista da conclusão de análise técnica sobre irregularidades apresentadas no estabelecimento, DEFERE o descredenciamento da empresa LEANDRO CARLOS DE ALMEIDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 16.640.664/0001-55, Ref.: 25000.222404/2013-14, localizada no Município de ATALEIA/MG, do Programa Farmácia Popular do Brasil - Aqui Tem Farmácia Popular.

MARCO ANTONIO DE ARAUJO FIREMAN

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 321, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO HENRIQUE DE MELLO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.016285/2017-87	MIGUEL RAMON HERNANDEZ DIAZ	1700208	TO	Campos Lindos/TO

Ministério da Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Revoga Resolução nº 2, de agosto de 2017, que dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante de pessoas privadas de liberdade ao Centro de Referência em Assistência Social ou entidade equivalente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; e

CONSIDERANDO a necessidade de atualização acerca do atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário deste Conselho, na 447ª Reunião Ordinária realizada nesta data,

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta CNPCP/MSP e CNAS/MDS nº1, de 08 de novembro de 2018, que qualifica o atendimento socioassistencial às famílias de pessoas encarceradas e egressas do Sistema Penitenciário no Sistema Único de Assistência Social - SUAS, resolve:

Art.1º Revogar a Resolução nº 2, de agosto de 2017, que dispõe sobre o encaminhamento de cópia de auto de prisão em flagrante delito de mulheres grávidas, lactantes e com filhos até 12 anos incompletos ou deficientes para o Centro de Referência em Assistência Social ou entidade equivalente.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CESAR MECCHI MORALES

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 6.241, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/84889 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOBERANA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 01.066.493/0001-25, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2356/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.370, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/70420 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SEG-MASTER SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES EIRELI, CNPJ nº 02.493.254/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Escolta Armada, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2173/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.403, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91598 - DPF/JPN/RO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0052-25, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.419, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94566 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMR3 VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 28.496.621/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2396/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.424, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95251 - DPF/FIG/PR, resolve:

AUTORIZAR a empresa ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 07.201.112/0001-50, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser ATAQUE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA - EIRELI

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.426, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/95430 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SUHAI - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 66.654.179/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

855 (oitocentas e cinquenta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.459, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74689 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MULTIFORTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA -ME, CNPJ nº 15.686.556/0001-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 2306/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.468, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91810 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:



CONCEDER autorização à empresa PERITUS ESCOLA DE FORMAÇÃO, EXTENSÃO E RECICLAGEM DE VIGILANTES LTDA-EPP, CNPJ nº 25.065.258/0001-05, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2325 (duas mil e trezentas e vinte e cinco) Munições calibre .380 4225 (quatro mil e duzentas e vinte e cinco) Munições calibre 12 18091 (dezoito mil e noventa e uma) Espoletas calibre .380 17774 (dezessete mil e setecentos e setenta e quatro) Estojos calibre .380 18339 (dezoito mil e trezentos e trinta e nove) Projéteis calibre .380

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.477, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98963 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

CONCEDER autorização à empresa FFTL VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 28.185.905/0001-00, sediada em Minas Gerais, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

7 (sete) Revólveres calibre 38 84 (oitenta e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.487, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/83421 - DPF/STS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa E.R.O.S SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 16.709.779/0001-59, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2487/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.490, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/90297 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FEDERAL SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 00.914.803/0003-13, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2455/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.501, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99385 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES NO BAIRRO JARDIM SÃO CAETANO - CITY, CNPJ nº 43.299.809/0001-79 para atuar em São Paulo.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.534, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/37887 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa LOCATI SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA - EPP, CNPJ nº 22.257.519/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2093/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.539, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/71104 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI - EPP, CNPJ nº 17.487.453/0001-97, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2567/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.541, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/74794 - DPF/VRA/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIBERDADE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.977.455/0002-78, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2524/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.543, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/75581 - DPF/ARU/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ESSENZA SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 30.260.847/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2276/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.545, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/79465 - DPF/FIG/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LABRE CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 05.687.436/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2436/2018, expedido pelo DREX/SR/PF.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.547, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/91619 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MURALHA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 69.282.713/0001-91, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

516 (quinhentas e dezesseis) Munições calibre 38 485 (quatrocentas e oitenta e cinco) Munições calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.548, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/94188 - DELESP/DREX/SR/PF/AM, resolve:

CONCEDER autorização à empresa AMAZON SECURITY LTDA, CNPJ nº 04.718.633/0001-90, sediada no Amazonas, para adquirir:

Da empresa cedente ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37:

7 (sete) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

105 (cento e cinco) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.556, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98071 - DPF/CAC/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MINOTAURO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI - ME, CNPJ nº 18.461.088/0001-04, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

4 (quatro) Revólveres calibre 38 48 (quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.557, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/98790 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DIGNA SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 25.320.846/0001-30, sediada na Paraíba, para adquirir:

Da empresa cedente GRAN FORTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 11.730.274/0001-52:

6 (seis) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

108 (cento e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.559, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99027 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROSPARTTA FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - ME, CNPJ nº 18.419.220/0001-10, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12 2 (duas) Pistolas calibre .380 5 (cinco) Revólveres calibre 38 25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre 38 5848 (cinco mil e oitocentos e quarenta e oito) Gramas de pólvora 25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO



ALVARÁ Nº 6.560, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99055 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MASTER MAGNUM SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 04.958.249/0001-65, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 5 (cinco) Revólveres calibre 38
- 14035 (quatorze mil e trinta e cinco) Munições calibre .380
- 5029 (cinco mil e vinte e nove) Munições calibre 12
- 200000 (duzentas mil) Munições calibre 38
- 70000 (setenta mil) Espoletas calibre 38
- 13000 (treze mil) Gramas de pólvora
- 70000 (setenta mil) Projéteis calibre 38
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 5 (cinco) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 200 (duzentas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
- 20 (vinte) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 4 (quatro) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
- 20 (vinte) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.561, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99074 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 13266 (treze mil e duzentas e sessenta e seis) Munições calibre .380
- 4386 (quatro mil e trezentas e oitenta e seis) Munições calibre 12
- 100000 (cem mil) Espoletas calibre 38
- 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
- 100000 (cem mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.562, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99154 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESQUADRA TRANSPORTE DE VALORES & SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.705.117/0005-43, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 60 (sessenta) Espingardas calibre 12
- 36 (trinta e seis) Revólveres calibre 38
- 1260 (uma mil e duzentas e sessenta) Munições calibre 12
- 648 (seiscentas e quarenta e oito) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.563, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99276 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES EIRELI, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Carabina calibre 38
- 5 (cinco) Espingardas calibre 12
- 5 (cinco) Pistolas calibre .380
- 10 (dez) Revólveres calibre 38
- 4000 (quatro mil) Munições calibre 12
- 20000 (vinte mil) Munições calibre 38
- 5000 (cinco mil) Munições calibre .380
- 90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
- 20000 (vinte mil) Gramas de pólvora
- 85000 (oitenta e cinco mil) Projéteis calibre 38
- 5000 (cinco mil) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 100 (cem) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 10 (dez) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 10 (dez) Armas de choque elétrico de contato direto
- 100 (cem) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.565, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99568 - DPF/LDA/PR, resolve:

CONCEDER autorização à empresa F3 ESCOLA PROFISSIONAL DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 17.066.640/0001-05, sediada no Paraná, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2500 (duas mil e quinhentas) Munições calibre .380
- 1500 (uma mil e quinhentas) Munições calibre 12
- 10000 (dez mil) Munições calibre 38
- 52200 (cinquenta e duas mil e duzentas) Espoletas calibre 38
- 10000 (dez mil) Estojos calibre 38

- 18400 (dezoito mil e quatrocentos) Gramas de pólvora
- 44300 (quarenta e quatro mil e trezentos) Projéteis calibre 38
- 8200 (oito mil e duzentas) Espoletas calibre .380
- 10000 (dez mil) Estojos calibre .380
- 5700 (cinco mil e setecentos) Projéteis calibre .380
- 4000 (quatro mil) Buchas calibre 12
- 221 (duzentos e vinte e um) Quilos de chumbo calibre 12
- 4100 (quatro mil e cem) Espoletas calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

ALVARÁ Nº 6.566, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/99582 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa MRS SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.210.884/0001-37, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 15 (quinze) Revólveres calibre 38
- 150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

ROSILENE GLEICE DUARTE SANTIAGO

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA NOS PORTOS, TERMINAIS E VIAS NAVEGÁVEIS

DELIBERAÇÃO Nº 757, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 117ª. Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2018, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado do Pará - CESPOTOS/PA, capeados pelo Ofício nº 002/2018- CESPOTOS/PA, de 23 de outubro de 2018, consistentes no Relatório de Fiscalização "in loco" na Empresa Cargil Agrícola S/A. - CNPJ Nº 60.498.706/0335-94 e na Ata da 2ª Reunião Ordinária da CESPOTOS/PA, de 17 de outubro de 2018, deliberaram:

a) APROVAR, por unanimidade, o Estudo de Avaliação de Risco - EAR - e o Plano de Segurança Pública Portuária - PSPP - da instalação portuária CARGILL AGRÍCOLA S/A - CNPJ Nº 60.498.706/0335-94, localizado na Avenida Cuiabá, s/n - CDP, Lote Quatro-Salé, município de Santarém, no estado do Pará, que analisados no âmbito daquele Colegiado Estadual restou deliberado pelas aprovações;

b) CONCEDER, por unanimidade, à instalação CARGILL AGRÍCOLA S/A - CNPJ Nº 60.498.706/0335-94, localizada na Avenida Cuiabá, s/n - CDP, Lote Quatro-Salé, Município de Santarém, no Estado do Pará, a declaração DE CUMPRIMENTO, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

c) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

MARCELO JOÃO DA SILVA
Pelo Ministério da Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

RAFAELA DIAS PIRES
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 776, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 117ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2018, após análise dos documentos apresentados nos autos do Processo nº 08020.005114/2018-57, de interesse da RBNA CONSULT - LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - CNPJ Nº 28.015.659/0001-30, à luz da Resolução nº 44 - CONPORTOS, de 17 de fevereiro de 2009, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 25 subsequente, por meio do qual a nominada postula o seu credenciamento como Organização de Segurança - OS, a ser habilitada pela CONPORTOS, bem como do seu corpo técnico, deliberaram:

a) CREDENCIAR, por unanimidade, a empresa RBNA CONSULT - LUIZ MATTOS E ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA. - CNPJ Nº 28.015.659/0001-30, localizada na Rua do Passeio, nº 70, 4ª Pavimento, Centro, município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, como Organização de Segurança (OS), habilitando-a para elaborar Estudos de Avaliações de Riscos e/ou Planos de Segurança Pública Portuária, de instalações portuárias sediadas no território brasileiro;

b) REGISTRAR que a nominada Organização de Segurança (OS) tem como sócios LUIS DE MATTOS, CPF nº 072.963.057-97, e MARIA ALICE ARAUJO DE MATTOS, CPF nº 883.192.537-72;

c) CREDENCIAR como integrantes do corpo técnico da empresa PEDRO DE MOURA RONCHINI, CPF nº 135.470.257-37, e SERGIO RAMOS DO NASCIMENTO, CPF nº 179.107.067-15, ficando certo que somente estes poderão ter acesso às áreas e documentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos objeto deste credenciamento. E, ainda, que os dirigentes da Organização de Segurança (OS) respondem solidariamente por todos os atos praticados pelos integrantes da equipe de trabalho por eles indicados; e

d) DETERMINAR à Secretaria-Executiva da CONPORTOS que publique este ato em Diário Oficial da União e promova os registros aplicáveis.

MARCELO JOÃO DA SILVA
Pelo Ministério da Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

RAFAELA DIAS PIRES
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda



DELIBERAÇÃO Nº 777, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 117ª. Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2018, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeados pelo Ofício nº 025/2018-CESPORTOS/SP, de 05 de março de 2018, consistentes no Plano de Segurança Pública Portuária - 5ª emenda, aprovado no âmbito daquele Colegiado Estadual, conforme Ata da 41ª Reunião Ordinária da CESPORTOS/SP, de 05 de dezembro de 2017, deliberaram:

a) REVALIDAR, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a declaração DE CUMPRIMENTO Nº 162/2007, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, da instalação portuária COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZÉNS GERAIS LTDA. - CNPJ Nº 58.128.174/0002-03, localizada na Rua Edmundo Pereira Guinle, s/n, bairro Outeirinhos, município de Santos, estado de São Paulo, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

MARCELO JOÃO DA SILVA
Pelo Ministério da Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

RAFAELA DIAS PIRES
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 778, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 117ª. Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2018, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeados pelo Ofício nº 026/2018-CESPORTOS/SP, de 05 de março de 2018, consistentes no Plano de Segurança Pública Portuária - 2ª revisão, aprovado no âmbito daquele Colegiado Estadual, conforme Ata da 41ª Reunião Ordinária da CESPORTOS/SP, de 05 de dezembro de 2017, deliberaram:

a) REVALIDAR, por unanimidade, por 05 (cinco) anos, a declaração DE CUMPRIMENTO Nº 166/2007, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, da instalação portuária TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S/A. - CNPJ Nº 05.527.694/0001-33, localizada na Avenida Santos Dumont, s/n, município de Guarujá, estado de São Paulo, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

MARCELO JOÃO DA SILVA
Pelo Ministério da Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

RAFAELA DIAS PIRES
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

DELIBERAÇÃO Nº 779, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Os Membros da Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS, presentes na 117ª. Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2018, após análise dos documentos apresentados e firmados pelo Coordenador da Comissão Estadual de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis, no Estado de São Paulo - CESPORTOS/SP, capeados pelo Ofício nº 240/2016-CESPORTOS/SP, de 28 de dezembro de 2016, consistentes no Plano de Segurança Pública Portuária - Revisão 02, de setembro de 2016, aprovado no âmbito daquele Colegiado Estadual, conforme Ata da 29ª Reunião Ordinária, de 17 de novembro de 2016, deliberaram:

a) CONCEDER, por unanimidade, à instalação GRANEL QUÍMICA LTDA. - CNPJ nº 44.983.435/0002-50, localizada na Área de Tanques, s/n, Ilha Barnabé, município de Santos, estado de São Paulo, a declaração DE CUMPRIMENTO, de que trata a Resolução CONPORTOS nº 26/2004, por cumprir as disposições do Capítulo XI-2 e da Parte A do Código Internacional para a Proteção de Navios e Instalações Portuárias - Código ISPS e o previsto no seu Plano de Segurança Pública Portuária aprovado pela Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis - CONPORTOS; e

b) DETERMINAR que a Secretaria-Executiva da CONPORTOS promova a publicação deste ato em Diário Oficial da União e os registros aplicáveis, dando-se a conhecer à Comissão Coordenadora dos Assuntos da Organização Marítima Internacional (CCA/IMO), perante o Ministério da Defesa / Marinha do Brasil e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ).

MARCELO JOÃO DA SILVA
Pelo Ministério da Segurança Pública

UBIRATAN DE FARIA MELLO
Pelo Ministério da Defesa/Marinha do Brasil

RAFAELA DIAS PIRES
Pelo Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

ANTONIO BRAGA SOBRINHO
Pelo Ministério da Fazenda

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.008, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021312/2018-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa EDIR M. ABREU & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 12.188.230/0001-05, localizada na R. Barão do Rio Branco, nº 2300, bairro Centro, Laranjeiras do Sul - PR, CEP 85301-030, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.009, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.025899/2018-4, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa STELLA SERVIÇOS E ESTAMPARIA LTDA, inscrita no CNPJ 01.425.015/0001-64, localizada na Rua Borges de Medeiros, nº 531, Bairro Jardim Gisela, Toledo - PR, CEP: 85.905-290, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.010, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033889/2018-88, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa STAMPLACAR LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 72.607.625/0001-27, localizada na Quadra 06, Avenida Alta Tensão, Conjunto "A", Lote 05, Loja 02, Paranoá, Brasília - DF, CEP: 71.570-601, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.011, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023079/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS 7 IRMÃOS LTDA, inscrita no CNPJ 16.781.438/0001-94, localizada na Avenida Afonso Pena, nº 1121, Bairro Centro, Alfenas/MG, CEP 37130-023, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de



Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.012, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026289/2018-63, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MW PLACAS LTDA, inscrita no CNPJ 26.341.545/0006-60, localizada na Rua Minas Gerais, 1968, bairro Ipiranga, Divinópolis, MG, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.013, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.031298/2018-76, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PRIMUS PLACAS AUTOMOTIVAS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ nº 13.254.152/0001-62, localizada na Avenida Orlando Moscoso, nº 92, nº antigo 658, box 03, Bairro Centro, Simões Filho - BA, CEP: 43.700-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.014, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.021351/2018-21, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PAULO GILBERTO DE LEMOS PLACAS, inscrita no CNPJ nº 04.918.723/0002-06, localizada na Avenida Estefania Carneiro da Cunha, nº 312, Centro, Vicência - PE, CEP.: 55.850-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.015, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019648/2018-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAUTO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.632.261/0004-77, localizada na Rua Imigrante Pavan, nº 82, bairro Pinheirinho, Criciúma - SC, CEP 88.805-086, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - PIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.016, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.020573/2018-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAUTO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.632.261/0003-96, localizada na Rodovia SC 445, S/N, KM 05, Salas 03 e 04, bairro Centro, Içara - SC, CEP 88.820-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.017, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.019648/2018-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAUTO EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.632.261/0001-24, localizada na Avenida Centenário, nº 7540, bairro Nossa Senhora da Salete, Criciúma - SC, CEP 88.815-001, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.018, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032426/2018-07, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLASUL ESTAMPADORA DE PLACAS E VAÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 31.569.236/0001-77 Rua Pinto Alves, nº 2454, Loja 21, Bairro Vila Santa Helena, CEP: 33.400-000 - Santa Helena-MG, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base



no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.019, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026138/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa FÁBRICA DE PLACAS IMBITUVA LTDA, inscrita no CNPJ 05.677.602/0001-00, localizada na Rua Tomaz Ribeiro de Jesus, nº 148, bairro Jardim São Francisco - Imbituva - MG, CEP: 84.430-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.020, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.0026226/2018-15, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa LUIS O S CRUZ SERVIÇOS - ME, inscrita no CNPJ nº 15.447.847/0008-62, localizada na Avenida João Rodrigues Coutinho, S/N, bairro Centro, Marcolândia - PI, CEP 64.685-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.021, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.024915/2018-87, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MULTIPLACAS - EMPRESA DE PLACAS E TARJETAS VEICULARES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.796.327/0001-38, localizada na Rua Entre Rios de Minas, nº 73, Bairro Primeiro de Maio, Ouro Branco - MG, CEP: 36.420-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.022, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.026832/2018-22, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa C R B COMÉRCIO DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 02.776.471/0001-11, localizada na R. Moura Azevedo, nº 369, Sala 01, bairro São Geraldo, Porto Alegre - RS, CEP 90.230-150, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.023, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032280/2018-91, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VARGINHA PLACAS DO MERCOSUL LTDA ME, inscrita no CNPJ 31.520.135/0001-01, localizada na Rua Rua Estevam Braga Sobrinho nº 52, Bairro Centro, Varginha/MG, CEP - 37.0002-390, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.024, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027584/2018-37, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa RONKI E SOTORIVA PLACAS LTDA , inscrita no CNPJ 13.832.797/0001-35, localizada na Rua Osório Seabra 154. Vila Andreza. Congonhas - MG, CEP 36415-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º - A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.030984/2018-20, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa HELENITA ISABEL RODRIGUES, nome fantasia BONFIM PLACAS., inscrita no CNPJ nº 03.972.625/0002-94, localizada na Rua Dr. Alexandrino Galvão, nº 30, térreo, Bairro Centro Cultural, Campo Formoso - BA, CEP 44.790-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA



PORTARIA Nº 1.026, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029296/2018-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa HELENITA ISABEL RODRIGUES, inscrita no CNPJ nº 03.972.625/0001-03, localizada no Caminho nº 55, Bonfim I, Quadra A, térreo, bairro Casas Populares, Senhor do Bonfim - BA, CEP 48.970-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.027, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023871/2018-78, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa MW PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 26.341.545/0002-36, localizada na Rua Miguel Gentil, nº 324, Bairro Gameleira, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.510-140, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.028, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.028675/2018-90, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa SELAR II PLACAS AUTOMOTIVAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ nº 12.454.697/0001-50, localizada na Rua Itaúna nº 82 - Centro, Cláudio - MG, Cep: 35.530-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.029, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029072/2018-13, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa F A C OLIVEIRA, inscrita no CNPJ 00.379.458/0001-01, localizada na Rua do Tarauaca, nº 41, bairro Floresta, Cruzeiro do Sul/AC, Cep.: 69.980-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.030, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.023741/2018-35, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CASA DAS PLACAS INDÚSTRIA COM E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 12.120.226/0001-05, localizada na Av. Djalma Marques, nº 58, sala 01, bairro Cambaia, São Luís - MA, CEP 65.099-110, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.031, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029036/2018-41, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS GUAXUPÉ LTDA, inscrita no CNPJ 28.676.603/0001-27, localizada na Avenida Dona Florinda, nº 198, Centro, Guaxupé/MG, Cep.: 37.800-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.032, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.033124/2018-48, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CRISTOVÃO E MEDEIROS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PLACAS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 15.436.220/0001-30, localizada na R. Major Marcelo Menezes, nº 32, casa, bairro Iputinga, Recife/PE, CEP 50690-130, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.033, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029083/2018-95, resolve:



Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa VALDIR RIOS MENDES, inscrita no CNPJ 01.165.557/0001-45, localizada na Avenida Senhor do Bonfim, nº 406, Centro, Capim Grosso - BA, CEP: 44.695-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.034, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.032287/2018-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CHELDON CHYRLAN MARTINS CAVALCANTE ME, inscrita no CNPJ nº 09.521.248/0001-72, localizada na Rua André Vidal de Negreiros, nº 119, Maria Auxiliadora, Petrolina-PE, CEP: 56330-420, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.035, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029293/2018-83, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa CÉLIA MARIA RODRIGUES DE AGUIAR ME, inscrita no CNPJ 11.317.961/0001-40, localizada na Rua Ismael Silva, nº 57, Bairro Centro, Município do Catende - PE, CEP 55.400-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.036, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.022693/2018-68, resolve:

Art. 1º Conceder, por um ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §2º do art. 8º da Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do CONTRAN, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica INBAPA - INSTITUTO BAIANO DE PESQUISAS AUTOMOTIVAS, CNPJ nº 18.499.564/0009-33, situada no Município de Ribeira do Pombal - BA, na Avenida do Contorno, nº 1543, Galpão, Zona Norte, CEP 48.400-000, para atuar como Entidade Técnica Pública ou Paraestatal - ETP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.037, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.029791/2018-26, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa PLACAS & CIA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 05.040.146/0001-84, localizada na Pc dos Despachantes, nº 20B, Bairro Conjunto Jomafa, Feira de Santana - BA, CEP - 44.001-456, para exercer a atividade

de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

PORTARIA Nº 1.038, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 80000.027580/2018-59, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AUTO PLACAS TRÊS CORAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 16.418.281/0001-37, localizada na Av. Deputado Renato Azeredo, 361, Però, Três Corações/MG, CEP: 37.410-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 (vinte e quatro) meses após a publicação desta Portaria para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará na revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao sistema de Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL, somente será realizada após a apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 06 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 927, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre os prazos de trânsito, desligamento e instalação dos funcionários do Serviço Exterior e das carreiras do PCC/PGPE removidos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 87 da Constituição Federal e considerando o disposto nos artigos 22 e 23 do Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, resolve adotar os seguintes critérios para disciplinar os prazos de trânsito, desligamento e instalação dos funcionários do Serviço Exterior removidos, bem como dos servidores do Plano de Classificação de Cargos (PCC) e do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGPE) removidos excepcionalmente, nos termos do artigo 58 da Lei 11.440, de 29 de dezembro de 2006:

Art. 1º O período de trânsito do servidor removido será de até 15 (quinze) dias corridos.

Art. 2º O primeiro dia de trânsito será o dia seguinte ao do desligamento do servidor do posto de origem ou da Secretaria de Estado das Relações Exteriores (SERE), comunicado oficialmente pelo posto de origem ou pela unidade de lotação do servidor na SERE.

Art. 3º O servidor deverá apresentar-se no posto de destino ou na SERE até o primeiro dia útil após o décimo quinto dia do trânsito.

Parágrafo único. A falta em apresentar-se no prazo previsto ensejará o registro de falta injustificada, com desconto proporcional na remuneração do servidor, na forma da legislação em vigor.

Art. 4º O período de trânsito é improrrogável, excetuadas as situações expressamente previstas na legislação em vigor.

Art. 5º O servidor removido terá direito a ausentar-se do serviço por um período de até 10 (dez) dias úteis, antes de seu desligamento do posto ou da SERE, período que poderá ser fracionado conforme necessidades relativas à desinstalação e à mudança.

Parágrafo único. Os dias a serem utilizados para as providências relativas à desinstalação e à mudança devem ser previamente informados à chefia imediata do servidor.

Art. 6º O servidor removido terá direito a ausentar-se do serviço por um período de até 10 (dez) dias úteis, após sua apresentação no posto ou na SERE, período que poderá ser fracionado conforme necessidades relativas à instalação e ao recebimento da mudança.

Parágrafo único. Os dias a serem utilizados para as providências relativas à instalação e ao recebimento da mudança devem ser previamente informados à chefia imediata do servidor.

Art. 7º Os casos omissos serão dirimidos pela Divisão do Pessoal, com base na legislação em vigor.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 7.419, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003115/2017-06. Interessada: Equatorial Transmissora 5 SPE S.A. Objeto: Altera o Anexo da Resolução Autorizativa nº 6.587/2017, que declarou de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Equatorial Transmissora 5 SPE S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão Igaporã III - Janaúba 3, com 500 kV, localizada nos municípios de Caetitê, Guanambi, Pindai e Urandi, estado da Bahia, e nos municípios de Espinosa, Monte Azul, Mato Verde, Pai Pedro, Porteirinha e Janaúba, estado de Minas Gerais. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.536, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004601/2018-14. Interessado: Eólica Pindaí III Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Ararinha Azul, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.037001-0.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.537, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.006151/2013-90. Interessado: Eólica Pindaí II Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Corrupião 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.037019-3.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.538, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001317/2014-62. Interessado: Eólica Pindaí I Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Inhambu 2, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.032487-6.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Pindaí, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.539, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005804/2013-13. Interessado: Eólica Caetitê Geração de Energia Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Teiú 3, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº EOL.CV.BA.037093-2.01, e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Caetitê, estado da Bahia. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.556, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001052/1998-58. Interessado: Usina Santo Antônio S/A. Decisão: registrar a instalação de 1 (uma) unidade geradora de contingência para a UTE Santo Antônio com 3.400 kW, utilizando bagaço de cana de açúcar como combustível, a qual não integra a capacidade instalada do empreendimento. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.608, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.004917/2017-25. Interessado: PEC Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035224-1.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.609, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.005311/2017-15. Interessado: PEC Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó II, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035225-1.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas nos municípios de Junco do Seridó e Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.610, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.004916/2017-81. Interessado: PEC Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó III, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035226-8.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Junco do Seridó e Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.611, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.004907/2017-90. Interessado: PEC Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó IV, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035227-6.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.612, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.004918/2017-70. Interessado: PEC Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó V, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.035228-4.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizadas no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.613, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.000265/2018-31. Interessado: PEC Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó VI, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.038304-0.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Junco do Seridó e Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.614, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.000266/2018-85. Interessado: PEC Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó VII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.038305-8.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizada no município de Junco do Seridó, estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.615, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Processos nº 48500.002665/2018-81. Interessado: PEC Energia S.A.. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Serra do Seridó VIII, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) EOL.CV.PB.040614-7.01, respectivamente, e de seus sistemas de transmissão de interesse restrito, localizada nos municípios de Junco do Seridó e Santa Luzia, estado da Paraíba. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.618, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.004186/2015-56. Interessado: SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A.. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa UFV SOL MAIOR 2 SPE LTDA. para SOL MAIOR GERADORA DE ENERGIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.817.528/0001-53. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.621, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.005008/2018-95. Interessado: LD Celulose S.A. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UTE LD Celulose S/A, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UTE.FL.MG.040854-9.01, com 132.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Indianópolis, no estado de Minas Gerais. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 2.623, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo nº 48500.001283/2011-63. Interessado: BO Energy Comercializadora de Energia Ltda. Decisão: registrar a alteração da razão social da empresa Nórdica Energia Ltda para BO Energy Comercializadora de Energia Ltda, autorizada a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da CCEE, nos termos do Despacho nº 1.315, de 24 de março de 2011. A íntegra deste Despacho consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.625, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar a unidade geradora constante no despacho a seguir para início de operação comercial POR TEMPO DETERMINADO a partir do dia 17 de novembro de 2018 até 31/12/2018.

Processo nº 48500.005673/2013-74. Interessado: Amazonas Geração e Transmissão de Energia S.A. Usina: UTE Mauá 3. Unidade Geradora: UG2, de 189.550 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Manaus, Estado do Amazonas.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

DESPACHO Nº 2.626, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 583/2013, ao que consta dos processos relacionados às Centrais Geradoras Eólicas Pitombeira, Ventos de Horizonte, Goiabeira, Santa Catarina e Ubatuba (Complexo Aracati) resolve: estender pelo prazo de 60 dias, contados a partir de 5 de novembro de 2018, o prazo para a entrada em operação comercial da EOL Pitombeira, da EOL Ventos de Horizonte, da EOL Goiabeira, da EOL Santa Catarina e da EOL Ubatuba outorgadas, respectivamente, à Energia dos Ventos IV S.A., Energia dos Ventos X S.A., Energia dos Ventos I S.A., Energia dos Ventos II S.A. e Energia dos Ventos II S.A. - todas controladas por Alupar Investimentos S.A. -, mantida a condição de aptas conferida por meio dos Despachos nº 690/2016, nº 1.051/2016, nº 1.326/2016, nº 1.327/2016 e nº 1.538/2016.

EOL/UF	Empresas	Processo
Pitombeira/CE	Energia dos Ventos IV S.A.	48500.004882/2012-10
Ventos de Horizonte/CE	Energia dos Ventos X S.A.	48500.004883/2012-64
Goiabeira/CE	Energia dos Ventos I S.A.	48500.004890/2012-66
Santa Catarina/CE	Energia dos Ventos III S.A.	48500.004893/2012-08
Ubatuba/CE	Energia dos Ventos II S.A.	48500.004891/2012-19

HÉLVIO NEVES GUERRA



DESPACHOS DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos a seguir para início de operação em teste a partir do dia 17 de novembro de 2018.

Nº 2.627 - Processo nº 48500.000494/2017-74. Interessado: Solaire Paracatu I Energia Solar SPE S.A. Usina: UFV Paracatu 1. Unidades Geradoras: UG01 a UG33, de 1.000 kW cada uma, totalizando 33.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.628 - Processo nº 48500.000493/2017-20. Interessado: Solaire Paracatu II Energia Solar SPE S.A. Usina: UFV Paracatu 2. Unidades Geradoras: UG01 a UG33, de 1.000 kW cada uma, totalizando 33.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.629 - Processo nº 48500.000492/2017-85. Interessado: Solaire Paracatu III Energia Solar SPE S.A. Usina: UFV Paracatu 3. Unidades Geradoras: UG01 a UG33, de 1.000 kW cada uma, totalizando 33.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Nº 2.630 - Processo nº 48500.000490/2017-96. Interessado: Solaire Paracatu IV Energia Solar SPE S.A. Usina: UFV Paracatu 4. Unidades Geradoras: UG01 a UG33, de 1.000 kW cada uma, totalizando 33.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

A íntegra destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 2.596, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no processo nº 48500.001249/2015-12, decide conhecer e dar provimento à solicitação da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A. para alteração do Custo Variável Unitário - CVU da Usina Termelétrica Campos (CEG: UTE.GN.RJ.027935-8.01), no valor de R\$ 978,10/MWh (novecentos e setenta e oito reais e dez centavos por megawatt-hora), a partir da primeira revisão do Programa Mensal de Operação - PMO após a publicação deste Despacho.

CHRISTIANO VIEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 2.636, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Processo no: 48500.005088/2018-89. Interessados: Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas, CNPJ nº 23.274.194/0001-19) e Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE. Decisão: i) indeferir o pedido de Furnas Centrais Elétricas S.A. (Furnas, CNPJ nº 23.274.194/0001-19) para ajustar o preço de venda dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs firmados no âmbito do 4º Leilão de Energia Existente - LEE (Edital nº 003/2005) e do 14º LEE (Edital nº 010/2014) ao aumento da alíquota da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos - CFURH; ii) aprovar o ajuste do preço base de venda de energia dos CCEARs firmados por Furnas no âmbito do 1º Leilão de Energia Nova - LEN (Edital nº 002/2005) e do 13º LEE (Edital nº 005/2014), a vigorar a partir de 18 de novembro de 2016, conforme o disposto no Anexo; e iii) determinar que a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE disponibilize os Termos Aditivos aos CCEARs com o ajuste do preço base de venda de energia estabelecido no inciso "ii" para que os agentes envolvidos celebrem os respectivos instrumentos contratuais, conforme modelo aprovado pelo Despacho nº 1.131, de 21 de maio de 2018, disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br. A íntegra deste Despacho (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

JÚLIO CÉSAR REZENDE FERRAZ
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 1.283, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 195, de 17 de maio de 2018, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.454, de 1º de agosto de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 931, de 7 de agosto de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que constano processo nº 48610.204170/2018, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 31 de agosto a 29 de setembro de 2018 (2º Período da 3ª Fase), devendo o valor total, se aplicável, ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 7º, Art. 8º do Decreto nº 9.454/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
33.000.167/0001-01	PETRÓLEO BRASILEIRO S/A (PETROBRAS)	R\$ 1.176.471.273,49 (um bilhão, cento e setenta e seis milhões, quatrocentos e setenta e um mil duzentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO Nº 1.284, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 195, de 17 de maio de 2018, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007209/2018, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Fica aprovado e autorizado, conforme apresentado na tabela abaixo, o pagamento da subvenção econômica ao óleo diesel devido no período de 8 de junho a 7 de julho de 2018 (1º Período da 2ª Fase), devendo o valor total ser acrescido da correção da taxa média referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic até a data do pagamento efetivo em conformidade com § 4º, Art. 6º do Decreto nº 9.403/2018. A execução do pagamento dependerá do pleno atendimento das exigências alusivas à regularidade fiscal do beneficiário dispostas em regulamento.

CNPJ do Beneficiário	Razão Social do Beneficiário	Subvenção (R\$)
11.463.963/0001-48	BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 4.453.100,75 (quatro milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil, cem reais e setenta e cinco centavos)

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DESPACHO Nº 1.285, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 195, de 17 de maio de 2018, com fundamento nas Medidas Provisórias nº 838, de 30 de maio de 2018, e nº 847, de 31 de julho de 2018, e no Decreto nº 9.403, de 7 de junho de 2018, de acordo com o Despacho ANP nº 719, de 7 de junho de 2018, e com a Instrução Normativa ANP nº 15/2018, e no que consta no processo nº 48610.007209/2018, ad referendum da Diretoria Colegiada, torna público o seguinte ato:

Não aprovar o pagamento, pela União, à empresa beneficiária BCI BRASIL CHINA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA S/A (CNPJ 11.463.963/0001-48), do valor a título de subvenção econômica à comercialização de óleo diesel, no período de 8 de julho a 31 de julho de 2018 (2º Período da 2ª Fase).

DIRCEU CARDOSO AMORELLI JUNIOR

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

DESPACHO Nº 1.280, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, e no que consta no processo nº 48610.012089/2018-32, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0843/2018 da Unidade de Pesquisa Unidade Embrapii Tecnogreen, vinculada à UNIVERSIDADE DE SAO PAULO - USP, CNPJ nº 63.025.530/0001-04.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em <http://legislacao.anp.gov.br>

ALFREDO RENAULT

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

DESPACHO Nº 1.281, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AL0032016	A. A. MELO	12.261.087/0002-10	48610.003267/2003-58
PR/MT0090104	A. ALVES VIEIRA - EPP.	12.616.938/0001-10	48610.018715/2010-47
PR/PE0182416	ALVES COMBUSTÍVEIS LTDA.	06.537.143/0001-13	48610.000255/2005-33
PR/PE0202736	ALVES DE ANDRADE COMBUSTÍVEIS LTDA.	08.273.184/0001-75	48610.010891/2006-54
PR/PB0001820	ANAXIMANDRO DE ALBUQUERQUE SIQUEIRA SOUSA ME	03.801.145/0001-80	48610.009495/2000-99
PR/MA0006201	ANTONIO BENEDITO DUALIBE	06.347.694/0001-14	48610.006567/2000-46
PR/PB0015479	ANTONIO PAULO DO NASCIMENTO	09.067.992/0001-49	48610.012827/2001-11
PR/GO0024374	ARAUJO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	04.860.220/0001-46	48610.004290/2002-89
PR/PE0208935	AUGUSTO AUTO POSTO LIMITADA	08.527.853/0001-98	48610.004035/2007-41
PR/MA0001522	AUTO POSTO AMÉRICA LTDA	03.434.455/0001-03	48610.007312/2000-17
PR/AL0008816	AUTO POSTO CORURUPE LTDA	12.264.917/0001-82	48610.010044/2000-11
PR/AL0021930	AUTO POSTO DE COMBUSTÍVEL SANTA AMÁLIA LTDA.	40.924.219/0001-00	48610.002810/2002-19
PR/MT0067883	AUTO POSTO E TRANSPORTADORA CASTANHEIRA LTDA.	26.610.394/0001-93	48610.003213/2009-88
PR/GO0174925	AUTO POSTO JACANA LTDA - ME	21.039.637/0001-61	48610.002622/2016-96
PR/MA0001526	AUTO POSTO LAGEADO NOVO LTDA	03.618.859/0001-57	48610.007310/2000-11
PR/ES0002535	AUTO POSTO PANDOLFI LTDA	03.472.103/0001-42	48610.005029/2000-34
PR/AL0014929	AUTO POSTO PARAISO LTDA	08.618.084/0001-33	48610.013801/2001-72
PR/AL0012349	AUTO POSTO PRATAGY LTDA	01.832.037/0001-49	48610.014875/2001-26
PR/GO0150482	AUTO POSTO PREMIUM LTDA- EPP	16.103.045/0001-21	48610.000553/2014-14
PR/GO0184299	AUTO POSTO RENAScer EIRELI - EPP	26.356.128/0001-86	48610.014442/2017-38
PR/AL0025107	AUTO POSTO SANTO EXPEDITO LTDA	04.367.882/0001-89	48610.005822/2002-11
PR/AL0003699	AUTO POSTO SAO JOAO LTDA	09.338.245/0002-89	48610.002878/2001-17
PR/GO0177028	AUTO POSTO TERRA BOA LTDA	24.965.939/0001-59	48610.009466/2016-94
PR/MA0009626	AUTO POSTO VALE VERDE LTDA	03.126.274/0001-10	48610.007590/2001-39
PR/MT0100565	AUTO POSTO VARANDA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E SERVIÇOS LTDA.	00.868.018/0001-00	48610.011114/2011-94
PR/MA0001524	BARROS & DUALIBE LTDA	03.600.159/0001-35	48610.007311/2000-56
PR/MA0012496	C T SANTOS COMBUSTIVEIS	01.114.385/0001-80	48610.013592/2001-67
PR/AC0023599	CAMELI COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA	14.411.789/0001-88	48610.000229/2002-62
PR/PE0099343	CJC COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.686.155/0001-87	48610.009953/2011-42
PR/PE0001676	CLENIA MARIA GUERRA BARBOSA	01.556.552/0002-24	48610.009424/2000-96
PR/PE0190076	CLEONICE ALVES CORDEIRO	07.546.763/0001-81	48610.007572/2005-81
PR/PB0005848	CLETO PEREIRA DA CRUZ	08.881.195/0001-38	48610.004699/2001-14
PR/MA0006062	CODPEL - COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	11.034.634/0001-81	48610.006372/2000-12
PR/MT0225079	COM. DE COMB. E LUBRIFICANTES M. R. LTDA	02.413.479/0002-02	48610.002817/2008-26
PR/MT0226001	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	09.001.879/0007-56	48610.003437/2008-17
PR/MT0223784	COMERCIAL AMAZONIA DE PETROLEO EIRELI	09.001.879/0009-18	48610.001515/2008-31
PR/MT0061244	COMERCIAL DE COMBUSTÍVEL PANORAMA LTDA.	10.197.687/0001-50	48610.009885/2008-16
PR/AL0029886	COMERCIAL LINTZ LTDA	01.732.824/0001-19	48610.015022/2002-92
PR/MA0009623	COMERCIAL MARAVILHA LTDA	10.261.618/0001-69	48610.007583/2001-37
PR/MA0012437	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS RV LTDA.	03.077.599/0001-50	48610.011917/2001-77
PR/MT0084230	CONFIANÇA AUTO POSTO LTDA	08.497.215/0001-71	48610.008903/2010-67
PR/MT0132622	COPANSKI COMÉRCIO DE COM,BUSTIVEIS LTDA	15.625.984/0001-73	48610.001673/2013-58
PR/PB0001005	CRISTIAN HENRIQUE DE SOUZA	03.899.439/0001-96	48610.005852/2000-40
PR/PE0186345	D. W. SARMENTO NETO	05.637.357/0001-07	48610.003701/2005-61
PR/GO0182974	DE BONI COMBUSTIVEIS LTDA - EPP	25.240.709/0002-76	48610.009672/2017-85
PR/ES0014969	DISPOL DISTRIBUIDORA DE PETROLEO LTDA	36.397.032/0001-10	48610.015808/2001-29
PR/MT0088052	E. M. M. DE SOUZA	08.589.276/0002-40	48610.016373/2010-21
PR/PE0171475	E. PATRICIA SOARES RAMOS COMBUSTÍVEIS	05.928.309/0001-60	48610.004459/2004-62
PR/PE0080162	ELIZEU SARAIVA DA CRUZ	11.327.640/0001-27	48610.001132/2017-87
PR/MT0157362	ELLO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI - EPP.	19.244.494/0001-88	48610.005903/2014-39
PR/MA0006078	ELOA EMPREENDIMENTOS LTDA	01.622.996/0001-30	48610.004646/2001-11
PR/PB0026866	EMÍDIO TIBURTINO SOARES	09.245.465/0001-87	48610.009086/2002-54
PR/PB0028430	ERAILDA PEREIRA DE LIMA DANTAS	04.318.022/0001-55	48610.011170/2002-38
PR/PE0196503	F. CORREIA E SA	10.091.486/0001-74	48610.004888/2006-18
PR/ES0026538	F. DE PAULA RODRIGUES	03.597.805/0001-52	48610.009811/2002-94
PR/PB0025893	FECHINE DANTAS E CIA LTDA	09.379.116/0001-58	48610.007764/2002-44



PR/MT0091043	FK - COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	11.566.200/0001-22	48610.000888/2011-90
PR/PE0176245	FSMM COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	06.264.161/0001-79	48610.008948/2004-93
PR/PE0081002	G. G. BARBOSA PETROLEO	10.821.447/0001-85	48610.014239/2009-51
PR/AL0030327	GEORGE LISBOA JUNIOR	05.345.910/0001-20	48610.000358/2003-31
PR/PE0113503	GERA COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.	07.582.176/0002-29	48610.005434/2012-96
PR/MA0009339	GILMAR P. PACHECO COMERCIO	04.125.717/0001-10	48610.007055/2001-88
PR/AL0012989	GINARDI DE HOLANDA PADILHA	12.777.223/0001-49	48610.014583/2001-93
PR/PE0179896	GLORIA COMBUSTIVEL LTDA	09.456.427/0001-73	48610.011769/2004-33
PR/PE0065821	GOMES & ALVES COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	10.329.238/0001-19	48610.001313/2009-70
PR/MA0008406	IGUAT - EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA	06.072.219/0004-25	48610.006434/2001-51
PR/AL0004548	IMPORTADORA BARBOSA LTDA	12.541.579/0001-89	48610.003898/2001-13
PR/PB0017790	IRMAOS FERNANDES LTDA	09.332.354/0001-08	48610.019161/2001-12
PR/MA0016628	ISABEL DE OLIVEIRA NOGUEIRA	04.246.178/0001-78	48610.013747/2001-65
PR/AL0019025	IVALDO FERREIRA DA SILVA	04.575.927/0001-00	48610.016653/2001-48
PR/PB0014964	J ALVES BEZERRA	08.915.472/0001-86	48610.015806/2001-31
PR/PE0212901	J BONIFACIO FERRAZ DE LIMA & CIA LTDA - EPP	35.540.467/0001-09	48610.007223/2007-21
PR/PE0227118	J C PETROLEO LTDA - EPP	06.969.556/0001-77	48610.004248/2008-53
PR/MA0010669	J DUALIBE & CIA LTDA	07.743.164/0001-58	48610.011881/2001-21
PR/PE0199437	JJ NACOR COMBUSTÍVEIS LTDA ME.	08.091.071/0001-59	48610.007918/2006-21
PR/PB0023982	JOAO BATISTA DOS SANTOS	09.414.301/0001-36	48610.007330/2000-82
PR/MA0004825	JOAO MARTINS HERENIO	06.411.946/0001-27	48610.003823/2001-24
PR/PB0021105	JOSE RAIMUNDO DE ANDRADE	08.911.562/0001-07	48610.001915/2002-51
PR/CE0172725	L F LIMA COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	22.728.529/0001-69	48610.011032/2015-73
PR/MA0010717	L. R. MORAES	02.049.204/0001-42	48610.012366/2001-69
PR/PE0102723	LEITE & NUNES LTDA.	13.885.507/0001-11	48610.013106/2011-82
PR/AL0024299	LIMA BARBOSA & CIA LTDA	12.432.183/0001-01	48610.005021/2002-31
PR/MT0099593	LOPES & SABINO LTDA.	03.893.611/0001-02	48610.010174/2011-90
PR/MA0014734	LUIS A. NORONHA FILHO	07.364.482/0001-08	48610.010888/2001-26
PR/PE0078227	LUIZ QUIRINO DE ANDRADE - ME	12.044.996/0003-88	48610.013932/2009-15
PR/PE0060083	M E SILVESTRE LINO SOARES - ME.	06.205.327/0001-86	48610.007785/2008-55
PR/PE0184287	M. M POSTO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.148.603/0001-84	48610.002020/2005-86
PR/PB0024917	M N REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	03.295.844/0001-03	48610.005992/2002-81
PR/AC0196861	M. NASCIMENTO DE SOUZA	07.957.425/0001-32	48600.001302/2006-66
PR/MA0005803	M. V. NEVES	01.009.837/0001-64	48610.007301/2000-11
PR/MT0171833	MAGALHAES & NUNES LTDA - EPP	00.055.843/0003-57	48610.008827/2015-02
PR/PE0179795	MAGALHAES PETROLEO LTDA	06.001.647/0002-03	48610.011703/2004-43
PR/PE0105984	MAGALHAES PETROLEO LTDA	06.001.647/0003-86	48610.015636/2011-65
PR/PE0093602	MALIBU PETROLEO LTDA.	13.213.542/0001-94	48610.004190/2011-43
PR/MA0010960	MARAVILHA DERIVADO DE PETROLEO LTDA.	69.577.492/0004-21	48610.008181/2001-51
PR/PE0082394	MARCO AURELIO BEZERRA DA SILVA - COMBUSTÍVEIS	11.640.929/0001-00	48610.005194/2010-68
PR/PE0177063	MARIA LEUDA HENRIQUE PEREIRA	06.789.132/0001-20	48610.009798/2004-35
PR/AL0024214	MARISTELA MARIA DA SILVA BARROS	04.310.839/0001-87	48610.019504/2001-31
PR/MT0225985	MATILDE A. CAVAGNOLLI	04.002.835/0002-12	48610.003367/2008-99
PR/MT0128882	MATO GROSSO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA.	10.256.917/0002-96	48610.014938/2012-05
PR/MT0060976	MIMOSO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.425.431/0001-74	48610.009553/2008-31
PR/MT0104378	N B COMBUSTÍVEIS PARA AVIAÇÃO LTDA.	13.231.168/0001-50	48610.014711/2011-71
PR/MA0001170	NATAL DA SILVA COSTA	03.881.005/0001-69	48610.006566/2000-00
PR/ES0011715	P A DE ALMEIDA ME	31.487.721/0001-00	48610.010829/2001-58
PR/MT0083898	PENAS & PENAS LTDA. - ME.	10.692.256/0001-60	48610.007942/2010-47
PR/PB0023017	PETROLEO BOM JESUS LTDA.	08.297.657/0001-74	48610.004142/2002-64
PR/PE0096624	POSTO BR COMBUSTIVEIS LTDA.	13.506.499/0001-55	48610.007099/2011-80
PR/PE0077480	POSTO CABROBÓ LTDA.	11.132.365/0001-96	48610.012830/2009-74
PR/MA0002847	POSTO CARU LTDA	07.516.552/0001-04	48610.001826/2001-23
PR/MT0060087	POSTO DA FEB COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.524.821/0001-00	48610.007778/2008-53
PR/PE0066920	POSTO DE COMBUSTÍVEIS DA TERRA 2 LIMITADA	10.602.624/0001-32	48610.002447/2009-16
PR/PE0086522	POSTO DE COMBUSTIVEIS DA TERRA 3 - SANTA MARIA LIMITADA - EPP	12.282.587/0001-58	48610.012552/2010-99
PR/PE0170962	POSTO DE COMBUSTÍVEIS E SERVIÇOS O M LTDA.	06.282.374/0001-23	48610.004161/2004-52
PR/PE0085487	POSTO DE COMBUSTÍVEIS EUROPA LTDA.	11.190.994/0001-72	48610.010811/2010-47
PR/PE0061220	POSTO DE COMBUSTÍVEIS GOIANA LTDA.	09.332.223/0002-01	48610.009849/2008-52
PR/PB0024647	POSTO DE COMBUSTIVEIS PEDRA LAVRADA LTDA	09.132.663/0001-34	48610.005400/2002-21
PR/PE0194161	POSTO DE COMBUSTÍVEIS TERRA LTDA.	07.729.070/0001-24	48610.002229/2006-21
PR/PB0004358	POSTO DE COMBUSTIVEL SAO JOSE LTDA	09.230.509/0001-03	48610.003316/2001-91
PR/SP0030316	POSTO DE SERVIÇOS REK LTDA	05.357.627/0001-18	48610.000352/2003-64
PR/AL0002824	POSTO DELMIRO GOUVEIA LTDA	03.048.164/0001-87	48610.001568/2001-85
PR/PE0184846	POSTO FREI DAMIÃO LTDA. - ME.	05.444.594/0001-43	48610.002270/2005-16
PR/MT0117322	POSTO MARKA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP.	06.020.516/0001-84	48610.007747/2012-89
PR/PE0104462	POSTO PROMOÇÃO LTDA	05.203.462/0002-00	48610.014965/2011-99
PR/PE0002010	POSTO RAINHA ISABEL LTDA	03.825.052/0001-95	48610.009691/2000-63
PR/AL0016339	POSTO SANTO ANTONIO LTDA	08.422.412/0001-21	48610.017559/2001-14
PR/PE0085608	POSTO SAO LUIS LTDA.	12.113.301/0001-00	48610.011211/2010-04
PR/PE0004124	POSTO SEIS IRMAOS LTDA - EPP	35.410.562/0001-98	48610.003086/2001-61
PR/GO0174226	PSF NEGOCIOS E COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA - ME	22.003.316/0001-70	48610.001219/2016-40
PR/PE0088066	R & E PETRÓLEO LTDA.	12.431.036/0001-09	48610.016037/2010-88
PR/MT0069100	R Z COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	10.598.783/0001-00	48610.004811/2009-74
PR/MT0107884	RACAL POSTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS LTDA ME	11.487.026/0001-22	48610.001417/2012-80
PR/MT0084509	REDE LEGAL DE POSTOS COMBUSTÍVEIS LTDA.	10.637.252/0001-80	48610.009199/2010-60
PR/MT0080004	REDE SHOP COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	32.950.909/0001-05	48610.001119/2010-28
PR/PB0014048	RINALDO RICARDO DA SILVA	41.128.513/0002-40	48610.006173/2002-51
PR/PB0013693	ROCHA COMBUSTIVEIS LTDA	03.793.394/0001-70	48610.010533/2001-37
PR/ES0164348	S D T COMERCIAL LTDA	05.211.895/0001-27	48610.010138/2003-16
PR/AL0021016	SALGADINHO AUTO POSTO LTDA - EPP	03.939.542/0001-12	48610.019918/2001-61
PR/MA0008602	SANCAO VERAS & CIA LTDA - ME	07.737.554/0005-49	48610.011578/2000-48
PR/GO0190797	SANTANA COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.433.537/0001-94	48610.008206/2005-49
PR/ES0069381	SÃO JOSE PETROLEO LTDA - ME	07.180.553/0001-12	48610.005533/2009-72
PR/MA0014659	SILVEIRA E BRASIL LTDA	03.560.692/0001-10	48610.010868/2001-55
PR/PB0007004	SOC COM POSTO BRÁSILIA LTDA	08.813.362/0001-03	48610.004853/2001-58
PR/MA0003101	S.P.M. DE COIMBRA	03.549.709/0001-39	48610.000167/2001-16
PR/PE0191659	T. J. ALVES MONTEIRO	07.580.199/0001-13	48610.009407/2005-63
PR/MA0011656	T S T COMERCIO LTDA	35.107.432/0001-80	48610.008665/2001-15
PR/PB0011073	TEIXEIRA E FILHOS LTDA	35.502.962/0001-23	48610.011505/2001-37
PR/MT0094842	VALDECI F RIBEIRO E CIA LTDA. - EPP	13.230.459/0001-23	48610.005666/2011-63
PR/PE0225598	VERGETTI COMBUSTIVEIS LTDA	09.300.951/0001-50	48610.003120/2008-72
PR/AL0016947	W. DANTAS DE OLIVEIRA & CIA LTDA	03.068.656/0001-34	48610.013430/2001-29

DESPACHO Nº 1.282, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPRO0308319	A R FELTZ COMERCIO DE GAS	29.867.763/0001-16	48610.011755/2018-15
GLPAM0308347	ALESSANDRA LARISSA DO NASCIMENTO GUALBERTO	13.610.636/0002-88	48610.011774/2018-41
GLPSE0308370	ALESSANDRO OLIVEIRA ANDRADE 00490381502	27.854.909/0001-63	48610.011985/2018-84
GLPAL0308315	ALEX FERNANDES PINHEIRO 03962038418	31.009.369/0001-99	48610.011768/2018-94
GLPES0308443	ALIALE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	10.453.589/0001-37	48610.008176/2018-95
GLPMT0308332	ANA PAULA DE MORAIS 03541593130	31.273.975/0001-17	48610.011763/2018-61
GLPMS0308400	ANIBAL AGUILERA VARGAS	30.471.695/0001-50	48610.011917/2018-15
GLPPR0308351	ANTONIO DA ROCHA	25.432.533/0001-73	48610.011756/2018-60
GLPPB0308334	BBETO COMERCIO DE GAS E AGUA EIRELI	30.887.646/0001-01	48610.011607/2018-09
GLPRN0308392	BENJAMIN DIOGO NOGUEIRA DE SOUZA 10735882460	27.669.832/0001-51	48610.011915/2018-26
GLPMS0308388	BORGES & MELO COMERCIO DE GAS LTDA	30.972.917/0001-19	48610.011913/2018-37
GLPRN0308342	CAIO FLAVIO MARQUES SILVA	22.131.679/0001-90	48610.011758/2018-59
GLPSP0308445	CICERO CARLOS MORENO 07968920400	30.263.683/0001-30	48610.009571/2018-95
GLPMT0308413	COBIANCHI & PEREIRA LTDA	07.153.073/0001-62	48610.012401/2018-98
GLPRS0308451	COMERCIAL ARQUIMARX LTDA	04.709.422/0001-91	48610.009713/2018-14
GLPGO0308460	COMERCIAL DE GAS II IRMAOS LTDA	29.958.989/0001-22	48610.010593/2018-06
GLPSP0308381	COMERCIO DE GAS E AGUA ALTA HORAS LTDA	31.330.797/0001-19	48610.011909/2018-79
GLPMT0308377	COMERCIO VAREJISTA DE GAS MOLINA LTDA	08.775.117/0018-05	48610.011854/2018-05
GLPBA0308313	CPN REVENDEDORA DE GAS LTDA	31.698.835/0001-90	48610.011656/2018-33
GLPPR0308360	DAIANE VINHOTE 07967002903	29.884.278/0001-50	48610.011761/2018-72
GLPMG0308390	DIONIZIO JOSE PEREIRA FILHO	08.240.408/0001-42	48610.011914/2018-81
GLPMT0308372	E L MEDICI DO AMARAL EIRELI	19.874.630/0001-13	48610.011851/2018-63
GLPRO0308385	E. L. PEREIRA	30.797.045/0001-08	48610.011912/2018-92
GLPPE0308511	EDIVALDO BERNARDO DE SOUSA 01903324416	31.013.963/0001-53	48610.010795/2018-40
GLPSC0308504	ER COMERCIO DE GAS LTDA	30.782.490/0001-96	48610.010654/2018-27
GLPSP0308317	EUGENIO PEREIRA DOS SANTOS	18.495.411/0001-60	48610.007774/2018-47
GLPCE0308325	F A LIMA GLP	07.783.848/0004-26	48610.011766/2018-03
GLPRJ0308353	FUGAZ COMERCIO E TRANSPORTE DE GAS GLP EIRELI	18.888.050/0001-12	48610.011771/2018-16
GLPPR0308364	GABRIEL RIBEIRO PEDRICONI GAS	31.295.916/0001-40	48610.011780/2018-07
GLPBA0308307	GABRIEL SOUZA NASCIMENTO	31.611.237/0001-32	48610.011655/2018-99
GLPMG0308406	GAS MACOL LTDA	08.924.447/0001-69	48610.011725/2018-17
GLPMG0308513	GAS MIL COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE GAS, AGUA MINERAL E BEBIDAS LTDA	31.295.193/0001-89	48610.011169/2018-71
GLPTO0308309	GEANE OLIVEIRA SANTOS TEIXEIRA 03177119112	23.234.433/0001-07	48610.009895/2018-23
GLPSP0308336	GILBERTO DE AZEVEDO FILHO	31.288.385/0001-68	48610.011770/2018-63
GLPAL0308330	GILDENIO LOPES DA SILVA 09956357499	23.617.417/0001-01	48610.011764/2018-14
GLPPB0308509	GIVANILDO DA SILVA SOUSA 16084053890	30.919.244/0001-33	48610.010641/2018-58
GLPBA0308449	IRMAOS MOTA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	30.658.089/0001-49	48610.009733/2018-95
GLPSP0308328	J. J. GAS, AGUA E RACOES LTDA	16.786.289/0001-56	48610.009732/2018-41
GLPRJ0308349	J.M REVENDEDORA DE GAS LTDA	30.822.602/0001-95	48610.011773/2018-05
GLPSP0308417	JOELSON SANTOS DE SOUZA 15426428840	30.798.105/0001-07	48610.011945/2018-32
GLPES0308362	JOHNNY CESTARI NARDI 10697103773	30.299.478/0001-25	48610.011781/2018-43
GLPSP0308345	JOSE ALEXANDRE DE ARRUDA JUNIOR 40022605851	31.540.227/0001-53	48610.011759/2018-01
GLPRS0308415	LEONARDO DANNI QUINZZANI	10.447.389/0003-33	48610.011919/2018-12
GLPMS0308551	LIRIANE GOMES FAUSTINO 33451735814	13.603.559/0001-58	48610.012164/2018-65
GLPRJ0308402	LITORAL REVENDEDORA DE GAS E AGUA LTDA	31.522.079/0001-44	48610.012060/2018-51
GLPPE0308419	LUCAS ROBERTO MONTE DA SILVA 12249326410	29.118.157/0001-06	48610.009604/2018-05
GLPRS0308374	MAICON GARCIA DE LIMA 01153514001	29.831.276/0001-01	48610.011853/2018-52
GLPMG0308366	MARCELA RAMOS RODRIGUES 02305306644	31.233.506/0001-74	48610.011779/2018-74
GLPRO0308338	MARIA DE LOURDES DIAS 56599803687	29.505.581/0001-03	48610.011776/2018-31
GLPMT0308368	MARIA REGINA DUARTE 25653687120	24.090.981/0001-73	48610.007812/2018-61
GLPSC0308408	PLANALTO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	01.631.457/0003-29	48610.010381/2018-11
GLPGO0308394	POLIANA FRANCISCA DE JESUS SANTOS	09.364.806/0001-33	48610.011753/2018-26
GLPGO0308410	R R DE REZENDE SUPERMERCADO	20.406.806/0001-91	48610.005682/2018-22
GLPMG0308519	REINAN PATRIK FERREIRA DE ASSIS	27.459.884/0001-01	48610.011783/2018-32
GLPRS0308379	RICARDO ZANETTI BALDEZ 62108131000	29.525.618/0001-57	48610.011855/2018-41
GLPGO0308453	ROCHA & CARMO LTDA	04.191.100/0001-01	48610.010237/2018-84
GLPPR0308447	ROSENILDO BORGES - COMERCIO DE GAS	30.482.857/0001-56	48610.009734/2018-30
GLPAL0308321	S S TEIXEIRA GAS EIRELI	05.133.700/0001-78	48610.011767/2018-40
GLPAL0308404	SILVANIA DA COSTA SAMPAIO 02903937443	31.041.366/0001-32	48610.011918/2018-60
GLPMS0308507	T. M. DA SILVA GAS EIRELI	30.006.608/0001-94	48610.010663/2018-18
GLPSP0308441	VANESSA IZIDIO DA SILVA GAS	28.808.980/0001-72	48610.008137/2018-98
GLPMA0308383	VANIA DO SOCORRO BARBOSA SAMPAIO 82854050363	30.625.939/0001-02	48610.011911/2018-48
GLPSP0308532	VINICIO FERREIRA DE CAMPOS 43962576860	31.352.730/0001-85	48610.011784/2018-87
GLPSP0308340	VITOR DAMASCENO SIKOTA	27.654.024/0001-10	48610.011760/2018-28
GLPMS0308398	VIVIANE MARIANO CORREA 06242494175	30.291.449/0001-17	48610.011916/2018-71
GLPBA0308323	WAGNER RAMOS DE OLIVEIRA	10.145.642/0003-02	48610.008290/2018-15
GLPRN0308311	WENDSON DO NASCIMENTO FERNANDES 01775617424	28.498.936/0001-03	48610.010011/2018-83

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL	
SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS	
DESPACHO RELAÇÃO Nº 184/2018/GO	
47,69 ha- para 22,94 997,03 ha	Fase de Autorização de Pesquisa Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197) 860.431/2016-ÁGUA MINERAL NATURAL LU EIRELI ME Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250) 861.298/2015-T.L.LOPES E CIA LTDA ME-OF. Nº1276/2018 860.320/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº1274/2018 860.321/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº1273/2018 860.322/2016-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-OF. Nº1275/2018 860.721/2016-JOSE EURIPEDES DE LIMA-OF. Nº1270/2018 860.897/2016-JOSÉ IVO PIRES-OF. Nº1268/2018 Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291) 860.552/2011-MINERADORA AMERICAL LTDA - EPP- Área de 692,97 ha para
	860.041/2012-MINERADORA L & M FRONTEIRA LTDA- Área de 1.812,46 ha
pesquisa(325) Nº12520/2016 Nº12522/2016 pesquisa(326) Nº15048/2015 Nº13090/2015 Nº14445/2015 Nº14449/2015 Nº14450/2015 Nº14451/2015 Nº14452/2015 Nº1272/2018 Nº1265/2018 Vencimento em 05/10/2019	860.213/2013-ZANDER MACHADO XAVIER- Área de 306,88 ha para 33,51 ha-Areia 861.236/2014-EMFOL EMPRESA DE MINERAÇÃO FORMOSA LTDA.- Área de para 32,34 ha-Calcário Aprova o relatório de Pesquisa(317) 861.115/2014-CESAR PIRES THOME-Calcário Dolomítico e Calcário Calcítico Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 860.488/2009-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA 860.165/2010-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA 862.020/2011-AMARILLO MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA. 862.310/2011-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA 860.963/2012-VOTORANTIM METAIS S.A 860.850/2013-CENTRO MINERAÇÃO LTDA 861.172/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA 860.155/2017-MINAS RIO MINERADORA LTDA Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de 860.102/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ 861.275/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de 862.125/2011-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº8191/2015 860.496/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ 860.497/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº10028/2015 860.499/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº10029/2015 860.669/2012-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ 860.900/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº10093/2015 860.901/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº10094/2015 860.909/2012-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº10095/2015 861.351/2012-PILAR DE GOIAS DESENVOLVIMENTO MINERAL S.A.-ALVARÁ 860.081/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº15055/2015 860.106/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº15056/2015 860.107/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº15057/2015 860.108/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº15058/2015 860.109/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº15059/2015 860.156/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº15060/2015 860.402/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº15061/2015 860.403/2013-BRAZAURO RECURSOS MINERAIS S.A.-ALVARÁ Nº15062/2015 860.825/2015-MINERAÇÃO SERRA GRANDE S.A.-ALVARÁ Nº13108/2015 860.878/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ 860.880/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ 860.881/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ 860.882/2015-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-ALVARÁ Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 813.474/1973-JULIO CESAR CAMELO PARRODE-OF. Nº1271/2018 862.326/2007-ANTONIO ITABAIANA DE MOURA-OF. Nº1277/2018 860.872/2009-PEDREIRA IZAÍRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA- Fonte: Nossa Senhora D'Abadia; Marca: Itiquira; Embalagens: 200 mL, 330 mL sem gás, 330 mL com gás, 500 mL sem gás, 500 mL com gás, 1,5 L, 5 L e 20 L. Fonte: São Rafael; Marca: Itiquira; Embalagens: 200 mL, 330 mL sem gás, 330 mL com gás, 500 mL sem gás, 500 mL com gás, 1,5 L e 5 L.- BRASÍLIA/DF, FORMOSA/GO Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470) 860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA-OF. Nº1269/2018 860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-OF. 860.390/2000-AGUAS MINERAIS VEREDAS LTDA ME-OF. Nº1266/2018 Fase de Licenciamento Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742) 861.939/2012-FRANCISCO PEREIRA NETO- Registro de Licença Nº 065/2013 - Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744) 860.887/2008-VALTUIR MARCELINO DA SILVA 860.487/2013-CERAMICA CARVALHO LTDA 861.728/2013-FERNANDO FERREIRA BORGES 861.089/2014-EDER BARBOSA DA COSTA

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 195/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
800.425/1971-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1085/2018
803.826/1975-DECAL DERIVADOS DE CALCARIO LTDA- AI Nº1098/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
000.696/1945-JOÃO PEDRO CASQUEIRA CORREDOURA- AI Nº1132/2018
001.138/1962-EMPRESA ÁGUA DE BRASÍLIA LTDA- AI Nº1090/2018
000.365/1963-AURA-MINERAÇÃO AURIFERA ANICUNS LTDA- AI Nº1123/2018
006.516/1964-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA- AI Nº1093/2018

802.167/1968-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1086/2018
803.762/1968-CIPLAN CIMENTO PLANALTO S/A- AI Nº1087/2018
818.544/1971-RIMIL RIALMA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1089/2018
809.896/1972-MINERAÇÃO VILA BOA LTDA- AI Nº1107/2018
806.590/1973-MINERAÇÃO INGAZEIRA LTDA- AI Nº1092/2018
813.473/1973-JULIO CESAR CAMELO PARRODE- AI Nº1101/2018
800.146/1976-EXTRABLOCO EXTRAÇÃO DE BLOCOS DE PEDRAS LTDA- AI Nº1106/2018
804.560/1976-LUZIMINAS AREIA E CASCALHO LTDA.- AI Nº1103/2018
805.525/1977-PRIMAVERA INDUSTRIA DE AGUA MINERAL LTDA- AI Nº1097/2018
803.240/1978-MINERAÇÃO RIBEIRAO CANA BRAVA LTDA- AI Nº1105/2018
860.096/1979-CHRYSTALINO MINERAIS E REFRIGERANTES LTDA- AI Nº1094/2018
861.832/1980-MATRA MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1122/2018
860.664/1985-JIBRAN EL HADJ- AI Nº1130/2018
860.665/1985-JIBRAN EL HADJ- AI Nº1131/2018
861.133/1989-CAMPING CLUBE TURISMO AGÊNCIA DE VIAGENS LTDA.- AI Nº1124/2018
860.072/1990-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI Nº1127/2018
861.344/1992-IMEX BRASIL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA- AI Nº1126/2018
861.694/1992-MINERADORA SAINT CLAIRE LTDA.- AI Nº1091/2018
860.206/1993-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI Nº1096/2018
860.525/1995-BUENO E TELES LTDA- AI Nº1104/2018
860.609/1995-BENUNES E BENUNES LTDA- AI Nº1102/2018
860.939/1995-TITANIO GOIÁS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA- AI Nº1125/2018
860.001/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1108/2018
860.003/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1109/2018
860.005/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1110/2018
860.010/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1111/2018
860.011/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1112/2018
860.013/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1113/2018
860.014/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1114/2018
860.016/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1115/2018
860.018/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1116/2018
860.019/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1117/2018
860.020/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1118/2018
860.021/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1119/2018
860.022/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1120/2018
860.023/1998-SOLO E TETO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA- AI Nº1121/2018
860.095/1998-BRASILCA - MINERAÇÃO BRASILEIRA LTDA- AI Nº1095/2018
860.228/1998-CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº1143/2018
860.188/1999-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PANOFF LTDA- AI Nº1135/2018
860.261/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº1141/2018
860.312/1999-MINERADORA PEDRA RICA LTDA- AI Nº1134/2018
860.942/1999-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº1142/2018
860.388/2000-CARMO MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº1144/2018
860.525/2000-NACIONAL DAS ÁGUAS INDÚSTRIA E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1133/2018
860.242/2001-KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.- AI Nº1140/2018
860.561/2001-CELESTIAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº1136/2018
860.619/2001-AZ CONSTRUTORA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº1129/2018
860.313/2003-MINERAÇÃO PLANALTO LTDA- AI Nº1138/2018
861.009/2004-ITAFOS ARRAIAS MINERAÇÃO E FERTILIZANTES S.A.- AI Nº1137/2018
860.755/2005-CALCÁRIO RIO VERDE MINERAÇÃO E AGROPECUÁRIA LTDA- AI Nº1100/2018
860.850/2006-MINERAÇÃO PLANALTO LTDA- AI Nº1139/2018
861.303/2006-CALCÁRIO OURO BRANCO LTDA- AI Nº1128/2018
860.934/2008-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA- AI Nº1099/2018
960.704/2008-CAMPOS AGRÍCOLA LTDA- AI Nº1088/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 196/2018/GO

Fase de Requerimento de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1692)
821.412/1971-TONIOLO BUSNELLO S/A TUNEIS TERRAPLANAGENS E
PAVIMENTAÇÕES- AI Nº1155/2018
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração multa - RAL /prazo para defesa ou pagamento: 30 dias(1693)
860.505/1989-MAX GRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA- AI Nº1169/2018
860.730/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.- AI Nº1165/2018
860.731/1990-MARLIN BLUE STONE LTDA.- AI Nº1166/2018
860.529/1997-MINERADORA AREIA CRISTAL LTDA- AI Nº1146/2018
860.283/1998-CONESUQUE ÁGUAS MINERAIS LTDA ME- AI Nº1150/2018
860.557/1998-BATISTA E ASSIS LTDA- AI Nº1159/2018
860.561/1998-BRASÍLIA MINERAÇÃO INDÚSTRIA COMÉRCIO EXP. DE ROCHAS
E METAIS LTDA.- AI Nº1147/2018
860.696/1999-IZABEL OLIVIER HECKLER- AI Nº1157/2018
860.874/1999-CRISTAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- AI Nº1174/2018
860.079/2000-MINERAÇÃO SANTA PRISCA LTDA.- AI Nº1170/2018
860.370/2000-DLS EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA E CASCALHO LTDA- AI Nº1161/2018
860.745/2000-MINERAÇÃO BRASÍLIA LTDA- AI Nº1145/2018
861.100/2000-AREAL OURO FINO LTDA ME- AI Nº1152/2018
861.178/2000-EBCBM LTDA.- AI Nº1148/2018
860.213/2001-MINERAÇÃO DOMA LTDA- AI Nº1158/2018
860.783/2001-AREAL OURO FINO LTDA ME- AI Nº1151/2018
860.053/2002-AREAL FARTURA LTDA- AI Nº1160/2018
860.126/2002-TORORÓ MEIO AMBIENTE E MINERAÇÃO LTDA.- AI Nº1163/2018
860.361/2002-COMPANHIA MUNICIPAL DE TURISMO E ÁGUAS TERMAIS- AI Nº1149/2018
860.312/2003-EMBRAAREIA EMPRESA DE EXTRAÇÃO E COMERCIO DE AREIA
LTDA ME- AI Nº1172/2018
860.936/2003-MULTI - MINERAÇÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- AI Nº1162/2018
861.187/2003-JOSÉ EUSTÁQUIO DE SOUSA- AI Nº1154/2018
860.910/2004-AGROPECUÁRIA LIMÍRIO GONÇALVES LTDA.- AI Nº1164/2018
860.985/2004-TRANSAREIA LTDA- AI Nº1153/2018
861.295/2004-SANTA VITÓRIA ENERGIA E MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1168/2018
860.916/2006-W. DE S. FERNANDES EIRELI ME- AI Nº1175/2018
860.644/2007-WM MINERAÇÃO LTDA- AI Nº1167/2018
862.456/2008-AREIA SÃO TOMÁZ LTDA- AI Nº1156/2018
860.816/2010-JIX- FORTES INDÚSTRIA, COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E
MINERAÇÃO LTDA ME- AI Nº1171/2018
861.270/2011-SYLVIO ROBERTO PEREIRA BARBOSA EIRELI ME- AI Nº1173/2018

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA

DESPACHO
RELAÇÃO Nº 13/2018/PB

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa(905)
846.175/2015-EDK MINERAÇÃO LTDA.- NOT. Nº163/2018
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito exigência(1284)
846.141/2018-PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA ME-OF. Nº1210/2018-DOU de 24/08/2018

FREDERICO EINSTEIN DE MIRANDA
Superintendente



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 261, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005786/2018-64. Interessada: São Luiz Energética S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.334.842/0001-33. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Pequena Central Hidrelétrica denominada Foz do Estrela, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG - PCH.PH.PR.028998-1.01, objeto da Resolução ANEEL nº 696, de 24 de dezembro de 2003, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

EDUARDO AZEVEDO RODRIGUES

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 320, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria nº 190, de 22 de novembro de 2017, que institui o Núcleo Nacional de Educação Permanente do SUAS.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- ADJUNTO, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto nº 8.949, de 29 de dezembro de 2016, na Portaria nº 115, de 20 de março de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Portaria nº 190, de 22 de novembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º A instalação e primeira reunião do NUNEP/SUAS deverá ocorrer no prazo máximo de 540 (quinhentos e quarenta) dias após a publicação desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO JOSÉ GONÇALVES HENRIQUES

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

Formaliza a adesão dos Municípios de Matinha/MA; Santa Helena/MA; Senador La Roque/MA; São Mateus/MA; Pindaré-Mirim/MA; Lagoa do Mato/MA; Estreito/MA; Grajaú/MA; Viana/MA; Bequimão/MA; Serra Preta/BA e São Leopoldo/RS ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

A SECRETÁRIA-EXECUTIVA DA CÂMARA INTERMINISTERIAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 10, VII, e art. 9º, parágrafo único, do Decreto nº 6.272, de 23 de novembro de 2007, e pelo art. 3º do Decreto nº 6.273, de 23 de novembro de 2007, tendo em vista o disposto no art. 13, I, do Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Formalizar a adesão dos Municípios abaixo relacionados ao Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SISAN, que tem como objetivos formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre governo e sociedade civil, bem como promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional e da realização progressiva do direito humano à alimentação adequada.

Matinha/MA
Santa Helena/MA
Senador La Roque/MA
São Mateus/MA
Pindaré-Mirim/MA
Lagoa do Mato/MA
Estreito/MA
Grajaú/MA
Viana/MA
Bequimão/MA
Serra Preta/BA
São Leopoldo/RS

LILIAN DOS SANTOS RAHAL

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas preventivas à:

Nº 1.743 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Estreito, Município de Pedregulho/SP, aquicultura.

Nº 1.744 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Estreito, Município de Pedregulho/SP, aquicultura.

Nº 1.745 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

Nº 1.746 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Nova Iorque/MA, aquicultura.

Nº 1.747 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Nova Iorque/MA, aquicultura.

Nº 1.748 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Nova Iorque/MA, aquicultura.

Nº 1.749 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

Nº 1.750 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

Nº 1.751 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

Nº 1.752 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Porto Alegre do Piauí/PI, aquicultura.

Nº 1.753 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de São João dos Patos/MA, aquicultura.

Nº 1.754 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

Nº 1.755 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

Nº 1.756 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.

Nº 1.757 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Santa Branca, Município de Jacareí/SP, aquicultura.

Nº 1.758 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Arandu/SP, aquicultura.

Nº 1.759 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Tejupá/SP, aquicultura.

Nº 1.760 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Itai/SP, aquicultura.

Nº 1.761 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Armando A. Laydner/Jurumirim, Município de Arandu/SP, aquicultura.

Nº 1.762 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Itumbiara/GO, aquicultura.

Nº 1.763 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Itumbiara/GO, aquicultura.

Nº 1.764 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbáiba/GO, aquicultura.

Nº 1.765 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbáiba/GO, aquicultura.

Nº 1.766 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Itumbiara, Município de Corumbáiba/GO, aquicultura.

Nº 1.767 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Xingó, Município de Piranhas/AL, aquicultura.

Nº 1.768 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Xingó, Município de Piranhas/AL, aquicultura.

Nº 1.769 - à União, por intermédio da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/AL, aquicultura.

Nº 1.770 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Souza Dias/Jupia, Município de Selvíria/MS, aquicultura.

Nº 1.771 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Bataguassu/SP, aquicultura.

Nº 1.772 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Paulicéia/SP, aquicultura.

Nº 1.773 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Brasilândia/SP, aquicultura.

Nº 1.774 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Brasilândia/SP, aquicultura.

Nº 1.775 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Brasilândia/SP, aquicultura.

Nº 1.776 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Paulicéia/SP, aquicultura.



Nº 1.777 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Panorama/SP, aquicultura.

Nº 1.778 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Brasília/SP, aquicultura.

Nº 1.779 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Engº Sérgio Motta/Porto Primavera, Município de Panorama/SP, aquicultura.

Nº 1.780 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

Nº 1.781 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

Nº 1.782 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/SP, aquicultura.

Nº 1.783 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

Nº 1.784 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/SP, aquicultura.

Nº 1.785 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/SP, aquicultura.

Nº 1.786 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

Nº 1.787 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/SP, aquicultura.

Nº 1.788 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Fé do Sul/SP, aquicultura.

Nº 1.789 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Ouroeste/SP, aquicultura.

Nº 1.790 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Rubinéia/SP, aquicultura.

Nº 1.791 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Ilha Solteira/SP, aquicultura.

Nº 1.792 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Santa Clara D'Oeste/SP, aquicultura.

Nº 1.793 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Canoas I, Município de Cândido Mota/SP, aquicultura.

Nº 1.794 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.795 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.796 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.797 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.798 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.799 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.800 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.801 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.802 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.803 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.804 à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.805 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.806 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Governador Ney Aminthas de Barros Braga/Segredo, Município de Mangueirinha/PR, aquicultura.

Nº 1.807 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.

Nº 1.808 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.

Nº 1.809 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.

Nº 1.810 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.

Nº 1.811 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.812 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.813 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.814 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.815 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.816 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.817 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/SP, aquicultura.

Nº 1.818 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.819 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.820 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Rosana/SP, aquicultura.

Nº 1.821 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.822 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.823 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Euclides da Cunha Paulista/SP, aquicultura.

Nº 1.824 - à União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura.

Nº 1.826 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Marimbondo, Município de Icém/SP, aquicultura.
O inteiro teor das Outorgas Preventivas, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATOS DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que o DIRETOR DA ÁREA DE REGULAÇÃO, OSCAR CORDEIRO NETTO, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu outorgar à:

Nº 1.825 - União, por intermédio do Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República - SEAP, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Município de Aparecida do Taboado/MS, aquicultura.

Nº 1.827 - Cleber Pereira Da Silva, rio São Francisco, Município Carinhanha/BA, aquicultura.

Nº 1.828 - Patrícia Graziela Medeiros Dos Reis Schmitz, rio Cuiabá, Município Cuiabá/MT, aquicultura.

Nº 1.829 - R&M Aquicultura Ltda., Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia, Estado de Pernambuco.

Nº 1830 - Aldemar Dias Ribeiro, rio Parnaíba, Município Tasso Fragoso/MA, aquicultura.
O inteiro teor das Outorgas e seus Anexos, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

ATO Nº 1.862, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 74, de 01/10/2018, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA em sua 724ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de novembro de 2018, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir a outorga de direito de uso de recursos hídricos a:

Jose Charles Dias Mendes, rio Carinhanha, Município de Cocos/BA, irrigação.

O inteiro teor da Outorga e seu Anexo, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 945, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros para a gestão da Reserva Extrativista São João da Ponta e dá outras providências (Processo nº 02122.000506/2017-14).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 07, de 21 de dezembro de 2017, que estabelece diretrizes e procedimentos para elaboração e revisão de planos de manejo de unidades de conservação da natureza federais;

Considerando a Lei 11.959 de 29 de junho de 2009, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura e da Pesca, regula as atividades pesqueiras, revoga a Lei nº 7.679, de 23 de novembro de 1988, e dispositivos do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa Ibama nº 43 de 26 de julho de 2004, que proíbe o uso de aparelhos e métodos, específicos, no exercício da pesca em águas continentais;

Considerando que a conservação da biodiversidade é essencial para a evolução e para a manutenção dos sistemas necessários à vida na biosfera e, para tanto, é necessário garantir e promover a capacidade de reprodução sexuada e cruzada dos organismos;

Considerando que as iniciativas de conservação dos recursos pesqueiros devem estabelecer sinergias e ações integradas com convenções, tratados e acordos internacionais relacionados ao tema da gestão da biodiversidade;

Considerando que a promoção da gestão compartilhada entre representantes do Estado e da sociedade civil organizada visa subsidiar a elaboração e implementação de normas, critérios, padrões e medidas para o uso sustentável dos recursos pesqueiros;

Considerando os resultados alcançados pelo Projeto PNUD BRA 07/G32 - Conservação e Uso Sustentável Efetivos de Ecossistemas Manguezais no Brasil;

Considerando a valorização dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais acerca dos ecossistemas onde se realiza a atividade pesqueira, e seus modos de organização;

Considerando os autos do Processo nº 02122.000506/2017-14; resolve:

Art. 1º Aprovar as regras comunitárias comuns e específicas para uso e manejo dos recursos naturais e pesqueiros da Reserva Extrativista São João da Ponta no estado do Pará, nos termos dos anexos da presente portaria.

Art. 2º As Reservas Extrativistas envolvidas no processo de construção coletiva para as quais se aplicam as regras comuns, contidas no capítulo I, do Anexo I, visando a gestão integrada dos recursos são as seguintes: Caeté-Taperaçu, Chocoaré-Mato Grosso, Gurupi-Piriá, Maracanã, São João da Ponta e Tracuateua.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO I

CAPÍTULO I

REGRAS COMUNS PARA GESTÃO INTEGRADA DOS RECURSOS DAS RESERVAS EXTRATIVISTAS MARINHO COSTEIRAS DO ESTADO DO PARÁ

DOS CONCEITOS

1. Para efeitos dessa portaria consideram-se:

I - Atividade Pesqueira: compreende todos os processos de pesca, exploração e exploração, cultivo, conservação, processamento, transporte, comercialização e pesquisa dos recursos pesqueiros.

II - Pesca artesanal: pesca de peixes, caranguejo, camarão, siri, ostra, mexilhão, entre outros produtos da biodiversidade marinha e costeira, realizada com barcos de pequeno porte e petrechos de pesca de forma autônoma ou em regime de economia familiar; observando o disposto na Lei Nº 11.959/2009 (Lei da Pesca).

III - Pesca Industrial: aquela realizada por empresas ou pessoa física com empregados ou em regime de parceria por cotas-partes, com barcos de grande porte, nas regiões marinhas e costeiras, utilizando-se de alta tecnologia de pesca tanto de extração como de conservação do pescado e com finalidade exclusivamente comercial (Lei nº 11.959/2009).

IV - Aquicultura: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo, equiparada à atividade agropecuária.

V - Aquicultura Familiar: a atividade de cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, implicando a propriedade do estoque sob cultivo quando praticada por unidade unifamiliar, nos termos da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006.

VI - Pesca Esportiva: pesca sem fins comerciais, cujo objetivo é o lazer ou o desporto, observando-se a Lei nº 11.959/2009.

VII - Apetrechos/Petrechos de pesca: instrumentos ou objetos necessários para executar a atividade pesqueira. Aqui serão considerados os seguintes instrumentos:

a) Puçá - coador ou sarrico, confeccionado com rede e ensacador, instalado em uma armação em forma de aro.

b) Tarrafas - rede em forma circular com um raio de 3 a 4 metros, confeccionadas com malhas que variam de acordo com a espécie a que se destina.

c) Linha de mão - instrumento de náilon monofilamento de 1 a 2 mm, ou 2 a 3 mm de diâmetro com chumbada e um ou mais anzóis na extremidade.

d) Anzol - instrumento pontiagudo de metal em forma de gancho utilizado geralmente na extremidade de uma vara de bambu e em linha de náilon.

e) Espinhel - instrumento formado de uma linha principal (madre) da qual partem várias linhas secundárias (estropos) que se prolongam por alças de arame de aço ou latão trazendo o anzol na sua extremidade livre.

f) Caniço e cambão - instrumento utilizado, tanto na modalidade esportiva como na artesanal, destinando-se à captura de espécies costeiras, bem como na pesca interior.

g) Rede/malhadeira - são aparelhos/apetrechos para pescar, flexíveis, geralmente de fibras relativamente delgadas e com malhas de tamanho menor que a menor dimensão dos peixes ou mariscos que se pretendem capturar com elas.

h) Fuzarca - Armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é presa a uma estaca.

i) Curral - armadilha de pesca fixada no solo (em locais que secam e enchem com a variação das marés), constituídas de varas de madeira, telas de náilon, redes e cabos de amarração. Estas formam uma parede (espia/enfia) que direciona o peixe para uma base (chiqueiro) constituída dos mesmos materiais, mas com formato arredondado ou quadrado. Pode ser feito na croa (banco de areia) ou na beirada (leito rio, furos e canais).

j) Fuzação - armadilha fixa de pesca composta por duas espias (ou enfias) em formato de V, em cujas extremidades se prende a uma rede em forma de funil, geralmente feitas de fios de náilon. Uma das extremidades da rede é fixada no final das espias e a outra é adaptada a um chiqueiro de curral de pesca.

k) Cacuri de beirada - é um mini curral, usado nas margens de rios e igarapés. Também formado por varas fixadas no solo que direcionam os peixes a uma base arredondada (sala/chiqueiro).

l) Rabiola - é uma forma de usar a rede de emalhe. Consiste em fixar uma vara e amarrar a rede deixando-a à deriva, semelhante a uma bandeira. Outra forma é utilizar uma "poita" (pedra com corda) ao invés da vara.

m) Socó - apetrecho formado por um conjunto de talas (60 - 70 cm de comprimento) amarradas em forma de cone. Seu uso consiste em lançá-la sobre os peixes e camarões e deixá-los presos. Coleta-se o produto da pesca pela parte superior.

n) Moponga - arte de pesca que consiste em fazer um círculo/cerco com a rede, ficando pessoas dentro do círculo para espantar os peixes em direção à rede. Utilizada na região dos campos alagados.

o) Paneirão - assemelha-se a um paneiro, com um metro de abertura (boca) e cerca de 60 centímetros de profundidade, é usado em duas pessoas que vão arrastando e utilizando como se fosse uma peneira para captura do peixe ou camarão.

VIII - Métodos de captura de caranguejo:

a) Braceamento - catador insere o braço na toca do caranguejos durante o período de maré baixa, retirando-os apenas com a mão.

b) Tapagem (cercamento) - consiste em tapar a entrada da toca do caranguejo com sedimento lodoso do mangue, para que o caranguejo fique sem ar e procure a entrada da toca, posteriormente, o pescador introduz o braço no buraco retirando o caranguejo.

c) Gancho/cambito - petrecho de pesca cuja extremidade forma um gancho, e puxa os caranguejos até o exterior das tocas.

IX - Poluição ou degradação da qualidade ambiental no interior da Reserva Extrativista: alteração adversa das características do meio ambiente ou aquelas resultantes de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população; criem condições adversas às atividades sociais e econômicas; afetem desfavoravelmente a biota; afetem as condições estéticas ou sanitárias do ambiente; lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;

X - Poluição Sonora: Toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente, à segurança e ao bem-estar da coletividade.

DOS TIPOS DE PESCA E AQUICULTURA

2. Para os efeitos desta portaria, a pesca e a aquicultura deverão ocorrer nos seguintes termos:

I - Pesca artesanal: é permitida aos beneficiários e usuários para consumo, desde que respeite os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista. A comercialização é permitida somente aos beneficiários cadastrados de acordo com o perfil de cada unidade de conservação;

II - Pesca Industrial: não é permitida nas reservas extrativistas marinho costeiras objeto desta portaria;

III - Aquicultura: é permitida aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria, mediante prévia apresentação de projeto técnico ao ICMBio, para análise e aprovação do Conselho Deliberativo e com a autorização dos órgãos competentes e sempre com utilização de espécies nativas, desde que a sua implantação não cause danos ambientais conforme estabelece a legislação vigente, como por exemplo: desmatamento na cobertura vegetal (mangue), retirada de sedimento e mudanças no fluxo das marés e cursos de rios e igarapés.

a) Para a atividade de aquicultura será permitido o estabelecimento de parcerias para o desenvolvimento desta atividade, desde que a gestão efetiva do empreendimento seja de responsabilidade dos beneficiários.

b) A realização de atividades de aquicultura familiar, que utilizam práticas tradicionais de manejo, deverão ser comunicadas ao órgão gestor, observando-se a Lei nº 11.326/2006.

IV - Pesca esportiva: A pesca esportiva, quando realizada na reserva extrativista por não beneficiários, será permitida apenas na modalidade "pescue e solte", sem o direito à cota de transporte de pescados e no contexto de turismo de base comunitária.

DOS RECURSOS PESQUEIROS E SUAS FORMAS DE MANEJO

3. Para efeito desta portaria, as formas de manejo e extrativismo dos recursos pesqueiros deverão estar de acordo com as regras abaixo:

I. Camarão: é permitida a pesca do camarão, nas seguintes condições:

a) Com o uso da tarrafa com o comprimento máximo de 4 metros e malha mínima de 12 mm; e

b) Com o uso do puçá de arrasto com as seguintes dimensões, malha saco túnel de 7 mm, malha do meio de 10 mm, malha da boca de 12 mm, comprimento máximo de 6 m e largura máxima de 5 m.

II. Ostra, mexilhão e sururu: para o manejo destes recursos não é permitido o corte das raízes e a retirada da pedra de fixação para a coleta.

a) Para sua extração não é permitido o uso de pá, enxada e outros instrumentos que danifiquem o seu substrato (pedra e/ou raízes de fixação).

III. Turu: só será permitido o extrativismo com o uso do machado, sendo proibido o uso de motosserra.

a) Não é permitida a derruba de árvores que facilitem a brocação do turu.

IV. Caranguejo: a captura desse recurso seguirá as seguintes regras:

a) Permitido a captura, para fins de comercialização, somente aos beneficiários das reservas extrativistas objeto desta portaria.

b) O tamanho da carapaça deverá ser igual ou superior a 7 cm.

c) A extração deverá ser realizada utilizando-se a técnica de braceamento, com ou sem o uso do gancho.

d) Não é permitido o uso de outros apetrechos para a coleta com exceção das unidades de conservação que possuírem instrumentos jurídicos que regulamentem o uso desses apetrechos.

e) É proibida a captura, transporte e a comercialização da fêmea (conhecida popularmente como condurua ou condessa).

f) Durante o período de andada, é proibida a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização, o armazenamento e a comercialização do caranguejo.

g) Não é permitida a captura com a retirada de partes isoladas do caranguejo.

h) Não é permitida a derruba do mangueiro (manguezal) e o corte de suas raízes para a coleta de caranguejo.

DOS PETRECHOS E INSTRUMENTOS DE PESCA

4. Para efeitos desta portaria, os petrechos e instrumentos de pesca deverão seguir as seguintes especificações:

I - Rede/malhadeira: a localização, tamanho (comprimento e altura) deste petrecho terá regra específica para cada reserva extrativista objeto desta portaria.

a) A menor malha de rede permitida é de 25 mm entre nós, para as áreas de estuário e área costeira.

b) As redes com malha inferior a 25 mm poderão ser permitidas para as pescarias da praiateira e caica e terão regramento específico de cada unidade.

c) As redes com malha maior ou igual a 30 mm entre nós são permitidas para rios e igarapés das águas estuarinas. O comprimento e altura máximas permitidos serão especificados para cada UC.

d) É proibido o uso de rede apoitada, escorada, aprofundada ou ferroadada.

II - Tarrafa isqueira: a malha mínima permitida para captura é de 18 mm entre nós, e comprimento máximo de 3 metros, com exceção das reservas extrativistas marinhas Caeté-Taperaçu e Gurupi-Piriá que permitem malha mínima 12 mm, entre nós, com comprimento 1,5 m.

III - Linha de mão, espinhel, tiradeira, anzol, caniço e cambão: o uso desses apetrechos é permitido, mas o limite de número de anzóis será especificado para cada uma das reservas extrativistas objeto desta portaria.

IV - Tapagem, cercamento: não é permitida a tapagem de rios e igarapés; com a exceção nos braços de igarapés pequenos (afluente/canal secundário) que enchem e secam de acordo com a maré, ou seja, áreas alagáveis conforme o fluxo de marés.

V - Óculos (viseiras), físgas, uso de objetos de ruído e lanterna no mergulho: não é permitido o uso.



VI - Fuzarca: não é permitido o uso.
DO EXTRATIVISMO DE RECURSOS NÃO PESQUEIROS
5. Para efeito desta portaria, o extrativismo dos recursos não pesqueiros deverá ocorrer nos seguintes termos:
I - Produtos florestais madeireiros e não madeireiros:
a) É permitida aos beneficiários das reservas, a extração de madeira e a utilização de madeira caída para seus usos tradicionais, tais como, construções de: ranchos de pesca, apetrechos de pesca e instrumentos de produção cultural. Tal atividade deve ser previamente autorizada pelo ICMBio, de acordo com a metodologia de monitoramento aprovada pelos respectivos conselhos deliberativos, respeitando a legislação e normas vigentes.
b) O extrativismo de frutos, sementes, cipós, folhas, cascas, óleos e resinas é permitido aos beneficiários para fins de uso medicinal, artesanal, cultural, alimentício, construção de apetrechos de pesca e ferramentas de trabalho. Entretanto, os frutos devem ser colhidos quando maduros.
c) Não é permitida a técnica de anelamento e a derrubada de árvores para a extração das cascas, conforme a legislação e normas vigentes.
II - Recursos minerais (barro, argila, pedra, piçarras): é permitida a extração aos beneficiários da reserva extrativista para fins de construção, benfeitorias e artesanato, ou seja, para a manutenção cultural e uso familiar, desde que esteja de acordo com o planejamento/delimitação e demais instrumentos de gestão da UC e autorizado pelo ICMBio;
III - Caça e ninhais: é proibida a caça e a destruição de ninhais nas unidades de conservação objeto desta portaria.
DAS REGRAS GERAIS DE USO DO TERRITÓRIO
6. É permitido aos beneficiários das reservas extrativistas o levantamento de construções, sempre que o objetivo for moradia, rancho de pesca, trapiche, barra de praia, ou outras edificações que sejam do interesse dos beneficiários, com a consulta à concessionária e ao ICMBio, considerando as especificidades e os instrumentos de gestão de cada reserva extrativista e não dispensando as devidas autorizações, se for o caso.
7. É proibida a venda de terreno ou qualquer área que esteja no interior da reserva extrativista.
a) No caso da venda das benfeitorias, essa somente será permitida às pessoas que se enquadram no perfil dos beneficiários da reserva extrativista.
8. Não são permitidas ações que provoquem poluição ou degradação da qualidade ambiental, tais como, despejar nos rios e igarapés os restos de combustíveis e materiais não biodegradáveis, como por exemplo, plástico, vidro, metal ou outros resíduos sólidos.
a) Cada usuário e beneficiário deverá dar o destino adequado ao lixo doméstico.
9. É proibida a poluição sonora, ou seja, toda emissão de som que, direta ou indiretamente, seja ofensiva ou nociva à saúde, ao meio ambiente à segurança e ao bem-estar da coletividade, no interior da reserva extrativista.
a) As emissões de som deverão seguir o padrão máximo permitido, sendo durante o dia 65 decibéis e durante a noite 55 (em acordo com as recomendações da NBR 10151 da ABNT), com exceção das festividades tradicionais mediante a autorização dos órgãos competentes.
CAPÍTULO II
REGRAS COMUNITÁRIAS ESPECÍFICAS PARA GESTÃO DA RESERVA EXTRATIVISTA DE SÃO JOÃO DA PONTA
DO PLANEJAMENTO E ORDENAMENTO TERRITORIAL NA RESEX ?
10. Para fins de usos e normas específicas, ficam definidas 4 (quatro) áreas na Resex São João da Ponta, a saber:
I - área dos rios: corresponde aos rios de volumes maiores de águas, e compreende a margem esquerda do rio Mocajuba, e a margem direita do rio Mojuim e seus manguezais, localizados no interior da Resex de São João da Ponta;
II - área dos furos: corresponde aos volumes médios de águas e seus manguezais do Furo da Santana e Maruipanema, localizados no interior da Resex de São João da Ponta;
III - área dos igarapés: os afluentes/igarapés em volumes de águas menores que deságuam nos rios Mocajuba, Mojuim e nos furos da Santana e Marapuipema e seus manguezais, localizados no interior da Resex de São João da Ponta;
IV - área dos manguezais ou "mangais": formam uma densa floresta de mangues, sobre a lama ou tijuco, desde a beirada do bosque até a transição com a terra firme.
DOS USOS E MANEJOS DOS RECURSOS PESQUEIROS?
11. Ficam estabelecidas as seguintes regras de uso específicas para as áreas dos rios e dos furos (áreas I e II) da Resex de São João da Ponta:
I - Ficam permitidos os usos dos apetrechos de pesca descritos a seguir:
a) Tarrafa pesqueira: de até 2,50 metros de altura, com malha superior a 30 mm (trinta milímetros) entre ângulos opostos de malha esticada, sendo permitida apenas uma tarrafa por pescador;
b) Tarrafa isqueira: deverá ser de acordo com o especificado no capítulo I, "dos petrechos de pesca", deste documento, e apenas uma tarrafa por pescador;
c) Tarrafa camaroeira: deverá ser de acordo com especificado no capítulo I, "dos petrechos de pesca", deste documento, e apenas uma tarrafa por pescador;
d) Anzol com linha, ou tiradeira ou espinhel: cada pescador poderá ter no máximo 80 anzóis por espinhel, sendo o número do tamanho dos anzóis de 01 a 10 e cada pescador artesanal poderá possuir 02 espinhéis para pesca;
e) Matapi: para captura de camarão nas áreas de transição entre as águas doces e estuarinas, deverá conter espaçamento de 10 mm entre talas;
f) Manzuá: com espaçamento de 20 mm entre talas;
g) Rede de pesca: com 200 metros de comprimento (duas panagens) e malha de acordo com o especificado no capítulo I, "dos petrechos de pesca", deste documento, sendo 01 (uma rede) para cada pescador;
h) Rede de pesca: com malheiro 25 mm entre nós, no período de maio a setembro, para a pesca da pratinzeira e para a pescada gô. Para os beneficiários cadastrados de São João da Ponta, que vivem desta pescaria e para os das zonas de interface;
i) Cacuri de beirada: com espaçamento entre talas de 40 mm;
j) Puçá: para pesca de siri. Cada extrativista poderá utilizar o máximo de 10 puçás.
II - Ficam proibidos os usos dos seguintes métodos e apetrechos de pesca:

a) Currais de enfia;
b) Arrasto de apetrecho de pesca de qualquer espécie;
c) Puçá de muruada;
d) Tarrafas nos poços de criação.
12. Ficam estabelecidas as seguintes regras de uso específicas para a área dos afluentes/igarapés (área III), da Resex de São João da Ponta, conforme ANEXOS 2, 3 e 4:
I - Ficam permitidos os usos dos apetrechos de pesca, conforme descritos a seguir:
a) Espinhel ou tiradeira: cada pescador poderá ter no máximo 01 (um) espinhel com 40 anzóis nos rios e igarapés, com anzóis de número 01 a 10;
b) Puçá: para pesca de siri. Cada pescador poderá utilizar o máximo de 05 (cinco) puçás;
c) Rede de pesca: fica permitido o uso, desde que temporário, na maré cheia; com malha de 35 mm entre nós, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé. As estacas e a rede deverão ser retiradas no ato da despesca;
d) Linha de mão e caniço: é permitido o uso;
e) Tarrafa isqueira: de 18 mm entre nós, comprimento de 3 metros e apenas uma tarrafa por pescador;
II - Ficam proibidos os seguintes usos e apetrechos de pesca, nas cabeceiras ou poços de criação da área 3, que funcionam como berçários, pois são consideradas estoques biológicos, que garantirão a manutenção das espécies ao longo do tempo:
a) a extração de qualquer recurso biológico (animal e vegetal) e mineral nas cabeceiras ou poços de criação;
b) o uso de rede;
c) qualquer tipo de tarrafas (pesqueiras e camaroeira).
13. Ficam estabelecidas as seguintes regras de uso específicas para a área dos Manguezais ou Mangais (área IV) da Resex de São João da Ponta:
I - Ficam permitidos o uso e manejo dos seguintes recursos pesqueiros de acordo com métodos e os apetrechos aqui especificados:
a) Método de laço: utilizado na captura de caranguejos da espécie Ucides cordatus, para beneficiários;
b) Extração de sururu e mexilhão: de tamanho igual ou acima de 2 cm ou 20 mm;
c) Captura/cata da ostra: permitida aos beneficiários do Grupo A, de tamanho igual ou maior que 8 cm, para consumo e comercialização.
14. Ficam estabelecidas as seguintes regras de uso específicas para as quatro áreas (I, II, III e IV) da Resex de São João da Ponta:
I - É permitida a coleta de caranguejo (Ucides cordatus) como descrito nas regras comuns, bem como, com a utilização do apetrecho "laço", conforme estabelecido no Termo de Ajustamento de Conduta firmado pelo Ministério Público Federal, Instituto Chico Mendes/PA e Reserva Extrativista São João da Ponta/PA, o qual foi estabelecido em 08 de agosto de 2018.
a) cada coletor poderá utilizar, no máximo, 200 (duzentos) laços.
b) O ICMBio poderá, a partir do monitoramento e avaliação dos estoques de caranguejo, reavaliar a quantidade de laços por catador, podendo inclusive, suspender a permissão de uso deste apetrecho caso haja indicação de sobre-exploração do recurso.
c) Fica proibida, em qualquer época do ano, a captura, o transporte, o beneficiamento, a industrialização e comercialização de qualquer indivíduo de caranguejo da espécie Ucides cordatus com largura de carapaça inferior a 7,0 cm, medida no dorso de uma margem lateral à outra.
II - Ficam proibidos os usos dos seguintes métodos e apetrechos de pesca:
a) Timbó, cunambi ou outras substâncias tóxicas naturais ou químicas que em contato com a água venha causar dano à fauna aquática;
DA GESTÃO E ORDENAMENTO DA PESCA?
15. Todas as embarcações que pratiquem a pesca na Resex de São João da Ponta devem estar devidamente cadastradas e autorizadas pela Associação dos usuários da Resex de São João da Ponta - MOCAJUIM ou pelas associações mães das Resex que possuem interfaces.
16. Todas as embarcações que pratiquem a pesca artesanal na Resex de São João da Ponta devem pertencer e ser operadas por pescadores credenciados na Resex;
17. O credenciamento de novas embarcações junto à MOCAJUIM está condicionado ao cumprimento das normas acima e avaliação e endosso do ICMBio.
18. Os proprietários de embarcações que utilizam a área da Resex para turismo e lazer, como forma de esporte, deverão estar devidamente autorizados nos órgãos competentes e fazer seu cadastro junto à MOCAJUIM, observando o disposto no item 2, inciso IV, "dos tipos de pesca e aquicultura", do capítulo I deste documento.
19. A licença para a exploração de espécies nos rios, furos e igarapés da Reserva somente será permitida ao extrativista cadastrado no ICMBio, e com a anuência da MOCAJUIM, independentemente da associação a esta, e será obrigatório portar sua credencial emitida pelo ICMBio sempre que estiver exercendo atividade extrativista no interior da Reserva.
20. O ICMBio e a MOCAJUIM manterão atualizados os registros dos petrechos de pesca, assim como das famílias beneficiárias da Resex de São João da Ponta.
21. As solicitações de inclusão, alteração ou exclusão na relação das famílias beneficiárias da Resex devem ser encaminhadas à MOCAJUIM, para posterior apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo, com base nos critérios de inclusão de novos beneficiários desta unidade.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
22. É obrigatório, às pesquisas apresentadas ao SISBIO, garantir a devolutiva dos resultados às comunidades, quando afetarem ou trazerem informações relevantes sobre as comunidades.
a) Para pesquisas que envolvam acesso à informação tradicional e/ou vivência na comunidade os pesquisadores e responsáveis deverão buscar a concordância das comunidades envolvidas por meio de termo de consentimento.
23. É de responsabilidade de toda e qualquer pessoa que faça uso efetivo ou eventual dos ambientes dentro dos limites legais da Reserva Extrativista, o cumprimento desta portaria.
24. O monitoramento das Regras Comunitárias de Uso e Manejo dos Recursos Naturais e Pesqueiros, contidos nesta portaria será realizado por grupo criado no âmbito do conselho deliberativo, sendo o conselho o fórum adequado para deliberar sobre problemas decorrentes da execução das regras.

ANEXO II

REGRAS DE USO ACORDADA NOS CURSOS DE ÁGUAS AFLUENTES DO RIO MOJUIM DA RESEX DE SÃO JOÃO DA PONTA- PA

Nome do afluente	Boca (foz)		Curso médio - meio		Cabeceira ou poço de criação	
	Permitida	Não permitida	Permitida	Não permitida	Permitida	Não permitida
1 - Igarapé do Guarumã	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
2 - Igarapé do seco	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
3 - Igarapé da Volta Grande 1	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
4 - Igarapé da Volta Grande 2	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano



5 - Igarapé do Pirucaua	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
6 - Igarapé da Campina	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano

ANEXO III

REGRAS DE USO ACORDAS NOS CURSOS DE ÁGUAS AFLUENTES DO RIO MOCAJUBA DA RESEX DE SÃO JOÃO DA PONTA- PA

Nome do afluente	Boca (foz)		Curso médio - meio		Cabeceira ou poço de criação	
	Permitida	Não permitida	Permitida	Não permitida	Permitida	Não permitida
1 - Rio do Buçú	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
2 - Rio do Ares	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
3 - Rio do Açú	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
4 - Rio do Jacarequara	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
5 - Rio do Miri	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
6 - Rio do Itapuranga	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
7 - Igarapé do Bacurizinho	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
8 - Igarapé do Bacuri Grande	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
9 - Igarapé do Mariteua	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
10 - Igarapé do Arealzinho	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
11 - Igarapé do Areal Grande	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
12 - Igarapé do Desterro	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	O uso de qualquer tipo de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano

ANEXO IV

REGRAS DE USO ACORDAS NOS CURSOS DE ÁGUAS AFLUENTES DO FURO DO MARUIPANEMA DA RESEX DE SÃO JOÃO DA PONTA- PA

Nome do afluente	Boca (foz)		Curso médio - meio		Cabeceira ou poço de criação	
	Permitida	Não permitida	Permitida	Não permitida	Permitida	Não permitida
1 - Igarapé do Maruipanema	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	Mais de uma panagem de 100 metros de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano
2 - Igarapé do São Francisco	Fica permitido o uso de rede, desde que seja temporária, na maré cheia, e que sejam retiradas as estacas e a rede no ato da despesca; com malha de 35 mm, não podendo ultrapassar 1/3 da boca do rio ou igarapé	Tampar toda a extremidade da boca	Linha de mão, caniço. 1 (uma) tiradeira ou espinhel, no máximo de 40 (quarenta) anzóis por pescador, e no máximo 5 (cinco) puçás por pescador e o uso das tarrafas	Mais de uma panagem de 100 metros de rede	Pesquisa e atividades educativas previamente autorizadas	O uso para consumo humano

PORTARIA Nº 955, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade. Processo 02119.000288/2018-58.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo Art. 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, e:

Considerando a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, regulamentada pelo Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002;

Considerando o Decreto nº 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 35, de 27 de dezembro de 2013, que disciplina no âmbito do Instituto Chico Mendes, as diretrizes e procedimentos administrativos para a elaboração e homologação do perfil da família beneficiária em Reservas Extrativistas, Reservas de Desenvolvimento Sustentável e Florestas Nacionais com populações tradicionais; e

Considerando o constante nos autos do processo ICMBio nº 02119.000288/2018-58, que embasa a elaboração e definição do Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade; resolve:

Art. 1º Aprovar o Perfil da Família Beneficiária da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade constante no Anexo da presente portaria.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

ANEXO

PERFIL DA FAMÍLIA BENEFICIÁRIA DA RESERVA EXTRATIVISTA DO RIOZINHO DA LIBERDADE

I - São consideradas famílias beneficiárias da Reserva Extrativista (Resex) Riozinho da Liberdade todas aquelas que atendam simultaneamente aos seguintes critérios:

a) As famílias tradicionais que têm costumes, valores, crenças e modo de vida que passam de geração para geração e cujos membros nasceram, foram criados e permanecem morando na reserva;

b) As famílias extrativistas de açaí, buriti, patoá, bacaba e outros recursos naturais, de agricultores familiares que criam pequenos animais para a subsistência e famílias de comerciantes e professores, desde que tenham sido criados na Resex compartilhando os modos de vida da comunidade;



c) As famílias que têm identidade com o território, desfrutam, protegem, preservam e respeitam os seus recursos naturais;

§1º: Serão consideradas beneficiárias aquelas famílias que possuem grau de parentesco com os beneficiários da Reserva e que morem no território, no mínimo há (1) um ano, desde que de acordo com o modo de vida da comunidade, sendo aceitas por ela e atendendo os critérios b e c elencados no item I;

§2º: Permanecem como beneficiários aqueles que se ausentarem da reserva para tratamento de saúde e para estudar fora por mais de (1) um ano, desde que informem o motivo e o tempo que ficarão fora para o representante do Núcleo de Base da comunidade.

II - Disposições Finais e Transitórias:

a) Serão considerados usuários da Resex Riozinho da Liberdade os profissionais que atuam e moram nessa unidade de conservação para prestar serviços temporários, como professores, marreteiros e mão de obra externa.

b) Serão consideradas usuárias da Resex Riozinho da Liberdade aquelas famílias que moram no território dessa Unidade mas que ainda não cumpriram o tempo mínimo de (1) um ano para serem beneficiárias da Resex, conforme critérios elencados no Parágrafo 1º desta portaria.

c) As situações não previstas nesta portaria serão analisadas e deliberadas pelo Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Riozinho da Liberdade.

Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 11.829, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, bem como os elementos que integram o Processo nº 04977.009902/2018-62, resolve:

Art. 1º Autorizar a passagem de rede de efluentes de esgoto tratado, proveniente do empreendimento industrial Spot One Business Park, localizado na Estrada Municipal JGR-354 - Alberto Macedo Jr, Bairro Sítio Humaitá, município de Jaguariúna/SP e implantação de dissipador de energia, em faixa de domínio da União. A área da União está compreendida entre o conjunto industrial e o Rio Camanducaia.

Art. 2º Após conclusão da obra em faixa de domínio da União, o requerente Samuel Sampaio Tocalino e Heloísa Maria de Almeida Prado Tocalino, por meio de seu procurador, Lucas Zanin Tonini, deverá fornecer à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo uma via da planta cadastral das referidas redes.

Art. 3º A presente autorização se dá em caráter precário e revogável a qualquer momento, não implicando na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 946, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera o Anexo II à Portaria nº 1.219, de 29 de novembro de 2017, que aprova o Planejamento Estratégico do Ministério do Trabalho - MTb para o período de 2017 a 2019.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, considerando a necessidade de readequação das metas do Planejamento Estratégico 2017-2019 para o exercício de 2019, inclusão e exclusão de indicadores, resolve:

Art. 1º Alterar o Anexo II à Portaria nº 1.219, de 29 de novembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de novembro de 2017, passando a vigorar com as alterações constantes no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

ANEXO I

(Anexo II à Portaria nº 1.219, de 29 de novembro de 2017)

Objetivo estratégico	Indicador	Fórmula de cálculo	INDICADOR						METAS				
			Finalidade	Periodicidade	Unidade de Medida	Unidade responsável pela apuração	Fonte	Polaridade	Índice de referência		2017	2018	2019
									Resultado da última apuração	Data da apuração			
Fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda	Número de empregos gerados com aplicação dos recursos do FGTS nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura	Total de empregos gerados com aplicação dos recursos do FGTS nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura no período	Mensurar as oportunidades de emprego geradas a partir da aplicação dos recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) nas áreas de habitação, saneamento e infraestrutura	Semestral	Unidade	Coordenação-Geral do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CGFGTS/SE	Relatório da Caixa Econômica Federal	Maior melhor	1.386.553	31/12/17	2.568.860	2.233.620	1.579.463
	Número de trabalhadores beneficiados pela concessão do crédito por meio do Programa de Geração de Emprego e Renda - PROGER	[[Média do estoque de empregados de amostra de micro e pequenas empresas tomadoras de crédito do PROGER] x (Nº de operações do PROGER com micro e pequenas empresas)] + [[Média do estoque de empregados de amostra de médias e grandes empresas tomadoras de crédito do PROGER] x (Nº de operações do PROGER com médias e grandes empresas)] + (Nº de Pessoas Físicas que receberam crédito do PROGER no período)	Medir a eficácia do programa, uma vez que busca mensurar o volume de postos de trabalho gerados ou mantidos pelas empresas e pessoas físicas beneficiárias do programa	Semestral	Unidade	Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda /CGER/ DER/SPPE	MTb: SAEPWEB, Rais e Caged	Maior melhor	1.410.190	31/12/16	1.000.000	1.000.000	1.000.000
	Número de clientes atendidos em operações de microcrédito produtivo orientado	Total de clientes atendidos por meio de operações de microcrédito produtivo orientado realizadas no período	Mensurar o apoio indutor de emprego, trabalho e renda ao microempreendedor	Semestral	Unidade	Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda - CGER/DER/SPPE	MTb: Banco de dados do PNMP	Maior melhor	3.700.000	31/12/16	4.640.000	4.640.000	4.640.000
	Número de trabalhadores beneficiados por ações de inclusão socioprodutiva em empreendimentos econômicos solidários	Total de trabalhadores beneficiados por meio de projetos/convênios e congêneres de Economia Solidária celebrados pela SENAES no período	Mensurar o número de trabalhadores beneficiados pelas oportunidades de trabalho e renda criadas pelos empreendimentos econômicos solidários	Semestral	Unidade	Subsecretaria de Economia Solidária - SENAES	Relatório de Execução/ Relatório de Acompanhamento/ SIPES (quando estiver disponível)	Maior melhor	39.113	31/12/16	40.000	60.000	60.000
Fomentar oportunidades de trabalho, emprego e renda													
	Taxa de incidência de acidentes de trabalho	(Nº de novos casos de acidentes do trabalho registrados / Nº médio anual de vínculos) x 1000	Mensurar a intensidade com que acontecem os acidentes do trabalho. Expressa a	Anual	Acidentes por 1.000 vínculos	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	MTb: elaboração própria a partir do	Menor melhor	15,63*	31/12/15	15	14,6	14,2



Garantir o direito ao trabalho digno			relação entre as condições de trabalho e o quantitativo				Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho						
			médio de trabalhadores expostos àquelas condições. Esta relação constitui a expressão mais geral e simplificada do risco				(AEAT)/MF e do Anuário Estatístico da Previdência Social (AEPS)/MF						
Garantir o direito ao trabalho digno	Taxa de informalidade do trabalho assalariado	[(Empregado_02 + Empregado_06) / (Empregado_01 + Empregado_02 + Empregado_05 + Empregado_06)] * 100 Sendo: Empregado_01 = Empregado no setor privado com carteira de trabalho assinada Empregado_02 = Empregado no setor privado sem carteira de trabalho assinada Empregado_05 = Empregado no setor público com carteira de trabalho assinada Empregado_06 = Empregado no setor público sem carteira de trabalho assinada Obs: O valor considerado é a média dos quatro trimestres do ano.	Mensurar a redução da informalidade no mercado de trabalho assalariado.	Anual	Percentual	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	MTb: elaboração utilizando a variável "VD4009" do dicionário da PNAD contínua/IBGE	Menor melhor	37,6%**	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	37,7%
Garantir o direito ao trabalho digno	Taxa de informalidade do trabalho	(Pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência não contribuintes para a previdência / Pessoas de 14 anos ou mais de idade ocupadas na semana de referência) x 100	Mensurar a redução da informalidade geral no mercado de trabalho, incluindo todas as pessoas ocupadas.	Anual	Percentual	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	MTb: elaboração própria a partir da PNAD contínua/IBGE	Menor melhor	34,4%	Jul-Set/16	34,4%	34,2%	34%
Garantir o direito ao trabalho digno													
Facilitar o acesso aos serviços e às informações	Número de divulgações no Portal FAT das decisões do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat)	Total de divulgações (resoluções, atas, estudos e resultados das aplicações) publicadas no Portal FAT no período	Mensurar a divulgação no Portal FAT das decisões do Codefat, como resoluções, atas que registram os debates acerca do tema, estudos e resultados das aplicações, produzidos para aprimorar o desempenho dos programas financiados pelo FAT, permitindo maior intercâmbio de informações entre o Conselho e as Comissões de Emprego	Trimestral	Unidade	Coordenação-Geral do Conselho Deliberativo do FAT - CGCODEFAT/DGB/SPPE	MTb: Portal FAT	Maior melhor	60	31/12/16	70	80	100
Facilitar o acesso aos serviços e às informações	Número de serviços digitais implementados	Total serviços de digitais implementados no período	Mensurar a evolução do Ministério do Trabalho quanto à oferta de serviços digitais à sociedade	Semestral	Unidade	Secretaria-Executiva - SE	MTb	Maior melhor	7***	31/12/16	1	2	1

	Nível de maturidade do Ministério do Trabalho em disponibilização e no uso de dados abertos para o cidadão	Nível de maturidade de 0 a 3 transcritas da Estratégia de Governança Digital do Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão - MP - código IO1.1 ****	Mensurar o nível de Maturidade do Ministério no que se refere à disponibilização e uso de dados abertos para o cidadão	Trimestral	Unidade	Ouidora-Geral	Autodiagnóstico MTb: Grupo de Trabalho de Dados Abertos	Maior melhor	3	31/12/17	2	3	3
							conforme Portaria nº 664, de 12/05/17, Ministério do Planejamento Desenvolvimento e Gestão: Estratégia de Governança Digital e Plano de Trabalho do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação						
	Número de acessos ao Portal do Ministério do Trabalho	Total de usuários que iniciaram pelo menos uma sessão no período	Mensurar a quantidade de usuários que visitam o Portal do Ministério do Trabalho	Trimestral	Unidade	Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Analytics	Maior melhor	7.817.286	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	8.454.394
	Número de páginas visitadas do Portal do Ministério do Trabalho	Total de visualizações de páginas na ferramenta de análise do Portal no período	Mensurar o número total de páginas visualizadas do Portal do MTb	Trimestral	Unidade	Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Analytics	Maior melhor	39.181.300	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	42.374.575
Facilitar o acesso aos serviços e às informações	Número de novos seguidores/curtidas nas redes sociais do Ministério do Trabalho	Total de novos seguidores e/ou curtidas em cada rede social no período	Mensurar o crescimento mensal das redes sociais por meio de curtidas e/ou seguidores	Trimestral	Unidade	Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Ferramenta de métrica disponível em cada rede social	Maior melhor	184.477	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	195.711
	Número de impressões nas redes sociais do Ministério do Trabalho	Total das "impressões orgânicas da publicação" de todas as redes sociais que mostram quantas vezes o conteúdo publicado foi visualizado pelos usuários e/ou ele apareceu na tela de uma pessoa por meio de distribuição não paga no período	Mensurar a visualização do conteúdo publicado nas redes sociais	Trimestral	Unidade	Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Ferramenta de métrica disponível em cada rede social	Maior melhor	82.977.374	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	85.466.695
Aprimorar a intermediação de mão de obra e qualificação social e profissional	Número de admitidos em contratos de aprendizagem profissional	Total de admitidos em contratos de aprendizagem profissional no período	Mensurar a admissão de jovens em contratos de aprendizagem	Anual	Unidade	Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio - CGAPE/DPE/SPPE	MTb: Rais e Caged	Maior melhor	387.704	31/12/16	425.000	450.000	500.000
	Taxa de participação do Sistema Nacional de Emprego (Sine) na (re)inserção no mercado de trabalho formal	(Nº de trabalhadores colocados ou recolocados pelo Sine / Nº de admissões registradas pelo Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (Caged), excluídas as transferências)x100	Mensurar a colocação de trabalhadores em oportunidades de emprego por meio das ações do Sine	Anual	Percentual	Coordenação-Geral do Sistema Nacional de Emprego - CGSINE/DER/SPPE	MTb: BGIMO (Sistema Mais Emprego) e Caged	Maior melhor	3,89%	31/12/17	4,18	4,59	4,18%
	Número de egressos da aprendizagem profissional admitidos em vínculo empregatício	Total de egressos da aprendizagem profissional contratados no período	Mensurar o impacto da aprendizagem profissional em novo vínculo empregatício	Anual	Unidade	Coordenação-Geral de Aprendizagem e Estágio - CGAPE/DPE/SPPE	MTb: Rais e Caged	Maior melhor	122.941	Contratos encerrados no ano de 2015 e admissões desses nos anos de 2015 e 2016	20.000	30.000	40.000
	Número de trabalhadores qualificados por meio de ações do Plano Nacional de Qualificação	Total de trabalhadores qualificados por meio de ações do Plano Nacional de Qualificação no período	Mensurar a quantidade de trabalhadores qualificados por meio das ações de qualificação social e profissional do Ministério do Trabalho	Anual	Unidade	Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação CGQC/DPE/SPPE	MTb: Sistema MTE Mais Emprego ou sucedâneo	Maior melhor	0	31/12/16	190.000	190.000	190.000
Fomentar atividades empreendedoras e estimular o microcrédito produtivo orientado	Número de jovens (14 a 29 anos) beneficiários de programas de qualificação social e profissional	Total de jovens (14 a 29 anos) beneficiários de programas de qualificação social e profissional no período	Mensurar a quantidade de jovens qualificados profissionalmente no âmbito do Ministério	Anual	Unidade	Coordenação-Geral de Qualificação e Certificação CGQC/DPE/SPPE	MTb: Departamento de Políticas de Empregabilidade	Maior melhor	0	31/12/16	10.000	30.000	50.000
	Volume de crédito concedido pelos Programas de Geração de Emprego e Renda - PROGER	Total de crédito concedido (em R\$ tomado pelos clientes) pelo PROGER no período	Mensurar, por meio do volume de crédito concedido, o apoio financeiro às ações empreendedoras indutoras de emprego e renda	Anual	Reais	Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda - CGER/DER/SPPE	MTb: SAEPWEB	Maior melhor	R\$ 6.200.000.000	31/12/16	R\$ 6.740.000.000	R\$ 6.740.000.000	R\$ 6.740.000.000
	Volume de crédito concedido pelo Programa Nacional do Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPO	Total de crédito concedido (em R\$ tomado pelos clientes) por meio do PNMPO no período	Mensurar, por meio do volume de crédito concedido, o apoio financeiro indutor de emprego e renda ao microempreendedor	Anual	Reais	Coordenação-Geral de Fomento à Geração de Emprego e Renda - CGER/DER/SPPE	MTb: Banco de dados do PNMPO	Maior melhor	R\$ 11.100.000.000	31/12/16	R\$ 9.370.000.000	R\$ 9.370.000.000	R\$ 9.370.000.000
	Fomentar atividades empreendedoras e estimular o microcrédito produtivo orientado												

Apoiar e fomentar os Empreendimentos Econômicos Solidários	Número de empreendimentos econômicos solidários apoiados pelas políticas de Economia Solidária por meio de convênios e congêneres	Total de empreendimentos econômicos solidários apoiados por meio de projetos/convênios e congêneres celebrados pela Subsecretaria de Economia Solidária no período	Mensurar o número de empreendimentos econômicos solidários apoiados pelas políticas de Economia Solidária por meio de convênios e congêneres	Semestral	Unidade	Subsecretaria de Economia Solidária - SENAES	Relatório de Execução/ Relatório de Acompanhamento/ SIPES (quando estiver disponível)	Maior melhor	2.263	31/12/16	2.700	7.500	7.500
Garantir a formalização no mundo do trabalho e o cumprimento da legislação trabalhista	Número de empregados alcançados em situação de registro irregular	Total de trabalhadores relacionados com Auto de Infração por falta de registro (Ementas 000010-8, 001774-4 ou 001775-2) no período	Mensurar a evolução dos resultados das ações de fiscalização para o combate à informalidade	Anual	Unidade	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	SFITWEB	Maior melhor	89.818	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	202.531
Garantir a formalização no mundo do trabalho e o cumprimento da legislação trabalhista	Valor do FGTS/CS recolhido e notificado (R\$)	Total do valor do FGTS/CS recolhido + notificado no período	Mensurar a evolução dos resultados das ações de fiscalização do FGTS	Anual	Unidade (R\$)	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	SFITWEB	Maior melhor	4.235.588.528,47	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	R\$ 3.800.000.000
	Número de aprendizes inseridos sob ação fiscal	Total de aprendizes inseridos sob ação fiscal no período	Mensurar a evolução dos resultados das ações de fiscalização para inserção de aprendizes	Anual	Unidade	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	SFITWEB	Maior melhor	111.146	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	138.053
	Taxa de cobertura do abono salarial	(Nº de concessões de abono salarial / Total de trabalhadores com direito a receber o abono salarial, segundo a Rais) x100	Mensurar o grau de cobertura da ação de pagamento do benefício	Anual	Percentual	Coordenação-Geral do Seguro-Desemprego e do Abono Salarial - CGSDAS/ DGB/SPPE	MTb: Departamento de Emprego e Salário	Maior melhor	94,77%	31/12/16	95%	96%	97%
Democratizar as relações de trabalho	Número de agentes públicos e dirigentes sindicais capacitados	Total de agentes públicos e dirigentes sindicais capacitados no período	Mensurar o apoio do MTb ao desenvolvimento da negociação coletiva, mediação e utilização dos sistemas disponibilizados pelo órgão por meio de formação de multiplicadores	Trimestral	Unidade	Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	MTb: Secretaria de Relações do Trabalho	Maior melhor	371	31/12/17	75.000	75.000	540
	Número de participações do Ministério do Trabalho em espaços de diálogo social	Total de participações do MTb nos espaços de diálogo social no período	Mensurar as participações do MTb nos espaços de diálogo social	Trimestral	Unidade	Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	MTb: Secretaria de Relações do Trabalho	Maior melhor	20	31/12/16	10	10	10
	Taxa de mediações realizadas	(Nº de mediações realizadas / Total de mediações solicitadas) x 100	Mensurar a atuação do MTb na garantia de soluções para os conflitos coletivos que garantam plena proteção e direitos ao trabalhador	Anual	Percentual	Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	MTb: Sistema Mediador	Maior melhor	75%	31/12/16	75%	75%	75%
Promover ambiente de trabalho seguro e saudável	Taxa de incidência de acidentes de trabalho: óbitos e incapacidades permanentes	[(Nº de óbitos relacionados ao trabalho + Nº de incapacidades permanentes relacionadas ao trabalho) / (Nº médio de vínculos)] x 100.000	Mensurar a evolução da quantidade relativa de acidentes graves e fatais registrados no mercado de trabalho formal	Anual	Acidentes por 100.000 vínculos	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	MTb: elaboração própria a partir do Anuário	Menor melhor	40,75*	31/12/15	38	36,5	35
Promover ambiente de trabalho seguro e saudável	Taxa de severidade de acidentes de trabalho: óbitos e incapacidade permanente	[(Nº de óbitos + Nº de incapacidades permanentes relacionados ao trabalho) / (Total de acidentes de trabalho)] x 1.000	Mensurar a evolução na severidade dos acidentes e doenças do trabalho, registrados no mercado de trabalho formal	Anual	Vítimas fatais e gravíssimas por 1.000 acidentes de trabalho	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	MTb: elaboração própria a partir do Anuário Estatísticos de	Menor melhor	25,51*	31/12/15	24,8	24,3	23,8
							Acidentes de Trabalho (AEAT)/MF e do Anuário Estatístico da Previdência						



							Social (AEPS)/ MF						
Promover ambiente de trabalho seguro e saudável	Número de ações fiscais em segurança e saúde em segmentos econômicos prioritários	Total de ações fiscais realizadas no período em estabelecimentos cuja atividade principal foi classificada como prioritária para Prevenção de Acidentes e Doenças	Mensurar a atuação da inspeção do trabalho na promoção de ambientes de trabalho seguros e saudáveis	Trimestral	Unidade	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	SFITWEB	Maior melhor	46.438	31/12/17	56.000	58.000	65.000
	Número de acidentados alcançados em análises de acidentes e doenças do trabalho	Total de acidentados graves e fatais alcançados nas análises de acidentes e doenças do trabalho no período	Mensurar a evolução dos resultados das ações de análises de acidentes e doenças do trabalho realizadas pela inspeção do trabalho	Anual	Unidade	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	SFITWEB	Maior melhor	1.758	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	1.900
Eliminar o trabalho análogo ao de escravo e o trabalho infantil	Número de ações planejadas de inspeção do trabalho para o combate ao trabalho análogo ao de escravo, realizadas pelo Grupo Especial de	Total de ações planejadas de inspeção do trabalho para o combate ao trabalho análogo ao de escravo, realizadas pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel nas áreas geográficas isoladas do país, realizadas no período	Mensurar a atuação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel no combate ao trabalho análogo ao de escravo, dentre o total de ações realizadas pela SIT, com foco nas áreas geográficas isoladas do país	Anual	Unidade	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	Controle de Erradicação do Trabalho Escravo - COETE	Maior melhor	17	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 20198	25
	Fiscalização Móvel nas áreas geográficas isoladas do país												
	Número de ações de inspeção do trabalho para o combate ao trabalho infantil	Total de ações fiscais específicas para erradicação do trabalho infantil realizadas no período	Mensurar a atuação da inspeção do trabalho nas ações de combate ao trabalho infantil	Anual	Unidade	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	SFITWEB	Maior melhor	3.565	30/11/16	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	5.345
Combater a discriminação no mundo do trabalho	Taxa de mulheres beneficiadas por ações de inclusão socioproductiva em empreendimentos econômicos solidários	(Total de trabalhadoras beneficiadas por meio de projetos/convênios e congêneres de Economia Solidária celebrados no período / Total de pessoas beneficiadas por meio de projetos/convênios e congêneres de Economia Solidária celebrados no período) x100	Mensurar o número de mulheres beneficiadas por ações de inclusão socioproductiva em empreendimentos econômicos solidários	Anual	Percentual	Subsecretaria de Economia Solidária - SENAES	Relatório de Execução/ Relatório de Acompanhamento/ SIPES (quando estiver disponível)	Maior melhor	Não disponível	Não disponível	40%	45%	50%
	Número de ações de Inspeção do trabalho contendo itens da legislação relativos à discriminação no mundo do trabalho	Total de ações fiscais para combate à discriminação no trabalho realizadas no período, independentemente do resultado da ação fiscal	Mensurar a inspeção do trabalho na garantia do cumprimento da legislação relativa à discriminação no mundo do trabalho	Anual	Unidade	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	SFITWEB	Maior melhor	1.341	31/12/17	Indicador com alteração de fórmula, passando a vigorar em 2019	Indicador com alteração de fórmula, passando a vigorar em 2019	900
	Número de pessoas com deficiência/beneficiários reabilitados incluídos sob ação fiscal	Total de pessoas com deficiência/beneficiários reabilitados inseridos sob ação fiscal no período	Mensurar a evolução dos resultados das ações de fiscalização para inserção de pessoas com deficiência/beneficiários reabilitados	Anual	Unidade	Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	SFITWEB	Maior melhor	34.534	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	45.000
Promover conhecimento sobre o mundo do trabalho	Número de estudos e pesquisas publicados voltados à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho	Total de estudos e pesquisas voltados à prevenção de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho publicados no período	Mensurar a produção e difusão de estudos, pesquisas, diagnósticos e inovações relacionados ao trabalho	Trimestral	Unidade	Fundacentro	Fundacentro	Maior melhor	55	31/12/16	45	45	40
	Número de estudos sobre temáticas conjunturais e estruturais a respeito do mercado de trabalho e das políticas públicas de emprego, trabalho e renda produzidos	Total de estudos produzidos pela equipe da Coordenação Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos diretamente ou através de parcerias técnicas com outras instituições	Mensurar a produção de estudos sobre o mercado de trabalho e as políticas públicas de emprego, trabalho e renda, produzidos diretamente pelo Ministério ou através de parcerias técnicas	Trimestral	Unidade	Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos - CGCIPE/ DER/SPPE	Portal do Observatório Nacional do Mercado de Trabalho	Maior melhor	21	31/12/16	8	10	12
							(obtrabalho.mte.gov.br e relatórios de pesquisa produzidos						
	Taxa de participação não governamental nas reuniões dos Conselhos	(Nº de representantes não governamentais / Potencial de participação não governamental) x 100	Acompanhar a representatividade não governamental no Conselho	Semestral	Percentual	Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional - CGPLAMI/ AEGE	MTb: ata e lista de presença das reuniões	Maior melhor	CCFGTS - 79,2% Codefat - 69,4% CNIG - 63% CNIG - 92%	31/12/16	CCFGTS - 87% Codefat - 80% CNES - 70% CNIG - 92%	CCFGTS - 88% Codefat - 80% CNES - 75% CNIG - 92%	CCFGTS - 70% Codefat - 80% CNES - 80% CNIG - 92%
Fomentar a participação social nas políticas de trabalho	Número de reuniões ordinárias anuais do Conselho Nacional de Economia Solidária realizadas	Total de reuniões ordinárias anuais do Conselho Nacional de Economia Solidária realizadas no período	Mensurar a atuação do Conselho Nacional de Economia Solidária por meio da realização das reuniões ordinárias anuais	Semestral	Unidade	Subsecretaria de Economia Solidária - SENAES	MTb: Ata e lista de presença das reuniões	Maior melhor	1	31/12/16	2	3	3



Aperfeiçoar os mecanismos de registros públicos de trabalho	Percentual de Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS emitidas digitalmente	(Total de CTPS emitidas digitalmente/Total de CTPS emitidas) x100	Mensurar o avanço da implantação do modelo da CTPS informatizada	Trimestral	Percentual	Coordenação-Geral de Cadastros, Identificação Profissional e Estudos - CGCIPE/DER/SPPE	MTb: CIRP Web	Maior melhor	75%	31/12/17	78%	90%	80%
Melhorar a qualidade da rede de atendimento	Número de reclamações recebidas pela Ouvidoria-Geral	Total de reclamações recebidas na Ouvidoria-Geral no período	Medir a insatisfação dos usuários com os serviços prestados pelo Ministério do Trabalho	Trimestral	Unidade	Ouvidoria-Geral	MTb: Banco de dados do Sistema Ouvidor	Menor melhor	4.365	31/12/17	3.800	3.200	3.000
	Número de servidores lotados no atendimento ao trabalhador com domínio nas competências necessárias na área da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS	Total de servidores das Superintendências Regionais do Trabalho lotados no atendimento ao trabalhador com domínio nas competências voltadas à emissão da CTPS no período	Mensurar a competência dos servidores das Superintendências Regionais do Trabalho lotados no atendimento ao trabalhador nos serviços da CTPS.	Trimestral	Unidade	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/ COGEP/ SOAD/SE	MTb: Relatórios gerenciais da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Maior melhor	Não disponível	Não disponível	0 (identificar as competências de atendimento da CTPS)	168	394
Fomentar a gestão por competências	Número de servidores capacitados em mapeamento de competências	Total de servidores capacitados em mapeamento de competências no período	Mensurar a capacitação dos servidores da sede e Superintendências Regionais do Trabalho habilitados a mapear competências	Trimestral	Unidade	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/ COGEP/ SOAD/SE	MTb: Relatórios gerenciais da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Maior melhor	4	31/12/14	11	27	40
	Grau de satisfação com a qualidade de vida no trabalho	Pontuação obtida em pesquisa de satisfação	Mensurar a satisfação dos servidores com o ambiente organizacional por meio de aplicação da Pesquisa de Clima Organizacional	Anual	Unidade	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/ COGEP/ SOAD/SE	Enquete de clima organizacional	Maior melhor	6,34	31/10/15	7	7,5	8
	Percentual de projetos de Qualidade de Vida no Trabalho apresentados pelas Superintendências Regionais do Trabalho	(Total de Superintendências Regionais do Trabalho que apresentaram projetos de Qualidade de Vida no Trabalho à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/Total de Superintendências Regionais do Trabalho) x 100	Mensurar a participação das Superintendências Regionais do Trabalho na promoção da melhoria da Qualidade de Vida no Trabalho	Trimestral	Percentual	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/ COGEP/ SOAD/SE	MTb: Relatórios gerenciais da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Maior melhor	Não disponível	Não disponível	10%	20%	30%
Melhorar o clima organizacional	Taxa de cumprimento dos Acordos de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP)	(Total de ACPP finalizados com êxito/Total de ACPP celebrados x100	Mensurar os ACPP finalizados com êxito nos Procedimentos Preliminares e Processos de Apuração Ética	Trimestral	Percentual	Comissão de Ética	MTb: Comissão de Ética	Maior melhor	100%	31/12/16	100%	100%	100%
	Número de unidades organizacionais com Teletrabalho implementado	Total de unidades organizacionais com Teletrabalho implementado no período	Mensurar o quantitativo de unidades que aderiram ao Teletrabalho, visando estimular maior flexibilidade nas relações entre instituição, chefia e equipes de trabalho e na organização do trabalho	Semestral	Unidade	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/ COGEP/ SOAD/SE	MTb: Relatórios gerenciais da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	Maior melhor	Não disponível	Não disponível	0 (elaboração e aprovação da Portaria do Teletrabalho)	5	10
Desenvolver políticas de valorização dos servidores	Percentual de ações educacionais ministradas por servidores do quadro próprio	(Total de ações educacionais ministradas por servidores do quadro próprio/ total de ações realizadas no período) x 100	Levantar o número de ações educacionais ministradas por servidores integrantes do quadro efetivo de pessoal do Ministério do Trabalho	Trimestral	Percentual	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/ COGEP/ SOAD/SE	MTb: Relatórios gerenciais da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal	Maior melhor	0,87%	31/12/16	1%	5%	10%
	Percentual de processos seletivos realizados para ocupação de cargos e funções	(Total de processos seletivos realizados para ocupação de cargos e funções /Total de nomeações e designações publicadas no período) x 100	Mensurar a quantidade de processos seletivos internos para ocupação de cargos e funções	Trimestral	Percentual	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/ COGEP/ SOAD/SE	MTb: Relatórios gerenciais da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoal	Maior melhor	2%	31/12/15	1%	2%	3%
	Número de servidores reconhecidos por sua contribuição institucional	Total de servidores com elogio formalizado no Boletim Administrativo no período	Identificar servidores que oferecem contribuições excepcionais às Unidades e à Instituição para o alcance dos objetivos estratégicos e cumprimento da Missão Institucional	Trimestral	Unidade	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas/ COGEP/ SOAD/SE	MTb: Relatórios gerenciais da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas (Boletim Administrativo)	Maior melhor	Não disponível	Não disponível	0 (elaboração dos critérios para elogios formais)	100	150
Promover mecanismos de governança, controle e gestão de riscos	Taxa de resolatividade das demandas de controle interno	(Total de recomendações atendidas pelo Ministério / Total de recomendações em monitoramento) x 100	Verificar o aperfeiçoamento dos mecanismos de governança, controle e gestão de riscos do Ministério do Trabalho a partir das providências do	Trimestral	Percentual	Assessoria Especial de Controle Interno	Sistema Monitor	Maior melhor	15,6%	31/12/17	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	Novo indicador, passando a vigorar em 2019	20%



			gestor para as recomendações do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União - CGU										
	Percentual de participação da alta gestão nas reuniões trimestrais de avaliação da estratégia	(Nº de unidades representadas por Secretários e Diretores ou seus substitutos / Total de Secretários e Diretores responsáveis pelos indicadores estratégicos) x 100	Estimular a gestão estratégica no Ministério do Trabalho	Trimestral	Percentual	Coordenação-Geral de Planejamento e Modernização Institucional - CGPLAMI/AEGE	MTb: lista de presença da reunião de avaliação da estratégia	Maior melhor	47%	18/11/15	100%	100%	100%
Aprimorar a comunicação institucional	Grau de satisfação com o Portal do Ministério do Trabalho	Pontuação obtida por meio do resultado das respostas na página do Ministério do Trabalho	Mensurar o grau de satisfação do cidadão com as informações sobre os serviços do Ministério do Trabalho, por meio de envelope no Portal	Anual	Unidade	Assessoria de Comunicação Social - ASCOM	Enquete publicada no portal do MTb http://trabalho.gov.br/	Maior melhor	54%	31/12/17	54%	62%	70%
Fortalecer o gerenciamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	Percentual de cumprimento do "Plano de Ações para Evolução da Gestão de TIC no MTb"	(Total de ações cumpridas/ total de ações do plano) x 100	Mensurar a maturidade e evolução do órgão quanto à gestão dos serviços de TIC	Anual	Percentual	Departamen-to de Tecnologia da Informação - DTI/SE	Autodiagnós-tico: Departamento de Tecnologia da Informação	maior melhor	sem série histórica	sem série histórica	0 (elaboração do plano)	100%	100%
	Percentual de cumprimento do "Plano de Ações de Governança de TIC no MTb"	(Total de ações cumpridas/ total de ações do plano) x 100	Mensurar a maturidade e evolução do órgão quanto à governança de TIC	Anual	Percentual	Departamen-to de Tecnologia da Informação - DTI/SE	Autodiagnós-tico: Departamento de Tecnologia da Informação	maior melhor	sem série histórica	sem série histórica	0 (elaboração do plano)	100%	100%
	Percentual de efetividade da estratégia de Tecnologia da Informação e Comunicação	(Total de ações cumpridas/total de ações planejadas para o período) x 100	Mensurar o cumprimento das ações de tecnologia da informação e comunicação previstas nos Planos Diretor e de Investimento de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC e PITIC)	Anual	Percentual	Departamen-to de Tecnologia da Informação - DTI/SE	Autodiagnóstico: Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação	maior melhor	sem série histórica	sem série histórica	100%	100%	100%
							e Departamento de Tecnologia da Informação						
		Percentual de metas cumpridas, conforme Plano de Trabalho estabelecido anualmente pelo Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP	(Total da metas cumpridas/total de metas do plano de trabalho) x 100	Mensurar o desempenho da área de tecnologia da informação do órgão	Anual	Percentual	Departamen-to de Tecnologia da Informação - DTI/SE	Autodiagnóstico: Departamento de Tecnologia da Informação	Maior melhor	83%	31/12/16	100%	100%
Fortalecer a governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC	Percentual de implementação do Sistema Eletrônico de Informações - SEI	(Total de unidades da Sede e Superintendências Regionais do Trabalho que possuem processo administrativo digital/ total de unidades) x 100	Mensurar a implementação do processo administrativo tramitando de forma digital nas unidades da Sede e Superintendências Regionais do Trabalho	Anual	Percentual	Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD/SE	Autodiagnóstico: MTb: Grupo técnico designado com nomeação dos responsáveis pela implementação nas unidades (Sede e Superintendências Regionais do Trabalho) e Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão: Estratégia de Governança Digital e Plano de Trabalho do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação	Maior melhor	0	31/12/16	0 (implementação da infraestrutura necessária)	30%	70%
Adequar aplicação dos recursos às estratégias institucionais	Percentual de execução do orçamento estratégico disponibilizado	(Valor executado nas ações estratégicas/ valor total do orçamento disponibilizado para as ações estratégicas [limite]) x100	Verificar o alinhamento da execução orçamentária do Ministério do Trabalho ao PEI 2017-2019	Trimestral	Percentual	Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade- CGOFC/SOAD/SE	Siafi	Maior melhor	Não disponível	Não disponível	100%	100%	100%

* Valor corrigido em relação aos números oficiais divulgados para 2015 estimando o impacto da greve dos peritos médicos do INSS.

** Utilização do Índice de referência com base em 2017, por ser o último disponível com o ano fechado. Entretanto, no momento do cálculo da meta, a taxa do segundo trimestre de 2018 já estava disponível e assumia o valor de 39,4%.

*** Para fins de resultado da última apuração foram considerados os seguintes serviços: 1)declaração Caged, 2)declaração Rais, 3)certidão de débito e consulta a informações processuais de autos de infração, 4)comunicação prévia de obras, 5)declaração (registro) dos serviços especializados em segurança e em medicina do Trabalho - SESMT, 6)Cadastro Nacional de Empreendimentos Econômicos Solidários - Cadsol, 7)Autorização de trabalho estrangeiro - ImigranteWeb

**** Classificação em Níveis:

Nível 0 - o órgão não tem Plano de Dados Abertos e tem poucos dados publicados ou nenhum, e ainda, caso publique dados, não há ou não participa do processo de catalogação no portal brasileiro de dados abertos.

Nível 1 - o órgão iniciou o processo de elaboração de Plano de Dados Abertos e tem alguns dados publicados e catalogados no portal brasileiro de dados abertos, tendo participado ativamente do processo de catalogação. Fornece os metadados obrigatórios, incluindo e-mail de contato para que os utilizadores dos dados possam tirar dúvidas sobre os mesmos.

Nível 2 - o órgão tem Plano de Dados Abertos vigente e libera dados de acordo com o processo organizacional definido. O conhecimento e a compreensão sobre dados abertos permeia todos os níveis da organização. A publicação dos dados das áreas temáticas mais solicitadas pelo SIC e por outros canais de comunicação com a sociedade civil é compromisso no PDA com escopo e datas definidas. Promove o engajamento da sociedade civil com os dados publicados por meio de concursos, eventos e/ou hackathons.

Nível 3 - o órgão tem Plano de Dados Abertos vigente e está em dia com os compromissos e metas estabelecidos no mesmo. Todos os dados já publicados são mantidos atualizados de acordo com a periodicidade estipulada no PDA. O órgão promove ações de capacitação para seus servidores nas competências necessárias aos projetos de dados abertos. Os eventuais problemas detectados nos dados disponibilizados e comunicados pelos cidadãos são prontamente corrigidos. O órgão define estratégias para manter um investimento contínuo nos dados (abertura, utilização e uso).

PORTARIA Nº 951, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho para avaliar e discutir os conteúdos de formação humana e científica dos programas de aprendizagem previstos na Portaria MTE 723/2012.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de avaliar e discutir os conteúdos de formação humana e científica dos programas de aprendizagem previstos na Portaria MTE nº 723/2012.

Art. 2º O GT será constituído por 13 (treze) membros, sendo um membro titular e um suplente para representar cada segmento do Fórum Nacional de Aprendizagem Profissional - FNAAP, conforme previsto no Regimento Interno do FNAAP publicado pela Portaria MTb nº 139, de 28 de fevereiro de 2018.

§1º A bancada das Confederações não irá indicar membro para compor o GT, de forma que a bancada dos Serviços Nacionais de Aprendizagem Profissional terá 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois suplentes).

§2º A composição do GT será:

I - Ministério do Trabalho;

II - Órgãos Federais;

III - Ministério Público do Trabalho;

IV - Fórum Nacional de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil;

V - Fóruns Estaduais de Aprendizagem;

VI - Comissão de Erradicação do Trabalho Infantil e Estímulo à Aprendizagem;

VII - Centrais Sindicais;

VIII - Conselhos;

IX - Instituições Formadoras do Sistema S;

X - Instituições Formadoras Públicas de Educação Profissional e Tecnológica;

XI - Instituições Formadoras sem fins lucrativos;

XII - Representantes das Organizações Cívicas.

§3º Para compor o GT, o membro indicado deve fazer parte da Plenária do FNAAP.

Art. 3º A critério dos membros do GT, poderão ser convidados representantes de outros órgãos e instituições para participarem das reuniões do GT quando o tema justificar.

Art. 4º Após a publicação desta Portaria, o GT terá o prazo de até seis meses para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

§1º O prazo do caput poderá ser prorrogado uma única vez, desde que o pedido de prorrogação se dê por relatório justificado dos membros do GT, na vigência desta Portaria.

Art. 5º As recomendações do GT serão submetidas à apreciação da Plenária do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional - FNAAP, instituído pela Portaria MTE nº 1.339, de 15 de agosto de 2012.

Art. 6º O Grupo de Trabalho terá um relator.

§1º Em primeira reunião, deverá ser elaborado o cronograma das reuniões e a data de encerramento dos seus trabalhos, a ser aprovado, de forma eletrônica, pela Plenária do FNAAP.

§2º Ao relator do Grupo de trabalho cabe a exposição, para apreciação por parte dos membros do Fórum, de relatório e/ou parecer emitido pelo Grupo de Trabalho

Art. 7º As deliberações do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§2º As discordâncias serão registradas em ata.

Art. 8º Após a publicação desta Portaria, os segmentos terão o prazo de 15 dias para realizarem a indicação dos seus membros.

Art. 9º A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 902, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Autoriza a destinação de recursos financeiros à PGFN para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa, com a cobrança judicial e extrajudicial dos créditos pertencentes ao FGTS e sua defesa.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e com base no art. 2º da Lei nº. 8.844, de 20 de janeiro de 1994, e

Considerando a necessidade de disponibilizar recursos financeiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para pagamento das despesas ordinárias que vierem a ser incorridas com a realização de inscrição em Dívida Ativa, ajuizamento,

controle e acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais para cobrança e defesa dos créditos pertencentes ao FGTS, resolve:

Art. 1º Serão alocados à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) recursos financeiros no valor de R\$ 19.930.890,00 (dezenove milhões, novecentos e trinta mil, oitocentos e noventa reais), por intermédio da CAIXA, na qualidade de Agente Operador do FGTS, para atender às despesas que vierem a ser incorridas no exercício de 2019 na realização da inscrição em Dívida Ativa, na cobrança extrajudicial, no ajuizamento e no controle e acompanhamento dos processos judiciais, referente aos créditos pertencentes ao FGTS.

Art. 2º Determinar que a PGFN apresente a este Conselho, na primeira reunião ordinária de 2020, com o apoio da CAIXA, demonstrativo da aplicação de recursos de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Estabelecer que a PGFN apresente anualmente a este Conselho relatório contendo o desempenho das atividades de inscrição em Dívida Ativa, da cobrança extrajudicial, do ajuizamento e do controle e acompanhamento dos processos judiciais referente aos créditos pertencentes ao FGTS, com a mensuração através de indicadores, para fins de avaliação do valor a ser destinado às despesas que vierem a ser incorridas pela PGFN.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 903, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova os orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS, para o exercício de 2019, e o orçamento plurianual de aplicação, para o período 2020-2022.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990,

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS constantes da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012; e

Considerando as diretrizes e metas estabelecidas para execução do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), instituído pelo Decreto nº 6.025, de 22 de janeiro de 2007, do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que tratam a Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados os orçamentos financeiro, operacional e econômico do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), para o exercício de 2019, e o orçamento plurianual de aplicação, para o período 2020-2022, na forma dos Anexos desta Resolução.

Parágrafo único. Serão alocados R\$ 9.000.000.000,00 (nove bilhões de reais) para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas no exercício de 2019.

Art. 2º Para o exercício de 2019, fica fixada em 7,3% a.a. (sete inteiros e três décimos por cento ao ano) a Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), para efeito do cumprimento do disposto no art. 29, inciso II, da Resolução nº 702, de 2012.

Art. 3º Fica excepcionado para o mês de novembro o prazo estipulado no §2º do art. 7º da Resolução nº 702, de 2012, referente à deliberação dos orçamentos financeiro, operacional e econômico do FGTS referente ao exercício de 2019.

Art. 4º O Gestor da Aplicação deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 5º O Agente Operador deverá regulamentar os procedimentos operacionais no prazo de até 15 (quinze) dias após a regulamentação do gestor da aplicação.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO PLURIANUAL
2019-2022

Discriminação	R\$ mil			
	2019	2020	2021	2022
A. Saldo disponibilidades	96.096.054	76.078.885	57.228.502	45.818.405
1. Depósitos bancários	3.967.602	4.086.908	4.025.007	4.084.464
2. Aplicações interfinanceiras de liquidez	1.904.785	982.994	0	0
3. TVM	58.589.478	41.506.934	22.249.399	10.365.182
4. Fundo de liquidez	31.634.189	29.502.049	30.954.096	31.368.759
B. Total de entradas	178.381.141	185.354.925	192.671.429	197.828.487
1. Arrecadação contribuições	123.441.921	126.160.721	130.277.279	132.497.006
2. Arrecadação de operações de crédito	41.119.261	46.107.528	50.568.589	54.414.814
2.1. Habitação	35.772.306	39.753.000	43.337.141	46.425.404
2.2. FAR	962.648	918.269	884.299	856.478
2.3. Infraestrutura	1.871.479	2.074.754	2.271.034	2.459.683
2.4. Desenvolvimento	1.919.970	2.079.224	2.236.957	2.392.257
2.5. Saúde	592.858	1.282.282	1.839.160	2.280.992
3. Arrecadação Contribuição Social - LC 110	5.432.326	5.558.281	5.739.645	5.837.440
3.1. Contribuição Social - multa rescisória 10%	5.369.355	5.495.433	5.676.794	5.774.587
3.2. Contribuição Social - multa 0,5%	21.140	21.092	21.094	21.095
3.3. Contribuição Social - outros	41.831	41.757	41.757	41.758
3.3.1. Contribuição Social - multa	50.833	50.753	50.752	50.753
3.3.2. Contribuição Social - devolução	-9.001	-8.996	-8.995	-8.995
4. Receita financeira	6.505.892	5.990.198	4.824.120	4.039.701
4.1. Operações compromissadas e depósitos interfinanceiros	451.428	361.346	339.303	333.794
4.2. Títulos de renda fixa	4.599.380	4.175.484	3.032.161	2.253.363
4.3. Outras rendas operacionais	1.455.084	1.453.369	1.452.655	1.452.543
5. Rendas juros CVS	126.722	126.896	126.896	126.896
6. Rendas CRI	1.755.019	1.411.301	1.134.900	912.631
C. Total de saídas	198.398.310	204.205.309	204.081.525	207.228.440
1. Aplicações	70.207.246	70.194.088	69.141.457	69.115.141
1.1. Habitação popular	61.375.000	61.375.000	60.375.000	60.375.000
1.1.1. Desembolso	52.375.000	52.375.000	52.375.000	52.375.000
1.1.2. Descontos concedidos	9.000.000	9.000.000	8.000.000	8.000.000
1.2. Saneamento e infraestrutura	5.351.983	5.351.983	5.351.983	5.351.983
1.3. Saúde	3.480.263	3.467.105	3.414.474	3.388.158
2. Saques	118.008.196	123.816.383	125.475.036	128.851.225
2.1. Demissão	76.052.568	77.815.933	80.355.026	81.724.153
2.2. Habitacional	14.146.444	14.458.019	14.929.776	15.184.157
2.3. Aposentadoria	16.232.613	16.627.983	17.170.545	17.463.105
2.4. Outros	11.576.572	14.914.449	13.019.689	14.479.809
3. Taxa de administração	5.348.994	5.610.257	5.879.702	6.175.949

4. Despesas administrativas	83.873	84.581	85.330	86.125
4.1. Emolumentos judiciais e cartorários	8.072	8.556	9.069	9.613
4.2. Despesas honorários advocatícios (Caixa)	1.506	1.596	1.692	1.794
4.3. Despesas remuneração da fiscalização FGTS (MTb)	31.500	31.500	31.500	31.500
4.4. Despesas com PGFN e Lei nº 9.467/97	20.585	20.585	20.585	20.585
4.5. Despesas publicidade institucional do FGTS	20.000	20.000	20.000	20.000
4.6. Despesas sucumbenciais e outras - Lei nº 9.467/97	2.210	2.343	2.484	2.633
5. Demais operações	4.750.000	4.500.000	3.500.000	3.000.000
5.1. Pró-Cotista	4.250.000	4.000.000	3.500.000	3.000.000
5.2. Operações especiais	500.000	500.000	0	0
D. Saldo disponibilidades	76.078.885	57.228.502	45.818.405	36.418.453
1. Depósitos bancários	4.086.908	4.025.007	4.084.464	3.634.239
2. Aplicações interfinanceiras de liquidez	982.994	0	0	0
3. TVM	41.506.934	22.249.399	10.365.182	571.407
4. Fundo de liquidez	29.502.049	30.954.096	31.368.759	32.212.806

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2019
(fl. 1/2)

R\$ mil			
UF/Região	Habitação popular	Saneamento básico	Total
RO	359.550	66.936	426.486
AC	211.099	20.112	231.211
AM	1.540.584	97.391	1.637.975
RR	183.393	5.353	188.746
PA	2.730.968	205.919	2.936.887
AP	388.971	35.859	424.830
TO	367.965	39.576	407.541
Norte	5.782.531	471.146	6.253.677
MA	1.902.819	139.577	2.042.396
PI	799.782	50.127	849.909
CE	1.975.611	191.804	2.167.415
RN	894.227	80.441	974.668
PB	1.122.570	64.767	1.187.337
PE	1.899.055	190.706	2.089.761
AL	594.177	96.190	690.367
SE	450.313	40.043	490.356
BA	3.498.629	229.319	3.727.948
Nordeste	13.137.182	1.082.974	14.220.156
MG	4.668.026	360.063	5.028.089
ES	1.001.174	70.447	1.071.621
RJ	3.451.109	496.285	3.947.394
SP	12.685.785	568.079	13.253.864
Sudeste	21.806.093	1.494.874	23.300.967
PR	2.924.745	142.221	3.066.966
SC	1.906.301	185.014	2.091.315
RS	2.747.637	259.206	3.006.843
Sul	7.578.684	586.441	8.165.125
MS	801.463	82.138	883.601
MT	735.085	105.515	840.600
GO	1.561.916	150.894	1.712.810
DF	972.046	26.018	998.064
Centro-Oeste	4.070.510	364.565	4.435.075
Brasil	52.375.000	4.000.000	56.375.000
Demais operações habitacionais			4.750.000
Descontos			9.000.000
Infraestrutura urbana			5.000.000
Saúde			3.480.263
Total			78.605.263

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2019
(fl. 2/2)

Áreas orçamentárias	Metas físicas		Empregos Gerados
	Unidade	Quantidade	
Habitação	Famílias beneficiadas	498.531	1.319.588
Saneamento básico	Habitantes beneficiados	4.972.800	92.400
Infraestrutura urbana		16.783.200	115.500
Total			1.527.488

Observações:

1. As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando parâmetros nacionais e sua distribuição por unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados;
2. As metas físicas e os empregos gerados são calculados levando em consideração os programas destinados a pessoas físicas e jurídicas e ao setor público, exclusivamente; e
3. Não estão incluídos os valores referentes a carteiras administradas e OUC.

ANEXO III				
ORÇAMENTO FINANCEIRO ESTIMATIVA DE DESEMBOLSOS EXERCÍCIO 2019				
R\$ mil				
UF/Região	Habitação popular	Pró-Moradia	Saneamento	Total
RO	426.967	3.813	25.398	456.178
AC	184.779	1.781	4.781	191.341
AM	958.179	14.356	20.490	993.025
RR	183.196	1.765	1.756	186.717
PA	1.832.747	24.075	175.456	2.032.278
AP	371.373	3.579	6.147	381.099
TO	388.560	3.259	9.562	401.380
Norte	4.345.800	52.628	243.590	4.642.017
MA	1.418.846	14.643	65.106	1.498.595
PI	716.982	7.118	11.904	736.004
CE	1.788.294	16.968	45.467	1.850.729
RN	983.272	8.270	15.221	1.006.763
PB	1.162.235	10.222	15.026	1.187.483
PE	1.888.606	17.813	43.907	1.950.326
AL	624.457	6.107	77.931	708.494
SE	514.107	4.165	10.440	528.712
BA	3.050.265	33.677	56.786	3.140.728
Nordeste	12.147.064	118.983	341.787	12.607.834
MG	4.897.289	45.255	82.739	5.025.283
ES	1.049.669	9.888	47.477	1.107.034
RJ	3.096.154	32.707	366.890	3.495.751
SP	13.146.953	122.485	664.513	13.933.951
Sudeste	22.190.065	210.335	1.161.620	23.562.019
PR	3.111.841	28.258	207.766	3.347.865
SC	2.001.614	18.875	91.157	2.111.646
RS	2.888.381	26.609	66.640	2.981.631
Sul	8.001.836	73.742	365.563	8.441.141
MS	839.056	7.658	64.553	911.267
MT	843.916	7.485	36.330	887.732
GO	2.401.056	14.488	41.663	2.457.207
DF	1.106.207	14.681	177.057	1.297.945
Centro-Oeste	5.190.236	44.312	319.602	5.554.150
Brasil	51.875.000	500.000	2.432.162	54.807.162
Demais operações habitacionais				4.750.000
Descontos				9.000.000
Infraestrutura urbana				2.919.821
Saúde				3.480.263
Total				74.957.246

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES 2019-2022

R\$ mil				
Discriminação	2019	2020	2021	2022
1. Habitação	66.125.000	65.875.000	63.875.000	63.375.000
1.1. Habitação popular	61.375.000	61.375.000	60.375.000	60.375.000
1.1.1. Pessoas físicas e jurídicas	51.875.000	51.875.000	51.875.000	51.875.000
1.1.2. Pró-Moradia	500.000	500.000	500.000	500.000
1.1.3. Descontos	9.000.000	9.000.000	8.000.000	8.000.000
1.2. Pró-Cotista	4.250.000	4.000.000	3.500.000	3.000.000
1.3. Operações especiais	500.000	500.000	0	0
1.4. Carteiras administradas	0	0	0	0
2. Saneamento básico	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
2.1. Saneamento para Todos	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
2.2. Carteiras administradas	0	0	0	0
3. Infraestrutura urbana	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
3.1. Pró-Transporte	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
3.2. Pró-Cidades	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
3.3. Carteiras administradas	0	0	0	0
4. Operações urbanas consorciadas	0	0	0	0
5. FGTS-Saúde	3.480.263	3.467.105	3.414.474	3.388.158
Total	78.605.263	78.342.105	76.289.474	75.763.158

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2019

R\$ mil			
Ativo	Valor	Passivo	Valor
DISPONIBILIDADES	76.078.885	DEPÓSITOS	431.299.275
Depósitos remunerados	4.086.908	Depósitos vinculados do FGTS	431.299.275
Aplicações interfinanceiras de liquidez TVM	982.994 41.506.934	SOCIAIS E ESTATUTÁRIAS	4.392.605
Fundo de liquidez	29.502.049	OUTRAS OBRIGAÇÕES	1.887.046



INVESTIMENTOS DO FGTS	56.438.434	Provisão para passivos contingentes	237.769
Certificados de recebíveis imobiliários	8.328.160	Credores diversos	1.649.276
CVS - Créditos securitizados	1.649.072		
Debêntures, FII-FGTS e FIDC	10.658.248	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	105.228.012
Cotas de fundos de investimento - FI-FGTS	35.802.955		
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	8.785.210
CRÉDITOS VINCULADOS	8.652.333		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	405.756.049		
Habitação	353.382.997		
FAR	2.243.083		
Saneamento	25.531.172		
Infraestrutura	20.651.673		
Saúde	3.947.125		
OUTROS CRÉDITOS	4.666.446		
Rendas a receber	4.155.529		
Créditos específicos	510.918		
Total	551.592.148	Total	551.592.148

RESOLUÇÃO Nº 904, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução nº 702, de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º Os artigos 20 e 30 da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, que estabelece diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do FGTS, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20 (...)
I)Limites de enquadramento:

RECORTE TERRITORIAL	LIMITES DE VALOR DE VENDA OU INVESTIMENTO DO IMÓVEL (R\$ 1,00)			
	DF, RJ E SP	SUL, ES E MG	CENTRO-OESTE, EXCETO DF	NORTE E NORDESTE
Capitais estaduais classificadas pelo IBGE como metrópoles	240.000	215.000	190.000	190.000
- Demais capitais estaduais e municípios com população maior ou igual a 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.	230.000	190.000	180.000	180.000
- Municípios com população maior ou igual a 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das Regiões Integradas de Desenvolvimento - RIDE de capital.				
- Municípios com população igual ou maior que 100 (cem) mil habitantes.	180.000	170.000	165.000	160.000
- Municípios com população menor que 100 (cem) mil habitantes integrantes das Regiões Metropolitanas das capitais estaduais, de Campinas/SP, da Baixada Santista e das RIDE de capital.				
- municípios com população menor que 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes classificados pelo IBGE como capital regional.				
Municípios com população maior ou igual a 50 mil habitantes e menor que 100 mil habitantes.	145.000	140.000	135.000	130.000
Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes.				
Demais municípios.				

(...)"
"Art. 30. (...)

VI - Capacidade de pagamento do beneficiário, de forma proporcional ao desconto a ser concedido, garantindo-se o maior valor de desconto de que tratam os incisos I e II a beneficiários que comprometam 30% da sua renda familiar mensal bruta, na forma definida pelo Gestor da Aplicação. (AC)"

Art. 2º O Gestor da Aplicação deverá regulamentar as disposições complementares a esta Resolução no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 3º O Agente Operador deverá regulamentar os procedimentos operacionais no prazo de até 30 (trinta) dias após a regulamentação do Gestor da Aplicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 905, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova o plano de metas da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT), para o exercício de 2019.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das competências que lhe atribuem o inciso X do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IX do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando a necessidade de aprovação do plano de metas da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) para o exercício de 2019, nos termos da Resolução nº 885, de 27 de março de 2018;

Considerando que, nos termos do art. 11, inciso III, da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, compete aos ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho a verificação do recolhimento e a constituição e o lançamento dos créditos referentes ao FGTS e à Contribuição Social de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, objetivando maximizar os índices de arrecadação; e

Considerando a necessidade de propiciar a melhoria qualitativa e quantitativa da verificação dos recolhimentos do FGTS e das Contribuições Sociais, de que trata a Lei Complementar nº 110, de 2001, resolve:

Art. 1º As metas para fiscalização do FGTS e da Contribuição Social de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, da Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) do Ministério do Trabalho, para o exercício de 2019, serão:

I - Valor total notificado e recolhido de FGTS e de Contribuição Social: R\$ 3.800.000.000,00 (três bilhões e oitocentos milhões de reais) distribuídos entre as unidades do Ministério do trabalho conforme tabela a seguir:

Unidade	FGTS arrecadado/Recolhido (em R\$ milhões)
AC	6,50
AL	36,00
AM	32,00
AP	5,00
BA	120,00
CE	48,00
DF	65,00
ES	38,00
GO	55,00
MA	32,00
MG	152,00
MS	26,00
MT	31,00
PA	70,00
PB	25,00
PE	82,00
PI	30,40
PR	155,00
RJ	305,00
RN	30,00
RO	9,00
RR	3,00
RS	160,00
SC	100,00
SE	15,00
SP	660,00
TO	9,10
FT-FGTS	1500,00

II - Quantidade de processos de Notificação de Débito de FGTS e Contribuição Social encerrados: 20.000 (vinte mil) distribuídos entre as unidades do Ministério do Trabalho conforme tabela a seguir:

Unidade	Processos Encerrados
AC	110
AL	309
AM	204
AP	88
BA	942
CE	532
DF	640
ES	644
GO	444
MA	344
MG	2444
MS	379
MT	362
PA	537
PB	434
PE	804
PI	286
PR	1608
RJ	1509
RN	557
RO	127
RR	50
RS	1780
SC	726
SE	362
SP	3628
TO	150

III - Quantidade de fiscalizações realizadas para verificação do atributo FGTS: 35.000 (trinta e cinco mil) distribuídas entre as unidades do Ministério do Trabalho conforme tabela a seguir:

Unidade	Fiscalizações
AC	126
AL	409
AM	348
AP	109
BA	1823
CE	1188
DF	824
ES	952
GO	1157
MA	445
MG	3690
MS	570
MT	780
PA	859
PB	516
PE	1310
PI	550
PR	2215
RJ	3456
RN	605
RO	352
RR	94
RS	2529
SC	1509
SE	372
SP	7821
TO	281
FT-FGTS	110

IV - Produzir malha com todas as empresas que realizam operações de empréstimo e financiamento com recursos do FGTS, fiscalizando aquelas para as quais foram apontados indícios de irregularidades.

Art. 2º O cumprimento das metas será monitorado através dos dados informados ao Sistema Federal de Inspeção do Trabalho Web (Sfitweb).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO
Presidente do Conselho



RESOLUÇÃO Nº 907, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a suplementação do orçamento operacional do FGTS para o exercício de 2018.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso I do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990;

Considerando as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias do FGTS constantes da Resolução nº 702, de 4 de outubro de 2012, e o orçamento operacional do FGTS para o exercício de 2018 aprovado pela Resolução nº 888, de 15 de maio de 2018;

Considerando que a suplementação do orçamento preservará os limites prudenciais de sustentabilidade do Fundo; e

Considerando a Medida Provisória nº 848, de 16 de agosto de 2018, que alterou a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para possibilitar a aplicação de recursos em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Suplementar o montante de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) para fins de concessão de descontos nos financiamentos a pessoas físicas no exercício de 2018, perfazendo o total de R\$ 9.500.000.000 (nove bilhões e quinhentos milhões de reais).

Parágrafo Único - Os recursos de que trata o caput só serão liberados mediante a contrapartida prevista da União.

Art. 2º Os anexos da Resolução nº 888, de 15 de maio de 2018, passam a vigorar conforme os anexos desta resolução.

Art. 3º Revogar o item 7 da Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO
Presidente do Conselho

ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO PLURIANUAL

2018-2021

(fl. 1/2)

R\$ mil

Discriminação	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun
A. Saldo disponibilidades	112.145.950	113.863.238	113.698.838	112.622.414	111.153.952	108.206.956
1. Depósitos bancários	3.547.937	6.921.837	4.375.699	3.349.620	3.152.058	1.962.580
2. Aplicações interfinanceiras de liquidez	11.957.654	13.553.504	16.285.868	14.774.267	11.924.576	9.471.747
3. TVM	68.525.776	65.652.187	65.192.565	66.479.303	68.719.444	69.012.323
4. Fundo de liquidez	28.114.584	27.735.710	27.844.707	28.019.225	27.357.874	27.760.306
B. Total de entradas	17.397.225	13.810.431	15.896.057	14.256.769	13.659.142	15.938.819
1. Arrecadação contribuições	12.069.974	9.513.451	9.734.262	9.559.760	9.621.619	9.643.512
2. Arrecadação de operações de crédito	3.628.879	2.733.411	4.542.186	3.114.215	2.382.031	4.251.155
2.1. Habitação	3.251.234	2.364.646	4.153.889	2.741.575	1.997.649	3.862.650
2.2. FAR	98.889	94.385	105.072	94.703	104.215	107.036
2.3. Infraestrutura	127.566	125.255	129.431	130.223	131.943	132.818
2.4. Desenvolvimento	151.190	149.125	153.794	147.714	148.224	148.651
2.5. Saúde	0	0	0	0	0	0
3. Arrecadação Contribuição Social - LC 110	388.225	399.413	446.470	430.208	427.804	428.254
3.1. Contribuição Social - multa rescisória 10%	383.294	392.364	440.907	425.043	423.521	422.256
3.2. Contribuição Social - multa 0,5%	1.329	2.576	2.031	2.236	1.041	2.259
3.3. Contribuição Social - outros	3.602	4.474	3.532	2.930	3.242	3.739
3.3.1. Contribuição Social - multa	4.045	5.210	4.190	4.937	3.705	4.412
3.3.2. Contribuição Social - devolução	-443	-736	-658	-2.007	-463	-673
4. Receita financeira	1.040.470	874.147	913.384	875.744	954.318	1.317.843
4.1. Operações compromissadas e depósitos interfinanceiros	136.351	119.675	117.297	106.464	83.048	80.721
4.2. Títulos de renda fixa	817.110	651.056	673.734	642.403	758.633	1.117.519
4.3. Outras rendas operacionais	87.009	103.415	122.354	126.877	112.636	119.603
5. Rendas juros CVS	21.338	21.294	21.267	21.223	21.179	21.135
6. Rendas CRI	248.338	268.714	238.489	255.620	252.191	276.921
7. Retorno FI-FGTS	0	0	0	0	0	0
C. Total de saídas	15.679.938	13.974.830	16.972.481	15.725.232	16.606.138	16.364.078
1. Aplicações	5.379.020	4.795.498	6.265.835	5.026.086	5.972.428	5.990.611
1.1. Habitação popular	5.189.986	4.672.720	5.940.910	4.833.710	5.757.203	5.741.633
1.1.1. Desembolso	4.382.943	3.979.059	4.826.158	4.030.464	4.750.934	4.970.451
1.1.2. Descontos concedidos	807.043	693.661	1.114.752	803.246	1.006.269	771.182
1.2. Saneamento e infraestrutura	189.034	122.778	324.924	192.376	215.224	248.977
1.3. Saúde	0	0	0	0	0	0
2. Saques	9.438.340	8.351.351	9.791.495	9.862.982	9.726.018	9.440.840
2.1. Demissão	5.684.060	5.282.862	6.112.740	6.043.498	5.862.628	5.738.602
2.2. Habitacional	1.541.144	1.246.778	1.414.533	1.579.217	1.588.790	1.538.189
2.3. Aposentadoria	1.484.693	1.088.309	1.259.967	1.310.770	1.291.314	1.250.738
2.4. Outros	728.443	733.402	1.004.255	929.497	983.286	913.310
3. Taxa de administração	416.800	423.448	425.085	425.994	424.727	426.856
4. Despesas administrativas	1.315	1.027	658	1.450	1.186	1.731
4.1. Emolumentos judiciais e cartorários	429	317	561	296	262	847
4.2. Despesas com honorários advocatícios (Caixa)	284	103	56	88	57	81
4.3. Remuneração da fiscalização FGTS (MTb)	0	0	0	0	0	0
4.4. Despesas com PGFN e Lei nº 9.467/97	571	571	0	693	786	745
4.5. Despesas publicidade institucional do FGTS	0	0	0	0	0	0
4.6. Sucumbenciais e outras - Lei nº 9.467/97	32	36	42	373	82	58
5. Demais operações	444.463	403.506	489.408	408.719	481.780	504.040
5.1. Pró-Cotista	391.514	355.436	431.105	360.028	424.385	443.994
5.2. Operações especiais	52.949	48.070	58.303	48.691	57.394	60.046
D. Saldo disponibilidades	113.863.238	113.698.838	112.622.414	111.153.952	108.206.956	107.781.698
1. Depósitos bancários	6.921.837	4.375.699	3.349.620	3.152.058	1.962.580	3.378.912
2. Aplicações interfinanceiras de liquidez	13.553.504	16.285.868	14.774.267	11.924.576	9.471.747	6.511.662
3. TVM	65.652.187	65.192.565	66.479.303	68.719.444	69.012.323	69.542.759
4. Fundo de liquidez	27.735.710	27.844.707	28.019.225	27.357.874	27.760.306	28.348.365



ANEXO I

ORÇAMENTO FINANCEIRO PLURIANUAL
2018-2021
(fl. 2/2)

R\$ mil

Discriminação	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total 2018
A. Saldo disponibilidades	107.781.698	108.758.907	105.594.121	102.402.891	98.975.140	95.527.499	112.145.950
1. Depósitos bancários	3.378.912	3.948.354	3.987.838	3.967.899	3.948.059	3.928.319	3.547.937
2. Aplicações interfinanceiras de liquidez	6.511.662	5.457.130	5.274.706	3.500.015	1.169.284	0	11.957.654
3. TVM	69.542.759	69.658.373	67.435.386	65.220.075	63.039.004	59.964.992	68.525.776
4. Fundo de liquidez	28.348.365	29.695.050	28.896.191	29.714.903	30.818.793	31.634.189	28.114.584
B. Total de entradas	16.821.923	15.124.138	15.098.054	15.181.959	15.163.682	17.089.605	185.437.805
1. Arrecadação contribuições	9.652.803	10.785.159	10.785.159	10.785.159	10.785.159	10.785.159	123.721.173
2. Arrecadação de operações de crédito	5.410.418	3.026.476	3.069.392	3.111.403	3.158.981	3.207.466	41.636.012
2.1. Habitação	5.028.058	2.682.549	2.720.478	2.757.514	2.793.492	2.830.491	37.184.226
2.2. FAR	98.706	84.265	84.215	84.169	84.117	84.076	1.123.849
2.3. Infraestrutura	134.123	123.913	126.902	129.880	132.848	135.806	1.560.708
2.4. Desenvolvimento	149.531	135.749	137.797	139.840	141.881	143.919	1.747.414
2.5. Saúde	0	0	0	0	6.642	13.174	19.816
3. Arrecadação Contribuição Social - LC 110	424.273	507.238	507.238	507.238	507.238	507.238	5.480.836
3.1. Contribuição Social - multa rescisória 10%	420.013	501.823	502.040	502.095	501.941	501.939	5.417.235
3.2. Contribuição Social - multa 0,5%	983	1.877	1.816	1.783	1.767	1.779	21.476
3.3. Contribuição Social - outros	3.278	3.538	3.382	3.360	3.531	3.520	42.125
3.3.1. Contribuição Social - multa	3.686	4.362	4.221	4.229	4.210	4.236	51.442
3.3.2. Contribuição Social - devolução	-408	-824	-839	-869	-680	-716	-9.317
4. Receita financeira	1.334.429	617.556	550.915	595.938	527.211	505.521	10.107.476
4.1. Operações compromissadas e depósitos interfinanceiros	67.687	96.857	44.699	35.821	26.756	19.496	934.873
4.2. Títulos de renda fixa	1.144.715	395.102	379.570	431.945	386.703	375.860	7.774.350
4.3. Outras rendas operacionais	122.027	125.598	126.646	128.172	113.752	110.165	1.398.253
5. Rendas juros CVS	0	14.104	11.746	8.617	11.489	10.618	184.010
6. Rendas CRI	0	173.605	173.605	173.605	173.605	173.605	2.408.298
7. Retorno FI-FGTS	0	0	0	0	0	1.900.000	1.900.000
C. Total de saídas	15.844.713	18.288.925	18.289.284	18.609.710	18.611.323	18.612.933	203.579.584
1. Aplicações	5.234.656	6.768.272	6.768.272	7.087.093	7.087.093	7.087.093	73.461.954
1.1. Habitação popular	5.006.732	6.002.123	6.002.123	6.002.123	6.002.123	6.002.123	67.153.508
1.1.1. Desembolso	4.463.675	5.249.965	5.249.965	5.249.965	5.249.965	5.249.965	57.653.508
1.1.2. Descontos concedidos	543.057	752.158	752.158	752.158	752.158	752.158	9.500.000
1.2. Saneamento e infraestrutura	227.924	766.149	766.149	766.149	766.149	766.149	5.351.983
1.3. Saúde	0	0	0	318.821	318.821	318.821	956.463
2. Saques	9.729.334	10.544.730	10.544.730	10.544.730	10.544.730	10.544.730	119.064.007
2.1. Demissão	5.993.576	7.101.330	7.101.330	7.101.330	7.101.330	7.101.330	76.224.615
2.2. Habitacional	1.534.526	747.054	747.054	747.054	747.054	747.054	14.178.446
2.3. Aposentadoria	1.303.687	1.463.395	1.463.395	1.463.395	1.463.395	1.463.395	16.306.451
2.4. Outros	897.545	1.232.951	1.232.951	1.232.951	1.232.951	1.232.951	12.354.495
3. Taxa de administração	426.783	428.929	429.288	430.894	432.506	434.117	5.125.425
4. Despesas administrativas	1.291	14.609	14.609	14.609	14.609	14.609	81.706
4.1. Emolumentos judiciais e cartórios	303	920	920	920	920	920	7.615
4.2. Despesas com honorários advocatícios (Caixa)	121	126	126	126	126	126	1.421
4.3. Remuneração da fiscalização FGTS (MTb)	0	6.000	6.000	6.000	6.000	6.000	30.000
4.4. Despesas com PGFN e Lei nº 9.467/97	796	3.285	3.285	3.285	3.285	3.285	20.585
4.5. Despesas publicidade institucional do FGTS	0	4.000	4.000	4.000	4.000	4.000	20.000
4.6. Sucumbenciais e outras - Lei nº 9.467/97	72	278	278	278	278	278	2.085
5. Demais operações	452.650	532.385	532.385	532.385	532.385	532.385	5.846.492
5.1. Pró-Cotista	398.726	468.962	468.962	468.962	468.962	468.962	5.150.000
5.2. Operações especiais	53.924	63.423	63.423	63.423	63.423	63.423	696.492
D. Saldo disponibilidades	108.758.907	105.594.121	102.402.891	98.975.140	95.527.499	94.004.171	94.004.171
1. Depósitos bancários	3.948.354	3.987.838	3.967.899	3.948.059	3.928.319	3.967.602	3.967.602
2. Aplicações interfinanceiras de liquidez	5.457.130	5.274.706	3.500.015	1.169.284	0	670.881	670.881
3. TVM	69.658.373	67.435.386	65.220.075	63.039.004	59.964.992	57.731.500	57.731.500
4. Fundo de liquidez	29.695.050	28.896.191	29.714.903	30.818.793	31.634.189	31.634.189	31.634.189

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2018
(fl. 1/2)

R\$ mil

UF/Região	Habitação popular	Saneamento básico	Total
RO	474.317	41.770	516.087
AC	205.362	7.863	213.225
AM	1.068.489	33.698	1.102.187
RR	203.602	2.888	206.490
PA	2.041.378	288.560	2.329.938
AP	412.741	10.110	422.851
TO	431.503	15.725	447.228
Norte	4.837.392	400.614	5.238.006
MA	1.577.571	107.075	1.684.646
PI	796.994	19.577	816.571
CE	1.987.310	74.777	2.062.087
RN	1.091.958	25.033	1.116.991
PB	1.291.015	24.712	1.315.727
PE	2.098.711	72.210	2.170.921
AL	694.078	128.167	822.245



SE	570.823	17.170	587.993
BA	3.393.029	93.392	3.486.421
Nordeste	13.501.490	562.113	14.063.603
MG	5.441.452	136.075	5.577.527
ES	1.166.434	78.082	1.244.516
RJ	3.443.044	603.398	4.046.442
SP	14.608.475	1.092.876	15.701.351
Sudeste	24.659.405	1.910.431	26.569.836
PR	3.457.266	341.698	3.798.964
SC	2.224.288	149.919	2.374.207
RS	3.209.267	109.599	3.318.866
Sul	8.890.821	601.215	9.492.036
MS	932.221	106.165	1.038.386
MT	937.469	59.750	997.219
GO	2.662.473	68.519	2.730.992
DF	1.232.237	291.192	1.523.429
Centro-Oeste	5.764.400	525.627	6.290.027
Brasil	57.653.508	4.000.000	61.653.508
Demais operações habitacionais			5.846.492
Descontos			9.500.000
Infraestrutura urbana			5 . 0 00.000
Saúde			956.463
Total			82.956.463

ANEXO II

ORÇAMENTO OPERACIONAL
PLANO DE CONTRATAÇÕES E METAS FÍSICAS
EXERCÍCIO 2018
(fl. 2/2)

Áreas orçamentárias	Metas físicas		Empregos gerados
	Unidade	Quantidade	
Habitação	Famílias beneficiadas	536.204	1.466.850
Saneamento básico	Habitantes beneficiados	4.972.800	92.400
Infraestrutura urbana		19.425.000	115.500
		Total	1.674.750

- Observações:
1. As metas físicas e os empregos gerados são calculados utilizando parâmetros nacionais e sua distribuição por unidades da Federação guardam direta proporcionalidade com os recursos a elas alocados;
 2. As metas físicas e os empregos gerados são calculados levando em consideração os programas destinados a pessoas físicas e jurídicas e ao setor público, exclusivamente; e
 3. Não estão incluídos os valores referentes a carteiras administradas e OUC.

ANEXO III

ORÇAMENTO FINANCEIRO
ESTIMATIVA DE DESEMBOLSOS
EXERCÍCIO 2018

R\$ mil				
UF/Região	Habitação popular	Pró-Moradia	Saneamento	Total
RO	471.255	3.062	25.398	499.715
AC	203.932	1.430	4.781	210.143
AM	1.056.961	11.528	20.490	1.088.979
RR	202.185	1.417	1.756	205.358
PA	2.022.046	19.332	175.456	2.216.834
AP	409.867	2.874	6.147	418.888
TO	428.886	2.617	9.562	441.065
Norte	4.795.131	42.260	243.590	5.080.981
MA	1.565.813	11.758	65.106	1.642.677
PI	791.278	5.716	11.904	808.898
CE	1.973.684	13.625	45.467	2.032.777
RN	1.085.317	6.641	15.221	1.107.179
PB	1.282.807	8.208	15.026	1.306.041
PE	2.084.407	14.304	43.907	2.142.617
AL	689.174	4.904	77.931	772.009
SE	567.479	3.344	10.440	581.263
BA	3.365.987	27.043	56.786	3.449.816
Nordeste	13.405.946	95.543	341.787	13.843.277
MG	5.405.112	36.340	82.739	5.524.191
ES	1.158.494	7.940	47.477	1.213.911
RJ	3.416.780	26.264	366.890	3.809.934
SP	14.510.120	98.355	664.513	15.272.988
Sudeste	24.490.506	168.899	1.161.620	25.821.025
PR	3.434.575	22.691	207.766	3.665.032
SC	2.209.131	15.157	91.157	2.315.445
RS	3.187.900	21.367	66.640	3.275.907
Sul	8.831.606	59.215	365.563	9.256.384
MS	926.071	6.149	64.553	996.774
MT	931.459	6.010	36.330	973.800
GO	2.650.839	11.634	41.663	2.704.136
DF	1.220.448	11.789	177.057	1.409.294
Centro-Oeste	5.728.818	35.583	319.602	6.084.003
Brasil	57.252.008	401.500	2.432.162	60.085.670
Demais operações habitacionais				5.846.492
Descontos				9.500.000
Infraestrutura urbana				2.919.821
Saúde				956.463
Total				79.308.446

ANEXO IV

ORÇAMENTO OPERACIONAL
ORÇAMENTO PLURIANUAL DE CONTRATAÇÕES
2018-2021

R\$ mil				
Discriminação	2018	20 19	202 0	202 1
1. Habitação	73.000.000	66.125.000	65.875.000	63.875.000
1.1. Habitação popular	67.153.508	61.375.000	61.375.000	60.375.000
1.1.1. Pessoas físicas e jurídicas	57.252.008	51.875.000	51.875.000	51.875.000
1.1.2. Pró-Moradia	401.500	500.000	500.000	500.000
1.1.3. Descontos	9.500.000	9.000.000	9.000.000	8.000.000
1.2. Pró-Cotista	5.150.000	4.250.000	4.000.000	3.500.000
1.3. Operações especiais	696.492	500.000	500.000	0



1.4. Carteiras administradas	0	0	0	0
2. Saneamento básico	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
2.1. Saneamento para Todos	4.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
2.2. Carteiras administradas	0	0	0	0
3. Infraestrutura urbana	5.000.000	5.000.000	5.000.000	5.000.000
3.1. Pró-Transporte	5.000.000	4.000.000	4.000.000	4.000.000
3.2. Pró-Cidades	0	1.000.000	1.000.000	1.000.000
3.3. Carteiras administradas	0	0	0	0
4. Operações urbanas consorciadas	0	0	0	0
5. FGTS-Saúde	956.463	3.480.263	3.467.105	3.414.474
Total	82.956.463	78.605.263	78.342.105	76.289.474

ANEXO V

ORÇAMENTO ECONÔMICO
BALANÇO PATRIMONIAL PROJETADO
EXERCÍCIO 2018

R\$ mil

Ativo	Valor	Passivo	Valor
DISPONIBILIDADES	94.004.171	DEPÓSITOS	408.206.523
Depósitos remunerados	3.967.602	Depósitos vinculados do FGTS	408.206.523
Aplicações interfinanceiras de liquidez	670.881		
TVM	57.731.500	SOCIAIS E ESTATUTÁRIAS	4.965.535
Fundo de liquidez	31.634.189		
		OUTRAS OBRIGAÇÕES	2.179.116
INVESTIMENTOS DO FGTS	54.770.635	Provisão para passivos contingentes	594.436
Certificados de recebíveis imobiliários	9.433.410	Credores diversos	1.584.680
CVS - Créditos securitizados	1.678.198		
Debêntures, FII-FGTS e FIDC	10.052.880	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	99.435.289
Cotas de fundos de investimento - FI-FGTS	33.606.147		
		RESULTADO DO EXERCÍCIO	9.931.070
CRÉDITOS VINCULADOS	8.392.072		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	362.940.902		
Habitação	319.947.589		
FAR	2.419.905		
Saneamento	22.288.490		
Infraestrutura	17.344.307		
Saúde	940.611		
OUTROS CRÉDITOS	4.609.754		
Rendas a receber	4.146.851		
Créditos específicos	462.903		
Total	524.717.534	Total	524.717.534

RESOLUÇÃO Nº 908, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Revogar a Resolução nº 901, de 18 de setembro de 2018, editada ad referendum do Conselho Curador do FGTS.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, na forma do inciso I do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do disposto no parágrafo único do inciso VII do art. 4º do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 320, de 31 de agosto de 1999, e

Considerando que na 167ª Reunião Ordinária, de 13 de novembro de 2018, o Conselho Curador do FGTS não referendou a Resolução nº 901, de 18 de setembro de 2018, editada ad referendum, que trata do Programa de Crédito destinado às entidades hospitalares filantrópicas e sem fins lucrativos que participem de forma complementar do SUS (FGTS-Saúde), resolve:

- Art. 1º Revogar a Resolução nº 901, de 18 de setembro de 2018.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CAIO VIEIRA DE MELLO
Presidente do Conselho

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 0494/2018 de 09/11/2018, 0495/2018 de 09/11/2018, 0496/2018 de 12/11/2018, 0497/2018 de 12/11/2018, 0498/2018 de 13/11/2018, 0499/2018 de 13/11/2018, 0500/2018 de 14/11/2018 e 0501/2018 de 14/11/2018, respectivamente:

Residência Prévia - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039015767201805 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUSASHI GOTO Data Nascimento: 03/10/1991 Passaporte: MU4042898 País: JAPÃO Mãe: MIWAKO GOTO Pai: IWAO GOTO; Processo: 47039016228201885 Requerente: SOMAGUE ENGENHARIA S.A. DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUI RICARDO MORA DOS SANTOS MARQUES Data Nascimento: 08/05/1959 Passaporte: CA055417 País: PORTUGAL Mãe: Maria Helena Pires Mora Porteiro dos Santos Marques Pai: Ricardo José dos Santos Marques; Processo: 47039016566201817 Requerente: TMAC COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JIEQUAN CHEN Data Nascimento: 09/01/1997 Passaporte: E51401450 País: CHINA Mãe: chen Pai: Não informado; Processo: 47039016569201851 Requerente: TMAC COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AN ZHU Data Nascimento: 20/07/1992 Passaporte: E85144475 País: CHINA Mãe: ZHU Pai: Não informado; Processo: 47039016570201885 Requerente: TMAC COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RUIHUI JIANG Data Nascimento: 15/11/1998 Passaporte: EA8160504 País: CHINA Mãe: JIANG Pai: Não informado; Processo: 47039016571201820 Requerente: TMAC COMERCIO DE AUTOPECAS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZHAONAN ZHU Data Nascimento: 24/11/1992 Passaporte: E09846720 País: CHINA Mãe: Fang Tufei Pai: Zhu Baimei; Processo: 47039016806201883 Requerente: ELECINOR DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE CARLOS CASQUERO CANTELI Data Nascimento: 12/04/1960 Passaporte: XDD005902 País: ESPANHA Mãe: Anita Canteli Fernandes Pai: Jesus Casquero Canteli; Processo: 47039016824201865 Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SANDRA MARIA MADEIRA AUGUSTO Data Nascimento: 23/08/1971 Passaporte: N685985 País: PORTUGAL Mãe: MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MADEIRA AUGUSTO Pai: LUCIANO AUGUSTO; Processo: 47039016827201807

Requerente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MAXIMILIANO KURT MAYER Data Nascimento: 02/12/1974 Passaporte: C20TFPYL2 País: ALEMANHA Mãe: EMMA HIRSCHMUGL Pai: KURT OTTO MAYER; Processo: 47039017283201892 Requerente: FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FULVIO MIELE Data Nascimento: 30/04/1973 Passaporte: YA3170696 País: ITÁLIA Mãe: ROSA ROTOLO Pai: SAVERIO MIELE; Processo: 47039017311201871 Requerente: DELOITTE TOUCHE TOHMATSU CONSULTORES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAYA YASUOKA Data Nascimento: 11/07/1983 Passaporte: TR2207328 País: JAPÃO Mãe: YURIKO YASUOKA Pai: EIJI YASUOKA; Processo: 47039017335201821 Requerente: CSN MINERACAO S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MASAO OISHI Data Nascimento: 06/12/1985 Passaporte: TR3393076 País: JAPÃO Mãe: Yasuko Oishi Pai: Shigeo Oishi; Processo: 47039017358201835 Requerente: KYRA FAY DE AGUIAR Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ERIC, FRANÇOIS LE BIHAN Data Nascimento: 17/12/1985 Passaporte: 15DD99764 País: FRANÇA Mãe: Annie Marchand Pai: François Le Bihan; Processo: 47039017414201831 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eric Eldoey Data Nascimento: 12/01/1972 Passaporte: 33203177 País: NORUEGA Mãe: Edith Eldoey Pai: John Eldoey; Processo: 47039017422201888 Requerente: AMAZON SERVICOS DE VAREJO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AMEET MADHU CONTRACTOR Data Nascimento: 27/01/1977 Passaporte: 482929369 País: EUA Mãe: MADHU DALPATRAM CONTRACTOR Pai: NEELIMA MADHU CONTRACTOR; Processo: 47039017543201820 Requerente: CLUB MED BRASIL S/A Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MICHELE SOCK Data Nascimento: 21/12/1986 Passaporte: 15AT64431 País: FRANÇA Mãe: ALMAZ TESHOME Pai: CHARLES SOCK; Processo: 47039017607201892 Requerente: DOW BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RAUL GARCIA GARCIA Data Nascimento: 16/04/1978 Passaporte: G30259806 País: MÉXICO Mãe: MARIA CRISTINA GARCIA RUIZ Pai: JOSE RAUL GARCIA MACIAS; Processo: 47039017614201894 Requerente: MAKRO ATACADISTA SOCIEDADE ANONIMA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PASCAL WILHELMUS ALBERTUS KOOT Data Nascimento: 05/05/1973 Passaporte: BV83DBLL9 País: HOLANDA Mãe: JOSEPHINE ALEITA KOOT-SPAARGAREN Pai: CORNELIS ALBERTUS KOOT; Processo: 47039017617201828 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Per Vidar Avlesbug Data Nascimento: 10/10/1967 Passaporte: 31029839 País: NORUEGA Mãe: Brit Avlesbug Pai: Lars Avlesbug; Processo: 47039017638201843 Requerente: ZODIO BRASIL COMERCIO DE ACESSORIOS UTENSILIOS DOMESTICOS E ALIMENTOS S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALEXIS JEAN ANTOINE MARIE BABIN Data Nascimento: 21/09/1994 Passaporte: 12DH67543 País: FRANÇA Mãe: FLORENCE MADELEINE MARIE JOSEPHE THERY Pai: ERIC CLAUDE JEAN BABIN.

Residência Prévia - RN 24 - Resolução Normativa, de 20/02/2018:
Processo: 47039018969201809 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: VLADIMIR PESTOV Data Nascimento: 12/12/1956 Passaporte: HB982111 País: UNIÃO SOVIÉTICA.
Residência Prévia - RN 26 - Resolução Normativa, de 02/04/2018 (Artigo 2º):

Processo: 47039017065201858 Requerente: LABORATORIOS FERRING LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Danylo Panovyyk Data Nascimento: 12/09/1993 Passaporte: CA091276 País: PORTUGAL Mãe: Oksana Mykhaylivna Panovyyk Pai: Taras Romanovych Panovyyk.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):

Processo: 47039014451201898 Requerente: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SRIVATSAN BABU Data Nascimento: 28/01/1993 Passaporte: Z2798407 País: ÍNDIA; Processo: 47039015377201827 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SANDEEP PANICKER KUNNATH



Data Nascimento: 04/10/1983 Passaporte: N3943129 País: ÍNDIA; Processo: 47039015380201841 Requerente: GRID SOLUTIONS TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MAYANK YADAV Data Nascimento: 30/09/1984 Passaporte: H8027205 País: ÍNDIA; Processo: 47039016443201886 Requerente: SEPCO1 CONSTRUÇOES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANMING ZHAO Data Nascimento: 04/06/1967 Passaporte: ED2230952 País: CHINA Imigrante: LEI YU Data Nascimento: 26/09/1982 Passaporte: EA4336423 País: CHINA Imigrante: SHIPING XIE Data Nascimento: 26/03/1987 Passaporte: EB9543205 País: CHINA Imigrante: TAIXU NIU Data Nascimento: 08/04/1963 Passaporte: E06119173 País: CHINA Imigrante: XIAOBO JIA Data Nascimento: 19/06/1983 Passaporte: G45483325 País: CHINA; Processo: 47039016595201889 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Josue Alejandro Soto Aguilar Data Nascimento: 26/09/1980 Passaporte: G16809447 País: MÉXICO; Processo: 47039016915201809 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Anh Viet Van Data Nascimento: 19/11/1958 Passaporte: 465637206 País: EUA; Processo: 47039016969201866 Requerente: TECH MAHINDRA SERVICOS DE INFORMATICA S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SRINIVAS GEETA ANANTATMULA Data Nascimento: 02/08/1976 Passaporte: EB9530325 País: ÍNDIA; Processo: 47039016970201891 Requerente: VEBRATEC REPRESENTACOES LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSE LUIS ROLDAN HERRERA Data Nascimento: 12/11/1985 Passaporte: G15582883 País: MÉXICO; Processo: 47039017054201878 Requerente: EMBRAER S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THOMAS HANS BERTIL ELFSTROM Data Nascimento: 16/05/1970 Passaporte: 95011215 País: SUÉCIA; Processo: 47039017058201856 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEFAN AURELIAN VASILESCU Data Nascimento: 27/12/1981 Passaporte: 053902976 País: ROMÊNIA; Processo: 47039017073201802 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Diwu Wu Data Nascimento: 04/03/1996 Passaporte: E77714454 País: CHINA; Processo: 47039017117201896 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GREGOR ANTON SMOLKA Data Nascimento: 16/03/1984 Passaporte: CF5T7W809 País: ALEMANHA; Processo: 47039017195201891 Requerente: CHEVRON BRASIL UPSTREAM FRADE LTDA. Prazo: até 30/09/2019 Imigrante: WYNAND LEWIS Data Nascimento: 23/12/1987 Passaporte: A04190988 País: REPUBLICA DA ÁFRICA DO SUL; Processo: 47039017271201868 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GERALD WOLF Data Nascimento: 09/11/1963 Passaporte: CFK29KJ61 País: ALEMANHA; Processo: 47039017309201801 Requerente: MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Christopher Patrick Joseph Cull Data Nascimento: 26/08/1967 Passaporte: 517881320 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039017345201866 Requerente: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KIYOSHI NAGAOKA Data Nascimento: 02/04/1961 Passaporte: TR5667633 País: JAPÃO; Processo: 47039017355201800 Requerente: SEALION DO BRASIL NAVEGACAO LTDA Prazo: até 04/10/2019 Imigrante: JOÃO LUÍS VÉSTIA CESÁRIO Data Nascimento: 02/06/1982 Passaporte: N351650 País: PORTUGAL; Processo: 47039017362201801 Requerente: SIEMENS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: GIL ALBERTO TORRES Data Nascimento: 30/01/1960 Passaporte: 460250869 País: EUA; Processo: 47039017401201862 Requerente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIBIN LIU Data Nascimento: 23/08/1979 Passaporte: PE1481816 País: CHINA Imigrante: LIJUN CHEN Data Nascimento: 20/01/1980 Passaporte: PE1481745 País: CHINA; Processo: 47039017411201806 Requerente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: XIAOJUN YANG Data Nascimento: 17/08/1969 Passaporte: PE1481814 País: CHINA Imigrante: ZAN LI Data Nascimento: 24/04/1986 Passaporte: PE1481798 País: CHINA; Processo: 47039017423201822 Requerente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SIQI HE Data Nascimento: 23/03/1973 Passaporte: PE1481744 País: CHINA Imigrante: WENBO WANG Data Nascimento: 06/02/1990 Passaporte: PE1194368 País: CHINA Imigrante: YUE LI Data Nascimento: 04/07/1988 Passaporte: PE1193185 País: CHINA; Processo: 47039017424201877 Requerente: AMS INDUSTRIA MECANICA E SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LUIGI STELLATO Data Nascimento: 18/05/1982 Passaporte: YA5662623 País: ITÁLIA; Processo: 47039017426201866 Requerente: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Roberto Garcia Lazcano Data Nascimento: 05/04/1982 Passaporte: G31311964 País: MÉXICO; Processo: 47039017444201848 Requerente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ANFU WANG Data Nascimento: 18/06/1976 Passaporte: PE1193785 País: CHINA Imigrante: TIESHI LI Data Nascimento: 05/04/1989 Passaporte: PE1481797 País: CHINA; Processo: 47039017455201828 Requerente: COMPANHIA DE GERACAO TERMICA DE ENERGIA ELETRICA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CE XU Data Nascimento: 05/03/1993 Passaporte: PE1481815 País: CHINA Imigrante: HUICONG LYU Data Nascimento: 14/11/1983 Passaporte: PE1193578 País: CHINA; Processo: 47039017532201840 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: YOUTEA IM Data Nascimento: 28/03/1961 Passaporte: M07528140 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017561201810 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHREEKANT RAMDAS SANAP Data Nascimento: 23/02/1993 Passaporte: Z3205364 País: ÍNDIA; Processo: 47039017651201801 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ANKIT RAHANGDALE Data Nascimento: 14/01/1988 Passaporte: L3229600 País: ÍNDIA; Processo: 47039017652201847 Requerente: AMDOCS (BRASIL) LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: NITISH SIKRI Data Nascimento: 18/02/1991 Passaporte: Z3454854 País: ÍNDIA; Processo: 47039017656201825 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MOHAMED AHMED HUSSEIN ALY AMER Data Nascimento: 20/11/1982 Passaporte: A13180946 País: REPÚBLICA ÁRABE DO EGITO; Processo: 47039017663201827 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH DAVID BURKE Data Nascimento: 04/07/1984 Passaporte: GF992776 País: CANADÁ; Processo: 47039017664201871 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES DOUGLAS CRUM Data Nascimento: 14/07/1983 Passaporte: 531271187 País: EUA; Processo: 47039017666201861 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOSEPH KALLAN DAIGLE Data Nascimento: 20/07/1983 Passaporte: 488886456 País: EUA; Process: 47039017667201813 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SETH MICHAEL HOVER Data Nascimento: 12/04/1986 Passaporte: 548472924 País: EUA; Processo: 47039017668201850 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JACE RAY LARRISON Data Nascimento: 14/02/1979 Passaporte: 531089859 País: EUA; Processo: 47039017669201802 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: KYLE ROY LIEBSCHER Data Nascimento: 11/09/1987 Passaporte: 467194837 País: EUA; Processo: 47039017672201818 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JESS WAYNE LOCKHART Data Nascimento: 23/05/1971 Passaporte: 591347878 País: EUA; Processo: 47039017673201862 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MATTHEW GRANT MARIONE Data Nascimento: 22/02/1988 Passaporte: 575589037 País: EUA; Processo: 47039017675201851 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: CARLO MEDINA Data Nascimento: 27/05/1988 Passaporte: 591349936 País: EUA; Processo: 47039017677201841 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHAWN MICHAEL RENNER Data Nascimento: 12/09/1967 Passaporte: 547925259 País: EUA; Processo: 47039017678201895 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AARON GABRIEL SCHEET Data Nascimento: 15/09/1981 Passaporte: 506105430 País: EUA; Processo: 47039017679201830 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: AARON COTY STINE Data Nascimento: 11/06/1989 Passaporte: 499905671 País: EUA; Processo: 47039017680201864 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: THEODORE MICHAEL STUKENBORG Data Nascimento: 28/02/1969 Passaporte: 488666413 País: EUA; Processo: 47039017682201853 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JAMES FRANK WOODRUFF Data Nascimento: 05/08/1957 Passaporte: 527326699 País: EUA; Processo: 47039017684201842 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JOHN WAYNE WRIGHT Data Nascimento: 01/01/1954 Passaporte: 529546525 País: EUA; Processo: 47039017686201831 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DONALD WAYNE YOUNG Data Nascimento: 15/11/1973 Passaporte: 528622692 País: EUA; Processo: 47039017687201886 Requerente: PASCHOALIN CONSULTORIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: STEPHEN FRANK KRUPPA Data Nascimento: 18/04/1991 Passaporte: 481396716 País: EUA; Processo: 47039017691201844 Requerente: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA

Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TYRONE ANGELO THERIOT Data Nascimento: 21/12/1979 Passaporte: 42244218 País: EUA; Processo: 47039017695201822 Requerente: HELICOPTEROS DO BRASIL S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALFREDO LUC JEAN LUDOVIC VOLPATI Data Nascimento: 27/08/1972 Passaporte: 12CY77441 País: FRANÇA Imigrante: MOHMADI AZOURAL Data Nascimento: 16/01/0198 Passaporte: 16AT36609 País: FRANÇA; Processo: 47039017700201805 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ESPEN STANGE Data Nascimento: 06/10/1967 Passaporte: 31401226 País: NORUEGA; Processo: 47039017702201896 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TERJE HALVORSEN Data Nascimento: 18/11/1974 Passaporte: 31569699 País: NORUEGA; Processo: 47039018109201867 Requerente: SALCOMP INDUSTRIAL ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 25 Dia(s) Imigrante: JINBING LIN Data Nascimento: 17/05/1988 Passaporte: E95775268 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º caput):

Processo: 47039016254201811 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ALEX CARSAANA Data Nascimento: 12/06/1992 Passaporte: YA9368199 País: ITÁLIA; Processo: 47039017373201883 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KENZO MAKI Data Nascimento: 16/08/1955 Passaporte: TR6522796 País: JAPÃO; Processo: 47039017511201824 Requerente: WOOCO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Changbae Jeon Data Nascimento: 19/07/1992 Passaporte: M84675760 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017983201887 Requerente: SEOYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAEJIN BAEK Data Nascimento: 01/09/1971 Passaporte: M00703992 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017984201821 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Sunghun Han Data Nascimento: 05/03/1972 Passaporte: M88302126 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017988201818 Requerente: SEOYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HYOJIN LEE Data Nascimento: 05/08/1991 Passaporte: M83348504 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017990201889 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Wonbae Kim Data Nascimento: 01/08/1967 Passaporte: M41808835 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017992201878 Requerente: SEOYON E-HWA FABRICACAO DE SISTEMA INTERIOR AUTOMOTIVO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JAESEO KIM Data Nascimento: 27/06/1962 Passaporte: M49284964 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017995201810 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Yangho Yu Data Nascimento: 28/01/1959 Passaporte: M18970418 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017999201890 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Younggon Lee Data Nascimento: 28/04/1963 Passaporte: M24280272 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018002201819 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Youngsu Son Data Nascimento: 25/02/1993 Passaporte: M44973705 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018004201816 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Seokgyu Kang Data Nascimento: 14/04/1971 Passaporte: M44987457 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018017201887 Requerente: MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN ENGELMANN Data Nascimento: 10/06/1975 Passaporte: C8W7GK6P1 País: ALEMANHA Imigrante: ONOFRIO ALESSANDRO VITALE Data Nascimento: 09/03/1975 Passaporte: YA7854085 País: ITÁLIA; Processo: 47039018021201845 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JESPER SKOV RAVN Data Nascimento: 31/05/1970 Passaporte: 209446756 País: DINAMARCA; Processo: 47039018037201858 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TUOMO TAPANI RANTANEN Data Nascimento: 16/03/1985 Passaporte: FP1040562 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039018061201897 Requerente: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: KENT ROGER ERIKSSON Data Nascimento: 07/04/1966 Passaporte: 91878902 País: SUÉCIA; Processo: 47039018065201875 Requerente: BMW MANUFACTURING INDUSTRIA DE MOTOS DA AMAZONIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ERIK EIKERMANN Data Nascimento: 04/03/1989 Passaporte: C3NVJCX6K País: ALEMANHA Imigrante: MICHAEL HIETMANN Data Nascimento: 23/07/1969 Passaporte: C3MNM7L1C País: ALEMANHA Imigrante: THOMAS SCHIRMEYER Data Nascimento: 28/02/1973 Passaporte: C3MMP4J6C País: ALEMANHA; Processo: 47039018071201822 Requerente: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TATU PETTERI TAARI Data Nascimento: 09/02/1978 Passaporte: PW2721591 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039018115201814 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: HIROSHI SAITO Data Nascimento: 07/01/1978 Passaporte: TK5948480 País: JAPÃO; Processo: 47039018116201869 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: SHINJI YAMADA Data Nascimento: 09/09/1975 Passaporte: TR4381735 País: JAPÃO; Processo: 47039018119201801 Requerente: INGETEM LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Francisco Javier Bautista Lopez Data Nascimento: 12/08/2016 Passaporte: PAD045816 País: ESPANHA; Processo: 47039018130201862 Requerente: KNAPP SUDAMERICA LOGISTICA E AUTOMACAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WOLFGANG KLEMM Data Nascimento: 02/02/1967 Passaporte: P7126815 País: ÁUSTRIA; Processo: 47039018159201844 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SAID SAAIDI Data Nascimento: 28/01/1969 Passaporte: 210664844 País: DINAMARCA; Processo: 47039018230201899 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Jeong Hoon Lee Data Nascimento: 29/06/1974 Passaporte: M34258824 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018231201833 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Jeonghun Kim Data Nascimento: 05/08/1980 Passaporte: M27176171 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018237201819 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Wooyeong Seo Data Nascimento: 18/06/1989 Passaporte: M85626724 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018253201801 Requerente: TOYOTA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: SHINICHI KUROKAWA Data Nascimento: 28/01/1967 Passaporte: TK6901309 País: JAPÃO; Processo: 47039018291201856 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: WEIWEI WU Data Nascimento: 04/10/1981 Passaporte: E78994746 País: CHINA; Processo: 47039018292201809 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: BERNHARD ALOIS STREULE Data Nascimento: 15/04/1962 Passaporte: C9G2TGGRC País: ALEMANHA; Processo: 47039018294201890 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID REYNA Data Nascimento: 10/07/1982 Passaporte: 523371050 País: EUA; Processo: 47039018296201889 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DEREK EDWARD BROTEN Data Nascimento: 03/08/1972 Passaporte: 591184310 País: EUA; Processo: 47039018298201878 Requerente: GE POWER & WATER EQUIPAMENTOS E SERVICOS DE ENERGIA E TRATAMENTO DE AGUA LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: OLAF PAUL MAX SCHMIEDEHAUSEN Data Nascimento: 10/12/1962 Passaporte: C3PR82VPR País: ALEMANHA; Processo: 47039018315201877 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABDELMONAIM EL ARABI Data Nascimento: 16/12/1989 Passaporte: DT8265064 País: MARROCOS; Processo: 47039018335201848 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CIPRIAN AURELIAN POP Data Nascimento: 20/01/1983 Passaporte: 052382595 País: ROMÊNIA; Processo: 47039018334201801 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: HANYUAN ZHOU Data Nascimento: 15/06/1994 Passaporte: E71182280 País: CHINA Imigrante: WEIZHONG SHEN Data Nascimento: 29/07/1993 Passaporte: EB0439738 País: CHINA; Processo: 47039018336201892 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DANIEL DUMITRU VIERU Data Nascimento: 28/04/1980 Passaporte: 15390486 País: ROMÊNIA; Processo: 47039018339201826 Requerente: ABB LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KILIAN LEDERBOGEN Data Nascimento: 06/11/1989 Passaporte: C2CTR2JV7 País: ALEMANHA; Processo: 47039018365201854 Requerente: POWER SOLUTIONS BRASIL SISTEMAS DE AUTOMACAO E POTENCIA LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Pedro Manuel Oliveira Dos Reis Soares Data Nascimento: 28/02/1967 Passaporte: P020737 País: PORTUGAL; Processo:



47039018375201890 Requerente: REDLANDS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOHN HOGG Data Nascimento: 17/05/1956 Passaporte: 535.956.095 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47039018378201823 Requerente: VARROC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Noel Martinez Hernandez Data Nascimento: 19/10/1980 Passaporte: G26296772 País: MÉXICO; Processo: 47039018381201847 Requerente: GERDAU ACOMINAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Imigrante: WOUTER POOL Data Nascimento: 24/07/1958 Passaporte: BRC1R5B68 País: HOLANDA; Processo: 47039018518201863 Requerente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: CARLOS FERNANDES Data Nascimento: 29/02/1972 Passaporte: 10AI40520 País: FRANÇA; Processo: 47039018519201816 Requerente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FREDDY EMILE SABRE Data Nascimento: 29/08/1964 Passaporte: 13AF14253 País: FRANÇA; Processo: 47039018520201832 Requerente: RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES SA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: JOSÉ MANUEL FERNANDES Data Nascimento: 27/03/1974 Passaporte: 10AI60762 País: FRANÇA; Processo: 47039018524201811 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Donghee Choi Data Nascimento: 19/10/1966 Passaporte: M52380171 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018531201812 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chaung Kyun Han Data Nascimento: 14/04/1966 Passaporte: M90244790 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018534201856 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Jongsuk Kim Data Nascimento: 27/09/1976 Passaporte: M10825605 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018816201853 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: MARCUS WUTZLER Data Nascimento: 13/08/1982 Passaporte: C86H43F7J País: ALEMANHA Imigrante: STEFFEN MARC WETZEL Data Nascimento: 30/07/1982 Passaporte: C87H9PH9X País: ALEMANHA; Processo: 47039018817201806 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KONRAD FRITZ SCHNAUTZ Data Nascimento: 28/03/1951 Passaporte: C8GKT7YF4 País: ALEMANHA; Processo: 47039018821201866 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: DAVID AARON BAAKE Data Nascimento: 14/08/1983 Passaporte: C7FVV12V1 País: ALEMANHA Imigrante: MIRKO SCHACKOWSKY Data Nascimento: 25/10/1971 Passaporte: C6Z1VTYJV País: ALEMANHA.

Residência Prévia - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 4º, Parágrafo 1º):

Processo: 47039017270201813 Requerente: IEC INSTALACOES E ENGENHARIA DE CORROSAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TYLER MICHAEL BROWN Data Nascimento: 20/07/1989 Passaporte: 460227782 País: EUA; Processo: 47039018104201834 Requerente: DEL PAPEIS LTDA Prazo: 15 Dia(s) Imigrante: LI, QINTAO Data Nascimento: 15/02/1995 Passaporte: EB9826006 País: CHINA; Processo: 47039018895201801 Requerente: WSO2 BRASIL TECNOLOGIA E SOFTWARE LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: METHMA PABASARIE SAMARANAYAKE THENNAMURAGE DONA Data Nascimento: 08/09/1991 Passaporte: N7909715 País: SRI-LANKA Imigrante: Shanaka Gihan Sandanayaka Sandanayaka Mudiyanselage Data Nascimento: 16/09/1991 Passaporte: N7909632 País: SRI-LANKA Imigrante: THENUKA DINIDU KUMARA KEERTHIBANDARA Data Nascimento: 30/07/1992 Passaporte: N7747070 País: SRI-LANKA; Processo: 47039018692201814 Requerente: PRODIEL BRASIL PROJETOS DE INSTALACOES ELETRICAS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FERNANDO AGUADO LOBO Data Nascimento: 30/05/1977 Passaporte: AAAS39446 País: ESPANHA; Processo: 47039018875201821 Requerente: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: SEIICHI YOSHIFUJI Data Nascimento: 21/11/1952 Passaporte: MU4829531 País: JAPÃO; Processo: 47039018876201876 Requerente: YOROZU AUTOMOTIVA DO BRASIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Imigrante: MASAHIRO MORI Data Nascimento: 19/08/1961 Passaporte: TR7114984 País: JAPÃO; Processo: 47039018891201814 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LARS MARTIN FURE NILSEN Data Nascimento: 11/09/1984 Passaporte: 28782333 País: NORUEGA; Processo: 47039018917201824 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Luca Manca Data Nascimento: 03/12/1973 Passaporte: YB4151556 País: ITÁLIA; Processo: 47039018916201880 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KLAUDIO RABAK Data Nascimento: 21/09/1962 Passaporte: YA6690309 País: ITÁLIA; Processo: 47039018925201871 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Simranjit Singh Data Nascimento: 09/04/1990 Passaporte: YA8925543 País: ITÁLIA; Processo: 47039018931201828 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: Denis Ratkovic Data Nascimento: 15/01/1985 Passaporte: 073983656 País: CROÁCIA; Processo: 47039018968201856 Requerente: SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FLORIAN DZIUBIEL Data Nascimento: 10/06/1981 Passaporte: C29X42ZZ6 País: ALEMANHA; Processo: 47039019027201830 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: THIERRY CLAUDE LUCIEN MACCARI Data Nascimento: 09/02/1966 Passaporte: 17AT32523 País: FRANÇA; Processo: 47039019029201829 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: FABIEN PAUL EMMANUEL ROUSSET Data Nascimento: 21/05/1986 Passaporte: 16CF33995 País: FRANÇA; Processo: 47039019035201886 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AHMAD RIFAI Data Nascimento: 10/03/1993 Passaporte: A8630959 País: INDONÉSIA; Processo: 47039019036201821 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SUSETO BIN SELAMAT YUSUF Data Nascimento: 08/06/1965 Passaporte: A9278224 País: INDONÉSIA; Processo: 47039019037201875 Requerente: QGI BRASIL S.A Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: SHAWN KEVIN ARRINDELL Data Nascimento: 28/06/1977 Passaporte: 518370517 País: INGLATERRA; Processo: 47039019050201824 Requerente: ERA - SOLUCOES ECOSSUSTENTAVEIS LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: LORENZO BIGAGLI Data Nascimento: 16/06/1987 Passaporte: YA8451384 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47039016605201886 Requerente: ZUIKO INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: TOYOHISA TAKEI Data Nascimento: 22/10/1968 Passaporte: TR 4.500.424 País: JAPÃO; Processo: 47039016691201827 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SUKJOO STEVEN CHOI Data Nascimento: 16/08/1972 Passaporte: 549363328 País: EUA; Processo: 47039016885201822 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ROHITH GAJBINKAR Data Nascimento: 10/06/1995 Passaporte: S5072229 País: ÍNDIA; Processo: 47039016912201867 Requerente: ROLLS-ROYCE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: REIDAR FLEM-FYLLING Data Nascimento: 13/12/1972 Passaporte: 28172666 País: NORUEGA; Processo: 47039017102201828 Requerente: TOYOTA BOSHOKU DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: TOMOHIRO HAYASHI Data Nascimento: 13/11/1992 Passaporte: TR7311882 País: JAPÃO; Processo: 47039017354201857 Requerente: ADUBRAS FERTILIZANTES S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ELDER FERREIRA DA SILVA Data Nascimento: 29/04/1988 Passaporte: N272649 País: PORTUGAL; Processo: 47039017379201851 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PRAKHAR GOEL Data Nascimento: 02/04/1989 Passaporte: K7794577 País: ÍNDIA; Processo: 47039017510201880 Requerente: ETRABRAS MOBILIDADE E ENERGIA LTDA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: ALBERTO MARTINEZ PINTOS Data Nascimento: 10/06/1972 Passaporte: PAB542593 País: ESPANHA; Processo: 47039017429201808 Requerente: CONSORCIO ALUMINI- ICSK-FJEPG Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RUIXING ZHANG Data Nascimento: 03/05/1976 Passaporte: G 46769075 País: CHINA; Processo: 47039017463201874 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAGINI Data Nascimento: 19/05/1995 Passaporte: 53396507 País: ÍNDIA; Processo: 47039017545201819 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SHIYANG GUAN Data Nascimento: 17/10/1991 Passaporte: E06214006 País: CHINA; Processo: 47039017546201863 Requerente: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LIPING ZHANG Data Nascimento: 02/01/1992 Passaporte: E36630834 País: CHINA; Processo: 47039017622201831 Requerente: NETCRACKER TECHNOLOGY DO BRASIL - SOLUCOES EM TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAKESH VARAGANI Data Nascimento: 27/05/1984 Passaporte: 53371136 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 05 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041006437201871 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: AARON ALVAREZ ESPINOZA Data Nascimento: 15/03/1971 Passaporte: F662531 País: COSTA RICA Imigrante: ALESSANDRO

CERAMI Data Nascimento: 14/10/1974 Passaporte: YA8037924 País: ITÁLIA Imigrante: ALEXANDER STEFAN KOLB Data Nascimento: 02/11/1984 Passaporte: U2480862 País: ÁUSTRIA Imigrante: ANA CRISTINA TEIXEIRA AZEVEDO Data Nascimento: 21/02/1988 Passaporte: C514753 País: PORTUGAL Imigrante: ANDREA LORU Data Nascimento: 15/08/1984 Passaporte: YA7076916 País: ITÁLIA Imigrante: CHAMINDA KOSGALLANA DURAGE Data Nascimento: 19/05/1989 Passaporte: N7150754 País: SRI-LANKA Imigrante: CINTHIA YANINA VERA Data Nascimento: 24/11/1985 Passaporte: C168601 País: PARAGUAI Imigrante: DANIELE ROSSINI Data Nascimento: 18/09/1981 Passaporte: YA2825695 País: ITÁLIA Imigrante: ETHEL PRUDENCE SAGE Data Nascimento: 14/10/1977 Passaporte: A04865175 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: EUGENIO MARIA BERNARDI Data Nascimento: 09/04/1986 Passaporte: YB0734586 País: ITÁLIA Imigrante: GIANLUCA LOMBARDO Data Nascimento: 15/08/1993 Passaporte: YA3239454 País: ITÁLIA Imigrante: MAYRA VALERIA CAÑAS CARPIO Data Nascimento: 29/01/1991 Passaporte: 7012063 País: PERU Imigrante: MILENA DEL PILAR TORO MONTOYA Data Nascimento: 20/02/1977 Passaporte: AP948675 País: COLÔMBIA Imigrante: PATRICIA ALEXANDRA DE OLIVEIRA CATARINO Data Nascimento: 28/08/1996 Passaporte: C633902 País: PORTUGAL Imigrante: SAW SIMON Data Nascimento: 30/08/1988 Passaporte: MB384141 País: MIANMA Imigrante: SUZI PAULA CARDOSO DA SILVA Data Nascimento: 30/11/1985 Passaporte: C798943 País: PORTUGAL Imigrante: VINCENZO DRAGO Data Nascimento: 15/03/1988 Passaporte: YB2166592 País: ITÁLIA;

Processo: 47041006538201842 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: FELICE MAGRI Data Nascimento: 17/10/1988 Passaporte: YB0105309 País: ITÁLIA Imigrante: FRANCESCO RUSSO Data Nascimento: 03/09/1981 Passaporte: YB3163851 País: ITÁLIA Imigrante: GENNARO DE SIMONE Data Nascimento: 24/08/1989 Passaporte: YB3271053 País: ITÁLIA Imigrante: GIOVANNI APREDA Data Nascimento: 30/03/1980 Passaporte: YB2398951 País: ITÁLIA Imigrante: RUBEN VALERIO POLLIO Data Nascimento: 24/06/1993 Passaporte: YA8520679 País: ITÁLIA Imigrante: VINCENZO POLLIO Data Nascimento: 04/04/1987 Passaporte: YB4029194 País: ITÁLIA; Processo: 47041006577201840 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ALESSANDRO ARMERINO Data Nascimento: 28/06/1977 Passaporte: YA3989394 País: ITÁLIA Imigrante: ANTONIO DE MARTINO Data Nascimento: 30/01/1993 Passaporte: YA8372324 País: ITÁLIA Imigrante: LAURA BRANGALE Data Nascimento: 18/10/1981 Passaporte: YA7046547 País: ITÁLIA; Processo: 47041006578201894 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ELENA BALAN Data Nascimento: 08/01/1986 Passaporte: 055411397 País: ROMÊNIA Imigrante: MAXIMILIANO CARRARO Data Nascimento: 28/12/1975 Passaporte: YB3776600 País: ITÁLIA; Processo: 47041006597201811 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANNA GORDIENKO Data Nascimento: 29/06/1996 Passaporte: 31605581 País: ISRAEL Imigrante: ANTONIO COCORULLO Data Nascimento: 22/03/1990 Passaporte: AA6074788 País: ITÁLIA Imigrante: ARIEL BEHAR Data Nascimento: 05/12/1988 Passaporte: 20747455 País: ISRAEL Imigrante: AYANO AYALOW Data Nascimento: 02/03/1989 Passaporte: 14514911 País: ISRAEL Imigrante: BARAK GOLDBIRSH Data Nascimento: 28/08/1991 Passaporte: 30152920 País: ISRAEL Imigrante: DAVIDE GUIDO CLOETE Data Nascimento: 04/04/1989 Passaporte: X5827794 País: SUIÇA Imigrante: EDWARD DONALD HENERY Data Nascimento: 09/12/1987 Passaporte: A06496832 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: ELAD BUHNIK Data Nascimento: 04/07/1993 Passaporte: 14957183 País: ISRAEL Imigrante: ELIYAHU ALMOG ATTIAS Data Nascimento: 07/09/1993 Passaporte: 21862715 País: ISRAEL Imigrante: EVGENIY PYATNITSKY Data Nascimento: 09/03/1992 Passaporte: 20749971 País: ISRAEL Imigrante: GAL ORGAD Data Nascimento: 27/10/1996 Passaporte: 30636002 País: ISRAEL Imigrante: GEORGIOS THEODORAKIS Data Nascimento: 06/06/1992 Passaporte: AP0803661 País: GRÉCIA Imigrante: GORAN KOSTELAC Data Nascimento: 02/04/1987 Passaporte: 012394128 País: SÉRVIA Imigrante: GUY CZYZYK Data Nascimento: 28/05/1994 Passaporte: 22880105 País: ISRAEL Imigrante: JOHAN CHRISTIAN EBERSOHN Data Nascimento: 01/07/1990 Passaporte: A02020826 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: KIM JODY DIRK Data Nascimento: 21/08/1992 Passaporte: A06995498 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: MARTIN ABRAHAM MEYER Data Nascimento: 09/02/1993 Passaporte: A04383436 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: NICHOLAAS HERMANUS NORTJE Data Nascimento: 10/02/1993 Passaporte: A02928293 País: REPÚBLICA DA ÁFRICA DO SUL Imigrante: RAFFAELE BARONE Data Nascimento: 17/04/1970 Passaporte: YA5067749 País: ITÁLIA Imigrante: ROSA CAPPIELLO Data Nascimento: 14/01/1982 Passaporte: YA6937901 País: ITÁLIA Imigrante: TAL TESFAHUN (TESFAHUN) ANIOU Data Nascimento: 01/01/1986 Passaporte: 14836116 País: ISRAEL Imigrante: VLADIMIR MILMAN Data Nascimento: 19/07/1995 Passaporte: 23639116 País: ISRAEL; Processo: 47041006629201888 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: KRISHNA RAO DUNNA Data Nascimento: 26/06/1988 Passaporte: N1925017 País: ÍNDIA Imigrante: RACHELE FLOCCARI Data Nascimento: 01/12/1995 Passaporte: YA6857410 País: ITÁLIA Imigrante: RAJU ANANT KOTHMIRE Data Nascimento: 28/11/1988 Passaporte: J2878789 País: ÍNDIA Imigrante: RANJITH RAYAPURAM Data Nascimento: 14/04/1996 Passaporte: P8323201 País: ÍNDIA Imigrante: SACHINDRA SANTOSH NAIK Data Nascimento: 19/05/1992 Passaporte: N4659571 País: ÍNDIA Imigrante: SUKUMAR BEEMANAPALLY Data Nascimento: 04/06/1986 Passaporte: Z3980366 País: ÍNDIA Imigrante: SUNNY KUNNUM PURATH Data Nascimento: 30/01/1990 Passaporte: P7058018 País: ÍNDIA Imigrante: SURAJ KANTILAL AGAWANE Data Nascimento: 07/03/1994 Passaporte: P3346468 País: ÍNDIA; Processo: 47041006668201885 Requerente: PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: AKIRA FERNANDO CAYUPI KAYANO Data Nascimento: 22/09/1959 Passaporte: P02991370 País: CHILE Imigrante: ANDRES CAMILO BAUTISTA GUERRA Data Nascimento: 10/03/1984 Passaporte: AR870940 País: COLÔMBIA Imigrante: ANGELICA SERRATO MARTÍNEZ Data Nascimento: 15/02/1988 Passaporte: G19362095 País: MÉXICO Imigrante: ASHIS BISWAS Data Nascimento: 05/12/1972 Passaporte: K0491162 País: ÍNDIA Imigrante: BABU ROZARIO Data Nascimento: 04/12/1972 Passaporte: J8722277 País: ÍNDIA Imigrante: CARLOS ALBERTO SAGASTEGUI CRUZ Data Nascimento: 07/11/1973 Passaporte: 116350536 País: PERU Imigrante: CHANDRAHAS MAHABLESHWAR PATGAR Data Nascimento: 22/03/1977 Passaporte: Z3868365 País: ÍNDIA Imigrante: DIPAK LAXMAN PAWAR Data Nascimento: 13/08/1980 Passaporte: M8957609 País: ÍNDIA Imigrante: EDUARDO AMAYA CAMPOS Data Nascimento: 28/05/1976 Passaporte: G26586730 País: MÉXICO Imigrante: ENRIQUE ALFREDO BEDOYA ROJAS Data Nascimento: 20/12/1983 Passaporte: G29903319 País: MÉXICO Imigrante: GABRIEL POYATO BORREGO Data Nascimento: 12/03/1994 Passaporte: PAG992154 País: ESPANHA Imigrante: GEERSSON DAVID SEPULVEDA CORREA Data Nascimento: 13/09/1983 Passaporte: AN254102 País: COLÔMBIA Imigrante: GGYIRO ALBERTO QUEVEDO ORTIZ Data Nascimento: 12/04/1989 Passaporte: AS466011 País: COLÔMBIA Imigrante: GOPINATH RAIENDRAN Data Nascimento: 30/03/1980 Passaporte: H4589019 País: ÍNDIA Imigrante: IVAN ROSAS HERNANDEZ Data Nascimento: 24/07/1981 Passaporte: G08678359 País: MÉXICO Imigrante: JOSE ENRIQUE NAVARRETE DON JUAN Data Nascimento: 30/01/1983 Passaporte: G29639973 País: MÉXICO Imigrante: JUAN ANTONIO ESTRADA RAUDA Data Nascimento: 03/04/1991 Passaporte: G29589381 País: MÉXICO Imigrante: JUAN CARLOS GONZALEZ Data Nascimento: 27/08/1987 Passaporte: A04431735 País: REPÚBLICA DE EL SALVADOR Imigrante: MAHESH FOOLLEE Data Nascimento: 06/01/1992 Passaporte: 1353374 País: ESPANHA Imigrante: MARCOS RODRIGUEZ IBANEZ Data Nascimento: 27/08/1995 Passaporte: PAG422068 País: ESPANHA Imigrante: MARIELA GISELE MARTI Data Nascimento: 24/12/1983 Passaporte: AAB465945 País: ARGENTINA Imigrante: MARLENI PUMA CHINCHAY Data Nascimento: 23/10/1988 Passaporte: 6866142 País: PERU Imigrante: NIKITESH DEVANAND BANDODKAR Data Nascimento: 11/01/1991 Passaporte: L6371410 País: ÍNDIA Imigrante: NINO MATHEW Data Nascimento: 12/05/1983 Passaporte: Z3403431 País: ÍNDIA Imigrante: OSCAR EDUARDO TANTAJULCA MENDONZA Data Nascimento: 05/04/1976 Passaporte: 118036045 País: PERU Imigrante: RAJASHEKAR REDDY KAIPU Data Nascimento: 06/06/1988 Passaporte: M9073478 País: ÍNDIA Imigrante: SANDRA MILENA LOPERA DAVILA Data Nascimento: 13/05/1975 Passaporte: AQ296808 País: COLÔMBIA Imigrante: SENTHIL GANAPATHI Data Nascimento: 02/06/1983 Passaporte: L2160727 País: ÍNDIA Imigrante: SURESH KUMAR ASOKAN Data Nascimento: 12/05/1987 Passaporte: J4962915 País: ÍNDIA Imigrante: VIPUL NARAYAN VAZE Data Nascimento: 02/06/1989 Passaporte: J5602199 País: ÍNDIA Imigrante: VISHWASRAO ULHAS DESSAI Data Nascimento: 03/11/1981 Passaporte: Z3717264 País: ÍNDIA Imigrante: YEIDYS JULIO SALAS Data Nascimento: 28/03/1990 Passaporte: AU877189 País: COLÔMBIA; Processo: 47041006684201878 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Adam Leichter Data Nascimento: 11/02/1979



Passaporte: EM6387532 País: POLÔNIA Imigrante: Andrzej Jaroslaw Roczynski Data Nascimento: 10/11/1968 Passaporte: EB0789092 País: POLÔNIA Imigrante: Andrzej Tadeusz Paluszewski Data Nascimento: 24/01/1958 Passaporte: EB8435353 País: POLÔNIA Imigrante: Benjamin Jean-Louis Hauray Data Nascimento: 08/11/1976 Passaporte: 13AT48241 País: FRANÇA Imigrante: Damian Mikolaj Wojas Data Nascimento: 31/05/1991 Passaporte: EG1329672 País: POLÔNIA Imigrante: Eugeniusz Pawel Krauze Data Nascimento: 07/01/1960 Passaporte: EJ0787683 País: POLÔNIA Imigrante: Franck Jean Michel Leroy Data Nascimento: 24/04/1971 Passaporte: 12CF32782 País: FRANÇA Imigrante: Gerald Danilo Sandoval Espinoza Data Nascimento: 15/01/1981 Passaporte: C01919959 País: NICARÁGUA Imigrante: Grzegorz Andrzej Stanislawski Data Nascimento: 18/07/1974 Passaporte: AU8958262 País: POLÔNIA Imigrante: Grzegorz Marcin Kawa Data Nascimento: 06/07/1976 Passaporte: EN6736436 País: POLÔNIA Imigrante: Jaroslaw Janusz Drozd Data Nascimento: 07/05/1965 Passaporte: EN6531181 País: POLÔNIA Imigrante: Jaroslaw Kopka Data Nascimento: 20/01/1982 Passaporte: EK4594286 País: POLÔNIA Imigrante: Krzysztof Zuber Data Nascimento: 08/09/1979 Passaporte: EJ4487844 País: POLÔNIA Imigrante: Lech Edward Wiczling Data Nascimento: 21/06/1959 Passaporte: EG3918906 País: POLÔNIA Imigrante: Maciej Winkel Data Nascimento: 25/10/1982 Passaporte: EF4081565 País: POLÔNIA Imigrante: Marc Philippe Pinto Data Nascimento: 13/03/1976 Passaporte: 13CK25901 País: FRANÇA Imigrante: Marcin Rafal Wilk Data Nascimento: 10/04/1977 Passaporte: EE0599555 País: POLÔNIA Imigrante: Marek Pawel Damaszk Data Nascimento: 11/04/1972 Passaporte: EN9087016 País: POLÔNIA Imigrante: Pedro Francisco Sandoval Espinoza Data Nascimento: 16/06/1983 Passaporte: C01378637 País: NICARÁGUA Imigrante: Rafal Andrzej Kichler Data Nascimento: 10/11/1977 Passaporte: EE1557848 País: POLÔNIA Imigrante: Rafal Konrad Sosnowski Data Nascimento: 06/01/1982 Passaporte: EG5104415 País: POLÔNIA Imigrante: Robert Janusz Zulinski Data Nascimento: 23/06/1967 Passaporte: EH2880575 País: POLÔNIA Imigrante: Roberto Jose Rivas Aragon Data Nascimento: 09/12/1975 Passaporte: C01584404 País: NICARÁGUA Imigrante: Ryszard Stanislaw Swital Data Nascimento: 07/02/1973 Passaporte: ED7826114 País: POLÔNIA Imigrante: Ryszard Robert Drogosz Data Nascimento: 04/01/1970 Passaporte: EC5209602 País: POLÔNIA Imigrante: Waldemar Sosnowski Data Nascimento: 22/02/1962 Passaporte: EB7680743 País: POLÔNIA Imigrante: Wladyslaw Ryszard Turzeniecki Data Nascimento: 21/08/1967 Passaporte: EC8384953 País: POLÔNIA Imigrante: Yader Smith Rodriguez Reyna Data Nascimento: 06/02/1987 Passaporte: C01840572 País: NICARÁGUA Imigrante: Zbigniew Tadeusz Chilinski Data Nascimento: 05/05/1964 Passaporte: EJ8752692 País: POLÔNIA; Processo: 47041006704201819 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 91 Dia(s) Imigrante: CHRISTIAN STEFAN KNORINGER Data Nascimento: 14/04/1995 Passaporte: C2ZMT49LM País: ALEMANHA Imigrante: FRANCESCO ZOLLA Data Nascimento: 13/04/1981 Passaporte: YA3803955 País: ITÁLIA Imigrante: JAE MICHAEL LAZO MARQUEZ Data Nascimento: 17/08/1990 Passaporte: EC5648218 País: FILIPINAS Imigrante: LORETTA FRAIOLI Data Nascimento: 17/01/1982 Passaporte: YB3731216 País: ITÁLIA Imigrante: LUCA CONFORTO Data Nascimento: 12/09/1986 Passaporte: YB3781520 País: ITÁLIA Imigrante: MARTINA PELLECCIA Data Nascimento: 03/04/1987 Passaporte: YA9584108 País: ITÁLIA Imigrante: SABRINA ANNIBALDI Data Nascimento: 20/12/1973 Passaporte: YA4245155 País: ITÁLIA Imigrante: SONIA PALLAVICINI Data Nascimento: 13/12/1981 Passaporte: YB2091052 País: ITÁLIA Imigrante: VALENTINA MARINELLI Data Nascimento: 27/04/1987 Passaporte: YA4287387 País: ITÁLIA; Processo: 47041006712201857 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dawid Mordasiewicz Data Nascimento: 05/03/1994 Passaporte: EM9403129 País: POLÔNIA Imigrante: Eryk Wojtczak Data Nascimento: 24/01/1979 Passaporte: EL8047589 País: POLÔNIA Imigrante: Ireneusz Stefan Cukras Data Nascimento: 16/10/1963 Passaporte: EK2101619 País: POLÔNIA Imigrante: Jakub Kaczor Data Nascimento: 03/09/1975 Passaporte: EK7437207 País: POLÔNIA Imigrante: Jakub Pawel Sylдатk Data Nascimento: 25/02/1997 Passaporte: EM6345644 País: POLÔNIA Imigrante: Lukasz Leszek Wiczling Data Nascimento: 23/05/1985 Passaporte: EJ3368689 País: POLÔNIA Imigrante: Zygmunt Jan Stromski Data Nascimento: 22/06/1956 Passaporte: EE4462288 País: POLÔNIA; Processo: 47041006731201883 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dia(s) Imigrante: ABHILASH SUDHAKAR SHETTY Data Nascimento: 22/10/1994 Passaporte: N7309580 País: ÍNDIA Imigrante: ABHINAV REDDY KANKANALA Data Nascimento: 02/06/1997 Passaporte: P2120148 País: ÍNDIA Imigrante: ARIANE JANNET BLONDET TOVAR Data Nascimento: 20/09/1991 Passaporte: 117173544 País: PERU Imigrante: CLAUDIA D ELIA Data Nascimento: 17/08/1993 Passaporte: YA3543343 País: ITÁLIA Imigrante: IRFAN GOUSH BEPARI Data Nascimento: 01/05/1989 Passaporte: M2339821 País: ÍNDIA Imigrante: ROBERTA COMEZ Data Nascimento: 23/04/1976 Passaporte: YB2613376 País: ITÁLIA Imigrante: SHANMUGAVEL BALAKRISHNAN Data Nascimento: 21/05/1980 Passaporte: L5458605 País: ÍNDIA Imigrante: UDAY DASARI Data Nascimento: 05/03/1998 Passaporte: R6892554 País: ÍNDIA Imigrante: WILSON DINIZ Data Nascimento: 23/03/1986 Passaporte: Z3716832 País: ÍNDIA.

Residência Prévia - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:

Processo: 47041005348201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dorin Lemnaru Data Nascimento: 01/09/1961 Passaporte: 14670607 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005790201834 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 27/07/2020 Imigrante: Iulian Ionita Data Nascimento: 23/07/1978 Passaporte: 053136584 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005890201861 Requerente: LACADOR NAVEGACAO LTDA Prazo: até 13/01/2019 Imigrante: TEODORO TERRACCIANO Data Nascimento: 22/05/1959 Passaporte: YA9508435 País: ITÁLIA; Processo: 47041005892201850 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: Jose Socorro Jumento Abilo Data Nascimento: 05/05/1971 Passaporte: P7504997A País: FILIPINAS Imigrante: Ricky Villasurda Calero Data Nascimento: 27/10/1980 Passaporte: P8903444A País: FILIPINAS; Processo: 47041005966201858 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Godofredo Sabay Entuna Data Nascimento: 04/05/1960 Passaporte: P5510389A País: FILIPINAS; Processo: 47041005970201816 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 12/02/2019 Imigrante: Daniel Shane Davis Data Nascimento: 22/08/1984 Passaporte: 588461102 País: EUA Imigrante: Jared O'Keith Lazard Data Nascimento: 01/08/1988 Passaporte: 575587946 País: EUA; Processo: 47041005976201893 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jovey Bautista Vinluan Data Nascimento: 20/01/1983 Passaporte: P8418955A País: FILIPINAS Imigrante: Julius Loyola Jonson Data Nascimento: 07/06/1967 Passaporte: EC6947556 País: FILIPINAS Imigrante: Mario Arevalo Castillo Data Nascimento: 15/08/1956 Passaporte: EC5936483 País: FILIPINAS Imigrante: Mike Michael Pudadera Villaruel Data Nascimento: 16/04/1973 Passaporte: P8740477A País: FILIPINAS; Processo: 47041005978201882 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 11/07/2020 Imigrante: Jakob Kristensen Data Nascimento: 10/02/1980 Passaporte: 205520273 País: DINAMARCA Imigrante: Tonny Kaae Kromann Data Nascimento: 09/05/1961 Passaporte: 204986441 País: DINAMARCA; Processo: 47041005985201884 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2020 Imigrante: Victor-Gabriel Enciu Data Nascimento: 01/11/1969 Passaporte: 056557120 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005986201829 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/07/2020 Imigrante: Cristian Dorneanu Data Nascimento: 20/04/1992 Passaporte: 054101689 País: ROMÊNIA; Processo: 47041005990201897 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/06/2020 Imigrante: Charalampos Aronis Data Nascimento: 17/06/1957 Passaporte: AN2148209 País: GRÉCIA; Processo: 47041005989201862 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: WALDEMAR FILIPIAK Data Nascimento: 19/11/1977 Passaporte: EJ9421229 País: POLÔNIA; Processo: 47041005992201886 Requerente: TUPI NORDESTE OPERACOES MARITIMAS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Grant Austin Holmes Data Nascimento: 21/07/1962 Passaporte: PE0376411 País: AUSTRÁLIA; Processo: 47041005996201864 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 06/02/2019 Imigrante: Alistair Gayapa Escalona Data Nascimento: 01/08/1976 Passaporte: P8148003A País: FILIPINAS Imigrante: Jasmin Jr. Villa Gaitos Data Nascimento: 28/08/1965 Passaporte: EC3872768 País: FILIPINAS Imigrante: Randy Menguito Tura Data Nascimento: 16/12/1978 Passaporte: P4657920A País: FILIPINAS Imigrante: Sir Francis Escosura Mingi Data Nascimento: 14/09/1984 Passaporte: P2160853A País: FILIPINAS; Processo: 47041005997201817 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Glorito Verdida Micarsos Data Nascimento: 10/02/1968 Passaporte: EC5704072 País: FILIPINAS; Processo: 47041005998201853 Requerente:

PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Valerii Kulchenko Data Nascimento: 03/10/1958 Passaporte: 727913981 País: RÚSSIA; Processo: 47041006000201838 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 4 Mês(es) Imigrante: Jose Garry Funtillar Ligas Data Nascimento: 25/02/1981 Passaporte: P8286051A País: FILIPINAS Imigrante: Renato Jr. Cabaluna Sabado Data Nascimento: 19/09/1988 Passaporte: EC4328247 País: FILIPINAS; Processo: 47041006002201827 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: Reynaldo Jr. Del Prado Taylo Data Nascimento: 08/08/1961 Passaporte: P7891644A País: FILIPINAS; Processo: 47041006004201816 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/06/2020 Imigrante: Oleg Karasevich Data Nascimento: 15/06/1977 Passaporte: 733414777 País: RÚSSIA; Processo: 47041006007201850 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Dmitrij Djackov Data Nascimento: 30/10/1982 Passaporte: 24063994 País: LITUÂNIA; Processo: 47041006041201824 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Benoit Henri Marc Gigou Data Nascimento: 19/05/1971 Passaporte: 18ED98777 País: FRANÇA; Processo: 47041006042201879 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 29/05/2019 Imigrante: Anuj Ranjeet Singh Thakur Data Nascimento: 19/07/1984 Passaporte: Z3960439 País: ÍNDIA; Processo: 47041006043201813 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jesper Elbaek Larsen Data Nascimento: 18/08/1988 Passaporte: 204229021 País: DINAMARCA; Processo: 47041006044201868 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: ERWIN SISON TAN Data Nascimento: 03/06/1980 Passaporte: P6036038A País: FILIPINAS Imigrante: NOEL HERMOSO SALA Data Nascimento: 13/10/1973 Passaporte: EC8096649 País: FILIPINAS; Processo: 47041006045201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: Igor Ryabinkin Data Nascimento: 23/03/1971 Passaporte: 736585253 País: RÚSSIA; Processo: 47041006046201857 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 01/08/2020 Imigrante: Radi Gonzaga De La Cruz Data Nascimento: 26/11/1974 Passaporte: EC7163962 País: FILIPINAS; Processo: 47041006050201815 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2020 Imigrante: Tiberiu-Andrei Musat Data Nascimento: 28/04/1975 Passaporte: 054391527 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006052201812 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2020 Imigrante: Alfredo Jose Larez Cardozo Data Nascimento: 14/02/1967 Passaporte: 119552027 País: VENEZUELA Imigrante: Cesar Augusto Machado Pino Data Nascimento: 03/02/1983 Passaporte: 127716325 País: VENEZUELA Imigrante: Deiner Adrian Marcano Martinez Data Nascimento: 17/04/1984 Passaporte: 143176996 País: VENEZUELA Imigrante: Gustavo Rafael Betancourt Betancourt Data Nascimento: 19/02/1984 Passaporte: 120722233 País: VENEZUELA Imigrante: Ivan Alberto Molina Ramirez Data Nascimento: 04/01/1980 Passaporte: 121590970 País: VENEZUELA Imigrante: Jose Luis Reyes Atacho Data Nascimento: 06/10/1965 Passaporte: 143774080 País: VENEZUELA Imigrante: Yovanni Baza Lopez Data Nascimento: 09/09/1988 Passaporte: 077856623 País: VENEZUELA; Processo: 47041006054201801 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RADHAKRISHNAN VELU Data Nascimento: 28/05/1967 Passaporte: Z1985597 País: ÍNDIA; Processo: 47041006055201848 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: STEFAN DUNA Data Nascimento: 21/01/1975 Passaporte: 054391678 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006058201881 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2020 Imigrante: Avelino Billores Guiuo Data Nascimento: 22/03/1970 Passaporte: P1599555A País: FILIPINAS Imigrante: Bernard Silva Ferrancullo Data Nascimento: 18/02/1973 Passaporte: P6009051A País: FILIPINAS Imigrante: Christopher Eliot Agres Data Nascimento: 25/03/1975 Passaporte: P1052999A País: FILIPINAS Imigrante: Lolito Maglupay Pasagad Data Nascimento: 06/10/1964 Passaporte: EC8284911 País: FILIPINAS Imigrante: Pedro Jr. Cerilos Belarmino Data Nascimento: 18/05/1979 Passaporte: P5180854A País: FILIPINAS Imigrante: Rowell Josef Del Rosario Almero Data Nascimento: 26/11/1985 Passaporte: P8336393A País: FILIPINAS; Processo: 47041006057201837 Requerente: PROSAFE SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: até 17/07/2020 Imigrante: RADOSLAW SIERKOWSKI Data Nascimento: 12/07/1987 Passaporte: EJ2708068 País: POLÔNIA; Processo: 47041006059201826 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 30/09/2020 Imigrante: Javier Alexander Pacheco Castaneda Data Nascimento: 21/03/1973 Passaporte: 082337485 País: VENEZUELA; Processo: 47041006061201803 Requerente: SPECTRUM GEO DO BRASIL SERVICOS GEOFISICOS LTDA. Prazo: até 12/05/2020 Imigrante: FAYONG MA Data Nascimento: 11/06/1983 Passaporte: PE1379597 País: CHINA; Processo: 47041006060201851 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: Florin Eliade Data Nascimento: 10/01/1989 Passaporte: 053341213 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006064201839 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: John Villanueva Laguindam Data Nascimento: 01/06/1979 Passaporte: P2711574A País: FILIPINAS; Processo: 47041006067201872 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: Eduardo Jr. Lasic Palen Data Nascimento: 04/12/1980 Passaporte: EC3318214 País: FILIPINAS; Processo: 47041006066201828 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: Rizalde Delantar Monzales Data Nascimento: 09/10/1971 Passaporte: P7776509A País: FILIPINAS; Processo: 47041006069201861 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Michael Responde Montuya Data Nascimento: 03/09/1985 Passaporte: EC6252708 País: FILIPINAS; Processo: 47041006070201896 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 25/05/2020 Imigrante: Eleftherios Atsipapas Data Nascimento: 12/07/1987 Passaporte: AN0104984 País: GRÉCIA; Processo: 47041006071201831 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/06/2020 Imigrante: Robert-Adrian Cretu Data Nascimento: 21/06/1989 Passaporte: 053296778 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006073201820 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2020 Imigrante: Valentin-Nicolin Corciu Data Nascimento: 18/06/1963 Passaporte: 053015174 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006072201885 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Emanuelle Espole Cachuela Data Nascimento: 28/01/1994 Passaporte: P2647017A País: FILIPINAS; Processo: 47041006074201874 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Catalino Jr. Gealon Sarsaba Data Nascimento: 10/10/1961 Passaporte: P5459553A País: FILIPINAS; Processo: 47041006076201863 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/08/2020 Imigrante: Jeswa Varga Flores Data Nascimento: 20/12/1980 Passaporte: P5026791A País: FILIPINAS; Processo: 47041006089201832 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 01/01/2020 Imigrante: ROUSELL DURANGO CAPUNO Data Nascimento: 14/06/1984 Passaporte: EC5235403 País: FILIPINAS; Processo: 47041006091201810 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: SHANIL KAIPANTHODI Data Nascimento: 09/03/1972 Passaporte: Z2936973 País: ÍNDIA; Processo: 47041006092201856 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 20/08/2020 Imigrante: Romeo Parra Agunod Data Nascimento: 05/01/1960 Passaporte: EC6431709 País: FILIPINAS; Processo: 47041006096201834 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 13/09/2020 Imigrante: Cesar Murillo Abong Data Nascimento: 01/01/1978 Passaporte: EC5174260 País: FILIPINAS Imigrante: Dine Amante Bautista Data Nascimento: 13/08/1984 Passaporte: P3610130A País: FILIPINAS Imigrante: Dorin-Mircea Caltut Ionescu Data Nascimento: 18/11/1969 Passaporte: 055136912 País: ROMÊNIA Imigrante: Eugene Maglangit Zumarraga Data Nascimento: 17/10/1986 Passaporte: P2777827A País: FILIPINAS Imigrante: Glenn Advincula Ferraren Data Nascimento: 30/10/1977 Passaporte: P7296508A País: FILIPINAS Imigrante: Jestony Sarmiento Navidad Data Nascimento: 25/01/1993 Passaporte: P1033256A País: FILIPINAS Imigrante: Joel Bansag Emnace Data Nascimento: 19/10/1987 Passaporte: P2021171A País: FILIPINAS Imigrante: Joshua Jireh Tugadi Gallo Data Nascimento: 08/09/1989 Passaporte: EC3237212 País: FILIPINAS Imigrante: Teodor-Ovidiu Zaharia Data Nascimento: 22/08/1992 Passaporte: 053316181 País: ROMÊNIA Imigrante: Zosimo Umali Magsino Data Nascimento: 18/12/1976 Passaporte: EC6345375 País: FILIPINAS; Processo: 47041006095201890 Requerente: INTERNACIONAL MARITIMA LTDA Prazo: até 25/12/2019 Imigrante: Francisco Aguilar Banzuelo Data Nascimento: 06/05/1963 Passaporte: P3133811A País: FILIPINAS; Processo: 47041006098201823 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Deepak Kapoor Data Nascimento: 24/06/1973 Passaporte: Z4608652 País: ÍNDIA; Processo: 47041006099201878



Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Aleksey Viktorovic Verstakov Data Nascimento: 22/02/1980 Passaporte: C01400475 País: AZERBAIJÃO; Processo: 47041006101201817 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Jimson Jr. Domrique Villena Data Nascimento: 20/01/1985 Passaporte: EC3131209 País: FILIPINAS; Processo: 47041006103201806 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: Endi Bulic Data Nascimento: 05/03/1987 Passaporte: 230852844 País: CROÁCIA Imigrante: Ernest Stiglic Data Nascimento: 03/05/1973 Passaporte: 059034708 País: CROÁCIA Imigrante: Kristijan Peti Data Nascimento: 10/03/1979 Passaporte: 087931137 País: CROÁCIA Imigrante: Niksa Cvjetkovic Data Nascimento: 21/10/1978 Passaporte: 315572079 País: CROÁCIA Imigrante: Robert Duka Data Nascimento: 28/01/1971 Passaporte: 077800864 País: CROÁCIA Imigrante: Vlaho Lucic-Hadija Data Nascimento: 24/04/1980 Passaporte: 051328972 País: CROÁCIA; Processo: 47041006104201842 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Babulnath Hiramani Pandey Data Nascimento: 10/08/1974 Passaporte: L1693423 País: ÍNDIA; Processo: 47041006108201821 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 27/05/2019 Imigrante: Dharmendrakumar Laxmanbhai Tandel Data Nascimento: 26/05/1972 Passaporte: P0995369 País: ÍNDIA Imigrante: Md Washim Akram Khan Data Nascimento: 10/11/1990 Passaporte: N1369011 País: ÍNDIA; Processo: 47041006114201888 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 14/09/2020 Imigrante: Melmar Penol Aungon Data Nascimento: 02/01/1989 Passaporte: P5059809A País: FILIPINAS Imigrante: Ronald Jay Conde Ambata Data Nascimento: 06/08/1983 Passaporte: P4570887A País: FILIPINAS; Processo: 47041006115201822 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/04/2019 Imigrante: Dimitri Kalaida Data Nascimento: 11/02/1985 Passaporte: 15BA30932 País: GEÓRGIA; Processo: 47041006116201877 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Michail Manoukis Data Nascimento: 20/05/1956 Passaporte: AN1364876 País: GRÉCIA; Processo: 47041006118201866 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 23/03/2019 Imigrante: Micheal Angelo Villaraez Dandan Data Nascimento: 26/04/1989 Passaporte: P9036677A País: FILIPINAS; Processo: 47041006120201835 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 29/08/2020 Imigrante: Ryan Vidal Ramos Data Nascimento: 23/06/1982 Passaporte: P4491193A País: FILIPINAS; Processo: 47041006126201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Imigrante: Akhilesh Kumar Pandey Data Nascimento: 10/07/1973 Passaporte: P6537026 País: ÍNDIA Imigrante: Deepak Kumar Prajapati Data Nascimento: 03/05/1988 Passaporte: Z3602530 País: ÍNDIA Imigrante: Jainendra Kumar Sharma Data Nascimento: 10/10/1979 Passaporte: Z4070416 País: ÍNDIA Imigrante: Mohmed Arif Yusuf Chougule Data Nascimento: 24/07/1973 Passaporte: Z2958720 País: ÍNDIA Imigrante: Rajmani Kumar Data Nascimento: 12/12/1979 Passaporte: J7940157 País: ÍNDIA Imigrante: Sameer Ansari Data Nascimento: 04/06/1993 Passaporte: J7452272 País: ÍNDIA Imigrante: Sarang Ingle Data Nascimento: 19/08/1987 Passaporte: K2578347 País: ÍNDIA Imigrante: Suresh Ponnusamy Data Nascimento: 25/04/1987 Passaporte: J3939798 País: ÍNDIA Imigrante: Swapnil Sunil Sakorkar Data Nascimento: 08/02/1992 Passaporte: H6402693 País: ÍNDIA Imigrante: Tejinder Singh Data Nascimento: 05/05/1973 Passaporte: K7175867 País: ÍNDIA; Processo: 47041006130201871 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 04/09/2019 Imigrante: Audun Idar Dekkerhus Data Nascimento: 01/03/1983 Passaporte: 33496962 País: NORUEGA; Processo: 47041006129201846 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: até 25/02/2020 Imigrante: Jaime Paraiso Castillo Data Nascimento: 23/05/1964 Passaporte: P5740678A País: FILIPINAS; Processo: 47041006137201892 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 21/08/2020 Imigrante: Buenaventura Gepalago Lico Data Nascimento: 15/07/1973 Passaporte: P1337245A País: FILIPINAS Imigrante: James Grady Data Nascimento: 08/09/1955 Passaporte: 801654802 País: GRÁ BRETANHA Imigrante: Martin Nikolaev Atanasov Data Nascimento: 09/08/1984 Passaporte: 385012106 País: BULGÁRIA Imigrante: Orlando Camus Senarellós Data Nascimento: 13/02/1977 Passaporte: EC4813977 País: FILIPINAS; Processo: 47041006140201814 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: Armando Petrovic Data Nascimento: 22/02/1972 Passaporte: 014265648 País: CROÁCIA Imigrante: Damir Gardasanic Data Nascimento: 02/10/1974 Passaporte: 082896219 País: CROÁCIA Imigrante: Damir Siriscevic Data Nascimento: 09/09/1964 Passaporte: 155860634 País: CROÁCIA Imigrante: Ivica Prkut Data Nascimento: 12/03/1977 Passaporte: 110935727 País: CROÁCIA Imigrante: Jere Furcic Data Nascimento: 28/05/1977 Passaporte: 026175042 País: CROÁCIA Imigrante: Kristian Vivic Data Nascimento: 21/03/1975 Passaporte: 086724986 País: CROÁCIA Imigrante: Ladislav Kangjera Data Nascimento: 08/07/1979 Passaporte: 132902475 País: CROÁCIA; Processo: 47041006148201872 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Noel Vargas Soreta Data Nascimento: 30/10/1967 Passaporte: EC3954677 País: FILIPINAS; Processo: 47041006161201821 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/03/2019 Imigrante: Chinna Asiri Naidu Banna Data Nascimento: 01/08/1991 Passaporte: L9509744 País: ÍNDIA Imigrante: Devendra Singh Negi Data Nascimento: 12/05/1971 Passaporte: H1497745 País: ÍNDIA Imigrante: Girish Ranchhod Chauhan Data Nascimento: 18/06/1977 Passaporte: K3550419 País: ÍNDIA Imigrante: Gurdev Singh Data Nascimento: 16/04/1994 Passaporte: Z4285523 País: ÍNDIA Imigrante: Mohammed Qaise Ansari Data Nascimento: 05/07/1991 Passaporte: Z5021914 País: ÍNDIA Imigrante: Sachin Padmanabh Suvarna Data Nascimento: 16/02/1990 Passaporte: Z4778848 País: ÍNDIA Imigrante: Sanjay Shamrati Pasi Data Nascimento: 29/03/1976 Passaporte: P5553028 País: ÍNDIA Imigrante: Suraj Prem Bhatrai Data Nascimento: 22/06/1981 Passaporte: J1630265 País: ÍNDIA Imigrante: Tarun Kataria Data Nascimento: 06/04/1993 Passaporte: H8957339 País: ÍNDIA Imigrante: Virendra Uttkar Data Nascimento: 07/05/1978 Passaporte: J8319678 País: ÍNDIA Imigrante: Wilfred Paldano Lambert Paldano Data Nascimento: 26/02/1982 Passaporte: K8814252 País: ÍNDIA; Processo: 47041006150201841 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: até 03/12/2019 Imigrante: PASCAL ROGER JACQUES CHERRUEAU Data Nascimento: 19/07/1958 Passaporte: 13AF21784 País: FRANÇA; Processo: 47041006151201896 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Nils Baadnes Data Nascimento: 07/09/1972 Passaporte: 33427639 País: NORUEGA; Processo: 47041006154201820 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Helge Oeyen Data Nascimento: 28/08/1961 Passaporte: 33155896 País: NORUEGA Imigrante: Petter Lilleeng Data Nascimento: 29/07/1969 Passaporte: 28228904 País: NORUEGA Imigrante: Staae Droenen Data Nascimento: 15/06/1983 Passaporte: 29013300 País: NORUEGA; Processo: 47041006160201887 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: Bernard Andre Jeannine Meysman Data Nascimento: 31/10/1990 Passaporte: EM144220 País: BÉLGICA Imigrante: FRANK ALBERT M. GOOSSENS Data Nascimento: 14/10/1961 Passaporte: EN097614 País: BÉLGICA Imigrante: FRANKY ALBERT POPPE Data Nascimento: 24/02/1972 Passaporte: EP391764 País: BÉLGICA Imigrante: GILLES AERTS Data Nascimento: 05/07/1990 Passaporte: EP067801 País: BÉLGICA Imigrante: MAICO MICHAEL DE VOS Data Nascimento: 18/12/1990 Passaporte: EP067852 País: BÉLGICA Imigrante: MATTHIAS ELZA J. DEHERTOGH Data Nascimento: 06/01/1985 Passaporte: EP420546 País: BÉLGICA Imigrante: STEFAAN FREDDY A. HUYVS Data Nascimento: 23/06/1975 Passaporte: EN355002 País: BÉLGICA Imigrante: TIM DEZUTTER Data Nascimento: 04/01/1988 Passaporte: EN444502 País: BÉLGICA; Processo: 47041006185201881 Requerente: SAPURA NAVEGACAO MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Eduard Radzhabov Data Nascimento: 14/03/1975 Passaporte: FH003629 País: UCRÂNIA; Processo: 47041006163201811 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 20/06/2020 Imigrante: Andreea Porumb Data Nascimento: 25/12/1987 Passaporte: 054148936 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006164201865 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 19/08/2020 Imigrante: Igor Sploshnov Data Nascimento: 10/07/1969 Passaporte: FE415902 País: UCRÂNIA; Processo: 47041006165201818 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 22/07/2020 Imigrante: Andrei Eliseev Data Nascimento: 10/11/1976 Passaporte: 728076165 País: RÚSSIA; Processo: 47041006178201889 Requerente: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 01/10/2020 Imigrante: BART FRANS M. VAN DER SPEETEN Data Nascimento: 08/06/1977 Passaporte: EN140854 País: BÉLGICA Imigrante: BART MARK L. VAN LANDEGHEM Data Nascimento: 23/07/1988 Passaporte: EN010995 País: BÉLGICA Imigrante: CHRISTOF VERECKEN Data Nascimento: 17/11/1981 Passaporte: EM427205 País: BÉLGICA Imigrante: JORDY RONNY TERRY Data Nascimento: 12/07/1970

Passaporte: EP192539 País: BÉLGICA Imigrante: KENNY VAN LIERDE Data Nascimento: 16/05/1991 Passaporte: EM259914 País: BÉLGICA Imigrante: LOIC HOLVOET Data Nascimento: 05/11/1993 Passaporte: EM307977 País: BÉLGICA Imigrante: NIELS SCHILDERMANS Data Nascimento: 24/08/1980 Passaporte: EM176212 País: BÉLGICA Imigrante: XAVIER FRANÇOIS M. STABEL Data Nascimento: 13/02/1989 Passaporte: EN134191 País: BÉLGICA; Processo: 47041006171201867 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 09/12/2019 Imigrante: Anthony Laron Vasadre Data Nascimento: 09/12/1982 Passaporte: EC0683576 País: FILIPINAS; Processo: 47041006177201834 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sandro Forones Taganas Data Nascimento: 06/06/1983 Passaporte: P4353127A País: FILIPINAS; Processo: 47041006179201823 Requerente: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 15/09/2019 Imigrante: GREGORIO JR BATISTIL ABAS Data Nascimento: 12/01/1969 Passaporte: P5116823A País: FILIPINAS Imigrante: MAC KEVIN PERALTA LAMBINO Data Nascimento: 19/02/1994 Passaporte: EC2217333 País: FILIPINAS Imigrante: MARK PAUL BAUTISTA CENTINA Data Nascimento: 13/07/1992 Passaporte: EC6247104 País: FILIPINAS Imigrante: MAURO MERONG BAUTISTA Data Nascimento: 15/03/1963 Passaporte: P6734706A País: FILIPINAS Imigrante: OSCAR ARANA RAMIREZ Data Nascimento: 19/10/1959 Passaporte: EC4276062 País: FILIPINAS Imigrante: SIMPLICIO MACAPANAS ECIIA Data Nascimento: 05/03/1976 Passaporte: P0543723A País: FILIPINAS Imigrante: WILBERT DIAZ MANGUROBON Data Nascimento: 14/07/1981 Passaporte: P7729917A País: FILIPINAS; Processo: 47041006184201836 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2020 Imigrante: Anton Ivanov Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: 725601737 País: RÚSSIA Imigrante: Hislee Perreras Pebenito Data Nascimento: 09/01/1994 Passaporte: P5830246A País: FILIPINAS.

Residência Prévia - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 2º):
Processo: 47039016217201803 Requerente: COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO-PETROQUIMICASUAPE Prazo: Indeterminado Imigrante: CARLOS ENRIQUE FLORES VILLANUEVA Data Nascimento: 08/10/1960 Passaporte: G05413170 País: MÉXICO; Processo: 47039017676201804 Requerente: GUANGAN DO BRASIL ELETRONICA AUTOMOTIVA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNHUA LI Data Nascimento: 26/03/1975 Passaporte: EA9759610 País: CHINA; Processo: 47039017735201836 Requerente: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAGYU JANG Data Nascimento: 21/07/1984 Passaporte: M83852381 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017933201808 Requerente: ID DO BRASIL LOGISTICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JEROME RENE FRANÇOIS JACEK Data Nascimento: 08/08/1972 Passaporte: 18DC66402 País: FRANÇA; Processo: 47039018026201878 Requerente: LEFT BANK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: GUILLAUME MARIE DE MONTALIER Data Nascimento: 24/03/1970 Passaporte: 12CY87852 País: FRANÇA; Processo: 47039018042201861 Requerente: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: YONG HOON KIM Data Nascimento: 17/02/1967 Passaporte: M60609375 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018045201802 Requerente: BANCO KDB DO BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: YEON JUNG HWANG Data Nascimento: 22/08/1974 Passaporte: M82986550 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039018101201809 Requerente: BANCO MUFG BRASIL S.A. Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: NOBUYOSHI FUKUMOTO Data Nascimento: 12/04/1970 Passaporte: TZ1094475 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RN 19 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039017089201815 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: TOMMI VALTTERI LEVO Data Nascimento: 29/03/1992 Passaporte: FP2360449 País: FINLÂNDIA; Processo: 47039017425201811 Requerente: WHIRLPOOL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: RACHAEL KELLEY ACKER Data Nascimento: 25/05/1994 Passaporte: 492000723 País: EUA; Processo: 47039017605201801 Requerente: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: ZHE ZHAI Data Nascimento: 15/01/1992 Passaporte: EC2385664 País: CHINA.

Residência Prévia - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039015904201801 Requerente: K ALIMENTOS - INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Fawzi Abdulla Alkhudari Alali Data Nascimento: 06/01/1960 Passaporte: 488535145 País: EUA.

Residência - RN 02 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039012746201820 Requerente: JUNIA MARIA PEREIRA VALLE Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Reymund Libunao Libo Data Nascimento: 28/02/1989 Passaporte: EC2615426 País: FILIPINAS Mãe: Mary Jean Bacarsa Libunao Pai: Reynaldo Senalista Libo; Processo: 47039012942201802 Requerente: LARI AHMAD ASSADI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Geraldine Paracha de Asis Data Nascimento: 30/10/1971 Passaporte: EC4639194 País: FILIPINAS Mãe: Ofelia Panganiban Pai: Gerardo Paracha; Processo: 47039015881201827 Requerente: SOCORPENA CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PAULO JORGE RIBEIRO MENDES Data Nascimento: 23/09/1982 Passaporte: C649202 País: PORTUGAL Mãe: MARIA EMÍLIA RIBEIRO DE MAGALHÃES Pai: JOSÉ TEIXEIRA MENDES; Processo: 47039015332201852 Requerente: JJGC INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS DENTARIOS S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: PATRICK SEBASTIEN JEROME KALIOPE Data Nascimento: 11/05/1982 Passaporte: C9G2395NT País: ALEMANHA Mãe: PETA SILVIA KALIOPE Pai: CHRISTIAN ANTOINE KALIOPE; Processo: 47039016271201841 Requerente: CONFIDENCE CORRETORA DE CAMBIO S/A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ANDREW RICHARD ESCOTT PAGE Data Nascimento: 22/10/1981 Passaporte: 510122388 País: GRÁ BRETANHA Mãe: LYNNE ESLPETH PAGE Pai: RICHARD ARCHIE FLEXMORE PAGE; Processo: 47039016426201849 Requerente: INSTITUTO ADVENTISTA DE ENSINO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Bassiro Só Data Nascimento: 29/07/1978 Passaporte: C00025637 País: GUINÉ BISSAU Mãe: Romato Balde Pai: Alberto Mussa Só; Processo: 47039016747201843 Requerente: STRACTION BRASIL - SERVICOS DE CONSTRUCAO LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: PANAGIOTIS KARTSAGKOULIS Data Nascimento: 26/12/1987 Passaporte: AP2426676 País: GRÉCIA Mãe: MARIA KARTSAGKOULI Pai: DIMITRIOS KARTSAGKOULIS; Processo: 47039016766201870 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ACHREF ACHICH Data Nascimento: 11/03/1987 Passaporte: Y756852 País: TUNÍSIA Mãe: FATMA BENT ABDERRAHMEN BEN MOHAMED MRABET Pai: RIDHA BEN BOUBAKER BEN SADOK SADOK ACHICH; Processo: 47039016941201829 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MOHAMMAD SOLAYMAN KABIR Data Nascimento: 20/09/1989 Passaporte: BL0546189 País: BANGLADESH Mãe: SORAYA KHATUN Pai: MOHAMMAD ABDUL KADDUS; Processo: 47039017188201899 Requerente: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MANHEE KIM Data Nascimento: 17/08/1968 Passaporte: M68984043 País: CORÉIA DO SUL Mãe: SUNBOK PARK Pai: SANGMUN KIM; Processo: 47039017192201857 Requerente: JM TECH INSTALACOES E MANUTENCOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JUSAM OH Data Nascimento: 08/04/1966 Passaporte: M86768456 País: CORÉIA DO SUL Mãe: OK RYEON CHOI Pai: SANGBONG OH; Processo: 47039017389201896 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: SEBASTIAN FIELTZ Data Nascimento: 01/02/1984 Passaporte: C3J0GVLK5 País: ALEMANHA Mãe: ELKE BLUMREITER FIELTZ Pai: BURGHARDT ALFRED FIELTZ; Processo: 47039017432201813 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BEIBEI LIU Data Nascimento: 13/11/1988 Passaporte: PE1210869 País: CHINA Mãe: Feng Ruixia Pai: Liu Youxiang; Processo: 47039017436201800 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JIANBO WANG Data Nascimento: 03/01/1972 Passaporte: PE1531999 País: CHINA Mãe: Li Niu Pai: Wang Zhong Xin; Processo: 47039017439201835 Requerente: POWERCHINA BRASIL CONSTRUTORA LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LEI CHEN Data Nascimento: 09/03/1985 Passaporte: PE0781777 País: CHINA Mãe: Liu Yufen Pai: Chen Xianfa; Processo: 47039017445201892 Requerente: SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: MUTSUO TAKAIE Data Nascimento: 16/10/1961 Passaporte: TK9141142 País: JAPÃO Mãe: SHIGEO TAKAIE Pai: YASUO TAKAIE; Processo: 47039017547201816 Requerente: AISIN AUTOMOTIVE LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KEISUKE KAGOTANI Data Nascimento: 05/04/1970 Passaporte: TR5655447 País: JAPÃO Mãe: SHIHOKO KAGOTANI Pai: YOSHIKIYO KAGOTANI; Processo: 47039017559201832 Requerente: BRF S.A. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ZEHRÁ AYSU BILGIN Data Nascimento: 23/05/1985 Passaporte: U01711698 País: TURQUIA Mãe: FATMA AYLIN UYANIK Pai: BILGEN ARIF BILGIN; Processo: 47039017585201861 Requerente: PIACENTINI DO BRASIL CONSTRUÇOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: DAVIDE CASADEI Data Nascimento: 30/01/1989 Passaporte: YA9846140 País: ITÁLIA Mãe: MARIALUISA DONATI Pai: BRUNO CASADEI; Processo: 47039017611201851 Requerente: NIPPON SEIKI DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: KAZUHIKO MATSUMURA Data Nascimento: 13/06/1978 Passaporte: TK9024363 País: JAPÃO Mãe: YAEKO MATSUMURA Pai: KEIICHI MATSUMURA;



Processo: 47039017633201811 Requerente: BANCO DA CHINA BRASIL S.A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JINGWEI WANG Data Nascimento: 23/06/1987 Passaporte: PE0759027 País: CHINA Mãe: XIAOYUN HUANG Pai: YONGHUA WANG; Processo: 47039017659201869 Requerente: FABERG SPORTS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JULIEN JEAN CLAUDE ANTIER Data Nascimento: 16/07/1988 Passaporte: 09PF63044 País: FRANÇA Mãe: ANNE VALERIE GINGREAU ANTIER Pai: YVES ANTOINE MARIE ANTIER; Processo: 47039017685201897 Requerente: ROBERT BOSCH LIMITADA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: REGINA MARIA FERREIRA ARAUJO Data Nascimento: 05/02/1979 Passaporte: P424838 País: PORTUGAL Mãe: MARIA ARMINDA CARVALHO FERREIRA Pai: MANUEL OLIVEIRA ARAUJO; Processo: 47039017694201888 Requerente: DELTA ELECTRONICS BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: LIMIN YIN Data Nascimento: 18/10/1982 Passaporte: E22291148 País: CHINA Mãe: CHENGXIANG ZHANG Pai: RUIHAI YIN; Processo: 47039017722201867 Requerente: ABB LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JOSE JAVIER PATA VAQUERO Data Nascimento: 07/04/1966 Passaporte: XDC786526 País: ESPANHA Mãe: MARIA DE LOS ANGELES VAQUERO HERNANDEZ Pai: JOSE PATA GUITIAN.

Residência - RN 03 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 3º):
Processo: 47039017421201833 Requerente: SDEPCI PROJETOS E CONSTRUCAO DO BRASIL LTDA. Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: DONGLIN WANG Data Nascimento: 23/09/1976 Passaporte: G33282393 País: CHINA Imigrante: XIAOQING LAI Data Nascimento: 23/01/1981 Passaporte: G33292637 País: CHINA.

Residência - RN 04 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47039016830201812 Requerente: COMAU DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Gianluca Paliotta Data Nascimento: 29/12/1975 Passaporte: YA4039871 País: ITÁLIA; Processo: 47039016995201894 Requerente: BOM AMIGO DOALNARA AGROPECUARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: HO SIK SONG Data Nascimento: 03/07/1941 Passaporte: M22341831 País: CORÉIA DO SUL; Processo: 47039017418201810 Requerente: TOTAL E&P DO BRASIL LTDA Prazo: até 05/12/2019 Imigrante: MIKHAIL SHALDAEV Data Nascimento: 11/03/1989 Passaporte: 17CF49260 País: FRANÇA.

Residência - RN 06 - Resolução Normativa, de 08/12/2017:
Processo: 47041005939201885 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2019 Imigrante: Mazhar Sadiq Kazi Data Nascimento: 17/01/1991 Passaporte: H9254659 País: ÍNDIA; Processo: 47041005941201854 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 10/02/2019 Imigrante: Krishna Reddy Ginni Data Nascimento: 06/10/1972 Passaporte: Z4355014 País: ÍNDIA; Processo: 47041006225201894 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 02/03/2019 Imigrante: Anson Anto Kozhikadan Data Nascimento: 27/02/1991 Passaporte: H7991629 País: ÍNDIA; Processo: 47041006227201883 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Packiaraj Pacellirajan Data Nascimento: 01/06/1980 Passaporte: Z2391853 País: ÍNDIA; Processo: 47041006228201828 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Sanit Hari Singh Chauhan Data Nascimento: 10/02/1989 Passaporte: J8873324 País: ÍNDIA; Processo: 47041006229201872 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Christou Pouly Data Nascimento: 31/05/1991 Passaporte: H4799624 País: ÍNDIA; Processo: 47041006230201805 Requerente: CIA DE NAVEGACAO NORSUL Prazo: até 28/02/2019 Imigrante: Mohsin Yakub Khan Data Nascimento: 04/04/1994 Passaporte: K8160921 País: ÍNDIA; Processo: 47041006250201878 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Ioana Cristina Stan Data Nascimento: 31/12/1986 Passaporte: 053117927 País: ROMÊNIA; Processo: 47041006255201809 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: James Donald Nelson Data Nascimento: 25/01/1969 Passaporte: 488321512 País: EUA; Processo: 47041006256201845 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Oeystein Foss Data Nascimento: 11/02/1973 Passaporte: 29474288 País: NORUEGA; Processo: 47041006258201834 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Vivek Vats Data Nascimento: 18/11/1981 Passaporte: Z3044214 País: ÍNDIA; Processo: 47041006276201816 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Xavier François Merino Data Nascimento: 01/11/1967 Passaporte: 11CX63522 País: FRANÇA; Processo: 47041006278201813 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Vladimir Sergeev Data Nascimento: 25/09/1973 Passaporte: 716199621 País: RÚSSIA; Processo: 47041006279201850 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Yevgen Turkin Data Nascimento: 22/02/1968 Passaporte: ES554288 País: UCRÂNIA; Processo: 47041006281201829 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Ali Talbi Data Nascimento: 05/10/1975 Passaporte: 142605309 País: ARGÉLIA; Processo: 47041006283201818 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Adam Gibson Data Nascimento: 20/01/1977 Passaporte: 529022212 País: GRÃ BRETANHA; Processo: 47041006293201853 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Alexey Usov Data Nascimento: 22/10/1976 Passaporte: 751941869 País: RÚSSIA; Processo: 47041006295201842 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Dervin Arenal Victorio Data Nascimento: 23/10/1980 Passaporte: EC5187163 País: FILIPINAS; Processo: 47041006299201821 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Aristotle Cayubit Cormero Data Nascimento: 09/11/1968 Passaporte: P1756727A País: FILIPINAS; Processo: 47041006320201898 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: até 21/01/2021 Imigrante: FELIX CEASAR PANERIO SITCHON Data Nascimento: 20/03/1982 Passaporte: EC5457804 País: FILIPINAS; Processo: 47041006349201870 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Igor Fesenko Data Nascimento: 29/12/1964 Passaporte: 752386155 País: RÚSSIA; Processo: 47041006351201849 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Ian George William Masters Data Nascimento: 16/06/1979 Passaporte: GA927336 País: CANADÁ; Processo: 47041006358201861 Requerente: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 01/01/2019 Imigrante: Giovanni Romero Mariano Data Nascimento: 01/02/1979 Passaporte: P5296593A País: FILIPINAS.

Residência - RN 11/2017 - Resolução Normativa, de 08/12/2017 (Artigo 6º):
Processo: 47039016685201870 Requerente: ITOCHU BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Imigrante: MAKOTO OISHI Data Nascimento: 27/05/1978 Passaporte: TK2994184 País: JAPÃO; Processo: 47039017191201811 Requerente: DIAM BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MOBILIARIO PUBLICITARIO E DECORACAO DE PONTOS DE VENDA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: PASCAL ANTOINE LEMAN Data Nascimento: 09/04/1971 Passaporte: 17AZ40796 País: FRANÇA; Processo: 47039017269201899 Requerente: XINGU RIO TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: ZONGXIN ZHANG Data Nascimento: 25/08/1985 Passaporte: PE1475992 País: CHINA; Processo: 47039017437201846 Requerente: ALLERGAN PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: OMAR LUQMAAN-HARRIS Data Nascimento: 25/06/1977 Passaporte: 561771138 País: EUA; Processo: 47039017447201881 Requerente: MITSUI CHEMICALS DO BRASIL COMERCIO LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: KEITARO TANAKA Data Nascimento: 30/09/1960 Passaporte: TZ1115368 País: JAPÃO Imigrante: KEITARO TANAKA Data Nascimento: 30/09/1960 Passaporte: TZ1115368 País: JAPÃO.

Residência - RN 20 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039014623201823 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: Jessica Ferrer Escandell Data Nascimento: 08/01/1993 Passaporte: PAD186756 País: ESPANHA; Processo: 47039013831201813 Requerente: Brieu Jacques Alain JICQUEL Prazo: 5 Mês(es) Imigrante: BRIEUJACQUES ALAIN JICQUEL Data Nascimento: 10/09/1992 Passaporte: 11AC68426 País: FRANÇA; Processo: 47039016014201817 Requerente: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Keon Choi Data Nascimento: 09/10/1981 Passaporte: HP618595 País: CANADÁ; Processo: 47039017333201831 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 24 Mês(es) Imigrante: SAEID ASADZADEH Data Nascimento: 31/12/1978 Passaporte: K41861913 País: IRÃ; Processo: 47039018023201834 Requerente: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: GIULIA TERZIAN Data Nascimento: 09/03/1985 Passaporte: YA5870279 País: ITÁLIA; Processo: 47039018076201855 Requerente: UNIVERSIDADE FEDERAL DE VICOSA Prazo: 12 Mês(es) Imigrante: Khalid Haddi Data Nascimento: 23/09/1975 Passaporte: ZV9013528 País: MARROCOS.

Residência - RN 13 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47039012083201843 Requerente: MYJET BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: FEIYAN CHEN Data Nascimento: 19/12/1968 Passaporte: E32051055 País: CHINA; Processo: 47039012284201841 Requerente: BEAULIEN DESIGN DE MODAS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: LUCIEN PAUL PIERRE PELLAT- FINET Data Nascimento: 11/02/1946 Passaporte: 03FE38628 País: FRANÇA.

Residência - RN 14 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041005685201803 Instituição: JUSTIN MUNGA KASEREKA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JUSTIN MUNGA KASEREKA Data Nascimento: 16/12/1985 Passaporte: OP0436990 País: REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DO CONGO; Processo: 47041005748201813 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: JONAH KARTCHNER RALLISON Data Nascimento: 22/10/1998 Passaporte: 556251143 País: EUA; Processo: 47041005751201837 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Allyse Anne Cheney Data Nascimento: 06/01/1998 Passaporte: 570163374 País: EUA; Processo: 47041005753201826 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ashley Nicole Pettit Data Nascimento: 01/03/1998 Passaporte: 529437727 País: EUA; Processo: 47041005872201889 Instituição: PROVINCIA DOS MISSIONARIOS COMBONIANOS DO BRASIL Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Mossi Kuami Anoumou Data Nascimento: 21/05/1983 Passaporte: EB184612 País: TOGO; Processo: 47041005917201815 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: IVAN HASIEL CONTRERAS AVILES Data Nascimento: 01/01/1999 Passaporte: G25195479 País: MÉXICO; Processo: 47041005949201811 Instituição: FABRIZIA VIERO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: FABRIZIA VIERO Data Nascimento: 21/01/1961 Passaporte: AA3312715 País: ITÁLIA; Processo: 47041005959201856 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Henryr Amaro Vazquez Data Nascimento: 16/01/1997 Passaporte: G20504005 País: MÉXICO; Processo: 47041005964201869 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Evan Michael Allen Data Nascimento: 30/04/1999 Passaporte: 570533054 País: EUA; Processo: 47041005968201847 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Nádia Viviane Silva Lopes Data Nascimento: 26/10/1993 Passaporte: PA002758 País: CABO VERDE; Processo: 47041005988201818 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA ARAUTOS DO EVANGELHO Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARY TERESA MACISAAC Data Nascimento: 28/08/1995 Passaporte: AC765198 País: CANADÁ; Processo: 47041006017201895 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: LAUREN KRISTINE HALL Data Nascimento: 17/06/1998 Passaporte: 551566916 País: EUA; Processo: 47041006018201830 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SARAH CAITLYN LINDSEY Data Nascimento: 31/08/1998 Passaporte: 559944673 País: EUA; Processo: 47041006020201817 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: ALEX NIELSEN MCBRIDE Data Nascimento: 22/02/1999 Passaporte: 535403021 País: EUA; Processo: 47041006038201819 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Marshall Austin Nice Data Nascimento: 27/05/1999 Passaporte: 536067337. País: EUA; Processo: 47041006039201855 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: McKay Christian Ross Data Nascimento: 08/08/1998 Passaporte: 557098440 País: EUA; Processo: 47041006040201880 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Tanner Owen Skousen Data Nascimento: 21/04/1999 Passaporte: 556282676 País: EUA; Processo: 47041006068201817 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Stefanny Arsely Aragon Ayala Data Nascimento: 18/04/1998 Passaporte: F289633 País: HONDURAS; Processo: 47041006141201851 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Cayden Dean O'Brien Data Nascimento: 30/11/1998 Passaporte: 570412086 País: EUA; Processo: 47041006102201853 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Caleb Evans Lott Data Nascimento: 24/11/0998 Passaporte: 516727674 País: EUA; Processo: 47041006087201843 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Coutland Chandler Ramsay Data Nascimento: 24/05/1999 Passaporte: 572320370 País: EUA; Processo: 47041006090201867 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dawson Cory Ottley Data Nascimento: 22/12/1998 Passaporte: 558160032 País: EUA; Processo: 47041006093201809 Instituição: ASSOCIACAO EDUCACIONAL LECRISTO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Andrés González Cristóbal Data Nascimento: 23/10/1991 Passaporte: E14941127 País: MÉXICO; Processo: 47041006100201864 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Parker William Ogden Data Nascimento: 09/03/1999 Passaporte: 575858036 País: EUA; Processo: 47041006143201840 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Chase Christensen Larsen Data Nascimento: 30/07/1998 Passaporte: 552387442 País: EUA; Processo: 47041006109201875 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Wedgide Elizabeth Bourdeau Data Nascimento: 25/11/1998 Passaporte: 560019223 País: EUA; Processo: 47041006119201819 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: DYLAN ROBISON RODABOUGH Data Nascimento: 09/06/1999 Passaporte: 535798687 País: EUA; Processo: 47041006121201880 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: SAMUEL ERIC JENSEN Data Nascimento: 22/07/1999 Passaporte: 562765623 País: EUA; Processo: 47041006128201800 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Jonathan Kasey Cottam Data Nascimento: 22/02/1999 Passaporte: 562483027 País: EUA; Processo: 47041006131201815 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kellen Winslow Hurst Data Nascimento: 09/02/1999 Passaporte: 562317281 País: EUA; Processo: 47041006132201860 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kevin Jacob Hatch Data Nascimento: 25/05/1999 Passaporte: 528971202 País: EUA; Processo: 47041006133201812 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kyle Sloan Jorgensen Data Nascimento: 04/05/1999 Passaporte: 573435649 País: EUA; Processo: 47041006135201801 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Truman Marc Semadeni Data Nascimento: 30/09/1998 Passaporte: 568279875 País: EUA; Processo: 47041006136201848 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Zachary Daniel McMillan Data Nascimento: 05/09/1998 Passaporte: 574630260 País: EUA; Processo: 47041006138201837 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Dora Luz Godoy Data Nascimento: 28/03/1998 Passaporte: G25578794 País: MÉXICO; Processo: 47041006139201881 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Ivan Andres Acuna Data Nascimento: 22/08/1998 Passaporte: G25768899 País: MÉXICO; Processo: 47041006144201894 Instituição: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: MARIA AMÉLIA COUTINHO DA SILVA Data Nascimento: 11/01/1967 Passaporte: P359315 País: PORTUGAL.



Residência - RN 15 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041005497201877 Requerente: FUNDACAO DOM AVELAR BRANDAO VILELA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Kelsey Ann Bash Data Nascimento: 28/09/1993 Passaporte: 489611811 País: EUA; Processo: 47041005540201802 Requerente: ASSOCIACAO CRIANCAS DO BRASIL EM JABOATAO DOS GUARARAPES - PE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: BRITTNi NICOLE GRANT Data Nascimento: 18/08/1992 Passaporte: 570199740 País: EUA; Processo: 47041005706201882 Requerente: ANTONIETTA SALVATI Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Antonietta Salvati Data Nascimento: 11/02/1988 Passaporte: YA8706648 País: ITÁLIA; Processo: 47041006097201889 Requerente: JOVENS COM UMA MISSAO FORTALEZA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Margaretha Jacoba Vonk Data Nascimento: 28/12/1982 Passaporte: NU197368 País: HOLANDA.

Residência - RN 17 - Resolução Normativa, de 22/12/2017:
Processo: 47041005888201891 Requerente: AGENCE FRANCE PRESSE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Rosa Sulleiro Igual Data Nascimento: 25/01/1985 Passaporte: XDC393113 País: ESPANHA.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na Empresa ESMERALDA S/A. Processo: 47039.017245/2018-30, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na Empresa MACAUBAS ENERGETICA S.A. Processo: 47039.017246/2018-84, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa STATKRAFT ENERGIA DO BRASIL LTDA. Processo: 47039.017254/2018-21, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa STATKRAFT INVESTIMENTOS LTDA. Processo: 47039.017255/2018-75, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante OLIVIER MARIE MARCEL GAIGNARD exercer concomitantemente o cargo de Administrador na Empresa DOCE EXPLOIT EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES EIRELI. Processo: 47039.017461/2018-85, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.005326/2017-14.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na Empresa MOINHO S/A. Processo: 47039.017247/2018-29, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Presidente na Empresa MONEL MONJOLINHO ENERGETICA S/A. Processo: 47039.017248/2018-73, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na Empresa NOVO HORIZONTE ENERGETICA S/A. Processo: 47039.017249/2018-18, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na Empresa SANTA LAURA S/A. Processo: 47039.017250/2018-42, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na Empresa SANTA ROSA S/A. Processo: 47039.017251/2018-97, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Executivo na Empresa SEABRA ENERGETICA S/A. Processo: 47039.017252/2018-31, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante FERNANDO DE LAPUERTA MONTTOYA exercer concomitantemente o cargo de Diretor Regulatório na Empresa PASSOS MAIA ENERGETICA S.A. Processo: 47039.017256/2018-10, anteriormente autorizado através do Processo: 47039.008703/2018-40.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 4704100644201826 Requerente: VERONICA RANGEL CHAVEZ Prazo: Indeterminado Imigrante: VERONICA RANGEL CHAVEZ Passaporte: GO3421952; Processo: 47038000833201844 Requerente: LYDIE AGROPECUARIA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: LYDIE ELISABETH LARCHER Passaporte: 15AZ11476; Processo: 47039014836201855 Requerente: HYTERA COMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YOUWEI ZHOU Passaporte: E92495143; Processo: 47039012091201890 Requerente: CONSULADO GERAL DA DINAMARCA EM SAO PAULO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Lauritz Straede Hansen Passaporte: 210310484; Processo: 47039013769201851 Requerente: CONTHAMAX ASSESSORIA CONTABIL EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Rui Miguel Santos Lopes Passaporte: C608448; Processo: 47039015385201873 Requerente: CARIDAD VEGA PUPO 06553703159 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Alfredo Hernández Segui Passaporte: J788137; Processo: 47039015758201814 Requerente: NOVA LINDOIA HOTEIS E TURISMO S A Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Sérgio Paulo Ventura de Sousa Passaporte: P581105; Processo: 47039016131201872 Requerente: WOBO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47039016135201851 Requerente: WOBO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es); Processo: 47039016233201898 Requerente: WOBO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Sunghwan Chang Passaporte: M89264482; Processo: 47039016234201832 Requerente: WOBO INFORMATICA E SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA Prazo: 6 Mês(es) Imigrante: Wookeun Lee Passaporte: M92570556; Processo: 47039018851201872 Requerente: EXAL - ADMINISTRACAO DE RESTAURANTES REQUERENTERIAIS LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEPH JOHN Passaporte: AF8102434 Imigrante: MEHWISH SABIR Passaporte: AB5020292; Processo: 47039015383201884 Requerente: ASIT KANTHI NATH 01344569986 Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ASIT KANTHI NATH Passaporte: BR0614593; Processo: 47039015384201829 Requerente: EMDADUL HAQUE 23798465886 Prazo: Indeterminado Imigrante: EMDADUL HAQUE Passaporte: BT0263322; Processo: 47039006762201883 Requerente: HIPER SOFTWARE S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: Erasmo José Fonseca Da Silva Passaporte: CA0035520; Processo: 47039013232201891 Requerente: SANDRA CHEN Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: ROWELA EBIDO OSORIO Passaporte: EB9008786;

Processo: 47039013808201811 Requerente: VENTISOL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Eike Felix Harder Passaporte: C1TGORRK6; Processo: 47039013947201844 Requerente: ANA RAQUEL DE S. RODRIGUES PASSOS Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: JACOBO ARIAN LOPEZ FLORES Passaporte: 074608571; Processo: 47039015356201810 Requerente: PIMENTEL TECNOLOGIA EIRELI Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Luis Francisco Ngoma Passaporte: 14960000; Processo: 47039017430201824 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: RAJAT GUPTA Passaporte: R5479973; Processo: 47039012005201849 Requerente: FUNDACAO DE APOIO A SERVICOS TECNICOS; ENSINO E FOMENTO A PESQUISAS - FUNDACAO ASTEF Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Philippe Gouze Passaporte: 13AT00140; Processo: 47039013600201800 Requerente: ASSOCIACAO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMATICA PURA E APLICADA Prazo: 8 Mês(es) Imigrante: VAHID MOHEBBI Passaporte: A30484870; Processo: 47039016299201888 Requerente: MASOUD MALEKI Prazo: 10 Ano(s) Imigrante: MASOUD MALEKI Passaporte: H37016126; Processo: 47039005043201845 Requerente: SINTUR - INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ANTONIO LUIS FERNANDES ANTUNES LOUSA Passaporte: L667359; Processo: 47039012793201873 Requerente: POTIGUAR

PARTICIPACOES SOCIETARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSÉ AMÉRICO AMORIM COELHO Passaporte: L934978; Processo: 47039013507201897 Requerente: RESTAURANTE CHAM EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: Boowan Hong Passaporte: M28395500; Processo: 47041004929201822 Requerente: VINCENZA SENATORE Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: VINCENZA SENATORE Passaporte: 9-091302; Processo: 47041006080201821 Requerente: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 1 Ano(s) Imigrante: Brigg Stephen Myers Passaporte: 558521883; Processo: 47041004918201842 Requerente: MINISTERIO CENTRALIZADO NA BIBLIA Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: Thomas Hudzina Passaporte: 474407238; Processo: 47041005532201858 Requerente: YAN SHU Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: YAN SHU Passaporte: SE0361262; Processo: 47041005538201825 Requerente: HUANG TAO Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: HUANG TAO Passaporte: SE0361263; Processo: 47041006233201831 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 20/04/2019 Imigrante: ADAM MICHAEL KERSHAW Passaporte: 505123161; Processo: 47041006234201885 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 14/04/2019 Imigrante: LANCE RAY GORDON III Passaporte: 485802038; Processo: 47041006268201870 Requerente: INSTITUTO BENEFICENTE CULTURAL JOSE KENTENICH Prazo: 2 Ano(s) Imigrante: CARLOS ALBERTO PEREIRA DE SOUSA Passaporte: N380189; Processo: 47041006626201844 Requerente: DIESEL LINE CAMBUI LTDA Prazo: até 13/05/2019 Imigrante: MATTHEW JAMES PERMAN Passaporte: 707864530; Processo: 47041005430201832 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 15/10/2018 Imigrante: GARY LEON SMITH Passaporte: 488089939; Processo: 47041005434201811 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 15/10/2018 Imigrante: MICHAEL SHAYNE CHANDLER Passaporte: 456205219; Processo: 47041005436201818 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 15/10/2018 Imigrante: RODNEY DALE HOUSEWRIGHT Passaporte: 465632051; Processo: 47041005437201854 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 15/10/2018 Imigrante: STEPHEN CARL SMITH Passaporte: 447636255; Processo: 47041005564201853 Requerente: FAROL APOIO MARITIMO LTDA Prazo: até 15/10/2018 Imigrante: URBAN PAUL PRESTENBACH Passaporte: 483800908; Processo: 47041006506201847 Requerente: EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS GUILLEN LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARCOS GUINLE SANCHIS Passaporte: AA1936451.

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 202 de 19/10/2018, Seção 1, p. 92, Processo: 47039.016550/2018-12, onde se lê: Imigrante: MASSAHARU CHOKI, leia-se: Imigrante: MASAHARU CHOKI.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 213 de 06/11/2018, Seção 1, p. 66, Processo: 47039.015972/2018-62, onde se lê: Mãe: PIEDADE DE JESUS BARBOSA SIMÃO, leia-se: Mãe: PIEDADE DE JESUS GOMES SIMÃO.

No despacho do Coordenador Geral de Imigração, o deferimento publicado no DOU nº 206 de 25/10/2018, Seção 1, p. 84, Processo: 47039.015562/2018-11, onde se lê: Data Nascimento: 19/08/1962, leia-se: Data Nascimento: 19/08/1982.

LUIZ ALBERTO MATOS DOS SANTOS

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O Coordenador Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
02	47904.000868/2013-56	200791711	Carlos Venicio Pinchemel - ME	BA
03	47904.008682/2013-10	200791737	Carlos Venicio Pinchemel - ME	BA
04	47904.018179/2013-64	202033856	Ivanildo de Brito - ME	BA
05	47904.018180/2013-99	202033881	Ivanildo de Brito - ME	BA
06	47904.018181/2013-33	202033899	Ivanildo de Brito - ME	BA
07	47904.018182/2013-88	202033911	Ivanildo de Brito - ME	BA
08	47904.018183/2013-22	202033929	Ivanildo de Brito - ME	BA
09	47904.008666/2013-10	200791532	Katia Millenna Cardoso vilasboas Barros pinto - EPP	BA
10	47904.008667/2013-63	200791524	Katia Millenna Cardoso vilasboas Barros pinto - EPP	BA
11	4620500445201710	211696102	BS Comércio e Serv. Ltda - ME	CE
12	4620500446201764	211696064	BS Comércio e Serv. Ltda - ME	CE
13	4620500447201717	211696021	BS Comércio e Serv. Ltda - ME	CE
14	4620500448201753	211696129	BS Comércio e Serv. Ltda - ME	CE
15	46205017387201611	210923105	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	CE
16	46205017388201658	210923041	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	CE
17	46205017389201601	210923059	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco	CE
18	46205017390201627	210923075	Companhia Hidro elétrica do São Francisco	CE
19	46205019040201514	208614591	J.E Serviços de Coleta e Transp. de Lixo urbano Ltda	CE
20	46205017993201629	210978783	Prontocardio Pronto Atendimento Cardiológico Ltda	CE
21	46205017994201673	210978791	Prontocardio Pronto Atendimento Cardiológico Ltda	CE
22	46205018268201678	211004057	Prontocardio Pronto Atendimento Cardiológico Ltda	CE
23	46205000379201717	211127175	W.N Serviços de Vigilância Armada Ltda ME	CE
24	46205014701201604	025554123	W.N Serviços de Vigilância Armada Ltda ME	CE
25	46205018851201689	211073393	WN Serviços de Vigilância Armada Ltda	CE
26	46208003980201561	206527489	RMW Construtora Ltda	GO
27	46208003982201551	206509502	RMW Construtora Ltda	GO
28	46208003983201503	206509464	RMW Construtora Ltda	GO
29	46208003984201540	206509413	RMW Construtora Ltda	GO
30	46208003985201594	206509049	RMW Construtora Ltda	GO
31	46208003987201583	206508930	RMW Construtora Ltda	GO
32	46208003988201528	206508913	RMW Construtora Ltda	GO
33	46208003989201572	206508891	RMW Construtora Ltda	GO
34	46208003990201505	206508883	RMW Construtora Ltda	GO
35	46208003991201541	206508875	RMW Construtora Ltda	GO
36	46208003993201531	206508816	RMW Construtora Ltda	GO
37	46208003994201585	206508808	RMW Construtora Ltda	GO
38	46208003995201520	206508794	RMW Construtora Ltda	GO
39	46208003996201574	206508786	RMW Construtora Ltda	GO
40	46208003999201516	206508736	RMW Construtora Ltda	GO
41	46208004001201592	206506341	RMW Construtora Ltda	GO
42	46245002713201610	210252421	Brasil Center Comunicações Ltda	MG
43	46245002714201656	210252049	Brasil Center Comunicações Ltda	MG
44	46245002715201609	210252502	Brasil Center Comunicações Ltda	MG
45	46245002716201645	210251735	Brasil Center Comunicações Ltda	MG
46	46245002837201697	210318171	Brasil Center Comunicações Ltda	MG
47	46245002838201631	210318333	Brasil Center Comunicações Ltda	MG
48	46245003264201619	210404566	Brasil Center Comunicações Ltda	MG
49	47747007735201670	210871113	Condomínio Monterey Hotel Caicara	MG
50	47747007736201614	210871121	Condomínio Monterey Hotel Caicara	MG
51	47747007737201669	210871130	Condomínio Monterey Hotel Caicara	MG
52	47747007739201658	210871156	Condomínio Monterey Hotel Caicara	MG



53	47747007740201682	210871164	Condomínio Monterey Hotel Caicara	MG
54	46236000841201620	210010401	IGL - Importação e Com de Materiais de Const. Ltda	MG
55	47747003391201620	209671777	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
56	47747003394201663	209672994	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
57	47747003398201641	209670452	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
58	47747003399201696	209671424	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
59	47747003400201682	209671301	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
60	47747003401201627	209671009	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
61	47747003739201689	208392475	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
62	47747003740201611	209772263	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
63	47747003741201658	209772450	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
64	47747003742201601	209782188	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
65	47747003743201647	209771810	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
66	47747003744201691	209771763	IPEC - Ind de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
67	47747003392201674	209673231	IPEC - Ind. de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
68	47747003393201619	209673052	IPEC - Ind. de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
69	47747003395201616	209673214	IPEC - Ind. de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
70	47747003396201652	209673494	IPEC - Ind. de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
71	47747003397201605	209673362	IPEC - Ind. de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG
72	47747.004501/2016-71	209973358	M. Roscoe engenharia e Const Ltda	MG
73	47747.004502/2016-15	209973994	M. Roscoe engenharia e Const Ltda	MG
74	47747.006920/2016-47	210736941	Mercopampa Transp. Ltda	MG
75	47747.006921/2016-91	210737069	Mercopampa Transp. Ltda	MG
76	47747.006922/2016-36	210737123	Mercopampa Transp. Ltda	MG
77	47747.006923/2016-81	210736798	Mercopampa Transp. Ltda	MG
78	47747.006924/2016-25	210736976	Mercopampa Transp. Ltda	MG
79	47747.006953/2016-97	210735457	Mercopampa Transp. Ltda	MG
80	46239.001375/2016-70	209635592	Neonutri Suplementos Nutricionais Ltda	MG
81	46239.001376/2016-14	209635606	Neonutri Suplementos Nutricionais Ltda	MG
82	46239.001377/2016-69	209635614	Neonutri Suplementos Nutricionais Ltda	MG
83	46239.001378/2016-11	209635622	Neonutri Suplementos Nutricionais Ltda	MG
84	46239.001379/2016-58	209635631	Neonutri Suplementos Nutricionais Ltda	MG
85	46222006315201711	212614461	Pará Segurança Ltda	PA
86	46222006316201758	212609696	Pará Segurança Ltda	PA
87	46222006317201701	212609335	Pará Segurança Ltda	PA
88	46222006323201750	212608967	Pará Segurança Ltda	PA
89	47533005475201441	203531400	Macasil Ind e com de Compensados Ltda	PR
90	47533005476201496	203531370	Macasil Ind. e com de Compensados Ltda	PR
91	46215477994200981	019437315	CPDI - Centro de Diagnósticos por Imagem	RJ
01	46215010689201470	203480961	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
92	46215010690201402	203480937	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ

93	46215010691201449	203480902	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
94	46215010692201493	203480881	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
95	46215010693201438	203480732	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
96	46215010694201482	203480686	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
97	46215010695201427	203481020	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
98	46215010696201471	203503473	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
99	46215010697201416	203503660	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
100	46215010698201461	203504062	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
101	46215010699201413	203504003	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
102	46215010700201400	203504186	Polypac Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
103	46215010672201412	203504429	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
104	46215010673201467	203504879	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
105	46215010675201456	203505239	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
106	46215010676201409	203505271	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
107	46215010677201445	203505310	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
108	46215010681201411	203505361	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
109	46215010682201458	203505387	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
110	46215010683201401	203505409	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
111	46215010684201447	203505417	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
112	46215010685201491	203505433	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
113	46215010686201436	203505549	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
114	46215010687201481	203505891	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
115	46215010688201425	203506146	Polyplastik Ind. e Com de Plásticos Ltda - EPP	RJ
116	46228004480201347	202057909	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
117	46228004481201391	202057917	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
118	46228004482201336	202057925	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
119	46228004483201381	202057933	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
120	46228004484201325	202057941	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
121	46228004485201370	202057950	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
122	46228004486201314	202057976	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
123	46228004487201369	202057984	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
124	46228004488201311	202057992	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
125	46228004489201358	202058000	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
126	46228004490201382	202058018	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
127	46228004492201371	202058042	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
128	46228004493201316	202058051	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
129	46228004494201361	202058069	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
130	46228004495201313	202058077	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
131	46228004496201350	202069974	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
132	46228004497201302	202058034	S.C.E Serv. Tec. E Const. Ltda - EPP	RJ
133	46277001061201611	210969725	Banco Santander (Brasil) S.A	RS
134	46277001062201665	210964308	Banco Santander (Brasil) S.A	RS
135	46277001063201618	210969733	Banco Santander (Brasil) S.A	RS
136	46278000709201621	210300752	M. Roscoe Eng. e Construções Ltda	RS
137	46278000721201636	210302411	M. Roscoe Eng. e Construções Ltda	RS
138	46273001229201628	210748486	Moacir Antonio Amaral de Azambuja - ME	RS
139	46273001230201652	210748451	Moacir Antonio Amaral de Azambuja - ME	RS
140	46273001232201641	210748303	Moacir Antonio Amaral de Azambuja - ME	RS
141	46221002361201662	209012536	Lider Carrocerias Ind e com Ltda ME	SE
142	46221002364201604	209012561	Lider Carrocerias Ind e com Ltda ME	SE
143	46221002371201606	209012617	Lider Carrocerias Ind e com Ltda ME	SE

144	46221002372201642	209012625	Lider Carrocerias Ind e com Ltda ME	SE
145	46221002373201697	209012633	Lider Carrocerias Ind e com Ltda ME	SE
146	46472001970201723	211773646	Ameno Assistência Médica S/A Ltda	SP
147	46219007053201753	211893129	Apoio Assessoria Contábil e Fiscal S/A Ltda - EPP	SP
148	46219007057201731	211893218	Apoio Assessoria Contábil e Fiscal S/A Ltda - EPP	SP
149	46219007058201786	211893234	Apoio Assessoria Contábil e Fiscal S/A Ltda - EPP	SP
150	46219007059201721	211893242	Apoio Assessoria Contábil e Fiscal S/A Ltda - EPP	SP
151	46474002345201517	207231117	Delucca com de alimentos Ltda	SP
152	46265002485201631	210336412	Midori Auto Leather Brasil Ltda	SP
153	46266002430201617	210332344	Midori Auto Leather Brasil Ltda	SP
Nº	PROCESSO	NDFC	EMPRESA	UF
01	46474002347201514	200538390	Delucca Comércio de Alimentos	SP
02	46205017995201618	200837346	Prontocardio Pronto Atendimento Cardiológico Ltda	CE
03	46204009914200211	505088550	Bahia Confederal Serviço de Vigilância e Seg Ltda	BA
04	47747003402201671	200731416 TR 201245108	IPEC - Ind. de Perfumes e Cosméticos Ltda	MG

FELIPE POVOA ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

DESPACHO DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Tendo em vista o que consta no processo nº. 46210.001375/2018-50, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela portaria nº. 02, de 25 de maio de 2006, expedida pelo Secretário de Relações do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

HOMOLOGO o Plano de Cargos e Salario do Corpo Docente da FACULDADE CATÓLICA RAINHA DA PAZ FCARP, inscrita junto ao CNPJ nº. 92.741.990/0029-38, com sede no município de Araputanga, Estado de Mato Grosso, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA
Superintendente

Ministério dos Direitos Humanos

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 345, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Portaria MDH nº 289, de 10 de agosto de 2018, para incluir a Assessoria de Assuntos Internacionais no Comitê Empresas e Direitos Humanos no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, o Decreto nº 9.122, de 9 de agosto de 2017, e o disposto na Portaria MDH nº 289, de 10 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º A redação do artigo 3º da Portaria MDH nº 289, de 10 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte forma:

"Art. 3º
.....
VIII - Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos;
IX - Consultoria Jurídica; e
X - Assessoria de Assuntos Internacionais.
....." (NR)

Art. 2º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelo dirigente da Assessoria de Assuntos Internacionais no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação desta Portaria.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

PORTARIA Nº 346, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição e a Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o contido no art. 2º do Decreto nº 9.331, de 5 de abril de 2018, e no item 12 do Edital MDH nº 3/2018, publicado no Diário Oficial da União nº 113, de 14 de junho de 2018, Seção 3, págs. 109 a 110, resolve:

INDICAR a Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC como entidade apta a receber as honrarias ou as homenagens especiais do Prêmio Direitos Humanos 2018, por sua relevante atuação, em âmbito nacional e/ou internacional, na promoção e defesa dos direitos humanos.

GUSTAVO DO VALE ROCHA

PORTARIA Nº 347, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos para o exercício de 2018.

O MINISTRO DE ESTADO DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição e a Lei nº 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve:

Art.1º Alterar, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos, os limites para a realização de despesas com diárias, passagens e locomoção, referentes ao exercício de 2018, nos termos do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Os limites de que trata o caput se aplicam às despesas com diárias, passagens e locomoção relativas aos elementos de despesa "14 -Diárias - Pessoal Civil", "15 - Diárias - Pessoal Militar" e "33 - Passagens e Despesas com Locomoção" e às Naturezas de Despesas "33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País", "33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior" e "33903646 - Diárias a Conselheiros".

Art.2º A unidade que, em algum mês, exceder o limite proporcional acumulado para o exercício, terá o período de até 30 (trinta) dias para readequação dos gastos sem que incorra em bloqueio de limite.

Art. 3º Fica revogada a Portaria MDH nº 44, de 23 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 17, de 24 de janeiro de 2018 Seção 1, pág. 52.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DO VALE ROCHA



ANEXO	
LIMITE PARA EMPENHO COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2018	
NOME DA UNIDADE	LIMITE
Gabinete do Ministro e Secretaria-Executiva	R\$ 2.000.000,00
Secretaria Nacional de Cidadania	R\$ 2.400.000,00
Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	R\$ 2.100.000,00
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa	R\$ 1.100.000,00
Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 1.100.000,00
Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência	R\$ 1.100.000,00

Ministério dos Transportes,
Portos e Aviação Civil

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 495, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Aprova a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 21.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício na competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X, XXX e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do processo nº 00066.503784/2017-15, deliberado e aprovado na 22ª Reunião Deliberativa da Diretoria, realizada em 13 de novembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a Emenda nº 03 ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 21, consistente nas seguintes alterações:

"Título: CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO E ARTIGO AERONÁUTICOS" (NR)

"21.1

(a)

(1)

.....

(v) certificado de organização de projeto.

.....

(b)

(1) aprovação de aeronavegabilidade significa um documento emitido pela ANAC para uma aeronave, motor de aeronave, hélice, ou artigo, o qual certifica que aquela aeronave, motor de aeronave, hélice, ou artigo está em conformidade com o respectivo projeto aprovado e está em condição de operação segura, salvo especificação em contrário;

.....

(5) componente de interface significa um artigo que serve como uma interface funcional entre uma aeronave e um motor de aeronave, um motor de aeronave e uma hélice, ou uma aeronave e uma hélice. Um componente de interface é designado pelo detentor de projeto de tipo ou projeto suplementar de tipo que controla os dados de projeto aprovado para tal artigo;

(6) produto significa uma aeronave, motor de aeronave ou hélice;

(7) aprovação de produção significa um certificado de organização de produção emitido pela ANAC para uma pessoa, que autoriza a produção de um produto ou artigo de acordo com seu projeto aprovado e sistema da qualidade aprovado;

(8) estado de projeto significa o país ou união de países que tem autoridade regulatória sobre a organização responsável pelo projeto e aeronavegabilidade continuada de um produto ou artigo utilizado na aviação civil;

(9) estado de fabricação significa o país ou união de países que tem autoridade regulatória sobre a organização responsável pela produção e aeronavegabilidade de um produto ou artigo utilizado na aviação civil;

(10) Fornecedor significa uma pessoa em qualquer camada na cadeia de suprimentos que fornece um produto, artigo ou serviço, que é usado ou consumido na fase de projeto ou de fabricação de um produto ou artigo, ou instalado em um produto ou artigo." (NR)

"21.10 Coordenação entre projeto e produção

O detentor de um certificado de tipo (incluindo emendas ou um certificado suplementar de tipo), de um produto aeronáutico aprovado (incluindo os emitidos sob uma ordem técnica padrão), ou ainda, o licenciado de um certificado de tipo (incluindo outras aprovações de projeto), ou de uma aprovação de projeto de grande reparo deve colaborar com organizações de produção, conforme necessário, a fim de garantir:

(a) coordenação satisfatória entre projeto e produção requerida pelas seções 21.146(c), 21.316(c), ou 21.616(c) como apropriado; e

(b) suporte adequado à aeronavegabilidade continuada de um produto e artigo." (NR)

"21.17

(a)

(1)

.....

(ii) o cumprimento com emendas que estarão vigentes em data futura seja optado ou exigido de acordo com esta seção; e

....." (NR)

"21.20

.....

(a) demonstrar o cumprimento com todos os requisitos aplicáveis e deve fornecer à ANAC os meios pelos quais o cumprimento tenha sido demonstrado;

(b)

(1) quando o requerente for uma organização de projeto certificada, a declaração definida no parágrafo (b) dessa seção deve atender às provisões da subparte J." (NR)

"21.21

.....

(c) Caso o requerimento tenha sido realizado por uma organização de projeto certificada, os dados do projeto de tipo a serem submetidos para a análise da ANAC devem cumprir com os requisitos da subparte J.

....." (NR)

"21.29

(a)

(1)

(i) aos requisitos aplicáveis de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões e de ruído, dos RBAC 34 e 36 respectivamente, conforme previsto na seção 21.17 ou aos requisitos aplicáveis de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões e de ruído, do estado de projeto e a quaisquer outros requisitos que a ANAC possa determinar para que os níveis de drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões e de ruído, não sejam superiores aos estabelecidos pelos RBAC 34 e 36 respectivamente, conforme especificado na seção 21.17; e

....." (NR)

"21.23

.....

(c) Quando o requerente for uma organização de projeto certificada, as ações identificadas nesta seção podem ser realizadas conforme a subparte J deste regulamento." (NR)

"21.95

Pequenas modificações podem ser aprovadas:

(a) segundo um método aceitável pela ANAC, sem apresentação prévia de quaisquer dados comprobatórios; ou

(b) através da organização de projeto quando certificada conforme subparte J." (NR)

"21.97

(a)

(4) quando o requerente for uma organização de projeto certificada, a declaração definida no parágrafo (a)(3) desta seção deve atender às provisões da subparte J.

....." (NR)

"21.99

.....

(b) No caso em que não existam condições inseguras, mas que a ANAC ou o detentor do certificado de tipo considerar, através da experiência obtida em serviço, que modificações no projeto de tipo irão contribuir para a segurança do produto, o detentor do certificado pode requerer a aprovação de tais modificações. Após tal aprovação, o fabricante deve colocar à disposição os dados descritivos de tais modificações a todos os operadores do produto a ser modificado." (NR)

"21.101

(a) Exceto como previsto nos parágrafos (b) e (c) desta seção, um requerente de uma modificação a um certificado de tipo deve mostrar que a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem com os requisitos de aeronavegabilidade aplicáveis à categoria do produto em vigor na data do requerimento para a modificação e cumpre com os requisitos dos RBACs nºs 34 e 36.

(b) Exceto como previsto no parágrafo (g) desta seção e se os parágrafos (b)(1), (2) ou (3) desta seção são aplicáveis, o requerente pode demonstrar que a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem com uma emenda, anterior ao requerimento, de um regulamento exigido pelo parágrafo (a) desta seção e de qualquer outro regulamento que a ANAC julgue diretamente relacionado. No entanto, a emenda do regulamento, anterior ao requerimento, não pode preceder nem o regulamento referenciado no certificado de tipo nem qualquer regulamento definido nas seções 23.2 do RBAC nº 23, 25.2 do RBAC nº 25, 27.2 do RBAC nº 27 ou 29.2 do RBAC nº 29 que esteja relacionado à modificação. O requerente pode demonstrar cumprimento com uma emenda de um regulamento, anterior ao requerimento, para os seguintes casos:

.....

(c) Um requerente de uma modificação para uma aeronave (que não seja uma aeronave de asa rotativa) com peso máximo de até 2.724 kg (6.000 libras) ou para uma aeronave de asa rotativa com peso máximo de até 1.362 kg (3.000 libras) equipada com motor que não seja à reação pode demonstrar que a modificação e as áreas afetadas pela modificação cumprem com os regulamentos referenciados no certificado de tipo. No entanto, se a ANAC considerar que a modificação é significativa em uma área, a ANAC pode determinar o cumprimento com uma emenda ao regulamento referenciado no certificado de tipo aplicável à modificação e com qualquer outro regulamento que a ANAC julgar diretamente relacionado, a menos que a ANAC também julgue que o cumprimento com aquela emenda ou regulamento não contribuiria significativamente para o nível de segurança do produto modificado ou seria impraticável.

....." (NR)

"21.135

(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento que:

(1) descreva como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte.

(2) no mínimo, descreva as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e

(3) identifique o gestor responsável.

(b) dentro da organização do requerente ou do detentor de certificado de organização de produção, o gestor responsável, especificado no parágrafo (a) desta seção, deve ser responsável por todas as operações de produção realizadas sob este regulamento, assim como ter autoridade sobre as mesmas. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade, exigidos pela seção 21.138, estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC." (NR)

"21.137

.....

(c)

(1) garantam que cada produto, artigo ou serviço fornecido pelo fornecedor estão em conformidade com os requisitos do detentor de certificado de organização de produção; e

(2) exijam que cada fornecedor tenha um processo de reporte ao detentor do certificado de organização de produção, para os casos em que um produto, artigo ou serviço, liberado pelo fornecedor, tenha sido constatado, posteriormente, como não conforme com os requisitos de detentor de certificado de organização de produção.

.....

(o) emissão de documentos de liberação autorizada. Procedimentos para emissão de documentos de liberação autorizada para motores de aeronaves, hélices e artigos se o detentor de um certificado de organização de produção pretender emitir tais documentos. Estes procedimentos devem prever a seleção, nomeação, treinamento, gerenciamento e remoção de pessoas autorizadas pelo detentor do certificado de organização de produção a emitir documentos de liberação autorizada. Documentos de liberação autorizada podem ser emitidos para motores de aeronaves, hélices e artigos novos fabricados pelo detentor de certificado de organização de produção; e para motores de aeronaves, hélices e artigos usados, quando reconstruídos, reparados ou alterados, de acordo com o parágrafo 43.3(j) do RBAC nº 43. Quando um detentor de certificado de organização de produção emite um documento de liberação autorizada para o propósito de exportação, o detentor de certificado de organização de produção deve cumprir com os procedimentos aplicáveis de exportação de motores de aeronaves, hélices e artigos, novos e usados, especificados na seção 21.331 e com as responsabilidades de exportadores especificadas na seção 21.335.

21.142

A ANAC emite o registro de limitação de produção como parte de um certificado de organização de produção. O registro lista o número do documento de aprovação do projeto, o acordo de licença (caso aplicável), a data do certificado de organização de produção e o modelo de cada produto que o detentor do certificado de organização de produção está autorizado a fabricar, e identifica todos os componentes de interface que o detentor de certificado de organização de produção está autorizado a fabricar e instalar de acordo com este regulamento." (NR)

"21.147

(a) O detentor de um certificado de organização de produção deve solicitar uma emenda ao certificado de organização de produção da forma estabelecida pela ANAC.

(b) O requerente de uma emenda ao certificado de organização de produção, para adicionar um certificado de tipo ou modelo, ou ambos, deve atender aos requisitos aplicáveis das seções 21.137, 21.138 e 21.150.

(c) Um requerente pode solicitar emenda a seu registro de limitação de produção para ter a permissão de fabricar e instalar componentes de interface desde que:

(1) O requerente seja detentor ou tenha uma licença para usar os dados de projeto e de instalação para o componente de interface e os disponibilize para a ANAC quando solicitado;

(2) O requerente fabrique o componente de interface;

(3) O produto do requerente esteja conforme com seu projeto de tipo aprovado e o componente de interface esteja conforme com seu projeto de tipo aprovado;

(4) O produto montado com o componente de interface instalado esteja em condição de operação segura; e

(5) O requerente cumpra com quaisquer outras condições e limitações que a ANAC considere necessária." (NR)



"SUBPARTE J
CERTIFICADO DE ORGANIZAÇÃO DE PROJETO
21.231 Aplicabilidade
Esta subparte estabelece:
(a) requisitos para a emissão do certificado de organização de projeto; e
(b) regras para os detentores de tais certificações.
21.233 Elegibilidade
Qualquer pessoa jurídica (organização) que pretenda desenvolver projeto de produtos aeronáuticos, ou modificações aos projetos, ou projeto de reparos, pode requerer um certificado, de acordo com esta subparte.
21.234 Requerimento
O requerimento para a emissão de certificado de organização de projeto deve ser efetuado conforme estabelecido pela ANAC e incluir informações exigidas pela seção 21.243, bem como os termos da certificação requeridos de acordo com a seção 21.251.
21.235 Emissão do certificado de organização de projeto
Uma organização apenas pode ser detentora de um certificado de organização de projeto emitido pela ANAC após demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis estabelecidos nesta subparte.
21.239 Sistema de garantia do projeto
(a) A organização de projeto deve comprovar que possui um sistema de garantia do projeto, bem como estar apta a mantê-lo, com o objetivo de controle e de supervisão de projeto e de modificações de projeto, de produtos e artigos contemplados no requerimento. O referido sistema deve permitir à organização:
(1) assegurar que o projeto dos produtos e artigos ou das respectivas modificações cumpre com os requisitos aplicáveis de aeronavegabilidade, de ruído, e para drenagem de combustível e emissões de escapamento de aviões; e
(2) assegurar que suas responsabilidades são adequadamente exercidas de acordo com:
(i) as disposições aplicáveis deste regulamento, e
(ii) os termos da certificação emitidos com base na seção 21.251;
(3) monitorar independentemente a conformidade com os procedimentos documentados do sistema e sua adequação. O monitoramento deve incluir um sistema de retroalimentação à pessoa ou ao grupo de pessoas responsáveis por assegurar a execução de ações corretivas.
(b) O sistema de garantia do projeto deve incluir uma função de verificação independente das demonstrações de cumprimento com os requisitos, que servirá de base para a organização apresentar à ANAC declarações de cumprimento com os requisitos e a documentação associada.
(c) A organização de projeto deve especificar o modo como o sistema de garantia do projeto assegura a aceitação dos artigos projetados, ou das tarefas realizadas pelos fornecedores, em conformidade com os métodos descritos nos procedimentos documentados.
21.243 Dados
(a) A organização de projeto deve fornecer à ANAC um manual que descreva a organização, os procedimentos relevantes, bem como os produtos ou as modificações aos produtos a serem projetados.
(b) Quando o projeto de quaisquer artigos, ou modificações aos produtos são da responsabilidade de fornecedores, o manual deve incluir uma declaração que explique o modo como a organização certificada assegura para todos os artigos a elaboração das declarações de cumprimento com os requisitos exigidos pela seção 21.239, parágrafo (b), bem como, descrições e informações sobre as atividades do projeto e sobre a organização dos fornecedores, quando necessário, com vista à elaboração da referida declaração.
(c) O manual deve ser revisado, quando necessário, de modo a manter atualizada a descrição da organização, devendo a ANAC receber uma cópia das revisões do mesmo.
(d) A organização de projeto deve fornecer uma declaração sobre as qualificações e a experiência do quadro gerencial, bem como do pessoal responsável na organização pela tomada de decisões em matéria de aeronavegabilidade, de drenagem de combustível, de emissões de escapamento de aviões e de ruído.
21.245 Requisitos para a emissão do certificado
Com base nas informações apresentadas em atendimento à seção 21.243, a organização de projeto deve demonstrar que, além de satisfazer o que é prescrito na seção 21.239:
(a) todos os departamentos técnicos dispõem de pessoal em número, experiência e qualificação suficientes, que tenha recebido autoridade devida para exercer as responsabilidades alocadas e que, juntamente com a infraestrutura, instalações e equipamentos, são adequados a fim de permitir a este pessoal que alcance os objetivos relacionados com objetivos de aeronavegabilidade, de drenagem de combustível, de emissões de escapamento de aviões e de ruído para o produto;
(b) existe uma coordenação plena e eficiente, tanto a nível interdepartamental como nos departamentos, em relação a assuntos ligados a aeronavegabilidade, drenagem de combustível, emissões de escapamento de aviões e ruído.
21.247 Mudanças no sistema de garantia do projeto
Após a emissão de um certificado de organização de projeto, quaisquer mudanças efetuadas no sistema de garantia do projeto, que sejam significativas para o cumprimento com os requisitos ou para a aeronavegabilidade, para a drenagem de combustível, emissões de escapamento de aviões e ruído, inerentes ao produto, devem ser aprovadas pela ANAC. Um requerimento para aprovar a mudança deve ser apresentado por escrito à ANAC e a organização de projeto deve demonstrar que, com base nas mudanças propostas ao manual e antes da sua implementação, continuará a satisfazer os requisitos desta subparte, após a implementação dessas mudanças.
21.249 Transferência
Exceto em situações decorrentes de uma mudança de propriedade, o que seria considerado significativo para efeitos do disposto na seção 21.247, o certificado de organização de projeto não é transferível.
21.251 Termos da certificação
Os termos da certificação devem identificar os tipos de atividades de projeto e as categorias de produtos e artigos relativamente aos quais foi emitido o certificado de organização de projeto, bem como as funções e as tarefas para as quais a organização foi certificada no que se refere aos requisitos de aeronavegabilidade e ao nível de ruído, à drenagem de combustível e às emissões de escapamento dos produtos. Os termos da certificação são parte integrante do certificado de organização de projeto.
21.253 Emendas aos termos da certificação
As emendas aos termos da certificação devem ser aprovadas pela ANAC. Os pedidos de emenda devem ser efetuados segundo a forma e o procedimento estabelecidos pela Agência. A organização de projeto deve cumprir com os requisitos aplicáveis desta subparte.
21.257 Averiguações
(a) A organização de projeto deve permitir que a ANAC realize quaisquer averiguações necessárias, incluindo averiguações dos fornecedores, a fim de verificar o cumprimento e a manutenção do cumprimento com os requisitos aplicáveis desta subparte. A organização de projeto deve estabelecer meios que viabilizem as averiguações. Os processos da empresa, sujeitos à aprovação, serão verificados pela ANAC em ciclos regulares.
(b) A organização de projeto deve estabelecer procedimentos que viabilizem à ANAC analisar quaisquer relatórios e realizar quaisquer inspeções, assim como, realizar ou testemunhar quaisquer ensaios em voo e no solo considerados necessários, a fim de verificar a validade das declarações de cumprimento com os requisitos apresentadas pelo requerente, conforme a seção 21.239, parágrafo (b).
21.258-I Constatações
(a) Sempre que for detetada uma evidência objetiva de não conformidade, revelando que o detentor de um certificado de organização de projeto não cumpre com os requisitos aplicáveis deste regulamento, a classificação, a correção da não conformidade nos projetos aprovados, e a tomada de ações corretivas sistêmicas, para

evitar a recorrência da não conformidade, devem ser realizadas conforme procedimento acordado com a ANAC.
(b) No caso de constatação que configure uma não conformidade aos requisitos aplicáveis, cujos efeitos possam afetar adversamente a segurança da aeronave, a organização de projeto deve comprovar que tais efeitos estão controlados e/ou contidos, caso contrário, o certificado de organização de projeto pode ser suspenso ou revogado, por meio dos procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela ANAC. O detentor do certificado de organização de projeto deve confirmar, tempestivamente, o recebimento do aviso de suspensão ou revogação do certificado.
21.259 Validade
(a) Um certificado de organização de projeto não tem prazo de validade, entretanto, poderá não ser considerado válido se:
(1) a organização de projeto não conseguir, a qualquer tempo, demonstrar o cumprimento com os requisitos aplicáveis desta subparte;
(2) o detentor ou qualquer um dos seus fornecedores impedir a ANAC de efetuar as averiguações previstas na seção 21.257;
(3) existirem evidências de que o sistema de garantia do projeto não assegura um nível de controle e supervisão satisfatório do projeto dos produtos ou respectivas modificações previstas no âmbito do certificado;
(4) a organização de projeto utilizar as prerrogativas estabelecidas na seção 21.263, em atividades não contempladas no certificado e respectivos termos da certificação; ou
(5) o certificado tiver sido objeto de renúncia ou de revogação, suspensão ou cassação, nos termos dos procedimentos administrativos aplicáveis estabelecidos pela ANAC.
(b) Em caso de renúncia, revogação ou cassação o certificado deve ser devolvido à Agência.
21.263 Prerrogativas
(a) O detentor de um certificado de organização de projeto pode exercer as atividades de projeto previstas neste regulamento e no escopo de sua aprovação.
(b) Sujeito ao disposto na seção 21.257, parágrafo (b), o detentor de um certificado de organização de projeto pode submeter documentos de cumprimento com os requisitos, os quais a ANAC aceitará sem verificações adicionais. Os documentos visam à obtenção de:
(1) [Reservado];
(2) um certificado de tipo segundo a Subparte B deste regulamento ou da emenda ao certificado de tipo segundo a Subparte D deste regulamento;
(3) um certificado suplementar de tipo segundo a Subparte E deste regulamento;
(4) [Reservado];
(5) uma aprovação de projeto de grande reparo conforme os RBACs nºs 26 ou 43.
(c) O detentor de um certificado de organização de projeto pode, de acordo com os termos da certificação e em conformidade com os procedimentos do sistema de garantia do projeto:
(1) classificar as modificações ao projeto de tipo em grandes ou pequenas;
(2) aprovar pequenas modificações ao projeto de tipo;
(3) publicar informações ou instruções técnicas cujo conteúdo foi aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto;
(4) aprovar pequenas revisões ao manual de voo da aeronave e ao seu suplemento e indicar que o conteúdo de tais revisões foi aprovado sob a autoridade de detentor do Certificado de Organização de Projeto;
(5) aprovar o projeto de grandes reparos em produtos para os quais seja o detentor do certificado de tipo ou do certificado suplementar de tipo;
(6) [Reservado];
(7) [Reservado];
(8) Emitir documento de liberação autorizada para atestar a conformidade de protótipo de motores de aeronaves, hélices e artigos, após determinar que estão conformes com dados aplicáveis.
21.265 Responsabilidade do detentor
O detentor de um certificado de organização de projeto deve:
(a) manter o manual em conformidade com o sistema de garantia do projeto;
(b) garantir que o manual seja utilizado pela organização como documento base de trabalho;
(c) assegurar que o projeto dos produtos ou as modificações ao mesmo ou o projeto de reparos, conforme aplicável, satisfazem os requisitos aplicáveis e não evidenciam quaisquer características que possam comprometer a condição de operação segura;
(d) com exceção dos casos de pequenas modificações ou grandes reparos, aprovados nos termos das disposições da seção 21.263, apresentar à ANAC declarações e documentos associados que atestem o cumprimento com os requisitos do parágrafo (c); e
(e) fornecer à ANAC as informações ou instruções previstas na seção 21.99 em caso de correção de condição insegura.
(f) [Reservado];
(g) [Reservado]." (NR)
" 21.305
(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento que:
(1) descreva como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte.
(2) no mínimo, descreva as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e
(3) identifique o gestor responsável.
(b) Dentro da organização do requerente ou do detentor de certificado de organização de produção, o gestor responsável, especificado no parágrafo (a) desta seção, deve ser responsável por todas as operações de produção realizadas sob este regulamento, assim como ter autoridade sobre as mesmas. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade, exigidos pela seção 21.308, estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC." (NR)
"21.310
(b)
(1) não pode apresentar qualquer artigo à ANAC para uma inspeção ou ensaio, a menos que a conformidade com os parágrafos 21.303(b)(2) até (4) tenha sido demonstrada para o artigo; e
....." (NR)
"21.605
(a) Cada requerente ou detentor de um certificado de organização de produção deve fornecer à ANAC um documento que:
(1) descreva como sua organização garantirá a conformidade com os requisitos desta subparte.
(2) no mínimo, descreva as responsabilidades atribuídas e a autoridade delegada, e a relação funcional entre os responsáveis pelo gerenciamento da qualidade e outros componentes organizacionais, e
(3) identifique o gestor responsável.
(b) Dentro da organização do requerente ou do detentor de certificado de organização de produção, o gestor responsável, especificado no parágrafo (a) desta seção, deve ser responsável por todas as operações de produção realizadas sob este regulamento, assim como ter autoridade sobre as mesmas. O gestor responsável deve confirmar que os procedimentos descritos no manual de qualidade, exigidos pela seção 21.608, estão em vigor e que o detentor do certificado de organização de produção satisfaz os requisitos das regulamentações aplicáveis. O gestor responsável deve servir como contato primário com a ANAC." (NR)



Parágrafo único. A Emenda de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Para os fins do disposto no inciso V do art. 302 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, compreende-se no conceito de "fabricantes de aeronaves e de outros produtos aeronáuticos o detentor de Certificado de Organização de Projeto.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor:

I - 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação, quanto aos parágrafos 21.135(a)(3), 21.135(b), 21.137(c)(2), 21.305(a)(3), 21.305(b), 21.605(a)(3) e 21.605(b); e
II - 90 (noventa) dias após sua publicação, quanto aos demais dispositivos.

JOSÉ RICARDO PATARO BOTELHO DE QUEIROZ
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 3.260, DE 18 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.020820/2018-09, resolve:

Inscriver o aeródromo privado Fazenda Palmeira (MT) (código OACI: SJHE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Fica revogada a Portaria nº 1828/SIA, de 11 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 02 de julho de 2018, Seção 1, Página 148.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIAS DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, resolve:

Nº 3.331 - Inscriver o aeródromo privado Fazenda Canduá (MG) (código OACI: SJDZ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.047255/2018-19. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.332 - Alterar a inscrição do aeródromo privado WD Agroindustrial (MG) (código OACI: SNYS) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049965/2018-83. A inscrição tem validade até 10 de Junho de 2023. Fica revogada a Portaria nº 1471(SEI)/GTCC/GFIC/SIA, de 7 de Junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Junho de 2013, Seção 1, Página 6.

Nº 3.334 - Inscriver o aeródromo privado Fazenda Campo Aliancinha (MS) (código OACI: SNLJ) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.049654/2018-14. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.335 - Inscriver o heliponto privado Igreja Mundial do Poder de Deus - IMPD (SP) (código OACI: SDJP) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.051109/2018-98. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Nº 3.337 - Inscribe o aeródromo privado Fazenda Shalon (MT) (código OACI: SDSH) no cadastro de aeródromos. Processo nº 00065.042296/2018-19. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação. O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 3.358, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751/SIA, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, e considerando o que consta do processo nº 00065.056357/2018-25, resolve:

Art. 1º Considerar homologado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

- I - Nome da plataforma/embarcação e sigla: OOS TIRADENTES (9POD);
- II - Indicativo de chamada: D5MY6;
- III - Número de inscrição na Autoridade Marítima Brasileira: 387E002006;
- IV - Tipo de plataforma/embarcação: Floateil;
- V - Unidade da Federação: SP;
- VI - Área de exploração dos recursos naturais: Bacia de Santos;
- VII - Posição geográfica: Variável;
- VIII - Altitude em relação ao nível do mar: 35,50 metros;
- IX - Resistência do pavimento: 14.600 quilogramas;
- X - Comprimento máximo do maior helicóptero a operar: 22,80 metros;
- XI - Condições operacionais: Pousos e decolagens no período diurno. Pousos e decolagens, em caráter de emergência, no período noturno;
- XII - Classe: 1;
- XIII - Categoria: H2; e
- XIV - Sistema de combustível homologado: Não possui.

Art. 2º A homologação tem validade até 08 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Nº 2275/SIA, de 20 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2018, Seção 1, Página 94.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 3.367, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

A GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 5º, inciso XIV, da Portaria nº 1751, de 6 de julho de 2015, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, considerando o que consta do processo nº 00065.051716/2018-58, resolve:

Alterar a inscrição do aeródromo privado Severino Lopes (RN) (código OACI: SJBX) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade até 29 de Junho de 2025. Fica revogada a Portaria nº 1988/SIA, de 24 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2015, Seção 1, Página 3.

Esta Portaria entra em vigor na data da publicação. O inteiro teor da Portaria acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

BARBARA CARVALHO DE AZEVEDO

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 3.502, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VII, alínea "c", do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00065.048553/2018-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 61-004, Revisão N (IS nº 61-004N), intitulada "Lista de habilitações averbadas pela ANAC nas licenças de pilotos".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS

PORTARIA Nº 249, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Processo Administrativo nº 50501.314805/2018-01, considerando o parágrafo único do art. 1º da Deliberação nº 224, de 17 de agosto de 2016, alterada pela Deliberação nº 853, de 23 de outubro de 2018, resolve:

Art. 1º No processo administrativo de autorização de mercados tratados no inciso III do art. 1º da Deliberação nº 224/2016, deverão ser considerados os requisitos estabelecidos nos artigos seguintes para definição de pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados ou de ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora.

Art. 2º Deverá ser considerado pertinência do mercado pretendido com eixo operado pela requerente em outros mercados se:

- I - o mercado requerido for operado indiretamente pela requerente por meio de conexão de linhas outorgadas pelo poder concedente federal ou estadual; ou
- II - a requerente opere integralmente no itinerário no qual esteja contido o mercado requerido, salvo neste último caso se restar comprovada a inviabilidade operacional.

Parágrafo único. Para a conexão de linhas estaduais ser considerada para o fim previsto no caput deste artigo é necessária a anuência expressa mediante ofício emitido pelo poder concedente estadual com relação ao objeto do requerimento.

Art. 3º Deverá ser considerada ausência de impacto direto sobre os mercados operados por outra transportadora se:

- I - o mercado requerido não estiver autorizado a outra transportadora; ou
- II - no caso de autorizado, restar comprovada a ausência de inviabilidade operacional.

Art. 4º Deverá ser dada a publicidade do processo administrativo após o protocolo de requerimento de mercados tratado no caput do art. 1º pelo prazo mínimo de trinta dias para impugnação de interessado antes da conclusão da análise do pleito pela Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS
DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS

PORTARIA Nº 133, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008, com a Resolução nº 4.131/2013 e alterações e com o que consta dos autos do Processo ANTT nº 50510.035082/2015-16, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de obra referente à ampliação e adequações de oficina situada no município de Paulínia/SP, na malha ferroviária concedida à Concessionária Ferrovia Centro-Atlântica S.A. - FCA, integrante da Prioridade 1 da relação de projetos indicados no Anexo I da Resolução ANTT nº 4.131/2013, alterada pela Resolução ANTT nº 4.750/2015.

Parágrafo único As demolições previstas para permitir as adequações na área, dependerão de regular processo de desvinculação.

Art. 2º O valor reconhecido para o orçamento da obra fica limitado a R\$ 19.582.229,43 (dezenove milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), com data-base de setembro de 2016, para o estado de São Paulo, cujos registros contábeis básicos das transações deverão ser realizados em conformidade com a Deliberação ANTT nº 29, de 21 de janeiro de 2016.

Parágrafo único O valor apresentado no caput do art. 2º já contempla o impacto do benefício do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI.

Art. 3º A Concessionária deverá apresentar mensalmente à ANTT os relatórios de monitoramento da implantação do objeto autorizado, bem como, informar esta Agência em até 30 (trinta) dias acerca da conclusão da referida obra.

§1º Verificado o efetivo término da obra, a ANTT expedirá documento constatando a sua conclusão.

§2º Após constatada a conclusão da obra, a Concessionária deverá transferir a propriedade do ativo ao Poder Concedente no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 134, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50510.039134/2018-76, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obra para implantação de posto de abastecimento, no km 266+705 m, no município de Campinas-SP, na malha concedida à Ferrovia Centro Atlântica S.A.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

PORTARIA Nº 135, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695/2008 e alterações, e no que consta dos autos do Processo nº 50501.330519/2018-84, resolve:



Art. 1º Autorizar as obras do Projeto de Interesse de Terceiro - PIT referente à implantação de travessia subterrânea de rede de esgoto, sob responsabilidade da PGC Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA., no km 416+284 da malha ferroviária concedida à Rumo Malha Paulista S.A. - RMP, no município de Três Fronteiras/SP.

Parágrafo único Sobre a Receita Alternativa Líquida será realizado recolhimento em conformidade com o estabelecido na Resolução nº 5.746, de 21 de fevereiro de 2018, e com o previsto no Contrato de Concessão.

Art. 2º A Concessionária deverá encaminhar à ANTT, sempre que celebrado, cópia dos Aditivos formalizados com o terceiro interessado em até 10 (dez) dias após a sua assinatura.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PORTO MENDES DE SOUZA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

No DOU de 16/11/2018, Seção 1, pág. 145, onde se lê: PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018, leia-se: PAUTA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO A SER REALIZADA EM 20 DE NOVEMBRO DE 2018.

(p/Coejo)

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 326, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito suplementar no valor de R\$ 3.428.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) para reforço de dotações constantes da lei orçamentária vigente, bem como altera a Portaria-TCU nº 10, de 15 de janeiro de 2018, que aprova o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, nos termos do art. 55 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO).

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe con fere o art. 28, incisos XXXIV e XXXIX do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, e tendo em vista o art. 45, § 1º, inciso I e art. 55 da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017 (LDO), o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (LOA), o art. 8º, da Lei Complementar nº 101, 4 de maio de 2000 (LRF) e as disposições contidas na Portaria SOF nº 487, de 15 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto, ao Orçamento Fiscal, em favor do Tribunal de Contas da União, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 3.428.000,00 (três milhões, quatrocentos e vinte e oito mil reais) para atender à programação exposta no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os créditos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II da Portaria-TCU nº 10, de 15 de janeiro de 2018, em decorrência da abertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º desta Portaria, que passam a vigorar conforme especificado nos Anexos III e IV desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Roberto Caixeta
Secretário-Geral de Administração

RAIMUNDO CARREIRO

ANEXO I

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO I							Crédito Suplementar			
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T	F E	VALOR
0550		Controle Externo								3.428.000
		Atividades								
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais								3.428.000
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional								3.428.000
			F		4	2	90	0	100	3.428.000
TOTAL - FISCAL										3.428.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.428.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 03000 - Tribunal de Contas da União

UNIDADE: 03101 - Tribunal de Contas da União

ANEXO II			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	VALOR
0550		Controle Externo							3.428.000
		Atividades							
01 032	0550 4018	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais							3.428.000
01 032	0550 4018 0001	Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais - Nacional							3.428.000
			F		3	2	90	0 100	3.428.000
TOTAL - FISCAL									3.428.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.428.000

ANEXO III

"ANEXO I DA PORTARIA-TCU Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Outras Despesas Correntes.
Em Reais

Fonte 0100				
Mês	Outras Despesas Correntes ODC	ODC-Benefícios	ODC - Benefícios Auxílio Funeral	Outras Despesas Correntes ODC (Discricionárias da Folha de Pessoal)
Janeiro	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Fevereiro	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Março	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Abril	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Maiο	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Junho	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Julho	15.688.410,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Agosto	13.288.409,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Setembro	13.288.409,00	6.135.004,00	73.506,00	366.667,00
Outubro	13.288.409,00	6.135.004,00	73.506,00	466.667,00
Novembro	11.374.409,00	6.085.003,00	123.505,00	566.667,00



Dezembro	11.274.408,00	6.085.001,00	123.499,00	566.663,00
Total	172.332.914,00	73.520.044,00	982.064,00	4.900.000,00

ANEXO IV

"ANEXO II DA PORTARIA-TCU Nº 10, DE 15 DE JANEIRO DE 2018.
03000 - TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Investimentos
Em Reais

Mês	Investimentos
Janeiro	1.870.394,00
Fevereiro	1.870.394,00
Março	1.870.394,00
Abril	1.870.394,00
Maio	1.870.394,00
Junho	1.870.394,00
Julho	1.870.394,00
Agosto	4.270.393,00
Setembro	4.270.393,00
Outubro	4.270.393,00
Novembro	5.984.393,00
Dezembro	5.984.393,00
Total	37.872.723,00

PLENÁRIO

EXTRATO DE PAUTA

Sessão Ordinária de Plenário, de 21 de novembro de 2018, às 14h30

PROCESSOS RELACIONADOS

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

017.021/2017-0

Natureza: Embargos de declaração (Relatório de Acompanhamento)
Embargante: Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Hospitalar de Montes Claros; Hospital Federal da Lagoa; Hospital Central da Marinha; Hospital Central do Exército; Hospital Clementino Fraga Filho; Hospital Clinicas/UFGM-MEC; Hospital Federal Ipanema; Hospital Federal Cardoso Fontes; Hospital Federal de Bonsucesso; Hospital Federal do Andaraí; Hospital Federal dos Servidores do Estado; Hospital Naval Marcílio Dias; Hospital Universitário Antonio Pedro da UFF-MEC; Hospital Universitário Gaffree e Guinle da Unirio-MEC; Instituto Nacional de Cardiologia; Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia; Instituto Nacional do Câncer

Ministro AUGUSTO NARDES

036.857/2018-1

Natureza: Representação
Representante: Etapa Serviços Gerais Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Obras Contra As Secas
Representação legal: Giselle Rejane Louzeiro Gomes (OAB/MA 16158-A) e outros, representando Etapa Serviços Gerais Ltda.

039.087/2018-2

Natureza: Representação
Representante: SM21 Engenharia e Construções S.A.
Órgão/Entidade/Unidade: Hospital Federal dos Servidores do Estado
Representação legal: Vanessa de Castro Pastores (OAB/RJ 146.817)

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

009.229/2004-3

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2003
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Ademirson Ariovaldo da Silva; Andrea Sandro Calabi; Arno Hugo Augustin Filho; Aser Cortines Peixoto Filho; Bernardo Gouthier Macedo; Carlos Augusto Borges; Edson Nascimento de Oliveira Junior; Eduardo Refinetti Guardia; Elvio Lima Gaspar; Fernando Nogueira da Costa; Francisco Tadeu Barbosa de Alencar; Fábio Lenza; Isabel Pereira de Souza; Isaltino Alves da Cruz; Joaquim Vieira Ferreira Levy; Jorge Eduardo Levi Mattoso; Jorge Luiz Avila da Silva; Jose Renato Correa de Lima; Jose Rogerio Krticka; João Aldemir Dornelles; João Carlos Garcia; Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto; Luiz Frederico de Bessa Fleury; Manoel Felipe Rego Brandao; Marcio Paulo de Oliveira Dias; Marcos José Rodrigues Torres; Maria do Socorro Almeida Araujo; Mário da Cunha Haag; Norival da Silva; Paulo Roberto Haddad; Paulo Roberto Paixão Bretas; Telmo Marques Costa; Valderly Frota de Albuquerque; Waldemir Messias de Araújo; Wilson Risolia Rodrigues
Representação legal: não há

009.514/2010-4

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2009
Responsáveis: Adeilson Teixeira Bezerra, Clodomir Batista de Albuquerque, José Lúcio Marcelino de Jesus, Valber Paulo da Silva, Damião Fernandes da Silva, Bergson Aurélio Farias, espólio de José Zilto Barbosa Júnior, José Queiroz de Oliveira, Gilmar Cavalcante Costa, Horácio Rafael de Albuquerque Aguiar, Carlos Roberto Ferreira Costa, Jefferson Calheiros da Rocha Júnior, Hidramec Engenharia e Manutenção Ltda., MCC Manutenção, Construção e Comércio Ltda., Prática Engenharia e Construções Ltda., Salinas Construções e Projetos Ltda., P.I. Construções Ltda., LOG Logística, Comercial e Representações Ltda., Nelma Industrialização de Madeiras Ltda., Terceirizadora Santa Clara Ltda. e Silva & Cavalcante Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Representação legal: Gustavo Igor Vasconcelos Lopes Calheiros (OAB/AL 9393), Fabrício Silva Ramos (OAB/AL 6986), Maria Edite Barreto Fantini (OAB/PE 14070-D), José Eduardo Barros Correia (OAB/AL 3875), Aristênio de Oliveira Juca Santos (OAB/AL 3148), Carlos Henrique Barbosa de Sampaio (OAB/AL 1626), Sandra de Almeida Silva (OAB/AL 6521), Reinaldo Cavalcanti Moura (OAB/AL 1972) e Fabrycya Parlla Rodrigues Lucas (OAB/AL 5798).

014.070/2003-1

Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2002
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal
Responsáveis: Amaury Guilherme Bier; Andrea Sandro Calabi; Aser Cortines Peixoto Filho; Edson Nascimento de Oliveira Junior; Eduardo Refinetti Guardia; Emilio Humberto Carazzai Sobrinho; Guilherme Gomes Dias; Henrique Costabile; Isabel Pereira de Souza; Isaltino Alves da Cruz; Joaquim Vieira Ferreira Levy; Jorge Luiz Avila da Silva; Jose Renato Correa de Lima; João Aldemir Dornelles; Luiz Francisco Monteiro de Barros Neto; Luiz Frederico de Bessa Fleury; Luiz Nelson Guedes de Carvalho; Marcio Paulo de Oliveira Dias; Maria do Socorro Almeida Araujo; Mário da Cunha Haag; Norival da Silva; Paulo Roberto Haddad; Valderly Frota de Albuquerque; Waldemir Messias de Araújo; Wilson Risolia Rodrigues
Representação legal: não há

032.316/2017-8

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Responsáveis: Aline Borges Carrilho Felix; João Maria de Sousa; Marília Gonçalves Berquo; Ricardo de Oliveira Paes Barreto; Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

026.960/2018-4

Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e Assuntos Fundiários de Mato Grosso
Interessada: Subsecretaria de Reordenamento Agrário
Representação legal: não há

Ministro BRUNO DANTAS

007.209/2018-5

Natureza: Representação
Representante: Barbosa & Oliveira Comércio de Hortifrutigranjeiros Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Governo do Distrito Federal
Representação legal: não há

007.532/2018-0

Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Recorrente: Atlanta Locadora de Veículos Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência da Zona Franca de Manaus
Representação legal: Livia Giovannini Zaroni (OAB/DF 47.715) e outros, representando Atlanta Locadora de Veículos Ltda

032.227/2017-5

Natureza: Relatório de Fiscalização
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Anadia/AL; Município de Ouro Branco/AL; Município de Pariconha/AL
Responsáveis: não há
Representação legal: não há

032.245/2017-3

Natureza: Relatório de Fiscalização
Órgãos/Entidades/Unidades: Município de Angical do Piauí/PI; Município de Lagoinha do Piauí/PI; Município de Novo Oriente do Piauí/PI
Responsáveis: não há
Representação legal: não há

034.439/2018-8

Natureza: Representação
Representante: Abra Rio Prestação de Serviços Terceirizados Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Aquaviários
Representação legal: Evilásio Alves de Souza (OAB/RJ 144924), representando Abra Rio Prestacao de Servicos Terceirizados Ltda e Parque Esperança Prestação de Serviços Ltda

036.476/2018-8

Natureza: Solicitação
Solicitante: Valter Casimiro Silveira, Ministro de Estado dos Transportes Portos e Aviação Civil
Representação legal: não há

Ministro VITAL DO RÉGO

010.603/2003-3

Natureza: Recurso de Revisão (Prestação de Contas Simplificada)
Exercício: 2002

Recorrente: Francisco Valdecy de Sousa Cavalcante
Responsáveis: Alvaro Venicius de Oliveira Braga; Antonio França da Rocha; Francisco Valdecy de Sousa Cavalcante; Grigório Cardoso dos Santos; Jairo de Freitas Silva; José Augusto Rodrigues Oliveira; José Duarte Saraiva; Maria do Socorro de Moraes Correia; Odival Neris Machado; Raimundo Nonato Augusto da Paz; Stanley Brandão de Oliveira; Vicente de Paulo Santos Correia; Walter Ribeiro Goncalves
Órgão/Entidade/Unidade: Administração Regional do Sesc no Estado do Piauí
Representação legal: Francisco Soares Campelo Filho (OAB/PI 2.734) e outros

016.327/2017-9

Natureza: Relatório de Auditoria
Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Secretaria Executiva do Ministério das Cidades
Responsáveis: Alceu Segamarchi Júnior; Alexandre Cordeiro Macedo; Carlos Antonio Vieira Fernandes; Elton Santa Fé Zacarias; Gilberto Magalhães Occhi; Jorge Fontes Hereda; Luciano Oliva Patricio; Marco Aurelio de Queiroz Campos; Miriam Aparecida Belchior; Nelson Antonio de Souza; Osvaldo Garcia; Paulo Ferreira; Roberto de Oliveira Muniz; Silvani Alves Pereira
Representação legal: Guilherme Lopes Mair (OAB/DF 32.261)

025.423/2010-0

Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Acará/PA
Responsáveis: Emílio da Silva Barbosa Júnior; Francisca Martins Oliveira e Silva; Prefeitura Municipal de Acará - PA; Procuradoria Geral do Estado do Paraná
Representação legal: Ana Carolina Araujo Oliveira, Eduardo Cesar Travassos Canelas (OAB/PA 12.290) e outros

030.251/2013-3

Natureza: Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial)
Embargantes: Altemir Antônio Tortelli; Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul



Órgão/Entidade/Unidade: Caixa Econômica Federal; Ministério do Desenvolvimento Agrário
Responsáveis: Altemir Antônio Tortelli; Celso Ricardo Ludwig; Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar da Região Sul
Representação legal: Maria Loiva de Andrade (OAB/SC 8.264), Claudismar Zupiroli (OAB/DF 12.250) e outros
033.345/2018-0
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Tocantins - TO
Representação legal: não há
034.892/2018-4
Natureza: Representação
Representante: Phoca Engenharia e Empreendimentos Ltda.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Confins/MG
Representação legal: Não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
002.775/2017-4
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República
Interessado: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
013.139/2016-9
Natureza: Tomada de Contas Especial
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento de Ciência e Tecnologia do Exército
Responsáveis: Edmundo Lopes Cecílio; IFIEx - Instituto de Fomento e Inovação Exército Brasileiro; Léo Jose Schneider; Lúcia Feijó Barroso e Nilson Silva
Representação legal: Adilson de Lizio (OAB/DF 11.500) e outros, representando Nilson Silva; Guilherme Siqueira Coelho de Paula (OAB/DF 48.370), e outros, representando Léo Jose Schneider; e Luiz Otavio Franco Duarte, representando Edmundo Lopes Cecílio
017.387/2008-0
Natureza: Prestação de Contas
Exercício: 2007
Órgão/Entidade/Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Estado do Piauí
Responsáveis: José Pinto de Alencar; Joanice Maria de Sousa e Maria de Fátima Paz da Silva
Representação legal: Flavio Soares de Sousa (OAB/PI 4.983) e outros, representando Maria de Fátima Paz da Silva e Joanice Maria de Sousa
028.172/2017-5
Natureza: Monitoramento
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná
Representação legal: não há
033.701/2018-0
Natureza: Solicitação
Solicitante: Ministro de Estado da Transparência e Controladoria-Geral da União
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional do Cinema
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS
SUSTENTAÇÃO ORAL

Ministro BENJAMIN ZYMLER
000.168/2016-5
Tomada de contas especial instaurada em virtude dos indícios de superfaturamento observados em contratos relativos às obras de implantação das Unidades de Destilação Atmosférica (UDA) e de Hidrotratamento (UHDT) da Refinaria do Nordeste. Análise das alegações de defesa e das razões de justificativa.
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsáveis: Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Consórcio Rnest - Conest; Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial; César Ramos Rocha; José Adelmário Pinheiro Filho; José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Marcelo Bahia Odebrecht; Márcio Faria da Silva; Odebrecht Plantas Industriais e Participações S.A.; Paulo Roberto Costa; Pedro José Barusco Filho; Renato de Souza Duque; Rogério Santos de Araújo; Venina Velosa da Fonseca
Representação legal: Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488), Hélio Siqueira Júnior (OAB/RJ 62.929) e outros, representando Petróleo Brasileiro S.A.; Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359) e outros, representando José Sérgio Gabrielli de Azevedo; Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), Marcos José Santos Meira (OAB/BA 35.560), Ana Luíza Nascimento de Souza Polak (OAB/SP 342.501) e outros, representando Construtora Norberto Odebrecht S.A.; Marcio Gomes Leal (OAB/RJ 84.801) e outros, representando Renato de Souza Duque; Cristiano Nascimento e Figueiredo (OAB/MG 101.334), Ademir Antônio de Carvalho (OAB/MG 121.890) e outros, representando César Ramos Rocha, Marcelo Bahia Odebrecht, Márcio Faria da Silva e Rogério Santos de Araújo; João Mestieri (OAB/RJ 13.645) e outros, representando Paulo Roberto Costa; João Berchmans Correia Serra (OAB/DF 6.122), André de Sá Braga (OAB/DF 11.657) e outros, representando Venina Velosa da Fonseca; José Carlos Cal Garcia Filho (OAB/PR 19.114) e outros, representando José Adelmário Pinheiro Filho e Agenor Franklin Magalhães Medeiros; Bruno Menezes Brasil (OAB/SP 199.522), Marçal Justen Filho (OAB/PR 7.468), Camila Batista Rodrigues Costa (OAB/DF 46.475) e outros, representando Construtora OAS S.A. em Recuperação Judicial; Igor Felipe Araújo de Sousa (OAB/DF 41.605), Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108) e outros, representando César Ramos Rocha, Marcelo Bahia Odebrecht, Márcio Faria da Silva, Rogério Santos de Araújo e Consórcio Rnest-Conest; Antônio Nabor Areias Bulhões (OAB/DF 1.465-A), representando Marcelo Bahia Odebrecht
Interessados em sustentação oral:
- Alexandre Aroeira Salles (OAB/DF 28.108), representando CONSÓRCIO RNEST-CONEST;
- Antônio Nabor Areias Bulhões (OAB/DF 1.465-A), representando MARCELO BAHIA ODEBRECHT;
- André de Sá Braga (OAB/DF 11.657), representando VENINA VELOSA DA FONSECA

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
014.971/2014-3
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades em aplicação de recursos de convênio que tinha por objeto o apoio financeiro para a realização do evento "Festas Juninas do Município de Congo/PB". Análise das alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Congo/PB
Responsáveis: José Alves da Silva e Xoxoteando Produções Artísticas Ltda.
Representação legal: Antônio Perilo de Sousa Teixeira Netto (OAB/DF 21.359), Joanielson Guedes Barbosa (OAB/PB 13.295) e outros
Revisor: Ministro Aroldo Cedraz (16/2018)
022.125/2013-2
Auditoria com o objetivo de verificar a conformidade contábil e financeira das operações envolvendo ativos da carteira do Fundo Soberano do Brasil.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundo Soberano do Brasil e Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda
Responsável: Nelson Machado
Representação legal: Annalina Cavicchiolo Trigo (OAB/RS 24.152), Rafaelo Abritta (OAB/DF 15.200)
1º Revisor: Ministro-Substituto Weder de Oliveira (13/2017)
2º Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (16/2018)
024.774/2014-6

Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução de convênio para execução do projeto intitulado " Festa de São João de 2010". Análise de audiências e citações.
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Uiraúna/PB
Responsáveis: Glória Geane de Oliveira Fernandes e Erivan Antônio de Moraes - Eventos - EPP
Representação legal: Johnson Gonçalves de Abrantes (OAB/PB 1.663), Edgar Smith Neto (OAB/RN 8.223, OAB/PB 8.223-A e OAB/SP 356.071) e outros
Revisor: Ministro Walton Alencar Rodrigues (30/2017)
029.729/2014-9
Representação acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Banco do Brasil relacionadas à concessão de crédito, a partir de uma linha subsidiada do BNDES, com possível infringência aos normativos internos das duas instituições financeiras.
Representante: Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Banco do Brasil S.A.
Responsáveis: Alexandre Teofanes Pissolatto, Alexandre de Melo Canizella, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, Carlos Roberto Petri, Érica de Lima Silva, Fabiana Aparecida Schiavon, Gerônimo Paes de Luna Filho, Hamilton Soares Homobono, João Vagnes de Moura Silva, Marcelo Nobuhiko Shimmoto, Márcio Aloisio Tavares Scalonii, Marcos Polischuk de Oliveira, Marlon de Castro Lauria, Maurício Macoto Tinen, Oscar Yassuo Sawae e Simone Aparecida Floriano
Representação legal: Lucineia Possar (OAB/DF 40.297) e outros, representando o Banco do Brasil S.A. e Gerônimo Paes de Luna Filho; Antônio Pedro da Silva Machado (OAB/DF 1.739-A) e outros, representando Simone Aparecida Floriano, Hamilton Soares Homobono, Carlos Roberto Petri, Marcelo Nobuhiko Shimmoto, Oscar Yassuo Sawae, João Vagnes de Moura Silva, Asclepius Ramatiz Lopes Soares, Érica de Lima e Silva, Alexandre Teófanis Pissolatto, Marcos Polischuk de Oliveira, Maurício Macoto Tinen, Marlon de Castro Lauria e Gerônimo Paes de Luna Filho
Revisor: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho (36/2017)

DEMAIS PROCESSOS INCLUÍDOS EM PAUTA

Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
016.994/2017-5
Auditoria, realizada sob a forma de Fiscalização de Orientações Centralizada (FOC), com o objetivo de verificar se as universidades e os institutos federais possuem mecanismos que contribuam para a boa governança e a gestão das aquisições públicas, a fim de evitar desperdício de recursos públicos e mitigar as hipóteses de fraude e corrupção.
Órgãos/Entidades/Unidades: Fundação Universidade de Brasília; Fundação Universidade do Amazonas; Fundação Universidade Federal de Sergipe; Fundação Universidade Federal de Uberlândia; Fundação Universidade Federal do Acre; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão; Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano; Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro -Brasileira; Universidade Federal da Bahia; Universidade Federal da Paraíba; Universidade Federal de Alagoas; Universidade Federal de Pernambuco; Universidade Federal de Santa Catarina; Universidade Federal do Paraná
Representação legal: não há
017.117/2014-3
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênios que tinham por objeto apoiar os eventos "Festival 100% Fagama" e "Festa de Setembro". Correção de erro material.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Turismo
Interessado: Ministério do Turismo
Responsáveis: Claudia Gomes de Melo; Cleone Luiz Gomes; Instituto Caminho das Artes; Isaías Alves Alexandre; LBS Transportes e Eventos Ltda. ME; Premium Avança Brasil
Representação legal: Fábio Santos Martins (OAB/GO 21.828), representando LBS Transportes e Eventos Ltda. ME; Huilder Magno de Souza (OAB/DF 18444)
020.079/2018-4
Representação sobre possíveis irregularidades na aplicação de recursos provenientes de precatórios relativos ao extinto Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), atual Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (Fundeb), no tocante à subvinculação prevista no art. 22 da Lei 11.494/2007.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Educação
Representação legal: não há
020.252/2016-1
Processo administrativo com projeto de Resolução que dispõe sobre a extinção da especialidade medicina do cargo de Auditor Federal de Controle Externo (AUFCE), área de apoio técnico e administrativo, do quadro de pessoal do Tribunal de Contas da União.
Órgão/Entidade/Unidade: não há
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER
013.391/2017-8
Representação sobre possíveis fraudes ocorridas nas licitações relacionadas às obras de implantação da Refinaria Abreu e Lima em Ipojuca/PE, também denominada de Refinaria do Nordeste - Rnest. Análise de manifestação de empresa.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Petróleo Brasileiro S.A
Responsável: UTC Engenharia S.A.
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645), representando Petróleo Brasileiro S.A.; Sebastião Botto de Barros Tojal (OAB/SP 66.905) e Marcelo Augusto Puzone Gonçalves (OAB/SP 272.153) representando UTC Engenharia S.A
016.271/2017-3
Representação acerca de indícios de ilegalidade no repasse de recursos públicos federais a instituições desportivas incluídas no Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim).
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Esporte
Representação legal: não há
029.695/2017-1
Agrav interposto contra decisão que manteve a indisponibilidade de bens do responsável em virtude dos indícios de superfaturamento em contrato cujo objeto foi a execução dos serviços remanescentes do lote 4 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 108 km situado entre o Pátio de Santa Izabel (GO) e o Pátio de Uruaçu (GO).
Agravante: Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Responsável: Bruno Von Bentzeen Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF 30.293), Caio Soares Junqueira (OAB/MG 70.398), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) e outros, representando Bruno Von Bentzeen Rodrigues
029.696/2017-8
Agrav interposto contra decisão que manteve a indisponibilidade de bens do responsável em virtude dos indícios de superfaturamento em contrato cujo objeto foi a execução dos serviços remanescentes do lote 4 da Ferrovia Norte-Sul (FNS), em trecho de 108 km situado entre o Pátio de Santa Izabel (GO) e o Pátio de Uruaçu (GO).
Agravante: André Von Bentzeen Rodrigues
Responsável: André Von Bentzeen Rodrigues
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: André Luiz Melo de Oliveira Carneiro (OAB/DF 30.293), Caio Soares Junqueira (OAB/MG 70.398), Roberto Henrique Couto Corrieri (OAB/DF 19.071) e outros, representando André Von Bentzeen Rodrigues
033.932/2017-4



Monitoramento de determinação proferida em auditoria que teve por objetivo fiscalizar a construção do Novo Centro de Processamento Final de Imunobiológicos de BioManguinhos (NCPFI), localizado em Santa Cruz, zona oeste do município do Rio de Janeiro/ RJ.
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Responsável: Nísia Trindade Lima
Representação legal: não há

Ministro AUGUSTO NARDES

018.335/2018-7
Solicitação do Congresso Nacional para realização de fiscalização na Agência Nacional de Vigilância Sanitária sobre a aplicação e quitação das multas às empresas sob a sua área de atuação.

Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Representação legal: não há
Interessada: Câmara dos Deputados, Comissão de Defesa do Consumidor (CDC/CD)

037.723/2018-9
Representação de unidade técnica com anteprojeto de decisão normativa que fixa os coeficientes de participação no Fundo de Participação dos Municípios (FPM) para o exercício de 2019.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal de Contas da União
Representação legal: não há

Ministro AROLDO CEDRAZ

003.694/2014-3
Auditoria realizada com o objetivo de fiscalizar a contratação das obras das estruturas esportivas a serem construídas com recursos da União na Barra da Tijuca (Velódromo, Centro de Tênis, Centro de Handebol e Centro de Esportes Aquáticos). Análise das razões de justificativa e das respostas às oitivas.
Órgãos/Entidades/Unidades: Governo do Estado do Rio de Janeiro, Ministério do Esporte e Município do Rio de Janeiro/RJ
Interessado: Congresso Nacional
Responsáveis: Armando José Guedes Queiroga Junior, Clara Regina Rocha de Aquino, Glauco Cesar Campos Costa, Ildefonso Castro Junior, Jacob Gimi Lerner, Jeronimo Jesus de Almeida e João Henrique Carrieres Rato
Representação legal: Fernando Azevedo e Silva; Ricardo Leyser Goncalves

012.953/2017-2
Tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades relacionadas a pagamentos indevidos, com recursos repassados ao município de Campina Grande no âmbito de programas federais (PACI, FMC, PETI Bolsa, EAJV, PSB, Jovem, PACI POP RUA, PRO Jovem, PBF).
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Campina Grande/PB
Responsáveis: Andreza Aparecida Gonzaga da Silva, Eulálio & Guimarães Ltda. - ME, Fernando Pimentel Barbosa Mota & Lima Ltda. - ME e Robson Dutra da Silva
Representação legal: José de Alencar e Silva Neto (15.902/PB), representando Andreza Aparecida Gonzaga da Silva; Romilton Dutra Diniz (4583/PB), representando Robson Dutra da Silva; Joelber Cristhian Barbosa Amorim (OAB/PB 13.971), representando Mota & Lima Ltda. e Eulálio & Guimarães Ltda

018.120/2018-0
Agravamento interposto contra acórdão que concedeu medida cautelar, determinando ao Ministério da Saúde a suspensão da execução de Parceria para Desenvolvimento Produtivo (PDP), em face de possíveis irregularidades relacionadas à aquisição do medicamento Traztuzumabe.
Agravante: Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar
Interessados: Instituto Butantan; Instituto de Tecnologia do Paraná - Tecpar
Responsável: Ricardo Jose Magalhaes Barros
Órgãos/Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: Vinícius Fonseca dos Santos e Silva (OAB/DF 38.981); Paulo Luís Capelotto (OAB/SP 47.259), representando Instituto Butantan; Maurício Ricardo Tinello (OAB/SP 149.281)

032.981/2017-1
Auditoria com o objetivo de avaliar as políticas e subsídios na Conta de Desenvolvimento Energético (CDE).
Órgãos/Entidades/Unidades: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Interessado: Tribunal de Contas da União
Responsáveis: Fernando Bezerra de Souza Coelho Filho, Henrique de Campos Meirelles, Alexandre Baldy de Sant Anna Braga, Eliseu Lemos Padilha, Blairo Borges Maggi, Helder Zahluth Barbalho, José Sarney Filho, Dyogo Henrique de Oliveira, Marcos Jorge de Lima, Osmar Gasparini Terra, Romeu Donizete Rufino e Dayvson Franklin de Souza
Representação legal: Adriano Augusto de Souza, representando a Casa Civil da Presidência da República; José Renato Pinto da Fonseca e outros, representando a Agência Nacional de Energia Elétrica

Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

003.346/2013-7
Recurso de revisão contra acórdão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-lhe ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na aplicação de recurso de convênio que tinha por objeto a aquisição de uma Unidade Móvel de Saúde.
Recorrente: Revelino Braz Trevisan
Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT
Advogada constituída nos autos: Lieda Rezende Brito (OAB/MT 12.816)

026.980/2018-5
Auditoria inserida na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) Inclusão Socioeconômica, que tem por objetivo avaliar políticas públicas federais de inclusão social e produtiva da população carente e em vulnerabilidade social.
Interessado: Tribunal de Contas da União
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Trabalho, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Educação, Secretarias Municipais do Trabalho e da Assistência Social de Natal/RN e Macaíba/RN, Secretaria Municipal da Educação de Natal/RN, Secretaria Estadual do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social do Rio Grande do Norte
Representação legal: não há

Ministra ANA ARRAES

003.118/2001-2
Embargos de declaração interpostos contra acórdão que negou provimento ao recurso de revisão do recorrente relativo ao julgamento tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades na execução do Programa Nacional de Qualificação do Trabalhador - Planfor.
Embargante: Wigberto Ferreira Tartuce
Órgãos/Entidades/Unidades: Departamento de Qualificação do Ministério do Trabalho e Emprego e Secretaria de Trabalho, Emprego e Renda do Distrito Federal
Representação legal: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF 6.546) e outros representando Wigberto Ferreira Tartuce; Guilherme Antônio Brito Gonçalves Barbosa (OAB/DF 45.197) e outros representando o Sindicato Nacional dos Trabalhadores em Sistemas de TV por Assinatura e Serviços Especiais de Telecomunicações - Sincab

020.833/2014-8
Monitoramento das determinações constantes de acórdão proferido em processo de auditoria que tinha por objetivo avaliar as condições de acesso das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida aos edifícios dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal e aos serviços oferecidos in loco a essas pessoas.
Órgãos/Entidades/Unidades: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria do Patrimônio da União e Ministério dos Direitos Humanos
Responsáveis: Antônio José do Nascimento Ferreira, Cassandra Maroni Nunes, Claudinei do Nascimento, Laíssa da Costa Ferreira, Patrícia Barcelos, Roberto John Gonçalves da Silva e Sérgio Paulo da Silveira Nascimento

Representação legal: Anna Dias Rodrigues - Advocacia-Geral da União) e outros representando Antônio José do Nascimento Ferreira e Sérgio Paulo da Silveira Nascimento

024.128/2018-0
Acompanhamento dos resultados fiscais do 3º bimestre de 2018.
Órgãos/Entidades/Unidades: Banco Central do Brasil, Secretaria da Receita Federal do Brasil, Secretaria de Orçamento Federal e Secretaria do Tesouro Nacional
Responsáveis: Antônio José do Nascimento Ferreira, Cassandra Maroni Nunes, Claudinei do Nascimento, Laíssa da Costa Ferreira, Patrícia Barcelos, Roberto John Gonçalves da Silva e Sérgio Paulo da Silveira Nascimento
Representação legal: não há

024.402/2017-6
Pedido de reexame interposto contra decisão que declarou a recorrente inidônea para participar, por um ano, de licitação na Administração Pública Federal em face de irregularidades em pregão eletrônico que tinha por objetivo registro de preços para eventual aquisição de café torrado moído e café torrado em grãos.
Recorrentes: Paranoá Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli e Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira Eireli
Órgão/Entidade/Unidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de São Paulo
Representação legal: Mauro Ferreira Roza Filho (OAB/DF 20.862) e Diego dos Santos Fernandes (OAB/DF 42.765) representando a Paranoá Distribuidora de Produtos Alimentícios Eireli; e Sylvana Dias de Araújo Arruda (OAB/DF 53.256) representando a Comércio de Produtos Alimentícios Di Primeira Eireli

Ministro BRUNO DANTAS

000.330/2016-7
Representação acerca de irregularidades na aplicação de recursos federais do sistema único de saúde ocorridas em convênios celebrados entre o município de São Paulo e entidades do terceiro setor.
Representante: Kleber Marcel Uemura, Procurador da República em São Paulo
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Saúde do Município de São Paulo
Representação legal: não há

001.250/2015-9
Tomada de contas especial instaurada em razão de irregularidades na execução de convênio que tinha por objeto o apoio à realização das "Ações de Divulgação dos Resultados dos Estudos Técnicos para Regularização Econômica do Setor de Transporte Aéreo Regional por meio da Realização da 1ª Etapa dos Seminários Transportes Aéreos Regionais e Logística Integrada ao Turismo, nas Regiões Norte e Sul do País". Análise das razões de justificativa e alegações de defesa.
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar
Responsáveis: Alejandro Sigfrido Mercado Filho; Aline Vanessa Pupim; Apostole Lazaro Chrysafidis; Associação Brasileira das Empresas de Transporte Aéreo Regional - Abetar; Ch2 Comunicação Corporativa Ltda. ME; Jordana Karen de Moraes Mercado; Mercado Eventos Ltda. ME; Mercia Lopes Ferraz; Sandro Luiz Ferraz Tosi; Tosi Treinamentos Ltda. ME
Representação legal: Antônio Vinícius Vieira, Defensor Público Federal, representando Aline Vanessa Pupim (peça 115, p. 1)

015.268/2018-7
Acompanhamento com o objetivo de medir a capacidade de governança e gestão das organizações públicas federais, aferir o nível de implementação de boas práticas de liderança, estratégia e accountability, bem como práticas de governança e gestão de TI, de pessoas e de contratações.
Órgão/Entidade/Unidade: Congresso Nacional
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: Keila de Lima dos Santos (32.718/OAB-DF) e outros, representando Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Unidade Nacional; Danielle da Fonseca da Costa, representando Presidência da República

016.828/2009-0
Embargos de declaração interpostos contra decisão que negou provimento a recurso de reconsideração interposto contra acórdão que julgou as contas da recorrente irregulares e condenou-lhe ao pagamento de débito em razão de irregularidades em certames licitatórios para a aquisição de medicamentos custeados com recursos transferidos pela esfera federal à conta do SUS.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás (SES/GO)
Embargante: Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.;
Representação legal: Fabricio David de Souza Gouveia (OAB/GO 22.784), representando ML Operações Logísticas Ltda. (em recuperação judicial); Sueli Pereira de Souza (OAB/GO 25.750) e outros, representando Fernando Passos Cupertino de Barros; Antônio Augusto Rosa Gilberti (OAB/GO 11.703) e outros, representando Hospfar Indústria e Comércio de Produtos Hospitalares S.A.; Arthur Simas Pinheiro (OAB/DF 48314) e outros, representando Cairo Alberto de Freitas

023.421/2016-9
Acompanhamento das ações do Ministério da Saúde no combate ao Aedes Aegypti.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério da Saúde
Representação legal: não há

023.674/2018-0
Representação a respeito de irregularidades ocorridas em pregão eletrônico para registro de preços de aquisição de plataforma de segurança e outros serviços de TI.
Representante: A. Telecom Teleinformática Ltda
Órgão/Entidade/Unidade: Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A
Representação legal: Thiago Silva da Silva, representando Niva Tecnologia da Informação Ltda; Paulo Ricardo Brinckmann Oliveira (OAB/DF 19.415), representando Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. e A Telecom Teleinformática Ltda

027.014/2012-6
Pedido de reexame interposto pelo MPTCU contra deliberação proferida em processo administrativo que teve por finalidade definir a sistemática de cumprimento das declarações de inidoneidade prevista no art. 46 da Lei 8.443/1992, caso um mesmo licitante sofra mais de uma sanção em períodos que se sobreponham.
Interessado: Tribunal de Contas da União

027.754/2008-4
Recurso de revisão contra decisão que julgou irregulares as contas da recorrente e a condenou ao pagamento de débito e multa em razão de irregularidades na execução de convênio para a construção de 6,9 km de rede de energia elétrica, perfuração/instalação de cinco poços artesanais e construção de aguadas, tudo no interior do Município de Santana/BA.
Recorrente: Fura Poços Tavares Ltda. - ME
Órgão/Entidade/Unidade: Associação Cultural Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional
Responsáveis: Aldenice Araujo de Jesus Neves; Antônia Lima de Jesus; Associação Cultural Desenvolvimento e Ação Social de Difusão Comunitária e Formação Profissional; Eletro Serra Ltda. - Me; Fura Poços Tavares Ltda. - ME; José Aparecido da Silva; Roberto Almeida Maciel
Representação legal: Luís Felipe Cardoso Oliveira (OAB/DF 55083) e outros, representando Fura Poços Tavares Ltda. - ME; Abel Luiz de Sena Neto (OAB/MG 105965) e outros, representando Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

041.387/2012-0
Recurso de reconsideração interposto contra decisão que julgou irregulares as contas dos responsáveis, condenou-lhes ao pagamento de débito e multa em razão de desvios de recursos de depósitos judiciais no TRT 10a. Região.
Órgão/Entidade/Unidade: Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
Recorrentes: Márcio Pereira da Silva; Maria Pereira Braga da Silva; e Maurício Pereira da Silva
Representação legal: Bruno Rodrigues (OAB/DF 2.042/A) e outros, representando Márcio Pereira da Silva, Maria Pereira Braga da Silva e Maurício Pereira da Silva

Ministro VITAL DO RÊGO

012.500/2018-6



Auditoria na construção da Ferrovia Norte-Sul - Trecho entre Porto Nacional/TO e Estrela d'Oeste/SP.
Órgão/Entidade/Unidade: Agência Nacional de Transportes Terrestres; Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A
Responsável: Handerson Cabral Ribeiro
Representação legal: Leilane Morais Alcântara e outros, representando Agência Nacional de Transportes Terrestres; Sílvia Regina Schmitt (OAB/DF 38.717), representando Valec Engenharia Construções e Ferrovias S.A
016.249/2015-1
Recurso de revisão contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-lhe ao pagamento de débito e multa em face da impugnação total das despesas de convênio que tinha por objeto a realização do evento "Festa de São João de Triunfo - PE".
Recorrente: José Hermano Alves de Lima
Órgão/Entidade/Unidade: Município de Triunfo/PE
Interessado: Ministério do Turismo
Representação legal: Walber de Moura Agra (OAB/PE 757B)
016.320/2014-0
Recurso de revisão contra decisão que julgou irregulares as contas do recorrente, condenando-o em débito e aplicando-lhe multa em razão de irregularidades em convênio realizado com o objetivo de promover o fortalecimento institucional e a inclusão produtiva de comunidades quilombolas.
Recorrente: Thiago Araújo
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
Representação legal: Flávia Pereira Amaral Moreira (OAB/MG 133.287)
023.113/2017-0
Representação sobre possíveis irregularidades ocorridas no Ministério das Cidades acerca de gestão financeira e orçamentária de programas a cargo do referido ministério.
Representante: Tribunal de Contas da União
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério das Cidades; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Responsáveis: Marco Aurelio de Queiroz Campos, Secretário Executivo do Ministério das Cidades; Esteves Pedro Colnago Júnior, Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Interessados: Ministério das Cidades; Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda e Pablo Rangell Mendes Rios Pereira, representando o Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
025.720/2017-1
Levantamento de auditoria com vistas a verificar o cumprimento, pelo Governo Federal, da chamada " regra de ouro" das finanças públicas, estabelecida pelo art. 167, inciso III, da CF 1988.
Órgão/Entidade/Unidade: Secretaria de Orçamento Federal - SOF; Secretaria do Tesouro Nacional - STN
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei 8.443/1992)
Representação legal: Adriano Augusto de Souza, representando Secretaria de Administração da Presidência da República - PR; Rodrigo Fontenelle de Araújo Miranda, representando Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
026.325/2016-0
Pedido de reexame interposto contra decisão desta Corte de Contas considerou ilegal a destinação de recursos públicos federais a entidades fechadas de previdência privada a título de patrocínio de previdência complementar de servidores submetidos ao RJU determinando a devolução de recursos indevidamente vertidos.
Recorrente: Instituto Oswaldo Cruz de Seguridade Social
Órgão/Entidade/Unidade: Fundação Oswaldo Cruz
Representação legal: Arlyson George Gann Horta (OAB/DF 24.613); Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel (OAB/RJ 114.798) e outros
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
004.434/2014-5
Auditoria realizada no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes/DNIT, no período compreendido entre 24/2/2014 e 12/5/2014, objetivando fiscalizar o Edital RDC 675/2013-DNIT referente à licitação das obras de implantação do Anel Viário da Região Metropolitana do Recife, na Rodovia BR-101/PE.
Apenso: TCs 011.644/2014-1; 017.700/2014-0
Órgão/Entidade/Unidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Interessado: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Responsável: Identidade preservada (art. 55, caput, da Lei n. 8.443/1992)
Representação legal: não há
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
006.582/2009-4
Denúncia sobre irregularidades praticadas na execução de contrato de repasse objetivando a implantação e a ampliação de sistemas de drenagem urbana no Município de Maués - AM.
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal e Município de Maués/AM
Responsáveis: Ana Lúcia Lima do Nascimento; Audízia Donizete Gomes Lobo; Augusto Manoel de Siqueira Cavalcanti Carvalho; Caixa Econômica Federal; Carlos Alberto Bonin; Carlos Alberto Valente Viana; Chrysologo Rocha de Oliveira Júnior; Cristiane de Oliveira Batista; Daleth da Cruz Lima; Eliany Mendonça da Silva; Evandro Narciso de Lima; Guilherme Lancini Bello; Hamilton César Pacheco Bandeira; Jucely Lima Albuquerque; Manoel Cardoso Neto; Márcia Maria de Miranda Santos Souza; Márcio Ávila de Lima; Maria Luíza de Andrade Picanço Meleiro; Maria das Dores Nepomuceno Batanhe; Maruem de Castro Hatem; Noemia de Sousa Jacob; Odivaldo Miguel de Oliveira Paiva; Reginaldo de Matos Pantoja; Roney de Oliveira Granemann; Sérgio Augusto Mineiro; Sidney Ricardo de Oliveira Leite; e Solange Cristina da Costa Rocha
Representação legal: Felipe de Vasconcelos Soares Montenegro Mattos (OAB/DF 23.409) e outros, representando a Caixa Econômica Federal; Helen Susane Machado de Miranda (OAB/AM 7.627) e outros, representando Sidney Ricardo de Oliveira Leite; Diogo de Mendonça Melim (OAB/DF 35.188), representando Guilherme Lancini Bello; e Fernanda Moreira de Faria (não-advogada), representando Chrysologo Rocha de Oliveira Junior
023.626/2017-8
Tomada de Contas Especial instaurada pela Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social em Londrina - PR contra a Sra. Mirian Stinglin, como então servidora da aludida autarquia, diante da fraude pela irregular concessão de benefícios previdenciários com a produção de dano ao erário sob o valor histórico de R\$ 79.721,76.
Órgão/Entidade/Unidade: Instituto Nacional do Seguro Social
Responsável: Mirian Stinglin
Representação legal: não há
030.126/2018-5
Levantamento com o objetivo de conhecer problemas sistêmicos em editais e/ou planilhas orçamentárias de obras, publicados pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit e analisadas pela Caixa Econômica Federal - Caixa, na qualidade de mandatária da União.
Órgãos/Entidades/Unidades: Caixa Econômica Federal, Caixa e Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
Responsáveis: José da Silva Tiago e Nelson Antônio de Souza
Representação legal: não há
033.980/2018-7
Monitoramento de cumprimento de determinação proferida em processo de levantamento que teve por objetivo verificar o atendimento, por parte do Estado de Roraima e de seus municípios, a determinadas condicionantes impostas pela legislação federal, em especial pelo Plano Plurianual da Administração Pública Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal e pela Lei 4.320/1964.
Órgão/Entidade/Unidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
Representação legal: não há

Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
023.937/2016-5
Auditoria com o objetivo de verificar os procedimentos de gestão contratual, acompanhamento e pagamento de contratos, bem como seus aditivos e substitutos, a fim de assegurar a adequada execução contratual e a prestação efetiva dos serviços contratados.
Órgãos/Entidades/Unidades: Coordenação-Geral de Informática - MTE; Departamento de Emprego e Salário
Responsáveis: Antônio Fernando Decnop Martins; Cristiano de Araujo Silva; Departamento de Emprego e Salário; Enivaldo Antonio Lagares; José Augusto dos Reis Gomes; Marcelo Rodrigues Vaz da Costa; Márcio Alves Borges; Rodolfo Peres Torelly; Sergio Alves Guimaraes Cotia; Silvani Alves Pereira; Tito Calvo Jachelli
Interessados: Caixa Econômica Federal; Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência
Representação legal: Carla Baksys Pinto e outros, representando Coordenação-geral de Informática - MTE e Departamento de Emprego e Salário; Carlos Henrique Bernardes Castello Chiossi (OAB/DF 40.915) e outros, representando Caixa Econômica Federal

Em 16 de novembro de 2018.
DANIELA DUARTE DO NASCIMENTO
Subsecretária do Plenário

EXTRATO DE PAUTA
Sessão Extraordinária Reservada de Plenário, de 21 de novembro de 2018, às 14h30

Convoca da com fundamento nos arts. 55, *caput* , e 108, § 1º, da Lei 8.443, de 1992, com o objetivo de apreciar processos em que é necessária a preservação de direitos individuais ou do interesse público.

PROCESSOS RELACIONADOS
Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES
036.823/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro BENJAMIN ZYMLER
036.789/2016-0
Natureza: Representação
Representação legal: não há
Ministro AUGUSTO NARDES
011.706/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
017.703/2017-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: Paulo Roberto Galli Chuery (OAB/DF 20.449) e outros; Taísa Oliveira Maciel (OAB/RJ 118.488) e outros; Alexandre Eliahou Andrade Dancour (OAB/RJ 126.187) e outros
021.385/2016-5
Natureza: Denúncia
Representação legal: Viviane do Nascimento Pereira Sá (OAB/RJ 130.645) e outros
026.948/2018-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministra ANA ARRAES
002.331/2018-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
014.467/2016-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
032.633/2018-1
Natureza: Aposentadoria
Representação legal: não há
Ministro BRUNO DANTAS
011.624/2018-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
028.397/2014-2
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
024.236/2018-7
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA
015.195/2018-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA
034.833/2018-8
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há

PROCESSOS UNITÁRIOS

Ministro AROLDO CEDRAZ
002.905/2017-5
Natureza: Monitoramento
Representação legal: Rodrigo Guimaraes Simas (OAB/RJ 167.789) e outros
Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
002.547/2016-3
Natureza: Denúncia
Representação legal: Carlos Roberto Vieira (OAB/RJ 39.381)
Ministra ANA ARRAES
025.213/2016-4
Natureza: Denúncia
Representação legal: não há
Ministro VITAL DO RÊGO
020.158/2015-7
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: José Marcelo Castro de Carvalho e outros
024.990/2013-2
Natureza: Pedido de Reexame (Representação)
Representação legal: João Victor Duarte (OAB/CE 30.457) e outros
Ministro-Substituto ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO
017.484/2012-0
Natureza: Denúncia
Representação legal: Nilton Antônio de Almeida Maia (OAB/RJ 67.460) e outros
021.269/2018-1
Natureza: Acompanhamento
Representação legal: não há

Em 16 de novembro de 2018.
MARCIO ANDRÉ SANTOS DE ALBUQUERQUE
Secretário das Sessões



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO Nº 283, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 800.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, §1º, inciso II da Lei n.º 13.473, de 8 de agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2018) c/c o art. 4º, caput, inciso III, alínea "d", item "1" da Lei n.º 13.587, de 2 de janeiro de 2018 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2018), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/MP n.º 487, de 15 de fevereiro de 2018, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 22 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Regional do Trabalho 24ª Região, crédito suplementar, tipo 403d com compensação, no valor global de R\$ 800.000,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA

ANEXO I

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							800.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							800.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							800.000
			F	4	2	90	0	100	387.392
			F	4	2	90	0	350	412.608
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO II		Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F
			F	N	P	O	U	T	VALOR
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							800.000
		Atividades							
02 122	0571 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho							800.000
02 122	0571 4256 0054	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso do Sul							800.000
			F	3	2	90	0	100	387.392
			F	3	2	90	0	350	412.608
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 662, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Estabelece as diretrizes para a atuação do farmacêutico no atendimento à pessoa com deficiência.

O Conselho Federal de Farmácia (CFF), no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro 1960, e considerando o disposto no artigo 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que outorga liberdade de exercício, trabalho ou profissão, desde que atendidas as qualificações que a lei estabelecer, e;

Considerando que o CFF, no âmbito de sua área específica de atuação e, como entidade de profissão regulamentada, exerce atividade típica de Estado, nos termos do artigo 5º, inciso XIII; artigo 21, inciso XXIV e artigo 22, inciso XVI, todos da Constituição Federal;

Considerando a outorga legal ao CFF de zelar pela saúde pública, promovendo ações de assistência farmacêutica em todos os níveis de atenção à saúde, de acordo com a alínea "p", do artigo 6º da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, com as alterações da Lei Federal nº 9.120, de 26 de outubro de 1995;

Considerando que é atribuição do CFF expedir resoluções para eficácia da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e, que ainda, lhe compete o múnus de definir ou modificar a competência dos profissionais de Farmácia em seu âmbito, conforme o artigo 6º, alíneas "g" e "m";

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que dispõe sobre a inclusão da pessoa com deficiência (estatuto da pessoa com deficiência);

Considerando a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais (Libras) e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014, que dispõe sobre o exercício e a fiscalização das atividades farmacêuticas, definindo o conceito de assistência farmacêutica;

Considerando o Decreto Federal nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436, de 24 de abril de 2002;

Considerando a Resolução/CFF nº 572, de 25 de abril de 2013, que dispõe sobre a regulamentação das especialidades farmacêuticas, por linhas de atuação;

Considerando a Resolução/CFF nº 585, de 29 de agosto de 2013, que regulamenta as atribuições clínicas do farmacêutico e dá outras providências;

Considerando a Resolução/CFF nº 596, de 21 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre o Código de Ética Farmacêutica, o Código de Processo Ético e estabelece as infrações e as regras de aplicação das sanções disciplinares;

Considerando a Portaria MS/GM nº 1.060, de 05 de junho de 2002, que institui a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência;

Considerando a Resolução MS/CNS nº 338, de 06 de maio de 2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Farmacêutica;

Considerando a Portaria MS/GM nº 687, de 30 de março de 2006, que aprova a Política de Promoção da Saúde;

Considerando a Portaria MS/GM nº 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

Considerando a Portaria MS/GM nº 2095, de 24 de setembro de 2013, que aprova o Protocolo Básico de Segurança do Paciente;

Considerando a Resolução CNE/CES nº 6, de 19 de outubro de 2017, que institui as diretrizes curriculares nacionais do curso de graduação em Farmácia e dá outras providências, resolve:

Art. 1º - Estabelecer as seguintes diretrizes para a atuação do farmacêutico no atendimento à pessoa com deficiência:

I. Reconhecer que a pessoa com deficiência tem direito à saúde integral, como qualquer outra pessoa, sem ser discriminada em virtude de sua especificidade;

II. Dispensar à pessoa com deficiência a mesma qualidade de atendimento destinado à pessoa sem deficiência;

III. Assegurar atendimento segundo normas éticas e técnicas que regulamentam a atuação do farmacêutico e contemplam aspectos relacionados aos direitos e às especificidades da pessoa com deficiência, incluindo temas como sua dignidade e autonomia;

IV. Prestar informação adequada, imparcial, referenciada e criticamente avaliada, fundamentada nos princípios da saúde baseada em evidências, e acessível à pessoa com deficiência e a seus familiares, sobre a sua condição de saúde e terapias farmacológicas e não farmacológicas;



V. Usar de clareza, lisura e estar sempre fundamentado nos princípios constitucional, legal, técnico e ético para garantir a comunicação acessível;

VI. Instituir intervenções relativas ao cuidado à saúde da pessoa com deficiência, visando à promoção, proteção e recuperação da saúde, e à prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;

VII. Desenvolver competências, habilidades e atitudes em todos os níveis de atenção, sem discriminar, excluir ou inferiorizar a pessoa com deficiência;

VIII. Dissociar a condição da pessoa com deficiência como prerrogativa para outros adoecimentos, a menos que essa associação esteja devidamente comprovada;

IX. Fazer uso de tecnologias assistivas e sua prática profissional;

X. Buscar o aprendizado contínuo das formas de comunicação, tais como a Língua Brasileira de Sinais, a fim de reduzir barreiras de comunicação;

XI. Realizar estudos e eventos, estimular debates e ações, formar redes de cooperação, e propor medidas de gestão que contribuam para a melhoria da assistência à saúde da pessoa com deficiência;

XII. Estimular o sistema CFF/CRFs e instituições de ensino superior a promover ações que possibilitem a formação continuada de farmacêuticos para atuar na prestação de serviços voltados à pessoa com deficiência;

XIII. Compreender que a prática farmacêutica envolvendo pessoa com deficiência está contemplada em todas as áreas de atuação do profissional, não sendo, portanto, uma atividade específica.

§ 1º. O farmacêutico que é pessoa com deficiência deve ser incentivado e apoiado pelo sistema CFF/CRFs quanto ao pleno exercício de sua atividade profissional, respeitada sua livre escolha de atuação.

§ 2º. O sistema CFF/CRFs deve estimular a remoção de barreiras sociais excludentes, que possam dificultar a atuação plena do profissional que é pessoa com deficiência, considerando suas especificidades.

Art. 2º - Para fins desta resolução, são adotadas as seguintes definições:

I - Acessibilidade: possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida;

II - Barreira: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros;

III - Barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas;

IV - Barreira na comunicação e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações, por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação;

V - Comunicação: forma de interação dos cidadãos, que abrange, entre outras opções, as línguas, inclusive a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a visualização de textos, o Braille, o sistema de sinalização ou de comunicação tátil, os caracteres ampliados, os dispositivos multimídia, assim como a linguagem simples, escrita e oral, os sistemas auditivos e os meios de voz digitalizados, e os modos, meios e formatos aumentativos e alternativos de comunicação, incluindo as tecnologias da informação e das comunicações;

VI - Discriminação por motivo de deficiência: significa qualquer diferenciação, exclusão ou restrição baseada em deficiência, com o propósito ou efeito de impedir ou impossibilitar o reconhecimento, o desfrute ou o exercício, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais nos âmbitos político, econômico, social, cultural, civil ou qualquer outro. Abrange todas as formas de discriminação, inclusive a recusa de adaptação razoável;

VII - Língua Brasileira de Sinais (Libras): é a forma de comunicação e expressão, em que o sistema linguístico de natureza visual motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil;

VIII - Pessoa com deficiência: considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

IX - Pessoa surda: aquela que, por ter perda auditiva, compreende e interage com o mundo por meio de experiências visuais, manifestando sua cultura principalmente pelo uso da Língua Brasileira de Sinais (Libras);

X - Tecnologia assistiva: produtos, equipamentos, dispositivos, recursos, metodologias, estratégias, práticas e serviços que objetivem promover a funcionalidade, relacionada à atividade e à participação da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, visando à sua autonomia, independência, qualidade de vida e inclusão social.

Art. 3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

ACÓRDÃOS DE 28 DE AGOSTO DE 2018

Nº 040027. Processo nº 002990/2018. Nº Originário:001/2017. Recorrente: DIENE ALMEIDA PIMENTA. Recorrido: CRF-AP. Relator: ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos regionais no valor de R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais) exarada no acórdão nº 004/2017 do CRF-AP, nos termos do disposto no artigo 7º inciso IV; artigo 8º inciso X do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia.

Nº 040028. Processo nº 003501/2017. Nº Originário:01/2017. Recorrente: ANGELA CRISTINA RODRIGUES DA CUNHA CASTRO LOPES. Recorrido: CRF-MS. Relator: ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: À unanimidade de votos com três abstenções, o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a decisão proferida pelo CRF-MS.

Nº 040029. Processo nº 000942/2018. Nº Originário:171/2016. Recorrente: DAVID ANGELO PEREIRA MARCONDES. Recorrido: CRF-PR. Relator: ALEX SANDRO RODRIGUES BAIENSE. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos, elevada ao dobro totalizando o valor de R\$ 5.280,00 (cinco mil duzentos e oitenta reais), nos termos do artigo 8º incisos V e XX do anexo III da Resolução 596/2014 c/c artigo 30 inciso II da Lei 3.820/60 e artigo 1º da Lei

5.724/71, conforme acórdão nº 171/2016 exarado pelo CRF-PR. Voto contrário: Conselheiro Federal Dr. José Ricardo Arnaut Amadio.

Nº 040030. Processo nº 003248/2018. Nº Originário:0067/2015. Recorrente: Renilda Maria da Silva Izaia. Recorrido: CRF-MG. Relator: ALTAMIRO JOSÉ DOS SANTOS. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de multa de 02 (dois) salários mínimos aplicada pelo CRF/MG, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 040031. Processo nº 002723/2016. Nº Originário:76/2015. Recorrente: SCHAIANI SACON FRIGERI. Recorrido: CRF-RS. Relator: AMILSON ÁLVARES. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu do recurso e no mérito negou provimento mantendo as penalidades de advertência sem publicidade, multa de 03 (três) salários mínimos regionais e suspensão por três meses do exercício profissional, nos termos do artigo 7º inciso I, III, IV, V e VIII; artigo 8º incisos III, VI, X, XIV e XX; artigo 9º inciso XIV do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia, conforme acórdão nº 41/16 exarado pelo CRF-RS.

Nº 040032. Processo nº 003234/2018. Nº Originário:062/2017. Recorrente:FABRICIO APARECIDO BATISTA DA SILVA. Recorrido: CRF-PR. Relator: AMILSON ÁLVARES. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que a recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se a penalidade de suspensão por 03 (três) meses do exercício profissional aplicada pelo CRF/PR, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 040033. Processo nº 003218/2018. Nº Originário:0054/2016. Recorrente: SILVIA MARIA MATOS DA SILVEIRA. Recorrido: CRF-RS. Relator: BRÁULIO CÉSAR DE SOUSA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e de multa de 3 (três) salários mínimos regionais conforme exarado no acórdão nº 65/17 do CRF-RS, com fundamento no artigo 7º incisos III, IV, V; artigo 8º inciso X do anexo III da Resolução 596/2014.

Nº 040034. Processo nº 004639/2017. Nº Originário:69/2016. Recorrente: TAIANE GILIOLI SELLA. Recorrido: CRF-RS. Relator: CARLOS ANDRÉ OEIRAS SENA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu do recurso e no mérito negou provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 3 (três) salários mínimos regionais conforme exarado no acórdão nº 27/17 do CRF-RS, com fundamento no artigo 7º inciso IV; artigo 8º incisos VIII, X e XV do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia.

Nº 040035. Processo nº 003235/2018. Nº Originário:015/2017. Recorrente: PATRICIA CRISTINA EBERT. Recorrido: CRF-PR. Relator: ELENA LUCIA SALES DE SOUSA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de multa de um (1) salário mínimo no valor de 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme exarado no acórdão nº 039/18 do CRF-PR, com fundamento no artigo 8º incisos III e XX do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia c/c artigo 30 inciso II da Lei 3.820/60 e artigo 1º da Lei 5.724/71.

Nº 040036. Processo nº 003237/2018. Nº Originário:035/2017. Recorrente: SERGIO LUIS SZYMCZAK. Recorrido: CRF-PR. Relator: GEDAYAS MEDEIROS PEDRO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de multa de 2 (dois) salários mínimos no valor de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), conforme exarado no acórdão nº 036/18 do CRF-PR, com fundamento no artigo 8º incisos III e XX do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia c/c artigo 30 inciso II da Lei 3.820/60 e artigo 1º da Lei 5.724/71.

Nº 040037. Processo nº 003233/2018. Nº Originário:022/2017. Recorrente: RAFAELA DANIEL DE PAULA. Recorrido: CRF-PR. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo no valor de 880,00 (oitocentos e oitenta reais), conforme exarado no acórdão nº 030/18 do CRF-PR, com fundamento no artigo 8º incisos X e XI do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia c/c artigo 30 inciso II da Lei 3.820/60 e artigo 1º da Lei 5.724/71.

Nº 040038. Processo nº 003216/2018. Nº Originário:21/2017. Recorrente: VANDRE GANDOLFI. Recorrido: CRF-RS. Relator: GERSON ANTÔNIO PIANETTI. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: À unanimidade de votos, o plenário conheceu o recurso e no mérito PROVEU PARCIALMENTE, excluindo da decisão originária a penalidade de advertência sem publicidade, mantendo-se a penalidade pecuniária de multa de 3 (três) salários mínimos regionais e suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional, com fundamento no artigo 7º incisos I e VIII; artigo 8º incisos III, X, XX e XXVI; artigo 9º incisos X, XI e XIV do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia.

Nº 040039. Processo nº 003033/2018. Nº Originário:84/2015. Recorrente: HELOISA SOUZA BONEMER FERREIRA. Recorrido: CRF-SP. Relator: JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento mantendo as penalidades de multa de 5 (cinco) salários mínimos regionais e suspensão por 6 (seis) meses do exercício profissional, conforme acórdão nº 54/2017 do CRF-SP.

Nº 040040. Processo nº 003044/2018. Nº Originário:116/2016. Recorrente: HELOISA SOUZA BONEMER FERREIRA. Recorrido: CRF-SP. Relator: JOSUÉ SCHOSTACK. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento mantendo as penalidades de advertência, advertência com emprego da palavra "censura" e multa de 02 (dois) salários mínimos regionais, conforme acórdão nº 101/2017 do CRF-SP.

Nº 040041. Processo nº 003236/2018. Nº Originário:038/2017. Recorrente: ANDRÉ FINAZZI PALHARES FERREIRA. Recorrido: CRF-PR. Relator: LUIS MARCELO VIEIRA ROSA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas



sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de multa de 03 (três) salários mínimos no valor de R\$ 2.811,00 (dois mil oitocentos e onze reais), conforme exarado no acórdão nº 042/18 do CRF-PR, com fundamento no artigo 8º incisos VIII, X e XX do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia c/c artigo 30 inciso II da Lei 3.820/60 e artigo 1º da Lei 5.724/71.

Nº 040042. Processo nº 003231/2018. Nº Originário:52/2017. Recorrente: FABIO HENRIQUE ORSI VERDELLI. Recorrido: CRF-SP. Relatora: MÁRCIA REGINA C. G. SALDANHA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, considerando que o recorrente não apresentou razões plausíveis capazes de modificar o entendimento do Plenário, mantendo-se na íntegra a penalidade de advertência sem publicidade aplicada pelo CRF/SP por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 040043. Processo nº 003038/2018. Nº Originário:83/2015. Recorrente: KLEBER FERNANDO FERREIRA. Recorrido: CRF-SP. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de multa de cinco (5) salários mínimos regionais e suspensão por seis (6) meses do exercício profissional, conforme acórdão nº 53/2017 do CRF-SP, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 040044. Processo nº 003045/2018. Nº Originário:114/2016. Recorrente: KLEBER FERNANDO FERREIRA. Recorrido: CRF-SP. Relator: MARCOS AURÉLIO FERREIRA DA SILVA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência, advertência com emprego da palavra "censura", e multa de 02 (dois) salários mínimos regionais, conforme acórdão nº 100/2017 do CRF-SP, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 040045. Processo nº 003000/2018. Nº Originário:0007/2016. Recorrente: Juliana Gonçalves Barbosa. Recorrido: CRF-MG. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de suspensão por 3 (três) meses do exercício profissional nos termos do artigo 30 inciso III da lei nº 3.820/1960, conforme acórdão exarado pelo CRF-MG, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 040046. Processo nº 003215/2018. Nº Originário:15/2017. Recorrente: LENISE PEIXOTO PETTER. Recorrido: CRF-RS. Relator: JOSÉ RICARDO ARNAUT AMADIO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Violação aos preceitos de ordem ética. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em referência, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, em Conhecer do Recurso para no mérito negar-lhe provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 2 (dois) salários mínimos regionais conforme exarado no acórdão nº 62/17 do CRF-RS, com fundamento no artigo 7º incisos I, IV e V; artigo 8º inciso III do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 040047. Processo nº 003217/2018. Nº Originário: 26/2017. Recorrente: LIA DAGMAR TRAJANO CECHINEL. Recorrido: CRF-RS. Relator: ROMEU CORDEIRO BARBOSA NETO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu do recurso e no mérito negou provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 6 (seis) salários mínimos regionais conforme exarado no acórdão nº 79/17 do CRF-RS, com fundamento no artigo 8º incisos X e XX do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia.

Nº 040048. Processo nº 003040/2018. Nº Originário:99/2015. Recorrente: SANDRA APARECIDA CASTILIONI GIACOMELLI. Recorrido: CRF-SP. Relator: ROMEU CORDEIRO BARBOSA NETO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu do recurso e no mérito negou provimento mantendo a penalidade de multa de um (1) salário mínimo regional, conforme acórdão nº 86/2017 do CRF-SP, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto do Relator, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 040049. Processo nº 003005/2018. Nº Originário:0019/2016. Recorrente: Walace Nacari Neto. Recorrido: CRF-MG. Relatora: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu do recurso e no mérito negou provimento mantendo a penalidade de multa de 1 (um) salário mínimo, nos termos no artigo 30 inciso II da lei nº 3.820/1960, conforme acórdão exarado pelo CRF-MG, por seus próprios e jurídicos fundamentos, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 040050. Processo nº 003238/2018. Nº Originário:003/2017. Recorrente: DANIELA SOUZA DE ALMEIDA PEREIRA. Recorrido: CRF-PR. Relator: SUEZA ABADIA DE SOUZA OLIVEIRA. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo a penalidade de multa de 2 (dois) salários mínimos no valor de R\$ 1.760,00 (um mil setecentos e sessenta reais), conforme exarado no acórdão nº 011/18 do CRF-PR, com fundamento no artigo 8º incisos III e XX do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia c/c artigo 30 inciso II da Lei 3.820/60 e artigo 1º da Lei 5.724/71, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

Nº 040051. Processo nº 002991/2018. Nº Originário:E-0462/2016. Recorrente: MAICON EDUARDO BORTOLUZ. Recorrido: CRF-SC. Relator: VIVIANY NICOLAU DE PAULA DIAS COELHO. Ementa: Constitui infração ética manter farmácia ou drogaria sem observar as normas sanitárias e farmacêuticas. Decisão: À unanimidade de votos o plenário conheceu o recurso e no mérito negou provimento, mantendo as penalidades de advertência sem publicidade e multa de 1 (um) salário mínimo conforme exarado no acórdão nº 0030/2017 do CRF-SC, com fundamento no artigo 7º inciso VI; artigo 8º inciso XVII do anexo III da Resolução 596/2014 do Conselho Federal de Farmácia c/c artigo 30 incisos I e II da Lei 3.820/60, nos termos do voto da Relatora, que faz parte integrante da Ata da Sessão deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 3145/2016 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 1951/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo recorrente, reformando a decisão da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica deste Conselho Federal, que manteve a penalidade imposta pelo Conselho de origem, qual seja, "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Donizetti Dimer Giamberardino Filho. Brasília, 28 de setembro de 2018. (data do julgamento) MAURO LUIZ DE BRITTO RIBEIRO, Presidente; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 1846/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.145-355/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 18, 111 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), descaracterizando infração aos artigos 58 e 68 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) LEONARDO SÉRVIO LUZ, Presidente da Sessão; JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8817/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 41/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento aos recursos interpostos pelos apelantes, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) pelo 1º apelante e descaracterizando infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988) pela 2ª apelante, nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) JORGE CARLOS MACHADO CURI, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 8944/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 76/2011). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 55 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) HENRIQUE BATISTA E SILVA, Presidente da Sessão; HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11262/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.466-366/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO do apelante, descaracterizando infração aos artigos 80, 104, 131, 132, 133 e 142 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE, Presidente da Sessão; DILZA TERESINHA AMBROS RIBEIRO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 11905/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 22/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 12606/2017 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Processo nº 103/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0051/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (Processo nº 37/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 1ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) HERMANN ALEXANDRE VIVACQUA VON TIESENHAUSEN, Presidente da Sessão; DONIZETTI DIMER GIAMBERARDINO FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0058/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 11.162-372/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara Extraordinária do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade, em conhecer e, por



maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009) e descaracterizando infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto divergente. Brasília, 25 de setembro de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; CELSO MURAD, Voto divergente/vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0079/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (Processo nº 10.276-176/12). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88, DOU 26.01.1988), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) ALDEMIR HUMBERTO SOARES, Presidente da Sessão; LÚCIO FLÁVIO GONZAGA SILVA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0085/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (Processo nº 2436/2015). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a pena de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, abrandando para "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09, DOU 13.10.2009), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 0248/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo (Processo nº 15/2014). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, de ABSOLVIÇÃO do apelado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; DALVÉLIO DE PAIVA MADRUGA, Relator.

RECURSO EM SINDICÂNCIA
RECURSO EM SINDICÂNCIA CFM Nº 15/2018 - ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (Sindicância nº 32/2017). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 5ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que determinou o ARQUIVAMENTO dos autos, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de setembro de 2018. CELSO MURAD, Presidente da Sessão; ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Relator.

Brasília-DF, 14 de novembro de 2018.
JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE
Corregedor

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 20, DE 27 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe Sobre a Publicidade da Proposta Orçamentária do Exercício de 2019 do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF20/SE; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF20/SE realizada em 27 de outubro de 2018. resolve:

1º - Dar publicidade ao orçamento do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2019, que estima a receita em R\$ 1.923.388,27 (Hum milhão, novecentos e vinte três mil, trezentos e oitenta e oito reais e vinte e sete centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento.
RECEITA CORRENTE R\$ 1.123.38.8,27
CONTRIBUIÇÕES R\$ 718.039,97
EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS R\$ 8.000,00
FINANCEIRAS R\$ 327.348,30
TRANSFERÊNCIAS R\$ 70.000,00
RECEITA DE CAPITAL R\$ 800.000,00
TOTAL R\$ 1.923.388,27
Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:
DESPESA CORRENTE..... R\$ 1.123.38.8,27
DESPESAS DE CAPITAL R\$ 800.000,00
TOTAL.....R\$ 1.923.388,27

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento. Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 174, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2018

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; Considerando, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; Considerando, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; Considerando, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício;

Considerando, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2018; Considerando, a ROP nº 780 de 12 de novembro de 2018. decide:
Art. 1. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3000.00. Despesas Correntes R\$ 155.000,00. 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 6.299,50. 3390.00. Outras Despesas Correntes R\$ 148.700,50. Total das Suplementações R\$ 155.000,00.
Art. 2. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3000.00. Despesas Correntes R\$ 155.000,00. 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 20.000,00. 3390.00 Outras Despesas Correntes R\$ 135.000,00. Total das Suplementações R\$ 155.000,00.
Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o mesmo no valor de R\$ 12.330.500,00 (doze milhões trezentos e trinta e três mil e quinhentos reais).
Art. 4. Os efeitos da presente Decisão produzirão efeitos a partir da data de sua publicação na imprensa oficial.

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

SAMIRA EMANUELE DE AZEVEDO LUNA
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2018

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará CRF/CE, no uso de atribuições que lhe confere o Regimento Interno, por seu Plenário: CONSIDERANDO o artigo 1º da Lei 6.839/80; CONSIDERANDO os dados desatualizados de grande parte das empresas registradas perante o CRF/CE e as implicações que informações imprecisas influenciam desde o exercício da fiscalização quanto ao lançamento da contribuição anual. delibera:

Art. 1º- Os estabelecimentos públicos ou privados registrados perante o Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará deverão atualizar seus dados cadastrais, tais como endereço, composição do quadro societário, capital social e demais informações em relação à pessoa jurídica. Parágrafo 1º: A atualização se dará mediante preenchimento de formulário de recadastramento a ser disponibilizado pela Secretaria do CRF/CE e ou através de formulário eletrônico disponibilizado no site do CRF/CE, devendo, em qualquer das hipóteses, apresentar certidão simplificada da empresa expedida em período não superior a 60 (sessenta) dias pela Junta Comercial do Ceará ou certidão do Cartório de Registro das Sociedades Cíveis, quando for o caso.Parágrafo 2º: A atualização cadastral de que trata o caput do presente artigo deverá ser realizada até o dia 31 de janeiro de 2019.Parágrafo 3º: O prazo de que trata o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, a pedido do interessado e mediante aprovação da Presidência do CRF/CE.

Art. 2º- Para todo e qualquer requerimento formulado perante o CRF/CE, o estabelecimento interessado deverá possuir dados atualizados ou promover a atualização que trata o art. 1º, fornecendo os documentos pertinentes.

Art. 3º- Os estabelecimentos que não realizarem atualização cadastral de que trata a presente Deliberação terão retidos a emissão de certidões, declarações e outros documentos solicitados a este Conselho, inclusive as Certidões de Regularidade e suas renovações.Parágrafo único - A retenção dos documentos solicitados se estenderá até a data de regularização cadastral do estabelecimento.

Art. 4º- A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no diário oficial.

FRANCISCO JANDRY BARRETO DO NASCIMENTO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO Nº 24, DE 3 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece o Programa de Parcelamento de Débitos administrativos, amigáveis e judiciais, com o intuito de viabilizar a regularização das pessoas físicas e jurídicas inscritas nos quadros do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP.

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF/SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, e, em atendimento ao disposto no artigo 25 da Resolução n.º 531, de 27 de abril de 2010, do Conselho Federal de Farmácia,

CONSIDERANDO a necessidade de redução da inadimplência das pessoas físicas e jurídicas inscritas no quadro deste Conselho Regional de Farmácia, de forma a assegurar condições de manutenção da regularidade das inscrições e o pleno exercício da profissão farmacêutica;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 171 do Código Tributário Nacional, que possibilita a celebração de transação com os devedores da entidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 6º, §2º da Lei nº 12.514/2011, os Conselhos de fiscalização profissional, devidamente regulamentados, são autorizados a estabelecer regras de recuperação de crédito;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação, em prol de uma gestão eficiente;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da arrecadação fiscal caracterizada pela contribuição compulsória, determinada por lei, com natureza tributária e que constitui, nos termos dos artigos 26 e 27 da Lei nº 3.820/1960 c/c art. 4º da Lei nº 12.514/2011, a receita dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia,, resolve:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento de Débitos administrativos, amigáveis e judiciais, destinado a promover a regularização decorrente de obrigações fiscais não pagas no prazo legal, pelas pessoas físicas e pessoas jurídicas, relativas às receitas tributárias e não tributárias, na forma estabelecida nesta Deliberação.

Art. 2º - A adesão ao programa se dará por opção do devedor, pessoa física ou jurídica, que fizer jus ao parcelamento requerido a que se refere o artigo 1º desta Deliberação, e se condiciona a:

I. Assinatura do Termo de Confissão, Reconhecimento e Parcelamento da dívida, com expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, na esfera administrativa ou judicial, com relação aos débitos incluídos no Programa;

II. Preenchimento de formulário pertinente.

Art. 3º - Os débitos vencidos serão consolidados e corrigidos tendo por base a data da formalização do pedido de adesão ao programa, ocasião em que o devedor confessará a dívida, e poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) vezes.

§ 1º - A consolidação abrangerá os débitos indicados pelo interessado, sendo dividida pelo número de parcelas optadas dentro do limite indicado no "caput" deste artigo, observados os valores mínimos de R\$ 100,00 (cem reais) para pessoas físicas e de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para pessoas jurídicas.

§ 2º - Incidirá sobre a consolidação descrita no parágrafo anterior a SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia.



§ 3º Os devedores que tenham sido beneficiados com outro parcelamento anterior e não tenham quitado integralmente os seus débitos poderão requerer o reparcelamento do saldo, hipótese na qual o parcelamento será limitado à metade do número de parcelas do acordo anterior. Caso seja o 2º (segundo) parcelamento descumprido, o saldo devedor não poderá ser incluído neste Programa de Parcelamento, devendo ser pago à vista.

§4º Para débitos judiciais, a consolidação abrangerá também os honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 22 e seguintes da Lei nº 8.906/94, os quais incidirão sobre o valor total da dívida negociada.

§5º Para débitos judiciais, deverão ser quitados pelo devedor o reembolso das custas judiciais antecipadas pelo CRF/SP e ainda, eventuais custas remanescentes, as quais deverão ser devidamente recolhidas junto à Vara do Poder Judiciário na qual estiver tramitando a correspondente execução fiscal.

§6º O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Art. 4º - Após o vencimento da parcela, incidirá sobre seu valor a SELIC - Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia

Art. 5º - O devedor que incorrer no inadimplemento de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, objeto deste Programa, terá seu parcelamento cancelado de imediato, independentemente de prévia notificação, sem prejuízo da adoção de medidas administrativa e judiciais cabíveis.

§ 1º - Ocorrido o cancelamento, será apurado o valor original do débito consolidado, incidindo os acréscimos legais e deduzidos o valor das parcelas pagas, até a data do respectivo cancelamento.

Art. 6º - Outras formas de parcelamentos e casos omissos ou excepcionais serão analisadas e deliberadas pela Diretoria deste Conselho, mediante apresentação de recurso administrativo fundamentado e instruído.

Art. 7º - A efetivação do parcelamento não implica em novação dos débitos e rege-se pelos artigos 151, inciso VI, 156, inciso I, 174, inciso IV, todos do Código Tributário Nacional, artigo 361 do Código Civil e 784, inciso III do Código de Processo Civil e Lei 10.522/2002.

Art. 8 - O procedimento descrito nesta Deliberação será submetido à Auditoria Interna conforme Plano de Auditoria Interna do CRF-SP.

Art. 9º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01/07/2018.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 25 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova a Abertura de Crédito Adicional
Suplementar Ao Orçamento do Exercício de2018

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, em sua 405ª Reunião Ordinária, realizada em 25 de outubro de 2018, usando da atribuição que lhe confere o inciso VIII do artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do artigo 41, Inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO os termos do artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2018, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 326.541,51 (trezentos e vinte e seis mil quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e um centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE

6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL

6.2.2.1.1.01.01.01.003 - Salário Substituição.....R\$ 161,42

6.2.2.1.1.01.01.01.004 - Gratificação de Função.....R\$ 8.195,97

6.2.2.1.1.01.01.01.005 - Gratificação por Tempo de Serviço.....R\$ 123.203,82

6.2.2.1.1.01.01.01.006 - Gratificação de Natal 13º Salário.....R\$ 53.710,26

6.2.2.1.1.01.01.01.007 - Férias.....R\$ 33.062,44

6.2.2.1.1.01.01.01.008 - Abono Constitucional Sobre Férias - CF/88.....R\$ 11.020,81

6.2.2.1.1.01.01.01.010 - Serviços Extraordinários.....R\$ 18.087,96

6.2.2.1.1.01.01.01.02 - ENCARGOS PATRONAIS

6.2.2.1.1.01.01.02.001 - INSS Patronal.....R\$ 24.723,04

6.2.2.1.1.01.01.02.006 - FGTS.....R\$ 17.406,11

6.2.2.1.1.01.01.02.007 - PIS/PASEP sobre Folha de Pagamento.....R\$ 4.984,46

6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

6.2.2.1.1.01.04.01 - BENEFÍCIOS A PESSOAL

6.2.2.1.1.01.04.01.003 - Plano de Saúde.....R\$ 20.000,00

6.2.2.1.1.01.04.05 - TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS

6.2.2.1.1.01.04.05.001 - TRIBUTOS

6.2.2.1.1.01.04.05.001.002 - Custas Judiciais.....R\$ 10.000,00

6.2.2.1.1.01.04.07 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

6.2.2.1.1.01.04.07.001 - Tarifas Bancárias.....R\$ 1.985,22

TOTAL.....R\$ 326.541,51

Parágrafo Único - O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial nas seguintes rubricas;

ANULA:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE

6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL

6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Salários.....R\$ 116.541,51

6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

6.2.2.1.1.01.04.01 - BENEFÍCIOS A PESSOAL

6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Vale Transporte.....R\$ 20.000,00

6.2.2.1.1.01.04.03 - USO DE BENS E SERVIÇOS

6.2.2.1.1.01.04.03.006 - DIÁRIAS/AUXÍLIOS REPRESENTAÇÃO E JETONS

6.2.2.1.1.01.04.03.006.009 - Gratificação para Participação Órgãos

Deliberação Coletiva (Jeton).....R\$ 190.000,00

TOTAL.....R\$ 326.541,51

Esta resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA LEITE
Presidente do Conselho

EDUARDO FILONI
Diretor-Secretário

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2018

Altera a Resolução CREMERS n.º 01/2017. Revoga a Resolução CREMERS n.º 04/2018.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul - CREMERS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Resolução CREMERS nº 01/2017, que dispõe acerca da renúncia, licença, vacância e substituição dos Delegados Seccionais, Secretários e respectivos suplentes, bem como os casos de incompatibilidade de exercício do cargo, resolve:

Artigo 1º - Revoga-se a alínea e do artigo 4º da Resolução CREMERS nº 01, de 26 de abril de 2017.

Artigo 2º - Revoga-se a Resolução CREMERS nº 04, de 01 de novembro de 2018.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

LAIS DEL PINO LEBOUTTE
1ª Secretária

EDUARDO NEUBARTH TRINDADE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Cria o Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Técnicos Industriais entre o CFT e os CRT Regionais e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno e dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 3ª Reunião Plenária Ordinária, realizada de 24 a 26 de outubro de 2018,

Considerando as competências estabelecidas no art. 1º e no §3º do art. 3º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando a exigência que o registro profissional é unificado para os técnicos industriais de todo o País, que se reflete no exercício profissional em todo o território nacional conforme determina o parágrafo único do art. 26º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018;

Considerando a necessidade de se buscar formas mais eficientes e econômicas de atendimento às demandas dos técnicos industriais pelos CRT Regionais.

Considerando a necessidade de regulamentação do compartilhamento, entre o CFT e os CRT Regionais, da gestão, manutenção, evolução e despesas relativas ao Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Técnicos Industriais de que trata a Resolução CFT nº 003, de 23 de junho de 2018;

Considerando a necessidade de implementação na forma consorciada de operação prevista no art. 1º da Resolução CFT 003, de 23 de junho de 2018;

Considerando a economia de escala a ser proporcionada por meio de operação consorciada, que busca cumprir os princípios constitucionais da administração pública da eficiência e da economicidade;

Considerando a necessidade de definição de formas de acessos e respectivos compromissos e padrões nacionais da qualidade de atendimento por meio da Carta de Serviços ao Cidadão prevista no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009;

Considerando a necessidade de atendimento ao determinado no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, que trata da estruturação de Processo Eletrônico no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial no que diz respeito ao estabelecido nos artigos 1º, 4º, 8º e 22;

Considerando as premissas quanto a simplificação dos atendimentos prestados aos usuários de serviços públicos preconizado por meio do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, que define que a administração pública se torne unificada de forma a permitir a integração das políticas dos órgãos públicos por meio do compartilhamento de informações.

Considerando a necessidade de sistematização da cobrança de inadimplentes nos termos a serem estabelecidos pelo CFT; resolve:

Art. 1º O compartilhamento, entre o Conselho Federal de Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRT Regionais, da gestão, manutenção, evolução e consequentes despesas relativas será operacionalizada através do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Tecnicos Industriais (CSC-CT) passa a reger-se pelas disposições desta Resolução.

Art. 2º O Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Técnicos Industriais (CSC-CT) compreende os serviços compartilhados essenciais e os serviços compartilhados por adesão, nos termos dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os Serviços Compartilhados Essenciais compreendem:

I - Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Técnicos Industriais (SINCETI) nos módulos:

a) Corporativo e Ambiente Profissional;

b) Gerencial: SISCONT (Orçamentário, Despesas e Contábil), Centro de Custos, SISPAT (Patrimônio), SISPAD (Viagens, Passagens e Diárias), SIALM (Almoxarifado), SICCL (Compras, Contratos e Licitações), Gestão TCU (Geração de Relatório de Gestão ao TCU), Portal da Transparência (Gestão do Portal da Transparência) e Prestação de Contas (Gestão de Prestações de Contas e Sistema de Controle e Cobrança (SISCAF) do CFT e dos CRT Regionais);

II - Serviço de Data Center;

III - Rede de Atendimento ao Técnico (RAT), compreendendo:

a) Serviço de Teleatendimento Qualificado (TAQ);

b) Serviço Telefônico de Teleatendimento 0800 e 4007;

c) Atendente Virtual;

IV - Serviço de conferência via WEB;

V - Serviços a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CFT e pelos CRT regionais na gestão e execução dos serviços relacionados nos incisos I, II e III deste parágrafo, compreendendo salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários;

VI - Funcionamento do Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), compreendendo as despesas para tal fim.

§ 2º Os Serviços Compartilhados por Adesão compreendem:

I - Plataforma de Gestão Integrada, com a previsão ou possibilidade de implantação dos seguintes módulos:

a) BPM - Bussiness Process Management (Gestão de Processos de Negócio);

b) ECM - Enterprise Content Management (Gestão de Conteúdo Corporativo);

c) Social Network (Ambiente de Comunicação e Colaboração Corporativa);

d) Bussiness Intelligence (Análise de Dados Estruturados para Suporte à Gestão);

e) HCM (Gestão de Pessoas e Competências);

f) CRM (Gestão de Relacionamento com Clientes e Parceiros);

g) ERM (Gestão de Riscos Corporativos);

h) Gestão Estratégica e de Indicadores; e

i) Gestão do Conhecimento;

II - Serviços de treinamento e capacitação nas competências incorporadas no escopo da simplificação dos atendimentos prestados aos usuários de serviços públicos preconizado por meio do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017

III - serviços de treinamento e capacitação nas ferramentas da Plataforma de Gestão Integrada relacionadas no inciso I deste parágrafo;



IV - Apoio institucional ao CFT e aos CRT Regionais para assessoria técnica nas metodologias de gestão concebidas e utilizadas no âmbito do Decreto nº 9.094 de 17 de julho de 2017, compreendendo as despesas para tal fim; e

V - Serviços a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CFT e CRT Regionais na gestão e execução dos serviços relacionados no inciso I deste parágrafo, compreendendo salários e respectivos encargos trabalhistas e previdenciários.

VI - Serviços de Compras, Licitações e Contratos a serem prestados pelo pessoal alocado pelo CFT e CRT Regionais para gestão nacional integrada e consequente execução dos serviços de Compras, licitações e contratos.

VIII - Serviços jurídicos a serem prestados por assessoria jurídica compartilhada entre CFT e CRT Regionais, na forma consultiva e sugestiva mediante demanda.

§ 3º Os serviços relacionados à Plataforma de Gestão Integrada de que trata o § 2º, inciso I deste artigo serão divididos em:

- a) aquisição de licença de uso;
- b) manutenção de licença de uso;
- c) serviços de disponibilização, manutenção e hospedagem;
- d) serviços de desenvolvimento e evolução;
- e) serviços de customização.

Art. 3º A gestão e manutenção dos serviços compartilhados descritos no art. 2º serão executadas em conformidade com as regras previstas nesta Resolução, cujas alterações, quando necessárias, serão submetidas à aprovação pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 4º A evolução dos serviços compartilhados de tecnologia da informação (TI) do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Técnicos Industriais (CSC-CT) atenderá ao que dispuser o Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI) do CFT, tendo como princípio a unicidade e o atendimento às demandas locais e será submetido ao Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC).

§ 1º O Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI), elaborado no ano de 2019, e atualizado a cada 2 (dois) anos, deverá contemplar o compartilhamento dos acessos aos dados de forma automatizada, garantindo a utilização coletiva das soluções encontradas pelo CFT e pelos CRT Regionais, nos termos do caput deste artigo.

§ 2º Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Colegiado de Governança: o colegiado gestor do Centro de Serviços Compartilhados criado e constituído nesta Resolução, será composto por 04 (quatro) gestores, de regiões diferentes, representantes eleitos pelos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais tendo direito a voto, e 01 (um) gestor do Conselho Federal dos Técnicos Industriais;

II - Entes Institucionais do Compartilhamento: o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT e os Conselhos Regionais de Técnicos Industriais - CRT Regionais;

Art. 5º A Rede de Atendimento do Técnico (RAT) no âmbito do CSC-CT, tem o objetivo de unificar as informações e oferecer serviço qualificado de atendimento nacional.

Parágrafo único. A definição, gestão, manutenção e evolução dos serviços do caput deste artigo atenderão ao que dispuser a Rede de Atendimento do Técnico (RAT), nos termos a serem examinados e propostos pelo CG-CSC e aprovados pelos Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 6º Os serviços elencados nos §§ 2º e 3º do art. 2º serão disponibilizados aos CRT Regionais mediante adesões específicas, a serem firmadas na forma dos modelos de solicitação de adesão aos serviços dos §§ 2º e 3º do art. 2º, a serem publicados no sítio eletrônico do CFT, na Rede Mundial de Computadores, juntamente com a publicação desta Resolução.

§ 1º A adesão será viabilizada nas programações orçamentárias, respeitadas suas disponibilidades.

§ 2º A partir da adesão de novos participantes, adequar-se-ão os valores relativos ao rateio das despesas conforme previsto no § 2º do art. 10 desta Resolução.

Art. 7º O CG-CSC poderá solicitar, a qualquer tempo, assessoramento técnico de especialistas lotados nos CRT Regionais a respeito dos temas de sua atribuição.

Parágrafo único. Os custos do assessoramento a que se refere o caput deste artigo correrão a cargo dos custos compartilhados por todos os participantes do Centro de serviços Compartilhados.

Art. 8º Quando houver solicitação de um Ente Institucional do Compartilhamento para ampliação ou evolução dos serviços compartilhados, com geração de impacto na estrutura dos planos existentes no Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Técnicos Industriais (CSC-CT), as respectivas proposições deverão ser submetidas ao CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento.

Art. 9º. O compartilhamento das despesas incorridas na gestão, manutenção e evolução dos serviços compartilhados do Centro de Serviços Compartilhados dos Conselhos de Técnicos Industriais (CSC-CT) atenderá às disposições dos parágrafos deste artigo.

§ 1º Em relação aos Serviços Essenciais:

I - Caberá ao CFT o custeio de 15% (quinze por cento) das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", IV, V e VI desta Resolução;

II - Caberá aos CRT Regionais:

a) o custeio de 85% (oitenta e cinco por cento) das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, incisos I, II, III, alíneas "a" e "b", IV, V e VI desta Resolução, de acordo com a respectiva proporção do orçamento de cada conselho regional, frente ao total dos orçamentos de todos os conselhos regionais.

b) o custeio das despesas com os serviços referidos no art. 2º, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" desta Resolução, em valores correspondentes e proporcionais ao uso efetivo de cada CRT Regional, sendo que o encontro de contas será feito no primeiro mês do exercício subsequente.

§ 2º Em relação aos Serviços Compartilhados por Adesão:

I - O CFT e os CRT Regionais que aderirem aos serviços previstos no art. 2º, § 2º desta Resolução deverão arcar, obrigatoriamente, com as despesas referentes às alíneas "a" e "b" do § 3º do art. 2º, considerando a quantidade de usuários da solução em cada Ente Institucional do Compartilhamento;

II - As despesas referentes aos serviços previstos no inciso V do § 2º e nas alíneas "c" e "d" do § 3º do art. 2º desta Resolução serão custeadas proporcionalmente entre os Entes Institucionais do Compartilhamento usufrutuários dos "Serviços Por Adesão", considerando o volume de suas receitas;

III - as despesas referentes aos serviços previstos nos incisos II, III e IV do § 2º e na alínea "e" do § 3º do art. 2º desta Resolução serão custeadas pelos Entes Institucionais do Compartilhamento que solicitarem os serviços, na proporção de seu uso.

§ 3º O custeio dos serviços do Sistema de Controle e Cobrança (SISCAF) de que tratam os §§ 3º e 5º do art. 2º atenderá ao seguinte:

I - As despesas referentes aos serviços previstos no art. 2º, § 3º, alínea "b" serão custeadas pelos CRT regionais que fizerem a opção pelo serviço.

§ 4º O custeio das despesas de que tratam os §§ 1º e 3º deste artigo será efetivado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento por meio do pagamento mensal de boletos bancários, cada um destes no valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do total, a serem emitidos pelo CFT, a partir da apuração do orçamento anual dos serviços previstos nos §§ 1º e 3º do art. 2º desta Resolução, a serem compartilhados pelo CSC.

§ 5º Para as despesas com os serviços de que trata o § 2º deste artigo serão emitidos boletos bancários próprios com parcelas mensais, específicos aos Entes Institucionais do Compartilhamento que aderirem, em valores correspondentes a 1/12 (um doze avos) do total discriminado no orçamento anual dos serviços previstos no § 2º do art. 2º desta Resolução, a serem compartilhados pelo CSC.

§ 6º A quitação dos boletos bancários referidos nos §§ 4º e 5º antecedentes deverá ser realizada por meio de agendamento eletrônico de todas as parcelas (boletos bancários) pelos Entes Institucionais do Compartilhamento com a instituição financeira.

§ 7º A não quitação da parcela duodecimal na data prevista determinará a atualização do débito pela Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) correspondente ao período do atraso.

Art. 10. Os recursos referentes aos serviços compartilhados disponibilizados nas modalidades "por adesão" previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Resolução, serão mantidos e geridos em conta corrente específica.

Art. 11. Será mantido em conta corrente específica do CSC um fundo de reserva formado por recursos adicionais necessários para cobrir eventuais contingências no custeio dos serviços essenciais relacionados no § 1º do art. 2º desta Resolução e gerenciados pelo CSC.

§ 1º O montante do fundo de reserva de que trata o caput deste artigo corresponderá a 10% (dez por cento) do orçamento anual dos serviços essenciais do CSC, a ser arcado pelos Entes Institucionais do Compartilhamento em conjunto com as parcelas devidas mensalmente conforme previsto nos §§ 4º e 6º do art. 10.

§ 2º O valor referente ao fundo de reserva a ser cobrado nos orçamentos anuais dos anos subsequentes deverá ser calculado de modo a manter o fundo de reserva no limite de 10% (dez por cento) do orçamento anual dos serviços essenciais em curso, de modo a garantir a continuidade dos serviços ao CFT e ao CRT Regionais.

§ 3º O valor do teto do fundo de reserva de que trata o § 2º antecedente será acompanhado trimestralmente pelo CG-CSC, que poderá sugerir ajustes em função de seus rendimentos financeiros e da necessidade de sua utilização.

§ 4º A cobrança dos recursos referentes ao fundo de reserva de que trata este artigo tem seu termo inicial em 20 de setembro de 2018.

Art. 12. Na execução do disposto nesta Resolução serão observados os seguintes procedimentos:

I - A administração orçamentária e financeira da totalidade dos recursos alocados ao CSC-CT, incluindo os aportes dos serviços essenciais e dos serviços por adesão e as parcelas destinadas ao fundo de reserva de responsabilidade do CFT e dos CRT Regionais, ficará sob a responsabilidade do CFT;

II - As despesas de responsabilidade do CFT serão lançadas à conta dos centros de custos em que os valores estejam alocados, sendo como tal lançados nas contas gerais do CSC-CT;

III - os recursos de que trata o inciso I serão creditados e movimentados em conta corrente bancária específica;

IV - Os aportes de responsabilidade de cada Ente Institucional do Compartilhamento serão apurados pelo Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC), respeitados os parâmetros de rateio do compartilhamento nos termos do art. 10;

V - O Colegiado de Governança do Centro de Serviços Compartilhados (CG-CSC) será competente para opinar em todas as questões relacionadas ao compartilhamento;

VI - O CFT prestará contas trimestralmente ao CG-CSC da gestão dos contratos e das despesas realizadas com o CSC-CT;

VII - o CG-CSC apresentará trimestralmente, aos Entes Institucionais do Compartilhamento, indicadores de desempenho do cumprimento de metas e desenvolvimento dos serviços executados.

Art. 13. Os valores referentes ao custeio do CSC-CT de cada exercício deverão constar das diretrizes orçamentárias para elaboração do plano de ação e orçamento anual em cada CRT Regional e no CFT

§ 1º Os valores estimados referentes ao custeio do CSC-CT, para o exercício de 2018, serão orçamentariamente os aprovados pelo Plenário do CFT, na Reunião Plenária nº 003, realizada de 24 a 26 de outubro de 2018, cujas alterações, quando necessárias, ficarão dependentes da análise pelo CG-CSC, ouvidos os Entes Institucionais do Compartilhamento, para encaminhamento à deliberação em Reunião Plenária do CFT.

§ 2º O CFT providenciará a publicação, no sítio eletrônico do CFT, na Rede Mundial de Computadores, juntamente com a publicação desta Resolução, das tabelas de valores de serviços essenciais e por adesão vinculados ao Centro de Serviços Compartilhados.

Art. 14. Caso os serviços previstos nos §§ 2º e 3º do art. 2º desta Resolução alcancem todos os CRT Regionais como usufrutuários, será providenciada a sua inclusão, pelo CG-CSC, no escopo dos serviços essenciais do CSC-CT.

Art. 15. Fica autorizada a adesão aos serviços descritos no § 2º do art. 2º desta Resolução, a partir do início da vigência deste instrumento, dos seguintes Entes Institucionais do Compartilhamento:

I - CFT;

II - CRT Regional; e

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre as atribuições técnicas do Técnico Industrial em Eletrotécnica em instalações elétricas com demanda de energia de até 800kva.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º e 37, parágrafo único, ambos da Lei nº 13.639, de 06 de fevereiro de 1995, e

CONSIDERANDO a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial de nível médio;

CONSIDERANDO o Art.4º, §2º do Decreto nº 90.922/85 que regulamenta a Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968;

CONSIDERANDO o Art. 37, Parágrafo Único, de Lei 13.639/2018 de 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º - Os técnicos em eletrotécnica podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kva, bem como exercer a atividade de desenhista de sua especialidade.

Art. 2º - As atribuições previstas no art. 1º independem do nível de tensão.

Art. 3º - Com arrimo no art. 37, parágrafo único, da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, fica sem efeito todos os atos normativos, assim como todas as decisões plenárias do sistema CONFEA/CREA com disposições em contrário a esta resolução.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre o Termo de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 8º da Lei nº 13.639/2018, de 26 de março de 2018, e

Considerando os arts. 16º, 17, 18 e 19 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que institui a Termo de Responsabilidade Técnica na execução de obras e na prestação de serviços de técnicos industriais; resolve:

Art. 1º Fixar os procedimentos necessários ao registro, baixa, cancelamento e anulação do Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, ao registro do atestado emitido por pessoa física e jurídica contratante e à emissão da Certidão de Acervo Técnico - CAT, bem como aprovar os modelos de TRT e de CAT, o Requerimento de TRT e Acervo Técnico e os dados mínimos para registro do atestado.

DO TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 2º O TRT é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT.



Art. 3º Todo contrato escrito ou verbal para execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT fica sujeito ao registro do TRT no CRT em cuja circunscrição for exercida a respectiva atividade.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo também se aplica ao vínculo de profissional, tanto a pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, para o desempenho de cargo ou função técnica que envolva atividades para as quais sejam necessários habilitação legal e conhecimentos técnicos nas profissões abrangidas pelo Sistema CFT/CRT.

DO REGISTRO DO TRT

Art. 4º O registro do TRT efetiva-se após o seu cadastro no sistema eletrônico do CRT e o recolhimento do valor correspondente.

§ 1º O início da atividade profissional sem o recolhimento do valor do TRT ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 2º Após o recolhimento do valor correspondente, os dados do TRT serão automaticamente anotados no Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais - SIN CETI

Art. 5º O cadastro do TRT será efetivado pelo profissional de acordo com o disposto nesta resolução, mediante preenchimento de formulário eletrônico, conforme o Anexo I, e senha pessoal e intransferível fornecida ao profissional, que dela fará uso sob sua inteira responsabilidade.

Art. 6º A guarda da via assinada do TRT será de responsabilidade do profissional e do contratante, com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Art. 7º O responsável técnico deverá manter uma via do TRT no local da obra ou serviço.

Art. 8º O Termo de Responsabilidade Técnica pode ser definido como:

I - TRT de atividades técnicas que contemplem obra ou serviço, quando se tratar da execução de obras ou prestação de serviços de competência dos profissionais Técnicos Industriais registrados nos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais;

II - TRT das atividades técnicas de rotina e pequeno valor dos contratos, e se denominará TRT múltiplo, porque permite o registro de diversos contratos; e

III - TRT de cargo ou função técnica, estabelecendo o vínculo de Técnico Industriais com pessoa jurídica para desempenho de atividades técnicas a ela vinculadas.

Art. 9º O Termo de Responsabilidade Técnica registrado poderá vir a ser substituído ou complementado, quando ocorrer alteração no contrato original firmado pelo profissional ou empresa com o seu contratante.

Art. 10 O TRT poderá ser registrado pelo profissional indicando que sua participação na execução dos serviços se dá de forma individual, em corresponsabilidade ou em equipe.

§ 1º O registro do TRT individual ocorre quando os serviços são executados por um único profissional.

§ 2º A corresponsabilidade é caracterizada no TRT quando o profissional desenvolve sua atividade técnica em conjunto com um outro profissional que possui as mesmas atribuições profissionais que as suas.

§ 3º O TRT de equipe é aquele através do qual o profissional registra a execução de atividades onde vários profissionais de competências diferentes atuam de forma complementar.

DA BAIXA DO TRT

Art. 11 O TRT somente terá sua baixa perante o CRT, após concluída a participação do profissional na atividade pela qual ele tenha efetuado o registro da sua responsabilidade correspondente.

Parágrafo único. A baixa do TRT não exige o profissional ou a pessoa jurídica contratada das responsabilidades administrativa, civil ou penal, conforme o caso.

Art. 12. O profissional fica obrigado a efetuar a baixa do TRT no término da atividade técnica desenvolvida, ou seu afastamento dela por qualquer motivo.

Art. 13. O profissional deve requerer ao CRT a baixa do TRT, instruindo seu pedido com o motivo, descrevendo as atividades concluídas e, nos casos de baixa em que seja caracterizada a não conclusão das atividades técnicas, a fase em que a obra ou serviço se encontra.

Art. 14. O contratante poderá requerer ao CRT a baixa do TRT, desde que instruído com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la.

Art. 15. Após efetuar análise do pedido e eventual verificação das informações apresentadas, o CRT poderá se manifestar sobre o requerimento de baixa de TRT por não conclusão das atividades técnicas, ou acatar de ofício o referido pedido.

Art. 16. O CRT deverá efetuar a baixa automática do TRT quando:

I - o profissional que registrou o TRT tenha falecido ou teve o seu registro cancelado ou suspenso;

II - o profissional deixar de fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica a que se refere o TRT.

Parágrafo único. Quando a baixa do TRT ocorrer por motivo de falecimento do profissional, a referida baixa será processada administrativamente pelo CRT mediante documento hábil ou de informações acerca do óbito.

DO CANCELAMENTO DO TRT

Art. 17. O TRT será cancelado quando não forem executadas as atividades técnicas nele descritas ou o contrato não for executado.

Art. 18. O cancelamento do TRT deve ser requerido ao CRT pelo profissional, pela pessoa jurídica contratada ou pelo contratante, e ser instruído com o motivo da solicitação.

Art. 19. Havendo divergência de uma das partes sobre o consentimento do cancelamento do TRT, a Comissão competente decidirá acerca do processo administrativo do cancelamento solicitado.

Art. 20. Após o cancelamento do TRT, o motivo e a data de cancelamento serão automaticamente anotados no SIN CETI.

DA NULIDADE DO TRT

Art. 21. O TRT terá nulo seus efeitos quando:

I - for verificado erro ou inexatidão insanáveis de qualquer dado do TRT;

II - for verificada incompatibilidade entre as atividades desenvolvidas e as atribuições profissionais do responsável técnico à época do registro do TRT;

III - for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas no TRT, após decisão transitada em julgado;

IV - for caracterizada outra forma de exercício ilegal da profissão;

V - for caracterizada a apropriação de atividade técnica desenvolvida por outro profissional habilitado; ou

VI - for indeferido o requerimento de regularização da obra ou serviço a ela relacionado.

Art. 22. A anulação do TRT será decidida em processo administrativo, por uma Comissão relacionada à atividade desenvolvida.

§ 1º No caso em que a atividade técnica descrita no TRT caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas Comissões competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do CRT para decisão.

§ 2º O CRT deverá comunicar ao profissional, à pessoa jurídica contratada e ao contratante os motivos que levaram à anulação do TRT.

DO TRT DE OBRA OU SERVIÇO

Art. 23. O TRT relativo à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrado antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes.

§ 1º No caso de obras públicas, o TRT pode ser registrado em até dez dias após a liberação da ordem de serviço ou após a assinatura do contrato ou de documento equivalente, desde que não esteja caracterizado o início da atividade.

Art. 24. Toda subcontratação ou a subempreitada de parte ou da totalidade da obra ou do serviço obriga ao registro de TRT pelo profissional ou empresa competente.

Art. 25. Deverá ser registrado TRT quando ocorrer a substituição, a qualquer tempo, de um ou mais responsáveis técnicos pela execução da obra ou prestação do serviço, devendo ser vinculado ao TRT anteriormente registrado.

Art. 26. É de obrigação do profissional, efetuar o cadastro do TRT de obra ou serviço no sistema eletrônico e efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no CRT em cuja circunscrição for exercida a atividade, nos seguintes casos:

I - quando o profissional for contratado como autônomo diretamente por pessoa física ou jurídica; ou

II - quando o profissional for o proprietário do empreendimento ou empresário.

Art. 27. Compete à pessoa jurídica contratada efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no CRT em cuja circunscrição for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades técnicas em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

DO TRT MÚLTIPLO

Art. 28. É facultado ao profissional que execute obras ou preste serviços de rotina anotar a responsabilidade técnica pelas atividades desenvolvidas por meio de TRT múltiplo, até o limite de 50 (cinquenta), caso não deseje registrar diversos TRTs específicos.

Art. 29. Poderá ser objeto de TRT múltiplo, contrato cuja prestação do serviço seja caracterizada como periódica.

Art. 30. As atividades técnicas relacionadas a obra ou serviço de rotina que poderão ser registradas via TRT múltiplo serão objeto de relação unificada.

Parágrafo 1º. Poderá ser registrado em TRT múltiplo, as atividades técnicas de rotina cujo valor de contrato seja até o limite de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo 2º. Os serviços serão limitados em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por TRT múltiplo.

Art. 31. O TRT múltiplo deve relacionar as atividades referentes às obras e aos serviços de rotina contratados ou desenvolvidos no mês calendário.

Art. 32. O TRT múltiplo deve ser registrado até o décimo dia útil do mês subsequente à execução da obra ou prestação do serviço de rotina, no CRT em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Art. 33. É vedado o registro de atividade que tenha sido concluída em data anterior ou iniciada posteriormente ao período do mês de referência a que corresponde ao TRT múltiplo.

Art. 34. Compete ao profissional cadastrar o TRT múltiplo no sistema eletrônico e pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no CRT da circunscrição onde for exercida a atividade, quando o responsável técnico desenvolver atividades em nome da pessoa jurídica com a qual mantenha vínculo.

DO TRT DE ATIVIDADES EM CIRCUNSCRIÇÕES DE DIVERSOS CRT'S

Art. 35. O TRT referente à execução de obras ou à prestação serviços que abranjam mais de uma circunscrição de CRT pode ser registrado em qualquer dos CRTs onde for realizada a atividade.

Art. 36. O TRT referente à prestação de serviço cujo objeto encontra-se em outra unidade da federação pode ser registrada no CRT desta circunscrição ou no CRT onde for realizada a atividade profissional;

Art. 37. O TRT referente à prestação de serviços executados remotamente a partir de um centro de operações deve ser registrada no CRT em cuja circunscrição se localizar o centro de operações.

DO TRT DE CARGO OU FUNÇÃO

Art. 38. O vínculo para desempenho de cargo ou função técnica, tanto com pessoa jurídica de direito público quanto de direito privado, obriga ao termo de responsabilidade técnica no CRT em cuja circunscrição for exercida a atividade.

Parágrafo único O TRT relativo ao desempenho de cargo ou função deve ser registrado após assinatura do contrato ou publicação do ato administrativo de nomeação ou designação, de acordo com as informações constantes do documento comprobatório de vínculo do profissional com a pessoa jurídica.

Art. 39. O registro do TRT de cargo ou função de profissional integrante do quadro técnico da pessoa jurídica não exige o registro de TRT de execução de obra ou prestação de serviço - específica ou múltipla.

Art. 40. O registro do TRT de cargo ou função somente será efetivado após a apresentação no CRT da comprovação do vínculo contratual.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, o vínculo entre o profissional e a pessoa jurídica pode ser comprovado por meio de contrato de trabalho anotado na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro de empregado, contrato social, portaria ou outro documento que comprove a nomeação ou designação do qual constem a indicação do cargo ou função técnica, o início e a descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo profissional.

Art. 41. Compete ao profissional cadastrar o TRT de cargo ou função no sistema eletrônico e à pessoa jurídica efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no CRT da circunscrição onde for exercida a atividade.

DO ACERVO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 42. O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no CRT por meio de termos de responsabilidade técnica.

Parágrafo único. Constituirão o acervo técnico do profissional as atividades finalizadas cujos TRTs correspondentes atendam às seguintes condições:

I - tenham sido baixados; ou

II - não tenham sido baixados, mas tenha sido apresentado atestado que comprove a execução de parte das atividades nele consignadas.

Art. 43. A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico.

DA EMISSÃO DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO

Art. 44. A Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do CRT sob a responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Art. 45. A CAT deve ser requerida ao CRT pelo profissional por meio de formulário próprio, com indicação do período ou especificação do número dos TRTs que constarão da certidão.

Art. 46. O CRT manifestar-se-á sobre a emissão da CAT após efetuar a análise do requerimento e a verificação das informações apresentadas.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao CRT, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

Art. 47. A CAT, emitida em nome do profissional, deve conter as seguintes informações:

I - identificação do responsável técnico;

II - dados do TRT;

III - observações ou ressalvas, quando for o caso;

IV - local e data de expedição;

V - autenticação pelo CRT competente.

Parágrafo único. A CAT poderá ser emitida pela Internet desde que atendidas as exigências de análise de documentação relativa ao caso específico.

Art. 48. A CAT é válida em todo o território nacional.

§ 1º A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação do TRT.

§ 2º A validade da CAT deve ser conferida no site do CRT ou do CFT.

Art. 49. É vedada a emissão de CAT em nome da pessoa jurídica.

Parágrafo único. A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico.

Art. 50. A CAT deve conter número de controle para consulta acerca da autenticidade e da validade do documento.

Parágrafo único. Após a emissão da CAT, os dados para sua validação serão automaticamente transmitidos ao SIN CETI.



DO REGISTRO DE ATESTADO

Art. 51. É facultado ao profissional requerer o registro de atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado contratante com o objetivo de fazer prova de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos.

Parágrafo único. O atestado é a declaração fornecida por contratante da obra ou serviço, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, que atesta a execução de obra ou a prestação de serviço e identifica seus elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos envolvidos e as atividades técnicas executadas.

Art. 52. As informações acerca da execução da obra ou prestação de serviço, bem como os dados técnicos qualitativos e quantitativos do atestado devem ser declarados pelo contratante, devendo os referidos dados estarem compatíveis com as informações contidas no contrato e no TRT registrado pelo profissional.

Art. 53. O registro de atestado deve ser requerido ao CRT pelo profissional por meio de formulário, e instruído com original e cópia, ou com cópia autenticada, do documento fornecido pelo contratante.

§ 1º Para efeito desta resolução, somente será objeto de registro pelo CRT o atestado emitido sem rasuras ou adulteração, e que apresentar os seguintes dados mínimos:

I - Dados do contratante;

II - Dados da obra ou serviço e descrição dos serviços realizados, identificando os quantitativos e período da execução dos serviços;

III - Dados do contratado;

IV - Dados do responsável técnico;

V - Identificação do signatário.

§ 2º O requerimento deverá conter declaração do profissional corroborando a veracidade das informações relativas à descrição das atividades constantes dos TRTs especificados e à existência de subcontratos ou subempreitadas.

§ 3º Será mantida no CRT uma cópia do atestado apresentado.

Art. 54. O atestado que referenciar serviços que foram parcialmente concluídos deve explicitar o período e as etapas executadas.

Art. 55. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a anuência do contratante original ou que comprovem a efetiva participação do profissional na execução da obra ou prestação do serviço, tais como trabalhos técnicos, correspondências, diário de obras ou documento equivalente.

Art. 56. O atestado que referenciar serviços de supervisão, coordenação, direção ou condução de equipe técnica deverá relacionar os demais profissionais da equipe e seus respectivos TRTs.

Art. 57. No caso de obra própria, o atestado deve estar acompanhado de documento público que comprove a conclusão da obra ou serviço expedido pela prefeitura, por agência reguladora ou por órgão ambiental, entre outros.

Art. 58. O CRT manifestar-se-á sobre o registro do atestado após efetuar a análise do requerimento e a verificação dos dados do atestado em face daqueles constantes dos assentamentos do CRT relativos aos TRTs registrados.

§ 1º O requerimento será deferido somente se for verificada sua compatibilidade com o disposto nesta resolução.

§ 2º Compete ao CRT, quando necessário e mediante justificativa, solicitar outros documentos ou efetuar diligências para averiguar as informações apresentadas.

§ 3º Em caso de dúvida, o processo será encaminhado à Câmara Técnica competente para apreciação.

§ 4º Em caso de dúvida quando a atividade técnica descrita no TRT caracterizar assunto de interesse comum a duas ou mais especializações profissionais, o processo será apreciado pelas Câmaras Técnicas competentes e, em caso de divergência, encaminhado ao Plenário do CRT para decisão.

Art. 59. O registro de atestado será efetivado por meio de sua vinculação à CAT, que especificará somente os TRTs a ele correspondentes.

§ 1º A veracidade e a exatidão das informações constantes do atestado são de responsabilidade do seu emitente.

§ 2º A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no CRT.

§ 3º O atestado registrado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha ser a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60. As cópias dos documentos exigidos nesta resolução devem ser autenticadas em cartório ou objeto de conferência atestada por servidor do CRT, desde que apresentados os respectivos originais.

Art. 61. Compete ao CRT, sempre que necessário, averiguar as informações apresentadas e adotar as providências necessárias ao caso.

Art. 62. Os critérios e os procedimentos para regularização de obra ou serviço concluído sem o Termo de Responsabilidade Técnica serão objeto de resolução específica.

Art. 63. Os valores de registro e de serviços disciplinados nesta resolução serão objeto de legislação específica.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 64. Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do SINCETI se efetivem, os procedimentos previstos para o registro e a baixa da TRT poderão ser disponibilizados ao profissional por meio de formulário impresso nos moldes instituídos pelo CRT.

Art. 65. Até que a implantação da infraestrutura tecnológica e a adaptação do Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Industriais - SINCETI se efetivem, a CAT poderá ser emitida manualmente e assinada pelo presidente ou por empregado do CRT, desde que conste da certidão referência expressa a esta delegação.

Art. 66. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 41, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Dá nova redação aos artigos 77, 78 e 79 do Regimento Interno do Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT.

O CONSELHO FEDERAL DE TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Dar nova redação ao Art. 77 do Regimento Interno do CFT, 23 de junho de 2018, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. As comissões ordinárias serão compostas por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) conselheiros titulares do CFT.

Art. 2º Dar nova redação ao Artigo 78 do Regimento Interno do CFT, de 23 de junho de 2018, passando ao vigorar com a seguinte redação:

Art. 78. A partir do ano de 2019, os mandatos dos membros de comissões terão duração de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução, iniciando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano e encerrando-se na primeira reunião plenária ordinária do ano seguinte.

Art. 3º Dar nova redação para renomear o Parágrafo Único para §1º e incluir o §2º ao Artigo 78 do Regimento Interno do CFT, de 23 de junho de 2018, passando ao vigorar com a seguinte redação:

§2º: Transitariamente, no ano de 2018, a comissão terá mandato vigente até a primeira reunião plenária de 2019.

Art. 4º Dar nova redação ao Artigo 79 do Regimento Interno do CFT, de 23 de junho de 2018, passando ao vigorar com a seguinte redação:

Art. 79. Os membros das comissões serão eleitos pela Plenária do CFT.

Art. 5º Revoga o §2º do art. 80, os parágrafos únicos dos arts. 81, 82 e 83 do Regimento Interno do Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 42, DE 26 DE OUTUBRO DE 2018

Institui a Tabela de Títulos Profissionais do Conselho de Técnicos Industriais.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI do art. 8º da Lei nº 13.639 de 2018, o Regimento Interno do CFT, e de acordo com a deliberação adotada na Sessão Plenária Ordinária nº 3, realizada nos dias 24, 25 e 26 de outubro de 2018.

Considerando o disposto no art. 8º da Lei nº 13.639, de 2018, que prevê: "XV - instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais ou o Cadastro Nacional dos Técnicos Agrícolas, conforme o caso";

Considerando a necessidade de relacionar os diversos títulos profissionais, com características curriculares idênticas, similares ou resultantes de micro áreas do conhecimento, para instituir e manter o Cadastro Nacional dos Técnicos Industriais;

Considerando que compete ao sistema de ensino a formação profissional e ao Conselho Federal dos Técnicos Industriais e aos Conselhos Regionais dos Técnicos Industriais a habilitação para o exercício profissional, através de registro do técnico industrial junto ao mesmo;

Considerando a diversidade e o grande número de títulos profissionais existentes, tornando necessária a normatização dos procedimentos de grafia dos registros profissionais, subsidiando os serviços de fiscalização e de definição de competência profissional, resolve:

Art. 1º Instituir a Tabela de Títulos Profissionais do Conselho de Técnicos Industriais, contendo:

a) código de controle,

b) título profissional, e

c) quando for o caso, a respectiva abreviatura.

Art. 2º Os Conselhos de Técnicos Industriais deverão utilizar as terminologias constantes da Tabela de Títulos, em todos os seus documentos e registros informatizados, a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Compete ao Conselho Federal de Técnicos Industriais proceder a atualização anual da Tabela de Títulos através de nova edição, dando ciência aos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

Art. 4º Compete a Comissão de Educação e Exercício Profissional do CFT a caracterização do perfil e título profissional, objetivando a inserção na Tabela de Títulos.

Art. 5º Quando do registro de instituição de ensino ou atualização deste em função de novos cursos, o CFT definirá, além de atividades/atribuições de seus egressos, o respectivo título profissional e abreviatura.

Parágrafo único. O título profissional é definido com base na regulamentação vigente podendo ser adotado o título do diploma.

Art. 6º Os Cartões de Identidade Profissional deverão obedecer à titulação constante da Tabela de Títulos.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do Conselho

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

IMPRENSA NACIONAL
1808

Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

